

ENCADERNADOR
R. Convento da Encarnação, 16
LISBOA



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

BIBLIOTÉCA
SINDICATO NACIONAL DO
SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÉUTICOS
(Sociedade Farmacéutica Lusitana)
Rua da Sociedade Farmacéutica, 18
- LISBOA -



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos

(SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA)

*Orgão e Propriedade
do Sindicato Nacional*

dos Farmaceuticos

R. Sociedade Farmaceutica, 18
Telefone 41433 LISBOA

Dirigido pela Direcção do Sindicato

Editor: **Abilio Raul Frazão**

Composição e Impressão:

IMPRENSA BELESA, LDA.
Rua da Rosa, 97 a 105 — Lisboa

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

Da extinção da
SOCIEDADE FARMACEUTICA LUSITANA
à organização do
Sindicato Nacional dos Farmaceuticos

Pela instituição do Corporativismo em Portugal, decretada em 23 de Setembro de 1933, modificando a estrutura associativa de 1891, as colectividades farmaceuticas — como de resto todas as associações de classe — foram extintas, retirando-se-lhes definitivamente a personalidade jurídica de que gosavam até então, em 31 de Dezembro de 1933, data em que terminava o prazo concedido para a apresentação de novos estatutos e constituição em Sindicatos Nacionais, nos termos do decreto-lei n.º 23.050.

Razões de ordem especial, principalmente resultantes de uma interpretação dada à lei, levaram a Direcção de então à convicção de que a Sociedade Farmaceutica Lusitana — corporação essencialmente científica em quasi todo um século de actividade a favor da Nação e da Farmácia — não seria abrangida pelas disposições daquele decreto-lei e, por isso, os seus estatutos não foram amoldados no devido prazo, consoante as exigências promulgadas.

Todavia, como mais tarde começassem a surgir sérias dúvidas sobre a legitimidade dessa interpretação, a 13 de Janeiro de 1934, o Sr. Prof. Dr. Ruy Telles Palhinha, presidente da

mesa da Assembleia Geral, convocava uma sessão extraordinária para o dia 16, com a seguinte ordem dos trabalhos:

«Resoluções a tomar em face do Decreto-lei n.º 23.050.»

Esta sessão, não só não foi autorizada pela autoridade administrativa, como três dias depois, a 19, originou o encerramento das portas da secular corporação, por ordem superior, em consequência da manifesta transgressão da lei.

Para obviar, tanto quanto possível, ao desaparecimento inglório da mais velha colectividade farmacêutica, a Direcção em exercício, que havia solicitado a convocação daquela assembleia, subscreveu a 24 do mesmo mês, a seguinte exposição:

Senhor Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Excelência:

A Direcção da Sociedade Farmaceutica Lusitana, vem perante V. Ex.^a expôr o seguinte:

Ao tomar conhecimento da doutrina do decreto n.º 23.050 esta Direcção, afim de obter informações que a habilitassem a esclarecer a situação da sua colectividade em face do citado decreto, procurou estabelecer contactô com algumas entidades e porque uma série de dúvidas envolviam o nosso caso, dúvidas que ainda persistem, a situação da nossa colectividade não pode em tempo próprio definir-se.

À Sociedade Farmaceutica Lusitana coube desde a data da sua fundação (1835) um carácter científico e pela letra do § 2.º do artigo 1.º dos seus Estatutos aprovados por alvará do Governo Civil de Lisboa de 19 de Julho de 1928 era-lhe permitido defender os interesses morais e materiais da classe.

Este foi um dos motivos que levou esta Direcção, por se não julgar suficientemente esclarecida, a deixar de fazer no prazo legal as modificações estatutárias a que se refere o decreto n.º 23.050.

E será a profissão farmaceutica considerada uma profissão livre?

De facto, segundo a opinião do falecido Professor Dr. Magalhães Colaço, e ainda, segundo a resposta a uma reclamação dirigida à Direcção Geral das Contribuições e Impostos datada de 14 de Maio de 1925 (Processo n.º 310-L.º 1), assim era considerada a profissão farmaceutica, porém, necessário se torna a opinião de V. Ex.^a para nos habilitar ao caminho a seguir dentro da actual legislação.

Também para elucidação de V. Ex.^a permitem-se os signatários informar que da Sociedade Farmaceutica Lusitana fazem

parte muitos farmaceuticos proprietários de farmácia, e essa circunstância não lhe dará um carácter patronal? E visto que só dela são sócios indivíduos legalmente habilitados, isto é, possuidores do diploma do curso farmaceutico, que carácter especial lhe poderá ser atribuído em face do decreto acima mencionado?

O ponto de vista geral era o de conseguir a organização do Sindicato, porém, como não queria esta Direcção proceder sem que a Assembleia Geral fôsse ouvida e se pronunciasse sobre tão importante assunto, convocou uma reunião extraordinária para esse fim, reunião que lhe não foi permitido realizar visto ter sido convocada fóra do prazo legal.

Nestas condições os signitários veem mui respeitosamente submeter ao alto critério de V. Ex.^a o documento presente que visa o seguinte esclarecimento: Poderá a nossa colectividade organizar-se em Sindicato Nacional de profissão livre?

E pedir:

a) Que nos seja concedido o prazo que V. Ex.^a determinar afim de se poderem elaborar os estatutos em conformidade com as determinações emanadas dessa Repartição.

b) Que nos seja permitido tomar resoluções numa reunião a efectuar no sentido de transferir todo o activo e passivo da Sociedade Farmaceutica Lusitana para uma nova organização pondo a salvo o nome e a honra da nossa secular colectividade e bem assim o dos seus actuais corpos gerentes.

Espera justiça.

A Bem da Nação.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1934.

A Direcção da Sociedade Farmaceutica Lusitana. (aa) Manuel Pinheiro Nunes — Ernesto dos Santos — Urbano Lino Freitas — Manuel Adriano Mourato Vermelho — António Jorge Correia de Almeida.

Entretanto, o actual presidente do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos, Sr. Emilio Fragoso, no jornal «A Voz», fazia uma intensa campanha no sentido de ser reaberta a Sociedade Farmaceutica Lusitana e de ser conservado o seu título tantas vezes glorioso nos anais da Farmácia e da Ciência e até de renome mundial. Por seu turno, o então presidente da Direcção da Sociedade, Sr. Dr. Manuel Pinheiro Nunes, coadjuvado dedicadamente pelo empregado da Secretaria, Sr. Joaquim Rosendo, envidava todos os esforços em idêntico objectivo.

A exposição, obtivera, assim, um despacho favorável, conforme a certidão seguinte:

«Jesino Augusto da Costa, Director de Serviços da Repar-

tição de Trabalho e Corporações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Certifico, em virtude do despacho de sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de vinte do corrente, que, do parecer desta Repartição, junto ao requerimento enviado a sua Excelência pela Direcção da Sociedade Farmaceutica Lusitana, em vinte e cinco de Janeiro último, consta o seguinte:

Primeiro. — Que de facto a classe farmaceutica se deve organizar em Sindicato Nacional de profissão livre, visto a profissão farmaceutica ter manifestamente aquele carácter;

Segundo. — Que à Sociedade Farmaceutica Lusitana seja concedido um prazo para a elaboração de novos estatutos, prazo que não poderá exceder a sessenta dias; e

Terceiro. — que o activo e passivo da Sociedade Farmaceutica Lusitana passem para o futuro Sindicato Nacional dos Farmaceuticos. V. Ex.^a porem, no seu elevado critério resolverá. Repartição do Trabalho e Corporações, em dez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. O director de Serviços (a) Augusto da Costa.

«Concordo com a doutrina do parecer e concedo o prazo de sessenta dias. Quinze. Dois. Mil novecentos e trinta e quatro». (a) P. T. Pereira.

E por ser verdade se passou a presente certidão que, depois de lida e conferida, vai ser por mim assinada sobre duas estampilhas fiscaes da taxa de dez escudos para pagamento de emolumentos e selo devidos e selada com o selo em branco desta Repartição.

Repartição do Trabalho e Corporações, em 22 de Fevereiro de 1934.
O Director de Serviços. (a) Jesino Augusto da Costa».

Em face dêsse despacho, immediatamente foi requerida ao Sr. Governador Civil a reabertura da Sociedade, o que teve lugar efectivamente, em 27 de Fevereiro de 1934. (1)

(1) «Serviço da Republica. Governo Civil de Lisboa, 1.^a Repartição. AVISO. Pelo presente fica avisada a Sociedade Farmaceutica Lusitana — Rua da Sociedade Farmaceutica, 18, que S. Ex.^a o Governador Civil por despacho de hoje deferiu o seu requerimento em que pedia para reabrir afim de se organizar em Sindicato Nacional dos Farmaceuticos — profissão livre.

Secretaria do Governo Civil de Lisboa, 27 de Fevereiro de 1934. O secretario geral (a) *Joyce.*»

OS PRIMEIROS PROJECTOS DE ESTATUTOS

De há muito que havia sido reconhecida a necessidade de alterar os estatutos da Sociedade Farmaceutica Lusitana, aprovados por alvará do Governo Civil de Lisboa, de 19 de Julho de 1928, mas só em assembleia geral de 30 de Janeiro de 1933 foi apresentada uma proposta com êsse fim, nomeando-se uma comissão para elaborar a sua reforma, na sessão de 18 de Abril do mesmo ano.

Acontecimentos posteriores e, principalmente, o período de férias tradicional da Sociedade, impediram que a Comissão se desempenhasse da sua missão — o que sucedeu, depois como a seguir se relatará.

Determinado, porém, o prazo de 60 dias por S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social para serem elaborados os estatutos do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos e para obedecer a resolução colectiva anterior, tomou a mesma Comissão o encargo de relatar os novos estatutos, sendo incumbidos os colegas Srs. Adolfo Teixeira e Simões Costa de os redigir e apresentar à Direcção da Sociedade. Em reuniões sucessivas da Direcção, após a entrega do projecto pelos relatores, foi aprovado o trabalho e resolvido convocar a assembleia geral para a sua discussão. Depois das formalidades necessárias poude a sessão ser marcada para 11 de Abril, tendo-se publicado anúncios nos jornais da tarde do dia 10 e nos da manhã do próprio dia 11, única forma de avisar os sócios, em consequência da autorização respectiva ter sido tardiamente comunicada à Direcção. Com efeito, nesta assembleia geral, que se prolongou até ao dia seguinte, foi apreciado o projecto e, depois de modificadas algumas disposições, entregou-se no dia 15 de Abril, no próprio dia em que expirava o prazo de dois meses concedido por S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Não obstante haver sido cumprido o despacho de 15 de Fevereiro, a situação da Sociedade Farmaceutica Lusitana não estava definida. Urgia, pois, esclarecê-la. Com êste fim, apresentou a Direcção o seguinte

REQUERIMENTO

«Senhor Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Excelência:

Pela Direcção da Sociedade Farmaceutica Lusitana, e de

harmonia com o despacho de V. Ex.^a datado de 15 de Fevereiro de 1934, foi apresentado no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência Social o projecto dos estatutos do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos, porém, não estando definida a situação da mencionada colectividade, vem a Direcção solicitar de V. Ex.^a se digne esclarecê-la.

A bem da Nação.

Lisboa, 18 de Abril de 1934.

O Presidente,

(a) *Manuel Pinheiro Nunes.*

DESPACHO:

Mantenho a mesma situação, de harmonia com o meu despacho anterior, até aprovação dos Estatutos.

P. T. Pereira

Contudo, entre a Classe, não existia uma perfeita unidade de vistas. A comprová-lo está o facto de a Direcção do extinto Centro Farmaceutico Português ter elaborado um segundo projecto de estatutos para a constituição do Sindicato, que foi entregue no I. N. T. P. no dia 27 de Abril.

Não compete à Direcção do Sindicato pronunciar-se sobre a oportunidade do acto, pois que se limita a relatar acontecimentos do domínio da História, baseando-se em factos e documentos apenas. Todavia, salienta-se que, embora o disposto no § 1.º do artigo 24.º do decreto-lei n.º 23.050, ambos os projectos reconheciam à Sociedade Farmaceutica Lusitana a prioridade da sua transformação em Sindicato Nacional, parecendo haver apenas divergência quanto à forma de constituição sindical.

Desta maneira, havia no I. N. T. P. dois projectos de estatutos para a transformação de uma única colectividade em Sindicato e o resultado, profundamente impressionante até nos departamentos do Estado, foi—criar-se uma atmosfera mais desfavorável à Classe farmaceutica, tolerando a sua mais antiga corporação à margem da lei, nos termos do despacho ao seguinte requerimento:

«Senhor Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Excelência:

Pelos despachos de V. Ex.^a, aos requerimentos de 24 de Janeiro e 18 de Abril últimos, da Direcção da Sociedade Farmaceutica Lusitana, foi a esta Colectividade permitido o seu fun-

cionamento legal, primeiro, até a elaboração dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos, os quais foram entregues no dia 15 do corrente no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência; e segundo, até à respectiva aprovação. Necessitando porém, esta Colectividade, de fazer petições e representações sôbre matéria do exercício profissional, vem a Direcção solicitar de V. Ex.^a se digne elucidar da competência que à Sociedade Farmaceutica Lusitana assiste.

A Bem da Nação,

Lisboa, 28 de Abril de 1934.

O Presidente,

(a) *Manuel Pinheiro Nunes*

DESPACHO:

Aguarde-se a aprovação dos Estatutos do S. N. dos F.
P. T. Pereira».

Em consequência dos factos descritos e por que era urgente a constituição legal do Sindicato, nesse intuito, a Direcção da Sociedade resolveu promover a realização de um plebiscito entre a Classe, fazendo expedir uma circular datada de 31 de Maio de 1934 a cerca de 1.100 farmaceuticos.

Do resultado obtido, fala o seguinte documento elaborado no fim de Setembro do mesmo ano, para ser entregue no I. N. T. P., mas que acontecimentos posteriores invalidaram:

«Senhor Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Centro de Documentação Farmacêutica

Excelência:

da Ordem dos Farmacêuticos

Dignou-se V. Ex.^a determinar, por despacho de 15 de Fevereiro do corrente ano, que a Classe Farmaceutica se organizasse em Sindicato Nacional de profissão livre; e confiou à Direcção da Sociedade Farmaceutica Lusitana a elaboração dos respectivos estatutos, para o que lhe concedeu o prazo de sessenta dias.

Fiel cumpridora das determinações do Governo, a Direcção desta Colectividade encarregou uma comissão especializada em assuntos desta natureza, de elaborar o respectivo trabalho, orientando-o nas doutrinas constantes do decreto n.^o 23:050 e de acôrdo com as indicações fornecidas pela Repartição do Trabalho e Corporações.

Essa Comissão, apesar de lhe ter sido fornecido pela Repar-

tição competente um modelo de estatutos, que não era completamente adaptável a uma profissão livre da importância e estrutura da profissão farmacéutica, regulada já por leis especiais e subordinada à Direcção Geral de Saúde, pôde apresentar o seu trabalho dentro do prazo marcado, o qual foi submetido à apreciação desta Direcção, que o considerou de acôrdo com os princípios consignados nas leis corporativas promulgadas em 23 de Setembro de 1933.

Tinha a Direcção desta Sociedade o maior interesse em que pelos seus novos estatutos tomasse o nome de Ordem, atendendo, assim, a uma velha e legítima aspiração da nossa Classe. Não o fez por duas razões: a primeira, porque o § único do art. 3.º do já citado decreto n.º 23:050 determinava expressamente quais os Sindicatos de profissões livres que podiam adoptar essa denominação; a segunda, porque a isso se opuzeram as várias individualidades superiores do Instituto Nacional do Trabalho, que para tal fim foram consultadas.

Os estatutos, depois de discutidos em duas sessões extraordinárias, onde lhes foram introduzidas algumas emendas, foram aprovados e entregues no Secretariado das Corporações dentro do prazo marcado.

Não foram os estatutos submetidos à apreciação das outras colectividades porque, tratando-se concretamente da elaboração de novos estatutos da Sociedade Farmacéutica Lusitana só os seus sócios podiam sobre eles emitir a sua opinião. Além disso, não o determinava o despacho de V. Ex.ª. Mas, mesmo que não fôssem essas as razões, a falta de tempo inibir-nos-ia de proceder a essa consulta, cujas respostas certamente levariam muito tempo a obter, em virtude de ter cada colectividade de convocar as respectivas assembleias gerais para, dessa forma, colhêr a indispensável opinião dos seus associados.

A Sociedade Farmacéutica Lusitana, cuja existência é quasi secular, tem sócios por todo o país, podendo afirmar-se que raros são os sócios das restantes colectividades, que o não são também desta importante associação farmacéutica, pois ela tem sido, desde sempre, a verdadeira orientadora da Classe. Desta fórma os representantes, em Lisboa, dalgumas dessas Colectividades, especialmente do Centro Farmacéutico Português, do Pôrto, puderam tomar parte na discussão dos estatutos, propondo emendas, algumas das quais foram aceites.

Mas a Direcção da Sociedade, conscia da responsabilidade que assumiu ao aceitar o encargo de organizar o Sindicato, quiz ir mais longe, de forma a revestir-se de toda a autoridade e prestígio. Para isso, enviou aos farmacêuticos do País uma circular, acompanhada dos estatutos, na qual se lhes pedia que

emitissem a sua opinião sôbre o trabalho apresentado ao Governho.

Responderam a essa circular 626 farmaceuticos, divididos em três grupos, a saber:

Emitiram a sua opinião	626
Concordaram com o projecto da S. F. L.	604
Não concordaram	13
Neutros	9
	<hr/>
	626

Devemos explicar que o número de concordantes com o projecto da Sociedade, residentes no Norte se pôde avaliar em cêrca de 204, sendo Pôrto e Braga as cidades que concorreram com maior percentagem, o que mostra que aquela parte do país apoia francamente os nossos pontos de vista.

Entre os farmaceuticos que concordaram, contam-se professores das Escolas de Farmácia e de Ciências e um extraordinário número de jovens licenciados, que pela sua idade são os mais interessados em preparar com intelligência o futuro da sua Classe, que é o seu próprio futuro. Esta particularidade, ligada à adesão enviada directamente a V. Ex.^a pelas Associações dos Estudantes de Farmácia das Universidades de Lisboa e Pôrto, mostra a confiança dos Novos nos resultados do nosso trabalho, que nem na imprensa nem por qualquer outra fórmula, sofreu o mais pequeno ataque sério e consistente.

As declarações de concordância são juntas a esta Exposição, devidamente assinadas e autenticadas.

Resumindo:

— Encarregou V. Ex.^a esta Sociedade de apresentar um projecto de estatutos do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos, de harmonia com as leis reguladoras do assunto;

A Sociedade cumpriu essa determinação.

— Determinou que esse trabalho fôsse apresentado até uma determinada data:

A Sociedade apresentou-o dentro do prazo marcado..

— A Repartição do Trabalho e Corporações forneceu um modelo de estatutos para orientar êsse trabalho.

A Sociedade seguiu êsse modelo.

Temos, portanto, de concluir que a Direcção cumpriu com o maior interêsse, pontualidade e rigor as determinações de V. Ex.^a.

Temos o Sindicato organizado com a maior segurança, pela forma mais natural e mais lógica que é possível exigir-se. O nosso trabalho tem sido feito à luz clara do Sol. Por isso,

desde que os seus estatutos estejam aprovados, poderá o Sindicato começar a funcionar normalmente, sem o mais pequeno entrave. Outros estatutos que não sejam os seus, terão a natural opposição de todos os que conscientemente perfilharam os nossos pontos de vista.

Excelência:

A Classe tem vários assuntos pendentes que necessitam de solução. A organização dos turnos das farmácias de serviço para o ano próximo, precisava de estar completa, para ser submetida à aprovação superior. Com a falta dessa organização a Capital fica com a assistência completamente desorganizada.

Há, também, a tratar dos contratos colectivos de trabalho com os empregados e, ainda, o horário de abertura e encerramento. E independentemente disso, há a fiscalização das leis de Saúde que necessita ser activada por intermédio do Sindicato.

Esta Direcção solicita de V. Ex.^a a aprovação do seu trabalho.

Para o seu estudo ou para quaisquer emendas a fazer, desde já esta Direcção se declara ao dispor de V. Ex.^a ou de qualquer entidade official, na certeza de que continuará a merecer a confiança que V. Ex.^a, lealmente, nela depositou.

A Bem da Nação.
A Direcção da S. F. L.»

COMO NOS ENCONTRAMOS NA DIRECÇÃO DO SINDICATO

Estando, pois, pendente do estudo do I. N. T. P. havia já muitos meses, os dois projectos de estatutos do Sindicato a que se fez referênciã no capítulo anterior, um elaborado pela Sociedade Farmaceutica Lusitana e outro pelo Centro Farmaceutico Português, ambos orientados diferentemente, passava-se o tempo sem que, superiormente, fôsse aprovado qualquer dêles, o que estava causando incalculáveis prejuizos à Classe. Procurando informar-se dos motivos que levaram as instâncias officiais a pôr de lado o assunto, fôra assegurado ao colega Sr. Emilio Fragoso que a causa dêsse silêncio estava no facto dos dois projectos se apresentarem redigidos com orientação diversa, do que resultara a convicção, no I. N. T. P., de que a Classe farmaceutica não apresentava aquela união indispensável a uma solução que tivesse o aplauso de todos os farmaceuticos do País. Em presença de situação tão melindrosa, resolvera o colega Sr. Emilio Fragoso dirigir ao Sr. Dr. Pedro Teotónio Pereira a seguinte carta em fins de Setembro de 1934:

Ex.^{mo} Sr. Dr. Teotónio Pereira:

Conquanto não conheça pessoalmente V. Ex.^a, conheço a va-

liosíssima obra que V. Ex.^a tem produzido a bem da Nação, e isto me basta para, confiado na proverbial gentileza de V. Ex.^a me dirigir a V. Ex.^a a fim de ver se é possível dar-se solução rápida a um assunto que está, há cêrca de seis meses, pendente de despacho de V. Ex.^a.

Eu exponho:

Desde Janeiro que a Sociedade Farmacêutica Lusitana não realiza as suas sessões, nem funciona normalmente para os demais assuntos que se prendem com a sua vida associativa, porque os seus dirigentes não apresentaram, no prazo legal, os estatutos para a sua transformação em uma das modalidades do decreto-lei, que estabeleceu o Estado Corporativo. Foi até encerrada por ordem superior durante alguns meses. Sem por forma alguma querer justificar a falta, que se cometeu, nem apresentar a V. Ex.^a os motivos que — supponho — a determinaram, um dos quais devia ter sido o não ter da parte dos seus dirigentes, havido perfeito conhecimento do que tinham a fazer — o que aliás succedeu, a outras colectividades de character científico — o que foi um facto, foi o projecto dos estatutos só ter sido entregue em Maio, após sucessivas entrevistas com os funcionários superiores da repartição por onde correm os serviços corporativos. De então para cá, — e já lá vão quasi seis meses — continua a Sociedade Farmacêutica Lusitana completamente paralizada na sua acção, justificando-se a demora na aprovação dos estatutos — diz-se — com o facto dos farmacêuticos do Norte, por intermédio do Centro Farmacêutico Português, terem também apresentado superiormente um projecto de estatutos de sua iniciativa. Permita-me, pois, V. Ex.^a que eu, apelando para os sentimentos de justiça com que V. Ex.^a costuma sempre proceder, venha solicitar com empenho qualquer solução a fim de não continuar a minha classe sem representação para advogar os seus legítimos interesses junto do Estado Novo, e também para, de vez, se acabar com uma situação que a está prejudicando moral e materialmente.

Se êste meu apêlo a V. Ex.^a fôr deferido, como supponho, coloco-me incondicionalmente à disposição de V. Ex.^a para tudo o que V. Ex.^a considerar indispensável à solução imediata do assunto.

Quem, como eu e muitos outros farmacêuticos, tem recebido com aplausos o que o Gôvêrno tem decretado para dar à Nação o que ela vinha reclamando e que só agora tem sido satisfeito, espera confiante na justiça de V. Ex.^a para com a minha classe, tanto mais que a Sociedade Farmaceutica Lusitana carece de preparar-se com antecedência para festejar o aniversário do primeiro século da sua fundação, o que deve efectuar-se em Julho do próximo ano.

Por ser a colectividade científica mais antiga é que eu, no periódico «A Voz», pedi para que o título, que possui há quasi um século, fôsse respeitado nos seus novos estatutos.

Com a mais subida consideração me subscrevo, de
V. Ex.^a admirador muito reconhecido

a) *Emílio Fragoso*

Casa de V. Ex.^a

Calçada da Maruja, 28 — ALGÉS».

Não se fizera esperar muito a resposta. Convidado a uma entrevista, esta teve lugar a 2 de Outubro do mesmo ano., no gabinete de S. Ex.^a, onde falou com o Sr. Engenheiro Higino de Queiroz e a quem expôs detalhadamente a situação lamentável da Classe e a conveniência de se solucionar um assunto pendente havia tantos meses. A entrevista terminou com a promessa do Sr. Engenheiro Higino de Queiroz transmitir ao Sr. Dr. Teotónio Pereira a opinião do colega Emílio Fragoso e que era a nomeação de uma comissão de farmacêuticos para estudo dos dois projectos e elaboração de um outro, que tivesse o assentimento das corporações farmacêuticas do Sul, Centro e Norte.

A 25 de Outubro recebia aquele colega um officio, datado da véspera, pedindo a sua passagem pelo gabinete dos Serviços de Acção Social do I. N. T. P. para lhe confiarem o encargo de organizar a comissão com os elementos que entendesse. Consultadas, pelo mesmo colega, as Direcções das extintas colectividades, a fim de indicarem os seus representantes, dias depois era organizada a lista e entregue no Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social.

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO OFICIAL

No dia 12 de Dezembro de 1934 pelo colega Sr. Emílio Fragoso foi recebido o seguinte officio:

«República Portuguesa — Presidência do Conselho — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência — Repartição do Trabalho e Corporações — N.º 16.942 — Serviço da República.

Ex.^{mo} Snr. Emílio Fragoso

Dig.^{mo} Chefe da Farmácia do Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade — R. 16 de Outubro, 33 — LISBOA

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, por despacho de

30 de Novembro último, S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, nomeou a comissão encarregada de elaborar o projecto de estatutos por que se regerà o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a qual será presidida por V. Ex.^a e composta dos seguintes elementos:

Dr. Manuel Pinheiro Nunes, presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana e professor da Escola Superior de Farmácia de Lisboa.

António Maria da Gama, delegado do Centro Farmacêutico Português e da Associação dos Farmacêuticos de Braga.

Adolfo Teixeira, delegado da Associação dos Farmacêuticos Portugueses e director do «Monitor de Farmácia».

Dr. Guilherme de Barros e Cunha, delegado da Associação dos Farmacêuticos do Centro e da Associação dos Farmacêuticos de Faro, professor da Escola Superior de Farmácia de Coimbra e advogado.

António Silva, delegado da Associação dos Farmacêuticos de Setubal e director dos Serviços Farmacêuticos da Misericórdia de Lisboa

Dr. Manuel Rodrigues Ferro, doutor pela Universidade Central de Madrid e professor da Faculdade de Farmácia do Porto.

Abilio Raul Frazão, professor particular de Farmácia e farmacêutico estabelecido em Lisboa.

António Domingos de Oliveira, farmacêutico estabelecido em Lisboa.

David Ferreira, farmacêutico químico, estabelecido em Lisboa.

A Bem da Nação

Repartição do Trabalho e Corporações,

em 11 de Dezembro de 1934

Centro de Documentação Farmacêutica

O Director de Serviços
Augusto da Costa

A primeira sessão desta Comissão realizou-se em 20 de Dezembro, e, a 9 de Janeiro de 1935 efectuou-se a segunda reunião, para apreciação do projecto elaborado pelo relator, Sr. Dr. Barros e Cunha. A 10 de Janeiro concluiu-se o trabalho, que foi enviado no dia 24 do mesmo mês a S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado, tendo sido devolvido, dias depois, para sofrer as alterações indicadas pela repartição competente do I. N. T. P., em virtude das quais se suprimiram os capítulos referentes ao Conselho Geral e Delegações e bem assim algumas alíneas que implicavam funções de Grémio. Também o artigo 70.^o (transitório) foi suprimido por ser incumbência da Comissão, que oficialmente elabo-

rava os estatutos, tratar da instalação do Sindicato. Feitas as alterações indicadas, de novo o projecto entregue, eis que a 27 de Março de 1935 era assinado o alvará da sua aprovação pelo Sr. Dr. Costa Leite (Lumbrales), então Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, interinamente.

INSTALAÇÃO DO SINDICATO

A declaração da aprovação dos estatutos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos foi publicada, finalmente, no Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência correspondente a 30 de Março de 1935, mas a instalação do Sindicato não podia fazer-se sem que os bens da extinta Sociedade, como havia sido requerido, transitassem para o seu sucessor — a fim de que a vida corporativa farmacêutica retomasse o seu curso normal. Efectivamente, com a data de 2 de Maio de 1935, foi entregue ao Presidente da Comissão organizadora do Sindicato (Comissão que constituía a Direcção, pelo prazo de um ano, nos termos do decreto n.º 25.116) o seguinte officio:

«República Portuguesa — Presidência do Conselho — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência — Repartição do Trabalho e Corporações — N.º 7627 — Serviço da República.

Ex.^{mo} Snr. Presidente da Comissão Organizadora do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

LISBOA

Para os devidos efeitos cumpre-me comunicar a V. Ex.^a que, por despacho de 2 do corrente, de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, foi autorizada a passagem dos bens da antiga Sociedade Farmacêutica Lusitana, desta cidade, para o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, devendo a Comissão Organizadora de que V. Ex.^a é Presidente proceder às formalidades necessárias para que todos aqueles bens móveis e imóveis entrem na posse imediata desse Sindicato.

A Bem da Nação.

Repartição do Trabalho e Corporações, em 2 de Maio de 1935.

Peço Director de Serviços,

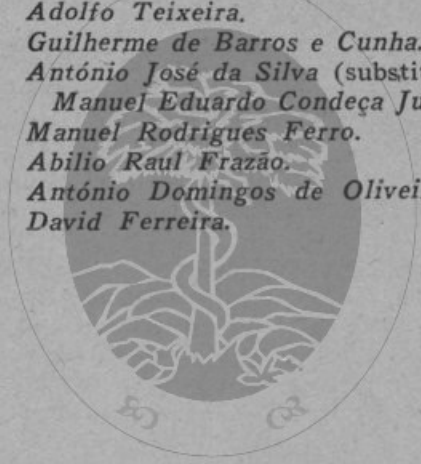
a) *José Simões.*

Reunidos, conjuntamente, os membros da Comissão organizadora do Sindicato e da Direcção da Sociedade, no dia 3 de

Maio, ficou desde essa data memorável, instalado o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos na séde da Sociedade Farmaceutica Lusitana, como legítimo continuador da sua Obra — Obra que durante um século de proficua e benemerente actividade a impôs à admiração de sucessivas gerações.

A DIRECÇÃO:

Emilio Fragoso, presidente. *
Manuel Pinheiro Nunes.
António Maria da Gama Junior.
Adolfo Teixeira.
Guilherme de Barros e Cunha.
António José da Silva (substituido por
Manuel Eduardo Condeça Junior)
Manuel Rodrigues Ferro.
Abilio Raul Frazão.
António Domingos de Oliveira.
David Ferreira.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

O Horário de Trabalho nas Farmácias

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1935

Presidência do Senhor Emilio Fragoso. Abertura às 22 horas. Vogais presentes, Senhores: António Domingos de Oliveira, António Maria da Gama Júnior, Adolfo Teixeira, Manuel Condeça Júnior e Abílio Raúl Frazão, secretário.

Foram convidados a assistir os representantes do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do Distrito de Lisboa, a-fim-de, conjuntamente com a Direcção, se apreciar as bases formuladas pelos dois Sindicatos, conforme deliberação anterior, sobre o horário de trabalho nas farmácias.

O senhor Presidente congratulou-se com a presença dos representantes do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia e fez votos para que, de parte a parte, se harmonizassem os pontos de vista discordantes, visto ser esse também o pensamento que levou Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social a sugerir a reunião, a que se estava procedendo. Pela sua parte, como farmacêutico, já em sessões anteriores tinha manifestado opinião contrária ao horário para as farmácias, embora o considere indispensável para a maioria dos seus empregados, visto a atitude que elles assumiram ao considerarem-se, para todos os efeitos, trabalhadores iguais aos que servem as casas comerciais ou industriais.

Passou-se em seguida a leitura das bases formuladas pelos dois Sindicatos e já publicadas na imprensa farmaceutica e em «O Reagente», órgão dos ajudantes de farmácia.

Sobre a primeira base, idêntica nos dois projectos, não incidiu discussão alguma, pelo que foi aprovada por unanimidade. Em relação à segunda base, prolongou-se por algum tempo a sua discussão entre a Direcção e os representantes dos ajudantes, declarando estes, por intermédio do Presidente do seu Sindicato, que o serviço nocturno e o dos domingos não teria remuneração especial, renunciando, portanto, às regalias concedidas, a todos os trabalhadores no Decreto-Lei n.º 24.402. Resolveu-se consignar este principio em uma base especial. Na parte referente às chamadas durante o serviço nocturno, deliberou-se que o seu produto revertesse para o pessoal de serviço, conforme o preceituado

na base do acôrdo do projecto do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos.

Foi lida, seguidamente, a base terceira, assim redigida :

No projecto do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos: «Para fácil execução do horário de trabalho, as farmácias da parte central das cidades de maior movimento comercial abrirão às 9 horas e encerrarão às 19; as situadas noutros pontos abrirão às 9 horas e encerrarão às 20 horas. O pessoal poderá excepcionalmente trabalhar no aviamento de receituário reconhecidamente urgente, que fôr apresentado antes do encerramento da farmácia.» *No projecto do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do Distrito de Lisboa:* «As farmácias de Lisboa, Pôrto e Coimbra abrirão as suas portas às 9 horas e encerrarão às 19 horas.»

Não sendo, neste ponto, concordantes as duas bases, foi resolvido por maioria de votos da Direcção, que a abertura das farmácias fôsse às 9 horas e o encerramento às 19, conforme o consignado no projecto dos ajudantes. Esta resolução foi vivamente combatida pelo vogal senhor Gama Júnior, alegando que o encerramento às 19 horas seria a ruína da maior parte das farmácias de Lisboa, muito especialmente das estabelecidas fora do centro da cidade. Que ficasse, pois, consignado na acta o seu protesto, tanto mais que o encerramento a essa hora não tinha a seu favor os votos manifestados no inquerito a que se havia procedido entre os farmaceuticos de Lisboa e de fora.

O senhor Presidente (Emilio Frago) ponderou que o assunto era muito melindroso, exigindo a maior reflexão. Que a farmácia, como já por várias vezes tinha dito, não podia estar sujeita ao regimen dos estabelecimentos comerciais. Devia ter, como até o Ilustre Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social o havia declarado na conferência com os representantes do Sindicato, um regimen especial.

O senhor Santos Leite, presidente do Sindicato dos Ajudantes de Farmácia, emitiu a opinião de que, estabelecido o acôrdo, não haveria necessidade da fiscalização às farmácias, o que, aliás, seria seu desejo e o dos seus colegas.

Generalizada a discussão, falou o senhor Domingos de Oliveira, que manifestou a opinião de que, presentemente, o exercício da farmácia era mais uma função comercial do que técnica, importando-se o público mais com os preços do que com os méritos do farmaceutico. O senhor Abilio Frazão declarou que era indispensável o acôrdo com os ajudantes

para evitar a fiscalização e harmonizar os interesses da Saúde Pública, com o dos pharmaceuticos e dos seus auxiliares. O sr. Adolfo Teixeira disse que era também favorável ao acôrdo, embora mantivesse a opinião de que a Farmácia, como profissão livre, não devia ter horário. O senhor Gama Júnior insistiu pelo encerramento além das 19 horas, para não serem prejudicados os pharmaceuticos de Lisboa, na sua maioria. Finalmente, foi mantida a votação, por maioria, pelo encerramento às 19 horas em Lisboa, Pôrto e Coimbra, conforme a doutrina da base terceira do projecto do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia. Votaram a favor os senhores Domingos de Oliveira, Abilio Frazão, Manuel Condeça Júnior e Adolfo Teixeira, e contra os senhores Presidente e Gama Júnior.

Abordando-se a tolerância consentida por lei, em todos os casos excepcionais, no encerramento, o que a base do projecto do Sindicato Nacional dos Pharmaceuticos prevê, ficou assente êsse principio, quando o aviamento das receitas fôsse de reconhecida urgência — sem contrariar, todavia, as disposições legais.

Apreciadas, depois, as bases seguintes, dum e outro projecto, houve entre todos os vogais troca de explicações, aprovando-se, por fim, todas as disposições nelas contidas, ficando por deliberação unanime encarregados os senhores Adolfo Teixeira, pelo Sindicato Nacional dos Pharmaceuticos, e Santos Leite, pelo Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia, de darem nova e definitiva redacção ao projecto, de harmonia com as resoluções tomadas, o qual, depois de assinado pelos presidentes de ambos os Sindicatos, seria submetido à apreciação de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, acompanhado dos respectivos relatórios.

Não havendo mais nada a tratar, foi a sessão encerrada pelas 0,30 horas.

(aa) *Emílio Fragoso, António Domingos de Oliveira, António Maria da Gama Júnior, Adolfo Teixeira, Manuel Condeça Júnior, Abilio Frazão*, secretario.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

O Acordo entre os dois Sindicatos

BASE I

Os empregados — Farmaceuticos ou Ajudantes de Farmácia — trabalharão oito horas diárias, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 24.402.

BASE II

Os empregados — Farmaceuticos ou Ajudantes de Farmácia — de Lisboa, Pôrto e Coimbra, trabalharão, durante o período de serviço nocturno determinado pela respectiva escala, sem remuneração especial.

Nos domingos de serviço trabalharão da mesma forma, sem remuneração especial.

As mesmas disposições são estabelecidas para as outras localidades, com relação aos dias de serviço nocturno e de descanso semanal.

BASE III

Os empregados — Farmaceuticos ou Ajudantes de Farmácia — no intuito de contribuírem para melhoria económica da Classe Farmaceutica, dispensam as vantagens que lhes confere o § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24.402.

BASE IV

As taxas das chamadas nocturnas estabelecidas pelo «Regimento dos Preços dos Medicamentos» reverterão a favor do empregado-Farmaceutico ou Ajudante de Farmácia que executar esse serviço.

BASE V

Em Lisboa, Pôrto e Coimbra, as farmácias abrirão às 9 e encerrarão às 19 horas; nas outras localidades, as horas de abertura e de encerramento serão estabelecidas e determinadas pelo Delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, de acôrdo com o Delegado de Saúde, atendendo-se primeiro às necessidades da população e, depois, às partes interessadas.

BASE VI

Para efeito do § 1.º do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 24.402,

o Sindicato Nacional dos Farmaceuticos, ou as suas Secções, organizará um mapa das farmácias de serviço, que será aprovado pela autoridade administrativa. Nas terras onde não haja Secção do Sindicato, o mapa poderá ser organizado pelos farmaceuticos da localidade e aprovado pela mesma autoridade.

BASE VII

Em todas as farmácias existirá um exemplar do mapa das farmácias de serviço. As farmácias encerradas indicarão, em quadro exposto exteriormente, as duas farmácias mais próximas que estejam de serviço permanente.

BASE VIII

Só as farmácias de serviço poderão dispensar medicamentos ao público fóra das horas normais de laboração.

BASE IX

Nos dias de Ano-Bom, 1.º de Dezembro e Natal, as farmácias estarão encerradas, funcionando apenas aquelas que nêsse dia lhes competir o serviço nocturno.

BASE X

Os medicamentos de reconhecida urgência requisitados antes da hora determinada para o encerramento da farmácia e cuja execução não exceda o espaço de 15 minutos serão executados pela farmácia onde forem requisitados, em caso contrário serão requisitados na farmácia de serviço.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmaceuticos:

O Presidente da Direcção

(a) *Emilio Frago*

Pelos Sindicatos Nacionais dos Ajudantes de Farmácia dos Distritos de Lisboa e Pôrto:

O Presidente da Direcção do Sindicato de Lisboa

(a) *Manuel dos Santos Leite*

EXPOSIÇÃO

Excelentissimo Senhor Dr. Teotonio Pereira

**mui illustre Sub-Secretario do Estado das Corporações
e Previdencia Social**

Depois da troca de impressões que eu e os meus colegas da Direcção tivemos com V. Ex.^a por motivo do horário de trabalho nas farmácias, e em que V. Ex.^a desenvolveu pontos de vista muito interessantes, manifestando, por último, o desejo de se estabelecer acôrdo entre o nosso Sindicato e o dos ajudantes de farmácia para bem do interesse de duas classes, que deviam caminhar na melhor harmonia, resolvemos convidar os corpos gerentes dêste último Sindicato para uma reunião na séde do nosso Sindicato. Nesta reunião, após longa controversia sôbre um assunto que é bastante delicado pelos interesses morais e materiais a que é necessário atender-se, ficou resolvido que esta Direcção elaborasse as bases em que devia assentar o acôrdo entre os dois Sindicatos.

Em nova reunião conjunta foram lidas e largamente discutidas essas bases, resolvendo-se, por último e a pedido dos ajudantes, que estas lhes fôsem entregues porque não se julgavam autorizados a tomar resoluções definitivas sem consultar os seus colegas do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do Pôrto, com os quais iriam avistar-se em breve. Passou-se êste facto na noite de 26 de Julho e só a 21 de Setembro nos foram remetidas as bases, que lhes haviam sido entregues, acompanhando-as umas outras bases que tinham sido aprovadas na sessão conjunta dos Sindicatos de Lisboa e Pôrto. Em nova reunião desta Direcção para apreciação do trabalho dos senhores ajudantes e depois de longa controversia resolveu-se, por proposta de um vogal e por maioria de votos, que fôsem enviados aos sócios do nosso Sindicato, tanto aos de Lisboa como aos do resto do país, um questionário em que se lhes pedisse o seu voto sôbre a hora a que deviam fechar-se as farmácias, por ser êste o ponto de maior discordância de alguns vogais desta Direcção com a principal base do trabalho apresentado pelos senhores ajudantes.

Em face desta deliberação resolvi, na qualidade de pre-

sidente, dirigir aos sócios do nosso Sindicato o seguinte questionário :

AOS SÓCIOS DE LISBOA

- 1.º — *É de opinião que o encerramento seja às 19 horas nos meses de verão e às 20 horas nos meses de inverno ?*
- 2.º — *Não aceitando esta hora, prefere a do encerramento às 20 horas ?*
- 3.º — *Sendo contrário a qualquer destas horas, prefere a do encerramento às 21 horas ?*

AOS SÓCIOS DE FORA DE LISBOA

É de opinião que a hora de encerramento seja a que fôr adoptada em Lisboa ou — das horas que se indicam no questionário antecedente — qual a que prefere ?

As respostas, na sua totalidade, foram duzentas e noventa e nove e as circulares expedidas tinham sido quinhentas e oitenta. Do Porto, Braga, Beja, Coimbra, Viana do Castelo, etc., uma ou outra resposta foi recebida, mas a maioria dos sócios disseram que ali já estava, há muito tempo, em execução o horário regulamentado pelos representantes do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e pelas Câmaras Municipais.

Das duzentas e noventa e nove respostas que se receberam, noventa e três foram de Lisboa e duzentas e seis da Província.

Dos noventa e três votos de Lisboa, apura-se que :

25 foram favoráveis ao encerramento às 19 horas, de verão e inverno.

39 foram favoráveis ao encerramento às 20 horas, de verão e inverno.

23 foram favoráveis ao encerramento às 21 horas, de verão e inverno.

Os seis votos, que falta registrar para prefazer a soma total dos noventa e três, inclinaram-se para os dois horários: o de inverno às 19 e o de verão às 20 horas.

Dos duzentos e seis votos recebidos da Província, apura-se que :

38 foram favoráveis ao encerramento às 19 horas

32 » » » » » 20 »

57 » » » » » 21 »

Os restantes votos — setenta e nove — foram favoráveis a dois horários, um de verão, outro de inverno. Para o horá-

rio de verão queriam alguns farmaceuticos — os estabelecidos em terras onde há praias — que o encerramento se fizesse às 22 ou 23 horas.

Sobre toda a volação uma maioria de quatorze votos se inclinou para o encerramento às 20 horas em vez das 19 horas; mas, na discussão, houve quem defendesse esta hora, que era a indicada pelos Sindicatos dos Ajudantes do Sul e Norte, dando como razão da sua preferência o facto de, só assim, deixariam os farmaceuticos de pagar o dôbro do vencimento aos ajudantes no domingo de serviço e nas noites de serviço nocturno, além do dia de descanso semanal, que não seria, então, obrigatório para o ajudante que estivesse de serviço no domingo. Que só sendo aceite o horário dos ajudantes — o encerramento às 19 horas — estes renunciariam aos direitos que o Decreto n.º 24.402 concede a todos os trabalhadores. Prevaleceu, pois, por maioria, a opinião do encerramento às 19 horas. Na acta, que acompanha este relatório, tem V. Ex.ª elementos suficientes para, com o seu elevado e judicioso critério, solucionar definitivamente o caso do encerramento, que é o que levantou e levanta mais atritos.

Excelência:

Não é de hoje, mas de muitos anos, as aspirações dos ajudantes de farmácia sobre as oito horas de trabalho, e tanto assim que, muito antes do Decreto N.º 24.402, já elles se apresentavam como empregados comerciais, visto que as leis de instrução lhês tinham coartado o acesso a farmaceuticos, exigindo-lhes um curso teórico de muitos anos, curso que os ajudantes do meu tempo não tinham porque se substitua a teoria pela prática de 8 anos nas farmácias. E como isso acabou, o ajudante da actualidade não vê no farmaceutico o seu mestre, o seu amigo de largos anos de convivência quasi fraternal. Presentemente o ajudante considera-se como um empregado comercial e o farmaceutico o seu patrão. E perante esta noção, que se me afigura errada, vai o ajudante colocar-se a par dos que elle chama trabalhadores e como elles reclama direitos iguais. E a Farmácia que devia ser, tanto para os farmaceuticos como para os seus auxiliares, uma profissão excepcional, com direitos e deveres consignados nas leis especiais de saúde, passou a ser considerada pelos ajudantes como um comércio e os farmaceuticos como simples comerciantes. Contra esta maneira de julgar a Farmácia e os farmaceuticos não protesta este Sindicato, porque não é este o lugar próprio; mas pede licença a V. Ex.ª para reivindicar para a sua profissão o lugar que, de direito, lhe pertence. A Farmácia é uma profissão livre ou liberal e assim

o têm reconhecido os Tribunais desde os de 1.^a instância até aos mais elevados na hierarquia judicial. A unanimidade d'êste pensamento jurídico tem sido para a Farmácia e para os que a exercem a salvaguarda de incontestáveis direitos.

Dispenso-me de transcrever os acordãos, que vêm de longa data — de 1844 — em que Juizes eminentes como Correia Caldeira, Rebêlo da Silva e outros colocaram a Farmácia no seu verdadeiro lugar. E ao lado d'êstes Juizes togados do mais alto Tribunal de Justiça, outros Juizes têm emitido opinião idêntica em Tribunais de 1.^a e 2.^a instâncias. Até em pleitos judiciais com algumas Câmaras Municipais, que queriam nivelar as farmácias com os estabelecimentos comerciais para efeitos de licença de porta aberta, jurisconsultos dos mais notáveis do seu tempo, como Eduardo Alves de Sá, Vitor dos Santos e, mais recentemente, o Prof. Magalhães Colaço, levaram aos tribunais recursos, alguns dos quais, ainda há poucos anos, foram citados como modelares em matéria de Jurisprudência farmaceutica, no Tribunal de Vila do Conde pelo distintissimo magistrado que então occupava o cargo de Delegado do Ministério Público.

Mais recentemente, em pleitos judiciais contra algumas Câmaras que quiseram obrigar farmaceuticos a abrir e a encerrar as suas farmácias ás mesmas horas que os estabelecimentos comerciais, os farmaceuticos venceram, dando-lhes os tribunais razão e condenando as Câmaras. Não é, pois, o farmaceutico um comerciante e mesmo lá fora nas legislações estrangeiras, também o nivelam ao lado dos médicos e dos advogados, em cujos consultórios até o pessoal auxiliar não é atingido pelo horário do trabalho, como também succede entre nós.

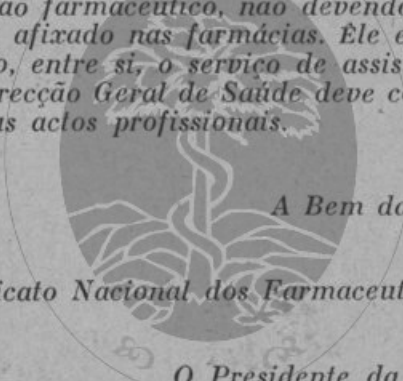
Assente, pois, o principio de que a Farmácia é uma profissão livre ou liberal, o seu exercício não é comercial ou industrial e por isso, Excelência, temos a opinião de que o Decreto n.º 24.402 não devia atingir as farmácias.

Nêste notável diploma do Estado Novo, tanto na sua letra, como no espirito que presidiu à elaboração do seu brilhantissimo relatório, só são directamente atingidos os estabelecimentos comerciais e industriais.

Mas já que esta Direcção teve de actuar em contrário desta opinião para não se estabelecer a desharmonia entre o nosso Sindicato e o dos ajudantes de farmácia, e para não obrigar a maioria dos farmaceuticos a remunerações incomportáveis com os seus modestos recursos, vimos depôr nas mãos de V. Ex.^a o resultado dos nossos trabalhos, deixando a V. Ex.^a a solução definitiva de um assunto, que oferece aspectos diversos, porque diversos são também os meios em

que o farmacêutico exerce a sua profissão. Uma sugestão temos, porém, a fazer a V. Ex.^ª, e é a seguinte :

Os farmacêuticos, na sua grande maioria, carecem de ter a seu lado um auxiliar da sua confiança, um assistente, que o substitua na sua doença, nas suas saídas da farmácia para desempenho de funções públicas, muitas vezes por imposição de juizes, e em muitas outras inerentes à sua vida de cidadão e que é desnecessário frisar a V. Ex.^ª. Para esse auxiliar é indispensável regular-se a sua assistência na farmácia por modo diverso da que está sendo regulada para os ajudantes que pretendem um horário igual ao dos empregados do comércio. Deve ter, como assistente, a maior liberdade no auxílio ao farmacêutico, não devendo por isso ser inscrito no mapa afixado nas farmácias. Ele e o farmacêutico regularizarão, entre si, o serviço de assistência farmacêutica e só à Direcção Geral de Saúde deve competir a fiscalização dos seus actos profissionais.



A Bem da Nação

Lisboa, Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, 4 de Dezembro de 1935.

O Presidente da Direcção

Emilio Fragoso

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Carta ao Diario de Noticias

NA SUA EDIÇÃO DE 1
DE DEZEMBRO DE 1935,
PUBLICOU O «DIARIO DE
NOTÍCIAS» O SEGUINTE:

Horário de trabalho nas farmácias

«Pela direcção do Sindicato Nacional dos Farmaceuticos foi entregue ao sr. dr. Teotónio Pereira, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, um acôrdo firmado entre aquela colectividade e o Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia para que, de futuro, as farmácias encerrem as suas portas às 19 horas.

A propósito, escrevem-nos alguns farmaceuticos estabelecidos nos bairros afastados da cidade fazendo-nos notar que a entrada desta medida em vigor acarretar-lhes-á incalculáveis prejuizos, e ao público que se vê forçado a procurar os seus serviços transtornos da maior importância. Por êsse acôrdo — dizem — as farmácias que não se encontrem de serviço não podem aviar qualquer receita, por mais importante e urgente que ela seja, depois das 19 horas.

Assim, quem precise, em caso de perigo, de remédios, será forçado a procurar a farmácia de serviço. Nos bairros onde existam muitos dêstes estabelecimentos o caso está remediado; mas nos outros, onde as farmácias estão distanciadas, a aquisição de um remédio urgente resultará numa verdadeira tragedia.

Não haveria meio de se resolver este problema de maneira a ser-lhes permitido, uma vez respeitado o horário de trabalho para os ajudantes, conservarem as portas abertas pelo menos até às 21 horas?

Sendo a profissão de farmaceutico considerada liberal, perguntam-nos: porque razão se encontram proibidos de exercê-la a qualquer hora uma vez que reclamem os seus serviços?»

EM RESPOSTA

*Ao mui distinto Director do «Diário de Noticias»
e meu velho amigo:*

Na qualidade de presidente do Sindicato Nacional dos

Farmaceuticos cabe-me o dever de explicar o caso do encerramento das farmácias às 19 horas a que ante-ontem se referiu o popularissimo *Diário de Notícias*.

Principiarei por informar que o Sindicato dos Farmaceuticos ainda não entregou ao Sr. Dr. Teotónio Pereira — o valioso cooperador do Sr. Dr. Oliveira Salazar na momentosa obra corporativista do *Trabalho Nacional* — o documento referente ao acôrdo com os ajudantes de farmácia sôbre a hora de encerramento e por isso não é, no seu todo, exacta a informação do *Diário de Notícias*. E não se entregou ainda, a-pesar de assinado, porque o nosso Sindicato resolveu, na sessão da Direcção na noite de 30 do mês passado, que êsse documento fôsse acompanhado da acta da sessão, em que o acôrdo se realizou, e de uma exposição do que se passou. Tanto um como outro documentos estão sendo dactilografados para serem entregues ao Sr. Dr. Teotónio Pereira, a-fim de S. Ex.^a, no seu elevado e mui judicioso critério, resolver definitivamente sôbre o que mais convém ao interêsse público, que não é bem o interêsse privado dos ajudantes. Por mim, que há longos anos venho defendendo na imprensa a doutrina, que supponho a melhor, no que respeita ao exercício de farmácia, sou absolutamente contrário a que se limite a actividade do farmaceutico. A Farmácia, profissão livre ou liberal, deve ocupar o lugar que o interêsse supremo da saúde pública lhe marcou desde os tempos em que Reis e Príncipes impunham aos *boticários* o dever de serem assíduos e permanentes no exercício da sua profissão, tanto quanto humanamente era possível. E assim como o médico e o advogado não têm horário de trabalho, nem até os auxiliares dos seus consultórios o têm, o mesmo respeito devia existir para com os farmaceuticos e os seus auxiliares, tanto mais que estes exercem profissão muito especial, diversa da que exercem os empregados comerciais, aos quais a lei não exige nenhuma habilitação, teórica ou prática. Foi esta a orientação que eu defendi junto dos meus colegas da Direcção do Sindicato na reunião a que assistiram os representantes do *Sindicato dos Ajudantes*, alguns dos quais conheço há muitos anos, por quem tenho a maior consideração e a quem não posso deixar de, neste lugar, prestar homenagem à vivacidade da sua intelligência.

Não vingou a minha orientação e a de outro colega da Direcção, o Sr. Gama Júnior, por que a maioria, não obstante compartilhar da nossa opinião, teve em atenção a declaração dos ajudantes de que impunham o encerramento às 19 horas mas dispensariam o pagamento, a dobrar, das horas de serviço nocturno e das do domingo em que a farmá-

cia estivesse, por turnos, aberta. E como semelhantes exigências eram impossíveis de, na sua grande maioria, as satisfazerem os farmaceuticos pelo facto da crise ser grande e da concorrência que em todo o País se está fazendo às farmácias por parte de certos estabelecimentos do Estado, das drogarias e das associações mutualistas, foram êsses os motivos da sua transigência com os ajudantes. Pergunta, e muito bem, o *Diário de Notícias* se não haverá meio de, respeitando-se o horário para os ajudantes, as farmácias fecharem às 21 horas? Há um: o de dar ao farmaceutico o direito de abrir e fechar a farmácia quando o quisesse e o interesse público o permitisse, dispensando os ajudantes das horas a mais de serviço. Parece-me, porém, que o melhor seria adoptar-se uma outra modalidade nos serviços das farmácias e que há muito tempo tenho defendido na imprensa e junto dos meus colegas. Nas farmácias que tenham mais de um ajudante, o mais habilitado ou o que maior confiança mereça ao farmaceutico seria o seu *assistente técnico*, o que o substituiria em todas as ausências. O farmaceutico, como qualquer outro cidadão, deve ter as suas regalias, para não ser *um escravo*. E se até o próprio Estado e os Tribunais o chamam, obrigando-o a afastar-se da sua farmácia, só à Direcção Geral de Saúde deve competir a fiscalização dos seus actos. Quando o farmaceutico tiver mais de um, escolherá o que lhe merecer mais confiança e nomeá-lo-á *assistente*, participando à Direcção Geral de Saúde onde está incorporada a Inspeção do Exercício Farmaceutico. Todos os demais auxiliares das farmácias, já que assim o desejam os ajudantes, serão considerados empregados comerciais para efeitos do horário de trabalho. Ao Instituto Nacional de Trabalho e Previdência competiria, então, a fiscalização, que hoje exerce sobre todos os empregados com manifesto desgosto dos farmaceuticos que, a cada passo, são multados por que a tal hora estava ao serviço um auxiliar que, pelo mapa exposto na farmácia, não devia lá estar. Segue-se para as farmácias regimen idêntico ao das mercearias, tabernas, etc. É, para mim, lamentável que assim se proceda para com o laboratório do farmaceutico, sem nenhuma consideração pelos seus direitos de profissional livre. E como os ajudantes se impõem, a situação do farmaceutico é vexatória. Sabem muito bem os ajudantes que eu fui sempre o defensor da sua justissima aspiração de um *curso profissional* muito mais reduzido em habilitações teóricas do que o actual; e foi até por causa dessa defesa que, na imprensa farmaceutica e noticiosa, eu fui apodado de *traidor* e de outros nomes feios. Quem nunca recuou em os defender, tem agora tôda a autoridade

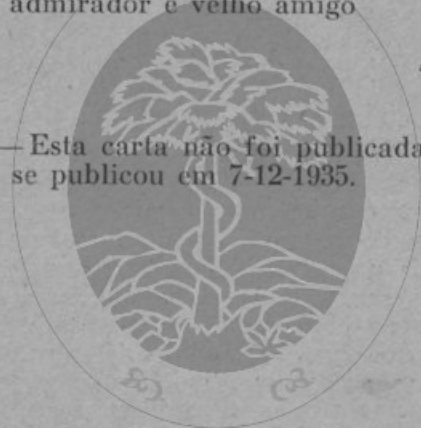
para lhes dizer que não vão por bom caminho na questão do horário do trabalho. Não é com intransigências, que eu lamento, que hão-de conquistar as simpatias públicas e as dos próprios farmacêuticos. Peçam ao Estado Novo o que devem pedir, mas mantenham a classificação de *auxiliares técnicos* dos farmacêuticos e deixem-se de querer para si o que deve ser sómente aspiração dos empregados comerciais, aos quais não se exige nenhum exame literário nem habilitações práticas para substituir o *patrão*...

Convençam-se, por uma vez, que a sua profissão é *muito especial* e, como tal, obriga a certos deveres, que são incompatíveis com *horários* fixados em mapas.

Muito reconhecido pela publicação desta exposição, me subscrevo admirador e velho amigo

Emílio Fragoso.

Nota — Esta carta não foi publicada. Apenas um esclarecimento se publicou em 7-12-1935.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

ERRATAS

Pag.	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
4	9	tudo entra bom e mau	<i>tudo entra — bom e mau</i>
5	ante-penúltima	não se faria, nada de	<i>não se faria nada de</i>
6	4	perpetuar a memória	<i>perpetuar memória</i>
8	28	procreadores	<i>procreadores</i>
9	28	coisas	<i>cozas</i>
9	28	e vêr	<i>é vêr</i>
10	16	regime da liberdade	<i>regime de liberdade</i>
11	7	E que	<i>E que</i>
11	15-16	legislação exigente	<i>legislação vigente</i>
14	11	$1 [D]^5 1:5 \cdot 10^4$	$1 [D]^5, 1:5 \cdot 10^6$
14	última	Lépine,	<i>Lépine e</i>
15	20	experiências da	<i>experiências de</i>
15	22	murino tendo-se	<i>murino, tendo-se</i>
16	4	Musrattus	<i>Mus rattus</i>
19	9	de presumível infecção	<i>presumível da infecção</i>
20	penúltima	resultados feitos	<i>resultados feita</i>
21	22	atrás os nossos	<i>atrás, os nossos</i>
21	36	uma outra estirpe	<i>uma ou outra estirpe</i>
24	2	Existem em Portugal	<i>Existe em Portugal</i>
25	9	utilise das stirpes	<i>utilize des stirpes</i>
25	14	peut-êtres ur	<i>peut-être sur</i>
27	35	ces.	<i>ce.</i>
29	26	alcaboides	<i>alcaloides</i>
30	31	quinina	<i>quina</i>
32	1 e 2	Inspira-se este artigo num traba-	<i>Inspira-se este artigo num traba-</i>
32	7	lho que realizamos	<i>lho que realizamos,</i>
32	17	oleosess enciais	<i>oleos essenciais</i>
34	2	nos sugeriu e chamar	<i>nos sugeriu, e chamar</i>
		para as constantes físicas estão	<i>para as constantes físicas, estão</i>
		de acôrdo	<i>de acôrdo</i>
36	14	podem ser diminuidos	<i>podem ser diminuidos?</i>
42	7	Q. Q. Villela.	<i>G. G. Villela</i>
42	28	Q. Q. Villela	<i>G. G. Villela</i>
43	10	Q. Q. Villela	<i>G. G. Villela</i>
43	20	diluição	<i>eluição</i>
44	4	Q. Miagoja	<i>Q. Mingoja</i>
47	5	de Naia	<i>da Nata</i>
59	11	28 de Dezembro de 1939	<i>28 de Março de 1940</i>

ERRATAS



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SERIE II
MAIO - JUNHO
1940

ANO I

Jornal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS
FARMACÊUTICOS

(SOCIIDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 15
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Leureiro
Presidente da Comissão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.^a
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 1 - 2

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

tudo por todos

○ Jornal do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos — Sociedade Farmacêutica Lusitana — vai recomençar a sua publicação, e ao fazê-lo, presta homenagem Aqueles que desde o inicio nêl trabalharam e colaboraram, para o avanço das ciências farmacêuticas e da Farmácia Portuguesa. Essa homenagem vai também para a Imprensa farmacêutica onde «Notícias Farmacêuticas», tão brilhantemente se tem sabido impôr como revista científica que é, e que vem demonstrando que o período de decadência ainda não avassalou a Farmácia Portuguesa.

O Jornal procurará, essencialmente, levar ao contacto do Farmacêutico aquilo que cientificamente interesse à profissão: as lições dos Mestres, o trabalho dos estudiosos, as inovações da técnica e da química, etc.. Farà tudo o que possa prestar ao profissional da Farmácia e o possa trazer quanto possível em dia com uma ciência, que tem evolucionado, e que caminha a passos

de gigante, para um grau elevado de aperfeiçoamento e para um campo sem limites de descobertas.

Procurará também defender os interesses profissionais colectivos, dignificar a Farmácia Portuguesa para a impôr, elevá-la a um nível intelectual, social e moral, que a justifique, e seja o ali-cerce das suas aspirações, como profissão de elite. A classe far-macêutica deve julgar como Dever sagrado o ocupar e merecer o lugar que lhe compete nas sociedades intelectuais, conquistando-o por mérito e por trabalho.

O Jornal será ainda o porta-voz da vida sindical em tudo que aproveite à classe.

Aceitamos com carinho e agradecemos com gratidão toda a colaboração científica que nos queiram dar. O Jornal tem sempre umas páginas, que não sendo uma tribuna livre, publicarão tudo o que seja a bem dos interesses colectivos da Farmácia e dos Far-macêuticos Portugueses, tudo o que seja uma opinião criteriosa e honesta, uma razão alta, ou uma tese sem absolutismo.

Seria para nós duplamente grato que, ao iniciarmos uma orienta-ção, que secunda o esforço da Comissão Administrativa do Sin-dicato, no sentido de levar a cabo a criação da «Ordem dos Far-macêuticos», vissemos cerrar fileiras na Farmácia Portuguesa e duma vez para sempre.

Já basta de lutas e de discussões dissolventes; já chegam de polêmicas mantidas com a cegueira da violência, que não prescinde de deixar a sua vingança, como a vespa esmagada o seu ferrão.

Acabem a guerra, sendo mais rigorosos convosco e mais be-névolos para com os outros; acalmem as marchas aceleradas e o ímpeto da verbosidade, discutindo superiormente, para que se enal-teçam, e não com irreverência, a deminuirem-se.

Ajudem, Farmacêuticos Portugueses, a limpar a poeira dos livros, das estantes e da razão, contribuindo com a vossa inteli-gência, o vosso bom senso e o vosso trabalho, para que se realize a criação da «Ordem dos Farmacêuticos Portugueses».

A COMISSÃO DE REDACÇÃO

ACÊRCA DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

JOSÉ FERREIRA DO VALE SERRANO
Licenciado em Farmácia

Confessar um mal é meio caminho para o corrigir...

Enunciar um problema, pô-lo em equação, é meio caminho para resolvê-lo...

E isto mesmo pretendemos e vamos tentar, no que se refere a especialidades farmacêuticas e ao seu comércio.

Procuraremos mesmo ir um pouco mais longe — apresentando uma solução que nos parece prática e de muito possível realização.

Entremos no assunto.

O mercado português está saturado de especialidades farmacêuticas, as mais variadas e das mais diversas procedências.

Das que nos chegam do estrangeiro, se umas são por enquanto insubstituíveis e a sua importação é uma necessidade absoluta, outras há de que se pode prescindir porque no país se preparam já similares em nada inferiores.

Das nacionais as que se apresentam com originalidade ou inovação na técnica são poucas. As possibilidades técnicas dos laboratórios podiam produzir mais, mas infelizmente na sua maioria têm-se orientado no sentido da cópia.

Contudo grande número de similares nacionais de especialidades estrangeiras empregues sem qualquer prejuízo para a saúde dos doentes, têm o mérito de tornar a medicação mais acessível e ao mesmo tempo de diminuir a saída de ouro para além fronteiras.

O principal, no entanto, é que, quer das especialidades importadas, quer das preparadas em Portugal, nem todas são honestas, nem honestamente apresentadas. A propaganda directa e pouco escrupulosa feita nos jornais corresponde quasi sempre a produtos deshonestos. Mas mesmo entre as que são apresentadas com toda a aparência de correcção, não é difficil descobrir muitas fraudes.

Quem fica sempre prejudicado é o doente — que não tem quem o defenda e que não pode defender-se elle próprio.

Quando destas fraudes se tem conhecimento, quem fica mal é a Classe Farmacêutica porque para títulos depreciativos há sempre tendência para a generalização.

Isto constitui um mal que é preciso remediar.

Vejamos a que atribuí-lo.

Até agora, as especialidades importadas têm de ter como responsável um farmacêutico português que as analise e cujo nome seja indicado no rótulo.

Alguns há — poucos — que assim fazem, mas todos nós sabemos que pela maior parte esta determinação é cumprida integralmente — no que respeita à indicação do rótulo... E assim, desde que a entrada em Portugal é pouco mais que uma simples questão de tipografia, tudo entra bom e mau.

Aos produtos nacionais, nada se exige — nem quanto à fórmula, nem quanto à preparação.

Parece, portanto, que o mal reside na boa-fé dos Poderes Públicos acerca dos preparadores, responsáveis e propagandistas. Cremos bem que o actual estado de coisas não se modifica, se não se modificar também a legislação em vigor.

E afigura-se-nos que só a criação dum Laboratório Nacional de Contróle teria efeitos decisivos. Sem a sua autorização, nenhuma especialidade estrangeira poderia entrar no País e sem ela também nenhum produto português poderia ser lançado no mercado.

Igualmente, só o L. N. de Controlo autorizaria a sua propaganda, visando os anúncios que pretendessem fazer-se e mesmo os dizeres dos rótulos.

E não seria interessante, não daria realmente um aspecto de seriedade, que em vez de lermos «de surpreendentes resultados», «de maravilhosos efeitos», etc., etc., lêssemos, somente, nas embalagens, «Aprovado pelo L. N. de Controlo»?

Pode argumentar-se que a criação de tal Laboratório obrigaria a despesas, que seria preciso pessoal especializado, instalações próprias, etc.

Perfeitamente. Mas poderia esse Laboratório, pelo menos temporariamente, funcionar na Faculdade de Farmácia, ou mesmo repartido pela Fac. e Escolas de Farmácia, sendo os resultados das análises, conclusões e pareceres centralizados na Direcção Geral de Saúde.

Nessas escolas há instalações e aparelhos para toda a classe de determinações, em cada secção há pessoal especializado e poderiam mesmo essas análises constituir curiosísimos trabalhos de curso.

No entanto, o possível aumento de pessoal e maior gasto de reagentes e aparelhos seria compensado por uma importância a estipular que acompanharia o requerimento de autorização.

Há ainda outro assunto que respeita ao L. N. de Controlo: —

os produtos químicos. Em muitas farmácias não há farmacêuticos com habilitações necessárias para verificar a qualidade e pureza das substâncias que empregam. Em muitas outras não há possibilidade de se verificar tudo. E alguns dos ensaios da Farm. Portuguesa não podem ser feitos numa farmácia normalmente apetrechada. Têm os farmacêuticos de recorrer a duas espécies de garantias: à marca dos produtos e à indicação do rótulo «seg. Farm. Port. 1936». Infelizmente, se de facto há fábricas de produtos químicos de reputação feita, isso não impede que uma confiança absoluta seja excessiva. Já nos sucedeu encontrar uma embalagem de origem duma das mais importantes fábricas mundiais (talvez a mais importante mesmo), com a indicação de Cianeto de mercúrio e contendo, em percentagem elevada, sal mercurioso.

Quanto à indicação «seg. Farm. Port. 1936», temos em nosso poder um recipiente com essa indicação no rótulo — e contendo uma substância que não vem descrita na nossa Farmacopeia.

Não poderiam, também, voluntariamente, os importadores submeter os produtos químicos a ensaio no Lab. de Controle, sendo o resultado da análise expresso na embalagem? Um aumento médio de, por ex., 5% sobre os preços valeria bem ao farmacêutico a tranquilidade que lhe daria a aquisição de tais produtos. E esses 5% poderiam atingir muitos milhares de escudos.

Com estas duas fontes de receita, é bem provável que dentro em pouco tempo se pudesse, se nisso se reconhecesse vantagem, construir um edifício próprio, com instalações adequadas, recrutando-se pessoal especializado e privativo, adquirindo então êsse organismo a necessária autonomia.

A ideia aí fica — e se fosse aproveitada, não se faria, nada de novo, mas apenas aquilo que em quasi todos os paizes civilizados existe há muito tempo.

Porto, Maio de 1940

DA FUNDAÇÃO E DOS FUNDADORES DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA
Farmacêutico

A lápide onomástica que a Sociedade Farmacêutica Lusitana — antes Sociedade Farmacêutica de Lisboa e hoje Sindicato Nacional dos Farmacêuticos — ostenta no átrio do edificio, — quadro de honra destinado a perpetuar a memória dos ilustres fundadores da benemérita e secular agremiação, — para que seus nomes se não percam e conhecidos sejam de quem quer que visite o egrégio templo da Farmácia Portuguesa ou a elle pertençam, obrigou-nos ao reparo consignado na resenha histórica por nós lida na sessão solene comemorativa do 1.º Centenário da Sociedade.

Dissemos então :

«É curioso notar-se que tendo Senna Corrêa desempenhado papel de tamanho destaque nos sucessos que levaram à formação da Sociedade, que fizesse até parte da Comissão dos dez que elaborou o plano de reforma farmacêutica, — *comissão que concebeu e tomou sobre si o projecto de criar a Sociedade*, — não tenha seu nome ligado ao auto de instalação, não figure como sócio fundador, não refulja em letras de oiro — nem elle nem Tomaz de Aquino e Sousa, — no quadro de honra dos próceres ilustres da Sociedade.»

Este reparo levou a digna Direcção do Sindicato a confiar-nos o honroso encargo de

investigar dos nomes e da acção dos organizadores fundadores da benemérita Sociedade Farmacêutica Lusitana para que seja rendida a devida homenagem à memória dos esforçados pioneiros dessa gloriosa Colectividade»

incumbência espinhosa porque dela tem de ressaltar a verdade histórica, mas singela e facilitada missão também porque nos arquivos da Sociedade existe documentação de sobra, tão clara, tão precisa e da mais inconcussa autenticidade para que, sem sombra de dúvida, se saiba o que convém e se firme, duma vez para sempre, o que

é mister firmar-se àcerca da fundação e dos fundadores da Sociedade.

Horas, local, fins e cerimonial tudo consta nos registos associativos, tudo se apura dos documentos arquivados. O mesmo se verifica com respeito aos organizadores fundadores, cujos nomes e acção os registos devidamente assinalam. De lamentar é tão somente que o tempo ou qualquer outra circunstância haja delido na memória dos homens os nomes e os feitos destes ínclitos varões para que esquecidos e tão mal cuidados andem portas a dentro da própria instituição que erigiram!

A lápide exposta no átrio do edificio é um pungente testemunho de amnésia associativa, em que traços basilares, dignos da mais instante lembrança e da mais venerativa homenagem, se perdem ou deturpam num desrespeito que constringe. É ainda uma evidente ausência de inquirição histórica, em que a aposição do timbre oficial se não compreende nem justifica.

Por mais alevantado que seja o significado da lápide, por mais dignos de veneração que sejam os nomes aí esculpidos a letras de oiro, o quadro de honra, tal como se encontra, não pode perdurar sem ofensa à verdade e à justiça. Custa mesmo a crer que, a dentro da Sociedade, se pudesse conceber semelhante coisa, se firmasse e se levasse à prática, se tenha conservado e mantido durante anos sem reparo.

Os factos históricos que conduzem à formação da Sociedade Farmacêutica de Lisboa, quando esta se funda, onde, como e por quem, vamos dizê-lo conforme à verdade histórica.

Nesta citação focaremos no entanto de preferência, como é natural, em obediência ao encargo de que fomos investidos, os nomes e a acção dos organizadores fundadores da Sociedade.

Os organizadores fundadores da Sociedade, os criadores dela, que a concebem e instituem; que estabelecem os fins associativos e pautam a lei porque a Sociedade se rege nos primeiros tempos de vida; aqueles que, não se poupando a gastos nem a canseiras, porque tudo sai do seu bolso e do seu trabalho, rápida e esforçadamente contactam com os membros da classe, de norte a sul do país e até das ilhas, para arranjar adeptos e fazer associados; que conseguem local e determinam dia para a instalação da Sociedade e

a instalam de facto, com a devida solenidade, são dez ilustres Farmacêuticos, verdadeiros apóstolos da classe, extrênuos paladinos da causa farmacêutica, incontestáveis emancipadores da Farmácia Nacional, a quem a Sociedade, uma vez constituída, presta, por expressa determinação dos seus membros, caloroso preito de reconhecimento, chegando até a propôr-se em assembleia que o organismo associativo condecorasse, por qualquer forma, tão egrégios e devotos obreiros da Farmácia Portuguesa.

Assim se entendia, assim se procedia então. Hoje, volvidos cem anos, nomes e sucessos que deviam andar na memória de todos, jazem ignorados ou esquecidos na letra amarelecida dos registos associativos, pedra tumular que se some ou só avaramente se mostra, sob a poeira dos arquivos, à vista e ao conhecimento das pessoas.

Mas ainda bem que o tempo nem tudo desgastou. Existem registos, e bem fidedignos que eles são, traçados em grande parte por mão dos primeiros secretários que a Sociedade teve, os ilustres Farmacêuticos José Dionísio Correia e António de Carvalho que foram membros da Comissão instituidora da Sociedade.

Conservar semelhante documentário, como subsídio para a história da Farmácia Portuguesa, é objecto que deve prender a atenção e os cuidados desvelados de quantos se encontrem à frente do organismo associativo; e, trasladar daí nomes e factos que andam perdidos ou desvirtuados na lembrança dos homens, torná-los públicos, mostrá-los na sua devida grandeza, expô-los à merecida veneração no egrégio altar do templo associativo é no caso presente, uma dívida social de respeitosa homenagem e público reconhecimento, um testemunho de profunda gratidão a argamassar de saudade venerativa os nomes eleitos dos dez procuradores da Sociedade Farmacêutica e a proclamar os seus feitos como de próceres ilustres que foram e serão para todo o sempre da Farmácia Nacional.

Os nomes dos dez beneméritos cidadãos que alicerçaram e instituíram a Sociedade Farmacêutica de Lisboa, são :

António Cardoso Pereira de Senna Corrêa

António de Carvalho

António Feliciano Alves Azevedo

António Joaquim Raimundo Bessa

António José de Sousa

Francisco Cesar Pereira
Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior
Gregório de Sousa Pereira
José Dionísio Corrêa
Tomaz de Aquino e Sousa

Do livro 1.º das actas das sessões da Sociedade, do livro 1.º da correspondência, dos primeiros documentos arquivados (caixa n.º 1), do relatório circunstanciado e mais trabalhos oficiais presentes à primeira sessão solene aniversária da Sociedade, consta que estes dez Farmacêuticos, «inflamados no amor da ciência, da classe e da pátria, — como ali se diz, — conceberam e tomaram sôbre si o projecto de criar esta Sociedade». Constituem-se, por si e para o efeito em Comissão presidida por Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior e secretariada por José Dionísio Corrêa, Comissão que dominaram instituidora da Sociedade Farmacéutica de Lisboa.

Para estes homens não há canseiras nem sacrificios que tolham o propósito que os anima — a criação da Sociedade Farmacéutica de Lisboa. Dispendem do seu bolso generoso o numerário que se torna mister dispendir, e consomem da sua energia física e intelectual quanto em suas faculdades cabe para doarem à Farmácia Portuguesa o baluarte associativo que idealizaram.

Ao dinheiro e ao trabalho destes beneméritos e de mais ninguém, se deve, segundo o documentado testemunho da época, a criação da Sociedade Farmacéutica de Lisboa, que ao depois se havia de chamar Sociedade Farmacéutica Lusitana e hoje se denomina Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

E, entrado que foi o organismo associativo em função, já com pagamento de coisas efetivado, e ver ainda os procriadores da Sociedade, apaixonados amantes da sua obra, a prodigalizarem-lhe carinhosamente um amanhã, um concérto, um reparo para que a a Sociedade tenha brilho e avante siga em marcha que anseiam de prestígio e de glória, como clara e patriôticamente o consignam no voto que formulam em data de 1 de Setembro de 35, e que serve de fecho a um documento que traz as suas assinaturas apostas. Eis o voto :

«Suplicam ao Sagrado Génio da Civilização, que derame um dos seus dons sôbre a Sociedade Farma-

cêutica, para que a Heróica Nação Portuguesa possa ainda contar, além de imensos que já possui, mais alguns feitos sublimes de seus Filhos, com particularidade dos Farmacêuticos do século 19».

Como surgem e porque surgem assim irmanados estes dez ilustres Farmacêuticos?. Donde proveem e que sucessos os juntam?. Que circunstâncias históricas terão influído no aparecimento e na formação de tão conspícuos magnates da Farmácia Nacional?. Que feitos obram, a assinalar seus nomes, a proclamar seus méritos?. Vamos dizê-lo conforme aos sucessos, aos registos e demais documentos, em perfeita segurança histórica, sobre a fundação e os fundadores da Sociedade.

Destronado o império absoluto e implantado o sistema constitucional na orgânica do Estado, tóda a sociedade portuguesa se move, orienta e manifesta no sentido redentor duma maior eficiência social, privada e pública, a dentro do nascente regime da liberdade e progresso. A Farmácia Portuguesa que, desde muito, arrastava pesada vida de martírio sob a nefasta tutela da tristemente célebre Fisicatura-mór do Reino não podia, — por bem da classe, da ciência e até da própria humanidade, — faltar ao movimento renovador da sociedade portuguesa; embrenha-se nele, presta-lhe decidido e ardoroso concurso.

Testifica-o um documento datado de Julho de 34 e dirigido a sua magestade imperial o Duque de Bragança, regente em nome da rainha, em que os Farmacêuticos declaravam constituir uma classe «das que mais trabalharam e contribuíram para a queda do usurpador pelo muito que interessava em libertar-se da opressão que os escravizava».

Alados de fervoroso amor pela profissão que exercem, vemos ainda os Farmacêuticos, devotados paladinos do movimento constitucional, proclamarem, sedentos de justiça, junto da magestade imperial estas levantadas e veementes palavras em prol da Farmácia Portuguesa:

«Assim como o fisico-mór é para os médicos e o cirurgião-mór do reino para todos os cirurgiões seu inspector nato, que razão diversa, para que o não seja da classe dos suplicantes um dos mais hábeis e acreditados da sua arte, e o há-de ser um médico? Se a lei

deve ser igual para todos, se mais ou menos, todas as classes se resentem já dos saudáveis efeitos duma tal ou qual reforma; que delittos cometeu a classe dos suplicantes, para que lhes não chegue também o influxo da nova regeneração politica? Serão elles menos portuguezes que os outros seus concidadãos?»

Declaram os Farmacêuticos que estão soffrendo «o pêso da fêrrea vara do despotismo». E que a fiscatura-mór impera ainda contra as leis basilares da Constituição, fóra das normas do direito administrativo e económico estatuído.

Mas os Farmacêuticos reagem. As últimas instruções, de Novembro de 33, redigidas e publicadas pelo fisco-mór, são apodadas de vexatórias e anti-constitucionais. Elevam os membros da classe seus clamores às altas esteras da governação pública e *«pedem que se lhes permita elegerem uma comissão dentre si, para propôr um Plano de Reforma que, ficando em harmonia com a legislação exigente, obvie aos danos que à saúde pública podem resultar da impericia nos Farmacêuticos e da fraude nos medicamentos»*.

A representação farmacêutica é impugnada pelo fisco-mór, ao que os Farmacêuticos opõem alevantada e tenaz contradita. Esta documentada refrega com os competentes informes officiais, transita do Ministério do Reino para as Cortes extraordinárias onde, após a leitura do officio de remessa, baixa à comissão de legislação. O parecer emitido por esta comissão é uma retumbante demonstração da justiça que assiste à reclamação farmacêutica.

O intemerato Farmacêutico António Cardoso Pereira de Senna Correa, como editor da representação convoca os colegas a reunir e dessa reunião da classe, que se efectua em 12 de Outubro de 34 na botica do Hospital de S. José, sai a nomeação duma comissão constituída por dez illustres Farmacêuticos aos quaes se confere o mui importante e assaz honroso encargo de elaborarem o plano de reforma do ensino e exercicio da Farmácia Portuguesa, plano que de facto elaboram.

E quem são estes dez illustres Farmacêuticos, sagrados e consagrados em reunião magna da classe, a quem se confia a transcendente missão de consubstanciarem a expressão legal das aspirações farmacêuticas nacionaes?

Continua

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

OS trabalhos da Comissão Internacional das reacções e dos reagentes analíticos novos da União Internacional de Química e o incremento dos métodos físicos caracterizam a feição que toma, em 1940, a análise química. Sob o ponto de vista estatístico já Fales, Willard e Furman dividem as análises em:

- 1) *Muito freqüentes*: como são as de S, Ca, C, Zn, Cl, Cu, Fe, Si, K, Na...
- 2) *Freqüentes*: de Al, As, Sb, Cr, Sn...
- 3) *Acidentais*: de Ba, Sr, Hg, Ag...
- 4) *Raras*: de Au, Pt...
- 5) *Muito raras*: de Re, A, Hf, He...

Nieuwenburg, de Delft; Böttger, de Leipzig; Feigl, de Viena; Komarovsky, de Odessa; Strafford, de Manchester, reunidos em Comissão, segundo o voto emitido pelo IX^o Congresso Internacional de Química (1934), introduzem certas convenções novas.

Reacção específica é aquela que, em certas condições, caracteriza, sem equívoco, uma substância;

Reacção selectiva, aquela que caracteriza um limitado número de substâncias.

Para darmos ideia do grande número das reacções novas registadas oficialmente elaboramos o seguinte quadro para os elementos mais freqüentes:

Ag : 74 ; Hg : 55 ; Pb : 43 ; Bi : 56 ; Cd : 67 ; Cu : 81 ; As : 36 ;
Sb : 22 ; Sn : 21 ; Al : 35 ; Fe : 84 ; Cr : 47 ; Co : 89 ; Ni : 62 ; Zn : 59 ;
Mn : 48 ; Ca : 37 ; Sr : 26 ; Ba : 35 ; Mg : 66 ; Na : 20 ; K : 47.

Os elementos com maior número de reacções registradas são o cobalto e o ferro.

Os reagentes classificam-se segundo o tipo das reacções que determinam :

- 1) de precipitação (P, ↓)
- 2) de coloração (F, inicial de *farbreaktion*, □)
- 3) de catálise (K)
- 4) doutros tipos (Div.)

Em cada reacção considera-se :

- 1) a execução
- 2) a sensibilidade, e, portanto: a) o limite de perceptibilidade, segundo Feigl, que se poderá exprimir em Y (unidade gama = 10^{-6} gramas — μg)
- 3) a perturbação produzida pela presença doutras substâncias.

Na execução menciona-se o uso da placa de porcelana (A), do papel filtro (B), da proveta micro (C), da proveta ordinária (D), da lamela microscópica (M); a reacção do meio, muito ácida (I) ou pouco ácida (II), neutra (III), fraca (IV) ou fortemente alcalina (V), a necessidade de excesso de reagente (+ +).

As cores dos precipitados ou das colorações são indicadas abreviadamente :

w (branco), n (negro), bl (azul), r (vermelho), gr (verde), v (violete), j (amarelo), br (castanho).

A sensibilidade é indicada simbolicamente.

Por exemplo 0,3[A]^{0,03}

lê-se: executando esta reacção em placa de porcelana revela-se a presença de 0,3 Y do elemento a estudar em 0,03 cm³ do soluto empregado. Indicando 1:100.000 traduz-se o limite da diluição.

Entre as numerosas reacções adoptadas algumas são recomendadas. Também vários reagentes, de uso cada vez maior mas de constituição complexa, vão tomando não só nomes comerciais, mas designações indicativas do elemento para cuja caracterização são empregados: *cupron* (C⁶H⁵.CHOH. C(:NOH).C⁶H⁵), *ferron* (I(OH)C⁶H₄(SO³H).N:CH.CH:CH), *cupferron* (C⁶H⁵N(NO)O.NH⁴),

aluminon (C²²H¹⁴O⁹(NH⁴)³), etc.

Para os 22 elementos atraz citados as *principais* reacções *recomendadas* são as seguintes :

Prata : 1) $\text{ClH w}\downarrow$, 0,6 [D]⁵, 0,3 [M]^{0,010}

2) $(\text{NO}^3)_2\text{Mn}$ (*Tananaeff*), $\text{n}\downarrow$, 0,36 [B]^{0,03}

3) $\text{As O}^4\text{Na}^2\text{II}$, $\text{r}\square\downarrow$

4) *Ditizona* (0,002 0/0 em Cl^4C), ou difeniltiocarbazona,
 $\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{N} : \text{N} \cdot \text{CS} \cdot \text{NH} \cdot \text{NH} \cdot \text{C}^6\text{H}^5$. P e F, $\text{v}\downarrow\square$, 0,1
 [C]^{0,15} [D]⁵, $1 : 10^6$ (*Fischer*)

5) *Rodamina* (0,03 0/3 em $\text{C}^2\text{H}^6\text{O}$),

$\text{NH} - \text{CO}$, P e F,

|

SC

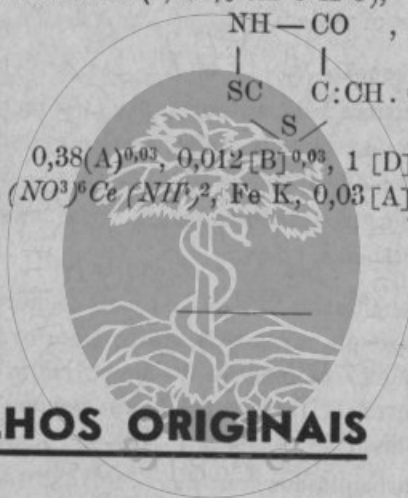
|

C:CH. $\text{C}^6\text{H}^4\text{N}(\text{CH}^3)_2$

S

0,38(A)^{0,03}, 0,012 [B]^{0,03}, 1 [D]⁵ $1 : 5 \cdot 10^6$ (*Feigl*)

6) $(\text{NO}^3)_6\text{Ce}$ (*Niff*),² Fe K, 0,03 [A]^{0,03}. (*Continua*)



TRABALHOS ORIGINAIS

TIFO MURINO

Centro de Documentação Farmacêutica

Contribuição para o estudo
 do vírus do tifo murino nos
 ratos dos esgotos de Lisboa

da Oculidose Farmacêuticos

Prof. RAUL DE CARVALHO

Da Escola Superior de Farmácia de Lisboa
 e antigo Director dos Serviços de Bacteriologia do Instituto de Higiene «Ricardo Jorge»

Os trabalhos de M. Petzetakis (1) executados ultimamente na Grécia (1938) sob a forma de pesquisas experimentais e clínicas, confirmaram em absoluto as observações de Lépine, de outros autores fran-

(1) — Bull. Soc. Path. exot. 1938 pg. 818

ceses sobre a existência do tifo murino endémico em toda a bacia do Mediterrâneo.

Esta afirmação foi feita e provada em 1932 e, de então para cá, os estudos efectuados em vários países limitantes daquela bacia, teem igualmente confirmado não só a existência ali do tifo murino como do tifo humano, embora com um caracter endémico benigno.

A sintomatologia clínica dêste morbo é especial: A doença tem um início brusco, com temperatura elevada, um exantema maculoso ligeiro, no torax e nos membros, o qual aparece do quarto para o sexto dia de doença, sendo o mais característico da sua benignidade não só o facto de matar pouco, como o facto de não apresentar sintomas nervosos graves, mas sim muito ligeiros.

O virus que provoca esta doença infecta a cobaia com certa constância de lesões testiculares e escrotais.

Experiências de culturas em meios artificiais modernamente executadas, permitiram a Anigstein e a Lawkowitz (2) obter estirpes de Rickettsias e de Proteus, provenientes de virus retirados, durante a maior pirexia, do cérebro de ratos e de cobaias inoculadas com tifo murino.

Provam ainda os últimos trabalhos, por experiências da imunidade cruzada, que as Rickettsias isoladas protegem os animais contra inoculações do tifo murino tendo-se chegado a reproduzir o tifo murino pela inoculação das Rickettsias isoladas. Coelho inoculados com as estirpes de Rickettsias isoladas dão soros que aglutinam fortemente o Proteus X 19.

A reacção de Weil-Felix tem sido feita em larga escala, como prova de ensaio do tifo murino, por experimentadores de vários países e tudo indica, pela constância dos resultados, que aquella reacção é preciosa na investigação da endemia do tifo murino.

Admitida como está hoje a ideia de que o tifo murino se pode transformar em tifo exantemático, compreende-se o interesse que existirá no apuramento da despistagem da extensão da doença dos ratos, sobretudo nos países como o nosso, em que o tifo exantemático faz com frequência emergências epidémicas.

Mas não é somente o tifo exantemático que está relacionado com o tifo murino: a febre mediterrânea de Olmer e a febre eruptiva de Carducci são infecções exantemáticas cuja origem se julga a mesma.

(2) — Tr. Roy. Soc. Trop. Med. Hyg. 1939 — 605

As estatísticas parecem mostrar que o vírus exantemático não existe com a mesma frequência nas várias espécies de ratos. O *Mus musculus* raras vezes apresenta anticorpos aglutinantes do Proteus X 19, ao contrário do *Musrattus* e sobretudo do *decumanus*. Igualmente nem todas as estirpes de Proteus se mostram aglutináveis no mesmo grau, e o título de aglutinação mais frequentemente obtido pelos experimentadores, regula entre 1:10 e 1:300.

Sobre o modo de obtenção do sangue dos ratos para análise o processo seguido é vário, utilizando-se sobretudo ou a decapitação dos animais ou a punção da veia cava, feita logo após a morte dos animais por imersão.

Em 11 de Junho de 1935, quando dirigiamos os serviços de Bacteriologia do Instituto de Higiene Dr. Ricardo Jorge, deram-se na Rua Victor Bastos, em Campolide, dois casos de doença exantemática um dos quais mortal.

O doente, que veio a falecer, era um pedreiro encarregado da reparação de um cano de esgôto naquela mesma rua.

Os serviços de epidemiologia da D. G. S. procederam à apanha de ratos não só no colector onde o operário trabalhava (Rua Victor Bastos em 12-6-35), como em ruas próximas (General Taborda, Leandro Braga, Capitão Afonso Pala, em 11 e 19 de Junho e em 5 e 23 de Julho de 1935).

Os serviços de Bacteriologia do Instituto procederam a pesquisas sorológicas e bacteriológicas nos ratos capturados num total de 35.

A nota que em seguida se apresenta contém o resultado das aglutinações efectuadas com os sangues examinados, referindo-se todo o trabalho aos boletins dos registos dos serviços de Bacteriologia daquele Instituto números :

6835 a 6848 = 14 animais

6862 a 6865 = 4 »

6911 a 6914 = 4 »

6990 a 7002 = 13 »

Total... 35 animais examinados

Convem esclarecer que, como é óbvio, os resultados foram comunicados oficialmente, em seu devido tempo ás autoridades sanitárias superiores, e verbalmente tambem ao Prof. Ricardo Jorge, nosso

delegado junto do «Office International d'Hygiène Publique». Porque não vimos até à data qualquer comunicação a tal respeito quer no Boletim do dito «Office», quer em outra parte, e ainda para que se não diga que a Portugal não interessou o assunto, a-pesar-de quasi poder ser considerado país mediterrâneo, aqui deixamos esta nota.

A técnica de que nos servimos para a extracção do sangue dos ratos foi a que já descrevemos no nosso anterior trabalho (3). Os ratos apanhados vivos, foram transportados para o laboratório e aí sacrificados — depois de semi-anestesiados pelo clorofórmio — por sangria cardíaca a branco.

A espécie sobre que ensaiámos foi exclusivamente o *Rattus Norvegicus*.

As estirpes bacterianas que nos serviram para praticar as soro-aglutinações de Weil-Felix foram de duas origens :

- a) Uma um Proteus X 19, proveniente de cultura pura, requisitada ao Instituto Bacteriológico «Câmara Pestana».
- b) Outra de origem alemã = Fleckfieber-Diagnosticum nach Z. Bien «Hoechst» =

Os quadros que seguem mostram os resultados das aglutinações, levadas a um título desacostumado de diluição :

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

(3) — Raul de Carvalho — Contribuição para o estudo do virus ictero-hemorrágico nos ratos de Lisboa — Archives portugaises des Sciences biologiques — Tomo V — 1936 — Página 370 — Nota.

QUADRO N.º 1

Rato N.º	Boleim N.º	DILUIÇÕES DOS SOROS ANALISADOS						Observações
		1:50	1:100	1:200	1:400	1:800	1:1000	
1	6835							Não aglutina o Proteus
2	6836	++	++	++	++	++	++	
3	6837	++	++	++	++	++	++	
4	6838	++	++	++	++	++	++	Não aglutina o Proteus
5	6839	++	++	++	++	++	++	
6	6840	++	++	++	++	++	++	
7	6841	++	++	++	++	++	++	
8	6842	++	++	++	++	++	++	
9	6843	++	++	++	++	++	++	
10	6844	++	++	++	++	++	++	
11	6845	++	++	++	++	++	++	
12	6846	++	++	++	++	++	++	
13	6847	++	++	++	++	++	++	
14	6848	++	++	++	++	++	++	

Estirpe = Proteus X 19 Instituto Câmara Pestana.

Ratos apanhados vivos em 11-6-35: um na Rua General Taborde, onze na Rua Leandro Braga e dois na Rua Capitão Afonso Paia. Aglutinações feitas em 12-6 e leitura dos resultados feita 24 horas depois.

QUADRO N.º 2

Rato N.º	Poletim N.º	DILUIÇÕES DOS SOROS ANALISADOS					Observações
		1:50	1:100	1:200	1:400	1:800	
15	6862	++	+	++	++	++	+
16	6863	++	++	++	++	++	+
17	6864	++	++	++	++	++	+
18	6865	+	+	+	+	+	+
Estirpe = Proteus X 19 Instituto Câmara Pestana							

Ratos apanhados vivos em 12 e 13-6-55 nos canos de esgoto, em construção na Rua Victor Bastos (local de presumível infecção humana).
 Aglutinações feitas em 15-6 e leitura dos resultados feita 24 horas depois.

QUADRO N.º 3

19	6911								
20	6912	++	++	++	++	++	++	++	
21	6913	++	++	++	++	++	++	++	
22	6914	++	++	++	++	++	++	++	Não algatina o Proteus
Estirpe = Proteus X 19 Instituto Câmara Pestana									

Ratos apanhados vivos em 4-7-55 nas Ruas General Taborda e Afonso Pala. Aglutinações feitas em 6-7 e leitura dos resultados feita 24 horas depois.

QUADRO N.º 4

Rato N.º	Boletim N.º	DILUIÇÕES DOS SOROS ANALISADOS						Observações
		1:50	1:100	1:200	1:400	1:800	1:1000	
23	6390	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
24	6391	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
25	6392	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
26	6393	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
27	6394	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
28	6395	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
29	6396	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
30	6397	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
31	6398	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
32	6399	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
33	7000	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
34	7001	+++	+++	+++	+++	+++	+++	
35	7002	+++	+++	+++	+++	+++	+++	

Estirpe = Proteus X 19 Instituto Câmara Pestana

Ratos apanhados vivos em 23-7-55 em várias ruas do Bairro de Campolide. Aglutinações em 24-7 e leitura dos resultados feitos 24 horas depois.

LEGENDA

- + Aglutinação fraca, melhor visível à lupa
- ++ Aglutinação fraca, visível à vista desarmada
- +++ Aglutinação forte, visível à vista desarmada
- ++++ Aglutinação fortíssima, idem, idem

* * *

Da observação dos quadros anteriores poderemos tirar as seguintes ilações :

- 1.^a — De 35 sangues examinados apenas não aglutinaram o Proteus X19 — seis (cêrca de 17 por cento).
- 2.^a — A percentagem de fortes aglutinações deu-se em 22 casos das 29 reacções positivas (cêrca de 76 por cento).
- 3.^a — Os títulos de aglutinação obtidos no nosso trabalho são incomparavelmente mais intensos que os descritos em trabalhos similares estrangeiros. Os trabalhos estrangeiros referem-se a aglutinações cujos títulos estão compreendidos entre 1:50 e 1:300; nos nossos casos há frequência de títulos aglutinantes superiores a 1:300, podendo atingir mesmo 1:1000.
- 4.^a — Nem todos os ratos parecem igualmente infectados, ou igualmente imunes à doença (aglutininas), havendo uma elevada percentagem (72%) de fortes títulos aglutinantes.

Como deixamos dito atraz os nossos ensaios foram executados servindo-nos de duas estirpes de bactérias : uma nacional, isolada e fornecida pelo Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, de Lisboa, outra de origem alemã «tifo-diagnóstico de Z. Bien» fornecida pela casa «Bayer».

Estas duas estirpes não se mostraram igualmente aglutinaveis pelos soros ensaiados.

O quadro n.º 5 mostra as diferenças obtidas em 4 soros analisados. É de notar a grande divergência nos resultados achados, a-pesar-da estirpe alemã utilizada o ter sido dentro do limite de tempo marcado no rótulo da embalagem.

O quadro n.º 6 deverá ser confrontado com o quadro n.º 4, para o mesmo fim.

Verifica-se que nenhum sangue se comporta diversamente com uma outra estirpe bacteriana, mas que a nitidez do fenómeno observado é incomparavelmente mais intensa trabalhando com a estirpe nacional autoctone.

QUADRO N.º 5

Rato N.º	Boletim N.º	DILUIÇÕES DOS SOROS ANALISADOS							Observações
		1:50	1:100	1:200	1:400	1:800	1:1000		
19	6911	++	+	+	+	+	+	+	Não aglutina
20	6912	++	+++	+++	+++	+++	++	+	Não aglutina
21	6913	++	+++	+++	+++	+++	++	+	Não aglutina
22	6914	++	+++	+++	+++	+++	++	+	Não aglutina
Estirpe = Proteus X 19 Instituto Câmara Pestana.									
19	6911	++	+	+	+	+	+	+	Não aglutina
20	6912	++	+	+	+	+	+	+	Não aglutina
21	6913	++	+	+	+	+	+	+	Não aglutina
22	6914	++	+	+	+	+	+	+	Não aglutina
Estirpe = ALEMÃ — Tipo — diagnóstico, segundo Z. Bien.									

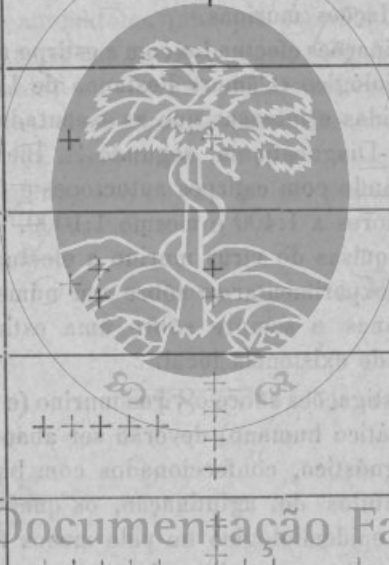
Este quadro mostra o comportamento dos mesmos soros aglutinantes sobre duas estirpes de Proteus diferentes. A estirpe nacional mostra-se muito mais aglutinável.

QUADRO N.º 6

Rato N.º	Boletim N.º	DILUIÇÕES DOS SOROS ANALISADOS					Observações	
		1:80	1:100	1:200	1:400	1:800		1:1000
23	6990							
24	6991	+	+					
25	6992	+	+	+				
26	6993	+	+	+				
27	6994	+	+	+				
28	6995							
29	6996	+	+	+	+			
30	6997	+	+	+	+			
31	6998							
32	6999	+	+	+	+			
33	7000							
34	7001	+	+					
35	7002	+	+					

Estirpe = ALEMÃO — Tifo — diagnóstico, segundo Z. Bien.

Do confronto deste quadro com o quadro n.º 4, resulta a compreensão da influência que a estirpe aglutinada tem nos resultados verificados.



Não aglutina
 Não aglutina
 Não aglutina

RESUMINDO

— Existem em Portugal, entre os ratos que povoam os canos de esgôto da cidade de Lisboa, o vírus do tifo murino.

— Os ratos de Lisboa, pertencentes à espécie «*Rattus Norvegicus*» estão fortemente contaminados com aquele vírus — cerca de 83 por cento.

— O vírus endémico parece ter uma grande virulência, manifestada por uma grande percentagem de fortes títulos aglutinantes nos sôros dos animais.

— Os títulos de aglutinação encontrados neste trabalho são muito mais elevados que os encontrados por outros autores estrangeiros em outras populações murinas.

— As aglutinações efectuadas com a estirpe nacional, isolada pelo Instituto Bacteriológico «*Câmara Pestana*» de Lisboa, mostraram-se muito mais nítidas e intensas que as executadas com a estirpe alemã (*Fleckfieber-Diagnosticum*, segundo Z. Bien).

— Trabalhando com estirpes autoctones é frequente a obtenção de títulos superiores a 1:400 e mesmo 1:1000.

— Nas pesquisas do vírus murino a efectuar em vários países, deverá sempre experimentar-se sobre um número não restrito de estirpes bacterianas e sempre sobre uma estirpe autoctone, tanto quanto possível de existência local.

— Nas investigações sobre o vírus murino (e possivelmente sobre o vírus exantemático humano) deverão ser abandonados certos preparados de diagnóstico, confeccionados com bactérias mortas, por darem fracos títulos de aglutinação, os quais podem fazer errar um diagnóstico epidemiológico ou pelo menos falsear a verdadeira intensidade do morbo que se investiga.

RÉSUMÉ

— Il existe au Portugal, parmi les rats logés dans les égouts de la ville de Lisbonne, le virus du Typhus murin.

— Les rats de Lisbonne, de l'espece «*Rattus Norvegicus*», sont fortement contaminés avec ce virus — à peu près 83 pour cent.

— Le virus endémique paraît avoir une grande virulence, se traduisant par un grand pourcentage de très fortes titres agglutinantes dans les serums des animaux.

— Les titres de agglutination trouvés dans ce travail sont beaucoup plus élevés que ceux rapportés par d'autres auteurs étrangers, pour d'autres populations murines.

— Les agglutinations obtenues avec une stirpe national, isolée par l'Institut Bacteriologique «Câmara Pestana» de Lisbonne, se sont montrées beaucoup plus nitides et intenses que les executées avec la stirpe allemande (Diagnostic du Thyphus exanthématique, d'après la metode de Z. Bien).

— Lorsque on utilise das stirpes autochtones il est fréquent vérifier des titres superiores à 1:400 et même 1:1000.

Dans les recherches sur le virus murin a effectuer ailleurs, on deverá essayer sur un grand nombre de stirpes bateriennes, et toujours sur une stirpe autochtone, tant que possible local.

— Dans les enquêtes sur le virus murin (et peut-être sur le virus exanthématique humain) on deverá abandonner certaines préparations pour diagnostic, confectionnées avec des bactéries mortes, a cause des faibles titres agglutinants obtenues, ce qui peut manquer un diagnostic épidémiologique ou, au moins, fausser l'intensité réel de la maladie qu'on recherche.

Lisboa, Maio de 1940

CONSULTAS

Por intermédio dos nossos Consultores jurídico e técnico e das nossas Comissões Auxiliares responderemos nesta Secção aos Sócios do Sindicato que necessitem de qualquer esclarecimento jurídico, científico ou profissional, cuja natureza possa interessar aos Profissionais Farmacêuticos.

NOTA SÔBRE O COMPLEXO BARBITAL—AMIDOFEBRINA

ALUISIO MARQUES LEAL
Do Hospital Escolar de Lisboa
Licenciado em Farmácia

SOB o nome de «veramon» foi pela primeira vez introduzido em terapêutica um produto que seria o composto resultante da associação de duas moléculas de 1 — fenil — 2,3 dimetil — 4 dimetil-amino pirazolona (amidofebrina, piramidão, etc.) e de uma molécula de dietilmalonilurea (barbital, veronal, etc.).

Lebeau e Courtois (1) descrevem este complexo como sendo um pó cristalino, amarelado, de ponto de fusão 95-97°, solúvel na água quente e nos dissolventes orgânicos, e que não precipita pelo sulfato de amónio. Segundo Rheinboldt (2), Pfeiffer (3) e outros autores, os complexos barbital-amidofebrina existentes no mercado não seriam compostos definidos, mas apenas misturas duma combinação equimolecular (de ponto de fusão 116°) com um excesso de amidofebrina, contendo cerca de 28,5 % de composto barbitúrico. Este complexo não existiria em soluto aquoso, senão em líquido concentrado, e as soluções das misturas dos dois constituintes comportar-se-iam como as soluções da associação molecular. (4)

Tendo tido necessidade, no nosso trabalho de controle de medicamentos de proceder à análise dum complexo deste tipo, resolvemos fazer o estudo comparativo de algumas propriedades físico-químicas da mistura de uma molécula de barbital e duas moléculas de amidofebrina, dum complexo preparado por nós, e do produto especializado pela casa «Schering» estudo que constitui o assunto desta pequena nota.

Parte Experimental

A partir duma mistura de 2,85 gr. de barbital e de 7,15 gr. de amidofebrina começamos por preparar o complexo, segundo as in-

(1) — Lebeau e Courtois: Tr. Pharm. Chim., t. II, pg. 617 e 1106.

(2) — Rheinboldt e Kircheisen: Ch. Ind., t. 15, pg. 944, 1926.

(3) — Pfeiffer e Angera: J. Ph. Ch., t. 7, pg. 25, 1925.

(4) — Irrera: Gaz. Ch. Ital., t. 61, pg. 614, 1934

dicações de Marecuw (1), por fusão cautelosa a banho de água. Obteve-se assim um pó cristalino, amarelado, de cor um pouco mais intensa que a do produto «Schering».

Os pontos de fusão, determinados pelo método do tubo capilar, mostraram-se idênticos nos três produtos, que fundiram a 95-97°, começando a tornar-se de cor amarela nítida a 93°. A prova da mistura, efectuada com o complexo por nós obtido e o produto alemão, não mostrou qualquer modificação no ponto de fusão.

Também as solubilidades na água, no álcool a 95° e no eter se mostraram idênticas. Os ensaios foram feitos colocando uma quantidade constante do produto, previamente pulverizado, em presença de quantidades crescentes dos veículos, durante 10 minutos e agitando freqüentes vezes. Um grama dissolveu-se em cerca de 50 cc. de água a 20°, em cerca de 10 cc. de água a 80°, em cerca de 2 cc. de álcool e em cerca de 30 cc. de eter.

As soluções aquosas, saturadas a quente, deixaram depositar por arrefecimento cristais prismáticos, que observados ao microscópio se mostraram idênticos nos três produtos. Também a observação microscópica dos cristais obtidos por evaporação espontânea, sobre uma lâmina, das soluções alcoólicas (a 1:2) e etéreas (a 1:30), não mostraram diferenças apreciáveis. Sobre as soluções aquosas a 2% dos três produtos foram efectuadas algumas reacções químicas do barbital e da amidofebrina, e a única reacção descrita para o complexo. As técnicas usadas nas reacções do nitrato de prata, do cloreto férrico, do ferricianeto de potássio e do azotato mercúrico foram as da Farm. Port. (1936) (2). A reacção do reagente de Schiff foi efectuada sobre 5 cc. do soluto e usando II gotas do soluto de fucsina bissulfitada da F. P.; a reacção com o reagente de Denigés foi efectuada pela adição de V gotas deste reagente a 5 cc. do soluto a analisar; a reacção do sulfato de amónio, adicionando 2 cc. da solução saturada deste sal a igual volume de liquido.

As mesmas reacções e ainda a reacção dos sais de cobalto foram efectuadas sobre a solução alcoólica a 2%. As técnicas seguidas foram as mesmas atrás descritas e aquela reacção foi efectuada juntando a 2 ccs. do soluto I gota de soluto de cloreto do cobalto a 10% e I gota de amónia.

(1) — V. D. Marecuw : Pharm. Week. t. 64, pg. 755, 1927.

(2) — Farm. Port. (1936), pg. 52 e 76.

Os resultados obtidos acham-se resumidos no seguinte quadro :

REACÇÕES	Resultados obtidos com os três produtos em soluto aquoso	Resultados obtidos com os três produtos em soluto alcoólico
1) — Com o nitrato de prata	Tarvação branca que desaparece por agitação ; depois coloração violácea que se intensifica, e por fim pp. negro acinzentado e descoloração.	Coloração violácea quasi immediata ; depois pp. negro acinzentado e descoloração.
2) — Com o cloreto férrico.	Coloração violácea intensa, immediata, atenuando-se com o tempo e que por fim desaparece.	Coloração verde-clara.
3) — Com o ferricianeto de potássio.	Coloração azul-esverdeada e depósito de pp. azul.	Tarvação amarela antes da adição do $Cl_3 Fe$; depois pp. verde-azulado.
4) — Com o reagente de Schiff.	Coloração rósea que se intensifica.	Coloração rósea que se intensifica.
5) — Com o azotato mercúrico.	Pp. branco, insol. exc. reag., obtendo-se um líquido violáceo que depois descora.	Pp. branco, sol. exc. reag. dando coloração amarela, que se intensifica.
6) — Com o reagente de Denigés.	Pp. branco, amorpho, que se deposita com o tempo.	Pp. leitoso.
7) — Com o sulfato de amónio.	Ausência de pp. ou coloração.	Ausência de pp. ou coloração.
8) — Com os sais de cobalto.		Líquido tarvo, cor de malvas depois pp. fino, amorpho, azul-violáceo, que se deposita.

Conclusões :

- 1) — O ponto de fusão, solubilidades na água, alcool e eter, e as reacções químicas ensaiadas mostraram-se idénticas na mistura, no «complexo» por nós obtido e no produto «Schering» ;
- 2) — Sob o ponto de vista analítico, das propriedades físicas e químicas estudadas, apenas o aspecto do produto nos pode fornecer indicações, pois a mistura é branca e os «complexos» amarelados.
- 3) — A existir um verdadeiro complexo, este decompõe-se não só nas soluções aquosas diluidas mas ainda nas soluções alcoólicas diluidas.

Maio de 1940

ALGUMAS OBSERVAÇÕES SÔBRE UMA INCOMPATIBILIDADE FARMACÉUTICA

JOSÉ FERREIRA DO VALE SERRANO
Licenciado em Farmácia

As incompatibilidades farmacêuticas têm um interesse justíssimo para o farmacêutico profissional e sob um duplo ponto de vista: — o de evitar a possível perda de parte das acções medicamentosas pretendidas com uma fórmula e o de melhorar o aspecto do preparado obtido.

Na vida prática, diariamente surgem exemplos de incompatibilidades em demasia conhecidas, muitas das quais se podem evitar por artificios de técnica muito conhecidos também.

Uma, todavia, se nos tem deparado que em si não faz excepção à regra, mas que se prestou a algumas curiosas observações. É dela que vamos ocupar-nos.

A tintura de quina precipita, como muitas outras, pela adição de água destilada. Assim se faz baixar o título alcoólico, o que origina a separação de certos princípios extractivos apenas solúveis no alcool da graduação empregada.

São frequentes as prescrições médicas em que, a par da tintura de quina em meio aquoso ou hidro-glicérico, aparece além doutros constituintes, o arrenal.

Pensámos então que o precipitado obtido poderia ser diminuído pela neutralização da reacção alcalina do arrenal que contribuiria para a sua formação, libertando, sob a sua forma básica, os alcaboides da quina. Observámos no entanto que a junção de qualquer ácido (fraco como o cítrico, ou mesmo forte, como o clorídrico), longe de diminuir a precipitação, a aumentava. Isto é, desviando para o ponto de neutralização a reacção alcalina do meio, o precipitado tornava-se mais volumoso.

Sem encontrar imediatamente uma explicação para o facto, ensaiámos favorecer a reacção alcalina e ver quais os resultados obtidos. E assim tivemos ocasião de observar que a adição de umas gotas de soda cáustica normal era susceptível de fazer desaparecer o precipitado, comunicando ao liquido uma magnífica côr vinosa.

Repetido o ensaio, adicionando, gota a gota, NaOH/N/ a uma

mistura em partes iguais de tintura de quina e água destilada, observámos que o precipitado se ia atenuando pouco a pouco, até se conseguir a sua completa solubilização.

Sobre a mesma mistura em partes iguais de tintura de quina e água destilada, a adição dum ácido, mesmo o ácido clorídrico, conseguia dissolver, mas difficilmente, o precipitado.

E notámos então uma diferença nítida nos solutos obtidos: — o obtido à custa do ácido, pouco límpido, apresentava uma côr clara, a côr da tintura de quina um tanto esbatida; enquanto que o obtido à custa da soda, perfeitamente límpido, apresentava coloração escura, no tom do vinho do Pôrto.

Poderia a acção observada attribuir-se ao ião Na^+ ou ao ião OH^- . Ora a acção da potassa era semelhante, a da amónia também, se bem que exigisse um maior volume de reagente; a da água de cal mais fraca ainda, mas, todavia, visível; e mesmo o arrenal favorecia a solubilização do precipitado. Assim se demonstra que a solubilização de precipitado se deve attribuir ao excesso de iões OH^- no meio.

Por outro lado, a concordância das acções dos ácidos faz attribuir a solubilização no outro sentido ao excesso de iões H^+ .

Há, portanto, uma zona, vizinha da neutralização, em que o precipitado é máximo, deminuindo quando nos afastamos, para um lado ou para o outro, sendo, todavia, o seu desaparecimento mais rápido e mais perfeito quando o desvio se faz no sentido da reacção alcalina.

A fim de traduzir estas observações em valores numéricos, procurámos determinar as concentrações mínimas necessárias para a solubilização do precipitado. Distribuímos em tubos de ensaio 10 cc. de solutos de NaOH respectivamente N/100, N/90, N/80, N/70, N/60, N/50, N/40, N/30, N/20 e N/10, adicionando a cada 1 c. c. de tintura de quinina.

Formou-se precipitado nos dois primeiros tubos; no terceiro já não havia precipitação nítida, mas só no quarto tubo (N/70) o soluto se apresentava perfeitamente límpido e com a coloração escura a que nos referimos.

Concentrações semelhantes de Cl H não impediram o aparecimento do precipitado, o que só se conseguiu com concentrações superiores a N/10.

Vê-se, por consequência, que a solubilização em meio alcali-

lino é muito mais fácil e realizável com uma concentração muito menor.

Isto mostra a possibilidade de utilizar este recurso na preparação de poções em que esta incompatibilidade apareça, pois que a concentração do Na OH N/70 representa uma dose de soda cáustica de 6 miligramas por colher de sopa, neutralizável por uma dose de ácido clorídrico pouco superior a 5 miligramas.

Sobretudo, a solubilização por este processo, dispensando o incômodo aviso «agite antes de usar», torna estas preparações muito agradáveis à vista.

Muitas vezes se associam nestas fórmulas os sais de estriquina: o arseniato e, mais comumente, o sulfato. Não obtivemos em consequência desta técnica, precipitação da estriquina, pois que nos referimos nos nossos ensaios a poções, em que a diluição é um factor de grande importância.

Reacções semelhantes observamos com outras tinturas (as de gengiana e hamamelia, por exemplo) que, igualmente, por adição de água destilada, dão precipitados abundantes. Em todos os casos notamos aumento da intensidade de coloração do líquido em meio alcalino.

Na impossibilidade de atribuir esse facto a quaisquer reacções dos alcaloides, somos levados a supôr que se trata de princípios terapêuticamente inertes sensíveis aos valores de pH, como os de Tintura de Tornesol, tão usada como indicador.

Para a Tintura de Quina, essa viragem de cor dá-se com um valor de pH superior a 9, mas que, por falta de interesse para os fins em vista com os nossos ensaios, não procurámos determinar.

da Ordem dos Farmacêuticos

Junho de 1939

— Associação de Alunos —

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

ESSÊNCIAS DE ALFAZEMA E DE HORTELÃ PIMENTA

GERARDO R. M. DA MATTA
Quintanista da F. de Farmácia de Lisboa

Inspira-se este artigo num trabalho que realizámos em conjunto com os colegas José Rosa, M. Felix Rodrigues e Dr. G. Rocha Macedo, nos Laboratórios de Farmácia Galénica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Sob a orientação do nosso ilustre Mestre Prof. Dr. Pinheiro Nunes, iniciámos o estudo comparativo dos processos de análise dos óleos essenciais, começando pelas essências de alfazema e de hortelã-pimenta.

Por se nos afigurar de certo interesse o conhecimento das conclusões finais desse trabalho, com vista especialmente a uma futura revisão da nossa Farmacopeia, resolvemos escrever algumas palavras sobre o assunto.

Evidentemente que não se trata de diminuir o valor da imensa obra realizada pelos autores da Farmacopeia Portuguesa. Pretendemos, simplesmente, apresentar algumas sugestões que o estudo experimental das essências de lavândula e de hortelã-pimenta nos sugeriu e chamar para o problema a atenção dos futuros revisores do nosso código.

I — Essência de Alfazema

No seu artigo «Essências» exara a F. Port. um certo número de características gerais a que devem obedecer todos os óleos voláteis.

A pesquisa de álcool pelo ensaio do cristal de fucsina, segundo a técnica indicada, deu-nos sempre bons resultados. Dos outros métodos das Farmacopeias estrangeiras que utilizámos — formação de iodofórmio e destilação fraccionada com coluna de Lebell e Henninger —, foi este último que achámos de maior interesse.

Se não fôra a deficiência da quasi totalidade dos laboratórios farmacêuticos, seria de aconselhar a introdução do processo na nossa Farmacopeia, pois além de nos dar uma ideia quantitativa da falsificação, permite pesquisar no mesmo ensaio outras substâncias voláteis, como o clorofórmio, o benzeno e a essência de terebintina.

Nas nossas determinações partimos sempre de 40 cm.³ de óleo essencial, efectuando o aquecimento a banho de óleo. Procurámos recolher o clorofórmio na fracção que passa entre 59-75.^o C., o álcool entre 70-75.^o C., o benzeno entre 75-100.^o C., e a essência de terebintina entre 155-165.^o C.

Nas diversas fracções recolhidas, procurámos por meio de reacções específicas, caracterizar as substâncias destiladas. Para o clorofórmio utilizou-se a reacção da fenilecarbilamina, e para o álcool a do iodofórmio. A pesquisa do benzeno poderá ser efectuada pela formação de nitrobenzeno, de cheiro característico, e a da essência de terebintina pela transformação em nitrosocloreto de pineno.

Para a pesquisa de óleos gordos e essências resinificadas, manda a F. Port. efectuar a evaporação dalgumas gotas de essência sobre papel de filtro, concluindo que não deve aparecer qualquer mancha e que deve notar-se o cheiro agradável do óleo essencial. O ensaio é preconizado por diversas Farmacopeias estrangeiras e parece-nos susceptível de fornecer bons resultados na investigação de quantidades apreciáveis daquelas impurezas.

No capítulo reservado à «Essência de Alfazema», após a descrição dos caracteres gerais do óleo essencial, registam-se os valores das constantes físicas e químicas a determinar no seu estudo.

A — Ensaio Físicos

Resumem-se ao cálculo das constantes físicas — densidade, poder rotatório e índice de refração — e à investigação de algumas falsificações a partir do conhecimento do residuo de evaporação e da solubilidade no álcool a 70.^o

1.º — Constantes Físicas

Notemos já que os limites que definem as variações toleradas para as constantes físicas estão de acôrdo com os mencionados pelas Farmacopeias estrangeiras mais modernas (1), tendo os ensaios que efectuámos com diferentes essências de lavandula, fornecido números folgadoamente dentro dêsses limites.

Exceptua-se o caso dum oleo essencial por nós preparado a partir de sumidades floridas de *Lavandula vera* L., colhidas em fins de Junho no Hôrto Botânico da Escola, cujo índice de refração — $n_D^{20} = 1,4672$ — se mostrou superior ao limite máximo indicado — $n_D^{20} = 1,4640$. O facto tem todavia fácil explicação na percentagem elevadíssima de esterres atingida pela essência: 47,36% em acetato de linalilo.

O limite superior, $+10^\circ$, indicado para poder rotatório, está evidentemente errado. Por certo houve lapso tipográfico substituindo-se um sinal negativo por um positivo.

Os processos prescritos para determinação das constantes físicas são os métodos clássicos do picnómetro, do polarímetro de Laurent e do refractometro Abbé-Zeiss, seguidos unânimemente por tôdas as Farmacopeias estrangeiras.

Ao trabalharmos com essências intensamente coradas de amarelo, tivemos ocasião de verificar a influência que a côr exercia nas determinações do poder rotatório. Procurando eliminar essa coloração utilizámos duas técnicas diferentes:

1.º) — Adsorção da côr amarela por contacto com carvão activado durante 24 horas e subsequente filtração por cadinho filtrante, sob pressão reduzida.

2.º) — Determinação do poder rotatório em solução alcoólica, por intermédio da expressão de Biot.

O primeiro processo forneceu-nos um liquido sensivelmente incolor, sendo de aconselhar quando se pretende rigôr na determinação do poder rotatório de essências bastante coradas.

O processo da solução alcoólica não nos deu resultados tão apreciáveis. A mesma essência, observada directamente deu para poder rotatório — $7^\circ 18'$; descorada pelo primeiro método — $7^\circ 7' 30''$, e pelo segundo — $7^\circ 15'$. As diferenças são portanto apreciáveis.

No que respeita às temperaturas de referência das diversas

(1) — Codex, F. Braz, F. Helv., F. Hespanhola, F. Alemã e F. Americana.

constantes físicas, manda a F. Port. nas suas advertências, que se determinem as densidades a 15.º, preferindo para os poderes rotatórios e índices de refração a temperatura de 20.º

Achamos pouco lógica esta diversidade de critérios, não vendo a razão porque se deve referir a densidade a uma temperatura diferente da das outras constantes físicas. Sendo a temperatura de 20.º de fácil obtenção em todos os laboratórios, deveria ser preferida para determinação de todas as constantes físicas, não só por uma questão de concordância e uniformidade, mas também para tornar facilmente comparáveis os números obtidos pelos diversos experimentadores.

2.) — Pesquisa de óleos e substâncias fixas:

É feita pela seguinte técnica:

«Aquecida em banho de água, por 3 horas, não deixa mais de 5 gramas por cento de resíduo (óleos, subst. fixas)».

Procede-se portanto à determinação do resíduo de evaporação ao fim de 3 horas de aquecimento. Se concordámos integralmente com o fundamento do processo, discordamos por completo da técnica utilizada que reputamos incapaz de conduzir a resultados concordantes.

Realmente, sendo a velocidade de evaporação função da superfície livre dos líquidos, é necessário indicar o peso de essência a utilizar e as dimensões da cápsula de aquecimento.

Só assim o ensaio fica bem defenido, e só assim se evita que indivíduos trabalhando com o mesmo óleo essencial, cheguem a resultados dispares.

Querendo pôr um pouco mais de rigor na técnica, será conveniente colocar sobre a cápsula, à distância, por exemplo, de 1 cm. do bordo, um funil invertido. Evita-se assim a deposição de poeiras durante a evaporação.

A técnica que acabámos por adoptar nas nossas experiências, poderá ser assim resumida:

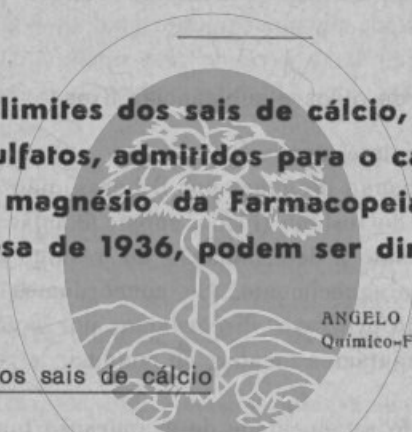
«Aqueça a banho de água, por três horas, em cápsula de porcelana de 8,5 cm. de diâmetro por 3 cm. de altura, coberta por um funil de diâmetro um pouco superior, colocado a 1 cm. do bordo, 10 gramas de essência. Não deve encontrar resíduo superior a x por cento».

Em todos os ensaios efectuados encontramos para x valores inferiores a 2 gramas.

Com essências Lautier obtivemos números que oscilam entre 1,08 e 1,12. Com os óleos essenciais por nós preparados os resíduos atingiram 1,60 no máximo, dando sempre cifras superiores às encontradas com essências estrangeiras.

Indicamos estes resultados unicamente a título documental, pois achamos que os ensaios efectuados não são em número suficiente para estabelecer o valor limite de x . A falta de tempo impediu-nos de ir mais longe, mas contamos ter reunidos brevemente todos os elementos necessários à boa determinação desse limite.

(Continua)



Os limites dos sais de cálcio, cloretos e sulfatos, admitidos para o carbonato de magnésio da Farmacopeia Portuguesa de 1936, podem ser diminuídos

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA
Químico-Farmacêutico (Licenciado)

Limite dos sais de cálcio

A F. P. de 1936, na pesquisa de impurezas do carbonato de magnésio, dá para 0,1 gramas de substância a analisar, uma tolerância de sais de cálcio de limite igual à turvação produzida num tubo testemunha, pela adição de 2 c.c. de soluto de oxalato de amónio, a 0,35 c.c. de soluto decinormal de cloreto de cálcio.

Fizemos o nosso trabalho ensaiando, pelo método da F. P. de 1936 quatro marcas diferentes de carbonato de magnésio — duas inglesas e duas italianas — comparando as turvações obtidas com uma escala constituída por quatro testemunhas.

Designamos aqui as amostras com as letras A, B, C, D, e as testemunhas com os números 1, 2, 3, 4.

Os testemunhas foram preparadas com as seguintes quantidades de cloreto de cálcio:

Testemunha N.º 1.....	0,35 c.c. de soluto de Cl^2Ca N/10
» N.º 2.....	0,20 » » » » » »
» N.º 3.....	0,10 » » » » » »
» N.º 4.....	0,05 » » » » » »

Apreciação: A turvação produzida na amostra A, era igual à

testemunha N.º 4; a da amostra D, inferior à testemunha N.º 4; nas amostras B e C não se produziu qualquer turvação.

Limite dos cloretos

Seguindo a mesma orientação, a nossa investigação incidiu seguidamente sobre o limite dos cloretos no carbonato de magnésio da F. P..

A F. P. dá para 0,20 gramas de substância a ensaiar, uma tolerância de cloretos de limite igual ou inferior à turvação produzida num tubo testemunha, pela adição, em meio ácido, de 0,5 c.c. de NO^3Ag , a 0,20 c.c. de um soluto de Cl^2Ca N/10.

Utilizámos as mesmas quatro amostras A,B,C,D e construímos uma escala de testemunhas que designámos com os números 5,6,7.

As testemunhas continham as seguintes quantidades de cloreto de cálcio:

Testemunha N.º 5.....	0,20 c.c. de soluto N/10 de Cl^2Ca
» N.º 6.....	0,10 » » » » » »
» N.º 7.....	0,05 » » » » » »

Apreciação: Em qualquer das amostras ensaiadas - A,B,C,D - produziu-se uma turvação muito inferior à observada no testemunha N.º 7.

Limite dos sulfatos

Finalizámos o nosso estudo com o ensaio do limite dos sulfatos, nas mesmas amostras de carbonato de magnésio de que vimos tratando.

O limite dos sulfatos expresso na F. P., é, para 0,20 gramas de carbonato de magnésio, a turvação igual ou inferior à produzida num tubo testemunha, adicionando a 0,50 c.c. de um soluto de SO^4H^2 N/10, 2 c.c. de soluto de Cl^2Ba , em meio ácido.

Seguindo, como para os ensaios anteriores, os métodos da F. P., verificámos o limite dos sulfatos nas amostras A,B,C,D, comparando-as a uma escala de testemunhas com os números designativos, 8,9,10,11.

O conteúdo das testemunhas em ácido sulfúrico era o seguinte:

Testemunha N.º 8.....	0,50 c.c. de soluto SO^4H^2 N/10
» N.º 9.....	0,20 » » » » » »
» N.º 10.....	0,10 » » » » » »
» N.º 11.....	0,05 » » » » » »

Apreciação: Na amostra C obtivemos uma turvação igual à testemunha N.º 10; nas amostras A, B e D, a turvação era menor do que a produzida na testemunha N.º 11.

Além dos mencionados, fizemos ainda mais doze ensaios, com amostras de novas remessas de carbonato de magnésio, das mesmas marcas e obtivemos em todos resultados muito idênticos aos descritos.

Maio de 1940

DAS REVISTAS

ANÁLISE QUÍMICA

Reacção sensível para o ácido bórico

Zorkine-Chimie Ind. 39-446 (1938)

○ reagente é uma solução a 0,05% de carmin em ácido sulfúrico concentrado. Vira de vermelho para azul em presença de ácido bórico.

Sensibilidade: 0,0001 mgrs. de boro em 0,03 c.c..

Trata-se, talvez, da formação dum ester interno complexo de ácido bórico.

C. R.

Uma nova reacção específica do

ácido azótico e dos azotatos

M. PÉREZ

J. Pharm. Chim. 8, XXIX, 460 (1939)

Por condensação do metadinitrobenzeno com acetona, em meio alcalino, obtem-se uma intensa coloração violeta. O A., baseando-se nesta propriedade, deduziu um método para a pesquisa do ião NO_3^- : aquecer a substância em estudo num tubo de ensaio, com ácido sulfúrico e benzeno, deixar arrefecer e juntar alguns c. c. de acetona e de soda—no caso positivo a acetona tomará uma côr violeta intensa que passa, lentamente, a rôxo sanguíneo.

C. R.

Semi-microdosagem do cobre

M. M. ARNOUX e M. LLE. FAJAS
Bull. Soc. Chim. de France, 5 sem., T. 6-1

Os AA. descrevem um processo que utilizaram na dosagem do cobre em licores cúpricos puros e em líquidos complexos na presença de outros catiões (Ni, Co, Zn, Mn, Al, Fe, Cd e Bi). Funda-se o método na precipitação do cobre em meio aceto-acético por um excesso dum licor titulado de orto-oxiquinoleína. A operação é feita a frio, o precipitado separado por filtração e no líquido resultante titulado o excesso de oxiquinoleína pelo método bromométrico usual.

No caso de líquidos complexos a técnica é um pouco mais longa. Procede-se primeiramente à separação do cobre por precipitação em meio aceto-acético, pela salicilaldóxima. O pp., depois de lavado e seco, é dissolvido em ácido clorídrico e no licor clorídrico precipita-se o cobre por um excesso de oxiquinoleína, seguindo-se o ensaio como foi dito.

Os AA. aplicam o processo como método macro, micro e semi-microanalítico, conforme as quantidades de cobre a dosear, indicando para erro médio do método de semi-microdosagem $\pm 1\%$.

G. R. M.

Sobre um novo indicador servindo para doseamento dos sais de ácidos fracos

VERGÍLIO LUCAS

Revista da Ass. Bras. de Farm. n.º 7, ano XX (1939)

Vestígios dum ácido mineral forte fazem passar a coloração violeta do róxo de genciana, em soluto aquoso, a azul ou a azul esverdeado em certas condições.

Os ácidos minerais fracos e os orgânicos não produzem essa mudança de coloração.

Usando o róxo de genciana como indicador com facilidade se doseiam os sais dos ácidos fracos (acetatos, tartaratos, carbonatos, formiatos, etc.); basta multiplicar o número de c.c. de ácido forte titulado (ácido sulfúrico, por exemplo) gastos na mudança de coloração pelo factor de análise correspondente do sal a dosear.

Segundo o A. este método, pela sua simplicidade e rapidez, pode ser, em certos casos, o preferido.

C. R.

Novo método de identificação sensível do lítio

O. PROCH e R. UZEL, *Mikrochim. Acta*, 1958, T. 5, n.º 2,
segundo An. Chim. Analyt., T. 21, n.º 7, Julho 1939

Método baseado sobre a reacção do lítio com um soluto alcalino de periodato férrico, dando lugar à formação de um precipitado ou ao aparecimento de uma turvação amarelada. Para preparar o reagente, dissolver 2 grs. de periodato de potássio em 10 c.c. de um soluto de hidróxido de potássio, adicionar 3 c.c. de soluto de cloro férrico a 10% e completar 100 c.c. com água destilada.

M. R. C.

Reacções características

I. LASSANDRO — PEPE,
Bolletino Chimico-farm., 76, n.º 10-p. 269-274

A antipirina em solução aquosa, alcalinizada pelo amoníaco, dá com o ferricianeto do potássio mais ácido clorídrico diluído, um precipitado branco e uma solução verde claro.

O benzoato de lítio em líquido aquoso alcalinizado pelo amoníaco, adicionado de sulfureto de amónio, dá um precipitado branco que se torna verde pela adição de uma gota de ácido azótico.

Q. F.

FARMÁCIA PRÁTICA

Preparação rápida de uma pomada

de bálsamo de Perú

BRIDON
Union Pharm. 8-9-39

O A. indica o seguinte processo, que diz ser muito prático: triturar o bálsamo, num almofariz, com clorofórmio (20 partes de bálsamo para 10 de clorofórmio, em geral) até solução completa; incorporar depois na vaselina, nas proporções pedidas, e deixar algum tempo ao ar, agitando de vez em quando, até evaporar todo o clorofórmio.

Obtem-se, assim, uma pomada perfeitamente homogénea.

C. R.

FARMACODINAMIA

Efeitos da prostigmina e da atropina sobre o estômago humano

H. O. VEACH, E. R. LAUER e A. G. JAMES, J.
Pharm. exp. Ther. 1938, 62, pag. 422-429

A acção inibidora da atropina sobre o estômago humano torna-se motora pela prostigmina. Esta é habitualmente inibidora para o estômago e constantemente motora para o cólon. A atropina aumenta o efeito motor gástrico pouco freqüente da prostigmina e muda o seu efeito inibidor para uma reacção motriz nítida. Pelo contrário a atropina inibe o efeito motor da prostigmina sobre o cólon, mas nas doses vulgares, incompletamente. A atropina e a prostigmina actuam sobre as mesmas estruturas — provavelmente a substância receptiva de Langley.

M. R. C.

FARMACOGNÓSIA

A descoberta de novos ácidos gordos activos nos óleos de chaulmogra

H. T. COLE e H. T. CARDOSO; mem. Inst.
Osw. Cr., T. 4, fasc. 3, p. 437 (1939)

Os AA. fazem uma referência sumária a três novos ácidos opticamente activos, por eles isolados das fracções baixas da destilação dos ésteres etílicos totais. Trata-se dos ácidos aléprico, aleprílico e alepréstico, respectivamente em C^{14} , C^{12} e C^{10} , cujas principais constantes físicas apresentam.

Trabalhos posteriores serão apresentados no sentido de relacionar a actividade óptica destes ácidos com o seu poder anti-leprótico.

A. M. L.

QUÍMICA BIOLÓGICA

Novos métodos de dosagem da sulfanil amida no sangue

H. HYNES:
Lancet. 258-261 (1940)

O A. descreve pormenorizadamente uma técnica de dosagem do 1162 F. no sangue, baseada na formação dum diazoico com a difenil amina.

O sangue é desalbuminado pelo ácido p. toluenasulfónico e a coloração amarela obtida é comparada num colorimetro com solu-
tos padrões de sulfanil amida.

A. M. L.

Sobre a dosagem da vitamina B₁

pela técnica de Schopfer

Q. Q. VILLELA :
Hosp. 13-43 (1938)

O método baseia-se no facto do fungo *Phycomyces Blakerleeanus* só se desenvolver em certo meio artificial, em presença da vitamina B₁.

A dosagem consiste em determinar o peso da cultura do fungo, à qual se adicionam quantidades crescentes do produto a analisar; e o ensaio é feito em valor relativo, utilizando solutos padrões de aneurina.

O A. verificou que, na verdade, o peso do fungo é, dentro de certos limites, proporcional à quantidade de vitamina adicionada à cultura.

Ensaio feitos com o mesmo produto mostraram que os resultados obtidos pelo «test» de Schopfer são aproximados dos que se obtiveram empregando o «test» animal (acção sobre o crescimento dos ratos em avitaminose).

O método de Schopfer oferece grandes vantagens práticas sobretudo na dosagem de pequenas quantidades de vitamina B₁.

A. M. L.

Centro de Documentação Farmacéutica da Ordem dos Farmacêuticos

Fosfatases do sôro

Q. Q. VILLELA e A. HARGREAVES
Hosp. 15,117 (1939)

Os AA. começam por fazer umas considerações gerais sobre fosfatases: definição, classificação, distribuição pelos diferentes órgãos e técnicas de dosagem.

Depois de vários doseamentos da fosfatase no sôro de indivíduos normais e em séros patológicos, concluem que as cifras normais variam entre 1,18 e 5,19 unid. Bodansky; e que nas doenças ósseas e hepáticas o estudo das variações da fosfatase pode ter interesse clínico.

A técnica usada nestas dosagens foi a de Bodansky que consiste em determinar a diferença entre o fósforo inorgânico do sêro, antes e depois da adição dum tampão contendo β glicerosfosfato de sódio.

Os AA. dão um gráfico para o doseamento do fósforo num fotômetro de Pulfrich.

A. M. L.

Dosagem do ácido nicotínico

(vitamina PP) no sangue

Q. Q. VILLELA:
Hosp. 3,431 (1940)

O A. começa por fazer uma revisão dos métodos, biológicos e químicos, descritos para o doseamento do ácido nicotínico.

Descreve como preferível a técnica química de Swaminathan (doseamento da coloração amarela obtida com anilina e brometo de cianogénio) e propõe o emprego do fotômetro de Pulfrich para a leitura colorimétrica.

Uma nova técnica, baseada na anterior, é proposta pelo A.; a principal modificação consiste na adsorção da vitamina pela terra de infusórios, em meio ácido, seguida de diluição em meio alcalino.

Várias determinações foram feitas em sangues normais e patológicos.

Baseado no facto de o ácido nicotínico praticamente só existir nos glóbulos vermelhos, o A. propõe uma nova constante biológica (relação entre % de ácido nicotínico e volume globular) para o qual achou os valores normais seguintes: 0,77 a 1,40.

A. M. L.

Sobre a natureza do iodo sanguíneo

TREVORROW

Journ. of Biol. Chem., 1939, 127, n.º 5, pag. 737.

Segundo o A., não existem mais de 20% de iodo sanguíneo sob a forma mineral; a maior parte possui propriedades análogas às da tiroxina e da diiodotirosina. Uma parte destas é, por solubilidade, semelhante à tiroxina e não à diiodotirosina.

M. R. C.

Novo método de análise das soluções hidro-
-glicólicas de p. aminofenilsulfamida

Q. MIAGOJA
Arq. Biol. 214,50 (1939)

O método descrito baseia-se na transformação dos glicóis em benzoílderivados, sob a acção do cloreto de benzoilo em meio alcalino.

O etilenaglicol dá um benzoílderivado sólido, de p. f. característico; o dietilenaglicol e o propilenaglicol dão derivados benzoiílicos líquidos, que se podem esgotar pelo éter e caracterizar, quer pelo índice de saponificação quer pelo número de benzoilo.

A. M. L.

Dosagem dos sais de quinina em
presença do azul de metileno

J. G. SOBRINHO
An. Soc. Ph. Ch. (S. Paulo), 1, 21 (1938)

Para dosear os sais de quinina nas soluções injectáveis contendo azul de metileno, não se podem utilizar os métodos ponderais ou volumétricos vulgarmente descritos pelas farmacopeias.

O A. descreve um método baseado na precipitação dos sais de quinina pelo ácido silico-túngstico em meio clorídrico. Uma parte do azul de metileno fica retido, por adsorção, ao pp. de silico-tungstato de quinina, eliminando-se porém por calcinação a alta temperatura. O peso de anidrido silíceico assim obtido é multiplicado pelo respectivo coeficiente de análise, atendendo que cada molécula corresponde a duas moléculas de alcaloíde.

A. M. L.

Sobre alguns derivados sintéticos da piridina
de uso terapêutico e sobre a preparação dum
derivado iódico

G. SEPPI
Annali di Ch. Farm. S. II, Supl. II

O A., depois de passar em revista os vários derivados da piridina de uso terapêutico comprovado como a eucaina, o piridium, a neotropina, a coramina, etc., diz-nos que preparou um derivado iódico, o diodo-hidroxiopropano piridina, que difere da endoiódina por no agru-

pamento básico desta estar substituída a trimetilamina pela piridina.

Dá-nos, depois, o resumo dos seus trabalhos experimentais de preparação e caracterização química do novo composto.

Reserva para mais tarde a exposição da actividade fisiológica do seu preparado, que agora está estudando.

C. R.

Microdosagem dos solutos injectáveis

VERGÍLIO LUCAS

Rev. da Ass. dos Farm. Brasileiros,
1939 n.º 9, pag. 362

Afim de se verificar o perfeito doseamento das numerosas preparações injectáveis de substâncias activas e perigosas, o A. aconselha proceder ao doseamento final de tôdas essas preparações.

Para as que estejam em soluto aquoso e sejam termo-estáveis aconselha evaporar a b. M. 5-10 c.c. do líquido, em vidro de relógio exactamente tarado, completar a dessecação na estufa a 80.º, deixar arrefecer no exsicador com ácido sulfúrico e pesar. Do péso encontrado calcular a percentagem e a correspondência de substância activa por centímetro cúbico de soluto.

Para o doseamento nas misturas mais ou menos complexas o A. usa uma espécie de «test» para cada preparação. Êsses «testes» são obtidos como segue: para cada preparação tem um padrão rigorosamente preparado de acôrdo com a fórmula oficial da preparação. Por meio de ensaios sabe que o 1 ou 2 c. c. da preparação necessitam de determinado volume de reagente de Mayer para precipitar a totalidade do alcalóide ou dos alcalóides globais da preparação, conhecendo também os limites mínimo e máximo de reagente necessário à precipitação.

Para proceder ao doseamento dos alcalóides de tais preparações basta verificar os limites mínimo e máximo de reagente necessários à precipitação do alcalóide, comparando-os depois com os da amostra padrão do laboratório.

M. R. C.

Doseamento da adrenalina

VERGÍLIO LUCAS

Rev. da Ass. dos Farm. Bras.
1929 n.º 9 pag. 362

O A. aconselha o seguinte método: diluir 1 c.c. do soluto a 1/1000 de adrenalina até 10 c.c., com água destilada, juntar uma pequena quantidade de peróxido de manganês (cêrca de 0,25 grs.),

agitar fortemente durante 1 m. e filtrar. Proceder de igual modo com 1 c. c. do soluto padrão previamente preparado e comparar a coloração rósea apresentada, cuja intensidade é proporcional à quantidade de adrenalina presente. A coloração é persistente.

M. R. C.

Doseamento do mercúrio por

meio de etanolamina

W. H. RUSCHER

Ind. Eng. Chem. (Analyt. Ed.) 1938,
T. 10, n.º 6, segundo An. Chim.
Analyt. T. 21, n.º 7, Junho 1939

Processo baseado sobre a redução dos sais de mercúrio pela etanolamina e utilizável para os sais minerais e orgânicos, compostos organo-metálicos e preparados farmacêuticos. Aquece-se simplesmente a amostra no estado sólido com a amina, durante 5 m. O mercúrio reduzido ao estado metálico aparece sob a forma de um glóbulo, abaixo da amina líquida. Elimina-se, por filtração, o excesso de etanolamina, lava-se o glóbulo com água e pesa-se após secagem. Dêste modo pode ainda ser dissolvido no ácido azótico e doseado pelo sulfocianeto.

M. R. C.

VIDA PROFISSIONAL

Centro de Documentação Farmacêutica

CORPOS DIRECTIVOS DO SINDICATO

NACIONAL DOS FARMACEÛTICOS E

DAS SUAS SECÇÕES DISTRITAIS

SEDE

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. Manuel Rodrigues Loureiro*

Vice-Presidente — *Capitão Mário Augusto A. da Costa Santos*

1.º Secretário — *Gerardo Rodrigues Maria da Matta*

2.º Secretário — *João Alberto Ferreira da Silva*

Tesoureiro — *Alberto Coelho Nogueira*

SECÇÃO DE AVEIRO

Comissão Administrativa

Presidente — *Alfredo Osório*
Secretário — *Dr. José Augusto Soares da Costa Gois*
Tesoureiro — *Francisco Marques de Naia*

SECÇÃO DE BRAGA

Assembleia Geral

Presidente — *Dr. Geraldo da Silva Brito*
1.º Secretário — *Manuel Coelho de Oliveira Gomes*
2.º Secretário — *Manuel José Gomes Coelho*

Direcção

Presidente — *Dr. Hernani Pastor Barreto*
Secretário — *José Martins de Abreu*
Tesoureiro — *Francisco Augusto Alvim*

SECÇÃO DE COIMBRA (em organização)

Comissão Administrativa (proposta)

Presidente — *Francisco Ferreira Pinharanda*
Secretário — *Arménio Baptista*
Tesoureiro — *António Duarte Coelho*

SECÇÃO DE ÉVORA

Comissão Administrativa

Presidente — *Joaquim Lopes da Motta Capitão*
Secretário — *Dr. José Motta Capitão Soares Moreira*
Tesoureiro — *José Vieira Lizardo Junior*

SECÇÃO DO PORTO

Comissão Administrativa (a empossar)

Presidente — *Dr. José Ferreira do Vale Serrano*
Vice-Presidente — *Alfredo de Sá Correia de Araujo*
1.º Secretário — *Dr. Elisio de Sousa Vasconcelos*
2.º Secretário — *Dr. Carlos Avelar Pereira de Jesus*
Tesoureiro — *D. Maria Henriqueta Sarabando*

SECÇÃO DE SANTARÉM

Comissão Administração (proposta)

Presidente — *Dr. António de Sousa Macedo*
Secretário — *Amador da Conceição Verissimo*
Tesoureiro — *Dr.^a D. Irene Lúcia Nunes da Graça*

SECÇÃO DE VISEU

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António Pais de Oliveira*
Secretário — *Dr. João de Almeida Mateus*
Tesoureiro — *Dionísio de Paula da Silveira*

VISITA

No pretérito mês de Março visitou o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e apresentou cumprimentos á sua Comissão Administrativa em nome da Real Academia de Farmácia, de Madrid, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Ramón Labiaga, ilustre Vogal do Conselho Geral daquela Instituição Científica Española.

I — COTIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Muito se tem dito e alguma coisa se tem escrito sobre o decreto-lei n.º 29031, que tornou extensivo ás empresas e individuos não inscritos nos grêmios e sindicatos nacionais que representam as respectivas actividades e profissões, a obrigatoriedade do pagamento das cotas a que estão sujeitos os sócios dos mesmos organismos.

Embora a sua publicação fosse geralmente bem recebida, não faltou quem, por ignorância, má fé ou insensibilidade aos benefícios sociais da organização sindical, clamasse contra ela e quizesse deturpar o seu verdadeiro sentido moral.

Todo o individuo que ler conscienciosamente os considerandos do referido decreto terá por força de concluir pela honestidade e pela justiça da lei que era uma necessidade. Urgia realmente que o Estado proporcionasse aos organismos corporativos as condições materiais de vida, indispensáveis a um eficiente desempenho das

suas múltiplas funções económicas e sociais, e uma melhor garantia da sua estabilidade.

Por outro lado, como muito bem se afirma no referido decreto, nada pode haver de mais injusto do que serem sustentados esses organismos apenas pelo esforço e dedicação de alguns profissionais, quando no seu papel de defensores dos interesses da profissão a defeza desses interesses a todos aproveita.

Apesar da obrigatoriedade do pagamento de quotas não implicar uma correspondente inscrição sindical, esta Comissão Administrativa teve o prazer de verificar que a quasi totalidade dos Farmacêuticos aproveitara a oportunidade para se fazerem admitir como sócios. Se pelo lado material este facto nada interessa, sob o ponto de vista moral representa um sinal de compreensão que é grato registar e uma prova de solidariedade de que muito há a esperar.

Se duma vez para sempre conseguirmos acabar com dissidências, cerrar fileiras, unindo numa só as nossas vontades fortes, triunfaremos com certeza!

II — CARTEIRA PROFISSIONAL

Ainda nas considerações que antecedem o aludido decreto-lei n.º 29931 se diz: «A par desta faculdade, atribui-se competência ao Sub-Secretário de Estado das Corporações para conceder a Carteira Profissional a profissões mais especializadas.

Não tem a Carteira, como titulo de categoria profissional, relação imediata com o pagamento das cotas sindicais, embora de certo modo facilite a sua fiscalização.»

Conforme afirmamos já na circular n.º 79 de 1 de Janeiro de 1940, a concessão da Carteira Profissional constitui só por si motivo suficiente para agradecimento dos Farmacêuticos Portugueses a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, pois foi assim facultado a este Organismo o primeiro meio real para poder agir em defeza da Profissão Farmacêutica.

Todavia parece-nos que nem todos os colegas apreenderam bem os beneficios que esta medida nos poderá trazer, pois demoraram muito a requisição das suas Carteiras, impedindo-nos de regularizar os nossos serviços com a brevidade desejada.

A todos aquêles que se nos dirigirem pedindo informações àcerca da utilidade da Carteira Profissional, responderemos apontando-lha duma maneira insofismável.

Evidentemente que o sistema só poderá frutificar quando completamente organizado. Sejam portanto equilibrados, demos tempo ao tempo, evitemos juízos prematuros e sobretudo não esperemos milagres.

III — FISCALIZAÇÃO PRIVATIVA

Em Dezembro de 1938 a Direcção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, após uma conferência com o Ex.^{mo} Director Geral de Saúde, requereu a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações autorização para a criação dum corpo de fiscais privativos destinados a actuar no plano de applicação das leis que dispõem sobre Farmácia e Farmacêuticos.

Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, sobre parecer dos Serviços de Acção Social do Instituto Nacional do Trabalho, atendeu em principio o pedido, cujo deferimento legal ficou contudo dependente de parecer favorável da Direcção Geral de Saúde.

Em face da notável informação prestado pela Ex.^{mo} Director Geral de Saúde, sobre que recaiu o despacho de «Concordo» de Sua Excelência o Ministro do Interior, encontrou-se automaticamente criado e sancionado legalmente o Corpo de Fiscais dêste Sindicato Nacional.

Requerêu seguidamente a Direcção dêste Sindicato a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações que sancionasse a nomeação de cinco colegas para o cargo de Fiscais Privativos dêste Sindicato. Foram êsses requerimentos deferidos por despachos de 6 de Julho e 24 de Novembro de 1939.

Tornando-se finalmente necessário atribuir aos fiscais a competência legal indispensável ao exercicio das suas funções, e condicionar devidamente os limites da sua acção, teve a Comissão Administrativa dêste Sindicato algumas conferências com o Ex.^{mo} Director Geral de Saúde.

Como consequência da acção inteligente e decidida do Ex.^{mo} Director Geral de Saúde e dos digníssimos Inspectores do Exercício Farmacêutico temos, com a publicação do decreto 30.428, o

corpo de Fiscais Privativos dêste Sindicato em condições de acção completamente eficaz.

Foi êste o segundo meio concedido ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pelos poderes constituídos, para boa defeza da legalidade e moralização da profissão.

Contudo torna-se ainda necessário ultimar e regular alguns pontos para que a nossa fiscalização possa actuar devidamente e com segurança.

Assim a Comissão Administrativa dêste Sindicato aguarda uma informação, oportunamente pedida ao I. N. T. P. e espera a aprovação do projecto do Bilhete de identidade a conferir aos revidos fiscais que, só depois de ajuramentados, deverão entrar em plena actividade.

Voltamos por isso a insistir junto dos Profissionais Farmacêuticos para que aguardem com calma os resultados da obra em que nos encontramos empenhados pois temos fé de que dentro em breve se hão-de notar os frutos do nosso árduo trabalho.

IV — HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS FARMÁCIAS

Já na nossa circular n.º 69 de 27 de Setembro de 1939 expuzemos o estado em que se encontrava esta questão quando em 4 de Agosto tomámos posse.

Verificámos então que os dois organismos corporativos farmacêuticos e o Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia, consultados sobre o assunto, tinham apresentado no Instituto Nacional do Trabalho pareceres diferentes. Estando de acordo no que respeita à abertura — 9 horas — pediam os ajudantes o encerramento às 19, concedendo depois mais meia hora de tolerância; os proprietários de Farmácia optaram pelas 19,30 com tolerância de meia hora, e finalmente êste Sindicato propôs para fecho às 20 horas.

Perante tamanha discordância procurámos chegar a um acôrdo que consistia na abertura ás 10 horas e encerramento ás 20 e que razões de ordem vária fizeram fracassar, tendo Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações — que à data da nossa posse já tinha formado o seu juízo sobre o assunto — resolvido difinitivamente que a abertura fôsse ás 9 horas e o encerramento ás 19 com tolerância de 30 minutos.

Embora surpreendida com esta resolução que logo anteviu prejudicial para a maioria das Farmácias de Lisboa, a Comissão Administrativa não deixou de rogar a todos os colegas que acatassem disciplinadamente tal determinação.

O problema continua todavia em estudo, e esta Comissão Administrativa fará o possível para que, oportunamente, se chegue a uma plataforma mais equitativa, que traduza as justas aspirações dos profissionais que representa.

Aguardemos, portanto, confiados na justiça da nossa causa.

V — COMISSÕES AUXILIARES

De harmonia com os estatutos, fazendo reviver a tradição que nos veio da benemérita Sociedade Farmacéutica Lusitana, e sentindo a necessidade de agrupar neste Sindicato alguns elementos que, pela sua acção dedicada, pudessem prestar a esta Comissão Administrativa a assistência e colaboração real, indispensáveis à renovação a que se meteu ombros, foram nomeadas e tomaram posse as seguintes comissões:

Comissão de química

Prof. Dr. Raúl Lupi Nogueira

Prof. Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro

Tenente-Farmacéutico Dr. Leão Rodrigues d'Almeida Correia

Comissão técnica de farmácia

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes

Dr. André Martins Rebocho Pais

Dr. Aluisio Marques Leal

Comissão de deontologia, história e legislação

Prof. Dr. Raúl de Carvalho

Dr. Ezequias Isaias Duarte

Dr. Mário Barbosa dos Reis Colares

Comissão de bacteriologia e biologia

Prof. Dr. Raúl de Carvalho

Capitão-Tenente Farmacéutico Carlos Cândido Coutinho

Dr.^a D. Judite da Silva Gonçalves

Comissão de interesses profissionais

Dr.^a D. Silvina Augusta Fontoura de Carvalho

Dr. Domingos Netto Affonso

Dr. Guilherme Rocha de Macêdo

Comissão de redacção do Jornal

2.º Tenente-Farmacêutico Dr. Angelo Queiroz da Fonseca

Dr. Manuel Rasoilo Cristiano

Dr. José Constantino Correia Rosa

Comissão da biblioteca

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes

Dr.^a D. Ermelinda Edwiges Duarte Fernandes Baptista

Dr. Jorge Pereira da Gama

VI — LICENÇAS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Pelo nosso Consultor Jurídico foram redigidas algumas minutas com que vários colegas reclamaram contra a cobrança destas licenças, não só em Lisboa, como também na província.

Todos os que recorreram aos nossos serviços de contencioso jurídico por virtude d'este magno assunto, foram prontamente atendidos, sendo esclarecidos e aconselhados pela melhor forma.

Sobre as reclamações não há ainda qualquer decisão, mas é evidente que as Câmaras Municipais negarão deferimento a tôdas as reclamações e só havemos de conhecer o definitivo resultado passados alguns meses, quando os tribunais da Relação se pronunciarem sobre o assunto definitivamente.

VII — RESPEITO PELO PREÇO MARCADO NAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

Esta questão tem merecido sempre da Comissão Administrativa a maior das atenções. Já em Setembro de 1939, decorridos poucos dias de direcção, foi enviada a Sua Excelência o Presidente do Conselho uma exposição devidamente documentada em que se

afirmava a importância desse problema que julgamos vital para a Farmácia Portuguesa. Foi depois secundada essa exposição por uma outra do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, por dois telegramas enviados a Suas Excelências o Presidente do Conselho e Ministro do Comércio pela Comissão Administrativa e por outros telegramas enviados directamente pelas Secções Distritais deste Sindicato.

Apesar de todas as contrariedades surgidas, esta Comissão Administrativa continua com fé numa resolução justa e rápida, pois actualmente o problema parece ter entrado em fase decisiva.

Com a criação da Comissão Reguladora de Produtos Químicos e Farmacêuticos o problema entrou numa nova fase e procurou-se solucioná-lo por meio de um acôrdo em que intervissem todos os organismos interessados.

Neste acôrdo já há muito vinha trabalhando, inteligente e incansavelmente a Ex.^{ma} Direcção do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa.

Devido a certas divergências que retardaram a conclusão do mencionado Acôrdo e por se tornar necessário e imprescindível resolver quanto antes o problema do respeito do preço fixado nas especialidades farmacêuticas promoveu o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos uma reunião preparatória na qual tomaram parte os Presidentes do Grémio dos Industriais de Especialidades Farmacêuticas, do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa e da Secção de Importadores de Especialidades Farmacêuticas do Grémio Distrital dos Importadores e Armezenistas de Drogas, Produtos Químicos e Farmacêuticos de Lisboa.

Nesta reunião, por unanimidade, foi considerado indispensável fazer-se um acôrdo entre todos os organismos interessados, que impuzesse o respeito pelo preço marcado nas especialidades farmacêuticas.

Tal acôrdo deveria, porém, para melhor eficiência, ser submetido à aprovação da Comissão Reguladora de Produtos Químicos e Farmacêuticos cujo Presidente Ex.^{mo} Sr. Engenheiro Ricardo Graça, entendeu, e muito bem, que não só se impunha o respeito pelo preço marcado como também se impõe o respeito por outros assuntos a considerar como de importância capital para o respectivo comércio, e, assim, numa reunião naquele Organismo, realizada em 10 de Abril e para a qual foram convidados, pelo seu ilustre Presidente, Representantes do Grémio dos Industriais de Especialidades Farmacêuti-

cas, Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, Grémio Distrital dos Importadores e Armazenistas de Drogas, Produtos Químicos e Farmacêuticos, Grémio Distrital dos Droguistas de Lisboa e Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, entre outros problemas de interesse para os Profissionais Farmacêuticos, foi de novo ventilada esta magna questão e considerado indispensável para sua solução a realização do mencionado acôrdo.

Depois de outras reuniões entre os representantes das partes interessadas, foi pelas Direcções do Grémio dos Proprietários de Farmácia e do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos apresentado ao Ex.^m Presidente da mencionada Comissão Reguladora um projecto de Acôrdo e um projecto do seu Regulamento. Finalmente do Regulamento do Comércio de Especialidades Farmacêuticas, em estudo na C. R. P. Q. F. que esperamos ver publicado muito em breve resultará a solução dos vários problemas que têm afectado economicamente os Profissionais Farmacêuticos, especialmente os que são proprietários de Farmácia.

VIII — LEGISLAÇÃO

Com interesse para os Profissionais Farmacêuticos foram recentemente publicados os diplomas seguintes :

- a) — *Portaria N.º 9480 pelo Ministério do Interior, de 19 de Março de 1940*: — Determina que os proprietários de laboratórios de produtos farmacêuticos ficam obrigados a prestar anualmente, em impressos fornecidos gratuitamente pela Inspeção do Exercício Farmacêutico, as informações que lhes são solicitadas nos mesmos impressos e que os proprietários de Farmácias deverão dar nota, em papel comum e com a assinatura reconhecida, dos nomes e princípios activos dos medicamentos especializados que se preparam nas suas Farmácias.
- b) — *Despacho de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 29 de Março de 1940*: — Esclarece gozarem apenas da isenção do imposto do sêlo, a que se refere o número 1.º do Artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 162, de 14 de Outubro de 1913, os produtos inscritos na Farmacopeia Portuguesa que se encontrava em vigor naquela data, ou seja a de 1876.
- c) — *Decreto n.º 30356, de 5 de Abril de 1940*: — Determina que a

inutilização das estampilhas nas especialidades farmacêuticas nacionais, incluindo as referidas no artigo 17.º do decreto lei n.º 29537, de 18 de Abril de 1939, passa a ser feita por meio de carimbo ou chancela oficial, devendo para tal efeito os preparadores de especialidades farmacêuticas adquirir as estampilhas na tesouraria da Fazenda Pública do respectivo concelho ou bairro da sede, apresentando para esse fim uma requisição em triplicado, do modelo anexo ao referido decreto.

As especialidades farmacêuticas nacionais já seladas nos laboratórios ou depósitos à data da publicação deste decreto poderão ser vendidas durante o prazo de cento e vinte dias, a partir da sua vigência. Findo este, serão consideradas como não seladas para todos os efeitos legais, se antes as respectivas estampilhas não forem inutilizadas nos termos deste decreto.

- d) — *Decreto 30 270, de 12 de Janeiro de 1940*: — Cria a Comissão Reguladora de Produtos Químicos e Farmacêuticos, organismo de coordenação económica, com funções oficiais, personalidade jurídica e a administração autónoma, dependente do Ministério do Comércio e Indústria.

A comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos que tem a sua sede em Lisboa, exerce a sua acção em toda a área da metrópole e tem por objectivos:

- 1.º Orientar, disciplinar e fiscalizar as actividades relacionadas com a importação, o comércio interno e a indústria dos produtos químicos e farmacêuticos, tendo principalmente em vista a garantia do normal abastecimento do País, o desenvolvimento da produção nacional e a manutenção do justo preço dos produtos;
- 2.º Criar a consciência corporativa e fomentar a solidariedade e a compreensão dos interesses comuns entre os componentes das actividades que coordena.

- e) — *Decreto n.º 30.428, de 9 de Maio de 1940*: *Dada a sua transcendência transcreve-se na integra a letra deste decreto* — Considerando a necessidade de alargar a fiscalização sobre o cumprimento das regras estatuidas no regimento dos preços dos medicamentos;

Considerando a conveniência de pôr cõbro à venda de medicamentos fora dos preceitos estabelecidos na lei de saúde sobre o exercício da profissão farmacêutica;

Atendendo a que o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Portugueses está organizado de modo a poder auxiliar os serviços de saúde nesta fiscalização;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses é dada competência para fiscalizar o cumprimento das disposições e das tabelas de preços inscritas no regimento dos preços dos medicamentos e do preceituado no artigo 2.º do decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929.

Artigo 2.º A acção fiscalizadora do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses referida no artigo anterior fica inteiramente subordinada à orientação da Direcção Geral de Saúde, pela Inspecção do Exercício Farmacêutico.

Artigo 3.º Os fiscais serão escolhidos pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses, mas só poderão exercer as suas funções depois de sancionada a respectiva escolha pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, mediante informação da Direcção Geral de Saúde, aprovada pelo Ministro do Interior.

Artigo 4.º Os autos de noticia das infracções levantados pelos fiscais do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos Portugueses, na matéria d'êste decreto, produzirão em juizo os mesmos efeitos que os autos levantados pelos fiscais sanitários.

Artigo 5.º As autoridades policiaes e administrativas darão aos mesmos fiscais o auxilio necessário ao bom desempenho das suas funções.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governô da República, 9 de Maio de 1940, — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

IX — CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1939

A Assembleia Geral, reunida em 28 de Março de 1940, aprovou as contas do Exercício de 1939, conforme o Relatório e Mapas seguintes :

a) RELATÓRIO

Prezados Colegas

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, empossada a 4 de Agosto do ano findo por Despacho de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, ao submeter à Assembleia Geral as Contas da Gerência de 1939, de harmonia com o officio n.º 937-0 do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, deseja também fazer, embora sucintamente, algumas observações elucidativas.

Como os relatórios e mapas de contas das gerências transactas têm demonstrado a situação financeira do Sindicato — que de gerência para gerência não apresenta diferença sensível — apenas nos limitamos a justificar algumas verbas que, no Balanço Geral de 1939, aparecem mais elevadas do que no ano de 1938.

Assim, e quanto ao activo, na rubrica de *Mobiliário* verifica-se um aumento de 4.645\$00 e na rubrica *Utensílios* há a mais a importância de 13.411\$00. Em relação a estas duas verbas a diferença justifica-se pela aquisição de algum mobiliário e de máquinas de escritório, absolutamente necessárias ao desenvolvimento dos serviços originado pela nova ordem corporativa.

Nas restantes rubricas, nota-se tão somente uma pequena diferença, aliás favorável, com excepção da de Depósito à Ordem que apresenta uma diferença para menos de 7.357\$39. Esta diferença justifica-se plenamente pela necessidade que houve em recorrer às reservas depositadas, visto que durante dois meses não se efectuaram cobranças em virtude da remodelação exigida para os serviços de Secretaria por motivo da criação da Carteira profissional.

No activo temos ainda a verba de 37.380\$00 de valores em cobrança (agora já totalmente cobrados).

Resumindo :

A soma total do activo eleva-se efectivamente a 361.699\$76 contra 32.259\$05 de passivo — do que resulta uma existência de valores, ou seja o *património social*, no montante de 329.440\$71.

Comparando esta verba (Fundo Social) com a do Balanço do ano de 1938, verifica-se uma diferença a favor da gerência de 1939, de 27.667\$88, importância que constitue o resultado d'este exercício, conforme o respectivo mapa o demonstra.

É evidente que, para este resultado, contribuiu a medida do Governo tornando obrigatória a cotização para o Sindicato, mas tal resultado pode considerar-se satisfatório visto que na gerência de 1939 o Sindicato viveu até Outubro em regime muito precário, conforme se pode verificar pelo livro Caixa.

Eis, Ex.^{mos} Colegas, o que se nos oferece dizer em relação às Contas do ano de 1939, pois que, melhor do que estas simples palavras, os números apresentados nos mapas dizem da situação financeira deste Sindicato.

A bem da Nação e da Farmácia

Lisboa, 28 de Dezembro de 1939

A Comissão Administrativa

b) BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Activo

Imoveis	200.000\$00
Mobiliário	37.799\$08
Utensilios	14.537\$21
Laboratório	115\$92
Instalação eléctrica	2.951\$83
Biblioteca	26.854\$85
Museu	2.120\$00
Bilhetes de identidade	361\$10
Estatutos	426\$86
Publicações	165\$00
Depósito à ordem	14.792\$61
Titulos e papeis de crédito	12.800\$00
Caixa	2.312\$85
Contas em suspenso	9.083\$45
Valores em cobrança	37.380\$00
	<hr/>
	361.699\$76

Passivo

Contas em suspenso	9.083\$45
Contas a liquidar	23.175\$60

Fundo social:

Saldo do Balanço de 1938	301.772\$83
Resultado do exercício de 1939	27.667\$88
	<hr/>
	329.440\$71
	<hr/>
	361.699\$76

a) MOVIMENTO DA CAIXA EM 1939

Receitas

Saldo do exercício de 1938	268\$48
Cotas	40.114\$85
Receitas diversas	1.109\$71
Depósitos à ordem	7.800\$00
Estatutos	78\$00
Bilhete de identidade	426\$00
Diploma (Joa)	8.260\$00
Carteira Profissional.	8.525\$00
Revalidação da Carteira Profissional .	125\$00
	<hr/>
	61.707\$04

Despesas

Contencioso e Fiscalização	22.290\$30
Depósitos à ordem	442\$61
Despesas de cobrança	2.964\$90
Despesas gerais	13.788\$43
Empregados.	15.610\$00
Expediente.. .. .	1.164\$25
Museu	120\$00
Secção de Coimbra (em organização) ..	421\$00
Mobiliário	970\$00
Biblioteca	179\$50
Diplomas (Joias).	200\$00
Carteira Profissional.	1.248\$20
Saldo para o Exercício de 1940	2.812\$85
	<hr/>
	61.707\$04

d) CONTA DE «RESULTADO» EM 1939

Débito

Cotas	40.114\$85
Receitas diversas	1.109\$71
Estatutos	78\$00
Bilhetes de identidade	426\$00
Revalidação da Carteira Profissional .	125\$00
Diplomas	8.060\$00
Carteiras Profissionais	1.813\$80
Valores em cobrança.	37.380\$00
	<hr/>
	89.107\$36

Crédito

Contencioso e Fiscalização	22.290\$30
Despesa de cobrança	2.964\$90
Despesas gerais.. .. .	13.788\$43
Empregados.	15.610\$00
Expediente	6.785\$85
Fundo Social	27.667\$88
	<hr/>
	89.107\$36

X — SÓCIOS FALECIDOS

A Assembleia Geral de 28 de Março de 1940 aprovou um voto de sentimento pela morte dos seguintes sócios, ocorrida durante o exercício de 1939 e 1.º trimestre de 1940:

Emílio Frágoso (Cascais); Henrique de Oliveira Franco, Ernesto Lima Amaro, João Duarte Bustorff, Álvaro Máximo de Sampaio, José de Matos Cid, Carlos Próspero Barela, D.^a Maria Irene de Oliveira Viegas, Francisco da Silva Sardo, Luís José Botelho de Seabra Lopes, Abílio Freire Simões, António Domingos de Oliveira, Manuel Valente Serrano e Joaquim de Figueiredo (todos de Lisboa); Joaquim José Caetano Castela (Montijo); Pedro Maria Lecoq (Horta); António dos Santos (Estoril); António Augusto de Carvalho (Fuzeta); Joaquim de Sampaio Teles e Paiva (Leiria); Augusto de Oliveira Mendes (Santarém); Manuel Pires Faleiro (Tavira); Francisco Baptista Vasco (Soure).

XI — REGIMENTO DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS

A Comissão Oficial Permanente de revisão anual do Regimento dos Preços dos Medicamentos, da qual fazem parte dois representantes do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, tinha, à data da eclosão do actual conflito europeu concluídos os seus trabalhos. Tendo-se verificado porém, uma alta de preços dos produtos, foi resolvido aguardar uma certa estabilidade nesses preços e proposta em seguida uma alteração nos preços dos produtos que tinham encarecido e nos honorários das manipulações.

Os trabalhos foram entregues às entidades competentes mas não foram ainda aprovados.

XII — FORMULÁRIO DAS ASSOCIAÇÕES DE SÓCORROS MÚTUOS

A Comissão Oficial encarregada de elaborar o formulário para o fornecimento de medicamentos às Associações de Socorros Mútuos e da qual fazem parte dois representantes do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos viu-se forçada, com a eclosão do actual con-

flito europeu, a suspender os seus trabalhos, visto que, por determinação superior, cada fórmula devia ser seguida do respectivo preço e estes, com a subida dos preços dos produtos químicos, sofreram grandes alterações.

XIII OCORRÊNCIAS

Pelos serviços da Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional foram apresentadas na Inspeção do Exercício Farmacéutico devidamente testemunhadas, queixas por aviamento ilícito de receitas médicas, contra as seguintes drogarias :

Drogaria da Sociedade de Produtos Farmacéuticos — Rua Jardim do Regedor, 21.

Drogaria Centeno & Neves, Ltd.^a — Rua da Prata, 204.

Dragaria Alvarez & C.^a, Irmão — Rua da Prata, 221-225.

Drogaria Amparo — Rua do Amparo, 60-62.

Pelo mesmo motivo a Fiscalização deste Sindicato, por intermédio da Secção Distrital do Porto apresentou ao respectivo Tribunal, queixas contra as seguintes drogarias :

Drogaria Castilho & C.^a — Rua de Sá da Bandeira

Drogaria Lourenço Ferreira Dias, Ltd.^a — Rua das Flores

XIV ESTUPEFACIENTES

Até ao dia 30 de Junho devem os Importadores e depositários de estupefacientes (farmácias, armazens de drogas e os laboratórios de produtos farmacéuticos) enviar à Direcção Geral de Saúde relação minudente das quantidades compradas ou vendidas nos meses de Abril, Maio e Junho, com a indicação das farmácias ou estabelecimentos a quem se fez a venda e de modo que fique bem especificada a porção que cada um comprou.

AS FARMÁCIAS DEVEM TAMBÉM ENVIAR NOTA DAS QUANTIDADES VENDIDAS DURANTE AQUELE TRIMESTRE E OS NÚMEROS DAS RECEITAS RESPECTIVAS.

A transgressão deste precelto é punida nos termos do Decreto N.º 12.210.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 cada e podem ser requisitados à Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacéuticos.

XV — ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

a) — Selagem nos termos do decreto N.º 30.356

As Farmácias que possuam especialidades farmacêuticas, já seladas à data da publicação daquele Decreto, poderão continuar a vendê-las sem mais formalidades no prazo de 120 dias a contar da sua vigência (ou seja até 8 de Agosto de 1940). Portanto até àquela data deverão as respectivas estampilhas ser inutilizadas nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto N.º 30.356.

Para êste efeito os Farmacêuticos deverão adquirir na Repartição de Finanças a requisição a que se refere o art.º 3.º desse Decreto e preenchê-la escrevendo em cima:

«Inutilização nos termos do § único do art.º 1.º»

Esclarece-se que, no caso de existirem especialidades cuja selagem não obedeça aos requisitos do art.º 1.º do referido Decreto 30.356, não é obrigatório pôr-lhes cintas e, conseqüentemente, novos sêlos, desde que os sêlos que possuam sejam inutilizados nos termos do mesmo Decreto.

b) — Resselagem de especialidades estrangeiras

Segundo informação da Direcção Geral das Contribuições e Impostos a resselagem de produtos estrangeiros poderá acarretar, além do encargo correspondente à resselagem, o pagamento dos direitos inerentes ao respectivo aumento de preço de venda ao público, visto que, em face do respectivo pedido de resselagem, a Direcção Geral dará conhecimento à Alfândega para que esta informe se são devidos ou não os direitos pela diferença entre o preço marcado e o preço a marcar.

NOTAS DA SECRETARIA

Mudança de Localidade

Sempre que qualquer Farmacêutico mude de localidade para exercer a profissão, é indispensável comunicar o facto, imediatamente, à Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos é en-

viar a *Carteira Profissional* para ser feito o necessário averbamento nos termos do Art.º 2.º do respectivo Regulamento.

Mudança de Residência

Aos sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pede-se a fineza de participarem as mudanças de residência, afim de lhes evitar atrasos na cobrança ou extravio do «Jornal» e outra correspondência.

Diplomas dos sócios

Comunica-se que será iniciada, dentro de alguns dias, a distribuição dos Diplomas dos sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e das suas Secções Distritais.

Estatutos

Juntamente com o diploma de sócio remeter-se-à um exemplar dos estatutos a quem ainda o não possuir. A respectiva importância (5\$00) será cobrada posteriormente.

Carteira Profissional

Já se encontram distribuídas todas as Carteiras Profissionais. As dos sócios das Secções foram remetidas às sedes distritais.

A Comissão Administrativa

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SERIE II

JULHO - AGOSTO
1940

ANO I

Journal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS
FARMACÊUTICOS

(SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 18
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Loureiro
Presidente da Comissão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.ª
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 3-4

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

oito séculos de história

Quando os Lusos, do alto dos Hermínios, alongavam a vista pela vastidão do Mar estendido ante seus olhos, certamente sentiam a atracção para a imensidade das águas onde seus espiritos haviam já fantasiado mistérios e maravilhas.

Foi, então, a Alma Lusíada a animadora da arrancada do Conde D. Henrique; foi, então, a Alma Lusíada a força que armou o braço de Afonso Henriques nessa outra arrancada mais esforçada, mais impetuosa, mais gloriosa, dando ao Mundo um Novo Reino cuja História, em páginas de ouro, assinala, no ano que vai correndo, o oitavo século da sua existência.

Sempre a Alma Lusíada, no caminhar triunfante da luta, buscou a orla da Terra firme em frente da qual se abria magestoso, indómito e revólto, o Mar, o *Mare Nostrum*!

O Mar! o Mar!! deve ter sido o permanente anseio da Alma Lusíada e foi êle, sem dúvida, que do alto do promontório de Sa-

gres sugeriu no espírito do Infante D. Henrique êsse sonho grandioso tecido nas ondas que de longe vinham desfazer-se, em finas rendas, de encontro à rocha hercúlea da costa.

E quando mais tarde, o sonho se transformou em realidade, lá vão Mar fóra, levando consigo a Alma Lusíada, as naus dos descobrimentos, pombas brancas a esvoaçar e em cujos peitos, como sangue a borbulhar, se ostentava a Cruz de Cristo, a Cruz das Conquistas!

Estava aberto o caminho por onde havia de seguir toda a riqueza do Oriente, desde as pérolas nacarinas, aos diamantes de puríssima água; desde o marfim precioso, às essências e especiarias mais esquisitas; desde os estofos de finas sêdas, ao oiro refulgente e cativante.

Era a grandeza máxima; era o esplendor no seu mais alto expoente; era o surgir de uma Nação, que há-de viver por toda a Eternidade!

Os nomes dos Grandes Capitães refulgem, como diadema rutilante, na frente da Pátria, fronte altiva e dominadora que dera «novos mundos ao mundo» E por «êsses mares nunca dantes navegados» ecoava o cântico dos Lusíadas, poema imortal que para sempre imortalizava, também, o Povo nêle cantado!

Mas a vida de uma Nação, está sujeita às contingências que provêm da própria vida, e assim Portugal, após a carreira de glória vertiginosa, viu eclipsar-se, por instantes, a estrêla que lhe servia de farol. A mortalha que envolvera D. Sebastião na trágica corrida de El Kibir, era a mesma mortalha que havia de envolver a Pátria tombada, a par do Rei Visionário, mas tombada com honra, a mesma honra com que soubera sacrificar a vida o infeliz monarca.

E decorridos sessenta anos, a Alma Luzíada estremece, um sôpro de Vida restitui-lhe a consciência, um arranco de fé dá-lhe alento, e de pé, firme, vai buscar ao peito o grito de liberdade e dêsse grito que corre o espaço como brado de àlerta! e avante! renasce Portugal de si próprlo, enfraquecido, é certo, mas com a

mesma indômita vontade que o havia animado nas horas de ventura sem igual.

O tempo decorre em aparente apatia, até nossos dias, em que a Alma Lusíada mais uma vez se revela em tôda a sua plenitude heróica, ensinando aos homens como se conquistam os espaços. E, então, outras asas se elevam, levando a mesma cruz das conquistas, e em vôo altivo, arrojado, gigantesco, conduzem até ao Brasil o abraço que a Mãe Pátria lhe enviou guardado no coração dos ilustres Lusos, Gago Coutinho e Sacadura Cabral.

Portugal acabava de demonstrar nessa rota aérea, que é hoje o Portugal de outrora, que será sempre o Portugal de hoje!

Mas se em nós jamais se apagou e jamais se apagará este espírito aventureiro em que a aventura é uma virtude; se em nós vibra hoje, como ontem, a Alma Lusíada em toda a sua pujança como na hora em que, vigilante, assentou praça nos Hermínios e daqui abrangeu num amplexo esta terra bendita que é nossa, muito nossa; se a nós sobejam virtudes que se traduzem em trabalho, em imaginação, em poesia; e por que não havemos de iniciar nova arrancada no domínio da expansão comercial e industrial, com a mesma intrepidez, com o mesmo entusiasmo, com a mesma esperança e com a mesma fé, intrepidez, entusiasmo, esperança e fé que constituíram sempre a sagrada divisa da nossa Nacionalidade?

E nêsse campo de conquista porque não havemos nós, farmacêuticos, de constituir uma das alas aguerridas, aplicando nêle toda a nossa actividade, todo o nosso estudo, todo o nosso saber?

Porque não havemos de levar longe o produto do nosso trabalho, quando aqui temos tanta riqueza inexplorada, que, tratada e transformada pelos processos químicos, pode, na verdade, traduzir-se em valores materiais e espirituais, hoje de nós esquecidos e por nós desprezados?

É o nosso País um campo de flores. Porque não vamos ex-

traír delas o aroma, aspargindo-o por êsse mundo fora em gotas que bem seriam perfumes de Portugal?

Porque não vamos buscar à nossa tão variada flora, daquém e dalém mar, os alcalóides e demais princípios activos de que ela é tão rica?

É o nosso mar tão pródigo em riqueza vegetariana. Porque não cultivar nêle as mais ricas espécies de algas, extraindo delas o iodo e seus derivados, para depois os levarmos por êsse mundo fora, como demonstração de um Portugal científico que todos nós temos o dever de construir?

Oito séculos! Oito séculos são passados desde que uma espada valorosa traçou, em golpes rápidos e rasgados, um nome: *Portugal!!*

Oito séculos! Oito séculos são passados! uma eternidade na vida de um homem, um segundo na vida da Humanidade!

E nós, Portugueses, encarnamos a alma Lusíada, sempre jovem, sempre esbelta, sempre gloriosa, sempre imortal. Que nós, Farmacêuticos, tenhamos a noção clara do nosso dever, contribuindo para um Portugal maior, para um Portugal tão grande como aquele que o mundo inteiro admirou na Cruz de Cristo que as bandeiras das suas Caravelas agitaram aos ventos de todos os mares!

E, curvados perante o Altar Sagrado da Pátria, busquemos nos nossos peitos este grito de glória:

Portugal para sempre!

A COMISSÃO DE REDACÇÃO

PREVIDÊNCIA

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO
Licenciada em Farmácia

A Gente da nossa Terra é por natureza imprevidente. Caracterisadamente fatalista, a nossa Raça sofre os efeitos, talvez, da civilização árabe, cuja influência está bem patente, pelo menos, no nosso País.

Por outro lado, a suavidade do nosso clima, a grande extensão de costa marítima, o iluminante Sol que nos aquece, o mimoso Céu que nos cobre, tudo isto influe no temperamento do português, criando-lhe uma psicologia própria a despertar a confiança no futuro. O português é, pois, um povo pouco prático, em regra excessivamente optimista.

E quando a miséria lhe bate a porta, ele dirige então o olhar para o Estado, esperando dele o que não pode mas devia esperar de si próprio.

Há, portanto, a meu ver, a necessidade de criar entre nós um espírito previdente, contrariando assim a predisposição para um sentido oposto. É imperioso demonstrar e convencer cada um, que a Providência é a única arma de defesa que podemos utilizar quando um revés da sorte haja desfeito o relativo bem estar, ou destruído, até mesmo, a grande riqueza.

A ambição entre nós tem um objectivo longinquo. Raros são os que não tenham sonhado ser um dia ricos, sem dispêndio do menor esforço e sem pensar na forma de conseguir a sua aspiração. E assim todos nós esquecemos que a felicidade deve estar na conquista de um futuro que deve ser de todos, ao passo que a riqueza só pode bafejar um pequeno número.

Mas dos que enriquecem, quantos? quantos? têm sofrido a dolorosa desilusão de ver perder-se no labirinto da vida aquilo que julgavam bem seu, mas que um desastre veio demonstrar não haver passado de uma fantasmagoria, subtil como o fumo de um cigarro, frágil como a pétala de uma rosa.

Pretendo com isto dizer que a Providência não deve interessar sómente ao pobre, mas que deve antes preocupar pobres e ricos.

Se da pobreza se passar à riqueza, ninguém bem formado deverá lastimar o que deu e o que deve continuar a dar para a Providência Geral; se da riqueza se passar à pobreza, será então o

momento de abençoar a mão salvadora que, sem vexame, nos traz o pão indispensável à vida, e o confôrto necessário ao espírito.

O Regime Corporativista que constitue uma das características — para mim a mais vincada e interessante — da actual Política, corresponde a um passo gigantesco dado em frente no campo deserto, até aqui, da Previdência. Ela se aperfeiçoará no sentido de uma maior amplitude, mas para isso é necessário que todos lhe dêem o seu concurso e se integrem na grande verdade que nela se contém.

É convicção minha que o mal estar social em que o mundo se debate, é consequência, em grande parte, da falta de uma completa organização previdencial que a todos assegure o presente e o futuro.

O Homem apaixonou-se, em regra, pelo que é seu. A sua vida participa duns palmos de terra e de umas telhas de que é senhor e no momento em que a perturbação ameace o que lhe pertence, é defende com ardor o que tem que perder. Ora a Previdência que é a garantia de um bom futuro, constitue só por si um bem, um bem que ninguém quererá perder. Será ela, portanto, a válvula de segurança por onde se escaparão as revoltas, as insurreições contra as desigualdades da vida.

Visitando os Bairros Sociais, os mais humildes de preferência, encanta-me o carinho dispensado àqueles canteiros, onde a par da horta verdejante, se debruçam as flores pendentes das hastes flexíveis. E olhando os seus moradores, surpreendo esse sentimento que prende o Homem à sua propriedade, embora modesta, mas que para ele tem o grande valor de tudo quanto podemos classificar de: *é meu!*

E dentro de mim não vibra a inveja, mas surge o desejo imenso de possuir, também, uma casinha e uns metros quadrados de terra, onde fôsse possível albergar o corpo e cultivar a alma, porque da alma seriam as flôres que se criassem.

Refiro-me aqui aos Bairros Sociais, porque eles são no fundo uma modalidade de Previdência, e se tudo que meu cérebro pensa, sonhando, talvez, delirando, possivelmente, em realidade pudesse transformar-se, uma Caixa Geral de Previdência, tal como a idealiso, conteria em si aquela modalidade, bem fácil de estabelecer se se formasse a grande Federação das Caixas.

Todos teríamos assim satisfeita a aspiração de um bom futuro garantido, uma casinha, com a sua horta e as suas flôres, tudo isto

num ambiente de Paz, dessa Paz duradoira que, fatalmente, há-de suceder-se à maior hecatombe de que estamos sendo testemunhas.

E já então a influência do clima, a acção do mar favorecendo a nossa tendência contemplativa, a luminosidade do Sol aquecendo-nos a alma, a mimosa côr *lapis-lazúli* do nosso Céu despertando a poesia, já então essa influência não nos arrastaria para o optimismo exagerado, porque optimistas tínhamos razão de ser, conscientemente.

Julho de 1940

ESCLARECIMENTO

TIFO MURINO

Contribuição para o estudo
do virus do tifo murino nos
ratos dos esgotos de Lisboa

Afim de que se não possa dar uma significação errada a certo período publicado no último número d'êste Jornal, com o título que encima esta nota, venho esclarecer que êsse período pretende traduzir apenas a prioridade da descoberta do Virus Murino em Julho de 1925 e não envolve nem poderia envolver a mais pequena recriminação quer à Ex.^{ma} Direcção Geral de Saúde, quer ao seu ilustre representante que foi o saudoso Professor Ricardo Jorge.

De resto pessoa alguma bem intencionada poderá duvidar quer do interesse com que aquele professor sempre tratou tudo quanto respeitasse a trabalho português, quer do carinho e regularidade com que todo o serviço da Direcção Geral de Saúde se vem exercendo e executando.

Lisboa, 26 de Julho de 1940

(a) *Prof. Raul de Carvalho*

O SEU A SEU DONO...

JOSÉ FERREIRA DO VALE SERRANO
Licenciado em Farmácia

Talvez porque no curso de Farmácia há uma cadeira de Higiene, sentimos uma certa tendência para mostrar a necessidade de «depurar» o exercício da nossa profissão, apontando certos factos que se nos afiguram censuráveis e que requerem, sem dúvida, a atenção de quem de direito...

Já no primeiro número do nosso Jornal escrevemos alguma coisa acêrca das especialidades farmacêuticas e da urgência da criação dum Laboratório de Contrôlo. Hoje focaremos outro assunto.

Admitamos que um indivíduo, depois de estudos mais ou menos longos, apresenta um produto novo, de maior ou menor mérito, mas novo, lhe dá um determinado nome comercial, regista êsse nome e o põe à venda — e todos depois desatam a copiá-lo com mais ou menos semelhança.

Que deveremos pensar? Naturalmente que os imitadores vão tirar lucro dum trabalho doutrem e que essas cópias merecem todas as honras do plágio...

Mas admitamos mais que, por hábito e comodismo, os profissionais que lidam com tais produtos passam a designar todos êles, indistintamente, pelo nome registado do produto original.

Que será justo dizer? Sem dúvida, que estamos em presença dum abuso inqualificável e punível por lei.

E então que juizo fazer, se o próprio Estado em que foi feito o registo de marca permite e sanciona, por meio de documentos officiais, esse abuso, essa ilegalidade?

Ora isto não são meras hipóteses: são factos correntes e em que parece ninguém reparar. Isto succede com vários produtos, tais como o Argirol, o Protargol, a Urotropina, o Luminal, etc., etc.

Tomemos como exemplo o Argirol. Existe um produto com êste nome registado e que é de fabricação americana. Existem também no mercado vários vitelinatos de prata. Todos êles são conhecidos por Argirol, simplesmente Argirol. Todos, menos o verdadeiro, afinal; menos o único que tem, legalmente, êsse nome: quando se quer designar êste, é preciso acrescentar «Barnes». E o Regimento de Preços lá trás, na letra «A» — Argirol (vitelinato de prata) — e à parte, em tabela especial, é que cita o Argirol «Bar-

nes»... Isto é, o Regimento de Preços, publicação oficial, dá sanção legal a uma ilegalidade que o uso consagrou.

Se esse uso seria compreensível e, até certo ponto, desculpável, não o é, de modo algum, essa sanção legal.

Argirol, Protargol, Urotropina — são nomes que designam só o produto original e não devem ser empregados para designar outros. Foi, pelo menos, para isso que os fabricantes fizeram o seu registo.

Mas como os «sinónimos», pelo menos de alguns, têm emprego bastante largo, como poderiam ser designados? Bem sabemos que é simples conseguir que o Médico, quando quizer prescrever (por uma questão de preço) Argirol sinónimo, escreva vitelinato de prata, proteinato de prata, quando quizer Protargol sinónimo, etc. Mas já não é igualmente simples que o Médico escreva Oximercuridibromofluoresceína sódica, quando pretenda uma imitação do Mercurocromo. Por isso, e conservando parte do abuso, poder-se-ia assentar em que, quando o Médico escrever Mercurocromo, Argirol, Protargol, etc., se refere aos produtos originais, únicos que legalmente podem ser designados por esses nomes; mas admitir que quando desejar imitações e que lhe não lembre o nome adoptado pela Farmacopeia (quando o produto lá vem citado) ou o nome químico, ou que este seja grande e complicado, use os mesmos nomes, mas com a designação *sinónimo*. Não é, decerto, a solução ideal, mas parece-nos a mais aceitável. E é mais justo acrescentar o «sinónimo» quando se pretenda a imitação, do que ter de mencionar o nome do fabricante, quando se queira o original.

Consta-nos que se está a proceder à actualização do Regimento de Preços e assim há uma certa oportunidade para estas sugestões. Evidentemente que achamos que o Regimento de Preços só use para os «sinónimos» o nome adoptado pela Farmacopeia ou, à falta d'êlo, o nome químico. Proceder de modo diverso, como até aqui, é, necessariamente, indicar aos farmacêuticos um caminho errado.

Não é por excesso de virtude ou de honestidade que desenvolvemos estas considerações. Tampouco porque recebamos dalgum fabricante o «vil metal» que corrompe... Sòmente porque pensamos que deve ser dado «o seu a seu dono...»

Julho 1940

DA FUNDAÇÃO E DOS FUNDADORES DA SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA

(Conclusão)

JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA
Farmacêutico

São os mesmos dez mui dignos e devotados Farmacêuticos a quem a classe havia de dever também a sua instituição associativa, são nem mais nem menos que os dez esforçados e beneméritos Farmacêuticos já referidos, que conceberam entre si o projecto de criar a Sociedade Farmacêutica, e a criaram e instituíram de facto, a expensas e trabalhos exclusivamente seus.

Os sucessos porém não param. A luta entre os Farmacêuticos e o Físico-Mór cada vez mais acesa e violenta, atinge o máximo da acrimónia. Não há já princípio de autoridade que tolha a onda de insubmissão que por toda a parte se observa, nem consideração de qualquer ordem que obvie à publica exautoração da Físicatura-Mór do Reino.

Há que lançar por terra essa discricionária e omnipotente entidade de tão fundas e seculares raízes. «Necessário se tornava pois, dar princípio à grande obra — diz o primeiro relatório oficial da Sociedade — e quem teve a glória de lho dar foi o Snr. António Cardoso Pereira de Sena Corrêa, nosso Colega; o qual, com peito forte, expondo-se a todos os tiros da maledicência, formou um requerimento, que, assinado por cento e tantos Farmacêuticos, elevou à presença de sua Magestade Imperial o Duque de Bragança.

«— Foi de tamanha transcendência o dito requerimento, que fez baixar a sábia portaria de 23 de Fevereiro de 1835; a qual suspendeu os Físicos-Móres das atribuições sanitárias e administrativas, que, com vara de ferro, exerciam sobre os Farmacêuticos».

É pois do seio desta comissão que irrompe, de ânimo forte e gesto certo, um dos seus membros para dar o primeiro golpe de morte na Físicatura. O varonil e esforçado pioneiro que assim se manifesta e age em holocausto à classe é, como acabamos de vêr, o Farmacêutico Sena Corrêa — membro da comissão eleita em 12 de Outubro de 34, membro da comissão instituidora da Sociedade e, uma vez esta instituída, dela activo e diligente participante.

Da sua assinalada acção e prestantes serviços se aquilata por este excerto da acta da sessão de 6 de Setembro de 35 :

«Leu-se a proposta do Snr. Cesar Pereira (outro illustre membro da comissão) para que esta Sociedade, dê os mais sinceros agradecimentos ao nosso sócio o Snr. Sena Corrêa, pelos relevantes serviços que tem prestado à Farmácia, arrostando primeiro que todos, todas as fadigas e compromettimentos para resgatar a Farmácia; a Sociedade assim o resolveu».

Pois este homem a quem a classe muito deveu e que foi um dos dez fundadores — organizadores da Sociedade e que dela recebe, primeiro que outrem, sincero reconhecimento por seus relevantes serviços, é um illustre desconhecido para a lápide perpetuadora dos fundadores da Sociedade! Nem Sena Corrêa nem Tomaz de Aquino e Sousa, outro devotado membro da comissão instituidora, ali figuram! De resto a lápide reduz os fundadores exactamente a um tço — 38 para 114 que na realidade são.

O êxito da representação anima tanto os Farmacêuticos que, reunidos em assembléa, resolvem discutir, sem perda de tempo, o plano de reforma elaborado pela comissão Farmacêutica eleita em 12 de Outubro de 34.

«Esta comissão — diz o primeiro relatório official dos trabalhos da Sociedade — não só organizou o sobredito plano de reforma, tendo a honra de lhe ser aprovado pela referida assembleia; mas tambem seus membros, inflamados no amor da Ciência, da Classe e da Pátria, conceberam e tomaram sobre si o projecto de criar esta Sociedade». E acrescenta:

«— Fadigas, despesas, nada poupando, reunidos, determinaram o dia para a sessão preparatória; na qual se apresentasse um projecto de estatutos, afim de ser provisoriamente aprovado; e, depois de impresso, remetido com cartas convocatórias aos Farmacêuticos, para que, obtido sufficiente número, se marcasse o dia da instalação».

«Incansáveis em levar ao fim a projectada empresa, dentro em poucos dias já contavam 84 sócios; e, julgando-os bastantes, resolveram se instalasse a Sociedade Farmacêutica no memorável dia 24 de Julho, anniversário da milagrosa Restauração da capital».

Assim o declara António de Carvalho, e autoridade tinha para fazê-lo, como 2.º secretário da Sociedade e membro que foi da comissão instituidora.

Aos 24 dias pois do mês de Julho de 1835 e na sala da botica do Hospital Nacional e Real de S. José, amavelmente cedida para o effeito, o que tudo consta do respectivo auto lavrado por José Dionisio Corrêa, mui digno administrador da botica do referido Hospi-

tal e mui digno secretário da comissão instituidora, teve começo a Sociedade Farmacêutica «com os únicos fins», como ali se declara, «do progresso da Farmácia em toda a sua extensão; tudo que, nos limites da Ciência, fôr concernente á saúde pública; e socorrer aqueles de seus membros, viúvas, e filhos que para o futuro se acharem nas circunstâncias de deverem ser por ela auxiliados, na conformidade dos estatutos que para tão úteis fins houverem de ser feitos, e aprovados pela mesma Sociedade» — Sacrosanta estipulação esta de devotado amor pela Ciência, pela saúde pública, e pelo lar do Farmacêutico carecido de amparo.

Reveste solenidade o acto. Eram oito horas da noite, e servindo-nos dos próprios termos da acta, diremos: «a botica estava decentemente arranjada, encontrando-se no logar da presidência, sob um rico espaldar, o retrato da filha do grande herói, a adorada Rainha e Senhora D. Maria II.^a». José Dionísio Corrêa profere discurso alusivo ao acto e «relata o que se havia passado durante o tempo em que foi secretário da comissão instituidora; deu conta do número de sócios, que eram até àquele momento 95, declarando que esperava se aumentasse, porque a dita comissão havia resolvido dar o prazo até ao último de Agosto do presente ano para os dos logares mais distantes».

De facto o número dos sócios fundadores, espalhados pelo continente e ilhas adjacentes atingiu a cifra exata de 114, cujos nomes foram declaradamente consignados em documento publicado pela Sociedade. Presentes à 1.^a sessão solene aniversária, estes nomes foram lembrados por ocasião do quinquagésimo aniversário da Sociedade e, reproduzidos em vistosos caracteres de imprensa, expostos em quadro numa das salas da Sociedade. Há mesmo na Sociedade mais exemplares desta impressão absolutamente conforme à verdade. A que título e com que fundamento vem pois a lápide onomástica, exposta no átrio do edificio, reduzir a 38 o número dos fundadores da Sociedade que são, de facto e de direito, 114?

Se tivéssemos de tomar por sócios fundadores sómente os 38 Farmacêuticos que assistiram à instalação e apuseram os seus nomes no respectivo auto, como explicar o facto d'esses mesmos 38 indivíduos, reunidos seguidamente em sessão 1.^a da Sociedade para eleição de corpos gerentes terem votado nalguns nomes que não eram os seus? Que elegessem até, em tais circunstâncias, um para vice-presidente? Tudo isto consta da respectiva acta, competentemente escriturada e arquivada na Sociedade.

Êsses 38 fundadores — 37 de Lisboa e 1 de fóra dela, que a lápide pretende perpetuar pelo todo — são apenas, dentre os sócios fundadores, aqueles a quem a profissão Farmacéutica permitiu comparencia e compareceram de facto à cerimónia da instalação, marcada pela comissão instituidora para dia, hora e local prefixos. E foi êste o último acto oficial da comissão, porque desde êsse momento se encontrou virtualmente extinta. A comissão instituidora nada mais tinha a fazer. Cumpria com acendrado devotamento a nobre missão que a si própria se impusera de doar à sua classe e à sua terra uma Sociedade Farmacéutica que fôsse templo iluminado da Ciência e santuário augusto das virtudes profissionais.

Se nomes há a distinguir e a perpetuar — e há sem sombra de dúvida — pela fundação da Sociedade, não são os dêsses 38 Farmacêuticos muito dignos aliás do apreço e da estima da classe por suas virtudes. A simples presença dêstes colegas ao acto de instalação se recamou de brilho, como é certo, uma página fulgurante da história Farmacéutica portuguesa, não apoucou, não pôs nem podia pôr em plano de menos valia os restantes sócios fundadores, impossibilitados como se viram muitos dêles senão todos, de comparecer a essa cerimónia, pelos deveres da sua função pública ou pela distância do logar em que se encontravam pois muitos sócios fundadores tinham residência e exerciam a profissão em povoados assás distanciados da capital. Assistiram à instalação os sócios que quiseram ou puderam, e mais nada.

Os nomes que, antes de tudo e acima de tudo, há a distinguir e a perpetuar, em homenagem de veneração e reconhecimento pela fundação da Sociedade Farmacéutica são os dez ilustres membros da comissão instituidora. Êsses sim que a todos sobrelevam e de todos se destacam, como símbolos augustos que são dos organizadores-fundadores da Sociedade.

Os restantes sócios fundadores, (104), disseminados pelo continente e ilhas, são meros cooperadores numerais, que merecem no entanto respeitoso registo pela pronta e devotada anuência ao apêlo da comissão instituidora.

Da cuidada investigação a que procedemos apura-se a impropriedade manifesta da lápide onomástica que se ostenta no átrio do edificio, e que não pode perdurar sem grave ofensa à verdade e à justiça.

E, apura-se que a Sociedade mantém, ao cabo de cem anos de existência, uma dívida em aberto que tem de saldar com a grandeza,

respeito e veneração que caso de tamanha monta reclama: — Erguer argamassado ao edificio, para que tanto dure como êle, respeitoso monumento em que refuljam, aureolados pela luz da verdade e da justiça, e pelo imarcescível reconhecimento da classe, os nomes e possivelmente os retratos dos dez mui ilustres Farmacêuticos que conceberam a ideia da Sociedade, a formaram e instituíram, a expensas e trabalhos exclusivamente seus.

Podiam em bõa razão e preclara justiça, terem êstes Farmacêuticos demarcado, na letra estatutária que fizeram, o logar que de direito lhes pertencia. Mas não o entenderam assim. A sua nobre e estremada isenção levou-os a irmanarem-se e a confundirem-se, em campo igualitário, entre a mole dos fundadores que êles próprios titularam.

Uma coisa porém ficou que os criadores da Sociedade não puderam calar em si nem ceder a outrem: — o documentário dos trabalhos e da acção que tiveram de dispender, êles e só êles, para a formação da Sociedade. E, êsse documentário, tão claro, tão preciso, que constitui as primícias do arquivo da Sociedade, não só habilita mas obriga o organismo associativo a reconhecer e a proclamar os dez referidos membros da comissão instituidora, como lídimos organizadores-fundadores, que incontestavelmente foram, da Sociedade Farmacêutica de Lisboa, que ao depois se chamou Sociedade Farmacêutica Lusitana e hoje se denomina Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Êstes homens, que criaram a Sociedade, legaram-lhe ainda, uma vez ela instituída, trabalhos e planos que haviam produzido em mandato imperante da classe como comissão de reforma Farmacêutica, e que foram a base essencial das excelentes produções e rápidas instâncias da Sociedade nos seus primeiros tempos de vida. A sua acção pessoal faz-se por igual sentir, inteligente e pôderosamente, na direcção e nas várias secções permanentes, em logares de responsabilidade para que foram eleitos.

Homenagens e honrarias, tantas quantas, d'alma e coração, a Sociedade preste, como dívida sagrada, à memória e ao mérito de tão ínclitos varões sôbre ela própria incidirão, a dignificá-la, a honrá-la, pela excelência reconhecida do nascimento, pela razão própria da sua existência.

Junho 1940

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

(Continuação)

Chumbo: 1) $(CH_3COO)_2Cu$ (a 2%), + ac. de sódio (4%), ac. acet.º (10%), NO_3K (sol.), n ↓ (20°), 0,2 [M]^{0,01}, 1:50000; (Fr: reag.º recente); * (sinal que significa: idões que prejudicam) Bi, Sn^{II}; (*r.º de Schoorl*).

2) Cl^2Sn (Fr) + IK.J. ↓ □ r; 6[B]^{0,05}, 1:5000 * Bi.

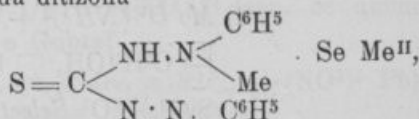
3) $C^{22}H^{22}O^{13}$ (ac.º carmínico: 0,5% em água). IV. ↑ □ v (20°), 0,6 [A]^{0,05}, 1:50.000 * Bi (*r.º de Pavelka*).

4) $O^2H^2 + CH^2[C^6H^4N(CH^3)_2]^2$ (*tetrametildiaminodifenilmetano*) ou tetrabase 0,5 g + 100 cm³ de álcool + 5 g de ac.º acético). IV. □ bl (20°). 0,9 [B]^{0,05}, 1:33000.

○ (comportamento semelhante): Bi, Mu, Ce, Tl * oxidantes div. (*r.º de Trillat*).

5) $C^6H^5N:NCS$, $NH.NH$, C^6H^5 (*difeniltiocarbazona* ou *ditizona*): 0,001% em Cl^4C). III. □ r (20°). 0,08 [C]^{0,1}, 1:1250000 (*r.º de Fischer*).

(Os ditizonatos de Me^I correspondem, em regra, à forma cetónica da ditizona



como no caso presente, a ditizona toma forma enólica).

Mercúrio 1) $Cl^2Sn + C^6H^5.NH_2$, □ a, 30[B]^{0,05}, 1:1000, ○ Ag

— a conhecida reacção, só com o Cl^2Sn ou do mercúrio extinto, embora mais sensível (1:10000), não é recomendada, talvez porque O Mn, Fe, Sb —

- 2) $(\text{C}^6\text{H}^5.\text{NH}.\text{NH})^2\text{CO}$ (difenilcarbazona, em sol.⁵⁰ alcool. a 1 0/0), II, ↓ □ v-bl (20°), 0,12 [B]^{0,05}, 1 : 250000 (r.^{áo} de Cazeneuve)
- 3) $\text{C}^5\text{H}^5 . \text{N} : \text{N} . \text{CO} . \text{NH} . \text{NH} . \text{C}^6\text{H}^5$. (difenilcarbazona, III, □ bl, 0,008 [C]^{0,1}, 1 : 12500000 (r.^{áo} de Stock e Zimmermann).
- 4) $\text{C}^6\text{H}^5 . \text{N} : \text{N} . \text{CS} . \text{NH} . \text{NH} . \text{C}^6\text{H}^5$ (difeniltiocarbazona ou ditizona, 0,001 0/0 em Cl^4C), II, □ r-j, 0,5[C]^{0,1}, 1 : 200000 (r.^{áo} de Wölbing e Steiger; O Sn, Sb, Bi, Cu etc.).
- 5) Al (alumínio), r.⁵⁰ de K, ↓ W, 0,00006 [Div]^{0,05}, 1 : 500000000, * As^{III} (r.^{áo} de Schmidt e Tornov) (O antigo ensaio com a lâmina de cobre nem sequer é registrado).

Arsénio 1) Cl^2Sn , I (ClH), > 20°, ↓ □ br-n, □ éter (extrair com éter), 2 [C]^{0,1}, 1 : 50000, O Hg (r.^{áo} de Bettendorf).

2) Zn a) + Cl^2Hg , II, □ br, 5 [D]⁵, 1 : 1000000. Select.

b) + NO^3Ag , I, □ j-n, 100 [D]⁵, 1:50000. Select.

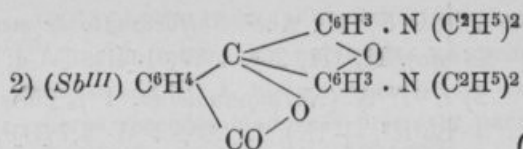
c) + Cl^3Au (10 c/0 Fr) □ r-bl (20°), II e I, O , 0,25 [D]⁵, 1 : 20000000. Select.

(as reacções a) e b) são de Gutzeit, a c) de Winkler.

3) Al (+ OHK + Cl^2Hg ou NO^3Ag ou Cl^3Au — como anteriormente), IV e V, 20° : □ br (com Hg), □ j-v (com Ag), □ V (com Au). 25 [D]⁵, 1 : 200000 (com Hg). Especifica; (r.^{áo} de Nieuwenburg).

4) Mo O^4 (NH^4)² + Cl^2Sn (vestígios de SO^4Cu), I, □ $\text{C}^3\text{H}^{\text{II}}\text{OH}$, □ bl, 5 [D]⁵, 1 : 1000000, * P^2O^5 , SiO^2 , WO^3 Select. (r.^{áo} de Feigl e Neuber).

Antimónio 1) (Sb^{III}) Cl Cs (com ou sem IK). I (ClH), 20°, ↓ w (↓ □ j na presença de IK). O , 16 [M]. O Sn, Bi (r.^{áo} de Behrens).



(rodamina β)

ou tetraetilrodamina ou tetraetildiaminofenolftaleína, a 0,01 0/0, + NO^2Na), III, 20°, ↓ □ bl-v, 0,5 [D]⁵, 1 : 10000000, ○ Hg, Au, Bi, etc., * Fe (r.^{do} de Eegriwe).

3) (Sb^V), C^5H^5N (piridina + SO^4H^2 + IK + glicerina + amido) I, II, 20°, ↓ □ j-r, 10 [A], ○ Bi, Pb (r.^{do} de Clarke),

Estanho 1) (Sn^{II}) Cl^2Hg (+ $C^6H^5 \cdot NH^2$), IV, 20°, ↓ □ n, 0,36 [B]^{0,05}, 1 : 83000 (r.^{do} de Tananaeff).

2) (Sn^{II}), $CH_3 \cdot C(NO^2) \cdot C(NO^2) \cdot CH^3$ (dimetilglióxima, + OHAm + Cl^3Fe + tart. ou citr.) I, 20°-100°, ↓ □ r, 0,05 [D]⁵, 1 : 10000. *Select.* (r.^{do} de Feigl).

3) (Gn^{II}), $C^{20}H^{20}N^2O^5$ (NO^2)², OH² (cacotelina, 0,25% em OH²), I, 20°-100°, □ r-v, 0,12 [B]^{0,05}, 1 : 250000 * redutores, iões corados r.^{do} de Gutzeit).

4) (Sn^{II-IV}) C^6H^3Cl (SH)² (clorodimercaptobenzeno, 4, 1, 2, a 0,2% em OHNa, Fr., com vestígios de ac.^o tioglicólico $CH^2 \cdot SH \cdot COOH$), I, 20°, □ r, 0,05 [D]⁵, 1 : 100000000 * Cu, Fr, N³ etc.

Bismuto 1) INa (ou IK, + ClCs, ClRb), I (ClH), 20°, ↓ □ r, 0,13 [M], ○ Sn, Sb (r.^{do} de Behrens).

2) $C^9H^6N \cdot CHO^2 \cdot C^7H^4N \cdot CH \cdot CH^2$ (cinconina, dissolv. em NO^3H dil., + IK), II, III, 20°, ↓ □ j-r, 0,1 [B]^{0,05}, 1 : 350000; C 1 : 800000 (r.^{do} de Léger).

3) C^2N^2S (SH)² (Dimercaptotiodiazol 2, 5; 1, 3, 4 ou Bismutiol, sol. a 2% em 0,1 N, OHK), I, 20°, ↓ □ r, 3 [D]⁵, 1 : 1600000 (seg. os químicos índios Rây e Gupta)

4) Cl^2Sn (15-20% em OHK, a 10%, + (NO^3)² Pb), 20°, ↓ n, 0,006 [A]^{0,05}, 1 : 5000000.

5) $NH^2 \cdot CS \cdot NH^2$ (Tio-urêa, sol. em. NO_3H a 25%) I, II, 20°, □ j, 6 [A, B]^{0,05} 1 : 30000, * Fe^{III}, Ag etc.

Cádmio 1) $(SCN)^4 Hg Am^2$ (*Sulfocianato de mercúrio e amônio*), II, III, 20° , \downarrow W, 1 [M], \circ Cu, Zn, Co.

2) $C^{13}H^9N$ (*Nastoquinoleína*, 1% em sol. de 0,2 N, SO^4H^2 , + IK), I, 20° , \downarrow W 4,7 [D]⁵, 1 : 1000000 (*r.ão de Berg e Wurm*).

3) $CO (NO^2 \cdot C^6H^4 \cdot NH NH)^2$ (*Dinitrodifenilcarbáida* + H. CHO, Fr) IV. 20° , \square br-gr-bl * + + + cat. (*r.ão de Heller e Krumholz*).

4) $As O (OH)^2 \cdot NO^2 \cdot O^6H^3 OH$ (*ácido nitrofenolársi-nico*), II, 20° , \downarrow \square w-j, 0,5 [C]^{0,1}, 1 : 200000, * Pb, Bi, Hg^{II}.

5) *CNK* (25% em água + Se Na², 1% em água, — não é estável) IV, $100^\circ \rightarrow 20^\circ$, \square C⁴H¹⁰O, \downarrow \square r-br, 12,5 [D]⁵, 1 : 400000.

6) $C^6H^5 \cdot N : N \cdot CS \cdot NH \cdot NH \cdot C^6H^5$ (*Difeniltio-carbazona* ou *Ditizona*, 0,003% em Cl⁴C), 20° , \square V; 0,01 [D]⁵, 1 : 500000000, \circ + + + cat. (*r.ão de Fischer*).

Cobre 1) SO^4Zn (0,5% aq, + $(SCN)^4 Hg Am^2$), II (SO^4H^2), 20° , \downarrow \square N, 0,15 [A, B]^{0,03}, 1 : 200000; 0,05 [C]^{0,1}, 1 : 2000000. \circ Co, Ni etc. * Cl Na etc. (*r.ão de Montéqui*).

2) NO^3K (+ $(CH^3 \cdot COO)^2Pb$), II, $> 20^\circ$, \downarrow n \square r, 0,03 [M].

3) $C^6H^5 \cdot CH (OH) \cdot C (: NOH) C^6H^5$ (*óxima benzoica* (2) *cupron*, em sol. álcool + OH Am), III, 20° (ou $> 100^\circ$) \downarrow \square gr, 0,54 [A]^{0,03}, 1 : 55500 (*r.ão de Feigl*).

4) $NH^2 \cdot CS \cdot CS \cdot NH^2$ (*Ditiozami-la*, sol. alcoólico, não estável), II, 20° , \downarrow \square n-gr, 0,03 [B]^{0,03}, 1 : 1000000, 0,002 [M]^{0,01}, 1 : 5000000 \circ Co, Ni etc. * Ag etc.

5) $C^6H^4 \cdot OH \cdot CH : NOH$ (*óxima salicilica*, em sol. álcool., Fr), II, 20° , \downarrow \square j-gr, 5 [D]⁵, 1 : 1000000.

6) $CH^2 : NOH$ (*óxima fórmica* + 1 N, OHNa, Fr) IV, V, 20° , \square V, 0,5 [D]⁵, 1 : 10000000, \circ Fe, Mn, Co, etc.

7) $S^2O^3Na^2$ (1%, Fr, + $(SCN)^3 Fe$), III, 20° , \square r,

0,012[A]^{0,05}, 1:2500000; 0,006[D]⁵, 1:833300000.
NOTA Antes de terem sido publicados os primeiros trabalhos da C. I. tínhamos preferido, entre as inúmeras reacções modernas proposta para o cobre, a de *Scachkeldjan* (1:5000000), com salicilato de sódio, cianeto de potássio e benzidina: bl, 1:5000000.

50 cm³ do sol. neutro ou fracamente ác.^o + 10 cm³ de salicilato a 3% + 10 cm³ de OHAm (a 25%) + + 2 cm³ dum sol. de 0,1g. de benzidina em 100 cm³ de ac. acético (a 20%) + 1 cm³ de CNK aq a 1% e completar 100 cm³ para efeitos de dosagem colorimétrica (*z. anal. Ch.* 81, 139; 1930).

(*Continua*)



Estupefacientes

De harmonia com o Decreto n.º 12.210, todas as Farmácias devem enviar, TRIMESTRALMENTE, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, os mapas de movimento de estupefacientes.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 e vendem-se na Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

DESINFECTANTES QUÍMICOS

Ideias gerais sôbre as suas propriedades, acção, modo de actuação e valorização.

Dr. RAUL DE CARVALHO
Professor da Escola Superior de Farmácia
de Lisboa

Substâncias *desinfectantes*, melhor chamadas *Antissépticos*, são as que possuem a propriedade de impedir a proliferação de microorganismos nomeadamente de bactérias, e que podem mesmo destruir-lhes a vida.

Basta, com efeito, que se dê a primeira condição para que a substância possa ser considerada antisséptica. No segundo caso a substância deverá de preferência chamar-se desinfectante.

Considerando os microorganismos mais resistentes, as bactérias, e atendendo a que elas se podem apresentar sob dois aspectos diferentes — *formas vegetativas*, vulgares, de pequena vitalidade geralmente, e *formas de resistência ou esporos*, dotadas de uma enorme vitalidade, por estarem protegidas por meio de invólucros especiais contra a agressividade do meio exterior, nós reconhecemos que, para chegar até ao protoplasma da bactéria assim protegido existe a necessidade de fazer com que o antisséptico atravessasse a membrana, quer da célula quer do esporo, para ir actuar sobre o protoplasma celular, modificando-lhe a substância ou, o que é o mesmo, matando-o.

Ora, como o protoplasma está impregnado de água, a qual faz parte da constituição de todos os seres, é óbvio que o *antisséptico deverá ser veiculado por um líquido de natureza aquosa*, pois de contrário não conseguiria atravessar a membrana celular rapidamente.

Uma substância química considerada como antisséptica, estando no estado sólido, uma vez que seja posta em contacto com outra substância sólida poluída por micróbios, não poderá actuar sobre estes, mas apenas modificar esta substância, nos pontos em que

com ela contactar, pela acção química directa dos seus componentes.

Nêste caso não há trocas de líquidos, nem fenómenos de osmose, de difusão ou de impregnação.

Tratando-se de feridas infectadas o caso é diferente: a substância, mesmo sólida e pulverizada geralmente, sob a acção dos líquidos aquosos exsudados pela ferida, tendo por base o plasma e a linfa e, sob a acção da água destes, uma de duas cousas sucederá: ou aquele antisséptico se dissolve directamente ou se decompõe préviamente libertando princípios activos solúveis naqueles líquidos, os quais são os verdadeiros antissépticos (indirectos nêste caso) que, penetrando as membranas dos micróbios os modificam e matam.

Do conhecimento que temos da química biológica de substâncias com acção precipitante sobre as proteínas (protidos em geral), os reagentes dos alcaloides, os sais dos metais pesados, o alcool, os ácidos mesmo diluidos, etc, resulta que um bom líquido antisséptico não deverá conter nenhuma daquelas substâncias, nem ter reacção levemente ácida, uma vez que êsse antisséptico se destine a desinfectar uma substância, um objecto ou um corpo que contenha forte percentagem de proteínas, como é o caso mais vulgar.

Daqui resulta igualmente que o alcool forte não deverá ser tão bom desinfectante como o alcool diluido, o que na prática se verifica; de resto é de notar ainda que os antissépticos solúveis na água e no alcool são muito mais activos em soluto aquoso, chegando por vezes a serem completamente inactivos em soluto alcoólico, e, se alguma acção antisséptica manifestarem ainda nêste último caso, ela será devida apenas ao alcool presente — acção desidratante desta última substância.

Tratando-se de antissépticos gázosos, verifica-se igualmente que a presença de uma certa percentagem de água aumenta enormemente a sua acção.

A acção do antisséptico sobre um dado micróbio depende de várias condições, entre as quais figuram mais directamente as seguintes:

- 1) — A percentagem da água presente;
- 2) — A pureza da substância antisséptica;
- 3) — A percentagem de substância antisséptica no líquido (concentração):
- 4) — A temperatura a que tudo se faz actuar;
- 5) — A duração do tempo do contacto;
- 6) — A qualidade do micróbio a inibir ou a matar;

7) — O número dos micróbios existentes em um determinado volume ou superfície ;

8) — A composição e reacção do meio em que o antisséptico tem que actuar ;

9) — A distribuição dos micróbios sobre o suporte que os contem (porosidade, engorduramento, superfície lisa ou rugosa, etc.).

Segundo a maneira de operar, assim poderemos ter para o mesmo micróbio um de dois resultados.

a) — Paralisação do desenvolvimento microbiano (*acção antisséptica, dose antisséptica*).

b) — Morte dos micróbios (*acção desinfectante, dose desinfectante*)

No estudo de uma substância desinfectante, teremos pois a considerar estas duas acções. Na prática o problema resume-se a comparar a acção dessa substância química a uma outra já estudada anteriormente, e a procurar achar o valor da condição 3.^a atrás referida — percentagem da substância antisséptica no líquido a tratar — conservando constantes todas as outras condições.

Variando qualquer daquelas nove condições, o valor antisséptico varia igualmente muito, portanto o valor de um antisséptico será sempre definido em relação a uma dada concentração e à acção desta sobre um determinado micróbio.

Um bom antisséptico ou desinfectante químico, deveria possuir um conjunto de propriedades que jamais se realizam na prática e que seriam as seguintes :

a) — Ser dotado de um fortíssimo poder destruidor sobre os micróbios ;

b) — Exercer esse resultado sobre um grande número ou variedades de espécies microbianas ;

c) — Reagir o menos possível com as substâncias que existem habitualmente nos meios a desinfectar, para que parte do desinfectante não seja perdido nestas reacções ;

d) — Ser muito solúvel na água ;

e) — As suas dissoluções aquosas conservarem-se bem, durante muito tempo ;

f) — Ser muito pouco tóxico para o homem e animais domésticos ;

g) — Não atacar, estragando ou manchando os objectos a desinfectar ;

h) — Não ter cheiro desagradável, irritante ou incómodo ;

i) — Ser barato ;

j) — Ser de fácil preparação e aquisição ;

- k) — Poder usar-se persistentemente, sem prejuizo;
- l) — Ser muito dissociável;
- m) — Ter o máximo de actividade à temperatura ordinária.

Daqui se depreende que não existe nenhum desinfectante completo sob todos os aspectos considerados; não obstante existem alguns que possuem grande parte daqueles requisitos, e a virtude do técnico desinfectador, reside na escolha judiciosa completa consoante os casos concretos de modo a estabelecer o maior número possível de boas condições ou das ótimas condições apontadas.

COMO SE DETERMINA O VALOR, E ACTIVIDADE OU O PODER DESINFECTANTE QUÍMICO ?

A apreciação do valor de um desinfectante é um trabalho delicado e difficil de conduzir, pois que ele tem de se assemelhar, tanto quanto possível, às condições verificadas na prática diária.

O grau de vitalidade dos micróbios, o grau de secura, o grau de protecção feito pelas substâncias que os envolvem (muco, pus, proteínas), as condições de reacção do meio, a temperatura a que a determinação tem lugar, a influencia até das estações do ano, etc. são condições várias a que geralmente se não atende na prática da applicação de antissépticos, mas que laboratorialmente muito interessam, quando se pretenda avaliar o valor de uma substância desinfectante ou antisséptica.

Daqui resulta que, para se fazer uma ideia sólida do valor daquelas substâncias, teriamos que multiplicar os ensaios, segundo aquelas variantes. Impor-se-ão, pelo menos, os seguintes :

- 1) — Experimentar sobre varios micróbios (tanto quanto possível semelhantes aos da prática corrente);
- 2) — Experimentar sobre culturas recentes de bactérias (para que estas tenham o máximo de vitalidade);
- 3) — Experimentar sobre culturas frescas e sobre as mesmas secas, mas em um tal grau que não seja prejudicada a vida dos microorganismos (o que falsearia os resultados, attribuindo a esterilização ao antisséptico, quando ela pode ser devida à secura prévia);
- 4) — Experimentar sobre os micróbios depositados sobre substâncias várias, cuja contextura, porosidade e impermeabilidade etc, facilitem ou difficulem, a molha, a penetração ou o contacto dos micróbios com o antisséptico;
- 5) — Experimentar sobre as mesmas substâncias que habitual-

mente albergam os micróbios (madeira, roupas, estuques excretos vários, em variados estados de secura ou de humidade;)

6) — Experimentar a temperaturas (sempre anotadas) idênticas àquelas da prática corrente, (ou pelo menos fazendo-a variar nos limites máximo e mínimo das operações no verão e no inverno).

Como se vê, mesmo restringindo a experimentação a estas 6 condições, o trabalho para o fim de apreciar o valor de um desinfectante é bastante grande e requiere uma especial competência técnica.

Na prática e por motivos facilmente explicaveis aquêlê estudo resume-se a duas determinações :

- 1.º — Determinação directa do poder microbicida;
- 2.º — Determinação do coeficiente fenólico.

TÉCNICAS

A. — Caso dos desinfectantes líquidos ou facilmente solúveis na água.

I — Determinação directa do poder microbicida.

O fundamento do método consiste em pôr em contacto com uma determinada espécie microbiana (geralmente bactéria), solutos do desinfectante a estudar, em concentrações diferentes, e fazer variar o tempo de contacto entre ambos.

Pretende-se determinar assim qual a diluição e qual o tempo mínimo de contacto eficazes na destruição completa do micróbio (cultura recente ou já dessecada).

a) — Técnica empregando micróbios frêscos (de cultura recente).

Empregam-se culturas líquidas, às quais se adiciona uma determinada quantidade do soluto desinfectante a uma temperatura estabelecida; agita-se e deixa-se actuar durante um certo tempo fixo. No fim dêsse tempo tiram-se fracções da suspensão microbiana e com elas se semeiam tubos de caldo de cultura que se levam à estufa de incubação para vêr, para aquele tempo de contacto, qual é a mínima quantidade de antisséptico que foi eficaz, isto é, que corresponde aos tubos de cultura que ficaram estereis.

Esta técnica ainda comporta modificações várias: assim pode, querendo, neutralizar-se o antisséptico antes da sementeira no caldo;

pode igualmente provocar-se a formação de um precipitado no seio do líquido, lavar o precipitado por centrifugação e semear depois o caldo com ele, etc.

b) — Técnica empregando micróbios sêcos,

Esterilizam-se no autoclave objectos vários (tais como bolas de vidro, fragmentos de vidro moído, fios de seda, etc.). Mergulham-se estes corpos em seguida em tubos contendo suspensões de uma bactéria em água, feitas a partir de culturas em meios sólidos.

Os objectos são escorridos e depois sêcos dentro de caixas de Petri um tanto abertas, collocando-as em vácuo sulfúrico e rápido.

Mergulham-se em seguida os objectos contaminados em tubos contendo as soluções antissépticas durante um tempo fixo e anotado; lavam-se para tirar o antisséptico e semeiam-se com elles meios culturais apropriados que se levam à estufa incubadora a 37° por 24 horas. No fim desse tempo lêem-se os resultados.

II) — Determinação do coeficiente fenólico

(Walker e Rideal—1903)

Esta determinação consiste em comparar o poder de um desinfectante com o do ácido fénico tomado como padrão. Na prática faz-se como segue:

— Preparar várias diluições do desinfectante que se quer experimentar.

— Deitar em tubos de ensaio 5 c.c. de cada uma destas diluições. Numerar os tubos.

— Preparar uma cultura de bacilos de Eberth em caldo, de 24 horas, mas que tenha sido repicado muitos dias seguidos (3 a 7)

— Juntar 5 gotas de cultura de Eberth a cada tubo que contém os 5 c.c. das diluições do desinfectante.

— Misturar muito bem, para que os micróbios se repartam igualmente por todos os 5 c.c. de líquido antisséptico.

— Retirar de cada um destes tubos um aro de platina para novos tubos com caldo esterilizado, fazendo esta operação de 2¹/₂ em 2¹/₂ minutos e durante 15 minutos (isto é 6 vezes).

— Depois desta série preparada, proceder igualmente com diluições de ácido fénico puro nas concentrações de:

1.80	1.100
1.90	1.110

que são escolhidas de modo a que se faça a esterilização do b. de Eberth entre os 2 1/2 minutos e os 15 minutos. Confecciona-se assim uma 2.^a série de tubos, igualmente numerados.

— Colocar todos os tubos (da 2.^a série) na estufa de incubação a 37.^o durante 24 horas, e ler os resultados no fim desse tempo.

— Ver os tubos que cultivaram e verificar qual foi a concentração mínima do desinfectante em estudo que deu esterilização completa.

Comparar com a concentração mínima do ácido fénico que deu resultado análogo no mesmo tempo.

— Estabelecer a comparação por meio de uma relação dada pelo seguinte quebrado:

Numerador — a concentração mínima do desinfectante em estudo com a qual nada cultivou.

C. F. = _____

Denominador — a concentração mínima do ácido fénico de resultado análogo ou equivalente.

EXEMPLOS

+ Significa sub cultura positiva - » » » » » negativa	2 1/2 minutos	5 minutos	7 1/2 minutos	10 minutos	12 1/2 minutos	15 minutos
Desinfetante X Diluido a 1:900	—	—	—	—	—	—
Diluido a 1:1000	+	+	—	—	—	—
Diluido a 1:1200	+	+	+	+	+	+
Ácido fénico Diluido a 1:90	—	—	—	—	—	—
Diluido a 1:100	+	+	—	—	—	—
Diluido a 1:110	+	+	+	+	+	+

$$\text{Coef. fenólico do desinfetante} = \frac{900}{90} = 10$$

O que significa que o *desinfetante* x em estudo seria neste caso 10 vezes mais activo, para o micróbio ensaiado, que o ácido fénico.

OUTRO EXEMPLO

+ Significa sub cultura positiva - » » » » negativa	2 1/2 minutos	5 minutos	7 1/2 minutos	10 minutos	12 1/2 minutos	15 minutos
Perfenol puro (não diluído)	-	-	-	-	-	-
Diluído a 1:25	+	+	-	+	+	+
Diluído a 1:50	+	+	+	+	+	+
Diluído a 1:100	+	+	+	+	+	+
Ácido fénico Diluído a 1:80	-	-	-	-	-	-
Diluído a 1:90	+	-	-	-	-	-
Diluído a 1:100	+	+	+	+	-	-
Diluído a 1:110	+	+	+	+	+	+

Coef. Fenólico do desinfectante «Perfenol» = $\frac{1}{80} = 0,01$

Explicação

Concentração do Perfenol que impediu o desenvolvimento microbiano foi = puro — (não diluído) = 1:1 ou seja $\frac{1}{1}$

— Concentração do fenol que no mesmo tempo impediu igualmente o desenvolvimento = $\frac{1}{80}$ ou seja $\frac{80}{1}$

Coef. fenólico = $\frac{1}{80} = 0,01$ o que indica que o «Perfenol» é 100 vezes menos activo, para o micróbio ensaiado, que o ácido fénico.

B — Caso dos desinfectantes sólidos e insolúveis ou pouco solúveis na água

Método Nyberg (1)

Esta técnica aplica-se às substâncias desinfectantes ou antisépticas que estejam quer no estado sólido e seco, quer ligeiramente húmidas.

(1) Zentralb. f. Bakt. 1936-288

Preparam-se misturas em proporções diversas (10:100, 25:100, 50:100, 75:100, 100:100) do produto antisséptico a analisar, finalmente pulverizado previamente, com talco em pó. Esta última substância, desprovida de poder antisséptico, funciona aqui apenas como excipiente diluidor. Esteriliza-se tudo para destruir possíveis micróbios existentes no talco ou introduzidos com a manipulação — Pó n.º 1.

Esteriliza-se, por outro lado, uma porção do mesmo talco pelo mesmo método empregado na preparação do pó n.º 1-. Este talco constituirá o pó n.º 2.

A um determinado peso de cada um destes pós estereis, adiciona-se o mesmo volume (pequena quantidade) de uma cultura microbiana em caldo peptonado (Estafilococo, colibacilo, piociânico, etc.), homogenisa-se bem e abandonam-se os pós, contidos em caixa de vidro, na estufa a 37.º durante 24 horas.

Ficam assim constituídos dois pós igualmente infectados pelo micróbio em experiência: o pó n.º 1/a e n.º 2/a, o primeiro dos quais contém a substância antisséptica em estudo.

Passadas as 24 horas semeiam-se caixas de Petri, contendo gelose peptonada, com quantidades iguais dos pós n.º 1-a e n.º 2-a que se colocam na estufa a 37.º durante outras 24 horas, e observa-se passado esse tempo o desenvolvimento cultural em cada caixa. A caixa correspondente ao pó n.º 2-a (que não tem antisséptico) serve de testemunha à n.º 1-a.

Este método mostrou a *OLIN* que o colibacilo e o piociânico são mais sensíveis aos antissépticos do que o estafilococo.

Igualmente lhe mostrou que muitas das substâncias empregadas em Farmácia no fabrico de pós desinfectantes, para o tratamento de feridas, úlceras, não tem o poder antisséptico que a sua composição química faria prever. Citaremos por exemplo o xerofórmio (bismuto tribromofenolado), indicado como sucedâneo do iodofórmio, que se apresenta sem nenhum poder bactericida para o colibacilo, b. piociânico e estafilococo.

*
*
*

Do que fica exposto, sobretudo no que respeita ao coeficiente fenólico é fácil sugerir uma objecção: por que motivo se fez a comparação do poder antisséptico dos desinfectantes com o ácido fénico e não se faz para cada grupo de desinfectantes a comparação com

outros do mesmo grupo químico ou, pelo menos, com outro que possua as mesmas propriedades físico-químicas?

Nada justifica esta preferência, que em muitos é absolutamente ilógica, e que só se explica por ter sido o ácido fénico, por assim dizer, o primeiro antisséptico a ser usado na prática por Lister.

Seria muito mais lógico comparar antissépticos com função aldeídica, ao *formol*; as creolinas e derivados, ao *cresol*; os hipocloritos ao *cloro* dissolvido em água; as bases à *soda cáustica*; os ácidos minerais ao *ácido sulfúrico*; os antissépticos coagulantes e os formados por sais de metais pesados, ao *sublimado*; os compostos de acção fenólica ao *ácido fénico* etc.

Temos a impressão de que se assim se fizesse, muitos dos vários desinfectantes que a indústria lança no mercado, para uso externo, desapareceriam por inúteis, por possuírem as mais das vezes um poder antisséptico inferior àquelas substâncias padrões dos grupos químicos indicados. Mas temos igualmente a impressão de que se trabalharia com maior conhecimento prévio do efeito a obter o que, no fim, representaria benefício prático e economia.

Bem avisados andaram os «Serviços de controle dos desinfectantes e antissépticos» do estado italiano, quando impuseram aos fabricantes de desinfectantes a obrigação de fornecer para cada um deles os seguintes esclarecimentos :

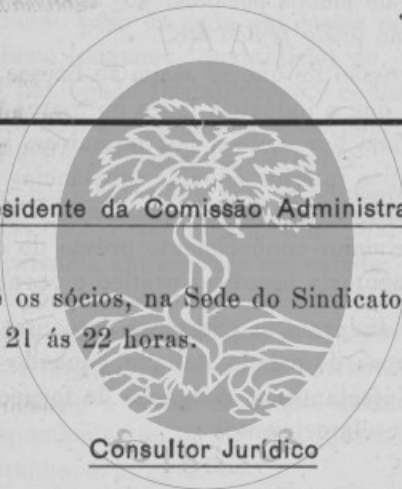
- 1) — Composição química.
- 2) — Modo de empregar.
- 3) — Acidentes possíveis, provocados pelo uso
- 4) — Eficácia, traduzida quer no :
 - a) — *tempo mínimo* para obter a acção bactericida, quer na
 - b) — *temperatura* mínima para obter o mesmo efeito,
- 5) — Comparação destas acções bactericidas com as obtidas com solutos padrões de controle, tais como :
 - a) — formalina a 5:100
 - b) — fenol a 1,2 e 3:100
 - c) — hipocloritô de cal
 - d) — sublimado, etc. (1)

Para terminar diremos que os ensaios de titulação de antissépticos não se fazem sómente com bactérias, mas igualmente com fungos.

A concentração mais utilizada neste último caso corresponde a uma suspensão contendo 10.000 esporos por centímetro cúbico. Poderão e deverão ensaiar-se estirpes saprófitas e estirpes restrictamente patogénias.

(1) Notiz. Ammin. Sanit. Janeiro 1939-Pag. 79.

Janeiro 1940



Presidente da Comissão Administrativa

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras, das 21 às 22 horas.

Consultor Jurídico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 15 às 17 h.

da Ordem dos Farmacêuticos

Consultor Técnico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Segundas-feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 às 16 horas e às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 21 às 22 horas.

RAÇÕES ALIMENTARES

(9.ª Lição do Ciclo de Estudos
efectuada em 27 de Junho de
1940 no Hospital da Marinha.)

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA
2.º Ten. Farm. Naval
Licenciado em Farmácia

EMBORA empregasse o melhor do meu esforço para destruir as propriedades narcóticas desta palestra, só com muito boa vontade a minha Ex.^{ma} Assistência deixará de sentir como que o efeito de qualquer barbitúrico, ou por se tratar de alimentos, uma sensação de fome, que tantas vezes se traduz na necessidade imperiosa de uns bocejos teimosos.

De motu próprio, não seria eu a afligir-vos os nervos e a paciência, tanto mais que a minha circunstância de pertencer a um quadro extinto, quasi me reforma de palestras ou trabalhos voluntários sobre assuntos militares. Fui porém abrangido nesse quasi, que não tem limite definido, e o Ex.^{mo} Senhor Director d'este Hospital designou-me para palestrar, o que lhe agradeço como deferência, pedindo-lhe também licença para juntar a esse agradecimento as minhas felicitações pela iniciativa do Ciclo de Estudos.

Os antecedentes dos meus trabalhos sobre rações alimentares foram pouco brilhantes em estímulo recebido, para que lhe desse continuidade. Há cinco anos publiquei no Boletim de Administração Militar do Exército um estudo subordinado ao titulo «A Ração do Soldado», e... parei. Por duas vezes fui agregado a Comissões encarregadas do estudo de rações alimentares, depois delas constituídas, e foi durante essa minha condição de agregado que voltei ao assunto. Pararam as Comissões e eu parei novamente, sem mais pensar em continuar o estudo com rações alimentares de guerra, como era minha intenção.

A guerra porém é onde se fixam hoje milhões de pensamentos, na angústia de uma expectativa e na posse de um receio pelo dia de amanhã; seria portanto oportuno falar de rações de guerra, mas como o tempo não chegasse, limitei-me a compilar elementos novos, dispersos em trabalhos recentes da especialidade, dentre os quais

quero destacar os realizados por fisiologistas e higienistas solicitados a pronunciarem-se pelo Comité de Higiene Alimentar da Sociedade das Nações.

O estudo da alimentação é hoje mais complexo do que nunca. As trocas entre o homem e o meio em que vive, tem sido estudadas de maneira cada vez mais completa,

As leis que há duas dezenas de anos pareciam certas, voltam a ser postas em equação; há problemas cuja resolução acertada não tem finalidade, sendo necessário interpretá-los pela semelhança; há ainda factos geralmente admitidos que são na realidade discutíveis.

Trazer este problema no seu conjunto e no seu aspecto pratico a uma palestra, sem massar uma Assistencia mesmo tolerante, é quasi impossivel.

Os numeros das estatisticas e o resultado do laboratorio, são as bases das conclusões praticas no problema alimentar. Porém, a utilização dos primeiros tem apenas o valor de medidas applicadas a massas, onde o individuo que é quem se nutre, acaba por desaparecer; os segundos são insufficientes para elucidar da alimentação do homem e devem completar-se no proprio homem, porque do laboratorio para a vida as condições são inteiramente diferentes.

Sem recursos pessoais para emprestar um pouco de elegancia a esta palestra, procurei pelo menos fugir à avalanche dos numeros,... para numeros sobram os de minutos que contarão a ouvir-me.

Por falta de tempo para maior bagagem e de dinheiro para adquirir mais elementos de estudo, farei na generalidade uma exposiçao sumaria do ponto em que se encontra a ciência da alimentação e dos factores a que o higienista deve atender ao organizar qualquer ração alimentar. Não serei tão breve como desejava, mas também não quero que me chamem mais ignorante do que já sou.

Foram os marinheiros grandes tributarios do morticinio causado pela inquinacao das aguas e pelas moléstias de carência, originadas, na falta de alimentos frescos.

Os caravaleiros, mais do que os galeeiros da antiguidade, foram flagelados não só pela ausencia do produto incomum, ou quinta essencia de Paracelso, que seria capaz de emprestar aos alimentos vegetais e animais valores nutritivos, mas também pela abundancia dos hipoteticos miasmas da putrefacção das aguas, que o professor Mahé da Escola Médica de Brest definiu como «especie de vapores que corrompem, que passam no sangue do homem sem duvida pelos pulmões e que vão em seguida viciar e infectar os orgãos».

Os cruzados nos séculos XII, XIII e XIV também pagaram o seu tributo, muitas vezes presos de escorbuto, como no Cairo sucedeu aos de S. Luis de França.

As galeras dos egípcios, fenícios, cartagineses, gregos e romanos, navegavam junto das costas, de cabo para cabo, facilitando assim o aprovisionamento em géneros frescos e água, e os cartagineses chegavam a interromper calculadamente as suas viagens, só para se reabastecerem.

Os últimos anos do século XV e os do começo do século XVI, marcam o início da gloriosa era quinhentista das expedições para a descoberta de novos mundos. Cristóvão Colombo, Vasco da Gama, Magalhães e outros grandes mareantes foram os propulsores das viagens longas e morosas, que vieram complicar o aprovisionamento dos elementos e da água a bordo.

Os flagelos da navegação atribuídos à água e aos alimentos, levaram os sábios antigos a trabalhar para a descoberta e combate à causa de tais males. Assim nasceram os problemas da alimentação e da depuração das águas, que resolvidos hoje satisfatoriamente, não o estão ainda de uma maneira absoluta.

Só de 1830 em diante, fim do período pré-científico, com o advento da química, a análise levou ao laboratório o problema do valor nutritivo dos alimentos, cujas virtudes passaram a ser explicadas pelo teor em hidratos de carbono, gorduras e albuminoides, dando-se então relativa importância aos sais minerais.

O ano de 1860 iniciou o período da caloria e o valor dos alimentos ponde ser aferido pela unidade de calor.

Mais tarde evidenciou-se a importância dos sais minerais e da celulose inerte, sendo aqueles em conjunto com a água e o oxigénio denominados por Proust e Magandie, alimentos inorgânicos.

Lavoisier, Berzelius, Frit, Liebig, Pasteur, Robert Mayer e outros deixaram o seu nome ligado a estes estudos.

Em 1923 e 1924, por proposta de Bertrand, os hidratos de carbono, gorduras e albuminoides, passaram a denominar-se princípios imediatos, diferenciados em protidos, lípidos e glucidos.

Finalmente nos fins do século passado, a descoberta das vitaminas iniciada por Lührim em 1881, e fortemente impulsionada por Funk em 1912, identificaram as substâncias incomuns, permitindo explicar a razão porque gorduras com o mesmo valor energético, podiam ter valores biológicos diferentes; até então não se compreendia a causa de o azeite, ser incapaz de entreter a vida, enquanto que a

manteiga o fazia, promovendo ainda o crescimento. Estava descoberta a Vitamina A, seguindo-se-lhe a C, B, D, E, G e outras mais.

Com o avanço científico que estes estudos atingiram, parece dispor-se já de todos o elementos químicos e biológicos necessários para organizar uma ração alimentar, que equilibre em absoluto o metabolismo de fundo. Não é esta porém a opinião de Werner Kollath, ao publicar em 1939 um trabalho intitulado «Lacunas na Teoria da Nutrição». O autor diz que «a noção de quantidade está associada à noção de qualidade e que é necessário ter em conta as correlações que existem entre as vitaminas, sais minerais e hormonas». «Os resultados obtidos por Bircher-Benner com os crus», continua aquele autor, «leva a supor que existem nos vegetais princípios destrutíveis com a cosedura e não idênticos às vitaminas». Kollath, põe ainda em evidência, na levedura e nos cereais, a existência de factores termo-resistentes, sem os quais o crescimento e a substituição das células se não faz, e que devem estar presentes para que a carência de vitaminas lipo-solúveis se manifeste».

Se bem que não possamos tirar ainda dados práticos destes trabalhos, temos de verificar que há ainda muito para descobrir e estudar na alimentação, contudo, atendendo a que uma das superstições hoje mais espalhadas, é a crença de que o homem deve ser provido pela natureza de um instinto alimentar que o dirige infalivelmente, para o régimen mais favorável ao seu bem-estar, é de admitir que quando já descobertos outros princípios, se aconselhe ao homem a alimentação do macaco ou de outro ascendente mais ou menos semelhante.

O certo, é que o higienista de hoje não pode ser o mesmo de há 35 anos; o factor quantidade só por si, dando como estranhos à alimentação o desequilíbrio físico, do homem bem alimentado, é uma concepção morta.

Pasteur passou da simples razão energética à consideração do alimento assegurar o crescimento e a vida; Claud Bernard, insistindo sobre o meio exterior e a síntese orgânica, definiu a nutrição como uma criação continua; «esta concepção científica dos dois sábios, é a alma do higienista moderno», dizem Burnet e Aykroyd.

Verificado que a alimentação viciosa causa doenças graves, e prepara o terreno para as receber, o problema alimentar adquire a mesma importância que o aprovisionamento de água potável ou da profilaxia das doenças venéreas.

Hoje, o problema alimentar é factor indispensável no equilibrio e vigor de uma raça, «é uma higiene criadora de saúde», como

alguém a definiu, que tem de acompanhar a preparação física da mocidade e dos exércitos.

Assim o vê a França, que por intermédio da sua Repartição de Higiene cuida cada vez mais da sua alimentação, especialmente nas escolas, prisões, manicómios, quartéis e barcos de guerra; assim o veem o Japão, a Alemanha, a Dinamarca, a Rússia, etc. e sobretudo os Estados Unidos da América, onde a influência da instrução alimentar é mais palpável.

A Grande Guerra evidenciou a necessidade de uma política de alimentação organizada, por razões económicas, sanitárias e nacionais; a Grande Guerra manteve as populações civis sobrecarregadas com um débito alimentar, para que se mantivesse a todo o custo nos exércitos, um potencial físico e moral elevados. Estas duras lições foram proveitosas, porque a produção e o abastecimento são hoje mais cuidados.

Em Portugal o problema está extremamente jovem, se é que já nasceu, e para que possa ser aprovado nas cadeiras de higiene e de sanidade, de agricultura e de indústria, de política e de economia, precisa de muito e persistente estudo.

Mas findemos este já longo exórdio, para entrar directamente nas bases práticas do problema alimentar, que tem de ser subordinado a um conjunto de factores a que o higienista deve recorrer, e que se podem dividir em três grupos.

1.º — Factores reais ou alimentos propriamente ditos; compreendem as necessidades do organismo a fornecer pelos alimentos;

2.º — Factores racionais ou do meio exterior; compreendem o que possa fazer variar uma ração ou a possa aproximar do óptimo de aproveitamento;

3.º — Factores físicos; permitem apreciar o efeito de um regimen determinado.

(*Continua*)

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

ESSÊNCIAS DE ALFAZEMA E DE HORTELÃ PIMENTA

Continuação

GERARDO R. M. DA MATTA
Licenciado em Farmácia

3) — Pesquisa da essência de terebentina e óleos ;

É feita pela determinação da solubilidade no alcool a 70.º.

A não ser a falta duma temperatura de referência nenhum inconveniente encontrámos. Convém todavia notar que a pouca solubilidade no alcool a 70.º nem sempre é indice da presença de terebentina ou de óleos.

É sabido que o envelhecimento faz baixar essa solubilidade e que essências recentes podem ser pouco solúveis, desde que apresentem uma taxa de estores bastante elevada.

A isso se refere em parte a F. Port., dizendo nas suas considerações gerais sobre «Essências» :

«A acção do tempo diminui-lhe a solubilidade no alcool».

B — Ensaio químicos

As determinações de ordem química prescritas pela F. Port. consistem na dosagem dos ésteres totais por saponificação.

O estudo pratico da técnica revelou-nos uma deficiência importante, que urge remediar. Queremos referir-nos à dificuldade, nalguns casos tornada impossibilidade, de efectuar conscienciosamente o ensaio alcalimétrico para determinação do excesso de potassa, após saponificação da essência.

Os diferentes ensaios a que procedemos, utilizando diversas essências de lavândula, habilitam-nos a afirmar que decorrido o tempo de aquecimento necessário à completa saponificação do óleo essencial, o conteúdo do matrás escurece de modo a impedir a verificação do termo do ensaio alcalimétrico, por impossibilidade de se controlar a viragem do indicador.

Em todas as dosagens efectuadas vimo-nos na necessidade de passar o conteúdo do matrás de saponificação para um balão mar-

cado, completar o respectivo volume com água destilada, tomar metade, e titular aí o excesso de potassa.

Concluindo, achamos de toda a conveniência que na técnica da F. Port. entre as palavras «água» e «x gotas» se acrescentem mais as seguintes :

« agite e passe para dois balões marcados de 500 cm³. todo o conteúdo dos matrasses, lavando-os por três vezes com 100 cm³. de água destilada ; reúna ao conteúdo dos balões as águas de lavagem ; complete o volume de 500 cm³, tome metade e verta em ambos ».

Na parte terminal da técnica dir-se-há evidentemente :

« calcule a percentagem final de ésteres multiplicando

$$2n \text{ por } \frac{9,808}{p}$$

O processo apresentado pela F. Helvetica na sua VI edição, apesar de enfermar também do mesmo inconveniente, é dum rigor muito maior. Entra-se em linha de conta com a acidez inicial da essência determinando o respectivo índice, que subtraído do de saponificação define o chamado índice de éter-sal. É este que multiplicado por um coeficiente devidamente determinado fornece a taxa de ésteres em acetato de linalilo : $\% AL = Ies \times 0,35$.

O grau de precisão do método é levado ainda mais longe, utilizando nos ensaios volumétricos microburetas, e como reagente indicador o azul de bromotimol.

Todavia, no caso de essências que comuniquem «ao alcool reacção mui levemente ácida ao tornesol» (1) a técnica da F. Port. é de precisão suficiente. Os resultados obtidos por ela e pela F. Helv. afastam-se tão pouco, que não achamos compensador o acréscimo de trabalho resultante da determinação do índice de acidez.

A F. Port. apresenta uma lacuna importante no que se refere à procura de falsificações, pois não insere qualquer técnica para a pesquisa de ésteres estranhos, compostos tão freqüentemente utilizados na fraude das essências de alfazema e doutras. A F. Braz., o Codex e a F. Helv. procedem à pesquisa dessas substâncias por diversos processos, que tivemos ocasião de experimentar. De todos mereceu-nos preferência o processo do Codex.

Atendendo à importância da falsificação achamos conveniente que sob a rúbrica «pesquisa de ésteres estranhos» sejam incluídos na nossa Farmacopeia quaisquer ensaios que permitam a investigação daquêles corpos.

(Continua)

(1) — Prescrição da F. Port. no artigo E. de Alfazema, ao descrever o óleo essencial.

DAS REVISTAS

ANÁLISE QUÍMICA

Micro-reacção e micro-dosagem da prata e do mercúrio

G. BOUILLOUX

Bull. Soc. Chím. France 5.º sem., t. 7, 1-3 Jan.-Março 1940

Trata-se dum novo processo colorimétrico de dosagem, baseado na acção dos sais de prata e de mercúrio sobre um derivado do azul de metilena, o iodomercurato de tetrametilitionina, que em meio neutro ou ligeiramente ácido é reduzido com libertação de azul de metilena.

O autor indica a seguinte técnica: «3 a 4 cm³ do soluto a ensaiar são neutralizados, e adicionados depois de uma gota de ácido acético, e de 5 da suspensão aquosa de iodomercurato de tetrametilitionina, agitando alguns minutos e deixando repousar até líquido límpido. Compara-se então a coloração deste líquido com a de estalão preparado por diluição conveniente de NO³ Ag N/100, submetido ao mesmo tratamento».

A parte delicada do método reside na preparação do reagente, que pode ser efectuada do seguinte modo: precipitar por um excesso de iodomercurato de potássio um soluto a 1 0/0 de azul de metilena farmacêutico; filtrar e lavar o pp. com uma solução ao décimo-milésimo de azul de metilena umas 3 vezes; continuar as lavagens com água acética e finalmente com ácido acético a 40/50 0/0. Conservar o reagente em sítio escuro e fresco, em suspensão em água acética, que se deve manter incolor.

Quanto à sensibilidade o autor afirma ser de 1y para a prata e mercúrio ao máximo e de 2y para o mercúrio ao mínimo.

A reacção é duma maior regularidade com a prata que pode assim ser titulada em concentrações de 1 a 35 y por cm³, sendo o óptimo de 5 a 20 y/cm³.

No que respeita a especificidade é interessante notar que o único catião que liberta o corante é o cério. A reacção será evidentemente impedida pelos iões corados, pelos que precipitem o azul de metilena (CrO⁴⁻, AuCl⁻⁴, PtCl⁶⁻, FeC⁶N⁶⁻, etc.), pelos que libertem o iodo do reagente (NO³⁻ conc., Cl⁻, etc.) ou lhe sulfurem o mercúrio (S⁻²).

A reacção é sensível, comoda e prática e o autor afirma ter tirado excelentes resultados da sua aplicação a diversos casos.

G. R. M. M.

Micro-determinações do Magnésio

M. DALAVILLE e M. OLIVE

An. Chim. Anal. 20, 286 (1938) apud J. Am. Ph. Anoc. 5, 228 (1940)

O método baseia-se na formação dum pp, cristalino com a oxiquinolina. A técnica aconselhada é a seguinte:

A solução do sal de magnésio é neutralizada com OHNa, N/1, em presença do vermelho neutro; adicionar depois 1 cc. de OHNa, N, 1 cc. de tartarato de potássio e sódio e 0,4 cc. do soluto alcoólico a 5% de oxiquinolina; colocar num b. m. (5 m.). Separar o pp. por centrifugação, lavá-lo várias vezes com água e dissolvê-lo depois em 3 cc. de ClH, N/40.

Determinar o excesso deste com OHNa, N/100, usando o vermelho neutro como indicador.

A. M. L.

QUÍMICA FARMACÊUTICA

Pesquisa de naftol α no naftol β

L. ROSENTHALES

Ph. Act. Helv. 15, 3 (1939) apud J. Ph. Ch. 3, 168 (1940)

Segundo o A. é de aconselhar a reacção seguinte, que permite caracterizar 1 gr. de naftol α em 1000 gr. de naftol β : Dissolver 0,5 gr. do produto em 5 cc. de lexívia de OHNa e juntar 1 cc. de ácido p. amino-salicílico. Em presença de naftol α obtém-se uma coloração azul.

A. M. L.

da Ordem dos Farmacêuticos

Acção do reagente iodo-cuproso sobre os alcaloides

M. PERONENT e J. GUENIN

J. Ph. Ch. 3, 142 (1940)

O reagente iodo-cuproso, proposto para a detecção da iperite, dá combinações insolúves com a maior parte dos alcaloides, sendo bastante sensíveis as reacções com o quinino e a esparteína. Com a efedrina e a eserina (e seus sais) dá colorações características; com os principais glucosidos e barbitúricos dá reacção negativa.

A. M. L.

Novo método de doseamento da glucose no sangue

L. GARAFFO

Rass. San. dell' A. O. I., ano I, n.º 3, pg. 65

O método baseia-se na redução dum soluto alcalino glicerinado de SO^4Cu , contendo azul de metilena. O sangue é desalbuminado pelo tungstato de sódio, e o soluto de sulfato de cobre é adicionado dum microbureta, até viragem do líquido para violeta.

Comparam-se os resultados com os obtidos com um soluto padrão de glucose.

A. M. L.

Sôbre um novo «test» de actividade andrógena

M. T. REGQUIER

J. Ph. Ch. 3, 147 (1940)

O A. faz uma resenha dos métodos biológicos propostos para a dosagem da testosterona e propõe um novo «test» baseado no aparecimento dos caracteres sexuais secundários dum pequeno peixe (*Hebistes reticulatus*).

A técnica utilizada é mais simples e menos dispendiosa que a da crista do galo; seria por outro lado mais sensível permitindo dosear 0,125 mgr. de propionato de testosterona (cerca de 6 U. I.).

A. M. L.

TOXICOLOGIA

Método colorimétrico para a dosagem de pequenas quantidades de cloropirina

no ar, na água e nos alimentos

W. DECKERT e B. PRATHITHAVANJA

Z. Anal. Ch. 113, 182 (1958) apud

J. Ph. Ch. 4, 217, (1940)

O método baseia-se no seguinte: se se agita uma solução aquosa de cloropirina com uma solução a 50% de dimetilanilina (em benzina) e se, depois da separação da camada benzenica, se junta $O^3 H^2$, obtem-se a quente uma coloração que varia do amarelo claro ao castanho escuro.

É possível, dêste modo, dosear colorimetricamente 10y a 5 mgr. de cloropirina.

A. M. L.

Ensaio da pomada de calomelanos

Bull. Nat. Fonn. Com. 7, 302 (1939) apud
J. Am. Ph. Assoc. 5, 225 (1940)

O método baseia-se no esgotamento do excipiente da pomada pelo éter de petróleo. O calomelanos, depois de lavado e sêco, é pesado num cadinho de Gooch. Depois de volatilização do ClHg , o cadinho é novamente pesado e o sal é determinado por diferença.

A. M. L.

Ensaio da pomada de iodeto de potássio

R. TZUCKER E W. B. BAKER
Ph. Arch. 10, 35, (1939) apud J. Am. Ph. Assoc.
5, 229 (1940)

Depois de incineração em presença de carbonato de potássio, o iodeto é oxidado pelo permanganato e o iodo libertado titulado pelo hiposulfito, em presença de cosimento de amido.

A. M. L.

MICROBIOLOGIA

Diferenciação dos paratíficos A e B

por meio do neoprontosil

V. FRANCISIO E V. FABRISIO
Apud Rinasc. Med. 7, 195 (1940)

Os AA. aconselham a seguinte técnica: Diluir em caldo simples o neoprontosil (prontosil solúvel) de modo a obter uma diluição a 1.12800; distribuir em tubos e esterilizar, 1 hora, em três dias consecutivos. Semear a bactéria a identificar e colocar numa estufa. Se o meio descorar dentro de 2 ou 3 dias trata-se do paratífico A; uma descoloração mais tardia indicaria que se trata do paratífico B ou outra salmonela.

A. M. L.

VIDA PROFISSIONAL

CORPOS DIRECTIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS E DAS SUAS SEC- ÇÕES DISTRITAIS

SEDE

Comissão Administrativa

- Presidente — *Dr. Manuel Rodrigues Loureiro*
Vice-Presidente — *Cap. Mário Augusto A. da Costa Santos*
1.º Secretário — *Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta*
2.º Secretário — *João Alberto Ferreira da Silva*
Tesoureiro — *Alberto Coelho Nogueira*

- Consultor Jurídico — *Dr. Miguel de Sá da Bandeira*
Consultor Técnico e Chefe da Fiscalização — *Dr. Armando
Gonçalves Ramos*
Chefe da Secretaria — *Joaquim Pires Rosendo*

Fiscalização privativa

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Em exercício { *João Maria da Fonseca e Pinho*
Joaquim Pedro de Alcantara Ferreira e Costa
Alberto Luís Ferreira
Dr. Sebastião Monteiro Rêgo

Comissão Oficial de Revisão do «Regimento dos Preços dos Medicamentos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

José Joaquim Ribeiro
Adolfo Teixeira

Comissão Oficial do «Formulário das Associações
de Socorros Mútuos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos :

Miguel Fadon Lizaso
Adolfo Teixeira

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Redacção do Jornal

Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho
Dr. Manuel Rasoilo Cristiano
Dr. José Constantino Correia Rosa

Comissão de Química

Prof. Dr. Raul Lupi Nogueira
Prof. Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro
Tenente-Farm. Dr. Leão R. d'Almeida Correia

Comissão Técnica de Farmácia

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes
Dr. André Martins Rebocho Pais
Dr. Aluisio Marques Leal

Comissão de Deontologia, História e Legislação

Prof. Dr. Raúl de Carvalho
Dr. Ezequias Isaias Duarte
Dr. Mário Barbosa dos Reis Colares

Comissão de Bacteriologia e Biologia

Prof. Dr. Raúl de Carvalho
Capitão-Tenente Farm. Carlos Cândido Coutinho
Dr.^a Judite da Silva Gonçalves

Comissão de Interesses Profissionais

Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho
Dr. Domingos Netto Affonso
Dr. Guilherme Rocha de Macêdo

Comissão da Biblioteca

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes
Dr.^a Ermelinda E. D. Fernandes Baptista
Dr. Jorge Pereira da Gama

SECÇÕES DISTRICTAIS

SECÇÃO DE AVEIRO

Comissão Administrativa

Presidente — *Alfredo Osório*
Secretário — *Dr. José Augusto Soares da Costa Gois*
Tesoureiro — *Francisco Marques da Naia*

SECÇÃO DE BRAGA

Comissão Administrativa (proposta)

Presidente — *Dr. Geraldo da Silva Brito*
Secretário — *Dr. Hernani Pastor Barreto*
Tesoureiro — *José Martins de Abreu*

SECÇÃO DE COIMBRA

Comissão Administrativa

Presidente — *Francisco Ferreira Pinharanda*
Secretário — *Arménio Baptista*
Tesoureiro — *António Duarte Coelho*

SECÇÃO DE ÉVORA

Comissão Administrativa

Presidente — *Joaquim Lopes da Motta Capitão*
Secretário — *Dr. José Motta Capitão Soares Moreira*
Tesoureiro — *José Vieira Lizardo Júnior*

SECÇÃO DO PÓRTO

Comissão Administrativa

- Presidente — *Dr. José Ferreira do Vale Serrano*
Vice-Presidente — *Vago*
Secretário — *Dr. Elisio de Sousa Vasconcelos*
2.º Secretário — *Vago*
Tesoureiro — *Maria Henriqueta Sarabando*

SECÇÃO DE SANTARÉM

Comissão Administração

- Presidente — *Dr. António de Sousa Macedo*
Secretário — *Amador da Conceição Verissimo*
Tesoureiro — *Dr.ª Irene Lúcia Nunes da Graça*

SECÇÃO DE VISEU

Comissão Administrativa

- Presidente — *Dr. António Pais de Oliveira*
Secretário — *Dr. João de Almeida Mateus*
Tesoureiro — *Dionísio de Paula da Silveira*

NOTA OFICIOSA

Na ausência do Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e independentemente do seu direito de contestação, se ~~ele assim o entender~~, relativamente às insinuações que, com carácter nitidamente pessoal, se contêm nas duas actas transcritas no n.º 393 do jornal «A Acção Farmacêutica», de 1 de Julho de 1940 — recentemente distribuído — esta Comissão Administrativa, apreciando o caso da publicação dessas actas e abstraindo-se muito embora de pôr já a questão da legitimidade de qualquer delas — o que a seu tempo será derimido pela entidade competente — julga-se, entretanto, no dever de:

- a) afirmar a mais alta solidariedade ao seu Presidente, Snr. Dr. Manuel Rodrigues Loureiro, como modesto preito à sua esforçada acção em prol da Farmácia Portuguesa;

b) Apresentar, a quem de direito, e para que possa produzir os necessários efeitos legais, o seu protesto contra a acção anti-corporativa dos elementos que constituem a cessante Direcção da Secção Distrital do Pôrto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, pelos motivos que a seguir se enumeram :

I — Redacção deliberadamente insidiosa como a das actas n.º 45.º da Direcção da Secção Distrital do Pôrto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e da chamada Assembleia Geral de 22 de Junho p. p. da mesma Secção, que não é de admitir em documentos oficiais dum Organismo Corporativo. A própria função de disciplina, de que este Sindicato se reveste, não se compadece com a fraseologia ordinária nem com as afirmações gratuitas contidas naquelas actas.

II — Não é só a forma agressiva como estão redigidos tais documentos mas é também a atitude preconcebida de provocar dissídios e estabelecer confusões, dando-lhes publicidade sem autorização expressa em documento registado nos arquivos da Secção Distrital do Pôrto, que estão em causa ; — um e outro facto constituem actos de pura indisciplina corporativa a que correspondem, como é óbvio, as sanções da Lei e dos Estatutos.

III — A actividade dos elementos da ex-Direcção dessa Secção, sujeita à influência notória de um grupo estranho ao quadro dirigente do Sindicato, foi considerada suspeita, desde que esta Comissão Administrativa obteve a primeira prova da sua actuação (nomeadamente na do direito de representação), em contrário ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 23.050.

IV — Por outro lado, a deficiente organização dos serviços verificada após a posse da Comissão Administrativa da Secção colocou, definitivamente, os elementos da ex-Direcção da Secção Distrital do Pôrto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos num plano que não exclue ausência de capacidade corporativa, como sumariamente com tristeza vamos demonstrar pelas seguintes passagens do Relatório da Inspecção feita naquela Secção em 19 de Julho p.p.:

Registo de Sócios

Neste livro — o livro mestre, a base de toda a orgânica sindical — verificamos que o último registo feito corresponde ao sócio n.º 128 e foi escriturado em 1938.

Numa pasta, soltos, existiam os impressos modelo n.º 1 relativos aos sócios admitidos em 1939 e 1940, cujas datas de admissão são precisamente as mesmas destes impressos, (que aguardavam ocasião para serem trasladados para o livro de Registo).

Com efeitos este critério — inédito nos anais associativos — foi determinado pelo seguinte :

Recebidos na Secção os modelos n.º 1, numeravam-se tomando-se a sua data como a da admissão, quando é certo que ao alto desse impresso está bem precisa a indicação para a data da aprovação do sócio. Quere dizer, a numeração dos sócios tal qual está não corresponde à ordem regular. Por exemplo, o sócio n.º 131 figura como tendo sido admitido em 22-11-1939; o sócio n.º 132 em 16-11-1939; o n.º 156 em 1-11-1939, e assim sucessivamente, conforme o officio n.º 970/40 de 12-7-1940 em que a Secretaria do Sindicato (Sede) chamara já a atenção da Direcção da Secção do Pôrto, ao verificar-se tão estranha anomalia.

Contabilidade

Neste capítulo verifica-se :

- a) que a escrita era feita por partidas dobradas;
- b) que nesta conformidade existe o *Diário*, o *Razão* e o *Caixa*, como livros essenciais, além de *Contas Correntes*;
- c) que o *Diário* é o seguimento puro e simples da escrita do extinto Centro Farmacêutico Português, não se tendo encerrado — por balanço — a respectiva contabilidade nem iniciado escrita nova (da Secção) como competia;
- d) que o livro de *Inventários e Balanços* não tem as folhas numeradas e rubricadas, como é de Lei, estando, todavia, o último balanço assinado pela Direcção.

Sessões e Actas da Assembleia Geral

Verifica-se a existência do seguinte :

- a) 1 livro com 2 *actas* de Assembleias Gerais escrituradas com muitas razuras e erros.

Este livro não tem termo de *abertura* nem de *encerramento*, não está rubricado nem tem folhas numeradas, e as *actas* redigidas fóra das normas legais, terminam com as assinaturas da «Mesa»;

b) 1 livro em branco, para actas de Assembleias Gerais, de formato maior do que o habitual, contendo dentro uns rascunhos, em papelitos soltos, possivelmente de actas de eleições.

E nada mais. O livro de presença de sócios às sessões não existe, como não existe o arquivo especial com a documentação respeitante às Assembleias Gerais (convocações, anúncios, propostas, moções, elementos de escrutínios eleitorais, etc.), elementos essenciais e únicos que à face da Lei podem comprovar a realização de *facto e de direito*, das sessões.

Sessões de Direcção

Todavia, no que se refere às sessões de Direcção, o livro das respectivas actas, embora não estivesse perfeitamente legalizado, apresenta-se, contudo, em ordem. As actas estão escrituradas e assinadas, se bem que algumas razuras ou emendas, deveriam estar, em rigor, ressaltadas.

O termo de abertura está assinado e supre, pela sua redacção, o de encerramento, que não tem. As fôlhas estão numeradas de página a página, mas não tinham a rúbrica indicada no termo de abertura — o que, nos parece, já foi legalizado.

Correspondência

Finalmente quanto à correspondência observa-se, também, o seguinte:

- 1.º Não existe livro de registo de entrada da correspondência, sem o qual é impossível determinar o descaminho de qualquer documento;
- 2.º Não existe copiador de correspondência expedida, embora da correspondência enviada fique cópia, que habitualmente se encontra junto à carta ou officio respondido;
- 3.º Não há arquivo, encontrando-se a correspondência junta em diversas pastas — sem qualquer método ou classificação».

V — Obtida a certeza de que os elementos da Direcção da Secção Distrital do Pôrto vinham actuando não só com pronunciada negligência, mas também ilegalmente, sem o mínimo respeito pela Lei geral porque se rege a Organização Corporativa Portuguesa e sem nenhuma atenção pelos próprios Estatutos d'este Sindicato Nacional ou pelo Regulamento da Secção, era praticamente impos-

sível a esta Comissão Administrativa deixar subsistir um tal descabro.

VI — Com efeito, chega-se, até, à conclusão de que as eleições da Direcção e demais corpos gerentes da Secção do Pôrto não foram feitas e, se se realizaram, certamente foi a coberto da mais extraordinária ilegalidade de que ha memória, porque:

- a) Não existe livro onde estejam assinados todos quantos tomariam parte nas Assembleias;
- b) Não existem documentos de escrutínio devidamente rubricados pela mesa e pelos escrutinadores;
- c) Não se fizeram as convocações nos termos do § único do art. 38.º dos Estatutos do Sindicato;
- d) Não foi observado o art. 39.º dos referidos Estatutos, quanto ao funcionamento legal das Assembleias;
- e) Nunca se registou a presença de $\frac{2}{3}$ de sócios e, não obstante, sempre se deliberou em 1.ª convocação;
- f) E a completar todo este conjunto de irregularidades: *ausência absoluta de actas eleitorais.*

VII — Em face do que fica exposto e porque interessa que, não só os factos apontados como também, as verdadeiras razões por que se demitiu a Direcção da Secção Distrital do Pôrto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (que serão publicadas brevemente), cheguem ao conhecimento de pessoas cultas (felizmente a maioria dos Profissionais que honrosamente representamos) a elas deixaremos, plagiando uma frase que vimos algures, a sua tradução em *vernáculo*...

Lisboa, 22 de Agosto de 1940

A Comissão Administrativa
da Ordem dos Farmacêuticos

I — TRABALHOS DAS COMISSÕES AUXILIARES

Interesses Profissionais

Ex.^{mo} Snr. Presidente da Comissão Administrativa
do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Entre os problemas que interessam à Classe, o da criação de uma Caixa de Previdência representa para esta Comissão um dos mais importantes. E porque é representado, também, para V. Ex.^a

uma aspiração, por várias vezes manifestada, esta Comissão iniciou os seus trabalhos nêsse sentido pelo estudo dos diplomas de lei que regulam a criação das Caixas de Previdência.

Do conhecimento dêsses diplomas surgiram dificuldades que só os Altos Poderes do Estado podem resolver, isto porque a nossa Classe, como a dos médicos, tem vida diferente das várias actividades industriais e comerciais abrangidas pela réde da Organização Corporativa.

Vejamos :

Consoante o art.º 2.º do Decreto 25.935 as Caixas Sindicais de Previdência são constituídas nos têrmos do art.º 48.º do Estatuto do Trabalho Nacional, *competindo aos Grêmios e Sindicatos* nacionais e respectivas federações a *iniciativa* do seu estabelecimento *por meio de acordos* ou por efeito de *contractos colectivos de Trabalho*;

Por sua vez o art.º 3.º do mesmo Decreto diz que o pedido de constituição de uma Caixa será formulado em requerimento dirigido a Sua Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, etc. e êsse requerimento deve ser *acompanhado* da cópia autêntica do *acôrdo ou contracto colectivo* que der origem á Caixa, etc.

Consideremos então o que sucede no que respeita ao nosso Sindicato ao pretender-se criar a sua Caixa de Previdência.

Temos que atender às várias situações em que se encontram os Farmacêuticos, e logo nos surgem dois grupos: o que exerce a sua profissão por conta doutrem e aquele que a exerce por conta própria, compreendendo-se nêste número a maioria dos nossos Colegas.

No primeiro grupo contêm-se os Farmacêuticos exercendo a sua função em farmácias de outrem, em laboratórios de especialidades ou de análises.

Quando se trate de farmacêuticos nestas condições, a criação da Caixa de Previdência terá que ser precedida de *contractos colectivos de trabalho* a celebrar com o Grémio dos Proprietários de Farmácia, com o Grémio dos Industriais e ainda com o Grémio, se é que existe, das entidades individuais ou colectivas proprietárias de laboratórios de análises.

O maior número de farmacêuticos, porém, exerce a sua profissão em farmácia propriedade sua. E nêste caso são *considerados patrões*.

Ora o art.º 14.º do já citado Decreto 25.935 diz que nas Caixas de Previdência haverá três categorias de inscritos: *beneficiários, contribuintes e honorários*.

São beneficiários os *indivíduos que trabalham por conta das entidades patronais*; são contribuintes as *entidades patronais*.

Portanto, os farmacêuticos *proprietários de farmácia*, sendo *entidades patronais* estão abrangidos na categoria de *inscritos contribuintes* e como tais não podem beneficiar da criação da Caixa levada a efeito pelo seu Sindicato, isto é, segundo a lei, *não podem ser inscritos beneficiários*.

Mas vejamos a situação especial do farmacêutico *proprietário de farmácia* em relação a todas as outras classes patronais.

Em primeiro lugar, o farmacêutico nestas condições só muito excepcionalmente usufrue do exercício da sua profissão, o bastante para, em prazo mais ou menos curto, assegurar o seu futuro em caso de invalidez temporária ou definitiva.

Por outro lado, ao passo que em qualquer actividade patronal, a invalidez do que a exerce não impede que a pessoa de família ou de confiança continue a sua exploração industrial ou comercial, em nome e por conta do capitalista, pelo contrário, tratando-se de farmacêutico, éle uma vez inválido, não mais pode manter a sua farmácia cuja direcção técnica a lei lhe impõe.

Quere isto dizer que o farmacêutico *proprietário de farmácia* que se invalide decorridos dez ou vinte anos de exercício da profissão pode, quando muito, contar com o valor da sua farmácia, em média não superior a sessenta contos e será com isso que se terá de manter e á família se a tiver, durante o resto da sua vida. E' a miséria a não muito longo prazo.

Parece, pois, a esta Comissão que para as profissões chamadas *liberais*, advocacia, medicina e farmácia, os inscritos nos respectivos Sindicatos deveriam ser a um tempo *beneficiários e contribuintes*, uma vez que nenhuma dessas profissões assegura o futuro na invalidez e uma vez, também, que os riscos são em muito menor número e, portanto, muito menor o encargo que representaria para a Caixa o seu ingresso nela.

Demais, e como princípio geral, nem a própria fortuna garante o futuro. Uma Caixa de Previdência, essa pode ser a todo o tempo o único amparo, até para aqueles a quem um revez da sorte haja desmoronado um dia toda uma vida de grandeza transformada de um momento para outro na mais sombria miséria.

V. Ex.^a, Sr. Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos prestará mais um grande serviço á Classe se chamar a si o que nesta exposição se contém e se para ela chamar, por sua

vez, a atenção de Sua Ex.^a o Sub Secretário de Estado das Corporações e Instituições de Previdência, cujo espírito esclarecido e animado de justiça dará, certamente, bom acolhimento à sugestão aqui mui respeitosamente expressa pela Comissão de Interesses Profissionais da Classe Farmacéutica.

Lisboa, 5 de Junho de 1940.

A Comissão de Interesses Profissionais

II — REGIMENTO DE PRÊÇOS

Exposição enviada a S. Excelência
o Ministro do Interior em 28 de
Junho do ano corrente

Sr. Ministro do Interior
Excelência

«A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos cõnscia dos seus deveres e obrigações e no uso pleno do que lhe é determinado pela Lei e pelo Art.º 4.º dos seus Estatutos, vem muito respeitosamente, expor a V. Excelência o que a seguir se menciona:

Há muito que se fazia sentir a imperiosa necessidade de se remodelar o «Regimento dos Prêços dos Medicamentos» aprovado pelo Decreto n.º 20.437 de 25 de Julho de 1931 e, assim, por determinação de V. Excelência — officio N.º 1659, Liv. 36, Proc. 989, da Inspeção do Exercício Farmacêutico com a data de 5/11/935 — foi nomeada uma Comissão Permanente para a elaboração e revisão anual do Regimento dos Prêços com o fim dêste ser devidamente actualizado.

Sucede, porém, que depois da mencionada Comissão ter dado por findos os seus trabalhos dá-se a eclosão da presente guerra europeia, e dêste modo, o trabalho de revisão do Regimento é anulado pelo sensível aumento ou variação dos prêços dos productos químicos, farmacêuticos e preparações galénicas.

Assim, a agravar a aflitiva crise económica, que já avassalava a Farmácia Portuguesa, juntaram-se lhe mais os factores do desequilíbrio dos prêços provocado pela crise geral proveniente da guerra.

Perante a situação insustentável dos farmacêuticos com farmácia, esta Comissão Administrativa, depois de efectuar algumas diligências junto da Repartição competente verificou que, apesar da boa vontade sempre manifestada por quem de direito, nenhuma solução foi encontrada até agora que resolvesse este instante problema, tendo constatado também que a própria situação deste Sindicato Nacional será bastante embaraçosa se pretender dar cumprimento ao disposto no Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940.

Por, isso, espera esta Comissão Administrativa, que em face do exposto e também por que há substâncias que atingem já um preço de custo superior ao do actual Regimento, se digne V. Excelência autorizar que, pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, e sob prévia aprovação da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, seja elaborada, até à publicação do Novo Regimento dos Prêços, uma lista renovável, de 2 em 2 meses, contendo os preços actualizados de todos os produtos que tenham sofrido manifesto aumento e sobre os quais se applicaria, por analogia, o disposto no n.º 5 das Disposições Gerais do Regimento dos Prêços dos Medicamentos, actualmente em vigor».

A BEM DA NAÇÃO

Lisboa, Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, 28 de Junho de 1940/Ano XV da R. N.

Pel'A Comissão Administrativa

O Presidente

(a) *Manuël Rodrigues Loureiro*

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Telegrama enviado em 28 de Agosto de 1940 a S. Excelência o Ministro do Interior

«Sindicato Nacional Farmacêuticos apresentou oportunamente Vossa Excelência solução considerada razoável sobre Regimento Prêços Medicamentos. Para prestígio da Lei e Justiça roga Sindicato Vossa Excelência se digne deferir».

A Bem da Nação

O Presidente

Telegrama enviado em 28 de Agosto
de 1940 ao Excelentíssimo Director
Geral de Saúde

«Sindicato Nacional Farmacêuticos apresentou oportunamente
solução considerada razoável sôbre Regimento Prêços Medicamentos.

Para prestígio Lei e Justiça roga Sindicato Vossa Exelência
se digne interceder junto Excelentíssimo Ministro solução imedia-
ta instante problema.

A Bem da Nação
O Presidente

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farma-
macêuticos tem conhecimento que destas diligências resultou uma
carinhosa atenção, da parte da Ex.^{ma} Direcção Geral e de S.
Excelência o Ministro do Interior.

Por este motivo aguardamos que esta nossa pretensão, que é a
de todos os Farmacêuticos, seja deferida muito em breve, como é
de justiça, tanto mais que nos consta que o assunto foi entregue ao
respectivo Sub-Secretariado criado pela última remodelação minist-
terial.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
III — REGULAMENTO DO COMÉRCIO DOS ME-
DICAMENTOS ESPECIALIZADOS

Em virtude da recente remodelação ministerial, a publicação
dêste importante diploma deve sofrer algum atrazo pelo facto da
sua passagem ao prelo que devia ser dimanada do extinto Ministério
do Comércio e Indústria, ser agora da competência do Ministério
da Economia.

Esperamos, contudo, vê-lo publicado ainda durante o próximo
mês de Setembro, visto tratar-se dum Regulamento de cuja publi-
cação depende a vida da Farmácia Portuguesa.

IV — COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DISTRITAIS

Transcrevemos o officio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e o parecer que o acompanha referentes à nomeação das Comissões Administrativas para tôdas as Secções do Sindicato.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO — INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção de Organização Corporativa

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos
Rua da Sociedade Farmacêutica, 18
LISBOA

Para os devidos efeitos envio a V. Ex.^a cópia do parecer elaborado pelos Serviços de Acção Social d'este Instituto sôbre o relatório dirigido a S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações por êsse Sindicato.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em
19 de Junho de 1940/Ano XV da R. N.

Pe'l'O Secretário

(a) Dr. Manuel Franca Vigon

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

PARECER

A actual Direcção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, cuja acção desenvolvida em beneficio da organização interna do Sindicato é digna de louvor, enviou a êste Instituto um extenso re-

latório, no qual se expõem com clareza e com verdade, os resultados dessa actuação.

Embora os S. A. S. tivessem acompanhado de perto a actividade do Sindicato, procurou o assistente signatário recolher todos os elementos que o habilitassem a concluir pela perfeita organização interna que hoje tem, visitando a sua sede e verificando o funcionamento dos serviços de secretaria (expediente, carteiras profissionais, etc.).

Sucedede, porém, que para completa e perfeita reorganização desta classe, constituída em Sindicato único, a actuação da Direcção no sentido indicado, terá que ser extensiva às suas secções distritais.

Nalgumas delas, as direcções em nada se interessavam pela resolução de quaisquer problemas de organização, mesmo dos que abrangessem indiscutíveis interesses de natureza profissional.

Noutras acontece ainda o facto de não existirem sócios em condições legais de poderem exercer cargos directivos, por se encontrarem incursos em disposições legais estatutárias.

Em face do exposto, não veem estes serviços, de acôrdo com o parecer da Secção respectiva, outro caminho a seguir, senão o da nomeação de comissões administrativas para tódas as Secções do Sindicato que mais propriamente deviam denominar-se «comissões organizadoras», pela verdadeira natureza da missão que, de início, lhes será cometida.

A constituição das Comissões Administrativas será proposta pela Direcção do Sindicato a fim de ser submetida à aprovação de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado.

Lisboa, 14 de Maio de 1940.

O Assistente

(a) *Francisco de Medeiros Galvão*

Despacho : Concordo, 18-5-940

(a) *M. Rebelo de Andrade*

V — MOVIMENTO CORPORATIVO

Secção Distrital de Coimbra

Por despacho de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, de 16 de Agosto de 1940, foi aprovado o regulamento da Secção Distrital de Coimbra e sancionada a nomeação da respec-

tiva Comissão Administrativa composta pelos sócios Srs. Francisco Ferreira Pinharanda, Américo Baptista e António Duarte Coêlho.

VI — FISCALIZAÇÃO PRIVATIVA

Por despacho de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, de 12 de Agosto de 1940 foi sancionada, nos termos do art. 3.º do Decreto n.º 30.428, a nomeação dos Fiscais Privativos dêste Sindicato Nacional.

Dêste modo a acção fiscalizadora dêste Sindicato Nacional iniciar-se-à logo que os bilhetes de identidade dos Fiscais tenham sido visados no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

VII — PRÊÇO DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS NAS ILHAS ADJACENTES

Em virtude de representações dos farmacêuticos dos Açores sôbre o preço das especialidades farmacêuticas naquelas Ilhas, depois de ponderada a justiça da sua pretensão, iniciou a Comissão Administrativa dêste Sindicato Nacional as diligências que reputou convenientes e de que faz parte o officio que passamos a transcrever:

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Reguladora de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Centro de Documentação Farmacêutica
LISBOA
da Ordem dos Farmacêuticos

Ex.º Senhor :

Já depois da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos ter tido a honra de enviar a V. Ex.ª o seu officio n.º 787/40 de 23 de Maio de 1940, chegaram ao seu poder duas exposições circunstanciadas dos Farmacêuticos de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, nas quais é pedida a intervenção dêste Sindicato no sentido de ser permitida nas Ilhas Adjacentes a resselagem das especialidades farmacêuticas com um aumento de 10% sôbre o preço legal adoptado no Continente.

O pedido é baseado nos enormes encargos de transportes, se-

guro, quebras, despachos e direitos camarários com que são onerados ali tais produtos.

Pelos elementos que pelos interessados foram fornecidos a este Sindicato Nacional chega-se á conclusão de que os encargos se elevam a 14% sobre o valor da factura, o que corresponde aproximadamente a 10% sobre o preço de venda ao público, isto se considerarmos para o cálculo unidades cujo preço de venda ao público seja de 20,500 e sobretudo se nos reportarmos a produtos líquidos, que pelo seu péso e modo de embalagem sempre acarretam maiores dispêndios.

Como pelo Art.º 7.º das disposições gerais do Regimento dos Preços dos Medicamentos já tal regalia foi concedida, no que se refere aos produtos com rúbrica em tal diploma e como nos parece de aceitar idêntico critério para as especialidades farmacêuticas, roga a Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional que V. Ex.ª se digne considerar tal pretensão como for de justiça.

A Bem da Nação

Lisboa, 7 de Junho de 1940

Pe'la Comissão Administrativa

O Presidente

(a) *Manuel Rodrigues Loureiro*

Como corolário das diligências efectuadas e especialmente da entrevista concedida pelo Ex.^{mo} Engenheiro Ricardo Graça, muito ilustre Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, ao Ex.^{mo} Presidente deste Sindicato Nacional, consta-nos que resultará uma satisfação cabal ás justas pretensões dos Profissionais Farmacêuticos que nos representaram, com o que esta Comissão Administrativa se congratula.

VIII — INSCRIÇÃO DAS FARMÁCIAS NOS GRÊMIOS DE COMÉRCIO

Constando à Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que vários Grêmios de Comércio (antigas Associações Comerciais) pretendem exigir a inscrição e o pagamento da res-

pectiva quota, aos Farmacêuticos, previnem-se todos os Colegas de que não devem inscrever-se em nenhum Grémio ou pagar-lhe qualquer quota, por não serem obrigados a isso.

Sempre que sejam compelidos a tal pagamento, devem avisar imediatamente o Sindicato.

Só os Proprietários de Farmácia do Distrito de Lisboa constituem excepção e, como tal, devem fazer parte do respectivo Grémio Distrital.

IX— PRODUTOS ESTRANGEIROS FABRICADOS EM PORTUGAL

Publicamos a seguir a correspondência oficial que recebemos referente a este assunto:

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA — COMISSÃO
REGULADORA DOS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS — Rua Barata Salgueiro, 26 — LISBOA

N.º 564/170 — Ref.ª I. S.

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Tendo esta Comissão Reguladora conhecimento de que se estão preparando no país medicamentos especializados estrangeiros ou de marcas estrangeiras sem a respectiva licença, conforme preceitua o Art.º 17.º do decreto n.º 29.537 de 18 de Abril de 1939, venho solicitar de V. Ex.ª as necessárias diligências no sentido de ser chamada a atenção dos inscritos nêsse Sindicato para a necessidade de execução do disposto no já citado artigo 17.º.

Deverá V. Ex.ª notificar-lhes, também, que se no prazo de 60 dias, contados a partir do dia 25 do corrente, ainda houver alguns produtos estrangeiros ou de marca estrangeira fabricados em Portugal sem a competente licença, a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, terá de pedir à Direcção Geral de Saúde

a execução do disposto no art.º 21.º do mencionado decreto n.º 29.537 sem prejuízo de quaisquer penalidades a aplicar por esta Comissão Reguladora.

Lisboa, 20 de Julho de 1940.

A Bem da Nação

Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos

O Presidente,

(a) *Ricardo Graça*

MINISTÉRIO DO INTERIOR — DIRECÇÃO GERAL DE
SAÚDE — INSPECÇÃO DO EXERCÍCIO FARMACÊUTICO

Lisboa, 12 de Julho de 1940

Ex.º Sr. Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos
Rua Sociedade Farmacêutica, n.º 18 — LISBOA.

Para conhecimento de V. Ex.ª, tenho a honra de comunicar-lhe que acaba de ser expedida, a cada um dos laboratórios de produtos farmacêuticos, a seguinte circular:

«A Inspeção do Exercício Farmacêutico tem conhecimento de que se estão fabricando em Portugal sem a licença estatuida no artigo 17.º do decreto n.º 29.537, de 18 de Abril de 1939, alguns medicamentos de marca estrangeira. Por esta razão, julgo conveniente chamar a atenção de V. Ex.ª a título de informação, para o disposto nos artigos 18.º e 19.º do mencionado decreto, que regulam a forma de pedir as licenças de fabrico, e, mais especialmente, para o artigo 21.º que diz o seguinte:

Todos os medicamentos preparados fora dos preceitos d'êste decreto serão apreendidos e inutilizados pela Inspeção do Exercício Farmacêutico, sem prejuízo da remessa do processo de apreensão ao tribunal competente para julgamento.»

A Bem da Nação

O Inspector

a) *Bernardino Álvaro V. de Pinho*

X — ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS PARA USO VETERINÁRIO

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tendo tomado conhecimento de que alguns fornecedores de especialidades farmacêuticas para uso veterinário se recusam a fazer os descontos habituais às Farmácias alegando que são vendedores e não revendedores, esclarece que tais produtos não constituem qualquer excepção, quer na venda quer na preparação, ao que está legislado para especialidades farmacêuticas e que portanto são os farmacêuticos os únicos habilitados a prepará-las e a vendê-las.

Por intermédio da sua Fiscalização Privativa e dentro das atribuições que lhe confere o decreto n.º 30.428, este Sindicato Nacional está na disposição de actuar contra os prevaricadores de que tiver conhecimento.

XI — SÉLO DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

Por despacho de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Finanças, de 9 do corrente, foi esclarecido gozarem também da isenção do imposto do selo, a que se refere o n.º 1.º do art.º 6.º do Regulamento aprovado pelo decreto n.º 162, de 14 de Outubro de 1913, os produtos inscritos na Farmacopeia Portuguesa (edição de 1935).

Este despacho resultou duma exposição apresentada áquele illustre Homem de Estado, pelo Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem **CONSULTAS** Farmacêuticos

Comissão Técnica de Farmácia

N.º 1

P — Foi-me apresentada para aviar a seguinte fórmula :

Cloreto de cálcio	10 grs.
Benzoato de sódio	5 grs.
Xarope de codeína	40 grs.
« seiva de pinheiro	} ãa 80 gr.
« balsâmico	
Hidrolato de tília	

Porque tive dificuldade na sua preparação peço me indiquem a melhor forma de a executar.

E. G. G.

R. — Dissolva os sais à parte: cloreto de cálcio em 40 grs. de água e benzoato de sódio nas restantes 40 grs. Em seguida adicione a um deles os xaropes e depois junte tudo a pouco e pouco.

Dêste modo, obtem-se por suficiente associação dos sais, uma fórmula sem precipitado.

N.º 2

P. Muito agradeço me informem se há alguma lei em vigor que conceda aos farmacêuticos a regalia ou privilégio de poderem cultivar nicociana para gastos da farmácia, e qual o número de pés que são consentidos a cada farmácia.

J. F. R. C.

R. — Em resposta à consulta sobre a cultura de Nicociana t. para emprêgo em Farmácia, cumpre-me informar V. Ex.^a que as leis em vigor não permitem tal cultura. Apenas, e por especial deferência, é permitido possuir 2 pés dessa planta; porém, estou informado que se o interessado fizer um relatório circunstanciado a Sua Ex.^a o Ministro das Finanças acompanhado dum requerimento é possível, que Sua Ex.^a ouvidas as entidades especializadas e submetendo-se o interessado a uma fiscalização determinada, dê o seu despacho favorável.

N.º 3

P. — Pode-me um médico numa receita com vários extractos
EMPLASTRO THERIACOL.

Podem V. Ex.^{as} elucidar-me da fórmula deste emplastro, que não consegui encontrar nos vários formulários que possuo.?

G. D. P. F. L.

R. — Em resposta à consulta feita sobre a fórmula do emplastro Theriacol, cumpre-me informar que não é do conhecimento desta Comissão qualquer fórmula com esse nome. Parece-me já ter visto referência a Theriacol, mas ignora-se a fórmula respectiva. Admite-se a hipótese de se poder confeccionar com alguns dos produtos da Theriaga e os que servem de base à denominação de emplastros, porém não se encontra fórmula já estudada com essa denominação.

NOTÍCIAS DIVERSAS

Dr. Medeiros Galvão

Foi nomeado para o cargo de Secretário de S. Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, o Sr. Dr. Francisco de Medeiros Galvão, ilustre Assistente do I. N. T. P. que ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos dedicou sempre a melhor da sua atenção e pela qual nos confessamos muito reconhecidos.

Congratulando-nos pela nomeação do Sr. Dr. Medeiros Galvão, aproveitamos o ensejo para lhe apresentar as nossas felicitações.

João d'Almeida Pinto

Encontra-se em franco restabelecimento da grave doença de que foi acometido o nosso prezado Colega Snr. João d'Almeida Pinto, mui digno Presidente do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, a quem, por tal motivo, endereçamos os nossos melhores cumprimentos.

Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta

Com uma brilhante classificação concluiu a sua licenciatura em ciências químico-farmacêuticas o Sr. Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta, digno 1.º Secretário da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Por esse motivo, felicitamos este nosso colega e auguramos-lhe um futuro muito próspero.

Dr. Jorge Pereira da Gama e

Dr. Sebastião Monteiro Rêgo

Concluíram, também, a sua licenciatura estes nossos colegas que fazem parte, respectivamente, da Comissão da Biblioteca e da Fiscalização Privativa do nosso Sindicato.

Cumprimentamos os novos licenciados, desejando-lhes que o futuro lhes reserve as prosperidades que bem merecem.

NOTAS DA SECRETARIA

Horário da secretaria

A Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos encontra-se aberta todos os dias úteis das 15 às 18,30 h. e das 21 às 24 h. excepto aos sábados em que o horário é das 15 às 18,30 h.

Averbamentos na Carteira Profissional

Os averbamentos na Carteira Profissional são feitos na Sede do Sindicato e são obrigatórios quando qualquer Farmacêutico mude de localidade para exercer a profissão.

A Carteira deverá ser enviada, em carta registada, acompanhada de \$80 (para a devolução) e das seguintes indicações :

Nome da Farmácia, data da instalação, pessoal nela empregado, nome do proprietário e sua profissão.

Mudança de residência

Aos sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pede-se a fineza de participarem as mudanças de residência, afim de lhes evitar atrazos na cobrança ou extravio do «Jornal» e outra correspondência.

da Ordem dos Farmacêuticos

A Comissão Administrativa

SERIE II
SETEMBRO-OUTUBRO
1940

ANO I

Journal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS
FARMACÊUTICOS

(SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 18
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Loureiro
Presidente da Comissão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.^a
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 5-6

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

Salvé!

A entrada de novatos no seio de uma colectividade, deve ser, sempre, motivo de emoção. É que eles trazem consigo a mocidade, a luz, a cor, a esperança.

O momento actual da vida provoca em todos um estado de ansiedade. Em cada peito, em cada cérebro, há o pressentimento de uma modificação que não sabemos qual seja, mas que ora nos faz tremer, ora nos faz saber esperar, consoante o quadro que a imaginação arquiteta no seu vasto, ilimitado domínio.

Para os que estão no declínio, nessa marcha silenciosa para o ignorado, nessa marcha em cadência isócrona para o aniquilamento ou para a eternidade, o momento presente deve arrancar-lhes uma furtiva lágrima, lágrima de saudade pelo passado, lágrima de receio pelo futuro.

A chegada dos novos deve representar para êsses, sem dúvida, um clarão de esperança, a certeza de uma continuidade, a continuidade que torna a vida imortal.

Para os que caminham no plano horizontal, animados pela mesma marcha silenciosa, animados pela mesma cadência isócrona a caminho do aniquilamento ou da eternidade, o momento que passa fá-los encarar de frente um ponto de interrogação que nem por isso os abate, que nem por isso os impede de confiar.

A chegada dos novos representa para êsses, certamente, o efeito de uma transfusão de sangue que beneficiará o aparelho vascular da corporação em que dão ingresso. São uma alma nova que chega sem as impurezas que a luta pela vida vai criando, à medida que o vendaval atira por terra as ilusões que do berço se prolongam até o instante em que o homem se vê entregue a si próprio.

Os que vêm hoje até nós, dirigindo um sorriso de saudade ao passado descuidoso que os abandonou, trazendo na mente e no coração o propósito de vencer, cheios da alegria que a mocidade empresta, plenos da luz que a boa intenção derrama, fulgurantes da côr que a imaginação reflete, envoltos na esperança sonhadora que o primeiro embate da vida ainda não maculou, representam o pilar que há-de substituir o que as tempestades carcomiram e derribaram, constituem o novo elo desta cadeia sem fim que vindo do infinito para o infinito caminha.

Quando vejo o fruto desprendido do tronco rolar emurchecido pela poeira do caminho, lembra-me que dentro dele, assim quasi morto, existe a vida que o perpetuará por todo o sempre. Assim sucede na perpetuação das espécies, assim sucede na perpetuação das classes.

Os novos, vergôntes que despontam nesta fronde a cujos ramos todos nos prendemos, entram na vida sorrindo ao futuro que os aguarda, quantas vezes, falsamente prometedor, mas que nós os que caminham na frente, temos por dever procurar atapé-lo de esperanças, de ilusões e de fé, pois de esperanças, de ilusões e de fé se constitui a vida quando em plena e pujante floração.

Quando olho para trás, nesta pesada caminhada que o Destino nos impõe, não posso reprimir a mágoa, ao verificar que os nossos passos têm sido vacilantes, tropeçando nos escolhos que, de espaço a espaço, nos tolfem a boa vontade de marchar no sentido de atingir o objectivo comum, aquele que pode servir todos os justos interesses. Mas ao estender a vista em frente, na busca do que ainda ignoramos, à mágoa antepõe-se a acalentadora convicção de que aos novos está reservada a glória de modificar um estado de coisas que não é da responsabilidade individual ou da

classe, mas sim uma conseqüência da crise que avassala o mundo e que a força das armas, por falta de melhor argumento, procura resolver.

E então, ao vêr ingressar na nossa Classe, aqueles que abandonaram há pouco as bancadas escolares, não posso reprimir o entusiasmo de lhes gritar, bem alto, em meu nome, em nome da Comissão a que, com muita honra para mim, presido, em nome do Sindicato, em nome da Classe inteira, não posso reprimir o entusiasmo, repito, de lhes gritar bem alto: Sêde bem vindos! Animai os que vos recebem, não com a experiência da vida que não tendes, mas com o propósito de contribuir com toda a força da vossa alma, para o ressurgimento próximo da Classe que com a vossa presença vindes honrar!

E porque a palavra, por mais burilada e expressiva, não pode traduzir, em toda a sua plenitude, a subtilidade do pensamento, bem pouco mais eu saberia ou poderia dizer-vos.

Mas, plagiando a saudação com que as multidões aclamavam os deuses e os céсарes, assim eu vos saúdo, Novos Colegas: SALVÉ!

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Redacção

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Estupefacientes

De harmonia com o Decreto n.º 12.210, todas as Farmácias devem enviar, **TRIMESTRALMENTE**, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, os mapas de movimento de estupefacientes.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 e vendem-se na Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

MANEIRAS DE VER...

MANUEL RODRIGUES LOUREIRO
Licenciado em Farmácia

Quando em 4 de Agosto de 1939 a actual Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tomou posse da direcção deste Organismo Corporativo, imediatamente meteu ombros a uma empresa que bem sabia ser bem difficil de levar a cabo — dar vida nova ao Sindicato, estabelecendo directrizes diferentes das que haviam sido utilizadas até ali na defesa legítima das legítimas aspirações farmacêuticas.

Sabíamos, por isso e de antemão, que teríamos de lutar e de suportar alguns dissabores se quiséssemos fazer obra que em realidade pudesse interessar à Farmácia Portuguesa, visto que, para isso, nos teríamos de servir duma política de verdade e realismo algo desconhecida nos meios farmacêuticos e que exactamente por ser diferente da adoptada até então, não deixaria de ser recebida em certos sectores sem uma activa ou passiva resistência.

De resto bem sabíamos nós que mercê de certos factores a psicologia farmacêutica de certos profissionais vinha já de há muito demonstrando uma mais acentuada tendência para as irrealidades que lhes têm sido funestas do que, como seria mister, para as situações de franca clareza e de praticabilidade senão absoluta pelo menos relativa.

Assim temos visto que da maioria das campanhas mais ou menos violentas, levantadas quasi sempre com a intenção de defender os profissionais farmacêuticos, nada ou quasi nada resultou até agora de prestigiante ou de benéfico para a nossa profissão.

E se alguma vez alguém levantou a sua voz ou se serviu da pena, animado das intenções mais claras e mais concernentes com os verdadeiros interesses da Farmácia Portuguesa, logo esse alguém teve de convencer-se, perante a deturpação das suas afirmações e em face das insinuações mais venenosas, que nem sempre vale a pena ou é oportuno terçar armas na defesa de ideias positivas quando o negativismo ainda impera em certas camadas que se julgam superiores ou entregam os seus destinos ao primeiro que se lhes apresente com ares messiânicos.

É certo que por vezes chegámos a ter fagueiras ilusões que infelizmente bem depressa se esvaíram quando em face das realidades fomos obrigados a assistir ao derruir dos castelos formados sobre os alicerces duma legislação que no fundo era só para os Farmacêuticos verem...

Por isso à Comissão Administrativo do nosso Sindicato só podem interessar Leis, Regulamentos ou Decretos com sentido prático e justiceiro e com determinações realizáveis e que pela força da razão e do direito de que venham investidas sejam para cumprir, fiel e religiosamente, e não somente para encherem o papel...

Estamos aguardando com verdadeira ansiedade a publicação do Regulamento do Comércio das Especialidades Farmacêuticas, da autoria do ilustre Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Ex.^{mo} Sr. Engenheiro Ricardo Graça, a quem os Farmacêuticos ficarão devendo, pela publicação do referido diploma, a própria salvação da Farmácia Portuguesa.

Sem esse diploma, que se encontra para estudo em mãos de S. Excelência o Ministro da Economia, a Farmácia em Portugal desaparecerá dentro dum espaço de tempo relativamente curto.

Mas como, pela quasi certa publicação do citado Regulamento, não ficam ainda resolvidos todos os problemas do complexo problema farmacêutico a Comissão Administrativa tem já em estudo vários projectos que a seu tempo serão levados ao conhecimento e apreciação de todos os profissionais farmacêuticos para que estes possam, em assuntos de reconhecida transcendência para a nossa profissão, dar-nos o seu parecer e as suas sugestões.

Antes, porém, sugeri-lhes-emos a apreciação das Direcções dos Organismos Corporativos interessados, Direcções das Secções Distritais do Sindicato, Comissões Permanentes, Delegados, etc.

Foi no seguimento deste programa que oportunamente a Comissão Administrativa apresentou àquelas entidades, dois ante-projectos sobre Especialidades Farmacêuticas, Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e Instituto de Investigação Científica.

Das sugestões de alguns pareceres resultaram já algumas proveitosas alterações aos ante projectos iniciais; outras alterações serão introduzidas se novas e acertadas sugestões puderem ser levadas em consideração.

Entretanto não queremos deixar sem reparos as surpresas que nos causaram alguns pareceres enviados à Comissão Administrativa por algumas entidades consultadas.

Organismos Corporativos que deviam tratar apenas do que directa e corporativamente poderia interessar aos seus associados, elevaram-se a posições que, aparentemente estratégicas, nos poderiam facilitar uma eficiente contestação se estivessemos dispostos a aceitar controvérsia sobre os pontos que, por êrro de raciocínio, entenderam por bem apresentar. Outros mais cautelosos e possivelmente mais senhores da sua importância acharam preferível nada dizer tanto mais que, na sua elevada opinião, o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos é pequeno de mais para tão altos vãos...

Parece-nos que houve manifesto êrro de visão porquanto a Comissão Administrativa do S. N. F. não chegou a pedir o apoio de ninguém pois simplesmente o que desejava era, em face de judiciosos, desinteressados e patrióticos pareceres, poder melhorar e aperfeiçoar o modesto trabalho apresentado, de modo que, ao ser presente a quem de direito, já se encontrassem limadas todas as arestas que pudessem ferir interesses legítimos e dignos do nosso respeito.

Houve até quem, por especialíssima deferência, tivesse chamado a atenção da Comissão Administrativa para a incivilidade que, em seu entender, constitui a apresentação ao Governo dos projectos já em forma de Decreto. A verdade é que nunca houve a pretensão de que o Governo pudesse aproveitar a modestíssima redacção de tais projectos pois tão somente houve e há o propósito de, seguindo directrizes não rotineiras, apresentar às entidades oficiais, as pretensões e reivindicações farmacêuticas, em prosa devidamente articulada que é aquela que nos parece mais clara e mais precisa para o fim que temos em vista e desejamos atingir.

Houve também quem lembrasse que a criação do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos não deve ser da iniciativa do nosso Sindicato mas sim da iniciativa do Estado. A isto podemos objectar que também a Farmacopéa Portuguesa devia ser da iniciativa do Estado e se não fora a iniciativa particular muito possível seria que ainda hoje nos tivéssemos de governar com a Farmacopéa de 1876.

De resto já há muitos anos que o citado Laboratório vem sendo reclamado sem que até agora se tenha vislumbrado a sua criação.

Mais concretamente houve quem tivesse a opinião de que tal estabelecimento deve ser criado exclusivamente pela Direcção Geral de Saúde ou pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, visto que estabelecimentos daquela natureza devem ser de propriedade e direcção exclusiva do Estado.

Ora em boa verdade nada se diz em contrário nos ante-projectos. Sugere-se que o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos como Instituto de Alta Cultura fique dependente do Ministério da Educação Nacional, visto que, anexo, deverá ficar o Instituto de Investigação Científica, estabelecimento êste da maior importância para a criação de um escol de farmacêuticos com a preparação necessária à elaboração de produtos de síntese e ao aproveitamento das nossas riquezas coloniais e metropolitanas.

De resto, dependente da Direcção Geral de Saúde ou da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pouco importa, pois o que nos interessa é que tal estabelecimento se crie e se regule, com critério, a introdução de novas especialidades farmacêuticas, quer sejam nacionais quer sejam estrangeiras.

Contudo parece-nos que aqueles organismos oficiais têm outros desígnios mais altos a cumprir e não deixarão de ter uma acção importantíssima se tiverem sob a sua dependência os Laboratórios de contestação e recurso que, em nosso entender, são também imprescindíveis. Acresce ainda a nossa impressão de que à C. R. P. Q. F. deve interessar também a verificação de adubos e drogas para uso industrial e para cuja verificação carecerá, possivelmente, de Laboratórios com características diferentes das que deverá possuir o Laboratório para verificação de produtos químico-farmacêuticos únicos que como farmacêutico, nos interessa sejam analisados.

Há também quem discorde da ideia de se contratarem analistas estrangeiros, por acharem mais razoável e patriótico o envio de portugueses ao estrangeiro.

É possível que a nossa ideia não seja a melhor e que tivéssemos visto o problema sob um aspecto pouco prático e pouco patriótico pois devemos confessar que, neste ponto, fomos arrastados, sem grande esforço de raciocínio, pelo critério do Marquês de Pombal que preferiu chamar a Portugal o general alemão Conde de Lippe, a mandar à Alemanha o nosso Exército...

(Continuaremos no próximo número)

«MEA CULPA»

LICÍNIO J. GUIMARÃES
Farmacêutico

Muito se tem dito e escrito sobre o «caso farmacêutico português» e devemos confessar que, se é certo terem vindo a público, algumas vezes, conceituosos artigos e até mesmo profundos estudos sobre tal assunto, feitos por esclarecidos espíritos que à causa têm dado o melhor do seu esforço e da sua inteligência, não é menos verdade também que nem sempre tem sido tratado com aquela elevação e imparcial espírito de crítica que seriam para desejar.

E, precisamente porque essa imparcialidade nem sempre preside à confecção de tais trabalhos, é que é vulgar vermos artigos em jornais de Classe, lançando o seu anátema, umas vezes sobre outras classes que algo têm de comum com a nossa, outras ainda invectivando os Poderes Públicos, como únicos responsáveis pela falta de cumprimento das leis do exercício farmacêutico, etc., e em todos eles, de qualquer forma, procurando os seus autores convencerem-se a si próprios e convencerem-nos a nós de que é fora da Classe que se encontra o inimigo e que, uma vez tomadas as precauções neles citadas, a vida farmacêutica correria no melhor dos mundos.

Ora, manda a verdade que se diga que, se uma grande parte dos males que afligem a Farmácia reside, de facto na concorrência desleal de alguns Laboratórios e Drogarias, na intrusão de não diplomados e na falta de protecção do Estado, não é menos certo que a responsabilidade da outra parte pertence a uma fracção da própria classe e só a ela.

De facto, se não fora um certo comodismo a que se habituaram muitos dos profissionais, muito reduzido seria hoje o número dos Laboratórios de especialidades farmacêuticas que, salvo raríssimas excepções, tudo especializam, até o próprio óleo canforado ou cianeto de mercúrio que o mais modesto profissional no menos apetrechado laboratório da sua pequena Farmácia poderia preparar, se se desse a êsse incômodo. Daí o vermos considerado especialidade farmacêutica, simplesmente porque foi preparado fora da Farmácia, o Xarope iodo-tânico e muitas outras fórmulas officinaes, o que é verdadeiramente ridículo... e vexatório para nós!

Quanto às Drogarias, é certo que a sua concorrência tem sido mais que nefasta à Classe e que urge pôr còbro a determinados

abusos, de entre os quais salientamos o aviamento de receituário médico; mas não é menos certo também que é vulgar qualquer cliente queixar-se de ter percorrido várias Farmácias com uma receita de um manipulado, procurando saber o preço e ter encontrado em muitas delas tal disparidade que acaba por mandar aviar a fórmula naquela que mais barato lhe fornece o medicamento. E a verdade é que há uma tabela única para tôdas as farmácias e que razões não há, por tanto, para tais diferenças.

Quanto à intrusão de não diplomados na Classe, ou chamadas «farmácias ilegais», quem, se não os próprios farmacêuticos que lhes prestam, ou dizem nos documentos oficiais prestar a sua assistência técnica, quando é certo residirem, algumas vezes, a umas dezenas de quilómetros de distância, deve arcar com a responsabilidade de ter sofismado a Lei — essa mesma Lei que foi criada para detender os seus interesses — dificultando dessa forma e entrando mesmo a acção fiscalizadora do Estado, a quem, ainda por cima, acusam de negligência e falta de protecção?

Pois bem! Neste momento, uma verdadeira revolução da vida farmacêutica parece estar em marcha, pois que o S. N. dos Farmacêuticos tem em estudo e realização problemas de alto interesse profissional, tais como: criar um Laboratório de Verificação dos Medicamentos que não mais permitirá a especialização de fórmulas officinais, nem de banalidades; encontrar uma fórmula insofismável para a reforma da lei de propriedade de farmácia; e regularizar a situação desses modestos colaboradores dos farmacêuticos que são os ajudantes de Farmácia, de forma que, *adentro das suas atribuições*, lhes sejam também conferidos direitos e não só deveres, acudindo dessa maneira à sua precária situação e acabando com uma estéril luta de classes. Neste momento, enfim, em que se criou uma brigada de fiscais que não só visitarão drogarias, como também as próprias farmácias muito seria para desejar que aqueles que até agora têm andado arredios do verdadeiro caminho, fizessem o seu acto de contrição sincera e, depois de recitado o «mea culpa, mea máxima culpa», a si mesmos promettessem enveredar pelo caminho da ordem, que é o caminho da dignificação e do levantamento da própria Classe a que pertencem.

Outubro 1940

SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS

Sociedade Farmacêutica Lusitana

Perfil histórico da sua vida centenária

por

JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA

Farmacêutico

Nota da Redacção — Estudo histórico elaborado por incumbência da Direcção deste Sindicato (Comissão provisória a que presidiu o ilustre Farmacêutico Emilio Frago), proferido pelo Autor na sessão solene comemorativa do centenário, realizada, com o maior luzimento, nas salas do Sindicato, em 30 de Dezembro de 1935.

Era intenção da referida Comissão dar publicidade a este trabalho no jornal do Sindicato; não o tendo podido fazer, resolveu a actual direcção dá-lo à estampa ficando assim arquivado nas colunas do jornal do Sindicato semelhante documento.

Traçar o perfil histórico da *Sociedade Farmacêutica Lusitana* sem denegrir ou apoucar os fastos que engrinaldam a sua vida centenária, não é tarefa que caiba nos estreitos limites dum discurso, nem obra que possa sair dos bicos duma pena, como a nossa, humilde de mais, para tamanho feito. Se tratamos assunto de tal magnitude é porque não pudemos furtar-nos à honra imerecida duma incumbência que deveria antes recair em mãos de mais ajustada propriedade e saber.

da Ordem dos Farmacêuticos

Foi no memorável dia 24 de Julho de 1835 e na botica do modelar e importantíssimo estabelecimento hospitalar de S. José, da cidade de Lisboa, que 38 farmacêuticos (1) instituíram a Sociedade

(1) José Vicente Leitão, Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, Manuel Teixeira Mafheiro de Figueiredo, José Ferreira da Silva, António de Carvalho, Guilherme António Peres, Francisco Cesar Pereira, António Joaquim de Sousa e Silva, Joaquim Nunes Barbosa, Francisco José Rodrigues Loureiro, Anacleto António Rodrigues de Oliveira, José dos Frateres Batalhoz, Luís Francisco Paulo de Araujo, Pedro Ferreira Norberto, António Joaquim de Almeida, António Inácio de Avelar, António José de Sousa, José Vitorino da Costa Aroeira, Francisco Silvestre do Rego, Francisco Fortunato de Assis, António José Moniz, José Maria Barral, José Martins Pereira e Crespo, João Frago, Bernardo José dos Reis, Bernardo de Almeida Ferreira, António Feliciano Lopes, Alvaro Pimentel Teixeira, José Maria de Carvalho e Silva, José Lúcio Monteiro, António Joaquim Raimundo Béssa, António Feliciano Alves de Azevedo, Gregório de Sousa Pereira, João Baptista Ribeiro, Estanislau José de Lemos, Manuel Cesar Pinto, Carlos Gomes Barreto, José Dionísio Corrêa.

Farmacêutica. Seus nomes, a letras de oiro, constituem um quadro de honra que a Sociedade ufanosamente ostenta à entrada do seu santuário.

Estes beneméritos da classe assentam os pilares associativos por entre as lufadas de Liberdade e de Justiça que refulgem nas horas supremas da instauração do Constitucionalismo; é o ambiente que deriva dessa transformação politico-social do país que dá ânimo e vida aos farmacêuticos para erguerem seu supremo e certo gesto de revolta contra os opressores da farmácia portuguesa, reduzida à mais rudimentar expressão, e levá-la, em matéria de ensino, de exercício e de préstimo público, à altura dos mais perfeitos conhecimentos e utilitários exercícios.

São estes os primórdios históricos que conduzem à formação da Sociedade, que a alicerçam, que traduzem e pautam a razão da sua própria instituição.

Assim o expressa a pessoa ilustre de António de Carvalho no seu admirável relatório dos trabalhos do primeiro ano da Sociedade quando diz :

Vexados os farmacêuticos pelas autoridades dos fisicos-mores do reino, esperavam o ditoso momento da regeneração da Pátria, para também regenerarem sua Faculdade, e fazerem-se mais úteis a seus concidadãos.

E elucida :

Nem eles podiam, (os farmacêuticos), logo que os tempos mudassem com a Liberdade, ficar inactivos e estacionários, sem reunirem seus esforços para remover todos os obstáculos que os impossibilitavam de verificar, em Portugal, uma revolução na Ciência, à maneira das realizadas em vários países estrangeiros.

Mas eis que chega a hora decisiva, em que se verifica a necessidade de agir, em que se torna mister que alguém rompa, entregando a alma e o corpo a todas as eventualidades iminentes duma luta, julgada de vida ou de morte para a classe.

E esse alguém surge. O relatório no-lo dá a saber nestes termos :

Chegado pois a aquele momento, era necessário que se desse principio à Grande Obra: e quem teve a glória de lho dar foi o sr. António Cardoso de Senna Corrêa, nosso colega: o qual, com peito forte, expondo-se a todos os tiros da maledicência, formou um Requerimento

que, assinado por cento e tantos farmacêuticos, elevou á presença de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, de mui saudosa memória.

E acrescenta :

Foi de tamanha transcendência o dito Requerimento, que fez baixar a sábia portaria de 23 de Fevereiro de 1835; a qual suspendeu os fisicos-mores das attribuições sanitárias e administrativas que, com vara de ferro, exerciam sôbre os farmacêuticos.

A esta vitória segue-se a discussão e aprovação, em assembleia geral, dum Plano de Reforma Farmacêutica elaborado por uma comissão eleita em 12 de Outubro de 1834, comissão constituída por 10 ilustres farmacêuticos que — diz o Relatório — «inflamados no amor da Ciência, da Classe e da Pátria, *conceberam e tomaram sôbre si o projecto de criar esta Sociedade*».

Estes dez farmacêuticos (2), cujos nomes se encontram, à excepção de dois (3), no quadro de honra dos beneméritos fundadores, incansáveis em levar ao fim a projectada empresa, resolveram — diz ainda o referido relatório — «se instalasse a Sociedade Farmacêutica no memorável dia 24 de Julho, aniversário da Milagrosa Restauração da Capital».

E instala-se de facto a Sociedade, que a alma visionária e apaixonada de José Dionísio Corrêa levou para junto de si, na Botica do Hospital de S. José.

O Hospital de S. José, anteriormente Hospital de Todos os Santos, que foi, em todos os tempos, decidido amparo da medicina e da cirurgia nacionais, não podia deixar de ser também o lugar onde a farmácia portuguesa, pela voz e pela pena dos farmacêuticos de todas as épocas, pudesse organizar-se e manifestar o anseio das suas legítimas aspirações.

É sob as abóbadas do vetusto estabelecimento hospitalar que ecôa a primeira corporação dos farmacêuticos portugueses — boti-

(2) António Cardoso Pereira de Senna Corrêa, António de Carvalho, António Feliciano Alves de Azevedo, António Joaquim Raimundo Bessa, António José de Sousa, Francisco Cesar Pereira, Francisco Mendes Cardoso Leal Júnior, Gregório de Sousa Pereira, José Dionísio Corrêa, Tomaz de Aquino e Sousa.

(3) Os dois farmacêuticos exceptuados são António Pereira de Senna Corrêa e Tomaz de Aquino e Sousa.

E curioso notar-se que tendo Senna Corrêa desempenhado papel de tamanho destaque nos successos que levaram à formação da Sociedade, que fizesse até parte da comissão dos dez que elaborou o plano de reforma farmacêutica — *comissão que concebeu e tomou sôbre si o projecto de criar a Sociedade*, — não tenha seu nome ligado ao auto de instalação, não figure como sócio fundador, não refulja, em letras de ouro — nem êle, nem Tomaz de Aquino e Sousa, — no quadro de honra dos próceres ilustres da Sociedade.

cários como então se chamavam — que, para efeitos de classe ali se reuniam, como consta do arquivo do nosso primeiro município. Nesses remotos tempos da nossa segunda dinastia, os farmacêuticos, em obediência à organização político-social e religiosa de então, participavam da Casa do Povo, contribuíam e tomavam parte nas festividades a S. Miguel, seu santo protector, e podiam tomar assento, como por vezes tomaram, na Câmara Municipal, como delegados do povo.

É no Hospital de S. José que novo organismo associativo de farmacêuticos se institue e funciona, nos começos do século XVII, em tempo dos Filipes, este agora com médicos, cirurgiões e sangradores, sob a invocação dos santos Cosme e Damião.

É ainda, e por fim, no Hospital de S. José que a actual Sociedade Farmacêutica se institue e funciona até conseguimento de séde própria que o Estado lhe faculta, primeiramente no edificio do extinto Convento dos Carmelitas Descalços, depois no de S. João Nepomuceno, e por último no extinto Recolhimento da Mouraria donde transita para casas de aluguer, obrigando a mudanças e adaptações que, por incómodas e dispendiosas, conduzem à construção duma séde inamovível, edificio próprio, pertença sua, que hoje se ostenta no Bairro Camões, em rua a que deu nome — Rua da Sociedade Farmacêutica.

Numerosos farmacêuticos acorrem à Sociedade que desenvolve, desde logo, uma actividade e uma competência verdadeiramente notáveis não só em prol da classe, cujo progresso e engrandecimento a Sociedade sàbiamente fomenta, mas também pelo bem público, e em benefício da humanidade, a que devotada e desinteressadamente atende de maneira a merecer publicamente reconhecimento, repetidas vezes manifestado, por seus méritos, dedicação e benemerência. Governo, corpos administrativos, policia, municípios, tribunais e demais departamentos da metrópole e das colónias, lhe requisitam trabalhos e solicitam conselhos sempre acatados e seguidos.

É tão transcendente a obra produzida por este organismo que impossível se torna acompanhar, em poucas palavras, a marcha gloriosa da sua actividade e do seu saber, tantas e tão importantes são as suas manifestações de trabalho, tão notáveis os recursos da competência que revela pela vida fóra.

José Vicente Leitão, José Dionisio Corrêa e António de Carvalho, são os primeiros homens que surgem à frente da Sociedade. Eleitos, por escrutínio secreto, para exercerem, respectivamente, os

cargos de presidente, 1.º e 2.º secretários, são eles que dirigem e orientam os árduos trabalhos da constituição da Sociedade, são eles que firmam a sua orgânica pela sábia e decidida acção que exercitam, são eles emfim que, por seus invulgares dotes de character e de talento abrem as portas do organismo associativo ao respeito e à consideração de nacionais e estrangeiros. A Sociedade brota do coração e do cérebro destes homens, que se mantêm, por successivos suffragios da classe, à frente dos destinos associativos, durante os primeiros três anos, de 1835 a 38.

Outros farmacêuticos, e não poucos, de distintas qualidades, inteligentemente auxiliam esta trindade organizadora, uns, no exercicio de cargos para que foram eleitos, outros, por amor da classe, e em obediência à sua letra estatutária que, para maior facilidade dos trabalhos científicos, divide os associados em quatro comissões permanentes assim denominadas: — História Natural, Física, Química e Farmácia, — além dum sem número doutras comissões *ad hoc* eleitas para o desempenho de missões de momento.

Tudo trabalha e se aprimora, não havendo obstáculo que tolha, nem sacrificio que quebre a marcha preconcebida, intemerata e gloriosa destes obreiros da farmácia portuguesa. Os arquivos nacionais não dão conta de labor que se lhe assemelhe em qualquer outro organismo similar.

Estudos, trabalhos, e reclamações immediatas da Sociedade fazem com que se promulguem leis especiais e que dos respectivos estabelecimentos do Estado saiam instruções para seu integral cumprimento. Por virtude destas disposições sobe, desde logo, legalmente, a craveira literária e científica do farmacêutico; *legalmente*, dizemos, porque o farmacêutico português, no seu modo de ser simples e modesto mas consciante e probo, amante, até ao sacrificio, da sua profissão e do bem público, soube, na generalidade, suprir a falha de escolas e de protecção official, com uma auto-educação e illustração dignas de registo. Toda a história da farmácia portuguesa o manifesta, isso se verifica à data da criação da Sociedade e o mesmo sucede pelos tempos fóra, a-pesar-das repetidas instâncias e dos notáveis conseguimentos operados por via do organismo associativo.

A Sociedade que foi, desde o inicio, uma verdadeira escola de applicação e estudo, relaciona-se com as agremiações similares nacionais e estrangeiras, chama a si homens de reconhecido saber nas ciências afins, a quem confere diplomas de sócios, e, na mais intima

e expansiva comunhão de preceitos científicos, impulsiona gloriosamente as ciências nacionais, promove o progresso da farmácia, estabelece normas e divulga conhecimentos e, em franca e devotada colaboração com as estâncias oficiais, oferece ao Estado o mais amplo e decidido auxílio nos trabalhos da especialidade, que devotadamente presta, de maneira a merecer públicos e repetidos louvores e a cognominação de Benemérita.

Pelo que respeita ao ensino a Sociedade inscreve nos seus anais :

Abolição da Físicatura-Mór, pela suspensão, em 1836, dos exames de farmácia a que procedia o físico-mór e seus delegados. Termina aqui a Físicatura-Mór do Reino que, na sua descriçionária omnipotência, fôra, durante séculos, o maior e mais flagelante entrave pôsto ao progresso e ao desenvolvimento da farmácia portuguesa.

Como consequência da queda da Físicatura-Mór, e logo após ela, a Sociedade consegue a reforma dos estudos universitários e a criação das Escolas de Farmácia anexas às Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Pôrto. A instrução médica e farmacêutica estende-se aos distritos administrativos do ultramar, em cujas capitais são instituídos cursos de medicina e de farmácia. Na farmácia do Hospital de S. José, em Lisboa, e no Hospital de Santo António, no Pôrto, os respectivos farmacêuticos ministram a instrução prática aos alunos das escolas enquanto os dispensatórios farmacêuticos escolares se não encontram devidamente apetrechados. Da extensa galeria de homens ilustres da Sociedade destaca-se então, nesta emergência, para o magistério da capital, José Tedeschi, farmacêutico distintíssimo e consagrado homem de ciência que, por virtude de provas reveladoras dum elevado mérito, assume honrosamente a regência da principal cadeira das disciplinas da Escola. Felix da Fonseca Moura, na Escola de Pôrto, Cândido Joaquim Xavier Cordeiro, na Universidade de Coimbra, José Tedeschi, na Escola de Lisboa, são os brilhantes ancestrais da cátedra oficial, retintamente farmacêutica, a demarcar o início restaurador do ensino regular da farmácia no nosso país.

Esta pautaçoão do ensino farmacêutico foi o ponto de partida para o estabelecimento das Escolas Superiores de Farmácia, em 1902, até que, com o advento da República e com a criação das Universidades de Lisboa e Pôrto, se instituem as Faculdades de Farmácia.

Referentemente ao exercicio profíssional, a Sociedade instaura

uma vida nova para a farmácia portuguesa, com a organização sanitária de 37, em que se define e regulamenta a profissão, se estabelecem direitos e deveres, e, principalmente, em substituição da tristemente célebre Fisicatura-Mór do Reino, a que José Tedeschi chamou a Inquisição da Farmácia, se cria o esperançoso Conselho de Saúde Pública do Reino, com representação farmacéutica. Se para as escolas a Sociedade forneceu um José Tedeschi, para o Conselho de Saúde contribue com um José Dionísio Corrêa, homem feito para o trabalho e para a ciência, sabedor e experimentado como poucos, símbolo augusto de farmacêutico e de patriota que, nesse organismo do Estado, havia de dar a mais exuberante prova das suas extraordinárias faculdades. Na multidão de providências emanadas do Conselho de Saúde a acção de José Dionísio Corrêa marca pela íntegra justeza de seus actos, pela muita competência que revela e pelo intenso trabalho que exercita em prol da causa pública. O nome de Dionísio Corrêa pertence à história da legislação sanitária dessa época.

Muitas medidas se promulgam, muitas reclamações e instâncias se efectuam até que a Sociedade vê publicada a lei de 68, em que grandemente colabora e que é um verdadeiro código de polícia médica e farmacéutica, de feitura tão hábilmente traçada e tão competentemente feita, que algumas das suas disposições se encontram ainda em vigor. Mas o Conselho de Saúde, com os seus poderes deliberativo e executivo, deixa de existir com a lei de 68 e com elle se vai a acção directa do farmacêutico nos negócios officiais do exercício profissional até que, após as mais penosas e reiteradas instâncias, a Sociedade consegue ver instituída, em 1926, junto da Direcção Geral de Saúde, a Inspeção do Exercício Farmacéutico, organismo retintamente profissional que hoje preside aos destinos da profissão, e ao qual a farmácia nacional deve já um somatório de serviços e trabalhos que revelam dedicação e traduzem honroso mérito.

Descritos assim, muito sumariamente, os fastos assinalados da Sociedade com referência ao ensino e ao exercício da farmácia portuguesa, reportemo-nos agora à vida puramente científica, e à esforçada benemerência d'este organismo associativo, onde refulgem, de extranho brilho, os vários ramos da sua actividade.

Sobre História Natural são verdadeiramente notáveis seus estudos e applicações. A Física applicada à Farmácia é corrigida e modificada de forma a fornecer processos e aparelhagem duma maior eficiência. Em Zoologia, especimes do continente e ultramar são

colhidos e estudados, participando os museus nacionais de remessas e ofertas effectuadas pela Sociedade e seus delegados, pelo que se lhes manifesta reconhecimento e conferem louvores. Em Botânica a Sociedade estuda e classifica tudo quanto de apreciável Portugal possui no país e seus domínios, fomentando conhecimentos e applicações de incontestável valor.

A Sociedade no desejo de mais e mais enriquecer a Farmácia e a Matéria Médica portuguesas representa ao Estado e éste determina que uma comissão em Macau traduza o que de mais interessante se encontre na história natural médica dos chins, e que por vários agentes sejam colhidos e remetidos à Sociedade os produtos naturais de maior importância do vasto império. O governo português dá ainda instruções às autoridades de tôdas as colónias, para que facilitem a missão científica e altamente patriótica da Sociedade, aceitando e fazendo remeter os produtos naturais que lhes forem presentes com destino à Sociedade, em que se notabilizaram muitos dos seus illustres membros.

Sob o ponto de vista estritamente farmacêutico, a Sociedade presta o mais assinalado serviço à farmácia nacional, estabelecendo teoria nos processos e uniformidade na prática; estuda os melhores meios de preparação, publica resultados e transmite intruções que são seguidas e adoptadas nas farmácias do país. Sob a égide da Sociedade a farmácia prática melhora tanto que até dos mais modestos e afastados lugares chegam à Sociedade o nome e o trabalho, dignos de nota, de muitos farmacêuticos.

A Sociedade supre a falta de farmacopeias nacionais que se não encontram a par dos mais modernos ensinamentos. A antiquada e obsoleta farmacopeia de 1794, opõe em 1836 e, depois, em 1840 o Código Farmacêutico Lusitano, cabendo-lhe a honra de em suas salas, se terem discutido os trabalhos e traçado os relatórios da excelente Farmacopeia Portuguesa de 76, primorosa obra que dignificou seus colaboradores, a farmácia e o país.

Para libertar o farmacêutico das mãos gananciosas e sobretudo inscientes do droguista, a Sociedade promove a constituição da Companhia Commercial Farmacêutica de Lisboa, donde os produtos saíam com assegurada pureza.

Para valer à viuva e aos filhos do farmacêutico, desherdados da fortuna, institue a Sociedade o Montepio Farmacêutico que durante um largo espaço de anos exerceu, com valioso préstimo, a sua benemerente acção.

A Sociedade cria uma biblioteca da especialidade, que é de inestimável valor principalmente em literatura antiga.

A Sociedade fez publicar no seu apreciado jornal todas as cartas régias, alvarás, resoluções e demais peças de legislação que sobre farmácia se encontram arquivadas na Torre do Tombo; cotejou e fez publicar tudo o que sobre o mesmo objecto encontrou disperso pelos volumes das colecções oficiais de leis, não deixando de inserir tudo que se vai promulgando, constituindo assim um preciosíssimo manancial de documentação legal sobre a farmácia portuguesa.

É porém nos domínios da Química que a Sociedade explende de mais fulgurante brilho. Numa época em que a prática desta ciência quasi se limitava, entre nós, às lições que Luís Mousinho de Albuquerque estabelecera na Casa da Moeda, proficientes lições aliás de que muitos farmacêuticos beneficiaram, a Sociedade Farmacêutica surge, como necessidade pública, a preencher uma lacuna nacional. Os seus serviços laboratoriais, postos em holocausto à causa pública, são patriótica e devotadamente oferecidos ao Estado, qua os aceita e deles se serve com notável aproveitamento público. A Sociedade é, entre nós, durante o primeiro meio século da sua existência, a detentora destes conhecimentos especializados. Os numerosíssimos trabalhos que leva a efeito, revelam a mais transcendente importância e competência. Podemos assim delinea-los:

Química dos vegetais em que se pesquisam e determinam os seus agentes terapêuticos, apurando e fornecendo elementos de muito aprêço para a matéria médica nacional.

Química bromatológica, em que se estudam, e preconizam processos que conduzem ao reconhecimento da pureza ou falsificação dos principais géneros usados na alimentação pública. Dos seus trabalhos e das requisições, a que dá dedicada e plena satisfação, derivam medidas destinadas a salvaguardar a saúde pública.

Química aplicada à higiene, em que se estuda e analisa o ambiente atmosférico dos lugares insalubres, como matadouros, fábricas, oficinas e outros recintos, motivando a determinação de adequadas e proficuas medidas officiais.

Química toxicológica e química legal, que a Sociedade inaugura entre nós, dando assistência científica, com seus trabalhos e pareceres, em assuntos jurídicos da mais alta importância.

Química aplicada às artes, às indústrias, à agricultura, de cujos trabalhos muito aproveita o labor nacional.

Química aplicada à farmácia que, de tão minuciosa, vai até ao ponto de se estudarem processos de asseio e imunização de vazilhas e utensílios, do próprio papel de capsulagem, dos invólucros, etc.

A Sociedade vive afincadamente neste assedio de trabalho e de ciência até que, vulgarizados seus trabalhos e serviços, começam de estabelecer-se e de divulgar-se, em época muito próxima de nós, os laboratórios oficiais e particuláres, de que muitos farmacêuticos participam.

De inteira justiça seria fazermos aqui menção dos farmacêuticos ilustres que tanto se distinguiram no âmbito da química analítica, que tão sábiamente professaram a prática laboratorial; seria um preito de justa homenagem prestado a tão inclitos varões, que foram honra, lustre e glória não só da farmácia, mas da própria nação portuguesa. Impossível, porém, se torna semelhante designio, porque muitos foram eles.

Para aquilatar da ciência destes homens basta dizer que Roberto Duarte Silva, modesto empregado da Farmácia Azevedos, mas reflexo vivo dos aprimorados conhecimentos químico-farmacêuticos portugueses da época, uma vez transportado a Paris, para poder ganhar a vida, porque era pobre, se abalançou a prestar provas públicas em concorrência com distintos químicos da capital francesa. E o que fôra em Lisboa, modesto empregado da Farmácia Azevedos, recebia em Paris, em certames científicos, a consagração de 1.º classificado e o voto unânime de conselhos escolares. Foi, o nosso compatriota, chefe do laboratório de análise geral da Escola Central das Artes e Manufacturas e professor de análise química da Escola de Física e Química Industrial de Paris. A Academia de Ciências confere-lhe, por seus méritos, o prémio de 4.000 francos, e os químicos franceses a alta distinção de o elegerem para o cargo de presidente da sua Sociedade Química de Paris. Autor de apreciáveis trabalhos, seu nome é fartamente citado nos livros da especialidade.

A Farmácia Portuguesa, com padrões de glória em todas as partes do mundo, que espalhou seus Numes pelo universo por virtude das conquistas e descobrimentos, tem na Sociedade Farmacêutica Lusitana, de que vários chefes de Estado foram sócios protectores, uma áugusta titular, precursora dos seus fastos gloriosos.

Dezembro 1935

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

(Continuação)

Ferro 1) *Ácido cromotrópico*, $C^{10}H^4(OH)^2(SO^3H)^2$, 5%, em OH^2 , + $OHNa$: III; P e F; A e D; III, 20°,
↓ gr; 1,5 [A]^{0,05} e 50 [D]⁵ (1 : 100.000).

Ao reagente atribue-se a estrutura



(*R.º de Koenig*).

2) *SCNK* (ou *SCNAM*). F. A e D. II, 20°, r.

0,15 [A]^{0,05} e 3 [D]⁵ (1 : 1400000)

○ (da reacção semelhante) Co: bl

3) *Ácido salicílico*, C^6H^4 $\begin{array}{l} \swarrow COOH \\ \searrow OH \end{array}$; A, C, D; II, 20°

v; 0,015 [A]^{0,05}; 50 [D]⁵, (1 : 100000). ○ Cu
(*r.º de Dollfus*)

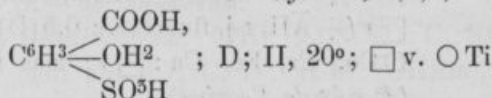
4) *Bipiridilo*, $(C^5H^4N)^2$, 2% em ClH; A, B, D; II, 20°; r; 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000)
(*r.º de Blau*)

5) *Ácido protocatéuico*, $C^6H^5(OH)^2COOH$; C, D; II,
 bl-gr e IV, r, com Fe^{III} ; com Fe^{II} , IV, r.
Para Fe^{III} , 1 : 4200000; para Fe^{II} , 1 : 10000000
(*r.º de Lutz*)

6) *Dimetilglióxima*, $\text{CH}^3 \cdot \text{C} \begin{array}{c} \text{---} \text{C} \\ \parallel \quad \parallel \\ \text{NOH} \quad \text{NOH} \end{array} \cdot \text{CH}^3$, 1% em alc.;

(A e D; 100° □ r; 0,025 [A]^{0,05}, 25 [D]⁵, (1 : 200000).
0,001 Y. (r. de Slawik)

7) *Ácido salicílico monosulfônico*, 1,2,5,



(r.º de Lorber)

8) *Dinitroso-acetona*, $\text{CH}(:\text{NOH}) \cdot \text{CO} \cdot \text{CH}(:\text{NOH})$;

D, III, 20°, □ bl-v; 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000);
○ Ni, Co. (r.º de Dubsy)

9) *Ferron* (ácido sulfônico da iodo-hidroxi-quinoleína),

$\text{I}(\text{OH}) \text{C}^6\text{H}(\text{SO}^3\text{H}) \cdot \text{N} : \text{CH} \cdot \text{CH} : \text{CH} : \text{CH} : \text{D}, \text{II},$
20° □ bl-gr; 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000). ○ Cu (↓ w).
(r.º de Yoe)

10) *Formaldóxima*, $\text{CH}^2 : \text{NOH} (+ \text{OHNa}, \text{OHAm})$;

A, C, D; III, 20°, □ r-v; 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000);
○ Mn, Ni, Co, Cu (r.º de Denigès)

Alumínio 1) *Cl Cs* (+ SO^4H); P (cr); M, 20°, ↓ w.

0,04 [M]^{0,01}, (1 : 250.000). ○ + + cat.
(r.º de Schoorl)

2) *Vermelho-alizarina*, $\text{C}^{14}\text{H}^5\text{O}^2(\text{OH})^2\text{SO}^3\text{Na}$; 0,1% +

+ OHAm. B, C, D; II, III, 20°, □ r (↓); 0,5 [D]⁵,
(1 : 10000000).

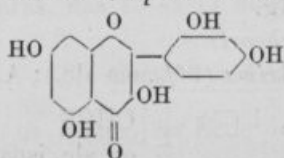
(r.º de Attack).

3) *Aluminon*, aurintricarboxilato de amônio,

$\text{C}_{22}\text{H}_{10}\text{O}^7(\text{NH}_4)^3$; C, D; III, 4 □ r (P e E). 27 [D]
e 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000)

(r.º de Hammett)

4) *Morina* ou *penta-hidroxi-flavona*,



$\text{C}^{15}\text{H}^{10}\text{O}^7$, 2OH² + Acet. de sódio); A, B, D; II,

□ j - gr; 0,13 [A]^{0,03}, 0,00005 [D]⁵, (1 : 10¹¹).

(r. de Goppelsroeder).

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

5) *Amarelo alizarina*. Alizarina, $C^6H^4(CO)^2C^6H^2(OH)^2$, (1% em alc. ou à sat. em ac. acet; + SAm² + alc. isoamil^o); A, D; IV, (OH Am), 20°, □ r. 100 [D]⁵, (1 : 50000). (r.^{do} de Feigl e Stern)

6) *Ácido purpurinosulfônico*, $SO^5H.C^6H^5(CO)^2C^6H(OH)^5$, (0,1% em água + OHAm, dil.); C, D; 100°, □ r (+ $\bar{A}H$, r-j, fluoresc.); 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000).
○ Co, Cr, Fe, Cu : □ r; mas fluoresc. especif. (1^a r.^{do} de Ee griue)

7) *Eriocromocianina*, $(CH^5) \cdot (COOH) \cdot OH \cdot C^6H^2 \cdot C(C^6H^4 SO^5H) : C^6H^2(CH^5)(COOH) : O$, (0,1% em OH², Fr., + OHNa dil); C, D; III, 20°, □ r, (+ $\bar{A}H$:) □ v-r; 2,5 [D]⁵, (1 : 2000000); ○ Cu etc.
* Fe, Mn, Mg, PO⁴H³
(2^a r.^{do} de Ee griue)

Crômio

a) $CrO^4 II$ 1) NO^3Ag , P(cr); M, II (NO^3H , SO^4Na^2), 20°, ↓ □ j-r; 0,021 [M]^{0,01} (1 : 571000).
(r.^{do} de Haushofer—1884!)

2) *Ácido cromotrópico*, $(OH)^2C^{10}H^4(SO^3H)^2$, (em OH²); A, D; II e III, 20°, ↓ □ r; 0,4 [D]⁵, (1 : 12500000).
○ Fe etc. (r.^{do} de Koenig)

3) O^2H^2 ; C, D, I, II, 20°, □ bl; □ eter, alc. amílico; 2,6 [D]⁵, (1 : 2000000); especif.
(r.^{do} de Barreswill)

4) *Difenilcarbazida*, $(C^6H^5.NH.NH)_2CO$ (1% em alc.); A, C, D; II, 20°, □ v. 0,15 [A]^{0,05}, 10 [D]⁵, (1 : 500000). ○ Hg^{II}, Cu^{II}, Fe^{III}.
(r.^{do} de Cazeneuve)

b) Cr^{III} 5) *Benzidina*, $NH^2.C^6H^4.C^6H^4.NH^2$ (+ O^2Na^2); P(cr); A-D, M; 0,06 [A]^{0,05}; 0,1 [D]⁵, (1 : 50000000). ○ Co, Mn, Pb, Ag.
(r.^{do} de Schoorl)

Níquel 1) *Dimetilglióxima* (1% em alc.); A, D; IV (OHAm, $\bar{A}Na$), 20°, ↓ □ r. □ $CHCl^3$
ou alc. isoamil.

1:400000. + CNK + H.CHO, 7 [D]⁵, (1:700000)
(r.^{do} de Tschugaeff)

- 2) *Ácido diamino-antraquinonasulfônico*,
 $\text{CO} \cdot \text{C}^6\text{H}^4 \cdot \text{CO} \cdot \text{C}^6\text{H}^4 \cdot (\text{NH}_2)_2\text{SO}_3\text{H}$, (0,1 % : 21
 OHAm, conc., 71 OH², 8 OHNa a 35 %); A, C,
 D; III, 20°, ↓ □ bl (+ OHAm:) □ r; 25 [D]⁵,
 (1 : 200000). ○ Co, Cu.
 (r.ão de Malatesta).
- 3) *Benzildióxima*, $\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{C}(:\text{NOH}) \cdot \text{C}(:\text{NOH}) \cdot \text{C}^6\text{H}^5$,
 (sol. alcool.); C, D; II-IV (OHAm), 20°, ↓ w;
 100° ↓ □ r-j.1 [D]⁵, (1 : 5000000). n ○ Co!
 (r.ão de Atack)
- 4) *Furildióxima*, $\text{C}^4\text{H}^5\text{O} \cdot \text{C}(:\text{NOH}) \cdot \text{C}(:\text{NOH})\text{C}^4\text{H}^5\text{O}$;
 A, C, D; IV (OHAm), ↓ □ r. 1 : 6000000 .
 ○ : Fe^{II}, Co □; Select.
 (r.ão de Soute)
- 5) *Ácido rubeânico ou Ditiouamida*, $\text{NH}_2 \cdot \text{CS} \cdot \text{CS} \cdot \text{NH}_2$.
 A, D, III e V (OHAm), 20°, □ bl. 2,5 [D]⁵,
 (1 : 2000000). n. ○ : Fe, Cd; ○ : Cu, Co. Select.
 (r.ão de Ray).
- 6) *Formaldoxima*, (+ OHNa, OHAm), $\text{CH}_2 \cdot \text{NOH}$;
 D, III, 20°, □ gr; 0,5 [D]⁵, (1 : 10000000); ○ Mn,
 Co, Fe, Cu.
 (r.ão de Denigès)

(Continua)

Presidente da Comissão Administrativa

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras,
 das 21 às 22 horas.

Consultor Jurídico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras
 e Quintas-feiras, das 15 às 17 horas.

Consultor Técnico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Segundas-
 feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 às 16 horas e
 às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 21 às 22 horas.

VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

RAÇÕES ALIMENTARES

(9.ª Lição do Ciclo de Estudos
efectuada em 27 de Junho de
1940 no Hospital da Marinha).

(Continuação)

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA
2.º Ten. Farm. Naval
Licenciado em Farmácia

FACTORES REAIS — Os factores reais abrangem tudo o que é alimento, tôdas as relações entre alimento e organismo, permitindo estabelecer uma ração alimentar em função das necessidades orgânicas.

Quimicamente a ração alimentar é constituída por uma série de compostos fundamentais que podemos denominar alimentos simples; orgânicos se têm carbono-protidos, lipidos, glucidos, cellulose, e vitaminas — e inorgânicos se o não têm — água e sais minerais.

Os protidos, lípido e glucidos, são os produtores de energia, fornecida em determinada percentagem por cada um deles. Só aquella foi tomada em conta, até à verificação da existência nos alimentos de princípios não energéticos, que levaram à moderna consideração de as rações alimentares serem constituídas por *alimentos protectores* — ricos em vitaminas e sais minerais — e por *alimentos energéticos* — produtores de calorías. Associando aos valores calorías e espécies químicas, o novo princípio de que todos os alimentos são víveres energéticos, mas nem todos são víveres protectores, chegamos a avaliar as necessidades alimentares.

Os quantitativos de energia total, espécies químicas, vitaminas e sais minerais, que o organismo humano requiere para viver e proteger-se, estão sendo fixados por taxas ou padrões. Há já alguns oficialmente estabelecidos pela Comissão de Higiene Alimentar da Sociedade das Nações, continuando outros por enquanto, sem determinação official; para estes continuaremos a servimo-nos dos dados conhecidos.

A organização de rações alimentares simplificar-se-à bastante, e deixará de estar submetida, em grande parte, à mercê de crité-

rios, no dia em que todos os padrões sejam fixados, e nesse sentido trabalha a referida Comissão, que dispõe da colaboração de organismos da especialidade, estabelecidos em quasi todo o mundo.

Os padrões permitem estabelecer os regimens de individuos que não possuam a livre escolha dos seus alimentos, podem servir de base à politica agrícola e ao aprovisionamento de um país, e respondem conjuntamente com as possibilidades da nação, às perguntas imperiosas formuladas nos factores reais: Que quantidade de alimento é preciso dar cada dia ao homem? Quanto de protidos, de lipidos, de glucidos, de sais minerais e de vitaminas? Que viúres devem, ou podem fornecer estas necessidades alimentares? É o que seguidamente vamos tratar.

NECESSIDADES DE PROTIDOS. PADRÃO DE PROTIDOS: Os protidos equilibram o azoto orgânico e existem no organismo humano na proporção de 16%.

A carne, o peixe, o leite, os legumes e os ovos, são das principais fontes fornecedoras de protidos.

Divergem bastante os números atribuídos à necessidade orgânica em protidos, sendo a taxa dada por demonstração experimental, muito superior aos regimens espontâneos praticados pelo homem.

Em geral, as raças alimentadas com rações altas de protidos, são fisicamente superiores às que os consomem pouco; esta observação condiz com as experiências de laboratório, ao sugerirem que um regimen muito pobre em proteína, provoca com a continuação um certo grau de fraqueza física.

Segundo Orr e Gilke, os Masai, na África Ocidental nutrem-se principalmente de carne, de leite e de sangue e mostram uma energia e um físico muito superiores aos dos seus vizinhos Akikuyu, cuja alimentação constituída por cereais, tubérculos, legumes e folhas verdes, tem falta de protidos, de lipidos, de certas vitaminas e de sais minerais.

Os Esquimós consomem 260 a 300 gramas de protidos por dia vivendo em boa saúde, e o explorador ártico, Stafanson viveu nove anos em regimen de carnes sem perturbações de saúde.

O exposto milita em favor da opinião de números fortes, uma das duas expressas acêrca da necessidade em protidos; a outra de números fracos, é a que domina hoje e tem também factos a seu favor. Assim: os estudantes de medicina de Singapura, entre outros os Brahmines e os Indus, são vegetarianos absolutos, à excepção

de um pouco de leite que ingerem, e além destes há no mundo grande número de indivíduos que praticam o regimen vegetariano para manter a saúde.

Também as populações pobres da Itália meridional são citadas como nutridas com rações fracas de protidos — 60 a 70 gramas por dia.

Sabe-se ainda que muitos milhares de seres humanos não consomem protidos além de 50 a 70 gramas, e observa-se mesmo que o indivíduo pode viver com uma pequena quantidade deles.

É um facto que qualquer destes regimens espontâneos não dão indicações nem permitem conclusões, porque ricos ou pobres, diferem por muitos motivos e dependem de factores muito complexos. Os valores não têm entrado em conta com a questão demográfica, nem com a resistência de uma determinada população em face das doenças, nem o que elas seriam com outras alimentações mais ricas.

Hindhede deu 32 gramas de protidos à necessidade diária do organismo; é segundo parece o número mais baixo que tem sido atribuído. Mais tarde propoz 60 gramas para uma despeza de 2.500 calorias, quantidade que se aproxima dos 100 gramas dados por Atwater, Voit e Rubner, e que foram geralmente aceites em quasi toda a Europa.

Sherman optou por 44 gramas, que representam a média tirada de trabalhos publicados que serviram para o seu estudo. O autor observa que 44 gramas é um pouco superior à necessidade do homem normal, mas como o padrão não deve ser dado pelo número mais baixo a que o organismo se adapte, propoz um grama de protidos por quilo corporal e por dia.

Os americanos que nos fins do século XIX consumiam muita carne têm-na substituído por leite, vegetais verdes e frutas, aproximando assim o seu gasto de proteína do número de Scherman.

Os usos alimentares dos países e a época em que vivem os fisiologistas parecem influenciá-los nas suas opiniões.

Com soluções tão extremas é difficil, senão impossível a demonstração de que uma ração rica em proteína é preferível àquela outra mais fraca.

É conveniente que uma parte dos protidos a fornecer ao organismo seja de origem animal e a outra de origem vegetal.

Está verificado experimentalmente que os protidos animais possuem maior valor biológico.

Mc. Collum verificou também experimentalmente que ratos sujeitos a regimen vegetariano se mantinham em muito bom estado, sendo contudo peor do que o obtido com outros ratos sujeitos a regimen misto; é racional portanto supor que a inferioridade ali verificada tem origem na falta de proteínas animais.

Tyszka propôs 40 gramas de proteína animal dizendo: «a vida ocupada ainda que sedentária do civilizado moderno, requer um regimen rico em proteína animal, fácil de ingerir, fácil de digerir e deixando a sensação de saciedade, o que permite espaçar as refeições.»

O consumo de proteína animal das populações civis do mundo em geral é muito menor que 37 gramas, número sugerido pela Comissão Consultiva da Alimentação do Ministério Britânico de Higiene, e que representa aproximadamente 5% dum regimen de 3.000 calorias, que deverá fornecer 12 a 15% de proteína total.

As conclusões dos trabalhos de Burnet e Aykroyd sobre o padrão de proteína na higiene pública, publicados em 1935 no Boletim trimestral da Sociedade das Nações dizem: «pode muito bem empregar-se o padrão clássico de 70 a 100 gramas de proteína, sendo conveniente que uma fracção razoável provenha dos animais. Faz-se recordar também que qualquer que seja o padrão clássico, o maior mesmo, há entretanto uma tendência em muitos países para diminuir o consumo da carne e portanto de proteína animal.

A-pesar-das divergências e dos factos que vimos apontando — e há muitos mais — o Comité de Higiene da Sociedade das Nações estabeleceu já o padrão mínimo de proteína, do qual falaremos mais adiante.

Foi em 1926 que a organização de Higiene da Sociedade das Nações iniciou o estudo da alimentação nas suas relações com a saúde pública.

Em 1934, em virtude dos trabalhos recolhidos realiza-se um relatório geral sobre o problema da alimentação. E. Burnet e Aykroyd, que foram encarregados deste relatório, fazem um inquérito sobre as instituições e a política alimentar de diferentes países. O relatório foi publicado em 1935 e o plano indicado no quadro das matérias, constituia três perguntas principais: 1.º Quais são as necessidades alimentares do ser humano? Como as reconhecer? Como saber se elas satisfazem? (Padrões alimentares e físicos). 2.º De que recursos se dispõe para as satisfazer? (Aprovisionamento,

produção, distribuição e conservação). 3.º Como colocar estes recursos à disposição das necessidades?

Em Setembro de 1935, as delegações de doze países pediram à assembleia da Sociedade das Nações para que a alimentação fôsse inscrita na ordem do dia. Seguem-se relatórios vários de higienistas de diferentes países, e em Outubro de 1935 a Comissão de Higiene Alimentar pede ao Bureau para constituir uma Comissão de 12 membros, da qual fizeram parte professores e higienistas da Áustria, Inglaterra, Estados Unidos da América, França, Itália, Estados Escandinavos, e Repúblicas Soviéticas.

Várias Academias de Medicina e Comissões de Alimentação de numerosos países contribuíram com trabalhos e estatísticas para estes estudos. Os trabalhos apresentados quer estatísticos quer científicos foram publicados no Boletim trimestral da Sociedade das Nações.

Do conjunto destes trabalhos resultou o relatório sôbre as fisiológicas da alimentação, apresentado pela Comissão Técnica do Comité de Higiene à reunião de Londres em Novembro de 1935, revisto e completo na reunião de Génova em 1936.

Este relatório diz no n.º 2 da 1.ª parte: «NECESSIDADE EM PROTEÍNA». Na prática para os adultos o consumo de proteína não deve descer abaixo de um grama por quilo de peso corporal. «As proteínas devem provir de origens diferentes e é desejável que uma parte seja de origem animal. Durante o crescimento, a gravidez e a lactação, uma certa quantidade de proteína animal é indispensável e deve constituir, durante o período do crescimento uma parte importante da proteína total... etc.»

O relatório não estabelece qualquer relação fixa entre protidos animais e vegetais, portanto até nova ordem julgamos poder continuar a seguir-se a 1.ª relação nutritiva de Paul Bruère, tanto mais que é próxima da opinião dada pela Comissão de Higiene Britânica. Diz a relação nutritiva: «Deve existir uma relação no sistema protidos animais e vegetais cujo óptimo é próximo de 1 : 2.»

Se nos alongámos no capítulo dos proteicos quando podíamos simplesmente resumir-nos e dar o standards da S. D. N., foi porque apenas se fixou o padrão mínimo, porque é um princípio imediato considerado protector e porque a tendência que existe em diminuir a proteína animal das rações alimentares pode ter grande influência no problema económico da alimentação dos povos.

O Decreto n.º 20191 de 1931, que estabelece a Ração da Ar-

mada dá um total de 139 protidos (ingeridos), sendo 48 de origem animal e 91 de origem vegetal. É uma margem suficiente e bastante superior ao padrão mínimo da S. D. N., tendo a relação protidos animais-vegetais próxima de 1 : 2.

NECESSIDADE DE LIPIDOS—PADRÃO DE LIPIDOS—Os lipidos ou gorduras têm uma acção termogénica, são necessários para a utilização económica e não tóxica dos protidos, e são ainda em alguns géneros alimentícios os portadores das vitaminas liposolúveis.

Os lipidos são essencialmente fornecidos pelo azeite, salchicharia, toucinho, leite, ovos, banha, queijo, frutos oleosos, couve fresca e conserva de peixe.

Não há um padrão de lipidos estabelecidos, mas sabe-se que um excesso de gordura no valor energético, pode causar a sua oxidação incompleta — cetose — ; pelo contrário admiti-se que o valor em lipidos requerido por um individuo normal, não deve descer de um grama por quilo corporal no verão, nem de grama e meio no inverno.

A gordura comporta um grande poder saciante, que associado ao valor energético reduz a massa de alimento consumida.

Os standards propostos pelos fisiologistas divergem muito. A média dos números de Voit, Rubner e Playfair dá 50 a 60 gramas por dia; a média dos números de Atwater, Comissão Britânica e Tyszka dá 100 gramas. Estes números são dados para um homem de peso médio em trabalho.

Burnet e Aykroid escrevem : «Convem que a ração de gorduras não seja muito baixa» e acrescentam, «o homem médio da civilização ocidental de hoje tem um consumo real de 50 a 60 gramas de lipidos por dia». Os trabalhos destes autores publicados como dissemos no Boletim da Sociedade da Nações, foram uma das bases para as conclusões do relatório oficial daquele organismo, que ao tratar de lipidos, diz o seguinte :

A alimentação deve comportar a gordura, mas os conhecimentos actuais não são suficientes para uma determinação exacta da quantidade necessária. É racional consumir largamente certas gorduras por causa do seu valor em vitaminas A e D.

Posto isto e atendendo aos vários factores racionais parece que a Marinha de Guerra Portuguesa ficará bem compensada com um número próximo de 70 gramas por dia.

(Continua)

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

ESSENCIAS DE ALFAZEMA E DE HORTELÃ PIMENTA

Continuação

GERARDO R. M. DA MATTA
Licenciado em Farmácia

II — Essência de Hortelã-Pimenta

Ao tratar do óleo essencial de Mentha a F. Port. segue exactamente o critério adoptado para a essência de lavândula.

Após a descrição dos caracteres gerais do produto, indica as suas constantes físicas e as técnicas a utilizar nas determinações de ordem química e nos ensaios físicos.

A — Ensaio físicos

A densidade, o poder rotatório, o índice de refração e a solubilidade no álcool a 70° são determinados pelos processos já citados a propósito da essência de alfazema. Nada mais acrescentaremos ao que então foi dito.

Na pesquisa de óleos e substâncias fixas por determinação do resíduo de evaporação ao fim de três horas de aquecimento, nota-se o mesmo inconveniente registado para a essência de alfazema.

É de aconselhar que se precise mais a técnica desta operação.

B — Ensaio químicos

Os ensaios químicos considerados pela F. Port. são unicamente ensaios de ordem quantitativa. Resumem-se a determinação dos álcoois existentes, calculados sob a forma de «mentol combinado» e de «mentol total». Não insere a F. Port., como algumas Farmaco-

peias estrangeiras, quaisquer reacções de caracterização ou de pesquisa de impurezas.

A F. Brasileira por exemplo, é prolixa neste capítulo, encerrando diversas reacções de caracterização, e algumas de investigação de corpos estranhos.

Os ensaios de caracterização, para não fugir à regra geral são reacções coradas, cuja especificidade deixa muito a desejar. Como quási tôdas as reacções utilizadas na identificação dos óleos essenciaes, não são características da essência, mas antes dum grupo de substâncias, sempre presentes num número avultado de óleos essenciaes

No caso da essência de hortelã-pimenta são geralmente reacções especificas de certos sexquiterpenos, ditos azulogéneos, que em condições apropriadas originam compostos, cuja coloração azul levou a denominar azulenos. Outras vezes são reacções cuja causa é completamente desconhecida.

Tôdas as essências e outros produtos que contenham êsses compostos azulogéneos poderão dar aquelas reacções de «caracterização» do óleo essencial de hortelã-pimenta. É o que acontece entre outras com as essências de rosas, gerânio e santal, com alguns bálsamos e certas gomas.

São reacções dêste tipo as de Turner, do bromo em meio acético ou clorofórmico, a de Ihl, e tantas outras bem menos especificas.

Muitas vezes as colorações observadas são um tanto duvidosas. Das diversas reacções que utilizámos a que nos deu melhores resultados práticos foi a de Ihl, efectuada pela seguinte técnica: «Aqueça num tubo de ensaio 1 cm³ de essência, com 0,5 gr. de sacarose, 5 cm³ de alcool e 1 cm³ de ácido clorídrico. Deve observar coloração azul esverdeada».

Entre as reacções de investigação de impurezas a que nos parece mais interessante e útil sob o ponto de vista prático, foi a indicada pela F. Braz, para distinção entre uma essência rectificada e uma que o não foi.

Funda-se a reacção na existência nas essências não rectificadas dum composto orgânico sulfurado, o sulfureto de metilo, que falta nas essências rectificadas.

A pesquisa do sulfureto de metilo é feita pela redução do bicloreto de mercúrio a calomelanos, de acôrdo com a seguinte técnica:

«Destile 25 cm³ de essência até obter 1 cm³ de destilado, e

deite este sobre 5 cm³ de cloreto mercúrico; na superfície de contacto dos dois líquidos não deve formar-se uma zona esbranquiçada».

Apesar da inespecificidade das reacções de caracterização, achamos que a título complementar não seria desvantajoso introduzir na nossa Farmacopeia alguns ensaios químicos qualitativos, da natureza dos que expusemos.

Nos seus ensaios químicos começa a F. Portuguesa por mandar proceder à dosagem do mentol combinado, e depois à do mentol total.

a) — Mentol combinado :

Exactamente como para a essência de alfazema procede-se à saponificação dum certo peso de óleo essencial por um volume conhecido e em excesso dum soluto alcoólico de potassa N/2; o número de cm³ deste soluto gastos na saponificação dos p grammas de essência ensaiada, multiplicado por $\frac{7,308}{p}$, fornece a percentagem de alcoois combinados, calculada em mentol.

Esta técnica é fundamentalmente idêntica às da Farmacopeia Francesa, Brasileira, Helvética, e os resultados das diversas análises que efectuámos pelas quatro técnicas, forneceram sempre números analiticamente iguais.

Nenhum inconveniente verificámos na sua execução, e até mesmo a determinação do excesso de potassa após saponificação, poudeser efectuada directamente, pois não se notou qualquer mudança de cor prejudicial à boa observação da viragem do indicador.

b) — Mentol total :

Na dosagem dos alcoois totais a F. Port., como de resto todas as outras, procede à determinação do índice de acetilação.

A técnica utilizada é análoga à da F. Brasileira e à da Helvética. Faz-se a acetilação por um processo decalcado do método clássico de Lewkowitsch, aquecendo a essência com anidrido acético em presença do acetato de sódio anidro, secando-a, e determinando finalmente o índice de saponificação do produto acetilado.

A este processo de acetilação clássica opõe o Codex o método da acetilação em presença da piridina, sem dúvida de muito mais rápida execução.

Antes de proceder à comparação destes dois métodos, quere-

mos notar que o coeficiente apresentado pela F. Port. para cálculo da percentagem de mentol total, está errado. Conforme vamos provar, não se atendeu na sua dedução ao facto de parte do mentol existir já na essência sob a forma de acetato de mentilo.

A equação química que traduz a saponificação da essência acetilada mostra que 156,16 gramas de mentol correspondem a 56,1 gr. de potassa ou seja, a 2.000 cm³ dum soluto N/2. Um cm³ do licor titulado equivale portanto a 0,07808 gr. de mentol. Se na saponificação da essência acetilada se gastaram n cm³ de potassa, a quantidade de mentol presente era 0,07808 × n. Basta multiplicar por 100 e dividir pelo peso P de essência natural correspondente aos p gramas de essência acetilada utilizada no ensaio, para obter a percentagem de mentol total :

$$Mt = n \times \frac{7,808}{P}$$

Os dedutores do coeficiente da nossa Farmacopeia adoptaram para P o valor p-0,021 n.

Atendendo a que a acetilação duma molécula de mentol, corresponde a um aumento de peso de CH³ COO-OH = 41,016 gr., e conhecendo a equivalência mentol < > potassa, será fácil estabelecer uma proporção em que figure o acréscimo de peso x, soitrdo pelos P gramas de essência natural após acetilação:

$$\begin{array}{ccc} 2.000 \text{ de KOH N/2} & \langle \rangle & 41,016 \\ n & \langle \rangle & x \\ x = 0,021 \cdot n \end{array}$$

Seria este o número a subtrair ao peso de essência acetilada P para obter o peso correspondente da essência natural — P. E o coeficiente tomaria esta forma :

$$Mt = n \times \frac{7,808}{p-0,021n}$$

No entanto, tódas estas considerações caem pela base, logo que notarmos que os n cm³ de potassa não foram gastos exclusivamente no desdobraimento dos ésteres formados por acetilação, mas que uma pequena fracção foi absorvida pela saponificação do mentol combinado, já existente na essência natural. Admitir para valor de P, p-0,0021 n, equivale a admitir implicitamente a ausência de ésteres pre-formados na essência.

Ora como é sabido, o estudo da composição química das essências de hortelã-pimenta mostra a existência de três classes de compostos :

(Continua)

DAS REVISTAS

ANÁLISE QUÍMICA

Novo método de caracterização do cloro livre e das substâncias contendo cloro

O. FREHDEN e C. H. HDANG

Mik. Acta 26,41 (1939) apud J. Ph. Ch. 4,217 (1940)

O método baseia-se no emprêgo dum papel impregnado de fluoresceína (em solução levemente alcalina) e de brometo de potássio. O cloro liberta o Br. que dá com a fluoresceína o derivado tetrabromado (eosina) de cor vermelha.

A. M. L.

QUÍMICA FARMACÉUTICA

Sobre a microdosagem do álcool etílico nos produtos farmacêuticos

AL. IONESCO MATIN, C. POPESCO
E O. CONSTANTINESCO
J. Ph. Ch. n.º 9 e 10, Nov. 1939

Os AA. depois de considerarem a importância que tem para o Farmacêutico a dosagem do álcool etílico nas imensas formas medicamentosas em que entra, falam dos processos físicos e do clássico de Nicloux — oxidação cromo-sulfúrica — felizmente modificado por eles com o emprêgo da leucobase metilena, que permite uma boa determinação do termo do ensaio.

Indica a seguinte técnica :

Num tubo de ensaio introduzir 1 cm³ da solução alcoólica diluída, e 1,5cm³ de SO⁴ H² conc. Agitar e colocar no b. m. fervente. Deixar cair todos os minutos 1 gota de sol. titulado crômico numa micro-galheta, até que uma gota do líquido restitua a cor azul persistente à leucobase metilena (processo do toque).

Preparar um soluto a 3,3852 gr. de Cr.² O⁷ K² $\frac{0}{100}$, o que corresponde a 0,001 mgrs. de álcool por centímetro cúbico.

Preparar a leucobase do seguinte modo: 1 cm³ de sol. de azul de metilena (azul — 0.05; água — 75 cm³; glicerina — 25 cm³) + 3 gotas dum sol. de S² O⁵ Na² a 10%, e 10 gotas dum sol. de SO⁴ H² a

1%. Agitar e deixar repousar 1 hora. Preparar na ocasião do emprego, pois só se conserva em frasco escuro algumas horas.

Os AA. definem uma nova constante: o índice crómico de oxidação total — quantidade de dicromato em cm^3 de solução titulada, necessários para a oxidação completa de 1 cm^3 do produto considerado.

Procedendo à destilação dum produto e determinando no destilado o índice crómico, teremos o que os autores denominam I. C. de oxidação parcial. Se o destilado fôr acidulado e depois alcalinizado, efectuando-se nova destilação, o índice crómico aqui determinado corresponderá unicamente ao álcool e poderá denominar-se com propriedade «índice alcoólico de oxidação crómica». É evidente que este índice se afastará da verdade no caso de preparações que contenham ao lado do álcool, éter, essências, etc. produtos que passam na destilação qualquer que seja a reacção do meio.

Os AA. determinaram os diversos índices crómicos de muitas tinturas, águas e vinagres aromáticos, e doutras preparações alcoólicas, de que dão tabelas com os valores normais.

Os AA. chegaram portanto ao estabelecimento dum verdadeiro micro-método, e definem novas constantes de grande interesse.

G. R. M. M.

Identificação microcristalográfica da vitamina B₁

A. S. PEREIRA

An. Fac. Farm. Pôrto, I, 81, (1940)

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

O A. cita os ensaios feitos com o reagente iodo-iodetado, solução de cloreto de platina e soluto de cloreto de ouro.

Todos estes reagentes dão com a vitaminas B₁ microcristais característicos, cuja microfotografia o A. apresenta.

Estas reacções permitiriam uma caracterização rápida dos solutos puros de aneurina.

A. M. L.

Métodos de síntese da bensedrina

Q. MINGOJA

Arq. Biol. 204, 29 (1940)

O A. depois de passar em revista os métodos propostos para a síntese da bensedrina (β fenilisopropilamina) descreve um novo

método que consiste em saponificar o composto resultante da condensação da fenilacetona e da formamida. O método dá um rendimento de cerca de 70 %.

O A. descreve ainda as propriedades e o ensaio da bensedrina e da pervitina (metilbensedrina) e propõe uma nova classificação dos compostos simpato-miméticos.

A. M. L.

QUÍMICA BIOLÓGICA

Sobre a dosagem colorimétrica dos sais férricos e do ferro sangüíneo por meio do ácido gálhico

Y. VOLMAR E A. WAGNER
J. Ph. Ch. n.º 12, Dez. 1939

Fundamento da reacção:

Os sais férricos, e não os ferrosos, dão coloração violácea, estável à temperatura do laboratório, com o ácido gálhico.

Em razão da sua fraca sensibilidade não pode a reacção ser utilizada como processo de dosagem.

Todavia com soluções saturadas de ácido gálhico, na presença do acetato de sódio, entre limites de pH variando de 5,8 a 6,4 à temperatura do laboratório, a coloração ametista persiste 24 horas e a reacção torna-se sensível. As radiações solares e pequenas quantidades de ácidos ou bases destroem o complexo corado.

Técnico:

A dosagem pode ser efectuada sobre tomadas de 1 mgr. de ferro, pelo menos, sendo todavia preferível operar com quantidades na vizinhança de 5 mgrs., pois as leis de Beer-Lambert só são rigorosamente seguidas para quantidades superiores. Se a percentagem em ferro é muito elevada é necessário fazer uma prévia diluição, afim de evitar a formação de precipitados.

No caso do sangue parte-se de 3 a 5 gr. oxalatado ou citratado, evapora-se em cápsula; o resíduo frio é incorporado com 5/15 gr. de NO^3Am e calcinado fortemente até mineralização total.

Dissolvem-se as cinzas depois de frias em ClH e O^2H^2 , evaporando para eliminar o excesso de ácido. Junta-se sol. saturado de ac. gálhico, de acetato de sódio e compara-se no Dubosq com um sol. padrão de ferro nas mesmas condições.

G. R. M. M.

VIDA PROFISSIONAL

CORPOS DIRECTIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS E DAS SUAS SEC-- ÇÕES DISTRITAIS

S E D E

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. Manuel Rodrigues Loureiro*
Vice-Presidente — *Cap. Mário Augusto A. da Costa Santos*
1.º Secretário — *Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta*
2.º Secretário — *João Alberto Ferreira da Silva*
Tesoureiro — *Alberto Coelho Nogueira*

Consultor Jurídico — *Dr. Miguel de Sá da Bandeira*
Consultor Técnico e Chefe da Fiscalização — *Dr. Armando
Gonçalves Ramos*
Chefe da Secretaria — *Joaquim Pires Rosendo*

Fiscalização privativa

Em exercício { *João Maria da Fonseca e Pinho*
 { *Joaquim Pedro de Alcântara Ferreira e Costa*
 { *Alberto Luis Ferreira*

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Comissão Oficial de Revisão do «Regimento dos Preços dos Medicamentos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos :

José Joaquim Ribeiro
Adolfo Teixeira

Comissão Oficial do «Formulário das Associações de Socorros Mútuos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos :

Miguel Fadon Lizaso
Adolfo Teixeira

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Redacção do «Jornal»

Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho
Dr. Manuel Rasoilo Cristiano
Dr. José Constantino Correia Rosa

Comissão de Química

Prof. Dr. Raul Lupi Nogueira
Prof. Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro
Tenente-Farm. Dr. Leão R. d'Almeida Correia

Comissão Técnica de Farmácia

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes
Dr. André Martins Rebocho Pais
Dr. Aluísio Marques Leal

Comissão de Deontologia, História e Legislação

Prof. Dr. Raúl de Carvalho
Dr. Ezequias Isaias Duarte
Dr. Mário Barbosa dos Reis Colares

Comissão de Bacteriologia e Biologia

Prof. Dr. Raúl de Carvalho
Capitão-Tenente-Farm. Carlos Cândido Coutinho
Dr.^a Judite da Silva Gonçalves

Comissão de Interesses Profissionais

Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho
Dr. Domingos Netto Affonso
Dr. Guilherme Rocha de Macêdo

Comissão da Biblioteca

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes
Dr.^a Ermelinda E. D. Fernandes Baptista
Dr. Jorge Pereira da Gama

SECÇÕES DISTRICTAIS

SECÇÃO DE AVEIRO

Comissão Administrativa

Presidente — *Alfredo Osório*
Secretário — *Dr. José Augusto Soares da Costa Gois*
Tesoureiro — *Francisco Marques da Naia*

SECÇÃO DE BRAGA

Comissão Administrativa (proposta)

Presidente — *Dr. Geraldo da Silva Brito*
Secretário — *Dr. Hernani Pastor Barreto*
Tesoureiro — *José Martins de Abreu*

SECÇÃO DE COIMBRA

Comissão Administrativa

Presidente — *Francisco Ferreira Pinharanda*
Secretário — *Arménio Baptista*
Tesoureiro — *António Duarte Coelho*

SECÇÃO DE ÉVORA

Comissão Administrativa

Presidente — *Joaquim Lopes da Motta Capitão*
Secretário — *Dr. José Motta Capitão Soares Moreira*
Tesoureiro — *José Vieira Lizardo Júnior*

SECÇÃO DO PORTO

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. José Ferreira do Vale Serrano*
Vice-Presidente — *Alvaro Salgado Lencart* (proposto)
1.º Secretário — *Dr. Elísio de Sousa Vasconcelos*
2.º Secretário — *Licínio Joaquim Guimarães* (proposto)
Tesoureiro — *Maria Henriqueta Sarabando*

SECÇÃO DE SANTARÉM

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António de Sousa Macedo*
Secretário — *Amador da Conceição Veríssimo*
Tesoureiro — *Dr.ª Irene Licínia Nunes da Graça*

SECÇÃO DE VISEU

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António Pais de Oliveira*
Secretário — *Dr. João de Almeida Mateus*
Tesoureiro — *Dionísio de Paula da Silveira*

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem o prazer de apresentar á apreciação dos Ex.^{mos} Farmacêuticos, alguns ante-projectos de legislação que tenciona apresentar às entidades superiores e que, uma vez convertidos em leis, serão fundamentais para o levantamento e prestigio da Farmácia em Portugal.

Apresenta também um projecto de alteração aos Estatutos que, do mesmo modo, reputa imprescindível para o seguimento do programa de ressurgimento farmacêutico em que se encontra empenhada.

Espera assim a Comissão Administrativa receber, no prazo de 15 dias, as sugestões que os Ex.^{mos} Consócios entendam por bem e lealmente apresentar-lhe, facultando-lhe assim a possibilidade de introduzir, naqueles projectos, alterações que possam melhorá-los.

A Comissão Administrativa.

Ante-projecto sôbre Ensino Farmacêutico, Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, Proprietários não Farmacêuticos e Limite de Farmácias

Ao apresentar-se o presente ante-projecto há em mira atingir os seguintes objectivos :

- 1.º — Uniformizar o ensino farmacêutico em Portugal, dotando-o com a preparação necessária para acompanhar o progresso científico verificado em alguns países ;*
- 2.º — Dotar o pessoal auxiliar de farmácia com os conhecimentos indispensáveis à boa prática da sua função ;*
- 3.º — Resolver o problema da propriedade de farmácia por forma definitiva e de modo a ferir o menos possível situações criadas, tendo em atenção os interesses e prestígio da Classe Farmacêutica ;*
- 4.º — Garantir a eficiência dos serviços farmacêuticos no nosso país por forma a deles beneficiar igualmente a totalidade da sua população ;*
- 5.º — Contribuir para a solução do problema da Farmácia Portuguesa, evitando-se maior congestionamento de actividades tão prejudicial ao seu equilíbrio económico.*

Estão assim enunciados os cinco objectivos que o presente ante-projecto de lei pretende atingir. Resta agora apresentar as razões que o justificam.

- 1.º — A uniformidade do ensino farmacêutico justifica-se e representa uma necessidade à face do progresso atingido por esta ciência nos últimos anos e não se compreende que, sendo assim, se criassem cursos de amplitude inferior àquela que já se havia alcançado. Representa esse facto um retrocesso que nada explica e que coloca individuos da mesma profissão em planos diferentes.*

Demais a ciência farmacêutica quando devidamente desenvolvida representa uma fonte de riqueza e constitui motivo de prestígio para a nação que a desenvolve.

Por isso, no presente ante-projecto eleva-se a Faculdade a Escola Superior de Farmácia de Lisboa, e porque é justa a aspiração de nos elevarmos até onde outros países se elevaram já neste campo científico, propõe-se a criação dum Instituto de Alta Cultura em substituição da Escola Superior de Farmácia de Coimbra e cujo fim será preparar farmacêuticos portugueses para trabalhos transcendentais, privativos da ciência químico-farmacêutica, não no campo simples da análise, mas sim no campo da síntese, aquele que nos pode oferecer a criação de novos produtos úteis ao fim que a Alta Farmácia deve ter em vista.

- 2.º — Mas porque pretendemos elevar a Classe Farmacêutica ao nível a que ela tem direito, para prestígio nosso e para prestígio dos que nos auxiliam, é indispensável exigir ao ajudante de farmácia uma preparação que elle hoje só muito excepcionalmente possui. Nesta ordem de ideias se cria o Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, respeitando-se, porém, a situação criada para aqueles que hoje vivem da farmácia, muitos deles com encargos de família muito de respeitar.*

Contudo, para os que já hoje exercem a profissão, faculta-se a obtenção do Curso, proporcionando-se-lhes facilidades, como é justo

conceder-se num período de transição como aquele que a aprovação do presente ante-projecto representaria para a Vida da Farmácia Portuguesa.

- 3.º — É este o ponto mais melindroso abordado no presente ante-projecto, pela atitude de manifesta intransigência assumida por uma parte da Classe.

Na verdade melhor teria sido que até por respeito à Lei nunca se tivesse consentido um estado de coisas como aquele que se verifica no momento actual. Mas entre a existência dum mal que todos os dias se propaga e a adopção duma medida que lhe ponha um dique tendente a fazê-lo parar de uma vez para sempre, parece-nos que ninguém de bom senso deixará de reconhecer a vantagem da medida proposta.

É uma situação transitória que se cria para alguns, sómente para aqueles que por si têm disposições legais de carácter protector e que nas provas a que forem sujeitos demonstrem possuir conhecimentos em número suficiente para não porem em risco a segurança de quem neles confie a preparação de medicamentos officinais.

Para os restantes, para aqueles que nem têm uma lei protectora, nem demonstrem possuir aqueles conhecimentos a que nos referimos, para esses continua a obrigatoriedade de um director técnico, mas por forma a não se permitir que qualquer farmacêutico seja o primeiro a proporcionar, como até aqui, o ludíbrio do que a lei dispõe.

- 4.º — Houve a preocupação de incluir neste ante-projecto de lei medidas tendentes a levar a todas as regiões do País uma assistência farmacêutica completa e capaz de satisfazer todas as exigências modernas, não só no campo restrito da Farmácia propriamente dita, mas ainda no das análises tão necessárias à higiene pública.

Mas porque uma transição brusca iria prejudicar gravemente os actuais proprietários de farmácia de aldeia, a quem uma lei proteccionista mantém situação excepcional, o ante-projecto de lei reconhece-lhes o direito de manter a actual posição até que, por qualquer motivo, a abandonem, momento este em que passa a vigorar a nova disposição legal.

- 5.º — Por último e como medida de carácter económico, fixa-se, no número existente de farmácias, o limite além do qual só em condições especiais se poderão abrir novas farmácias.

A solução adoptada no ante-projecto de lei pareceu-nos ser a menos violenta e a de mais prática realiação.

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

Artigo 1.º — É elevada, à categoria de Faculdade, a Escola Superior de Farmácia de Lisboa.

§ único — Para execução do disposto neste artigo fica extinto o Curso Profissional de Farmácia, sem prejuizo dos direitos devidos aos actuais alunos que frequentem o mesmo curso.

Art.º 2.º — É extinta a Escola Superior de Farmácia de Coimbra e cria-se naquela cidade, em sua substituição, o Instituto de Alta Cultura Farmacêutica.

§ único — Transitóriamente, durante três anos, será facultada a habilitação do Curso Profissional aos alunos actualmente matriculados naquela Escola, observando-se porém as seguintes condições :

- 1.ª — No fim do presente ano lectivo deixarão de funcionar as cadeiras do 1.º ano ;
- 2.ª — No fim do ano lectivo de 1941/42, deixarão de funcionar as cadeiras do 2.º ano ;
- 3.ª — No fim do ano lectivo de 1942/43, os alunos que não terminarem este curso só poderão concluí-lo nas Faculdades de Farmácia.

Art.º 3.º — No Instituto de Alta Cultura será ministrado um curso que terá a duração de dois anos, devendo, os seus programas, ser elaborados pelo Ministro da Educação Nacional e nele só poderão ingressar Licenciados em Farmácia.

Art.º 4.º — Os Licenciados em Farmácia habilitados com o Curso de Alta Cultura receberão o título profissional de doutor em Farmácia, depois de defenderem uma tese sobre assunto à sua escolha.

Art.º 5.º — O Ministério da Educação Nacional quando assim o julgar conveniente, poderá contratar até três professores de nacionalidade estrangeira e de reconhecida competência para os lugares que vão desempenhar.

§ único — Estes contractos não poderão ser por prazo superior a cinco anos devendo, decorrido esse tempo, fazer-se a sua substituição por Farmacêuticos nacionais, com o título profissional ou grau de doutor em Farmácia conferido, respectivamente, pelo Instituto de Alta Cultura ou pelas Faculdades.

Art.º 6.º — É criado o Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, que funcionará em Lisboa, Porto e Coimbra e Escolas nocturnas anexas às Faculdades de Farmácia e Instituto de Alta Cultura Farmacêutica.

§ único — Para os candidatos a Ajudantes Técnicos de Farmácia com residência fora das referidas cidades é facultada a prestação de provas, mediante matrícula, em regime de curso livre, com obrigação de dois exames de frequência para cadeiras anuais e um exame de frequência para cadeiras semestrais.

Art.º 7.º — São preparatórios indispensáveis para a matrícula no Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, o Curso Auxiliar de Laboratório Químico ou outros Cursos que possam ser considerados equivalentes como o Curso Geral dos Liceus.

Art.º 8.º — O Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia tem a duração de um ano e será constituído pelas seguintes cadeiras:

Técnica Farmacêutica (semestral)
Farmácia Galénica (anual)
Elementos de Física Prática (semestral)
Elementos de Química Geral (anual)
Higiene (semestral)

Art.º 9.º — O Ministro da Educação Nacional, pela Direcção Geral do Ensino Técnico, contratará o número de professores considerado indispensável só podendo recair a escolha em Farmacêuticos Licenciados por uma das Faculdades de Farmácia nacionais.

Art.º 10.º — É ainda condição indispensável para a matrícula no Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, possuir o candidato idade não inferior a dezanove anos e prática de farmácia devidamente registada na Inspeção do Exercício Farmacêutico durante três anos seguidos ou interpolados.

Art.º 11.º — O praticante que após quatro anos de prática se não encontre matriculado no Curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, fica inibido de continuar naquela profissão. A Inspeção do Exercício Farmacêutico não registará o 4.º ano de prática sem que o interessado prove por certidão ou diploma, que possui já o referido curso.

Art.º 12.º — Os actuais Ajudantes de Farmácia com quatro anos de prática registada à data da publicação do presente decreto, podem continuar a sua profissão mas não podem usar o título de Ajudante Técnico de Farmácia sem previamente se habilitarem com o respectivo curso.

§ único — Os ajudantes a que se refere o presente artigo, quando desejem habilitar-se com o Curso de Ajudante Técnico, são dispensados dos preparatórios exigidos para a matrícula no respectivo curso.

Art.º 13.º — Os proprietários de farmácia não Farmacêuticos, existentes à data da publicação do decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933, ficam dispensados da assistência de um director técnico, desde que requeiram no prazo de três anos a prestação de provas e obtenham a respectiva aprovação nas cadeiras a que se refere o Art.º 8.º e nas seguintes :

Elementos de Botânica e Farmacognosia
Elementos de Química Inorgânica Farmacêutica
Elementos de Química Orgânica Farmacêutica
Deontologia e Legislação Farmacêutica

- § 1.º — No caso de reprovação o exame só poderá ser repetido duas vezes e cada repetição não pode fazer-se antes de decorrido um ano após a reprovação.
- § 2.º — Os proprietários aprovados nas provas a que este artigo se refere assumem responsabilidades idênticas às dos Farmacêuticos e deverão indicar na sua Farmácia, em lugar visível, o nome do proprietário seguido da designação, bem visível também, de que é Agente Técnico de Farmácia.
- § 3.º — A designação profissional de Agente Técnico de Farmácia só poderá ser usada pelos proprietários de farmácia nas condições do decreto n.º 23.422 e cessará logo que tais condições se não observem. A cessação daquela designação profissional implicará imediatamente o direito de ser usada a de Ajudante Técnico de Farmácia.
- Art.º 14.º — É condição indispensável para usar do direito consignado no artigo antecedente, fazer a prova de que o interessado possuía já quatro anos de prática registada anteriormente à data de haver montado ou tomado a Farmácia de que é proprietário.
- Art.º 15.º — As provas a que se refere o art.º 13.º serão prestadas em Lisboa perante um júri de três membros nomeados pelo Ministro da Educação Nacional e do qual fará parte um representante do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.
- Art.º 16.º — Os programas de exame a que se referem os artigos 8.º e 13.º serão elaborados por uma Comissão de três professores representantes das Faculdades de Farmácia e do Instituto de Alta Cultura Farmacêutica e devem ser publicados no prazo máximo de seis meses após a publicação do presente decreto.
- Art.º 17.º — Os Agentes Técnicos de Farmácia ficam obrigados ao pagamento ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos duma cota mensal de 50\$00 e cuja importância reverterá exclusivamente para os serviços de fiscalização do mesmo Sindicato.
- Art.º 18.º — Os Agentes Técnicos de Farmácia no exercício profissional ficam sujeitos à disciplina do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, nas condições em que se encontram obrigados os Profissionais Farmacêuticos contribuintes do Sindicato.
- Art.º 19.º — Aos Agentes Técnicos de Farmácia será passada pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos uma Carteira Profissional, revalidada anualmente, que será indispensável para o exercício da profissão e pela qual o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos cobrará a importância de 25\$00.
- § 1.º — Para obtenção da Carteira Profissional a que se refere este artigo terá o interessado de apresentar certidão comprovativa de que se encontra registado como Agente Técnico de Farmácia na Inspeção do Exercício Farmacêutico.
- § 2.º — Pela revalidação a que se refere este artigo cobrará o S. N. F. a importância de 10\$00.
- Art.º 20.º — Os proprietários de farmácia não diplomados que não queiram sujeitar-se à prestação das respectivas provas ou nelas não sejam aprovados ficam obrigados a manter um director técnico efectivo nomeado e com vencimento fixado pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, não podendo recair a nomeação em Far-

macéutico que exerça a sua actividade, seja esta de que natureza for, em qualquer outro local.

§ único — Os proprietários de farmácia na situação prevista neste artigo podem pedir ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos a substituição do director técnico quando aleguem razões dignas de serem atendidas.

Art.º 21.º — Os proprietários de farmácia não diplomados na situação prevista no § único do artigo 18.º do decreto n.º 17.636 de 19 de Novembro de 1929, ficam dispensados da prestação de provas indicadas no artigo 13.º, desde que pelo Delegado de Saúde do Concelho seja atestado bom comportamento e a prática suficiente para a execução do receituário vulgar a aviar por uma Farmácia de aldeia.

§ 1.º — Quando os proprietários de farmácia na situação citada neste artigo não apresentem no prazo de um mês o referido atestado ficarão sujeitos à nomeação de um director técnico nos termos fixados no art.º 20.º e seu § único.

§ 2.º — Os proprietários de farmácia na situação prevista neste artigo que se sujeitem às provas indicadas no art.º 13.º ficam, automaticamente, usufruindo todos os direitos que este decreto concede aos Agentes Técnicos de Farmácia.

Art.º 22.º — Quando por qualquer razão o proprietário de farmácia nas condições previstas no artigo anterior, deixe a propriedade da sua farmácia, esta só pode ser transmitida a um Farmacêutico e quando não apareça espontaneamente um pretendente e a falta da Farmácia represente prejuizo público, serão as Câmaras Municipais respectivas obrigadas a criar um partido farmacêutico nas condições estabelecidas no artigo que se segue.

Art.º 23.º — Criado o partido farmacêutico, a Câmara procederá a concurso para admissão do respectivo Farmacêutico o qual terá direito ao seguinte:

- 1.º — Vencimento a fixar;
- 2.º — Casa de habitação, Farmácia e respectivo laboratório;
- 3.º — Pulso livre para exercer a sua profissão.

Art.º 24.º — O Farmacêutico nomeado para preenchimento de um partido fica obrigado:

- 1.º — A efectuar todas as análises clínicas, bromatológicas e bacteriológicas requisitadas pela Câmara ou pelo Delegado de Saúde, quando se trate de interesse público ou de individuo reconhecidamente pobre:

§ único — Quando as análises se destinem a servir interesses particulares serão remuneradas consoante tabela de preços a elaborar;

- 2.º — A ter fornecida à sua custa e na medida do possível a respectiva Farmácia com as especialidades farmacêuticas que pelos médicos da localidade lhe forem indicadas e com todos os produtos químicos necessários ao bom funcionamento da Farmácia.

Art.º 25.º — A aparelhagem do laboratório de análises compete à Câmara fornecê-la, ficando o Farmacêutico responsável pela deterioração que não seja resultante do uso.

Art.º 26.º — Em Lisboa, Porto e Coimbra e outras localidades onde o número de Farmácias existentes seja considerado exagerado, em absoluto ou pela sua má distribuição, para as necessidades do público, não poderão ser abertas novas Farmácias sem que se verifique existir, pelo menos, a distância de 800 metros entre a nova Farmácia a fundar e aquelas que estejam mais próximas.

Art.º 27.º — Para cumprimento do disposto no artigo antecedente, não poderá ser, de futuro, autorizada a abertura ao público de nova Farmácia sem que pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos seja atestado que se verifica a condição imposta pelo disposto no mesmo artigo.

OUTUBRO, 1940

Ante-projecto sôbre Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, Instituto de Investigação Científica e Especialidades Farmacêuticas

O progresso que a Ciência atingiu nos últimos anos deu origem às Especialidades Farmacêuticas.

Na verdade, certos preparados exigem um grau de conhecimentos científicos de estudos e de técnica impossíveis de pôr em prática num vulgar laboratório de farmácia que não disponha dos elementos necessários para esse fim. Por sua vez o tempo exigido pela sua preparação não permite manipulá-los com a urgência que há, em regra, na sua aplicação.

Mas se a Especialidade Farmacêutica corresponde a uma necessidade científica, certo é que ela veio estimular o espirito comercialista. Como resultado observa-se um sem numero de preparados que perfeitamente iguais na sua composição se distinguem, contudo, nos nomes por que são apresentados facto este que só contribui para o prejuizo do farmacêutico e do público.

Sucede ainda que a maioria dos preparados apresentados como Especialidades não passam de simples formulas magistrais ou officinais.

Assim o presente ante-projecto de lei estabelece as bases a que deve obedecer, de futuro, a apresentação no mercado, de uma nova Especialidade Farmacêutica, e para tanto exige que o seu autor a defenda com argumentos e demonstrações de ordem científica perante um júri da mais alta competência química, médica e farmacêutica. Da-se assim inicio ao inter-câmbio científico, indispensável, entre médicos e farmacêuticos.

O prestígio da classe farmacêutica impõe uma medida desta natureza. Demonstrar-se-á, então, a evidência que o farmacêutico conquistou de direito uma posição no meio científico correspondente às responsabilidades que lhe advêm do curso que possui.

Por outro lado, uma Especialidade que se apresente depois do seu autor haver demonstrado o seu valor perante um júri revestido da máxima autoridade para o reconhecer, será uma Especialidade por sua natureza recomendada com plena satisfação para o brio profissional de quem a apresenta.

Para a execução duma medida desta natureza que tem revolucionar quanto entre nós está estabelecido em matéria farmacêutica, impõe-se a criação dum Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos destinado não só à apreciação de novas Especialidades, como ainda à fiscalização de todos os productos com aplicação na farmácia.

As análises entregues hoje à responsabilidade do farmacêutico, dos productos por ele adquiridos, passam, no presente ante-projecto de lei, a ser feitas no L. N. V. M. ou nos respectivos depósitos de revenda que para tanto são obrigados à montagem de um laboratório funcionando sob a direcção de um farmacêutico.

O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos que, simultaneamente, funciona como Instituto de Investigação Científica, fica por este facto subordinado ao Ministério da Educação Nacional. Éle passa na verdade, a constituir um estabelecimento de Alta Cultura, prolongamento das Faculdades de Farmácia e tanto que a sua direcção compete, taxativamente, ao director da de Lisboa.

A sua montagem e manutenção exige pesados encargos e este facto obriga a criação de uma receita que, embora, avultada — 1.500 a 2.000 contos anuais — é obtida por forma que se não torna pesada nem para o Estado, nem para a Farmácia, nem para o Público; ao passo que traz consigo van-

tagens tais que o prejuizo aparente que pudesse haver, antes se traduz em beneficio desnecessário de encarecer.

A presente lei, uma vez aprovada pelas entidades superiores, colocará a Farmácia Portuguesa na posição que a moderna ciência exige.

*

* *

Art.º 1.º — A partir da data da publicação desta Lei qualquer especialidade farmacêutica nacional ou estrangeira, só poderá ser posta no mercado depois de satisfeitas as seguintes condições:

1.ª — O interessado, farmacêutico português, requererá ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, a introdução da nova especialidade farmacêutica.

§ único — Não sendo farmacêutico, o interessado, firma colectiva ou individual, terá de requerer por intermédio dum farmacêutico português.

2.ª — O requerimento deverá ser acompanhado de uma memória descritiva da qual conste o nome da nova especialidade, sua composição, forma farmacêutica, laboratório em que possivelmente será preparada e fim terapêutico a que se destina.

3.ª — O requerente deverá ainda fornecer as amostras necessárias para as análises e experiências a que a nova especialidade deve ser submetida.

4.ª — Feitas as análises e experiências a que o número anterior se refere, o requerente farmacêutico ou representado por um farmacêutico, apresentar-se-á, para defender a introdução da nova especialidade, perante um júri presidido pelo Director da Faculdade de Farmácia ou das Escolas Superiores de Farmácia e por seis vogais a saber: um representante da Ordem dos Médicos, o Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, o Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, um representante da Direcção Geral de Saúde, um professor Catedrático das Faculdades de Ciências e outro da Faculdade ou das Escolas Superiores de Farmácia.

5.ª — Aprovada a nova especialidade farmacêutica será ela registada na Direcção Geral de Saúde e permitida a sua venda ao público.

Art.º 2.º — Só é permitida a admissão de novas especialidades farmacêuticas que apresentem inovações quer de ordem técnica, quer de ordem químico-farmacêutica, sendo, portanto, expressamente interdita a apresentação como novas especialidades farmacêuticas, de quaisquer produtos cuja preparação dependa de simples processo mecânico, excepto quando se trate de produtos de que não haja ainda similar na indústria nacional.

Art.º 3.º — Nenhuma nova especialidade farmacêutica poderá ser admitida, logo que haja outra nacional com idêntica fórmula, salvo se o requerente demonstrar perante o júri, com provas experimentais, que a técnica de preparação e os resultados terapêuticos obtidos oferecem maiores vantagens. Neste caso será permitido ao autor da especialidade já existente, estabelecer controvérsia perante o júri que por fim resolverá.

- Art.º 4.º — As especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, que à data da publicação da presente Lei se encontrem à venda ou que, sendo nacionais, tenham já registo na propriedade industrial, só poderão manter-se ou ingressar no mercado se no prazo de 120 dias, forem registadas na Direcção Geral de Saúde.
- Art.º 5.º — É criado junto do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, destinado à análise de produtos químicos e galénicos utilizados em farmácia, e das várias especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, que existam ou venham a existir no mercado português e ainda a todas as experiências de investigação que sejam reconhecidas como necessárias para completo conhecimento das propriedades atribuídas pelos seus autores. Ainda o Laboratório referido funcionaria como Instituto de Investigação Científica facultando aos diplomados em Farmácia os estudos e experiências, mediante certas condições, que possam interessar ao desenvolvimento e progresso da Ciência farmacêutica no nosso País.
- Art.º 6.º — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos com o Instituto de Investigação Científica que lhe fica anexo, é considerado um estabelecimento de Alta Cultura e como tal fica dependente do Ministério da Educação Nacional.
- Art.º 7.º — Para a execução do disposto no Art.º 5.º fica o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos autorizado a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até à quantia de 1.000 contos, amortizável em cinco anos, destinado à instalação e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.
- § único — A instalação do laboratório referido neste artigo deverá fazer-se por ampliação da sede do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a que será acrescido um andar destinado exclusivamente ao fim para que é construído, podendo também aproveitar-se para o mesmo fim a cave e o terreno circundante.
- Art.º 8.º — É criado um selo de \$20 a afixar em todas as receitas médicas aviadas nas farmácias do Continente e Ilhas Adjacentes, cujo produto se destina à amortização do empréstimo referido no artigo anterior e à manutenção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.
- Art.º 9.º — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, terá como director técnico o Director da Escola Superior de Farmácia de Lisboa, assistido por dois adjuntos farmacêuticos formando o Conselho Técnico que, cientificamente, dirigirá o Laboratório. Os dois adjuntos, auxiliados por analistas farmacêuticos e demais pessoal auxiliar, formarão o quadro do pessoal do Laboratório.
- Art.º 10.º — O quadro e os vencimentos do pessoal do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos serão os fixados no regulamento desta Lei e no mapa que o acompanha.
- Art.º 11.º — O Conselho Técnico poderá propôr ao Governo a admissão, por contracto, de um ou mais analistas estrangeiros de reconhecida competência a cujo cargo ficará a regência de uma ou mais cadeiras de aperfeiçoamento, a frequentar por um número de farmacêuticos a fixar e que assim o requeiram.

Art.º 12.º — Além do Conselho Técnico, haverá um Conselho Administrativo compósito pelo Director do Laboratório, que será o presidente, pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, que será o tesoureiro, e por um delegado do Ministro da Educação Nacional, servindo de secretário sem voto o Chefe dos serviços de secretaria do mesmo Sindicato, os quais perceberão as gratificações que lhes forem fixadas.

Art.º 13.º — Enquanto não se proceder à instalação definitiva do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, os trabalhos a realizar, executar-se-ão, provisoriamente, na Escola Superior de Farmácia de Lisboa.

Art.º 14.º — As análises de contestação ou recurso serão efectuadas em Laboratórios dependentes da Direcção Geral de Saúde ou da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Art.º 15.º — Decorridos 120 dias após a publicação da presente Lei os produtos químico-farmacêuticos não especializados só poderão ser fornecidos às Farmácias em embalagens especiais com a respectiva cinta, selo ou carimbo de garantia do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

§ 1.º — Os estabelecimentos de revenda de produtos químico-farmacêuticos não especializados que desejem analisar os produtos referidos por sua conta, deverão possuir um laboratório anexo para a análise desses produtos, os quais só poderão ser vendidos com uma cinta de garantia assinada pelo respectivo Director Técnico, que assumirá as responsabilidades consignadas no regulamento que acompanha este Decreto-Lei.

§ 2.º — A Direcção dos Laboratórios a que o parágrafo antecedente se refere só poderá ser exercida por um ou mais farmacêuticos, de nacionalidade portuguesa.

§ 3.º — Os produtos químico-farmacêuticos nas condições do parágrafo primeiro ficam ainda sujeitas à verificação oficial, sem encargos, do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, independentemente da análise a que se refere o § 1.º deste artigo. Contudo a verificação oficial a que se refere este parágrafo só será efectuada quando o Conselho Técnico do L. N. V. M. assim o entenda ou julgue conveniente e efectuar-se-á sobre os produtos que já se encontra à venda.

Art.º 16.º — Para fazer face às despesas resultantes da execução do disposto no artigo 15.º e seus parágrafos, é fixado o adicional máximo de 5%, sobre os preços das tabelas de revenda dos produtos químicos com destino à farmácia.

Art.º 17.º — É limitado o número de amostras individuais e gratuitas e nelas deverá ser afixado um selo especial, emitido pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e inutilizado pela sua fiscalização privativa.

Art.º 18.º — O limite fixado no artigo anterior não tem aplicação quando se trate de estabelecimentos de beneficência reconhecidos pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos mas as amostras a tal fim destinadas devem indicar, impresso nos rótulos e embalagens, que o seu uso é exclusivo dos hospitais e de outros estabelecimentos de beneficência.

§ único — Estas unidades são da exclusiva propriedade do fabricante ou importador e fora da sua posse serão pertença do Estado, devendo este processar os seus ilegítimos possuidores como defraudadores do Estado, e se esses ilegítimos possuidores prestarem serviço nos estabelecimentos a que as amostras se destinam, implicará essa falta o competente processo disciplinar, independentemente do processo crime.

Art.º 19.º — O produto da venda do sêlo a que se refere o artigo 17.º e que é também aplicado ás amostras citadas no artigo 18.º constitui receita própria do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

Art.º 20.º — Fica revogada a legislação em contrário, especialmente a alínea a) e b) e N.º 2.º do Art.º 2.º do Decreto n.º 19.331 de 6 de Fevereiro de 1931 e ainda os Art.ºs 3.º e 4.º do mesmo decreto.



Regulamento do ante-projecto anterior

Art.º 1.º — O processo de um pedido de introdução no mercado de uma nova especialidade farmacéutica, nacional ou estrangeira, tem o seu início no requerimento que, assinado e sob a responsabilidade de um farmacêutico, deverá ser dirigido ao Ministério do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, acompanhado da respectiva memória descritiva e pelos trabalhos originais que o interessado julgue conveniente apresentar.

§ único — O interessado deve juntar ao seu requerimento o documento comprovativo de haver entregue na Tesouraria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a quantia de mil escudos, sem o que o requerimento não poderá ser submetido á despacho.

Art.º 2.º — Uma vez despachado pelo Ministro do Interior a petição de introdução no mercado de uma nova especialidade farmacéutica, a Direcção Geral de Saúde fará publicar um aviso no Diário do Governo, com a indicação do nome do requerente ou do seu representante no caso daquele não ser farmacêutico, nome do produto, sua composição, forma farmacéutica e laboratório em que, possivelmente, será preparado, e, em seguida, dentro do prazo máximo de 30 dias, remeterá o respectivo processo do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

§ único — O nome da nova especialidade poderá ser posteriormente modificado se o requerente provar que a mudança resulta de imposição da Repartição do Registo da Propriedade Industrial, por recusa de registo do nome requerido.

Art.º 3.º — Recebido o processo pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, este remetê-lo-á imediatamente ao Conselho Técnico do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos que pro-

videnciará no sentido de serem feitas as análises e experiências necessárias, para o que exigirá do requerente o número de amostras consideradas indispensáveis para tal fim.

Art.º 4.º — Entregues as amostras a que se refere o artigo antecedente e decorridos os prazos máximos de 90 dias ou 60 dias, consoante haja ou não contestação, o Conselho Técnico formulará o seu relatório de que dará conhecimento por cópia ao interessado e fixará a data da reunião do júri, com um mês de antecedência pelo menos.

Art.º 5.º — O júri a que o artigo antecedente se refere é nomeado pelo Ministério da Educação Nacional, mediante solicitação feita à Direcção Geral do Ensino Superior, pelo Conselho Técnico do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, excepto o representante da Ordem dos Médicos que será nomeado pelo respectivo bastonário e o representante da Direcção Geral de Saúde que será nomeado pelo Ministro do Interior.

Art.º 6.º — Quando algum autor de outra especialidade farmacêutica nacional se julgue lesado pela que o requerente pretende lançar no mercado, tem direito a apresentar a sua contestação dentro do prazo de vinte dias contados da publicação do aviso no Diário do Governo, directamente ao Conselho Técnico, procedendo-se em seguida nos termos estabelecidos no art.º 3.º d'este regulamento.

§ único — A contestação só pode ter andamento depois de o reclamante haver feito o depósito de quinhentos escudos na Tesouraria do Sindicato, o qual lhe será restituído se pelo júri lhe fôr reconhecida razão.

Art.º 7.º — Quando algum produtor de especialidade farmacêutica de origem estrangeira, embora fabricada em Portugal, se julgue lesado pela que o requerente pretenda lançar no mercado, tem direito a contestá-la nos termos expressos no artigo antecedente e seu § único, excepto quando o requerente seja de nacionalidade portuguesa e se apresente como autor da nova especialidade e se verifique a circunstância de não haver similar na indústria nacional.

Art.º 8.º — O contestante tem direito a tomar conhecimento do relatório do Conselho Técnico relativo à nova especialidade contestada, outro tanto sucedendo ao requerente que terá igual direito no que respeita ao relatório referente à contestação.

Art.º 9.º — Concluídas as análises e experiências feitas sob a direcção do Conselho Técnico serão convidados o requerente e o reclamante se o houver, a comparecer perante o júri na data que lhes fôr fixada. A falta de um ou de outro, em 2.ª convocatória, sem ser por doença devidamente comprovada, será considerada como desistência. Comprovada a doença será fixada nova data, com a antecedência de 30 dias, para a realização das provas, sem possibilidade de novo adiamento.

Art.º 10.º — Compete ao júri apreciar os relatórios do Conselho Técnico formulados sobre a especialidade ou especialidades que constituem objecto do seu exame, ouvir a exposição do autor e a do contestante se o houver, argumentar sobre os pontos que entenda necessário esclarecer, e resolver, por fim, se a especialidade de

que se trata oferece ou não vantagens de ordem terapêutica ainda não reconhecidas noutras especialidades existentes, tendo em consideração o disposto nos art.ºs 2.º e 3.º da lei.

Art.º 11.º — Tanto o autor da especialidade farmacêutica, como o contestante se o houver, dispõem de hora e meia para fazer a defesa dos seus pontos de vista, sendo permitida a réplica por tempo não superior a meia hora.

Art.º 12.º — Os membros do júri escolhidos para arguentes, dispõem de meia hora cada um, e para isso devem ter recebido com a antecedência de oito dias, pelo menos, cópias das memórias e relatórios sobre que há-de recair a arguição.

Art.º 13.º — As provas são públicas e a sua realização deve ser anunciada no Diário do Governo e em um jornal dos mais lidos da capital, com a antecedência de dez dias.

Art.º 14.º — O presidente e os vogais do júri têm direito à gratificação de 100 escudos paga pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e saída da verba de 1000 escudos a que se refere o § único do art.º 1.º, destinando-se o excedente às demais despesas a que o exame obrigue.

Art.º 15.º — O Conselho Técnico, formado pelo Director do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e pelos dois adjuntos, tem funções directivas em todos os trabalhos científicos que no mesmo Laboratório hajam de executar-se e constituem o conselho disciplinar a que deve obediência todo o pessoal que ali preste serviço.

Art.º 16.º — Os dois adjuntos substituem, por ordem de antiguidade, o director nos seus impedimentos e têm a seu cargo a chefia das duas Secções em que o Laboratório se divide; Secção de análises bacteriológicas e biológicas.

Art.º 17.º — O quadro do pessoal do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos é constituído, além do director e dos adjuntos, por *(um número a determinar)* farmacêuticos, formados pelas Faculdades de Farmácia nacionais, por dois preparadores e pelo demais pessoal auxiliar constante do mapa que dêste regulamento faz parte integrante e perceberão os vencimentos que no mesmo mapa lhe são fixados.

Art.º 18.º — Os adjuntos e os analistas são de nomeação do Ministro da Educação Nacional, sob proposta do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, e o demais pessoal será admitido pelo mesmo Director mediante contracto.

Art.º 19.º — O pessoal do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos será considerado, para todos os efeitos, como servidor do Estado, excepto o tesoureiro do Conselho Administrativo.

Art.º 20.º — O Conselho Administrativo é o responsável pela arrecadação de tôdas as receitas e pela aplicação de tôdas as despesas, respeitantes ao Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e incumbe-lhe, além da fiscalização da respectiva escrita, a confecção do orçamento da receita e despesa o qual deverá ser submetido a despacho do Ministro da Educação Nacional até 30 de Setembro do ano anterior a que respeita.

Art.º 21.º — A escrita do Conselho Administrativo fica a cargo do Chefe da Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que terá por esse facto a gratificação que lhe for fixada e que será coadjuvado pelo pessoal julgado necessário.

Art.º 22.º — O Conselho Administrativo prestará contas ao Tribunal de Contas em harmonia com a lei.

Art.º 23.º — O selo criado para a instalação e manutenção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos será da taxa de 20 centavos a fixar em todas as receitas aviadas nas Farmácias do Continente e Ilhas Adjacentes, e a falta de cumprimento desta disposição será punida, pela primeira vez com a multa de 100\$00, pela segunda vez com a multa de 200\$00 e as reincidências com a multa de 1.000\$00.

§ único — A importância do selo é acrescida ao custo da receita respectiva.

Art.º 24.º — É também obrigatória a afixação do mesmo selo em todas as especialidades farmacêuticas, independentemente do selo a afixar na receita em que a mesma especialidade esteja incluída.

§ único — A aposição dos selos nas especialidades farmacêuticas a que se refere este artigo, é da competência e responsabilidade do fabricante ou do importador.

Art.º 25.º — O selo a que se referem os artigos antecedentes deverá ser inutilizado com um carimbo especial em que esteja indicado o nome da Farmácia, do fabricante ou do importador e respectiva localização.

Art.º 26.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos só pode contractar com a Casa da Moeda e Valores Selados a aquisição do selo referido nos artigos 23.º e 24.º o qual será fornecido mediante requisição.

§ único — A Casa da Moeda e Valores Selados não poderá fornecer o referido selo por quantia superior ao do seu custo de fabrico, acrescido de 10 %.

Art.º 27.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos fornecerá, por sua vez, os selos que pelas farmácias, laboratórios ou importadores lhe forem requisitados e abrirá com cada um a respectiva conta corrente.

Art.º 28.º — A escrita relativa ao selo criado pela presente lei deve ser montada de maneira a poder fazer-se de pronto o balanço, e obedecerá ao que lhe for determinado pela Inspeção Geral de Finanças a cujo cargo fica a respectiva fiscalização.

Art.º 29.º — A receita proveniente da venda do selo destinar-se-á 50 % à amortização e juros do empréstimo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para ampliação da sede do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e os 50 % restantes destinam-se à manutenção do mesmo laboratório.

§ 1.º — A amortização do empréstimo a que este artigo se refere deverá fazer-se no tempo máximo de 5 anos.

§ 2.º — Depois da total amortização do referido empréstimo toda a re-

ceita proveniente da venda do sêlo a que se refere êste artigo fará parte da receita geral do referido Laboratório.

Art.º 30.º — O Conselho Administrativo deverá organizar uma escrita especial no que respeita à construção e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, construção e montagem que deve estar concluída dentro do prazo máximo de um ano a contar da data em que na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência fôr aberto, para êsse fim, o crédito de 1000 contos.

Art.º 31.º — Enquanto não estiver concluída a construção e montagem do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, os serviços a êste atribuídos executar-se-ão nos Laboratórios da Escola ou Faculdade de Farmácia de Lisboa.

Art.º 32.º — Logo que esteja concluída a instalação definitiva do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, será facultado a qualquer Farmacêutico proceder a estudos que interessem à Farmácia, fornecendo-se-lhe gabinete e o material para êsse fim necessário e que por êle for requisitado, incluindo animais de experiência, mediante as seguintes condições:

1.ª — O interessado deverá dirigir o seu pedido ao Conselho Técnico acompanhado de um relatório em que diga qual o objectivo que se propõe atingir;

2.ª — Ficam a cargo do interessado todas as despesas que resultem dos seus estudos e que deverão ser liquidadas mensalmente;

3.ª — A interrupção dos trabalhos por tempo superior a 30 dias implica a perda do direito de os continuar, excepto quando a causa provenha de doença devidamente comprovada ou de exigências de serviço público;

4.ª — Além dos encargos a que se refere a condição 2.ª, o interessado fica ainda obrigado ao pagamento mensal de 50\$00, implicando o atraso de três meses a perda do direito de continuar as investigações a que esteja procedendo.

§ único — O Conselho Técnico regulará o número de investigadores consoante as possibilidades materiais de que o Laboratório disponha, sempre por forma a não poder prejudicar o fim principal para que foi criado.

Art.º 33.º — Reconhecido pelo juri a que se refere a condição 4.ª do artigo 1.º da lei, o direito de introdução de uma nova especialidade farmacêutica no mercado português, o interessado, directamente ou por intermédio do seu representante, em harmonia com a condição 1.ª do artigo 1.º da lei, munir-se-á do certificado passado pelo director do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos e requererá novamente ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, o registo da respectiva especialidade pelo qual será paga a quantia de 200 escudos.

Art.º 34.º — Pelo registo das especialidades a que se refere o artigo 4.º da lei, feito a requerimento do interessado dirigido ao Ministro do Interior, por intermédio da Direcção Geral de Saúde, será pelo requerente paga a quantia de 10\$00 à referida Direcção

Geral e a de 5\$00 ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pelo seu prévio visto apôsto no respectivo requerimento.

Art.º 35.º — O número de amostras individuais e gratuitas é assim limitado ; no primeiro ano 30 % das unidades fabricadas ou importadas ; no segundo ano 20 % , no terceiro ano 10 e daí por diante 5 % .

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se a contar da data em que for feito o respectivo registo da especialidade.

§ 2.º — Os limites fixados neste artigo não são aplicados quando se trate de amostras destinadas aos estabelecimentos de beneficência reconhecidos pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, mas neste caso, tanto nas embalagens como nos rótulos dever-se-á fazer menção de que os respectivos produtos são para uso exclusivo dos hospitais e estabelecimentos de beneficência e quando se trate de ampolas serão elas assinaladas, por impressão no próprio vidro, com uma cruz de preferência vermelha, distintivo este que passa a ser exclusivo das ampolas destinadas a este fim.

Art.º 36.º — A posse ilegítima dos produtos a que se refere o § 2.º do Art. anterior considera-se como roubo, e implica além das penalidades consignadas no Código Penal, um processo disciplinar quando praticado por pessoal que preste serviço em quaisquer estabelecimentos que beneficiem deste exclusivo.

Art.º 37.º — As chamadas embalagens hospitalares só poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos a quem esse direito seja reconhecido pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos e deverão ser assinalados tanto nos rótulos, como nas embalagens e nas ampolas, com as letras E. H.

§ único — A aplicação ilegítima dos produtos a que este artigo se refere, fica sujeita às sanções indicadas no artigo anterior, sem prejuízo dos que lhe devem ser aplicados pelo disposto no Regulamento do Comércio das Especialidades Farmacêuticas.

Art.º 38.º — Tanto as amostras individuais e gratuitas, como as hospitalares, ficam sujeitas à afixação de um selo a fornecer pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e que será inutilizado pelo pessoal da sua fiscalização, selo cuja taxa varia do seguinte modo ; 20 e 30 centavos quando o respectivo preço de venda ao público não exceda, respectivamente, 50 e 100 escudos ; para valor superior, o selo deverá ser de 50 centavos.

§ 1.º — As amostras que à data da publicação deste Regulamento se encontrem em poder dos fabricantes, depositários ou importadores, deverão ser seladas no prazo de 15 dias a contar da data deste diploma, e nos termos deste artigo.

§ 2.º — O produto da venda do selo a que este artigo se refere destina-se à manutenção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

Art.º 39.º — Nenhum produto químico-farmacêutico poderá ser vendido sem que tenha sido analisado e se encontre em conformidade com o que dispõe a Farmacopeia Portuguesa, deixando por isso de ter uso o seu fornecimento por meio de pesagem no momento da revenda.

Art.º 40.º — Para execução do disposto no artigo antecedente os produtos químico-farmacêuticos serão embalados em gabinete anexo aos estabelecimentos de revenda e as respectivas embalagens deverão conter uma cinta de garantia em que se declare corresponder a sua pureza ao que está estabelecido na Farmacopeia Portuguesa, salvo disposição contrária do Conselho Técnico do L. N. V. M.

§ único — Uma comissão composta por um representante da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, que será o presidente, por um representante da Direcção Geral de Saúde, por um representante do Grémio Distrital dos Armazenistas de Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos e por dois representantes do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, elaborará, no prazo máximo de 60 dias, a tabela das embalagens mínimas de cada produto químico-farmacêutico.

Art.º 41.º — Para execução do disposto no Art.º 15.º da Lei, os estabelecimentos de revenda que não se queiram aproveitar do que dispõe o § 1.º do mesmo artigo, deverão proceder da seguinte forma: recebida uma certa quantidade de qualquer produto químico-farmacêutico e depois de repartido pelas embalagens definitivas, requererão ao Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos a respectiva análise, juntando documento comprovativo da quantidade comprada. O Laboratório enviará um fiscal que autenticará as embalagens e recolherá ao acaso, as que forem necessárias para as análises a efectuar. Dado o produto como bom e perante a lista das embalagens autenticadas o Laboratório enviará um funcionário com o número de cintas de garantia exactamente necessário para apor nessas embalagens.

Art.º 42.º — Pelo Conselho Técnico do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos será elaborada uma tabela com os preços das análises a que se refere o artigo antecedente.

Art.º 43.º — Para ocorrer às despesas que resultam do disposto nos artigos anteriores, o preço dos produtos químico-farmacêuticos serão acrescidos de um adicional não superior o 5º/0, a fixar pelo comissão a que se refere o § único do Art.º 40.º.

Art.º 44.º — Independentemente das análises realizadas pelos laboratórios a que se refere o § 1.º do Art.º 15.º da Lei, todos os produtos químico-farmacêuticos, depois de embalados, ficam sujeitos à fiscalização do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, que deverá proceder a essa fiscalização, pelo menos duas vezes no ano.

§ único — As amostras colhidas para cumprimento no disposto neste artigo serão recebidas pela fiscalização, que passará o correspondente recibo. No caso do produto possuir as características legais, o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos pagará contra a apresentação do recibo, a importância do custo das amostras colhidas para a análise.

Art.º 45.º — Quando o Laboratório Nacional de Verificação de Medicamento reconhecer que certo produto, analisado nas condições do § 1.º do art.º 15.º da Lei, não satisfaz às condições exigidas pelas disposições legais, chamará à responsabilidade o director técnico do laboratório do depósito de revenda respectivo applicando-lhe pena de suspensão de exercício por prazos que podem ir desde um mês até um ano e quando se verificar que houve intenção

criminosa será o director técnico privado de exercer mais a sua profissão de farmacêutico e irradiado do seu Sindicato.

Art.º 46.º — Quando se verifique ter havido cumplicidade por parte do proprietário ou do gerente de um depósito de revenda, na falsa declaração de pureza de um produto, será o mesmo depósito privado de continuar a fornecer produtos químico-farmacêuticos, independentemente do processo criminal que a direcção do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos entenda promover.

Art.º 47.º — Todas as especialidades farmacêuticas ficam sujeitas a uma verificação anual a realizar pelo Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos, cuja despesa fica a cargo dos respectivos preparadores e será cotada em relação com a importância da análise não podendo aquela exceder a quantia de 100\$00. Esta verificação substitui a fiscalização constante do disposto nas alíneas a) e b) e n.º 2.º do artigo 20.º do decreto 1931 e ainda a dos seus artigos 3.º e 4.º que assim ficam revogados.

Art.º 48.º — Quando em resultado da análise se verificar que determinada especialidade farmacêutica não corresponde ao enunciado que a acompanha, será ela retirada do mercado e o facto comunicado à Ordem dos Médicos, Direcção Geral de Saúde e Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Art.º 49.º — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos tem ampla liberdade para exercer a sua fiscalização sempre que a entenda necessária, mas não podendo exigir qualquer importância fora dos casos em que taxativamente está ou virá a estar estabelecido o pagamento do trabalho executado.

§ único — O Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos poderá utilizar a fiscalização do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos criada pelo Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940, concedendo-lhe uma gratificação proporcional e concordante com o número de fiscais utilizados e com o vencimento que aqueles percebam do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Outubro, 1940

*Criticar para destruir é mais fácil
do que criticar para construir ou
melhorar.*

- d) — Manter a publicação do «Jornal do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos» como revista científica e profissional;
- e) — Conceder prémios por trabalhos científicos, que tenham afinidades com a profissão farmacêutica;
- f) — Velar pelo cumprimento das leis que regem o exercício desta profissão e promover procedimento criminal contra os que as infringirem;
- g) — Manter uma fiscalização nos termos e para os efeitos do Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940, e para fiscalizar as disposições do Regulamento da Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses;
- h) — Estabelecer doutrina em casos duvidosos de exercício ilegal de farmácia;
- i) — Defender os direitos e imunidades dos seus associados, intervindo obrigatoriamente em todos os processos que envolvam responsabilidade profissional;
- j) — Obter do Governo que se lhe reconheça competência para instruir estes processos com um parecer pericial, por êle organizado sem o qual tais processos não poderão prosseguir;
- k) — Manter na sua Sede um serviço de Procuradoria e Advocacia para defesa dos interesses morais e materiais dos associados;
- l) — Manter na Sede um serviço de informações e consultas técnicas a cargo de um Químico-Farmacêutico, que poderá exercer simultaneamente as funções de Chefe da Fiscalização a que se refere a alínea g);
- m) — Instar com as Câmaras Municipais para que sejam criados novos partidos farmacêuticos para garantia da assistência farmacêutica aos doentes como prevê o Código Administrativo;
- n) — Criar uma Caixa de Previdência;
- o) — Criar Comissões permanentes de Farmácia, Química, Deontologia Farmacêutica e quaisquer outras que julgue indispensáveis;
- p) — Criar um laboratório onde os sócios possam realizar trabalhos de investigação científica;
- q) — Estabelecer acórdos ou contractos colectivos de trabalho, tendo em vista as características da Profissão Farmacêutica;
- r) — Exercer tôdas as outras actividades não proibidas por lei, atinentes à elevação do prestígio e honorabilidade dos profissionais.

Art.º 10.º da Ordem dos Farmacêuticos: :

d) — Correspondentes.

Art.º 12.º — São sócios beneméritos ou honorários os individuos diplomados ou não diplomados em Farmácia que, pela Assembleia Geral, forem julgados dignos de merecerem estas distinções e sócios correspondentes os diplomados em Farmácia a quem a Direcção atribuir esta categoria pelos trabalhos de colaboração que prestarem.

Art.º 21.º —

§ único — O direito dos sócios votarem e serem votados para qualquer cargo dos corpos gerentes só se adquire um ano depois da sua admissão, observando-se o disposto no decreto n.º 25.116.

Disciplina Sindical

Art.º 22.º—São infracções de disciplina sindical :

- a) — O desrespeito das disposições dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes ;
- b) — A prática de actos prejudiciais para o Sindicato ;
- c) — A falta de decôro, de respeito e acatamento para com os que exercem a autoridade sindical e nas relações entre os sócios ;
- d) — A não aceitação de cargos eleitos ou de nomeação, salvo recusa com fundamento admissível ;
- e) — A transgressão do Código Deontológico Farmacêutico ou das disposições legais sobre o exercício profissional, independentemente do disposto na alínea f) do art.º 5.º ;
- f) — A prática de qualquer falta que importe ausência de capacidade moral.

Art.º 23.º—Para julgamento das infracções disciplinares haverá um Conselho Disciplinar constituído pelo Presidente da Direcção do Sindicato, pelos Presidentes das Direcções das Secções do Pôrto e de Coimbra, e por dois membros designados anualmente pela Assembleia Geral, de harmonia com o Regulamento.

§ único — O Conselho Disciplinar reger-se-á por um Regulamento privativo aprovado pela Assembleia Geral e agregará, sem voto, os Consultores Jurídico e Técnico do Sindicato.

Art.º 24.º—As penalidades a aplicar são :

- a) — Admoestação ;
- b) — Repreensão ;
- c) — Suspensão total ou parcial dos direitos sindicais por prazo não superior a um ano ;
- d) — Expulsão ;

Art.º 25.º—Nenhuma destas penas será aplicada sem prévia formação de processo disciplinar, no qual o arguido apresentará, por escrito, a sua defesa, nos termos regulamentares.

Art.º 26.º—As penalidades são impostas pelo Conselho Disciplinar excepto a expulsão que é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Art.º 31.º—

§ único — A Direcção poderá promover, periodicamente, sessões especiais com a assistência dos membros dos Corpos Gerentes e das Comissões, dos Presidentes das Secções e dos Delegados Distritais, constituindo assim um Conselho Geral que terá por fim principal apreciar e estudar os assuntos a submeter à aprovação superior.

Art.º 38.º—A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, durante o mês de Fevereiro e extraordinariamente reunirá sempre que o requeiram a Direcção ou mais de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º — As convocações serão feitas por avisos expedidos directamente aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência e por anúncio publicado em dois jornais de grande circulação, com quatro dias de antecedência.

§ 2.º — Em caso de reconhecida urgência as convocações poderão ser feitas com antecedência de quatro dias, por anúncio, em quatro jornais diários de grande circulação.

Outubro, 1940



Modelo de bata e distintivo que a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, para evitar confusões com outros profissionais, julga conveniente sejam adoptados por todos os Farmacêuticos em exercício profissional. Foram requeridos os respectivos registos na Repartição da Propriedade Industrial. Oportunamente dê-se-á a Assembleia Geral pronunciar-se sobre este assunto.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

BIBLIOGRAFIA

- J. RAMOS BANDEIRA** — «Laboratório do Farmacêutico» — Vol. I
— Análise de urinas — Um volume de 480 páginas — Edição de «Notícias Farmacêuticas» — Coimbra, 1939 Escudos 100.

Da autoria do ilustre professor de farmácia da Universidade de Coimbra, Dr. José Ramos Bandeira, recebemos um exemplar do seu recente trabalho o «Laboratório do Farmacêutico».

Habituaados à desalentadora apatia que caracteriza, de modo quasi geral, a actividade cerebral dos homens de ciência da nossa terra, este facto contribuiu para que recebessemos, com surpresa, o trabalho de fôlego a que vimos de nos referir. Honra, por este motivo e antes de tudo, ao trabalhador e inteligente autor do «Laboratório Farmacêutico».

Percorrendo as suas 480 páginas encontra-se nelas quanto pode interessar aos que pretendem dedicar-se a trabalhos de análises de urinas, desde a lista do material necessário e indispensável a investigações desta natureza, até à descrição clara, precisa e minuciosa dos métodos mais usados e aconselhados, salientando-se os vários modelos adoptados em boletins de análises deste género.

Exposição elegante e descrição profunda caracterizam a obra do professor Dr. José Ramos Bandeira que, sem favor, passa a ocupar um lugar de primeiro plano na literatura farmacêutica do nosso país honrando, não só, o seu autor como a classe que, justificadamente, deve orgulhar-se de o contar no seu meio.

«Laboratório do Farmacêutico» não deve faltar na biblioteca do farmacêutico estudioso e é um elemento indispensável a quantos se dediquem a trabalhos de análise por ser, não só, o guia perfeito que o conduzirá na marcha das investigações, como o elucidador de quaisquer dúvidas que possam surgir no decurso de uma investigação minuciosa e complicada.

O Sindicato N. dos Farmacêuticos, cujo objectivo é o engrandecimento da classe não podia ficar nem silencioso, nem indiferente, perante mais esta prova do valor do Dr. Ramos Bandeira, e aguarda, ansiosamente, a continuação da sua obra, conforme é prometido na introdução do magnifico exemplar do «Laboratório do Farmacêutico» que lhe foi oferecido.

Ao ilustre professor Dr. Ramos Bandeira, as mais sinceras felicitações, tanto pela dedicação que demonstra pela profissão, como pela inteligência brilhante que evidenciou, mais uma vez, no valioso trabalho que acabou de produzir.

Silvina Fontoura de Carvalho

Nesta Secção far-se-á a crítica bibliográfica aos trabalhos científicos que interessem à Farmácia, desde que nos sejam remetidos dois exemplares.

NOTÍCIAS DIVERSAS

Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social

Ao Ex.^{mo} Sr. Dr. Trigo de Negreiros, ilustre Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, foi enviado, por ocasião da posse do alto cargo em que S. Ex.^a foi investido, o seguinte telegrama:

«A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos reünida hoje em sessão congratula-se pela nomeação de V. Ex.^a para o alto cargo de Sub-Secretário de Estado das Corporações e com os seus respeitosos cumprimentos faz votos sinceros para que a acção corporativa de V. Ex.^a se afirme como obra duradoura.

A Bem da Nação

O Presidente

Manuel Rodrigues Loureiro

Presidente da Comissão Administrativa

O Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, conferenciou ultimamente, com as seguintes entidades, sobre assuntos de interesse para Farmácia:

- Delegado do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos na Comissão Oficial do Regimento dos Preços dos Medicamentos, Ex.^{mo} Sr. José Joaquim Ribeiro;
- Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Ex.^{mo} Sr. Eng.^o Ricardo Graça;
- Chefe da Secção do Trabalho do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, Ex.^{mo} Sr. Augusto da Costa;
- Inspector do Exercício Farmacêutico, Ex.^{mo} Sr. Dr. Souto Teixeira;
- Presidente da Direcção do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, Ex.^{mo} Sr. João d'Almeida Pinto;
- Direcção do Grémio Distrital dos Droguistas de Lisboa;
- Ex.^{mo} Sr. Prof. Dr. Barros e Cunha (Coimbra);
- Presidente da Secção de Coimbra do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Ex.^{mo} Sr. Francisco Ferreira Pinharanda;
- Comissão Administrativa da Secção do Pôrto do Sindicato dos Farmacêuticos.

Visitas à Sede do Sindicato

Deram a honra da sua visita, ao Sindicato, os seguintes Colegas, Ex.^{mos} Snrs.:

Dr. João Pereira (Meda), José Augusto de Medeiros (Avelar), Dr. José Vitorino Pires (Mogadouro), António Sant'Ana Carvalho (Lagôa), Dr. Fernando de Araujo Ferreira (Tomar), José de Andrade (Mogofores).

NOVAS FARMÁCIAS

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos recomenda a todos os Farmacêuticos a conveniência de não abrirem novas Farmácias sem possuírem a devida e prévia autorização.

NOTAS DA SECRETARIA

Horário da Secretaria

A Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos encontra-se aberta todos os dias úteis das 15 às 18,30 h. e da 21 às 24 h. excepto aos sábados em que o horário é das 15 às 18,30 h.

Averbamentos na Carteira Profissional

Os averbamentos na Carteira Profissional são feitos na Sede do Sindicato e são obrigatórios quando qualquer Farmacêutico mude de localidade para exercer a profissão.

A carteira deverá ser enviada, em carta registada, acompanhada de \$80 (para a devolução) e das seguintes indicações:

Nome da Farmácia, data da instalação, pessoal nela empregado, nome do proprietário e sua profissão.

Mudança de residência

Aos sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pede-se a fineza de participarem as mudanças de residência, afim de lhes evitar atrazos na cobrança ou extravio do «Jornal» e outra correspondência.

Atraso de cotas

Informam-se todos os sócios de que o atrazo de pagamento de três ou mais cotas pode dar origem:

- a) — A apreensão da Carteira Profissional — facto que pode levar à suspensão do exercício profissional imposta pela D. G. S.;
- b) — A multa igual ao quintuplo da importância das cotas em dívida;
- c) — A eliminação de sócio do Sindicato — do que resultará: não poder consultar o Sindicato (Serviços Jurídico ou Técnico); não receber o Jornal do S. N. dos Farmacêuticos; não usufruir da regalia da cobrança ser feita no seu domicílio; não beneficiar dos restantes direitos, etc.:

* * *

A REVALIDAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL, no próximo mês de Janeiro de 1941, só poderá ser feita desde que se encontrem pagas tôdas as cotas até Dezembro do corrente ano.

SÉRIE II

ANO I

NOVEMBRO-DEZEMBRO

1940

Journal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS
FARMACÊUTICOS

(SOCIIDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 18
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Loureiro
Presidente da Comissão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.ª
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 7-8

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

1940...

Centro de Documentação Farmacêutica

um ano que passa, página que se volta na História do Mundo,
de uma Nação, de uma Classe.

1940... ano sombrio; traço de sangue serpeando, de extrê-
mo a extrêmo do horizonte; avalanche, indómita, desprendida do
alto sôbre a Humanidade, não sabemos se para a salvar, se para
a perder.

Envoltas na nebrina, passam as sombras dos homens em ar-
mas, na face o rictus do desespero, nos peitos a ânsia de vencer!
E, no fim, no término desta arrancada de morte, a própria Morte
a aguardá-los, sejam vencidos, sejam vencedores!

NOTAS DA SECRETARIA
SÉRIE II ANUÁRIOS
NOVEMBRO-DEZEMBRO
1940

Como é mal compreendida a Vida! Como são ingratos os homens que conseguem transformar as belezas da Vida, na frieza das realidades...

Tudo é negro, onde devia resplandecer a Luz deslumbrante do Céu; lágrimas, onde deviam desabrochar sorrisos; ódio, onde devia brotar amor; ambição, onde devia florir a solidariedade; perfídia, onde devia brilhar o cavalheirismo; mentira, onde devia imperar a verdade; loucura, onde devia impor-se o bom senso.

Quando penso e o pensamento me leva para longe da Terra, mal cuido que lá em baixo, no turbilhão em que a Humanidade redemoinha, só uma preocupação a move, a preocupação da luta, a luta pela força, a força do poder, o poder de mandar!

Mas quando penso e o pensamento me arrasta para o orbe onde nascemos, onde nos criamos, crescemos e tomamos conta da consciência, ou a consciência tomou conta de nós, pergunto a mim mesma que razão forte se impõe, impedindo que o homem seja feliz, gozando a felicidade dos outros.

A Terra é tão grande, tão grande a sua beleza!

A plenos pulmões, respirando o ar fresco do alvorecer; melancolicamente, despedindo um olhar de saudade ao Sol que se esconde; parece-me que todo o homem devia traduzir nesses extremos do dia, a noção da liberdade e a noção do direito ao descanso. É a lei da Natureza dando-nos o exemplo que cada um de nós não quer ou não sabe aproveitar.

1940 . . . Tu deixaste continuar sôbre a Humanidade inteira o negro manto do luto, e nas lágrimas, gôta a gôta correndo dos olhos doloridos dos que choram, encontraste prazer, o prazer da fera que estremece, jubilosa, ao contacto do sangue, ainda quente, da sua vítima.

Mas, nem tudo é negro! Um raio de luz se escapou, furtivamente, e rompendo as nuvens encasteladas, voou pelos espaços, procurou em roda, o lugar abençoado em que lhe fôsse consentido pousar, e seu penetrante olhar enxergou, lá de longe, êste cantinho bemdito, onde as terras da Europa vêm receber, na espuma das vagas, o último beijo com que o Atlântico dela se despede.

Portugal! Portugal! teus lábios são os únicos em que podemos encontrar um sorriso; teus olhos são os únicos onde não se justifica uma lágrima, embora teu coração sofra, querido Portugal! porque teu coração é ninho do sentimento em que as dores alheias se reflectem, porque teu coração é grande, e tão grande, que nele coube, outrora, quási o Mundo inteiro.

E enquanto o Mundo se esfacela, apunhalando uma Civilização que mal cumpriu o seu dever, aqui, nesta Terra Lusitana, invoca-se o seu passado de oito séculos, invocam-se as suas caravelas, «*dando novos mundos ao Mundo,*» em cujas esteiras de

espuma se confundia a Civilização assim levada, «*por mares nunca dantes navegados*».

1940!... Abriste para nós uma excepção. Que sentimento te chocou, ano trágico que te despedes?

A Alma Portuguesa! A Alma Portuguesa!!

O ano que passa leva, também, consigo, um ano de trabalho, árduo trabalho, da Comissão Administrativa do Sindicato da nossa Classe.

Quem poderá negar tal virtude à Comissão que, injustamente ferida, acabou de pedir a sua demissão? Falam por ela os seus trabalhos, divulgados no seu «Jornal»; falam por ela quantos a animaram com palavras de incitamento, de coragem e de carinho.

Dizer o contrário, impor a condição de apagar as páginas onde se contêm os seus projectos sobre *Especialidades Farmacêuticas e Ensino Profissional*.

Podem êles não corresponder, num ou noutro pormenor, às condições a que projectos de lei, desta natureza, devem obedecer. Mas no fundo, no seu pensamento geral, na ordem que significam, no prestígio que deles se dispersa, há alguma coisa de novo, de arrojado, de grande, e novidade, arrôjo e grandeza, encerram luminosidade, forte bastante, para que todos a enfrentem.

Não se verga a Comissão Administrativa ao pêso da vaidade

e, longe disso, oferece os seus trabalhos à análise de quantos se julgarem aptos a fazê-la. Deu, com essa atitude, a melhor prova da sua isenção e do seu bom desejo de fazer um trabalho de cooperação com toda a Classe, que a sério queira tomar a reforma da Farmácia Portuguesa, consoante os moldes modernos adoptados pelas nações mais adiantadas neste campo de Ciência.

Da discussão dos assuntos apresentados, avaliar-se-á hoje, avaliar-se-á amanhã, a profundidade intelectual da nossa Classe. Estão em foco o valor, o saber, a lógica, o bom senso, do escol dos farmacêuticos, e de todos é de esperar um conselho, uma crítica, ditados pela mais leal intenção, pelo mais nobre propósito de acertar no caminho que possa erguer a Classe ao seu apogeu.

A Comissão Administrativa retira-se, consciente da sua força, e os seus trabalhos ficam! Ficam! como um brado de alerta, lançado ao vento neste campo até há pouco deserto, onde de há muito não florescia uma ideia. Ficam! para que no dia em que a semente germinar, uma voz de justiça se faça ouvir, não sabemos quando mas sempre a tempo, pelo menos, de rehabilitar a memória dos que deram todo o esforço do seu trabalho e da sua inteligência, em benefício da dignificação da Classe a que muitos se honram de pertencer.

No momento que passa, não há lugar para personalismos; há só lugar para as ideias, sem saber donde vêm, donde partem. Os homens ficam para além, tão longe, que as formas nem sequer se

distinguem. Paixões, vaidades, despeitos, tudo se transforma em pó, antes mesmo que em pó se transforme o envólucro em que a alma se alberga.

Os ante-projectos da Comissão Administrativa não morrem com ela. Alguem os agitará com o ardor combativo que felizmente, nesta hora de tibieza moral, o não há-de abandonar. Ésse alguem, é o nosso Ilustre Colega, Dr. Rodrigues Loureiro, para quem vão as minhas saudações e os meus agradecimentos pelos altos serviços prestados á nossa Classe.

Ano de 1940! adeus... Não deixaste saudade. Fôste demasiadamente mau, para que possamos esquecer-te. E se para nós, portugueses, tiveste um affecto que muito te agradecemos, isso não é bastante para que te perdoemos.

Feriste a nossa sensibilidade, criada neste clima meridional, bafejado pelos perfumes desprendidos das flores que a Nossa Terra acalenta; feriste a nossa sentimentalidade, entretecida de sonhos, de devaneios, de visões; feriste a nossa alma de oito séculos, Alma dos Nossos Maiores que até nós chegou, alma forte a brandir uma espada, para em seguida recolher-se aos pés de uma Cruz.

Ano de 1940! adeus... para sempre!

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Redacção



DRA. SILVINA AUGUSTA FONTOURA DE CARVALHO

Ilustre Directora do «Eco Farmacêutico» e ilustre Presidente das Comissões de Redacção e dos Interesses Profissionais do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Homenagem e agradecimento da
Comissão Administrativa do
S. N. F. pela sua inteli-
gente e dedicada colaboração.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

MANEIRAS DE VER...

MANUEL RODRIGUES LOUREIRO
Licenciado em Farmácia

(Continuação)

Proseguindo na nossa apreciação aos pareceres que até agora chegaram à Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a propósito do ante-projecto sobre Especialidades Farmacêuticas e Laboratório de Verificação de Medicamentos, uma coisa podemos já apresentar como a que mais feriu o nosso espírito — a falta de calma de alguns colegas que por motivos de ordem especial foram consultados e que não reparando nessa sua mesma condição de consultados, talvez por falta de perceptibilidade, acharam mais concernente com a sua lógica pessoal, enviarem-nos frases de grande efeito obstrucionista, frases já hoje muito fora de propósito e muito fora de moda, em vez de nos indicarem claramente os defeitos que encontraram no referido ante-projecto para se lhe aplicar o remédio mais apropriado.

Os tempos mudaram e a mentalidade dos povos tem fatalmente de acompanhar as andanças e mudanças do tempo!

O contrário seria negar que a Terra se move e admitir que se ao dia sucede a noite o facto deve atribuir-se apenas a uma interrupção de corrente eléctrica (ou de qualquer «ersatz» que a substitua)...

Nos tempos que vão correndo valem mais, em nosso entender, as afirmações precisas e criteriosas, embora modestas, do que as mais altissonantes composições da mais alta retórica!

Mas felizmente nem todas as críticas foram derrotistas, e, consoladoramente, pudemos encontrar abalisadas opiniões que bastante concorreram para o aperfeiçoamento do referido trabalho.

Sem desprimor para quem quer, seja-nos permitido salientar, de entre outros que mereceram as nossas homenagens, o parecer da Comissão Administrativa da Secção Distrital do Pôrto deste Sindicato Nacional, do qual retirámos e aproveitámos, quasi integralmente, todos os seus ditames.

Do mesmo modo não poderemos também deixar de focar, com agradecimento, as judiciosas considerações do nosso Ex.^{mº} Colega Sr. José Joaquim Ribeiro, que na sua qualidade de Delegado deste

Sindicato na Comissão Official do Regimento dos Preços dos Medicamentos nos forneceu oportunidade de encararmos alguns problemas de apreciável importância.

Entretanto dum entidade official recebeu a Comissão Administrativa um officio que, baseado na informação dum funcionário farmacêutico, que por certo se esqueceu da impossibilidade de eliminar essa sua mesma qualidade de profissional, ficando apenas com a sua metade de químico, nos diz que o ante-projecto sobre Especialidades Farmacêuticas nacionais ou estrangeiras nada interessa ao organismo consultado salvo no que se refere ao Art.º 38.º do respectivo Regulamento que pretende sobrecarregar as embalagens hospitalares com sélos de §20, §30 e §50, em contrário, do que está estabelecido pelo Decreto 12.733, de 22 de Novembro de 1926 que isenta os hospitais de qualquer sélo.

E concluindo, diz ainda o referido e aliás atencioso officio: «É opinião pessoal do aludido Director (*que repetimos é farmacêutico*) que o ante-projecto e regulamento está destinado a ter um fim irrisório, não crendo que as entidades superiores o tomem em consideração, em vista da baralha que estabelece sem resolver o problema».

Escusado será dizer que o referido farmacêutico, como funcionário, pode ter as opiniões que entenda estejam de acôrdo com a sua consciência e possam ser aceites pelos seus superiores directos, sem que este Sindicato Nacional com isso tenha que ver.

Contudo, não nos parece leal que ao informar a Direcção do Estabelecimento Official em que presta os seus serviços apenas tenha pretendido ferir a Direcção do Organismo Corporativo em que, pela força das circunstâncias e da lei, é obrigado a pertencer e que tendo apresentado o inconveniente dos sélos de §20, §30 e §50 que, com a aprovação do ante-projecto em referência, viriam a ser obrigatórios para as embalagens hospitalares que, em regra, se apresentam com 10, 20 e 30 vezes o conteúdo das embalagens normais, e que, por isso mesmo em pouco poderiam ficar oneradas, não tivessem apontado, em contra-partida, as vantagens incontestáveis que da aprovação de tal projecto adviriam para os hospitais e outros estabelecimentos de beneficência.

E se, apesar de no referido projecto se especificar que aqueles sélos serão da responsabilidade dos importadores e fabricantes, não podemos demonstrar que aqueles estabelecimentos não viriam a ser sobrecarregados com tal e quasi imperceptível encargo, resultante

da applicação dos mencionados sêlos, a verdade é que ao lado dêsse encargo, que não irá além de 0,3 a 0,4% do valor das respectivas facturas, veriam os estabelecimentos de beneficência, em compensação, uma redução imediata e importantíssima nas suas facturas de especialidades farmacêuticas, visto que, pela applicação dos artigos 17.º e 18.º do ante-projecto de Decreto e art.º 35.º e seu parágrafo 2.º do respectivo Regulamento se carrilariam para ali milhares de amostras de tôdas as especialidades farmacêuticas que hoje, com grave prejuizo para a Farmácia e para o próprio Estado são distribuídas por êsse País fora e que, na maioria dos casos, ou ficam fazendo parte da galeria de objectos inúteis ou vão parar ás mãos de indivíduos que bem poderiam pagar os medicamentos de que têm necessidade.

Ocorre-nos, agora e antes de continuar, apresentar duas perguntas e suas consequentes respostas.

Quem ganhará com a continuação deste estado de coisas?

Ninguém!

Quem perde continuando-se a manter o *statu quo*?

Em primeiro lugar perde a Farmácia que procuramos defender com isenção, intelligência e justiça; seguidamente perdem os importadores e fabricantes honestos e perde até o próprio Estado!

Neste momento, para que se possa estabelecer o adequado contraste, somos impelidos a transcrever a opinião de um importador estrangeiro que, depois de ler o ante-projecto a que nos vimos referindo, nos escreveu manifestando a seguinte opinião:

«Li detidamente o projecto de decreto que V. me enviou sôbre especialidades farmacêuticas e dele dou também conhecimento ao nosso amigo Désiré. Concluo pela sua leitura que também as especialidades actualmente à venda em Portugal deverão pedir o registo, mas o ante-projecto não diz claramente se estas serão incluídas no art.º 3.º do Decreto e a êste respeito agradecer-lhe-ia uma explicação. Quanto ao resto parece-me muito bem visto que *se evitam assim as especialidades nocivas para o público e para os preparadores sérios*».

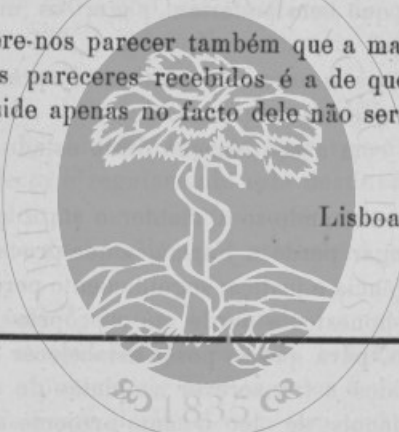
Num dos tantos pareceres que nos foram enviados (referimo-nos apenas aos pareceres oriundos dos Organismos Corporativos e Officiaes, Delegados, Secções Distritais e Comissões Permanentes do Sindicato), diz-se que no projecto se concede o monopólio de fabrico apenas aos químicos-farmacêuticos. Esta afirmação não é verdadeira; nunca tal se pretendeu ou escreveu! Simplesmente o que se

disse, e isto num ante-projecto sujeito a tôdas as alterações, foi que o requerimento pedindo a introdução de novas especialidades e a consequente defesa da tese sobre as razões dessa introdução deveria ser feita por químico-farmacêuticos, únicos que, oficialmente, possuem os conhecimentos necessários à preparação e apresentação de teses sobre produtos possuidores de inovação químico-farmacêutica.

É fácil chegar à conclusão das razões que nos levaram a perflhar tal ideia e se não entramos agora na discussão e defesa de tal critério o facto deverá atribuir-se apenas a que, sem relutância por parte da C. A., esse nosso primeiro pensamento foi eliminado dos projectos não devendo, por isso mesmo, discutir-se aquilo que já não existe.

Assim quere-nos parecer também que a maior conclusão a tirar da maioria dos pareceres recebidos é a de que o maior defeito de tal projecto reside apenas no facto dele não ser da autoria de certos críticos...

Lisboa, Outubro 1940



Estupefacientes

Centro de Documentação Farmacêutica

Da harmonia com o Decreto n.º 12.210, tôdas as Farmácias devem enviar, TRIMESTRALMENTE, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, os mapas de movimento de estupefacientes.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 e vendem-se na Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

O SÃO MIGUEL E OS SANTOS COSME E DAMIÃO NA VIDA ASSOCIATIVA DOS FARMACÊUTICOS PORTUGUESES

JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA
Farmacêutico

A vida corporativa dos farmacêuticos portugueses é de remota origem. Quási abarca o período histórico em que a farmácia se emancipa, profissionalmente, no nosso país, do exercício da medicina e da cirurgia, tornando-se assim, na sua humanitária e benemerente função pública, uma arte de vida própria, perfeitamente caracterizada e distinta. Este episódio vem da primeira dinastia dos nossos reis.

De então para cá, a arte de botica ou arte farmacêutica, em Portugal, quer no campo social, em demonstração científica ou nos domínios da legislação indígena, jamais deixou de afirmar uma personalidade própria e de, a bem dizer, ininterruptamente, deambular, em vida corporativa, pelos séculos fora.

Vamos assim encontrar os farmacêuticos portugueses, associativamente organizados, em tão afastadas épocas, na Casa dos Vinte e Quatro Mesteres — ocorrência digna de nota, não dedilhada ainda, que nos conste, pelos historiadores da farmácia pátria, e que bem merecia o concurso desvelado e carinhoso dum aprimorado sumatário investigador.

Freire de Oliveira, o erudito arquivista da Câmara Municipal de Lisboa, vinca do seguinte modo estes interessantes tempos: — «assim como no campo da peleja sob o balsão dos ricos-homens se juntavam em suas hostes destruidoras os cavaleiros, homens de armas, assim na grande luta do trabalho, o *mesteiral*, o soldado do progresso e o grande promotor da riqueza pública, adoptando um organismo mais democrático, agrupava-se, sob a forma religiosa e politico-social, em torno da bandeira escolhida, onde brilhava a imagem bordada do santo seu protector».

Ora os farmacêuticos — mesteirais da arte da botica — lá estavam na bandeira de São Miguel, e aí se mantiveram por todo o tempo que andaram na Casa dos Vinte e Quatro.

Os mesterais de tôdas as artes e officios — officios mecânicos como então se dizia, — eram distribuidos por doze grêmios ou bandeiras. Cada bandeira elegia os seus dignitários — juiz, escrivão, mordomos, etc. — e dava dois «homens bons», com manifestas provas de competência na bandeira, para a formação dos Vinte e Quatro que haviam de gerir os negócios da Casa e defender os interesses do povo. Diremos ainda que cada bandeira tinha regimento próprio e que, por igual, cada officio possuía regimento privativo, mas êste de natureza meramente profissional.

Dos vinte e quatro escolheitos mesterais (dois fornecidos por cada bandeira) que formavam os Vinte e Quatro do Povo saíam, para a suprema magistratura e governos corporativos:

— O juiz da Casa dos 24 do Povo ou juiz do povo, como se firmou pelo uso, e que era o chefe do terceiro estado da monarchia;

— o escrivão;

— os quatro procuradores dos mesteres ou «prelados do povo» que representavam, no Senado da Câmara a Casa dos 24 e eram, aí, os naturais promotores e defensores de quanto interessava à economia e bem estar do povo.

— Os restantes membros iam assumir a direcção e a responsabilidade de importantes cargos públicos, alguns bastante lucrativos, que sobremodo interessavam à vida do povo e que sempre andaram, por determinação régia, adstritos à Casa dos 24.

De começo duma acção restrita, a Casa dos 24 tornou-se, com o decorrer dos tempos, um poder ante o qual, mais duma vez — diz-nos ainda Freire de Oliveira — «se quebraram as investidas da nobreza, as ambições do alto clero e até o despotismo dos reis».

Esta importante organização corporativa, de carácter retintamente popular, que o Mestre de Aviz, uma vez elevado ao trono, recamou de prerogativas, estava subordinada à Câmara Municipal, e em subordinação foi mantida por todo o tempo que teve de vida — até ao advento do constitucionalismo. Razão de sobra para o pedido feito a D. João I, que o monarca deferiu, para que do Senado da Câmara fizessem sempre parte quatro representantes da Casa dos 24 — os quatro procuradores dos mesteres que já antes iam à Câmara, mas que dela passaram a fazer parte integrante, não tendo validade qualquer resolução do senado municipal sem que presentes fôsem os representantes do povo. O senado era assim constituído por fidalgos, letrados e representantes do povo.

A Câmara dava regimento aos officios mecânicos ou grêmios

profissionais, estatua-lhes o funcionamento, demarcava-lhes os limites, taxava o preço das obras, passava as cartas de habilitação, etc.

De facto tudo assim se passava. A farmácia, participante da Casa dos 24, não era, nem podia ser excluída do regime estatuido. Habilitação e exercício profissionais farmacêuticos estiveram mais ou menos subordinados à Câmara no transcurso dos tempos até à queda do governo absoluto.

Multi-secular jurisdição esta que o senado da Câmara, com foros de tribunal, exercia sobre as artes e officios pelos almotacés e provedores da saúde, em determinadas circunstâncias sem apelo nem agravo, noutros casos com recurso para os corregedores do crime que resolviam em relação ou para o desembargo do Paço como estância última — jurisdição mais tarde refreada, confundida e até baralhada, numa dualidade de atribuições, pelos regimentos do fisico-mór.

Para traçarmos a presente notícia sobre o São Miguel e os Santos Cosme e Damião, como símbolos augustos que foram, durante séculos, da vida associativa dos farmacêuticos portugueses — visto tratar-se de matéria relacionada com um interessante e vasto capítulo de história da farmacia portuguesa até agora não versado pelos historiadores, — forçados fomos a referir-mo-nos, ainda que singela e imperfeitamente, à Câmara Municipal como estância tutelar da vida farmacêutica, e à Casa dos Vinte e Quatro, a potente organização a coberto da qual os farmacêuticos timonaram, através dos tempos, a sua barca profissional e associativa.

A constituição das bandeiras dos officios nem sempre foi a mesma. Na successão dos tempos um ou outro officio deixou uma bandeira para ingressar noutra. Officios houve que se desdobraram, outros que deixaram de existir. Nem todos os officios andavam na Casa dos 24, mas os que lá não andavam sujeitos estavam também à jurisdição da Câmara pela almotacaria. Os farmacêuticos pertenceram sempre à bandeira de S. Miguel. Mostremos uma das mais antigas formações desta bandeira :

— «O officio de S. Miguel, o anjo, é cabeça, tem anexos livreiros, boticários, sirgueiros, sombreireiros, azevicheiros e os que corrigem barretes, caixeiros, luveiros, masseiros, confeiteiros e os que fazem tecidos, pentieiros, e estes todos acima ditos darão em a Casa 2 homens».

Ao depois, e durante muito tempo, a cabeça da bandeira foi pertença dos sombreireiros. O custeio das festividades a S. Miguel,

realizadas sempre com grande pompa, provinha da cotização obrigatória dos agremiados da bandeira.

A bandeira de S. Miguel reunia na Casa do Despacho do Santíssimo, na Igreja de S. Julião, onde residia o orago da bandeira. Para efeitos de classe os farmacêuticos reuniam no Hospital dos Palmeiros. Os 24 tinham as suas reuniões no Hospital de Todos os Santos. Como é obvio, no decurso dos tempos, os grémios nem sempre efectuaram as suas sessões nos mesmos locais. A nossa referência diz respeito aos mais citados.

Nos cortejos religiosos os farmacêuticos, em tempo de D. João I, ocupavam o terceiro escalão com os mercieiros e especieiros. Os lugares nas procissões eram disputados e vários litígios neste sentido se verificaram, pelos reinados fora, em que os farmacêuticos foram envolvidos e a realza teve de intervir.

Ninguém podia pertencer à Casa dos 24, nem exercer a profissão, sem ser examinado, como se vê da regulamentação dos officios. De longa data pois, no nosso país, os farmacêuticos para poderem exercer a profissão têm de ser examinados e severas foram as penas para os que pretendiam eximir-se a semelhante preceito legal. As sentenças, reclamações, e outras ocorrências, dos interessados, do senado, dos corregedores, do desembargo e doutras entidades o confirmam. Falta-nos porém saber a forma exacta como esses exames se realizavam, em data muito anterior aos exames feitos pelo fisico-mor e boticários do rei e da rainha. Tudo leva a crer sem que contudo o possamos afirmar categoricamente, que esses exames pertenciam aos fisicos e boticários da Câmara.

«A câmara, como donatária antiga, tem a preeminência, com posse immemorial, de nomear seus médicos, cirurgiões, boticários, e os mais officiaes da cidade... provendo-os por suas cartas, sem contradição de pessoa alguma»... Daqui saíam os examinadores para certas profissões como por exemplo: — «Nenhuma parteira poderá usar do officio sem ser examinada pelo fisico da cidade... que lhe dará uma certidão por elle assinada, para em Câmara ser confirmada e lhe darem juramento para fazer verdade»...

Na câmara eram examinados e aprovados os ajudantes que, para poderem não só substituir temporariamente os farmacêuticos mas até para manipularem as mezinhas, porque o exercicio da profissão era pessoal — tudo tinha de ser feito por mão do farmacêutico — haviam de possuir pelo menos dois anos de prática numa

farmácia da côrte e serem examinados. O registo e licença do candidato a farmacêutico pertencia à câmara, do mesmo modo que o registo da carta de habilitação profissional, e mais tarde a licença para abrir farmácia, como a taxa dos medicamentos, tudo era da alçada da câmara, como era a câmara também que, pelos seus agentes, exercia a fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos.

Os farmacêuticos tinham de ser latinos, porque os livros da especialidade que *eram obrigados* a ter nas farmácias e que foram, durante séculos os alcorões da profissão, eram todos em latim. O farmacêutico não registado na câmara era punido e a farmácia encerrada no caso de não ser examinada a pessoa que ali estivesse.

Não resta dúvida que a farmácia, em Portugal, foi governada e mantida, em todos os seus aspectos, sob a tutela da Câmara Municipal, presuntivamente antes, mas asseguradamente desde o reinado de D. João I e que, do mesmo tempo vem a organização associativa dos farmacêuticos na bandeira de S. Miguel.

Ainda os farmacêuticos se gastavam e haviam de gastar, por largo tempo, prestando culto a S. Miguel, no seu grémio da Casa dos 24, quando, como por encanto, nos surgem os farmacêuticos da «cidade de Lisboa», religiosamente irmanados com os médicos cirurgiões e sangradores, de quem no campo social andaram sempre arredios e quási sempre em trato de desinteligência de deveres e de atribuições, como que a justificar a «intransia» e a permanência dos farmacêuticos na Casa dos 24.

Esta nova fase corporativa dos farmacêuticos, tão somente religiosa, verifica-se em 1619 com culto prestado aos santos Cosme e Damião, no antigo Hospital de Todos os Santos. Vejamos a sua petição:

«Dizemos os médicos e sorgiois, botiquarios e sangradores desta cidade de lx.^a que eles p.^a sua particular deuossão e desejos que tem de festejar os santos cosme e damyão seus avogados, pretendem estatuir huã Confrarya e por esta casa de todos os santos ser mais própria que todas as outras e por ser tal esperão nela aumentar a dita confraria e com iso fazer muito serviço a noso s.^r e aos seus s.^{tos} Irmãos e mais s.^{tos} lhe fação m. (mercê) dar-lhe L.^{ca} (licença) para poder fazer e ter nella a dita confraria dos bemauenturados s.^{tos} cosme e damyão como outras confrarjas q̄ na dita casa estão e pôr duas images dos ditos santos nos vydros do retablo que se poz no altar mor lugar próprio seu desde o fundamento da cassa

e ainda no retablo pintado e deusão sempre cada hũ de seu lado como auogados da saude dos enfermos.»

Por aqui pára a petição feita em 16 de Julho de 1619, e por ela se vê não se ter em vista quaisquer interêsses corporativos de classe, mas tão sòmente render religioso preito de homenagem aos santos Cosme e Damião. Não existe o original da petição; o arquivo histórico apenas mantém o traslado que transcrevemos e o respectivo despacho com todos os foros de cópia autêntica. Não sabemos se os suplicantes eram em grande ou pequeno número, porque disso ali se não dá conta; o que sabemos, sem sombra de dúvida, é que os farmacêuticos de S. Miguel se mantinham por si, em seu grémio profissional, na Casa dos 24, e que as despesas com as festas ao orago, realizadas todos os anos, com a mais esplendente pompa, no dia 29 de Setembro, e todos os demais encargos, provinham integralmente da cotização dos membros participantes da bandeira, ao passo que para a manutenção da confraria dos santos Cosme e Damião as estâncias oficiais promulgaram devotadas medidas de protecção económica. Quando o montante das cotas amealhadas por ventura não bastasse, o déficit, a cargo dos dignitários da bandeira, por elles coberto com o seu bolso ou com a sua responsabilidade individual, era ao depois rateado pelos agremiados na bandeira, conforme à lei estatutária.

Ninguém, ou quasi ninguem, da arte de curar poude, em quasi dois séculos contados, ser submetido a exãme sem prèviamente satisfazer, de mistura com outras propinas, uma que se destinava aos santos Cosme e Damião, em Lisboa, no Pôrto, em Coimbra, em todos os lugares da provincia e até no Brasil — propina «para os santos Cosme e Damião, por ser este o estylo praticado sempre em semelhantes exames,» como se diz nas providências de 1794. A propina para os santos era igual à que percebiam os examinadores.

Entrado o século XIX, vemos descrita, — num plano de exames proposto pela Real Junta do Proto-Medicato e que o Príncipe Regente Nosso Senhor mandou provisoriamente executar, — uma longa e esmiuçada série de exames todos elles onerados com a própria obrigatória para os santos Cosme e Damião, excepção feita dos Médicos que, apesar de virem à cabeceira da petição da confraria, não vemos figurar em nenhum dos diplomas promulgados. A propina para os santos, ao que parece, não se entendia com elles.

Não obstante, na súplica para a instituição da confraria, os peticionários apenas pediram autorização para porem duas imagens

nos vidros do retábulo do altar-mór da igreja, chegaram a ter imagens em vulto que no antigo Hospital de Todos os Santos se conservaram até ao ano de 1882 em que a Ordem Terceira do Campo Grande, as pediu para serem expostas aos fieis na igreja do Convento das Portas do Céu, em Telheiras. Nada existe hoje da igreja ou do convento onde as imagens se possam conservar; e, na Ordem Terceira, na sua velha e interessante capela como no depósito de imagens antigas que aguardam recursos próprios para poderem ser restauradas, o seu mui digno Ministro informa não existirem ali as imagens que pertenceram à confraria.

Relativamente ao S. Miguel venerado, durante séculos, pelos farmacêuticos portugueses, a imagem transitou, ao que parece pelo encerramento da igreja de S. Julião onde se encontrava, para a capela do Hospital do Rêgo, onde hoje se mantém como pertença da Irmandade de S. Julião, na igreja de Fátima.

Novembro de 1940

Presidente da Comissão Administrativa

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras,
das 21 às 22 horas.

Consultor Jurídico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras
e Quintas-feiras, das 15 às 17 horas.

Consultor Técnico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Segundas-
feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 às 16 horas e
às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 21 às 22 horas.

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

(Continuação)

Cobalto 1) Nitrosoaftol, $C^{10}H^9(NO)OH$, (0,05 % em $OHNa$, dil); A, D; II e IV, 20°, ↓ □ r; 5[D]⁵, (1 : 1000000).
○ Ni, Fe^{III} (+ SO^4H^2 n. ○).
(*r.ão de Ilinsky*)

NOTA: Trata-se do α nitroso β naftol. O β nitroso α naftol é também recomendado (*r.ão de Belluci*), ↓ □ r, 1 : 17.000000.

2) Ácido diamino-antraquinona-sulfónico, (vide Ni); A, C, D; III, 20°, ↓ □ bl; 1[D]⁵, (1 : 500000);
○ Ni, Cu. (*r.ão de Malatesta*)

3) Ácido rubeânico (vide Ni), III, 20°, ↓ □ br, 1 : 5000000, n. ○ : Fe, Cd; ○ : Cu, Ni.
(*r.ão de Ray*)

4) Nitronaftol, $C^{10}H^6(NO^2)OH$, 1 % em 50 % \overline{AlI} ; A, D; I, 20°, 100g, ↓ □ r; 1 : 20000. Em presença dum sal de sódio, 1 : 20000000.
(*r.ão de Gerngross*)

5) $SCNK$ (ou $SCNA_m$), + $C^2H^5 \cdot OH$, + $CH^3 \cdot CO \cdot CH^3$ ou álcool amílico. A, C, D; III, 20°, □ bl. 7[D]⁵, (1 : 750000). ○ : Fe □ r.
(*r.ão de Skey* — 1867 — também chamada *r.ão de Vogel* — 1879)

6) Formaldoxina $CH^2 : NOH$ (+ $OHNa$, ou $OHAm$). A, C, D. III, 20°, □ br. 1 [D]⁵ (1 : 5000000).
○ : Mn^{II}, Ni, Fe^{III}, Cu^{II}.
(*r.ão de Denigès*)

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Zinco 1) a) *Sulfocianato de mercúrio e amônio*, $(\text{SCN})^4\text{HgAm}^2$,
+ SO^4Cu , (0,1% em OH^2); A, C, D; $20^\circ \downarrow \square v$;
 $25[\text{D}]^5$, (1:200000), * Fe^{III} .

(*r.ão de Montequi*)

b) o mesmo reagente (8 g de $\text{DI}^2\text{Hg} + 9$ g de SCNAm
em $100 \text{ cm}^5 \text{ OH}^2$) + Cl^2Co (0,02% em $\text{ClH}a_q$,
 $\frac{\text{N}}{2}$); A, C, D; II, III, 20° ; $\downarrow \square \text{bl}$: $2[\text{D}]^5$,
(1:250000), * Fe^{III} , Mn^{II} .

(*r.ão de Kuhlberg*)

2) *Difeniltiocarbazona* ou *Ditizona*, $\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{N} : \text{N} \cdot$
 $\cdot \text{CS} \cdot \text{NH} \cdot \text{NH} \cdot \text{C}^6\text{H}^5$ (0,002% em $\text{Cl}^4\text{C} -$ ou
 S^2C); A, D; III, 20° , $\square r$. (1:1.000000).

(*r.ão de Fischer*)

3) *Nitro-benzeno-azo-arcinol*, p, $\text{NO}^2 \cdot \text{C}^6\text{H}^4 \cdot \text{N} : \text{N} \cdot$
 $\text{C}^6\text{H}^2(\text{CH}^3)(\text{OH})^2$, (0,025% em OHNa , N). B, III,
 20° , $\square \text{or-r}$. $\circ : \text{Mg}$

(*r.ão de Komarowsky*)

Manganêsio 1) NO^3Ag (+ OHAm ou AH , + glicerina); B, D; IV
(OHNa); 20° (+ OHAm); $\downarrow \square \text{j-br}$ (+ $\bar{\text{A}}\text{H}$): $\downarrow n$;
 $1[\text{D}]^5$, (1:5000000). $\circ : \text{Fe}^{\text{II}}$, Co^{II} . * Am, Ni, Co.

(*r.ão de Wöhler*)

2) *Periodato de potássio*, IO^4K (ou de sódio); A, D;
II, III; D, $20^\circ \downarrow \square r-v$; 1:160000. $\circ \text{Co} \downarrow \square \text{br}$.

(*r.ão de Benedikt*)

3) *Peróxido de chumbo*, O^2Pb (+ PO^3Na); C, D, II,
II; 100° , $\square v$; $1,5[\text{D}]^5$, F:3000000.

(*r.ão de Crum - 1845*)

4) *Clorato de potássio*, ClO^3K ; A, C, D, A, III (clo-
rato sol.^o); C, D, II (NO^3H): $\square v$.

(*r.ão de Böttger*)

5) *Bismutato de sódio*, BiO^3Na (ou O^2Bi). C, D; II,
 100° , $\square v$. $25[\text{D}]^5$, 1:200000.

(*r.ão de Schneider*)

6) *Persulfato de potássio*, $\text{S}^2\text{O}^8\text{K}^2$ (ou de Am, + NO^3Ag);
A, C, D; II (NO^3H); $60^\circ - 100^\circ \square v$; $10[\text{D}]^5$,
1:500000. Especif.

(*r.ão de Marshall*)

7) *Hipobromito de sódio*, BrONa (+ Cu^{II}); A, C, D;

100°-20°, □ v; 5 [D], 1,2 [A]^{0,03} (1:25000.) (*r.ão de Duyk*)

8) *Azotato de potássio*, NO³K(sol^o), + CO³Na²(sol^o); A (fusão): □ gr. 0,008 [A]. Especif. Cr □ j.

(*r.ão de Dennstedt*)

9) *Periodato de potássio e tetrametildiaminodifenilmetano*: IO⁴K + CH²[C⁶H⁴N(CH³)²]². D, II (AH), 20° □ bl. 0,0025 [D]⁵, (1:200000000).

(*r.ão de Tillmans*)

10) *Ácido oxálico* (ou ox. alcalinos). A, C, D, M. IV e V. 20°, □ r. 350 [D]⁵, (1:44000). ○: Cd, Sn, Pb. * Fe e Co.

(*r. de Sacher*).

11) *Benzidina* (diss. em AH). NH².C⁶H⁴.C⁶H⁴.NH²; A, B, D; IV, 20°, □ bl. 10 [D]⁵, 1:500000.

(*r.ão de Feigl*)

NOTA: O mesmo reagente, diss. em ClH, serve e é recomendado para caracterizar (MnO⁴)^I: C, D; III, 20°, □ bl-gr - j-gr. 0,5 [D]⁵, 1:10000000

(*r.ão da Stratton*)

12) *Formaldéxima* (+ OHNa, ou OHAm); D, III; 20°-100°, □ or; 0,25 [D]⁵, 1:20000000. ○ Ni, Co, Cu, Fe^{III}

(*r.ão de Denigès*)

Magnésio 1) *Fosfato de sódio*, PO⁴Na²H(sol.^o + ClAm + OHAm); P(cr). M(D). III, IV (OHAm). > 20°, < 100°: □ v. 0,02 [M]^{0,01}, (1:500000). + SO⁴H², n * Ca, Sr, Ba

(*r.ão de Behrens*)

2) *Acetato de uranilo e sódio*, (CH³.COO)⁵(UO²)Na. P(cr). M, II (AH cone), ↓.

(*r.ão de Chamot*)

3) *Hipo-iodito de potássio*, IOK (ou de sódio); A, D; ↓ □ br-r; 20 [D]⁵, 1:250000. ○ Co, Mn. * Am, Al.

(*r.ão de Schlagdenhauffen*)

4) *Tetra-oxi-antraquinona*, 1,2,5,8 (ou *Alizarina de Bordéus*: 0,01 % em alc.), (OH)²C⁶H²(CO)²C⁶H²(OH)².

A, D; IV, V (OHNa); ↓ □ v-bl. 2,5 [D]⁵,

1:2000000. * Cr, Fe, Mn, Zn, Co, Ni etc.

5) *Amarelo de titânio* (0,1 % em OH² + OHNa, 4N),

$C^{28}H^{19}O^6N^5S^4Na^2$; A, B, D; IV-V (OHNa), $\downarrow \square r$;
1[D]⁵, 1:5000000. n * Ca, Sr, Ba; * Sn, Al, Cr etc.

6) *Hexametilenotetrazoto*, $(CH^2)^6N^4$ (+ Fe C⁶N⁶K⁵ ou FeC⁶N⁶K⁴). M $\downarrow \square j$ -br-v. Com FeC⁶N⁶III,
0,0005[M] e n * Ba, Sr, Li. O Ca.

(*r.ão de Ray*)

7) *Tropeolina*, $C^{18}H^{14}O^5N^3SNa$ (a 0,10%); D, III,
- \square (30 min):5[D]⁵, 1:1000000 n * Al, Fe, Zn.
(*r.ão de Zahradnick*)

Potássio 1) *Azotato de Bismuto*, $(NO^5)^5Bi$ (+ SO^4H^2); P(er);
M, II (NO^5H , SO^4H^2) $\downarrow w$; 0,6[M]^{0,01}, 1:15000.
n * Mg, Na. O Li, Am * Ba, Sr, Ca, ClH, Ag, Pb.
(*r.ão de Behrens*)

2) *Tiosulfato de bismuto e sódio (reagente de Carnot)*,
 $(S^2O^5)^5BiNa^5$, Fr., P(er). B, D, III, + alc., $\downarrow \square j$;
40[D]⁵, 1:125000; n * Al, Mn, Fe, Ca, Mg, Na,
Am O Li; * Sr, Ba.
(*r. de Carnot - 1876*)

3) *Cobalti-hexanitrito de sódio*, $Co(NO^2)^6Na^5$; P(er).
D, M, A; II (AH) - III. 20°, $\downarrow \square j$. 10[D]⁵,
1:500000 (+ C^2H^5OH) n * Al, Fe, Zn, Na.
(*r.ão de Koninek*)

4) *Ácido cloroplatinico*, Cl^6PtH^2 (5-10% em OH²);
P(er); D, M; II-III (ClH), 20°, $\downarrow \square j$. 8500[D]⁵,
1:600. n * Mg O Am * alcaloides etc.
(*r.ão de Behrens*)

5) *Ácido fosfomolibdico*, $P(Mo^2O^7)^6H^7$; P(er); M, D;
I-II (NO^5H), 20°, $\downarrow \square j$; 500[D]⁵, 1:10000.
n * Ca, Mg, Na O Ag, Hg, Am etc.
(*r.ão de Delray*)

6) *Hexanitrodifenilamina*. $[C^6H^2(NO^2)^5]^2NH$, (1%;
em CO^3Na^2); P(er); B, M; I-II (ClH); $\downarrow \square r$;
3[B]^{0,05}, 1:10000. n * Li, Na, Mg; O Hg, Pb, Am.
(*r.ão de Polnektow*)

Sódio 1) *Piro-antimoniato de potássio*, $Sb^2OK^2H^2$ (sat., Fr);
P(er); D, M; III-IV (OHK): $\downarrow w$; 1,2[M]^{0,01},
(1:7500). n * Rb, Cs O: Li etc. * Ca, Mg, Am etc.

2) *Ácido hidrofúossilícico*, F^6SiH^5 (conc); P(er); M,
D; > 20°; \downarrow ; 1000[D]⁵, 1:5000. n * Li O Ca
* K, Am, etc. (*r.ão de Behrens*)

3) *Fluosilicato de amónio*, F^6SiAm^2 ; P(cr); M; $> 20^\circ$; $\downarrow w$; 1,6 [M]^{0,01} 1:6250; O Ba, Mg etc, * K etc. (r.ão de Schoorl)

4) *Acetato de uranilo*, $(CH^5COO)^2UO^2$ (sat); em $\bar{A}H$, 2N); P(cr); M, II ($\bar{A}H$), 20° , $\downarrow \square w-j$; 1 [M]^{0,01}, 1:10000. O Ag, K, Am... (1.ª r.ão de Streng — 1884)

5) *Acetato de uranilo e magnésio*, $(CH^5.COO)^4(UO^2)Mg$; P(cr); D, M; II ($\bar{A}H$); $\downarrow \square j$; 250 [D]⁵, 1:20000. n * K, Am etc. Ag, Li etc. (2.ª r. de de Streng — 1886)

Lítio 1) *Fosfato de sódio*, PO^4Na^2H ; P(cr); M, D, IV (OHNa ou CO^5Na^2), 100° (D:alcohol) \downarrow ; 4 [M]^{0,01}, 1:2500 n * Na, K; * Mg, Am. (r.ão de Schoorl)

2) *Hexamétilenotetrazoto* ($\downarrow FeC^6N^6K^4$ ou $FeC^6N^6K^5$): P(cr). M, $\downarrow \square j-w$; 0,065 [M]^{0,01}, 1:150000. (Ferro: O Mg) (r.ão de Rây)

Amónio 1) *Nitrato de prata (20%) + aldeído fórmico* (33-40%); Fr. P. $\downarrow NH^5$, $\downarrow n$; 0,05 [Div]^{0,05}, 1:1000000. O CH^5NH^2 (r.ão de Zenghelis)

2) *Cloreto mercurioso* (ou NO^5Hg); A, B; $\downarrow NH^5$, $\downarrow n-w$; 1,5 [A, B]^{0,05} 1:20000 O CH^5NH^2 (r.ão de Denigès)

3) *Iodomercurato de potássio*, I^4HgK^2 (reagente de Nessler); B, D; $\downarrow NH^5$ $\downarrow \square j-r$; 0,25 [D]⁵, 1:20000000, O CH^5NH^2 * Hg (met.), Ca, Mg etc.

4) *Sulfato manganoso*, $SO^4Mn + NO^5$ Ag + Benzina; B; $\uparrow NH$, $\square bl$; 0,003 [B]^{0,05}, 1:10000000; O $CH^5.NH^2$ (r.ão de Rosenthaler e Feigl)

5) *Cloridrato de p-nitrodiazobenzeno*, $NO^2C^6H^4N^2Cl$, Fr; A, B, D; II-III; $\uparrow NH^5$, $\square r$; 0,4 [B]^{0,05}, 1:75000. * Cl^2 , SO^2 , $C^6H^5NH^2$ etc. (r.ão de Riegler)

(Fim das reacções dos catiões)

TRABALHOS ORIGINAIS

ENSAIO SÔBRE LEVEDURAS DOS MOSTOS DA REGIÃO DO DOURO

NARCISO LENCART DA FONSECA E SILVA
Licenciado em Farmácia

No Douro, como em tôdas as regiões, há diversas variedades de vinhos.

Diferem de freguesia para freguesia e mesmo dentro de cada uma, pelo aroma, corpo, cor, etc. Estas diferenças dão origem a vários tipos de vinho, havendo uns de maior valor comercial que outros, conforme as preferências dos consumidores.

Consideremos duas regiões: uma que designarei por *R*, e outra por *L*.

A primeira produz vinhos mais cotados que a segunda. Se os mostos da região *L* forem fermentados com as leveduras próprias da região *R*, obter-se há um vinho com melhores qualidades do que se a fermentação fôr conduzida pelas próprias leveduras?

Para lançar alguma luz sobre este problema, resolvi comparar as produções alcoólicas nos mostos das duas regiões, fermentando-os quer com as próprias leveduras, quer em prova cruzada.

Era praticamente impossível fazer um ensaio comparativo rigoroso, se se fôsse durante a fermentação a dosear repetidas vezes o álcool, não só pela pouca sensibilidade do processo, 0% a 16% aproximadamente de álcool, como pelo facto de se subtraír sempre para cada ensaio uma parte apreciável de mosto, e que não era prático em ensaios pequenos.

A medição da densidade pelo pesa-mosto ou outro densímetro era também pouco prática e menos sensível, pois as diferenças de densidade não vão além das milésimas.

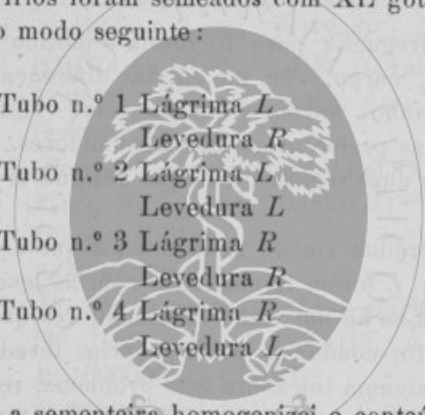
Como a produção do CO_2 é proporcional à do álcool, resolvi aproveitar-me deste gaz, não só pela sensibilidade, como pela facilidade do ensaio, visto que enquanto o álcool varia de 0% a 16%, o CO_2 vai a alguns milhares de c. c. operando mesmo com pequenas quantidades de mosto, e a apreciação dos sucessivos resultados faz-se por simples leitura.

Escolhi para este ensaio uma das castas características do Douro e das que melhor vinho produzem: a TOURIGA ou TOURIGO.

A colheita das uvas em ambos os locais e o seu transporte, foram feitos com os cuidados necessários para evitar rigorosamente a mistura das leveduras.

Usei tubos de vidro de 40 cm. de comprimento e 22 mm. de diâmetro interno, deitados em dois, lágrima (1) da região *R*, e outros dois da região *L* (50 c. c. em cada). Rolhados os tubos com algodão cardado, foram esterilizados por aquecimento a 100° três vezes meia hora em três dias consecutivos.

Depois de frios foram semeados com XI gotas cada um de lágrima fresca do modo seguinte:

- 
- Tubo n.º 1 Lágrima *L*
Levedura *R*
Tubo n.º 2 Lágrima *L*
Levedura *L*
Tubo n.º 3 Lágrima *R*
Levedura *R*
Tubo n.º 4 Lágrima *R*
Levedura *L*

Logo após a sementeira homogenizei o conteúdo dos tubos por agitação, e, depois de rolhados com rolha de borracha esterilizada, liguei-os por tubos duas vezes recurvados, a uma tina com provetas para colheita de gases, tina e provetas cheias com água saturada de anidrido carbônico.

Os volumes de CO₂ libertado durante o ensaio foram reduzidos a 0° e 760 mm.

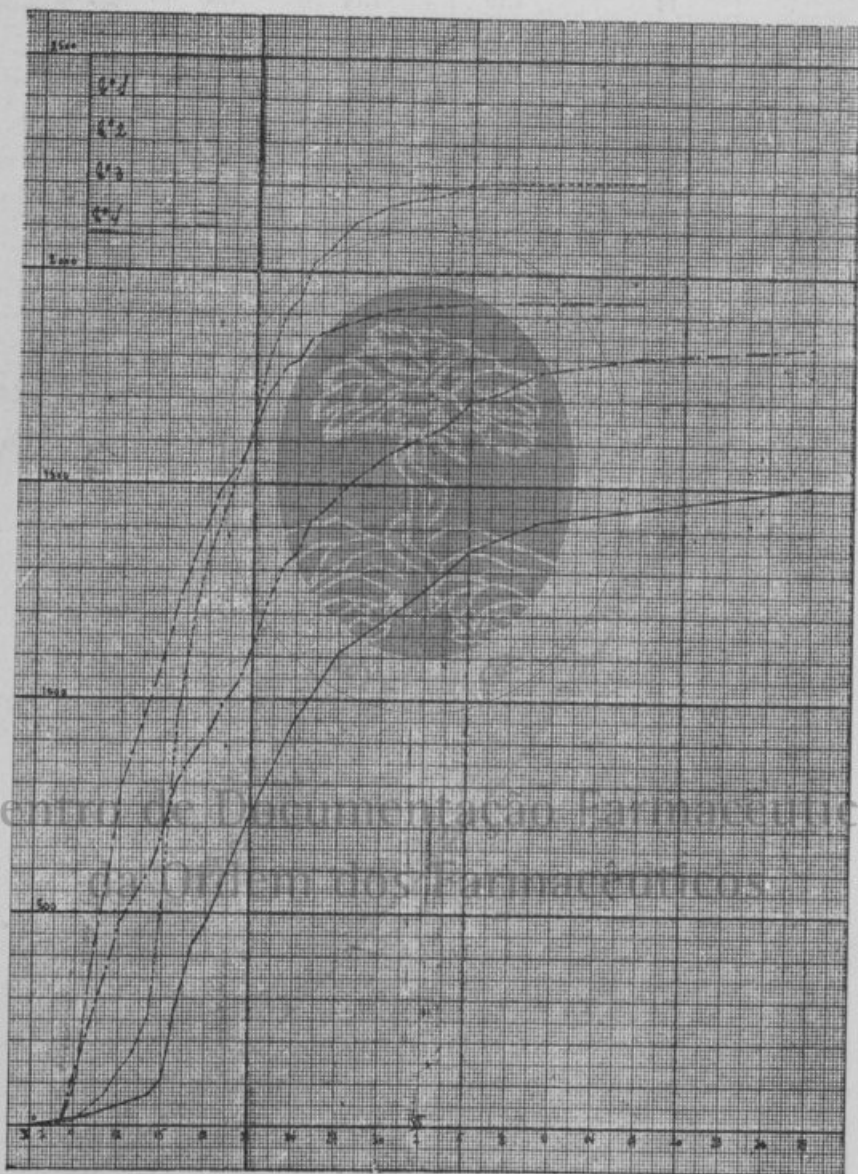
Fiz a sementeira em 5-X-37, e desde essa data até ao fim conservei os tubos completamente imóveis, para que as curvas representassem fiel e comparativamente as várias fases da fermentação, visto que as agitações, provocando desprendimentos bruscos de CO₂, falseariam os resultados.

Nestas condições obtive os seguintes números, com os quais construí o gráfico anexo a estas notas:

(1) — No suco obtido pelo esmagamento dos cachos e subsequente fermentação, distingo: Lágrima, desde a expressão ao início da fermentação; Mosto, desde o começo à suspensão da fermentação e Vinho daí em diante.

Datas	Horas	Volumes totais corrigidos.—Em c. c.			
		N.º 1	N.º 2	N.º 3	N.º 4
OUT-37					
7	14	1,19	1,74	1,98	2,06
8	8	3,65	8,56	5,79	8,72
	14	5,35	22,91	8,38	23,47
	17	11,15	34,72	9,48	32,49
	22	18,91	69,28	11,44	56,32
9	8	20,45	122,7	15,5	100,3
	11	20,9	146,1	18,9	131,4
	15	21,8	176,3	21,8	176,6
	18	22,1	195,8	23,3	218
	21	22,8	207,6	26,5	254,8
	23	23,3	222,7	29,6	297,9
10	10	26,5	232,7	40,8	367,4
	16	28,6	266	51,2	457,5
	24	33,7	317,6	72	470,6
11	11	36,6	362,5	85,2	584,9
	18	39,1	402	101,5	653,8
	23	45	435,9	111,7	705,8
12	10	49,9	478,8	130,4	784,8
	15	52,3	491,2	135,9	821,5
13	11	61,9	534,1	164,9	888,2
	21	69,8	568,5	198	949,6
14	11	86,4	597,7	265,8	1007,4
	23	105,4	664,2	442,3	1079,8
15	9	110,7	695,5	552,2	1114,1
	21	174,1	734,6	791,2	1179,4
16	11	275,5	806,2	977,5	1233,6
	24	338,9	843,9	1093,2	1293,3
17	16	429,2	879,6	1221,5	1346,5
18	11	480,5	922,3	1345,3	1407,7
	22	522,4	955,2	1366,7	1441,4
19	11	563,8	987,7	1434	1482
	23	611,5	1027,3	1509,3	1522,7
20	8	637,4	1044,8	1544,7	1550,3
21	8	727,3	1125,3	1662,9	1628,6
	23	787,2	1185,3	1731,6	1677,7
22	13	828,3	1226	1800,7	1715,9
	23	859,1	1256,4	1837	1736,9
23	23	919,6	1316,4	1906,7	1777,2
24	13	953,4	1346,1	1939,6	1795,6
	24	982	1369,7	1970,9	1815
25	24	1039,3	1414,4	2022,1	1847
26	24	1069	1449,2	2057,6	1866,5
27	24	1107,9	1483,5	2089	1878,8
28	24	1138,3	1509,6	2112	1888,2
29	24	1177	1541,9	2139,8	1901
30	24	1207	1565,6	2157,9	1913,7
31	24	1228,5	1584,4	2166,6	1916,7
NOV.º-37					
2	24	1261,7	1619,9	2179,2	1921,1
3	24	1287,2	1644,6	2187,7	1924,2
4	24	1316,9	1669,6	2200,7	1928,8
5	24	1352,6	1700,7	2211,4	1932,3
7	24	1387,3	1739	2215,2	1934,1
10	8	1417,8	1770,6	2216,4	1935
17	24	1453,8	1808,2	2217,6	1936,2
28	20	1502,2	1843,2		
JAN.º-38					
†	20	1523,4	1854,8		

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacéutica
 do Conselho dos Farmacêuticos

CONCLUSÕES

- 1.^a — A produção do anidrido carbónico, e portanto a do alcool, foi maior nos mostos fermentados com as próprias leveduras do que nas provas cruzadas ;
- 2.^a — A produção de anidrido carbónico foi inicialmente mais rápida nos tubos que continham leveduras *L* que nas *R*;
- 3.^o — A lágrima *L* levou, com qualquer das leveduras, mais tempo a fermentar que a *R*.

A conclusão final a que cheguei, foi que cada cacho é, para a produção alcoólica, um elemento completo, tendo nas películas dos seus bagos a levedura ótima para a fermentação da própria lágrima.

Porto, Novembro de 1940

A Comissão Administrativa
DO

SÍNDICATO NACIONAL
DOS FARMACEÛTICOS

saúda os seus Ex.^{mos} Colegas
desejando - lhes Boas Festas
e um Feliz Ano Novo.

VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

RAÇÕES ALIMENTARES

(9.ª Lição do Ciclo de Estudos
efectuada em 27 de Junho de
1940 no Hospital da Marinha).

(Continuação)

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA
2.º Ten. Farm. Naval
Licenciado em Farmácia

NECESSIDADE EM GLUCIDOS — PADRÃO DE GLUCIDOS —

Os glucidos têm no organismo além de uma acção dinâmica a função de economizar o catabolismo dos protidos e contribuir para o metabolismo dos lípidos. Em fisiologia é corrente a seguinte frase: «o fogo dos hidratos de carbono queima a gordura».

Krogh mostrou que o organismo pode trabalhar com menor quantidade de frescos se o fígado está convenientemente provisionado de hidratos de carbono.

Os glucidos são essencialmente fornecidos pelas farinhas — pão e massas, — arroz, legumes secos e frescos, batatas, frutos açucarados e farináceos, mel, açúcar, etc..

Não há padrão de glucidos determinado oficialmente, nem o relatório da G. D. N. lhe faz referência.

Se bem que em face do isodinamismo entre lípidos e glucidos, estes sejam intercambiáveis em larga escala, os autores quasi todos dão uma média de 500 gramas por dia.

Nos nossos trabalhos temos indicado para o marinheiro e para o soldado portugueses uma média de 650 gramas de glucidos para a base de 3850 calorías. É possível que sejam um pouco em excesso, mas levámos em conta a necessidade da sensação de saciedade que existe nos portugueses, os recursos do solo nacional, etc.

Ao lado dos glucidos encontra-se a celulose inerte, um alimento de lastro sem valor energético, que pelos humicelulares, «celuloses dos tecidos novos dos legumes» tornados parcialmente digestivos pelo «bacillus dissolvens» dão a sensação de repleção, defesa natural do organismo. A celulose inerte, que se encontra essencialmente nos

frutos e nos legumes, é indispensável às contracções peristálticas e tem uma acção preventiva contra as prisões de ventre provocadas pela estagnação dos restos que todos os alimentos deixam no organismo, apóz a digestão.

NECESSIDADE DE ENERGIA — PADRÃO DE ENERGIA — Os três princípios imediatos decompondo-se no organismo fornecem energia.

Antes do relatório da S. D. N. em que se estabelecem os padrões mínimos, o número mundialmente aceite e que representava uma quantidade média válida para calcular as necessidades das massas era de 3.000 calorias. Tal número não era indistintamente aplicado e variava-se ou adoptava-se para um grupo de individuos, só depois de uma criteriosa informação das suas necessidades avaliadas em função de factores racionais.

O número 3.000 adoptado pela Comissão Alimentar do Ministério de Higiene Inglês é perfilhado também por Tiszka, representa uma média dos padrões de Voit, Atwater e Rubner, baseados em experiências calorimétricas e dados estatísticos, e foi atribuído como a necessidade média de um individuo médio, cujo género de vida nem é existência sedentária nem trabalho intenso.

A experiência fisiológica fundada sobre o metabolismo basal, isto é, sobre a despeza de energia no repouso, e numa atmosfera quente, 12 horas depois de uma refeição, fornece também o padrão 3.000 calorias.

A Sociedade das Nações já na Conferência de Roma em 1932, adoptou igual número nos seguintes termos: «O número histórico de 3.000 calorias é aceite como base do coeficiente e representa a da maioria dos trabalhos publicados.» A referência é feita a calorias brutas e deve compreender um acréscimo de 10% para suprir as quebras por preparação culinária, cozedura, digestão, etc.

No nosso trabalho anterior já falámos em quebras, mas em vez de acrescer os 10% a que acabamos de fazer referência, entrámos com os números de uma tabela francesa, onde vem expressa a quebra individual dos diferentes viveres. É talvez o método mais seguro quanto a causas de erro.

Em função de trabalho, os fisiologistas têm atribuído valores aos seus padrões, conforme o individuo se alimenta em repouso no leito, em trabalho moderado ou em trabalho intenso, e assim temos valores que vão de 1.800 calorias no mínimo, até 6.000 no máximo.

A Sociedade das Nações estabeleceu os padrões alimentares de

maneira criteriosa, pois fixa a necessidade energética para a despesa de fundo, acrescentando-lhe suplementos variáveis conforme a espécie de trabalho realizado.

Na primeira parte do relatório da S. D. N. lê-se: «Necessidade em calorías. Os números representados em baixo são médios. É essencial interpretá-los à luz deste facto».

a) — A base de cálculo para as necessidades nas diferentes idades é o adulto, mulher ou homem, vivendo nas condições ordinárias, em clima temperado e não compreendendo o trabalho muscular, profissional, ou qualquer outro. «As necessidades de um tal adulto são cobertas por 2.400 calorías líquidas por dia». «As calorías líquidas são calculadas não sobre a quantidade de alimento ingerido, mas sobre a quantidade assimilada.»

b) — Para a actividade muscular devem ajuntar-se à ração de base indicada na alínea a) os suplementos seguintes:

Trabalho muscular leve...	até 75 calorías por hora de trabalho				
»	»	médio.. 75 a 150 »	»	»	»
»	»	intenso. 150 a 300 »	»	»	»
»	»	muito intenso para cima de 300 calorías por hora de trabalho (*)			

(*) Em vista dos cálculos estatísticos e de acôrdo com os números anteriormente adoptados podem, como valor médio do suplemento para o trabalho muscular, adoptar-se 600 calorías.

Podem ser estabelecidos dois métodos para fixar as rações alimentares: por calorimetria (directa ou indirecta) avaliando a despesa de energia de um individuo em trabalho ou no repouso, ou contando a quantidade de alimento consumido sem restrição, por individuos fortes, realizando diversas espécies de trabalhos.

Para determinar a energia fornecida pelos três principios que entram numa ração, serve-se a prática de coeficientes tabelados, que representam o número de calorías fornecidas por um grama de cada uma das três categorias de alimentos. As medidas são feitas como em termo-química queimando os alimentos na bomba calorimétrica e obtendo assim com exactidão a quantidade de oxigénio consumido o ácido carbónico produzido, e o número de calorías desenvolvidas.

Comparados numerosos destes resultados com os obtidos em experiências fisiológicas, pode afirmar-se que são applicáveis ao ser vivo os valores encontrados na termo-química, e muito embora haja certas correlações que não estão avaliadas com exactidão, podem sem erros graves, passar-se os números da calorimetria directa — labora-

tório — para a calorimetria indirecta «organismo vivo». Na medição dos protidos deve ser diminuído o correspondente à combustão da ureia.

Realmente, a diferença essencial entre as duas combustões está apenas no facto de no calorímetro humano, os processos de oxidação que libertam o calor se darem na maior parte dos alimentos, só depois de terem sofrido desdobramentos, hidratações, reduções, sínteses, etc.

Foi com base nestas observações demonstrativas de que a lei fundamental da termo-química se applica à fisiologia, que Pettenkofer, Voit, Atwater, Levy e outros, tabelaram o número representativo do valor médio das suas experiências, afim de que na prática esses coeficientes sejam applicados nos cálculos do valor energético dos alimentos.

Não havendo uma uniformidade absoluta no valor de tais coeficientes, há contudo uma grande aproximação. Nós temos applicado os de Atwater e outras vezes os mesmos, arredondados para números inteiros.

Os coeficientes de Atwater são:

3,7 (4 arredondado)	calorias por grama	de protidos
8,5 (9 arredondado)	» » »	de lipidos
3,9 (4 arredondado)	» » »	de glucidos.

Os coeficientes deste autor são dos mais baixos, dando portanto mais segurança ao cálculo do valor energético que se pretende dar a uma ração. Por esta razão os preferimos e talvez ainda porque não gostamos de vêr ninguém mal comido, fingindo que se alimenta bem.

Além da primeira relação nutritiva de Paul Bruere, enunciamos também as outras duas: «Deve existir uma relação próxima de 1:5 entre o calor dos lipidos e valor energético total»; «Deve existir uma relação nutritiva entre 1:5 e 1:7 entre o valor energético dos ternários e quaternários». Não encontramos nada quer em trabalhos recentes, quer no relatório da S. D. N., que com elas colida.

Em 1918 a Comissão Científica inter-aliada do abastecimento, constituída por Starling e Wood pela Inglaterra, Chittenden e Lusk pelos E. U. A., Gley e Langlois pela França e Bottazi e Pagliani pela Itália, concluiu que a ração de 3.300 calorias deveria ser o mínimo para o marinheiro em serviço de bordo e para o soldado na retaguarda.

No entanto durante a grande guerra as marinhas aliadas não tiveram uma ração uniformizada: A marinha franceza dava 3.480 em normal e 3.793 em ração forte, a inglesa 3.900 em normal e 4.489 em forte, a belga 3.131 em normal e 3.362 em forte, a italiana 2.723 em normal e 3.560 em forte, a americana 3.770 em normal e 5.803 em forte, a alemã 2.252 em normal e 4.092 em forte, finalmente a portuguesa 3.225 em normal e 3.780 em forte.

A Comissão nomeada o ano passado para estudar as dietas hospitalares e da qual tive a honra de fazer parte, assentou em atribuir à dieta geral deste Hospital 3.000 calorias, atendendo a que o doente hospitalizado está em repouso mas não esquecendo que é doente.

NECESSIDADES E PADRÕES DE SAIS MINERAIS — São numerosos os elementos minerais existentes nos tecidos dos organismos: o fósforo, o ferro, o iodo, o magnésio, o cloro, o sódio e o enxôfre são os mais estudados e destes, nem todos têm sido tratados no problema alimentar.

Constantemente os minerais se eliminam e proporcionalmente devem ser substituídos. Esta eliminação é reconhecida de há muitos anos mas há pouco tempo se verificou que a carência de alguns sais minerais pode causar um desequilíbrio orgânico.

O desequilíbrio por carência mineral vai desde a diminuição da hemoglobina por falta de ferro, até ao raquitismo e descalcificação por falta de cálcio, ou ainda até uma certa correlação entre tipos de papeira e a falta de iodo no sal, na água e nos alimentos.

Em conjunto a acção dos minerais sobre o organismo pode resumir-se no seguinte:

- 1.º — Manter o equilíbrio osmótico necessário aos tecidos;
- 2.º — Acção fisico-química sobre os coloides da célula;
- 3.º — Neutralização dos ácidos produzidos no organismo a fim de manter a alcalinidade dos tecidos;
- 4.º — Acção sobre os fermentos existentes no organismo. Amilase, papel do cálcio; oxidase, papel do magnésio; nuclease, papel do zinco, etc.
- 5.º — Acção sobre as funções diastáticas, agindo talvez como catalizador.

A eliminação diária de sais minerais, de um indivíduo normal está avaliada em 26 gramas: Faz-se pelas urinas, matérias fecais, transpiração, em pequeníssimas quantidades pela desquematização epitelial e queda do cabelo.

Estão também determinadas aproximadamente, as perdas diárias parciais da maioria das substâncias minerais do organismo.

Alguns livros dizem que a alimentação normal do homem dá as quantidades necessárias de sais minerais sem que com elas nos tenhamos que preocupar. Apesar da natureza ter sido criada sem a ciência dos homens, o século presente tem tanta doença de carência e tanta falta de fósforo, que atidos à virgem, sem correr, podemos levar um trambolhão.

A água é o elemento mineralizante por excelência. Não trataremos da água nas rações alimentares porque só em circunstâncias muito especiais ela é racionada.

Burnet e Aykroid são de opinião que entre os ocidentais os regimens correntes são geralmente suficientes em fósforo.

Sherman propõe como padrão da necessidade do fósforo, no adulto, um mínimo de 1,32 gramas que representam mais 50% do que o eliminado.

O leite, a carne, o peixe, as aves, os ovos, o queijo, a batata são as fontes mais ricas de fósforo. Também os vegetais e os cereais o contêm, mas por se encontrar no estado orgânico, parece que é pouco ou nada assimilado.

Gilbert e Posternak dizem que o organismo só assimila o fósforo sob a forma de fosfato de glicofosfato, e assim uma alimentação rica quer em vegetais quer em cereais, é pobre em fósforo utilizável e favorece o desenvolvimento do raquitismo na ausência da vitamina D.

O cálcio é o elemento específico dos tecidos de suporte «ósseo, cartilaginoso e conjuntivo.»

O padrão alimentar 0,68 gramas de cálcio, dado para um homem médio, é baseado em experiências cujos resultados deram uma eliminação diária de 0,459 gramas e foi proposto por Sherman; Reathari e outro fisiologistas propuzeram 1,25 gramas; este último será talvez o mais seguro.

No inverno, e nos continentes que recebem pouco sol durante o ano, o cálcio deve ser fornecido em mais abundância, em virtude de diminuir a taxa de vitamina D.

O leite, o queijo, a água, os vegetais e os legumes frescos são os alimentos mais ricos em cálcio.

O ferro entra na alimentação em fraca dose e o seu metabolismo não está ainda completamente estudado.

Nas crianças e nas mulheres grávidas ou aleitantes o ferro é mais precioso do que nos outros adultos.

Sherman propôs o padrão diário de 15 miligramas de ferro alimentar.

Quási todos os alimentos contêm ferro, mas encontra-se em maior percentagem no leite, nos cereais inteiros, na batata, na carne, no peixe, nas aves e nos ovos.

O iodo existe no organismo em numerosos órgãos e tecidos nomeadamente na tiroide. Não há proposto nenhum padrão de iodo.

As doenças por carência de iodo manifestam-se sôbre tudo nas regiões montanhosas e afastadas do mar.

O iodo encontra-se no leite, no ananaz, alho, bacalhau, ostras, cogumelos, cenouras, etc.

Das outras substâncias minerais os conhecimentos são ainda poucos para se determinarem os padrões.

Os cloretos e os sódios se bem que importantes estão ao cuidado do cosinheiro e do nosso paladar.

Não é a mim, farmacêutico, que me compete apreciar se qualquer doença que com mais frequência se manifeste na nossa Armada pode ser atribuída a carência alimentar; ao Ex.^{mo} Corpo Clínico da Marinha sobra a competência.

Posso quando muito, dizer que dada a circunstância alimentar das praças serem pobres ou isentas de alimentos protectores ricos em cálcio e dada ainda a possibilidade do emprêgo a bordo, como bebida e como veículo dos alimentos da água destilada, (água desmineralizada) aquelas rações estão possivelmente em carência de cálcio.

Centro de Documentação Farmacêutica

(Continua)

da Ordem dos Farmacêuticos

**Quem pede aquilo a que não tem direito
ou se esquece de acautelar legítimos interêsses
sugeita-se a não ser ouvido ou a ser consi-
derado indesejavel.**

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

ESSENCIAS DE ALFAZEMA E DE HORTELÃ PIMENTA

Continuação

GERARDO R. M. DA MATTA
Licenciado em Farmácia

- 1) — corpos de função alcoólica correspondentes à fórmula $C^{10}H^{20}O$, englobados geralmente sob a designação de «mentol livre»;
- 2) — ésteres mentílicos, na quasi totalidade sob a forma de acetatos, constituindo a fracção do «mentol combinado»;
- 3) — pequenas quantidades doutros corpos como a mentona — uma acetona terpénica saturada, — alguns terpenos — menteno, pinoeno, felandreno e cadineno — e vestígios de ácido acético e valerianico livres.

Poderemos então separar no péso P de essência natural, três fracções, correspondentes às 3 classes de compostos, e escrever a igualdade

$$P = x + y + z \quad (1)$$

representando por x, y e z, respectivamente os pesos de mentol livre, de acetato de mentilo, e de «outros corpos», existentes em proporção deminuta nos P gramas de essência.

A acetilação da essência natural traduz-se por um aumento de péso proveniente da introdução do radical acetilo. Evidentemente que essa elevação de péso se faz sentir unicamente sobre os x gramas de mentol livre, único corpo capaz de ser acetilado.

Sejam p e x' os novos valores de P e x. A equação anterior tomará então este aspecto :

$$p = x' + y + z \quad (2)$$

Procuramos agora exprimir x' em função de x . Se tivermos em vista que uma molécula de acetato de mentilo (197,17 gr.) equivale exactamente a uma de mentol livre (156,16 gr.), é evidente que:

$$156,16 < > 197,17$$

$$x < > x'$$

$$\text{Donde resulta} \quad x' = 1,262 x \quad (3)$$

Substituindo em (2) x' pelo seu valor, e subtraindo ordenadamente as equações (1) e (2), teremos

$$p-P = 0,262 x \quad (4)$$

Esta expressão não nos convém ainda para cálculo de P , pois x representa o peso desconhecido de mentol livre. Há necessidade de eliminar esta incógnita.

Para isso notemos que a soma $x' + y$ da equação (2), representa o peso total dos ésteres saponificados, depois da acetilação da essência. Gastaram-se para esse efeito n cm³ de soluto alcoólico de potassa meio-normal.

Correspondendo-se o acetato de mentilo e a potassa molécula a molécula, se atendermos à heminormalidade do soluto alcalino utilizado na saponificação, poderemos escrever:

$$197,17 \text{ de acetato} < > 2.000 \text{ cm}^3 \text{ de KOH N/2}$$

$$x' + y \quad \text{»} \quad \text{»} \quad < > \quad n \quad \text{»} \quad \text{»} \quad \text{»} \quad \text{»}$$

$$\text{Donde:} \quad x' + y = 0,0986 n$$

Mas sendo, $x' = 1,262 x$ (equação 3), teremos:

$$1,262x + y = 0,0986 n$$

e portanto

$$x = \frac{0,0986 n - y}{1,262}$$

Entrando com este valor na equação (4), teremos finalmente eliminado x

$$p-P = 0,262 \times \frac{0,0986 n - y}{1,262}$$

$$p-P = 0,021n - 0,21 y \quad (5)$$

Como a Farmacopeia Portuguesa não exprime o resultado da

dosagem do mentol esterificado em acetato de mentilo, mas sim em mentol, convém exprimir assim o peso y de acetato de mentilo. Teremos evidentemente $y = \frac{197,17}{156,16} xy' = 1,262 y'$, representando por y' o peso de mentol equivalente a y gramas de acetato de mentilo.

A equação (5) transformar-se-á assim em :

$$\begin{aligned} p \cdot P &= 0,021n - 0,21 \times 1,262y' \\ p \cdot P &= 0,021n - 0,265 y' \end{aligned}$$

Atendendo a que convém fazer figurar nesta expressão a percentagem de mentol combinado em vez do peso y' existente nos p gramas de essência, substituiremos esse peso por $Mc \times \frac{P}{100}$ designando Mc a taxa de mentol combinado :

$$\begin{aligned} p \cdot P &= 0,021n - 0,265 \times \frac{Mc P}{100} \\ p \cdot P &= 0,021n - 0,00265 McP \end{aligned}$$

Donde, pondo em evidência P

$$P (1 - 0,00265 Mc) = p \cdot 0,021 \cdot n$$

vêm finalmente :

$$P = \frac{p \cdot 0,021 \cdot n}{1 - 0,00265 Mc}$$

Assim o coeficiente (a)

Centro de Documentação Farmacêutica

$$Mt = \frac{7,808}{P} nx$$

tomará a sua forma definitiva

do Orden dos Farmacêuticos

$$Mt = nx \cdot \frac{7,808}{p \cdot 0,021 \cdot n} \times (1 - 0,00265 Mc)$$

Propomos portanto que seja devidamente emendado este coeficiente, entrando-se em linha de conta com os ésteres já existentes na essência natural.

Quanto às dificuldades técnicas que nos surgiram na execução prática do método, diremos francamente que foram algumas. Especialmente nas operações efectuadas para neutralizar a essência acetilada e para a secar foi necessário proceder com extremo cuidado e

paciência, a fim de evitar grandes perdas ou chegar a resultados ilusórios.

Algumas vezes foi necessário repetir as lavagens com o soluto de carbonato de sódio para se conseguir uma neutralidade perfeita.

O método torna-se assim duma técnica bastante morosa, e não permitirá facilmente, mesmo a experimentadores especializados, um ensaio rápido do óleo essencial.

Os resultados obtidos pelas técnicas da nossa Farmacopeia, da Brasileira e da Helvética foram sensivelmente idênticos.

As pequenas diferenças observadas devem ser atribuídas ao erro devido ao factor de análise indicado pela F. Port.

Outro tanto não diremos do processo de acetilação piridinada do Codex, que nos forneceu números sempre mais baixos. Apesar dos repetidos ensaios que fizemos e dos cuidados postos na sua execução, obtivemos sempre resultados 8 a 10% inferiores aos achados pelas técnicas das outras Farmacopeias.

Prosseguimos actualmente nas nossas experiências, tendo chegado já a algumas conclusões interessantes no que respeita à técnica que convém adoptar. Como achamos de grande alcance a substituição do moroso método clássico de acetilação, por este processo rápido e prático, tencionamos reunir oportunamente as nossas conclusões noutra pequena nota.

(Lab. de Farmácia Galénica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa).

Abril de 1940

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

AVISO

Chama-se a atenção dos proprietários de farmácia para o n.º 4.º da Portaria n.º 9.480 de 19 de Março de 1940, que os obriga a dar nota, até ao dia 31 de Janeiro, em papel comum, com a assinatura reconhecida, dos nomes e princípios activos dos medicamentos especializados que se preparam nas suas farmácias.

DAS REVISTAS

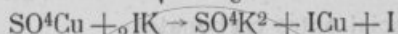
ANÁLISE QUÍMICA

Titulação do reagente de Fehling por iodometria

A. SCHWAB

Rev. Quim. Farm., vol. IV n.º 5-6, pag. 55

O método baseia-se na reação seguinte:



Feito um soluto de SO^4Cu mais concentrado que o normal, este é levado à normalidade atendendo que 1 cc. de $\text{S}^{20}\text{O}^5\text{Na}^2 \leftrightarrow 0,024957$ de SO^4Cu , 5 OH^2 .

Preparado o soluto de SO^4Cu , N/1 tomar 138,83 cc. dele (= 34,65 grs. de $\text{SO}^4\text{Cu} \leftrightarrow 5$ grs. de glucose) e completar com água o volume de 1.000 cc..

Este será o soluto de Fehling A.

A. M. L.

Uso dum reagente universal para a pesquisa de alcaloides

W. KARAFFA-KORBUTT

Acta Pol. Pharm., 2, 97 (1938) apud J. Am.

Ph. Assc., 8, 341, (1940)

Os AA. propõem o seguinte reagente, que permitirá uma identificação rápida de muitos alcaloides:

Ácido sulfúrico..... 20 cc.
Ácido azótico fumante..... IV gotas
Molibdato de amónio..... 0,01 grs.

A. M. L.

Determinação colorimétrica do amoníaco

pelo reagente timol-hipobromito

P. A. HANSEN e V. NIELSON

J. Biol. Chem. 131, 309, (1939), apud

J. Am. Ph. Assoc. 5, 225, (1940)

O método baseia-se na formação duma coloração vermelha, estável, pela acção da amónia, timol e hipobromito, no seio do éter isopropílico.

Esta coloração pode determinar-se colorimetricamente num fotómetro de Pulfrich.

O método permite dosar 20 a 0,5 γ de amoníaco por litro, com um erro de 1 a 2 por cento.

A. M. L.

QUÍMICA FARMACÉUTICA

Reacção diferencial entre carbonatos e bicarbonatos

L. ROSSI E M. A. COPELLO
Pren. Med. Arg. 21, 1066, (1940)

Os AA. verificaram que tratados pelos sais de cobre em excesso, o $\text{CO}_3^{//}$ dá imediatamente um pp. azul mais escuro que o que se forma mais lentamente com o $\text{CO}_3^{\text{H}'}$. Os pp. assim obtidos tratados a quente (75-80°) pela água oxigenada a 3% dão ao fim de algum tempo pp. de cor diferente: o $\text{CO}_3^{//}$ dá pp. castanho escuro e o $\text{CO}_3^{\text{H}'}$ pp. esbranquiçado.

No primeiro caso formar-se-ia $(\text{CO}_3^{\text{Cu}})_3\text{OCu,OH}^2$ e no segundo caso 4 $(\text{CO}_3^{\text{H}'})_2\text{Cu, 4 OCu,OH}^2$.

A. M. L.

Determinação volumétrica dos ácidos dietil e dialilbarbitúricos

E. SCHULEK E P. ROZSAS
Z. Anal. Chem., 112, 404, (1939) apud J. Am
Ph. Anoc., 8, 361, (1940)

A técnica aconselhada é a seguinte:

Dissolver 0,15 grs. do composto em 25 cc. de solução de borax a 5% (fervente), juntar 1 cc. de $\text{CrO}_4^{\text{K}^2}$ a 10% e titular a solução fervente com $\text{NO}_3^{\text{Ag,N/10}}$ até coloração avermelhada persistente.

1 cc. de $\text{NO}_3^{\text{Ag,N/10}}$ = 9,205 mgrs. de veronal
= 10,405 mgrs. de dial.

A. M. L.

Nova reacção corada do ácido

desoxicólico

K. KAZIRO E T. SHIMADA
Hoppe-Seyleis. Z. phys. Chem. 254, 57, (1938)
apud J. Am. Ph. Assoc. 7, 296, (1940)

O ácido desoxicólico dá com o benzaldeido e SO^4H^2 a 75 % uma coloração vermelha que vira para verde pela adição de $\text{CH}^3\text{CO.OH}$.
A reacção é específica.

A. M. L.

FARMÁCIA GALÊNICA

Sôbre a incompatibilidade entre

a resorcina e a antipirina

Gaz. Pharm. n.º 95, pg. 20, (1940)

Resorcina	} ãã 2 grs.
Antipirina	
Glicerina	} ãã 25 grs.
Xarope de Tolu	
Água de hortelã	
	100 grs.

Para evitar a pp.^{ão} da resopirina aconselha-se uma das duas técnicas:

I — Dissolver a antipirina na água; dissolver a resorcina na glicerina e juntar o xarope; este soluto é adicionado ao primeiro agitando.

II — Dissolver no mínimo de água a resorcina e antipirina pulverizadas conjuntamente num almofariz; juntar a pouco e pouco a glicerina (que dissolve o pp.) e depois o xarope e a água restante.

A. M. L.

A solução de Dobell

J. Am. Ph. Assoc. (Ed. Pr.), 6,226, (1940)

Borato de sódio	} ãã 3,6 grs.
Bicarbonato de sódio	
Fenol liquido	0,72 cc.
Glicerina	8,4 cc.
Água destilada q. b. para	240 cc'

Esta solução vem inscrita no N. F. (U. S. A.) com o nome de «liquor sodii Boratei Compositus».

A. M. L.

Um estudo da efedrina associada

aos preparados da prata

D. J. MC LEOD e H. G. DE KAY
J. Am. Ph. Assoc. 6, 277, (1940)

No sentido de verificar se existia incompatibilidade entre a efedrina e seus sais, com os preparados de prata, os AA. tentaram a obtenção de vários compostos de prata e efedrina, o que não conseguiram.

A efedrina base reduz, em solução aquosa, os sais de Ag, facto que não acontece com os sais de efedrina.

A. M. L.

Estabilização do soluto de água oxigenada

K. HÖEL
Deut. Äpot., Ztg. 54, 946, (1939) apud J. Am. Ph. Assoc. 7, 305, (1940)

O A. fez um estudo comparativo da acção estabilizante do ácido benzoico, acetanilida e nipagin.

Este composto a 0,1^o%, mostrou-se o estabilizante de escolha.

A. M. L.

Centro de Documentação FARMACOGNOSIA

Estudo cromatográfico dos alcaloides do ópio

Arq. Biol., ano XXIII, n.º 222, Dez. (1939)

O A. estuda a análise cromatográfica dos principais alcaloides do ópio: morfina, codeína, narcotina e papaverina.

A morfina separa-se em primeiro lugar e a papaverina em último, sendo a zona da primeira visível à luz ordinária e a zona correspondente à papaverina só à luz de Wood.

Como absorvente o A. emprega a terra descorante VAS, da Litocron Italiana S. A.

Os ensaios não foram quantitativos.

A. M. L.

VIDA PROFISSIONAL

CORPOS DIRECTIVOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS E DAS SUAS SEC- ÇÕES DISTRITAIS

SEDE

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. Manuel Rodrigues Loureiro*
Vice-Presidente — *Cap. Mário Augusto A. da Costa Santos*
1.º Secretário — *Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta*
2.º Secretário — *João Alberto Ferreira da Silva*
Tesoureiro — *Alberto Coelho Nogueira*

Consultor Jurídico — *Dr. Miguel de Sá da Bandeira*
Consultor Técnico e Chefe da Fiscalização — *Dr. Armando
Gonçalves Ramos*
Chefe da Secretaria — *Joaquim Pires Rosendo*

Fiscalização privativa

Em exercício } *João Maria da Fonseca e Pinho*
 } *Joaquim Pedro de Alcântara Ferreira e Costa*
 } *Alberto Luiz Ferreira*

Comissão Oficial de Revisão de «Regimento dos Preços dos Medicamentos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

José Joaquim Ribeiro
Adolfo Teixeira

Comissão Oficial do «Formulário das Associações de Socorros Mútuos»

Delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Miguel Fadon Lizaso
Adolfo Teixeira

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Redacção do «Jornal»

Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho
Dr. Jorge Pereira da Gama
Dr. José Constantino Correia Rosa

Comissão de Química

Prof. Dr. Raúl Lupi Nogueira
Prof. Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro
Tenente-Farm. Dr. Leão R. d'Almeida Correia

Comissão Técnica de Farmácia

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes
Dr. André Martins Rebocho Pais
Dr. Aluísio Marques Leal

Comissão de Deontologia, História e Legislação

Prof. Dr. Raúl de Carvalho
Dr. Ezequias Isaias Duarte
Dr. Mário Barbosa dos Reis Colares

Comissão de Bacteriologia e Biologia

Prof. Dr. Raúl de Carvalho
Capitão-Tenente-Farm. Carlos Cândido Coutinho
Dr.^a Judite da Silva Gonçalves

Comissão de Interesses Profissionais

Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho
Dr. Domingos Netto Affonso
Dr. Guilherme Rocha de Macêdo

Comissão da Biblioteca

Prof. Dr. Manuel Pinheiro Nunes
Dr.^a Ermelinda E. D. Fernandes Baptista
Dr. Jorge Pereira da Gama

SECÇÕES DISTRIAIS

SECÇÃO DE AVEIRO

Comissão Administrativa

Presidente — *Alfredo Osório*
Secretário — *Dr. José Augusto Soares da Costa Gois*
Tesoureiro — *Francisco Marques da Naia*

SECÇÃO DE BRAGA

Comissão Administrativa (proposta)

Presidente — *Dr. Geraldo da Silva Brito*
Secretário — *Dr. Hernani Pastor Barreto*
Tesoureiro — *José Martins de Abreu*

SECÇÃO DE COIMBRA

Comissão Administrativa

Presidente — *Francisco Ferreira Pinharanda*
Secretário — *Arménio Baptista*
Tesoureiro — *António Duarte Coelho*

SECÇÃO DE ÉVORA

Comissão Administrativa

Presidente — *Joaquim Lopes da Motta Capitão*
Secretário — *Dr. José Motta Capitão Soares Moreira*
Tesoureiro — *José Vieira Lizardo Júnior*

SECÇÃO DO PORTO

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. José Ferreira do Vale Serrano*
Vice-Presidente — *Alvaro Salgado Lencart (proposto)*
1.º Secretário — *Dr. Elísio de Sousa Vasconcelos*
2.º Secretário — *Licínio Joaquim Guimarães (proposto)*
Tesoureiro — *Maria Henriqueta Sarabando*

SECÇÃO DE SANTARÉM

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António de Sousa Macêdo*
Secretário — *Amador da Conceição Verissimo*
Tesoureiro — *Dr.ª Irene Licínia Nunes da Graça*

SECÇÃO DE VISEU

Comissão Administrativa

Presidente — *Dr. António Pais de Oliveira*
Secretário — *Dr. João de Almeida Mateus*
Tesoureiro — *Dionísio de Paula da Silveira*

Ordem dos Farmacêuticos

Proseguindo na execução de um programa, previamente traçado, e com o fim de elevar bem alto o prestígio da Classe, a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, acaba de apresentar a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, a petição, que a seguir se transcreve, feita no sentido de ser criada a Ordem dos Farmacêuticos.

Pensa a Comissão Administrativa satisfazer, assim, uma das aspirações da Classe.

Igualmente se transcreve um projecto de lei, que tem em vista regular a situação das Farmácias de viúvas de Farmacêuticos, e que oportunamente foi entregue ao Ex.^{mo} Director Geral de Saúde.

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

Atendendo à necessidade inadiável de levar ao conhecimento imediato dos profissionais farmacêuticos os termos em que se encontra redigida a representação a que acima se faz referência os números 7-8 do «Jornal dos Farmacêuticos» apresentam-se com 72 páginas nas quais se mencionam já alguns assuntos referentes aos primeiros dias do mês de Janeiro de 1941.

A COMISSÃO DE REDACÇÃO

*Sr. Sub-Secretário de Estado das Corporações
e Previdência Social*

EXCELENCIA :

A recente criação do Grémio Nacional das Farmácias, despertou nos farmacêuticos portugueses vivo e geral descontentamento, que se manifestou e continua a manifestar por ardentes protestos que todos os dias são por eles enviados e recebidos neste Sindicato Nacional, a quem pedem ao mesmo tempo, dentro da mais rigorosa disciplina corporativa, protecção nesta grave emergência da sua vida profissional e providências que infelizmente estão fora das possibilidades do Sindicato.

O problema que é grave e pode ter consequências funestas foi já objecto de estudo da Comissão Administrativa dêste Sindicato Nacional, à qual fácil foi portanto, impondo silêncio ao côro dos queixumes dos farmacêuticos, concretizar as suas razões e justas aspirações pela forma que vem expor a Vossa Excelência :

Os farmacêuticos, na sua qualidade de profissionais que exercem uma profissão liberal e que de direito não podem nem querem ser considerados comerciantes, vêm pedir a Vossa Excelência a criação da Ordem dos Farmacêuticos, regida por um estatuto especial para o qual adiante apresentam algumas sugestões, pois que nem o Decreto-lei n.º 23.050, nem o Decreto-lei n.º 24.715, podem servir de quadro à disciplina corporativa da sua actividade profissional que tem características originais e únicas entre todas as profissões.

Fundamentam a justiça da sua pretensão com as razões adiante aduzidas que esperam sejam consideradas decisivas para o fim que têm em vista e no qual consiste afinal a velha e grande aspiração da Farmácia Portuguesa, não por uma questão de vaidade

ou de vã inconformidade com a sua actual situação, mas porque nela se contém o grande remédio para salvar a existência de uma profissão á beira da ruína total.

Pretendem os farmacêuticos e sustentam-o em todos os fóros, que não são comerciantes e que as suas farmácias, **por meio das quais exercem a profissão**, não são estabelecimentos comerciais nem nelas se praticam actos comerciais que bastem para classificá-las como tal.

Não se trata de uma afirmação gratuita que seja ocioso fazer, mas sim da justa solução de um problema delicado e muito discutido e que, a despeito de certas opiniões doutrinárias em contrário, encontra permanentemente o seu pleno reconhecimento nas sentenças dos juizes de direito e nos acordãos das Relações que têm oportunidade de se pronunciar sobre ele.

Citaremos entre muitos outros os seguintes acordãos que expressamente julgam que os farmacêuticos não são comerciantes ou as farmácias estabelecimentos comerciais ou industriais :

Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Agosto de 1844, in Diário do Governo n.º 211 de 1844 :

«O farmacêutico não se limita a polir e trabalhar a cousa comprada sem alterar a sua substância, ficando sempre a mesma como principal culminante, antes pelo contrário, alterando a substância das drogas compradas, transforma e desnatura totalmente, formando delas substâncias e objectos completamente novos e diversos, nos quais a droga vem aparecer, quando muito, como remoto e muitas vezes imperceptível accessório da profissão liberal que exercita em beneficio da humanidade; não revende drogas compradas mas sim objectos criados pelo seu trabalho científico e indústria primitiva».

Acc. do Conselho de Distrito de Lisboa de 26 de Maio de 1874 :

«Acc. em Conselho de Distrito, etc. Que dão provimento ao presente recurso declarando a Sociedade recorrente isenta de tirar licenças por ter abertas as suas farmácias ou boticas, não obstante venderem-se nas mesmas alguns géneros pertencentes a outra indústria, atenta a aplicação

que esses objectos têm para diversos usos médicos e cirúrgicos, os quais não é fácil encontrar noutra parte a certas horas da noite em que podem ser precisos para aquele fim; não se entendendo porém, compreendidas nesta isenção as drogarias anexas às mesmas boticas».

Acc. da Relação do Pôrto de 20 de Outubro de 1899, in Rev. dos Trib., XVIII, 184:

«Os farmacêuticos não são comerciantes nem o exercício da farmácia constitui acto de comércio».

Acc. da Relação do Pôrto de 15 de Dezembro de 1903, in Rev. dos Trib., XXII, 227:

«O farmacêutico não é um comerciante, mas sim um industrial em que a lei exige habilitações especiais».

Acc. do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Novembro de 1908, in Gaz. Rel. de Lx., XXII, 552 e O Direito, XLI, 100:

«As vendas de medicamentos efectuadas pelos farmacêuticos não são comerciais. É prohibido o contrato sobre o preço de venda de medicamentos».

Acc. da Rel. de Coimbra de 9 de Novembro de 1935 in O Monitor de Farmácia n.º 163:

«As farmácias não devem estar subordinadas àquela rubrica (estabelecimentos de venda a retalho) porque não são propriamente estabelecimentos comerciais. Exerce-se nelas profissão liberal adquirida em provas científicas para a manipulação de drogas e preparação de medicamentos, embora, acessoriamente, se vendam drogas e medicamentos e várias especialidades farmacêuticas já preparadas em que propriamente o seu trabalho não interessa».

Acc. da Relação de Lisboa de 5 de Julho de 1939, in Gazeta da Relação de Lisboa, Ano 53.º, n.º 13:

«Como o meretíssimo Juiz a quo, entendemos também que ellas (as farmácias) não são estabelecimentos comerciais ou industriais entre outras pelas seguintes razões:

O exercício da arte de farmácia está subordinado a re-

gras especiais, não só quanto às habilitações de quem o exerça, mas quanto à forma por que é exercido. Os farmacêuticos não têm liberdade na determinação dos preços de venda, tendo de observar o regimento que são obrigados a possuir e a mostrar, enquanto que em qualquer ramo de comércio não há limitação alguma, exceptuados os períodos de crise. O exercício da arte de farmácia é, por vezes, a função oficial, como sucede com as farmácias do exército e de alguns hospitais. O disposto no § 1.º do Art.º 230.º e n.º 3.º do Art.º 464.º do Cod. Com. confirma o nosso postulado.

Se não são comerciais os actos que ali se referem, tratando-se simplesmente de transformação ou aperfeiçoamento que não alteram substancialmente a mercadoria comprada e vendida, não podem ser comerciais os actos do farmacêutico que pela sua actuação científica altera a substância e cria objectos novos, não devendo esquecer-se que é esta a sua função específica e que a venda de preparados farmacêuticos é accidental».

Acc. da Relação do Porto de 21 de Outubro de 1939, in Acção Farmacêutica n.º 376:

«Os farmacêuticos não são no nosso direito corporativo, considerados comerciantes ou industriais, mas como exercendo uma profissão livre. Se fôsem tidos como comerciantes ou industriais, agrupar-se-iam em grémios. É de aceitar esta doutrina. Os farmacêuticos exercem a sua profissão por virtude do diploma que lhes foi concedido, após a frequência num estabelecimento de ensino superior e aprovação nas cadeiras que constituem o respectivo curso, exercem, pois, uma profissão liberal. Para o exercício do comércio a lei não exige habilitações especiais. Do facto de nas farmácias serem vendidas especialidades farmacêuticas manufacturadas não pode resultar que possam os farmacêuticos ser considerados comerciantes, pois a sua função principal é facultar às necessidades da saúde do público o produto das suas aptidões científicas».

Acc. da Relação de Coimbra de 30 de Outubro de 1940:

«Como é um manifesto erro confundir os farmacêuticos com os comerciantes acordam em conferência os da Relação

de Coimbra em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida».

Demonstra-se assim que há perto de cem anos que, debatendo-se este problema nos tribunais, estes acabam sempre em última instância por julgar que os farmacêuticos não são comerciantes nem industriais.

E isto através de todas as vicissitudes porque a Farmácia tem passado, a despeito do intrusismo que a tem assaltado, dos comerciantes que a têm cobiçado, das doutrinas que a têm caluniado, do Parecer da Procuradoria Geral da República de 23 de Novembro de 1936 e da importância que algumas estações oficiais têm dado a este simples parecer como se ele tivesse a força de um assento ou de um decreto.

E não podia deixar de ser assim, pois que as farmácias são apenas o meio normal pelo qual os farmacêuticos exercem a sua profissão livre destinada a garantir a saúde pública, mediante uma competência adquirida em cursos superiores, com a assistência da Farmácia que é a arte de curar complementar da Medicina, tão ligada a ela que, segundo disse o Professor Dr. Pires de Lima na oração de sapiência pronunciada na abertura da Universidade do Porto há talvez quatro anos: «Ao princípio, o âmbito da Medicina e da Farmácia era tão restrito, que aquelas artes (que ainda não mereciam o nome de ciências) andavam geralmente confundidas».

O critério uniforme da nossa Jurisprudência julgando que os farmacêuticos não são comerciantes nem industriais e que as farmácias não são estabelecimentos comerciais é, de resto, o corolário de toda a legislação que diz respeito directa ou indirectamente à Farmácia.

De longe vem essa legislação especial a reconhecer insistentemente o carácter científico e liberal da profissão farmacêutica e destacando em cada diploma, no espírito ou na própria letra, a categoria civil das farmácias de tal forma que inevitável se torna concluir, quando afinal é preciso julgar substancialmente dúvidas que se levantam, que as farmácias não são estabelecimentos comerciais, que os actos nelas praticados não são, regra geral, comerciais e que os farmacêuticos não são comerciantes.

Em conformidade com este critério, os farmacêuticos não são obrigados a ter escrituração comercial nos termos dos artigos n.ºs 29 e seguintes do Código Comercial. Neste sentido consulte-se a Revista de Legislação e Jurisprudência, ano 28.º n.º 230.

Basta, porém, um rápido exame dos Decretos n.º 17.636 e n.º 23.422, que são como que os dois polos da esfera onde se move toda a vida farmacêutica, para concluirmos que o critério legal é hoje, mais do que nunca, o de não considerar nem as farmácias estabelecimentos comerciais nem os farmacêuticos comerciantes.

Assim, veremos que:

«*Nas farmácias e suas dependências é proibido o exercício de qualquer ramo de negócios com excepção do de venda de medicamentos e substâncias medicinais, acessórios de farmácia, produtos destinados à higiene, profilaxia e perfumaria. (Art.º 3.º do Decreto n.º 17.636 de 19 de Novembro de 1929)*». Contém uma restrição que seria difícil de admitir se se tratasse de estabelecimentos comerciais.

«*O farmacêutico fica proibido de exercer qualquer outra profissão da arte de curar, e aos que exercem as outras não é permitido o exercício de farmácia. (Art.º 5.º do citado Decreto n.º 17.636)*». Incompatível com a característica dos estabelecimentos comerciais.

«*Nenhuma farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos poderá laborar sem farmacêutico responsável que permanentemente assuma a sua direcção técnica e assiduamente a exerça. (Art.º 17.º do citado Decreto n.º 17.636)*». A permanência assídua exigida indica bem a natureza especial da farmácia onde o que interessa principalmente é a função do farmacêutico.

«*A residência do farmacêutico deve ser tal que de modo algum prejudique a permanência e assiduidade a que se refere o artigo 17.º nem embarace a prática do preceito deontológico e legal de prestar o auxílio da sua profissão. (Art.º 19.º do citado Decreto n.º 17.636)*». A Farmácia não pode estar separada da função e a lei vincula bem essa estreita união determinando que a própria residência do farmacêutico esteja próxima da farmácia para poder praticar a todo o momento o preceito deontológico e legal de prestar o auxílio da profissão. Não se trata pois de praticar actos de comércio, mas de praticar serviços profissionais na Farmácia.

«Os carimbos, rótulos, requisições e outros documentos de farmácia e laboratórios de produtos farmacêuticos devem ter o nome do farmacêutico director técnico, nome que deve também inscrever-se em letreiros suficientemente visíveis postos à vista do público no interior e exterior das farmácias. (Art.º 21.º do citado Decreto n.º 17.636)». Pode a farmácia ter um nome de fantasia, ou conservar o de um anterior proprietário. Isso não interessa à lei. O que a lei exige é o nome do farmacêutico, do seu director técnico que nos termos do Decreto n.º 23.422 é obrigatoriamente seu proprietário, visto que aqui, ao contrário do que acontece com os estabelecimentos comerciais, não é o estabelecimento ou a empresa que interessa, mas sim o profissional que com ela trabalha, porque é verdadeiramente através dela que este exerce a sua profissão, tal como o advogado no seu escritório ou o médico no seu consultório.

«O farmacêutico que não exerça a sua profissão com a devida assiduidade na farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos de que é director técnico será punido com a multa de 1.000\$ e proibição de exercer a direcção técnica de farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos por um ano.

§ único. No caso de reincidência, a multa será de 2.000\$ e proibição de exercer a direcção técnica de farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos por dois anos. (Art. 23.º do citado Decreto n.º 17.626)». É grave esta falta, pois que sem assistência técnica do farmacêutico não se justifica a existência da farmácia. Por isso as penalidades são severas.

Centro de Documentação Farmacêutica

«A fiscalização deste decreto pertence à Direcção Geral de Saúde pela Inspekção do Exercício Farmacêutico, directamente ou por intermédio de todos os funcionários sanitários (Art. 25.º do citado Decreto n.º 17.636)». Estão sob a alçada especial da Direcção Geral de Saúde e fogem a qualquer outra fiscalização porque não são estabelecimentos comerciais.

«Nenhuma farmácia pode estar aberta ao público, sem que o farmacêutico, seu director técnico, seja seu proprietário no todo ou em parte, por associação com outro ou outros farmacêuticos. (Art.º 1.º do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933)». Não é verdadeiramente um comércio pois não pode ser propriedade senão de farmacêuticos. De facto a lei considera que as farmácias são o meio

de exercer uma profissão liberal, não podendo ter farmácia quem não estiver habilitado a exercer esta profissão. Se se tratasse de um comércio estavamos em face de um monopólio constituído a favor de um limitado número de indivíduos, o que é absurdo admitir.

A propriedade das farmácias não se transmite por herança a não ser que o herdeiro seja farmacêutico. Há duas excepções a este princípio consignadas no § único d'este último artigo, a favor da viuva do farmacêutico e dos orfãos que forem alunos de qualquer Escola de Farmácia, mas mesmo estas excepções subordinadas a uma curta limitação de tempo. Daqui resulta claramente que uma limitação desta natureza não pode ser aplicada a um estabelecimento comercial que é por natureza um conjunto de valores essencialmente transmissíveis.

«Nenhum farmacêutico poderá ser proprietário de mais de uma farmácia aberta ao público. (Art.º 3.º do citado Decreto n.º 23.422). Esta é outra restrição que não teria justificação se as farmácias fôsem legalmente consideradas estabelecimentos comerciais.

Além disto o Código Administrativo nos seus artigos 51.º n.º 34.º e 138.º, prevêem a criação de partidos farmacêuticos. Farmacêutico diplomado e farmácia. Deve-se concordar que seria bem estranho criar partidos para um ramo de comércio. O Código Administrativo não considera pois as farmácias estabelecimentos comerciais.

Podíamos ainda citar em abono da nossa tese a obrigação a que todo o farmacêutico está sujeito de *«ser pronto em aviar a qual-quer hora toda a receita que lhe for apresentada na botica, nos termos do n.º 4.º do Art. 74.º do Decreto de 3 de Dezembro de 1868»*, ainda em vigor em muitas das suas disposições, **sob pena da multa consignada no mesmo artigo com a actualização estabelecida na Lei n.º 1.522 de 1 de Março de 1924.**

Poderíamos também abalançarmo-nos a reforçar os nossos argumentos legais com argumentos jurídicos, mas isso seria alongarmo-nos inutilmente, pois basta indicarmos os nomes de escritores conceituados como Adriano Antero, Dr. Costa Rodrigues, o Professor Dr. Barros e Cunha, etc. para fornecermos material suficiente a quem quizer encontrar resposta cabal à doutrina do malogrado

Professor Dr. José Tavares tão calorosamente perfilhada pelo Professor Dr. Barbosa de Magalhães.

Nós sabemos que há farmácias que vendem outras coisas além de medicamentos, mas a verdade é que as farmácias que assim procedem estão fora da sua função e sob a alçada da lei que lhes proíbe expressamente qualquer comércio. Mas as transgressões cometidas por essas farmácias, que muitas vezes não pertencem a farmacêuticos, não podem servir para mudar a natureza das farmácias, justificando a sua inclusão entre os estabelecimentos comerciais, quando verdadeiramente não o são.

E contudo estes factos não impediram que fôsse criado o Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa, que acaba de ver alargada a sua influência a todo o País pela sua transformação em nacional.

Este é o ponto mais delicado da questão pois que se os farmacêuticos forem considerados exercendo pela propriedade da farmácia uma profissão liberal, deverão enquadrar-se exclusivamente no Sindicato, mas se forem considerados comerciantes e as farmácias empresas comerciais é justo que constituam também um grémio.

Se a remoção da dificuldade consistisse numa simples escolha e esta dependesse apenas da grande maioria dos farmacêuticos, não hesitamos em afirmar que estes se pronunciarão, quasi por unanimidade, pelo Sindicato.

Mas se assim é, como foi possível chegar-se à criação do Grémio, visto que o Art.º 2.º do Decreto n.º 24.715 exige que a constituição de qualquer Grémio seja requerida por 50 por cento, pelo menos, do número total das empresas, sociedades ou firmas existentes no distrito e que representem 50 por cento, pelo menos, dos rendimentos tributáveis dessas actividades, segundo o disposto no Art.º 1.º do Decreto n.º 25.118 ?

Foi possível, e só em Lisboa, porque nesta cidade a propriedade das farmácias está efectivamente, embora transitóriamente, comercializada existindo bastantes empresas comerciais proprietárias de farmácias e muitas farmácias que não são propriedade de farmacêuticos, algumas por estarem já nessa situação anteriormente à publicação do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933 e outras porque, de forma sofisticada e dolosa figuram nos registos da

Inspeção do Exercício Farmacêutico como propriedade de farmacêuticos a quem não pertencem de facto, e como essas entidades, destinadas a desaparecer ou a ver inevitavelmente o seu número muito reduzido, por força do disposto nos Art.ºs 1.º e 2.º do citado Decreto n.º 23.422, não podiam ingressar no Sindicato e são à custa da Farmácia verdadeiros comerciantes, promoveram e conseguiram, porque são nesta cidade numerosos, a criação do referido Grémio.

Ora a criação do Grémio veio chocar profundamente todos os farmacêuticos verdadeiramente dedicados à sua profissão, acirrar ressentimentos, alimentar dissidências e aumentar as dificuldades económicas que as medidas legais decretadas ultimamente para proteger esta profissão não conseguiram de todo debelar, com o agravamento dos seus encargos tributários resultantes desta classificação de comerciantes e é forte obstáculo à realização de outra grande aspiração farmacêutica que é a criação do seu imposto profissional em substituição da colecta da contribuição industrial.

Isto é evidente que não interessa aos proprietários de farmácia não farmacêuticos, estejam ou não em situação legal, mas interessa aos farmacêuticos a quem legitimamente pertence a Farmácia e a quem cabe a responsabilidade farmacêutica. E é a profissão dos farmacêuticos que está em causa e que é preciso, acima de tudo, considerar.

Baseados nestas razões permitem-se os farmacêuticos chamar a atenção de Vossa Excelência para os seguintes factos:

A profissão dos farmacêuticos, que se exerce de uma forma tão especial considerada no plano económico e corporativo, pois que no seu exercício se verificam as duas funções do patrão e do empregado, as quais tantas vezes se alternam ao sabor das diversas circunstâncias do interesse profissional, não deve suportar a duplicação de organismos corporativos porque nenhuma das formas clássicas do Sindicato e do Grémio se adapta verdadeiramente às condições da sua existência.

Pense-se, por exemplo, na impossibilidade da criação de uma Caixa de Previdência Social e na dificuldade de realizar contratos colectivos que interessem esta profissão, mesmo com a existência do Grémio, pois que teremos sempre de considerar os seguintes elementos:

- a) farmacêuticos;
- b) proprietários farmacêuticos;
- c) proprietários não farmacêuticos;
- d) ajudantes de farmácia.

Poder-se-à objectar que para obstar a estes inconvenientes se poderiam inscrever os farmacêuticos proprietários no Grémio e os farmacêuticos não proprietários no Sindicato.

Mas que confusão não resultaria daqui e ao mesmo tempo que injustiça!

Seria não só quebrar uma gloriosa tradição que vem, com a fundação da Sociedade Farmacéutica Lusitana, desde 1836, mas iriamos vêr no Grémio o comerciante, que é o proprietário não farmacêutico, ligado ao profissional que é o proprietário farmacêutico, inevitavelmente antagonísticos por razões de cultura e de sistemas.

No Sindicato veríamos os farmacêuticos recém formados e aquele pequeno número dos que exercem a profissão por conta de outrem, para assistirmos logo a seguir à separação dos que adquirissem ou montassem farmácia, satisfazendo a natural finalidade do curso e passando assim para um campo de interesses divergentes, o que seria naturalmente a negação da solidariedade profissional.

E isto sem falar das flutuações que se verificariam sempre que um farmacêutico vendesse a farmácia para se empregar, ou deixasse o emprego para adquirir farmácia.

Seria verdadeiramente a solução anti-corporativa, o desconhecimento da solidariedade de interesses que deve unir os profissionais da mesma profissão, a divisão no seio duma profissão que a tornaria socialmente um valor negativo e um elemento incompleto, incapaz de colaborar eficazmente no grande conjunto harmónico das Corporações.

Quando se constituísse uma Caixa de Previdência ou se fizesse um contrato colectivo de trabalho verificar-se-ia mais a seguinte anomalia: ou os proprietários contribuiriam para duas Caixas, a dos farmacêuticos e a dos ajudantes de farmácia, e fariam dois contratos colectivos, ou havíamos de juntar para estes fins os farmacêuticos com os ajudantes colocando-os no mesmo pé de igualdade, o que seria ainda uma solução anti-corporativa pois que negaria a hierarquia das funções e dos interesses sociais, que nos termos do

Art.º 8.º do Estatuto do Trabalho Nacional, é condição essencial para a organização da economia nacional. Em qualquer caso o farmacêutico proprietário não ficaria abrangido pelos benefícios da Caixa de Previdência.

Encurtando as nossas razões para chegarmos depressa ao momento das conclusões, temos a honra de dizer a V. Ex.ª que não vemos outra solução que possa resolver a extraordinária situação dos farmacêuticos no direito corporativo que não seja a regulamentação desta profissão por um estatuto anômalo que considere as condições especiais do seu exercício e tutele ao mesmo tempo os interesses das entidades não farmacêuticas proprietárias de farmácia cujos direitos foram mantidos pelos Decretos n.º 17.636 e n.º 23.422.

No novo organismo a que poderia chamar-se **Ordem**, seriam fundidos o Grémio e o Sindicato.

Fácil seria incluir no estatuto da Ordem as disposições convenientes para garantir os interesses das empresas e dos proprietários de farmácias que não são farmacêuticos e cujo número, pela aplicação constante do Decreto n.º 23.422 tende a diminuir rapidamente até desaparecer, bem como todas as demais disposições capazes de disciplinar por uma forma eficaz e justa a profissão dos farmacêuticos.

A boa técnica do direito corporativo não perderia nada com esta criação jurídica singular; pelo contrário: veria os princípios aplicados a resolver directamente um problema complexo, pois que pelas fórmulas não se poderia chegar a resolvê-lo senão de forma precária e defeituosa.

Poderia partir-se da seguinte base:

Os proprietários de farmácia não farmacêuticos e as empresas comerciais proprietárias de farmácia não ingressariam nominalmente na Ordem mas ficariam sujeitos a ela na parte aplicável aos deveres próprios do ministério do farmacêutico e teriam direito a tomar assento e a deliberar em todas as assembleias da Ordem onde se discutissem interesses materiais das farmácias bem como a fazer parte de quaisquer comissões destinadas a cuidar exclusivamente de interesses económicos.

Em resumo: teriam na Ordem dos Farmacêuticos uma situação

que se poderia comparar de longe com a dos advogados de provisão na Ordem dos Advogados.

Poder-se-ia assim criar uma Caixa de Providência para a qual todos os farmacêuticos e proprietários de farmácia seriam obrigados a concorrer, destinada aos fins que fôsem regulamentados em diploma especial e em benefício de todos os farmacêuticos.

Poderiam fazer-se contratos colectivos com outros Sindicatos e na Ordem estaria simultaneamente a representação dos interesses económicos e da propriedade da farmácia com a dos interesses exclusivamente profissionais dos seus associados.

São estas as sugestões que para servirem a solução justa daquilo que se chama há muito tempo a crise farmacêutica e é actualmente o problema corporativo desta profissão, o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem a honra de vir apresentar a Vossa Excelência, pedindo-lhe que se digre mandar estudá-la pelos serviços competentes do Instituto Nacional do Trabalho e Providência para que ela possa vir a ser adoptada dando realidade à mais justa aspiração dos farmacêuticos com a criação da sua ORDEM.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1940

A Bem da Nação

A Comissão Administrativa

Centro de Documentação Farmacêutica

Projecto de aditamento à lei da propriedade da Ordem dos Farmacêuticos

Tendo-se verificado que a disposição da alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933, que obriga as viúvas dos farmacêuticos a vender as farmácias, de que ficaram proprietárias por morte do marido, dentro do prazo de um ano a contar do falecimento dêste, tem dado origem a vendas forçadas de farmácias por baixo preço, prestando-se mesmo a especulações que é indispensavel impedir;

não devendo, por outro lado, contrariar-se as disposições que determinam que a propriedade das farmácias seja só de farmacêuticos

com as excepções taxativas do citado decreto, nem ferir os interesses dos farmacêuticos que este salvaguarda ;

mas procurando-se, simultaneamente, fazer obra de justiça social, estendendo os benefícios que resultarão do presente decreto, àqueles parentes em linha recta que estão em condições de serem mais gravemente affectados pelo falecimento dos farmacêuticos ;

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem a honra de sugerir a publicação do Decreto cujo projecto toma a liberdade de apresentar a V. Ex.ª :

Artigo 1.º — As farmácias que são propriedade de viúvas de farmacêuticos e que não sejam vendidas no prazo estabelecido na alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 23.422 de 29 de Dezembro de 1933, poderão continuar abertas ao público, mas ficando sob a directa vigilância do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que cuidará da sua assistência técnica e que deverá promover nelas a colocação de um director técnico.

Art. 2.º — Ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos compete tanto como às viúvas proprietárias, promover a venda das farmácias nestas circunstâncias, tendo legitimidade para aceitar e examinar propostas de compra, publicar anúncios e, de uma forma geral, praticar todas as diligências para aquele fim, não podendo contudo realizar a venda sem a outorga da proprietária.

Art. 3.º — Se a proprietária recusar sistematicamente todas as propostas ou não aceitar qualquer que o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos repute justa, deverá a Direcção Geral de Saúde pela Inspecção do Exercício Farmacêutico e mediante informação do Sindicato, ordenar o encerramento definitivo da farmácia.

Art. 4.º — Se por morte de qualquer farmacêutico a sua farmácia se vier a transmitir por força de sucessão legítima, a filhos menores ou a ascendentes que vissem sob a economia do falecido, observar-se-á igualmente o disposto nos artigos anteriores, mas a vigilância do Sindicato e consequentes direitos e obrigações começará logo a seguir ao falecimento.

§ único — Este artigo não se applica ao caso previsto na alínea e) do artigo 1.º do Decreto n.º 23.422 que continua em pleno vigor.

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

NOTA OFICIOSA

Pelo relatório do 1.º ano da Fiscalização dèste Sindincato Nacional lamenta a Comissão Administrativa ter de anunciar aos seus Ex.^{mos} Colegas que foram autoadas, além das drogarias mencionadas, 30 farmácias por venderem medicamentos por preços inferiores aos determinados pelo actual Regimento dos Preços dos Medicamentos.

Lamenta também que dois dèsses-autos fossem levantados por reincidência,

Como pelo mesmo relatório se observa só as Farmácias autoadas por reincidência serão mencionadas, nominalmente, no «Jornal dos Farmacêuticos» para que assim todos os Colegas fiquem conhecendo como é entendida por alguns farmacêuticos a disciplina corporativa e como por eles são respeitados os interesses dos Profissionais que honrosamente representamos.

Congratula-se, entretanto, esta Comissão Administrativa com a conduta verdadeiramente honesta e leal da maioria dos Farmacêuticos autoados que mesmo nessa emergencia souberam reconhecer que a acção dos fiscais autoantes só os vira a beneficiar porquanto verificam que só assim poderá vir a reinar a ordem onde até agora só desordem tem havido.

Digno de censura há apenas a notar o procedimento havido na Farmácia Normal de Lisboa onde a fiscalização não só foi mal recebida como tratada com incorrecção, o que deu origem à intervenção do próprio Director Técnico, o nosso Colega Sr. Alberto Mourato Vermelho, que censurou e verberou as inconveniências de um dos seus empregados para com o fiscal autoante que se encontrava no cumprimento rigoroso do seu dever.

Das averiguações a que esta Comissão Administrativa logo procedeu chegou-se à conclusão de que, tanto naquela farmácia como nas restantes, o procedimento dos fiscais do serviço externo Srs. Joaquim Pedro d'Alcantara Ferreira e Costa e João Maria da Fonseca e Pinho tem sido digno de todo o elogio pois mesmo ofendidos naquele caso souberam manter a calma devida em tais circunstâncias.

Para terminar a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos declara, para os devidos efeitos, que será com o

maior desgosto que será forçada a constituir-se parte em Juízo contra as Farmácias autoadas em segunda reíncidência, mesmo que estas tenham sido ou venham a ser absolvidas.

Sempre que por qualquer eventualidade a Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional se vir forçada a não levantar autos nos termos do Decreto n.º 30.428 esta Comissão Administrativa não deixará os seus créditos por mãos alheias e ordenará à mesma Fiscalização que obtenha os necessários elementos de prova para assim pôr em juízo as respectivas acções.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1940

A Comissão Administrativa



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DO 1.º ANO

Durante o ano de 1940, mesmo anteriormente à publicação do Decreto n.º 30.428 em 9 de Maio de 1940 e ajuramentação dos Fiscais em 8 de Outubro de 1940, a Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional desenvolveu a actividade constante dos mapas anexos a esta nota, independentemente de serviços auxiliares nas secretarias da Sede e Secção Distrital do Pôrto com vista à organização do cadastro das farmácias do País e observação por parte dos Farmacêuticos dos despachos de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações que criaram a Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses e tornaram obrigatória a cotização para o Sindicato.

Visitas a Farmácias

Em Lisboa	420
No Pôrto	181
Na Província	<u>260</u>
TOTAL	861

Em 14 de Outubro de 1940 foi enviada a Circular n.º 106 dando conta de que a Fiscalização Privativa se encontrava já de posse de todas as condições necessárias para actuar com eficiência na repressão da venda de medicamentos *fora dos preceitos consignados no Regimento dos Preços dos Medicamentos*, iniciando-se em Novembro a fiscalização directa junto das farmácias.

Foram levantados 30 autos, todos por aviamento de receitas por preço inferior ao determinado no Regimento, assim discriminados:

Distrito de Lisboa	24
Distrito de Santarém	1
Distrito de Leiria	1
Distrito de Coimbra	2
Distrito do Pôrto	2
TOTAL	30

Dada a natureza especial desta Fiscalização lamentamos ter de registar que, por terem reincidido, foram novamente levantados autos contra as seguintes farmácias:

Normal — Rua da Prata, 218 — Lisboa

Centro Farmacêutico — Rua Eugénio dos Santos, 88 — Lisboa

Actividade junto das Drogarias

Conforme foi dado conta no n.º 1-2 do «Jornal dos Farmacêuticos» foram apresentadas queixas devidamente testemunhadas na Inspeção do Exercício Farmacêutico contra quatro drogarias desta cidade, e, no Pôrto, no Tribunal competente, foram postas acções contra duas drogarias daquela cidade.

Seguidamente e depois de nos termos dirigido como determinavam os bons preceitos do corporativismo, aos Grêmios dos Droguistas de Lisboa e Pôrto, comunicando que se ia iniciar com todo o rigor a fiscalização junto das drogarias e ainda depois de às mesmas entidades ter sido enviada a nossa Lista n.º 1 correspondente aos produtos químico-farmacêuticos que, de acôrdo com a tabela dos antígenésicos ou abortivos e dos tóxicos a que se refere o § 2.º do Art.º 2.º do Decreto n.º 17.636, só podem ser fornecidos ao público por meio de receita médica, iniciou-se uma acção intensa contra as drogarias que não acataram as leis nem as determinações dos seus Grêmios.

Dessa actividade dá mostras o seguinte mapa:

Drogarias autoadas por aviamiento de receitas e de manipula-
dos e venda de medicamentos constantes da lista dos tóxicos, anti-
génésicos ou abortivos, a que se refere o § 2.º do decreto n.º 17.636:

Mendes & Godinho — Rua Almirante Cândido dos Reis, 137
Vila Franca de Xira

Victor José da Conceição — Rua Duque da Terceira, 88
Alhandra

Frederico Aurélio Guedes — Rua Batalhoz — Cartaxo

União — Rua de S. Nicolau, 131 — Santarém

Nova — Rua 1.º de Dezembro, 84 — Santarém

Elite — Rua Alexandre Herculano, 14 — Tôrres Novas

Beleza — Rua dos Heróis da Grande Guerra, 42 — Cal-
das da Rainha

de Sernache — Sernache

Vaz & Augusto — Rua Bernardo Lopes, 68 — Figueira da Foz

Sebastião Monteiro — Largo do Cais, 21 — Figueira da Foz

Figueiredo — Rua da República, 138 — Figueira da Foz

Tomaz Ferreira Gomes — Rua 19, 459 — Espinho

Castilho & C.ª — Rua Sá da Bandeira, 80 — Pôrto

J. Serra & C.ª — Rua dos Caldeireiros, 19 — Pôrto

António Rodrigues da Costa — Rua das Flores, 32 — Pôrto

Lourenço Ferreira Dias, Ltd.ª — Rua das Flores, 155
Pôrto

Miguel da Rocha Pinto Brandão — Rua do Bonjardim, 688
Pôrto

do Paraíso — Rua do Paraíso, 337 — Pôrto

Campanhã — Rua do Freixo, 1719 — Pôrto

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

VENDA DE MEDICAMENTOS EM MERCEARIAS,
TABACARIAS, ESPINGARDARIAS, ETC.

Quanto à venda de medicamentos nestes estabelecimentos a Inspeção do Exercício Farmacêutico, a quem a orientação desta Fiscalização está subordinada, determinou que os Fiscais Privativos dêste Sindicato não levantassem autos nos mencionados estabelecimentos, limitando-se apenas a comunicar-lhe as transgressões de que tenham conhecimento.

Nestes termos foi enviado àquela Inspeção participação contra a venda ilegítima de medicamentos nos seguintes estabelecimentos:

A. M. Silva (Espingardeiro) — Rua dos Correiros, 235
Lisboa

(Tenifugos e vermifugos para cães)

Jerónimo Martins & Filho — Rua Garret, 13 — Lisboa
(Vinho Nutritivo de Carne «Franco», etc.)

Tabacaria Inglesa — Praça Duque da Terceira, 18 — Lisboa
(Sais de Frutos, Sais de Kruschen, Magnésia Bisurada, etc.)

Tabacaria Britânica — Praça Duque da Terceira, 19
Lisboa

(Sais de Frutos, Sais de Kruschen, Magnésia Bisurada, etc.)

Estab.^{to} de *Manuel Gomes de Carvalho* — Monte Redondo

» » *Manuel Francisco Jerónimo* — » »

» » *Joaquim Francisco Ascenso* — » »

Celeiro de Camarate de Gameiro & C.^a (Irmão) — Camarate

Lisboa, 31 de Dezembro de 1940

O Chefe da Fiscalização
Armando Gonçalves Ramos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em 3 de Dezembro, convocada pelo Presidente da Comissão Administrativa do nosso Sindicato, Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, reuniu a Assembleia Geral da Classe, em sessão extraordinária, para tomar conhecimento das razões que levaram o mesmo senhor a pedir a sua demissão.

O motivo desta atitude do Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, com quem os demais membros da Comissão Administrativa se solidarizaram, funda-se nas apreciações desprimorosas, feitas pela «Acção Farmacéutica», despretigiantes, não só para a pessoa daquele ilustre Colega, mas, sobretudo, para a sua qualidade de Presidente do Sindicato.

Abriu a sessão sob a presidência do Sr. Luís Pedro Branquinho, secretariado pela Sr.^a Dr.^a Silvina Fontoura de Carvalho e Sr. Dr. Moz Teixeira.

Assinaram o livro de presenças os seguintes senhores, que vão indicados pela sua ordem de inscrição: Olinda Matilde Féria Mon-

tanha, Dr. Manuel Rodrigues Loureiro, Joaquim Quaresma de Moura, João Afonso Saraiva Canejo, Capitão Mário Augusto Azevedo da Costa Santos, Dr.^a Silvina Augusta Fontoura de Carvalho, António de Jesus Lopes, Jaime Tavares, Carlos Macedo Pires, Dr. Armando Gonçalves Ramos, Dr. Guilherme Rocha de Macedo, Dr. Luís Silva Sardo, Joaquim Pedro d'Alcântara Ferreira e Costa, Artur José Lobo da Silva, Dr. António Moz Teixeira, Francisco Moreira Pratas, António Hipólito Henriques de Aguiar, Eleutério Corintino Macedo d'Alcântara, Francisco Caeiro Queimado, António Cardita, Luís Pedro Branquinho, Dr. Jorge Pereira da Gama, Dr. José Constantino Correia Rosa, José Augusto Simões da Cunha, Urbano de Freitas, Carlos Augusto Carreira de Figueiredo, Dr. Augusto Albuquerque da Fonseca, Adelino Simões Pires, Dr. José Avelar de Almeida Ribeiro, Dr. Elísio de Sousa Vasconcelos, João Maria da Fonseca e Pinho, Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Mata, João d'Almeida Pinto, António Maria da Gama Júnior, José António Barreto de Faria, Joaquim Fernandes Pestana, Dr. Henrique Rodrigues, Adolfo Teixeira, Alberto Coelho Nogueira, Dr. Joaquim Mendes Ribeiro, Ernesto Anibal da Silva Ferreira, Rodrigo Maria Frazão e Joaquim de Castro Fonseca.

Na mesa foi lido o seguinte expediente: um telegrama do Sr. Telo da Fonseca, protestando contra a Circular n.º 113; um telegrama dos senhores Armando Ivo Guerreiro, Ferreira da Costa, Rodolfo Veiga, Pereira Veiga, Correia Araújo, João Costa, Alves Silva, Gomes Carneiro, Arménio Ramos, Camila Alves, Nunes Alves, Nunes Correia, Alexandre Sá, Pais Moreira, Silva Cristo, Carlos Avelar, António Antunes, Ribeiro Cunha e Arsénio Saldanha, protestando contra os termos da Circular n.º 113 e dizendo que a campanha da «Acção Farmacéutica» contra o Presidente da Comissão Administrativa nada interessa à Classe em geral; uma carta do Sr. José Pedro Dias e outra do Sr. José Augusto de Medeiros lamentando as dissidências.

Manifestaram-se, também, por meio de cartas, dando o seu apoio à Comissão Administrativa, os Srs. Pompeu Faria de Castro, José Falcão de Gouveia, Sertório Humberto da Veiga Ferreira, Albino Pais, Dr. Abílio Monteiro e a Secção Distrital de Évora.

O Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, depois de informar a Assembleia do pedido de demissão de todos os membros da Comissão Administrativa, dirigido a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, declarou que fizera esta convocação pela muita

deferência que tem pela Classe e não para que recaísse sobre si ou seus Colegas qualquer voto de confiança, uma vez que se trata de uma Comissão nomeada pelo Govêrno e não de uma direcção eleita pelos associados.

Em seguida, expoz as razões da atitude tomada e historiou a causa da campanha de «A Acção Farmacêutica» largamente documentada na acta de uma reunião conjunta na Secção do Pôrto, e que aquele jornal vem publicando aos poucos, de permeio com umas considerações do Sr. Telo da Fonseca.

Após a leitura de uns desmentidos do jornal em questão, feito às suas próprias afirmações, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro acrescentou que a sua atitude e a dos seus Colegas não tinham por fim dar uma satisfação ao Sr. Telo da Fonseca, mas sim o propósito de protestar contra a campanha do mesmo senhor que atingia apenas o prestígio do Sindicato e não o da pessoa do seu Presidente. E porque assim era, a Comissão demissionária pedia à Assembleia Geral uma inquirição dos factos, fazendo uma proposta nesse sentido.

Referindo-se à Fiscalização e a uma local sobre o assunto, inserta no jornal «A Acção Farmacêutica», na qual se transcreve um período de um officio dirigido à Secção do Pôrto, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro lê na íntegra esse officio, demonstrando a evidente má fé de que usou o Sr. Telo da Fonseca ao transcrever apenas um período solto, com a agravante de o haver feito sem autorização, visto tratar-se de um documento official.

Referiu-se, ainda, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro à maneira por que a Fiscalização está procedendo, não sendo da sua responsabilidade, contra o que o Sr. Telo da Fonseca afirma, os defeitos que ainda apresenta e acrescentou que se a Assembleia, assim o entendesse, poderia nomear uma Comissão *ad-hoc*, afim de apreciar a questão em gabinete, trazendo depois à Assembleia as conclusões, uma vez que tratar-se de tal assunto em sessão pública, isso poderia implicar um desaire ou uma completa abdicção dos direitos dos Profissionais de Farmácia.

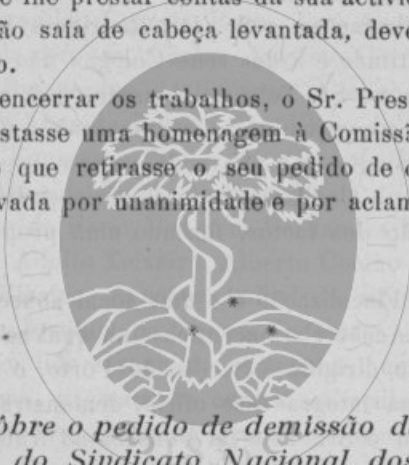
Terminando, o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro aludiu à publicação de uma lista de tóxicos, antígenésicos ou abortivos cuja venda, está dependente de receita médica, e acrescentou que, depois da sua publicação, será a venda desses medicamentos cuidadosamente fiscalizada.

O Sr. Presidente da Mesa pôs à admissão a proposta, julgando

no entanto desnecessária a nomeação de uma comissão para conhecer dos factos, uma vez que as afirmações do Sr. Dr. Rodrigues Loureiro são bem claras.

Usaram da palavra os Srs. Jaime Tavares, Gama Junior, Dr.^a Silvina Fontoura de Carvalho, depois do que o Sr. Presidente da Mesa se referiu ao gesto do Sr. Dr. Rodrigues Loureiro, que classificou de nobilíssimo vindo trazer à Assembleia Geral um assunto a que não era obrigado, uma vez que a Comissão Administrativa, sendo nomeada pelo Governo, nada tinha que ouvir a Assembleia Geral, nem que lhe prestar contas da sua actividade, acrescentando que a Comissão saía de cabeça levantada, devendo-lhe todo o seu reconhecimento.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa propoz que se prestasse uma homenagem à Comissão Administrativa e se lhe pedisse que retirasse o seu pedido de demissão. Esta proposta foi aprovada por unanimidade e por aclamação.



Ainda sôbre o pedido de demissão da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos publica-se a seguir o texto do officio n.º 9 de 6 de Janeiro de 1941 do:

Centro de Documentação Farmacêutica
Instituto Nacional do Trabalho e Previdência
(Secção da Organização Corporativa)

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Comissão Administrativa
do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos
Rua Sociedade Farmacêutica, 18 — Lisboa

Cumpre-me informar V. Ex.^a de que por despacho de 17 do mês findo de Sua Ex.^a o Sub-Secretário de Estado não foram aceites os pedidos de demissão de V. Ex.^a e dos membros da comissão administrativa desse sindicato, constantes do requerimento de 23-XI e officio n.º 131/40, de 3-XII.

A decisão de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado confirma o reconhecimento de que a acção das actuais comissões administrativas desse sindicato e das secções tem merecido até agora inteira confiança do Instituto pois tem sido orientada no sentido de organizar uma profissão até agora vítima de lutas e desacôrdo a que o intuito de preponderância e o espirito destrutivo não têm andado alheios e de obter para a actividade professional farmacêutica a necessária regulamentação.

Aquella decisão confirma ainda que V. Ex.^a, a comissão administrativa a que preside e as das secções continuam a merecer a mesma confiança que ficou expressa no próprio facto da designação.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 6 de Janeiro de 1941 *Ano XV DA R. N.*

Pe'lo Secretário

(a) *Dr. Manuel França Vigon*

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Engenheiro Pedro Botelho Neves

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos manifesta o seu pesar, pelo falecimento do sr. Engenheiro Botelho Neves, ilustre secretario do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, de cuja inteligência e honestidade muito havia a esperar.

NOTAS DA SECRETARIA

Revalidação da Carteira Profissional

«A Carteira Profissional será revalidada obrigatoriamente uma vez por ano, em Janeiro, na Secretaria do Sindicato, mediante a sua apresentação com os selos correspondentes ás quotas do mês anterior devidamente colados e a quantia de 2\$50».

Para dar cumprimento a esta disposição do art.º 9.º do Regulamento da Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses, esta Comissão Administrativa elaborou as seguintes instruções, para as quais toma a liberdade de pedir a atenção de todos os Colegas:

a) — Até ao dia 31 de Janeiro de 1941 deverão todos os farmacêuticos entregar na Secretaria do Sindicato a sua Carteira Profissional acompanhada de uma declaração indicando o nome da Farmácia ou Laboratório onde exercem a sua actividade e o local onde esse estabelecimento está situado;

b) — Para maior facilidade a importância da revalidação (2\$50) será cobrada pelo correio juntamente com a quota de Janeiro;

c) — Só serão revalidadas as Carteiras Profissionais que tiverem colados os selos das quotas até Dezembro de 1940, inclusivé;

d) — A devolução das Carteiras Profissionais será feita até 15 de Fevereiro de 1941 e os Farmacêuticos que desejarem que a Carteira lhes seja entregue no domicilio deverão enviar \$80 em selos postais para o porte de correio;

e) — Os sócios inscritos nas Secções Distritais do Sindicato poderão entregar as suas Carteiras Profissionais na sede da Secção a que pertencem acompanhadas: da declaração indicando a Farmácia ou Laboratório em que exercem a actividade e a respectiva localização, de 2\$50 para revalidação de 1941 e de \$80 em selos para devolução da Carteira.

IMPORTANTE: — A partir de 15 de Fevereiro de 1941 a Fiscalização do Trabalho será notificada para exercer a sua acção sobre a Carteira Profissional pelo que se recomenda a todos os Farmacêuticos que observem as disposições de respectivo Regulamento e as presentes intruções.

**NOTA**

Como deve ter sido notado, no artigo que publicámos no N.º 5-6 dêste «Jornal», apareceram dois lapsos cuja natureza tipográfica é evidente, e que embora sem influência no desenrolar do cálculo, me apresso a rectificar.

1) A pag. 33 ao afirmar-se que a acetilação de um mol de mentol leva a um aumento de peso de $\text{CHFCOO} - \text{OH}$, escreveu-se 41,016 em lugar do número exacto 42,016.

2) Mais abaixo, quando pela terceira vez se faz referência ao número 0,021, apareceu em vez dêste 0,0021.

Gerardo R. M. da Matta

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Trata-se de uma iniciativa que deve ter a seu lado a Classe inteira, cuja perfilhação por parte do Estado influiria nos seus destinos, abrindo uma era nova para a Farmácia Portuguesa.

Justificar com argumentos a necessidade da criação da *Ordem* e a justiça que merece esta nossa aspiração, não tem cabimento no presente artigo, já porque no espírito de todos os Colegas se afirmou o pensamento de que o Sindicato foi simples eco, já porque o mesmo Sindicato foi bem expressivo na sua maneira

NOTAS DA SECRETARIA

Revalidação da Carteira Profissional



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

devolução da Carteira.

IMPORTANTE: — A partir de 15 de Fevereiro de 1941 a Fiscalização do Trabalho será notificada para exercer a sua acção sobre a Carteira Profissional pelo que se recomenda a todos os Farmacêuticos que observem as disposições de respectivo Regulamento e as presentes intruções.

SÉRIE II
JANEIRO-FEVEREIRO
1941

ANO II

Journal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS
FARMACÊUTICOS
(SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 18
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Loureiro
Presidente da Comissão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.^a
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 9 - 10

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

Ordem dos Farmacêuticos

A Comissão Administrativa do nosso Sindicato, continuando na persistente acção que vem desenvolvendo a favor da Classe, apresentou a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, uma exposição em que justifica as razões que a levaram a solicitar de Sua Excelência a criação da *Ordem dos Farmacêuticos*.

Trata-se de uma iniciativa que deve ter a seu lado a Classe inteira, cuja perfilhação por parte do Estado influiria nos seus destinos, abrindo uma era nova para a Farmácia Portuguesa.

Justificar com argumentos a necessidade da criação da *Ordem* e a justiça que merece esta nossa aspiração, não tem cabimento no presente artigo, já porque no espírito de todos os Colégas se afirmou o pensamento de que o Sindicato foi simples eco, já porque o mesmo Sindicato foi bem expressivo na sua maneira

de expôr e bom interpretante dos desejos daqueles que nele encontram o maior defensor dos seus direitos.

Mas a vontade de um homem, mesmo, ainda, quando seja a expressão aritmética da vontade de uma Classe, não é suficientemente forte quando se trate de resolver assuntos em que a fôrça accionante depende da convicção que às Entidades Officiais seja possível transmitir, demonstrando-lhes que os interêsses comuns de uma corporação dependem da defesa que essas mesmas Entidades lhe dispensem.

É nossa convicção que nos encontramos no momento em que a esperança de cada um de nós pode ser avivada, permitindo que o horizonte se illumine, dando-nos a promessa de bom acolhimento a um sonho, cuja realização depende da maneira por que seja interpretada a petição do nosso Sindicato.

Se tal petição outro fim não tivesse além do que, do seu deferimento, pudesse resultar para a pessoa que a formulou, o juizo a fazer seria limitado à intenção que a ditara. Mas aqui, neste caso, a Comissão Administrativa do Sindicato desaparece, por completo, ficando, tão somente a sua voz, como repercussão da voz de todos nós, levada até ao gabinete de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado, de cuja intelligência e espirito de justiça todos nós, também, aguardamos o melhor serviço que dele a Classe espera receber.

É de notar entre nós — e não nos reportamos só à Classe Farmacêutica — uma certa, não queremos dizer indiferença, mas falta de entusiasmo, que afinal é indispensável como manifestação de vitalidade. Além disso, é vulgar, entre nós, também, a tendência para a descrença, uma dose grande de cepticismo, resultante, em parte, do temperamento fatalista que nos caracteriza.

A Comissão Administrativa do Sindicato, tem o direito de esperar que a compreendamos, que a acompanhem e, sobretudo, que a incitemos a prosseguir no caminho tão bem iniciado e que só pode ser mal visto por uma questão de despeito. Ora, entre a nossa Classe, os despeitados, se existem, perdem-se, confundem-

-se e ninguém dá por êles. A Classe está unida — não podemos duvidar — no que respeita, pelo menos, à criação da *Ordem*.

Se a Classe, porém, está unida; se em tôda ela existe a convicção de que a *Ordem*, pela sua maior extensão, como elemento coesivo, melhor se desempenhará do que o Sindicato; se a Classe Farmacêutica se define por um carácter muito especial, como especiais são os caracteres das classes médica e forense, tôdas elas escravas de preceitos deontológicos que as obrigam a uma conduta moral severa; o certo é que elementos estranhos, sem sujeição a tais preceitos, porque a êles não são obrigados, vêm produzindo uma certa confusão, aproveitando o pouco conhecimento que há da nossa Classe, da sua responsabilidade, da sua preparação e da sua competência. Há, pois, a necessidade de esclarecer a posição em que a nossa Classe se encontra, e essa missão impõe-se a todos nós, contribuindo, dêste modo, para um auxílio eficaz a prestar ao nosso Sindicato, representado pela sua Comissão Administrativa, que carece, evidentemente, de um ambiente de franca solidariedade no que respeita à criação da Ordem.

É preciso lembrar que a Ordem, ou é criada agora, ou nunca mais o será. E êste facto, pelos prejuizos que resultariam de um insucesso, parece-nos merecer bem o sacrificio de cada um abandonar o comodismo, vindo até junto do Sindicato, animando-o com as suas palavras, e procurando orientar-se num sentido que conduza à prova do mais perfeito e completo entendimento.

É preciso saber se queremos viver ou morrer. Vamos mais longe mesmo preguntando se a Classe quiere ressuscitar.

Chegamos ao momento preciso em que nos é dado aguardar uma resposta.

Se o silêncio se mantiver, pensamos que será chegada então a hora de gritar a tôda a Classe:

De joelhos!

E a onda passará melhor sôbre nós...

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Redacção

Aos Farmacêuticos

Como parêntesis aberto na Paz em que esta bendita Terra Portuguesa tem vivido, longe das agruras da guerra, horas de destruição por ela passaram, derrubando árvores seculares, derruindo choupanas de pobres, ceifando vidas criadas e destinadas ao trabalho rude do cultivo dos campos, ao trabalho arriscado da faina contra a arrogância do mar. E como cortejo de sofrimento, de dôr e de miséria, o ciclone deixou, após si, o côro dos infelizes, chorando as enxergas perdidas, chorando o desaparecimento das pessoas queridas que o vendaval levou para sempre, únicos amparos que garantiam um modesto conforto e o pão indispensável à manutenção da vida.

Ao coração sensível do Povo Português não podia ser indiferente a desgraça que atingiu alguns dos seus irmãos de raça, e, como por encanto, a alma desse Povo vibrou, num movimento de solidariedade humana, estendendo a mão protectora para que o prejuízo material se atenuasse, uma vez que o moral não está na vontade do homem poder minorá-lo.

Não pode a nossa Classe, como elemento colectivo, encarar com indiferença a hecatombe que desabou sobre a nossa Terra, e, assim, a Comissão Administrativa julga-se no dever de pedir a todos os seus colegas que concorram com a sua cota parte para a Grande Subscrição Nacional a favor das vítimas do ciclone de 15 de Fevereiro, da iniciativa do «Diário de Notícias» e hoje presidida pelo illustre Sub-Secretário de Estado da Assistência Social.

Certamente não temos de nos surpreender com a generosidade, o cavalheirismo, a sentimentalidade, são características, bem profundas, de quantos nascem neste canto ajardinado da Europa. Dessa generosidade, desse cavalheirismo, dessa sentimentalidade, de que, como portuguesa, partilhou a nossa Classe, aguardamos um óbulo que poderá ser remetido a este Sindicato Nacional ou directamente à Comissão Oficial e que por pequeno que seja, nem por isso deixará de enxugar uma lágrima, de iluminar uma esperança, de aliviar um sofrimento.

A Comissão Administrativa e a Comissão de Interesses Profissionais



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos
Professor Doutor Ruy Telles Dalkinha

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos presta homenagem ao sábio Professor, que acaba de ser jubllado, publicando a sua última lição de botânica, dada na Faculdade de Ciências em 20 de Dezembro do ano findo.

«Jornal dos Farmacêuticos», honra-se em arquivar nas suas colunas as últimas palavras do Mestre, proferidas no exercício do magistério, e saúda o muito ilustre Colega a quem a Ciência, em geral, e, particularmente a Farmácia, muito devem e mais esperam dever à sua invulgar inteligência e à sua não menos invulgar capacidade de trabalho.



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Distribuição dos Endemismos Portugueses

Última lição proferida pelo Prof.
Doutor Ruy Telles Palhinha em 20
de Dezembro de 1940.

O nosso país não constitue no sentido exacto do termo, uma região botânica especial. A flora de Portugal no extremo norte é quasi idêntica à da Galiza, se o não é por completo; na fronteira leste é impossível separá-la das zonas espanholas fronteiriças, e no Algarve continua pelo sudoeste andaluz. Faz, conseqüentemente, parte da flora ibérica e contudo tem carácter florístico próprio que merece ser acentuado. Tendo apenas em linha de conta as plantas vasculares, nota-se que no norte do país predominam espécies norte-atlânticas, seguindo-se em importância espécies mediterrânicas; as espécies ibéricas são relativamente poucas e muito menor é o número das ibero-mauritânicas. À medida que vamos caminhando para o Sul, diminue a percentagem de espécies norte-atlânticas, que ainda assim constituem mais da quarta parte da flora algarvia; aumenta a das espécies mediterrânicas que atingem cerca de metade das espécies daquela zona; quasi se equilibra a percentagem de espécies ibéricas (pouco superior a 10%) e das ibero-mauritânicas (pouco inferior a 10%). Mas aquilo que dá características especiais à flora portuguesa é o número relativamente elevado de formas endêmicas e o modo por que se distribuem no país.

Por endemismo, do grego — endêmos —, indígena, designa-se o facto de certas espécies, subespécies ou variedades, animais ou vegetais, se encontrarem somente em regiões limitadas, jámais tendo sido observadas, crescendo espontâneamente, quer em regiões circunvizinhas de aquelas, quer longínquas. Não importa a grandeza da região; tanto se consideram endêmicas a *Scilla vicentina* que só se encontra, espontânea, no Cabo de S. Vicente ou a *Omphalodes Kuzinskyanae* do Cabo da Roca e de S. João do Estoril em zona limitadíssima, como se dizem endêmicas a

Scrophularia ebulifolia que está espalhada pelo Minho, Beira, Estremadura e Alentejo, a *Calendula microphylla* da Beira, Estremadura, Alentejo litorais ou o *Crocus Clusii* disseminado de norte a sul do país. Tampouco se tem em conta a posição hierárquica, seja permitida a frase, do grupo taxonómico: simples variedade, como o *Erysimum Henriquezii* da Serra da Estrêla; subespécie como a *Gagea lusitanica* das Serras da Beira Meridional; espécie, como *Ononis Hackelii* do Alentejo litoral; até mesmo, noutras regiões, géneros, tribus ou famílias. Porém como cada país estuda mais especialmente a flora e fauna das suas regiões e se constitue assim uma flora « política », há convencionalmente, endemismos portugueses, espanhóis, franceses, etc.

A qualificação de endemismo dá-se a seres cuja origem pode ser extremamente diversa. Dá-se a formas que, oriundas de determinada região, jámais se difundiram, estabelecendo-se noutras regiões, tal é *Ulex erinaceus*, um tojo, que, oriundo do Cabo de S. Vicente, não excede na sua dispersão Vila do Bispo e Sagres. Dá-se a formas que, em épocas longínquas da história da terra tiveram grande área de dispersão, mas que fôram desaparecendo de certos pontos, por virtude de causas externas, mantendo-se somente nalgumas regiões; tipo a que me parece pertencer *Adenocarpus anisochilus* das Serras de Sintra e de Monchique, que levado, para outras regiões, não calcáreas, se desenvolve bem, mas só ali se encontra espontâneo. Dá-se a formas que apareceram por mutação de espécies actualmente existentes e que se encontram em regiões onde também existem as que lhe deram origem; assim sucede com *Saxifraga Hochstetteri* das Serras de Sintra e da Montejunto, que deve ter derivado de *Saxifraga granulata* a qual se encontra por todo o país ao Norte do Tejo na sua forma genuína. Dá-se a formas que resultam da acção de climas particulares, de condições externas especiais, e que quasi sempre, mas não sempre, cohabitam com aquelas donde derivaram, como *Teucrium vicentinum* de Milfontes, Cabo de S. Vicente e seus arredores e que é próximo da variedade *lusitanicum* do *Teucrium Polium*, espalhada da Beira ao Algarve.

Os endemismos do primeiro tipo, endemismos autóctonos, e os do segundo, endemismos por conservação, também denominados reliquats, são paleogénicos, estão isolados no espaço, ora

com fáceis ligações com as espécies próximas, ora com caracteres que apenas as aproximam. Os endemismos do terceiro e quarto tipo são neogénicos, são formas que apareceram em épocas não remotas, por vezes na época actual, e resultam quer de causas que nos passam despercebidas, quer de causas externas que levaram à fragmentação de uma espécie de grande área em outras espécies ou subespécies, por vezes variedades ou raças que poderemos alcunhar de corográficas.

Em qualquer caso o isolamento é factor importantíssimo, porquanto permite tranquilo desenvolvimento da forma e isso explica a abundância de endemismos vegetais nas ilhas, nas rochas marítimas, nas zonas mais elevadas das montanhas, nos lugares onde não chega a devastação realizada por animais, pelo homem especialmente, que propositada ou acidentalmente destrói as condições em que essas plantas se encontravam e cria novas condições de ambiente. As condições climáticas de dada região podem determinar a eclosão de formas vegetais novas, que condições edáficas ou topográficas fazem acantonar e desenvolver. É bem de notar, por exemplo, o aspecto que toma *Cistus ladaniferus*, a vulgar esteva, no extremo sudoeste de Portugal; porém a noção de microclima é demasiadamente recente para que se tenham já feito estudos capazes de permitir reconhecer como se exerce sobre as plantas a influência de certos factores climáticos, considerados no seu conjunto. O que se não pode pôr em dúvida é que pontos extremamente próximos do mesmo lugar têm condições climáticas diferentes e vegetação diversa. Seria interessante conhecer valores que nos permitissem ver quais as condições do ambiente, sob o ponto de vista da ecologia vegetal, em lugares ricos de endemismos, como são o Cabo da Roca e o Cabo de S. Vicente e comparar essas condições com as da zona litoral ao sul do Tejo; mas não é possível, pelo menos por enquanto; os dados que obtive para aqueles dois cabos são referentes a tão pequeno número de anos que não podem servir. O número de estações meteorológicas vai constantemente aumentando no nosso país, mas ainda não decorreu, para a maioria delas, o período de 30 anos que é considerado necessário para definir as condições meteorológicas de uma localidade. Acresce ainda que o estabelecimento de uma estação não é determinado por virtude de razões de ordem ecológica e que, por esse motivo, não possuem estação alguma muitos luga-

res, cujas condições seria curioso conhecer sob o ponto de vista de relacionar clima e vegetação.

Restringindo-nos àquelas estações, cujos dados meteorológicos se podem utilizar para dar uma idea geral do país, notarei que a temperatura média anual mais baixa, verificada, é 8°.38 nas Penhas Douradas, na Serra da Estrêla, a 1346^m de altitude e a média mais elevada é 17°.34 em Faro, a 14^m do nível do mar; que na zona litoral a média anual cresce de 14°.07 na Serra do Pilar, a 100^m, até o valor indicado para Faro, e que na zona fronteira cresce também quando a latitude e a altitude diminuem, desde 9°.94 em Montalegre a 1027^m, até 15°.96, em Campo Maior a 288^m. As maiores diferenças não attingem 10°C.

Os máximos e mínimos absolutos de temperatura não têm grande interesse sob o ponto de vista de vegetação, tem-no porém a média das temperaturas máximas no mês mais quente do ano e a das temperaturas mínimas no mês mais frio. Entre nós Agosto e Janeiro. A menos elevada das médias das máximas é 21°.11 nas Penhas Douradas e a mais alta 33°.62 em Campo Maior; esta variação de 12°.50 é pequena, principalmente se tivermos em consideração a posição topográfica das duas estações; no resto do país estão essas médias compreendidas entre 25° e 30°. A menos elevada das médias das mínimas é 0°.13 em Montalegre e a mais elevada 8°.08 em Lisboa, variação ainda menor. Todo o país tem clima temperado, não havendo grandes afastamentos entre as médias anuais das máximas e das mínimas, afastamento que na zona litoral vai de 10° a 12°.5 e que em Campo Maior e Moncorvo atinge 17° e 18°.6. Nem mesmo na zona montanhosa há clima continental e na parte banhada pelo Oceano é sensível a influência de este.

Se procurarmos conhecer os valores relativos às chuvas, vemos que na zona litoral diminuem do Pôrto, 1164^{mm}, até Faro, 363.1^{mm}, e na zona fronteira de Montalegre 1080.5^{mm} a Beja, 561.1^{mm} havendo um máximo nas Penhas Douradas com 2321.5^{mm}. No norte o mês mais chuvoso é Dezembro, no sul Novembro; o mês com menos chuvas é Agosto, havendo valores muito baixos, 3.3^{mm} em Lisboa, 2.5^{mm} em Beja, 1.2^{mm} em Lagos, 0.07^{mm} em Faro.

(Continua)

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

ANÍOES MAIS COMUNS

I Grupo — (pp. $\text{NO}^3\text{Ag}_{\text{aq}}$, n. pp. $\text{Cl}^2\text{Ba}_{\text{aq}}$)

Cl' : 1) NO^3Tl , P(cr), M, 20° ↓ ; 0,1 [M]^{0,01}, 1 : 100.000.

$\text{NO}^3\text{Tl} + (\text{SO}^4)^2\text{Pt}$, 1 : 10.000.000. ○ Br', I'.

(*r.ão de B-hren: — Kley*)

2) $\text{Cr}^2\text{O}_7\text{K}^2$ (sol.) + SO^4H^2 (conc.) + Difenilcarbazona (1 0/0, em alc.) ($\text{C}_6\text{H}_5\text{.NH.NH}^2\text{Co}$, F, C, III, □ v; 3 [C]^{0,1}, 1 : 33.000. * F'(+ +), Br'(+ +), I'(+ +), NO^2).

(*r.ão de Feigl*).

Br' : 1) Fluoresceína, $\text{C}^{20}\text{H}^{12}\text{O}_5$, + oxidante, F, n ○ Cl' .

(*r.ão de Baubigny (1897) e Ganassini*)

I' : 1) Cl^2Pd (cloreto paladioso), P e F; B, D, M, 20° , ↓ □ br-n;

0,6 [Br]^{0,03}, 1 : 50.000. n ○ Cl , Br'.

(*r.ão de Behrens — Kley*)

2) ($\text{SO}^4)^2\text{Ce}$, SO^4Am^2 (sol., a 10^0 , SO^4H^2) + $\text{As O}^3\text{Na}^3$ (aq): K; A, H e III, 20° , - □ j; 0,03 [A]^{0,03}, 1 : 1.000.000.

○ Os, Ru; n * Cl' , Br'.

(*r.ão de Kolthoff e Santell*)

S'' : 1) Para aminodimetilanilina, $\text{C}_6\text{H}_4 \begin{matrix} \text{NH}_2 \\ | \\ \text{N}(\text{CH}_3)_2 \end{matrix}$, + Cl^3Fe , F,

A, I (ClH), 20° , □ bl (2-3 min); 0,6 [A]^{0,03}, 1 : 50.000.

(*r.ão e Fischer*)

2) zida de sódio, N^5Na (azoteto), 3 0/0 em sol. $\frac{\text{N}}{10}$, de

I². K; A, 20° , $\text{N}^2 \uparrow$. 0,074 [A]^{0,03}, 1 : 400.000. + I Na,

1 : 6 250.000. (*r.ão de Raschig*)

NOTA: com $\text{NOFeC}^5\text{N}^5\text{Na}^2$, F; A, B, D; IV, V; 20° ; \square v, $0,6[\text{A}]^{0,03}$, 1 : 50.000, a C. I. não se pronuncia por enquanto.

CN' : 1) SCu (0,05 % em OHAm. dil.), F; A, B, IV (OHAm) :
:— \square n; $1,5[\text{A}]^{0,03}$, 1 : 20.000; $n * \text{FeC}^6\text{N}^{6\text{IV}}$, $\text{FeC}^6\text{N}^{6\text{III}}$
I', Cl', Br'.

(r.^{do} de Barnebey)

NOTA: a C. I. reserva-se sobre a conhecida reacção com SO^4Fe (3 % em OH^2 ; fr), F; A, C, D; IV \rightarrow II (NO^5H), 50° , \square bl. 12 [A, C, D].

$\text{FeC}^6\text{N}^{6\text{IV}}$: Nenhuma r.^{do} recomendada! Registram-se: *cloridrato de quinoleína*, $\text{C}_{10}\text{H}_7\text{N}$; P(cr); II($\bar{\text{A}}\text{H}$), 20° , \downarrow \square br-j. E $\text{Cl}^2\text{Co} + \text{C}^6\text{H}^5\text{NH}^2 + \text{CH}^5\text{C} : \text{NOH}$. C : (NOH) CH^5 : C, D, III, 20° , \square v, $\circ \text{FeC}^6\text{N}^{6\text{III}}$. Não é mencionada a r.^{do} com Cl^3Fe (formação de (... $\text{FeC}^6\text{N}^{6,5}\text{Fe}^4$), azul da Prússia).

$\text{FeC}^6\text{N}^{6\text{III}}$: Nenhuma r.^{do} recomendada! Registram-se: as 2 mencionadas para o anião anterior. A 1.^a \downarrow \square j, 20° , M, II ($\bar{\text{A}}\text{H}$). A 2.^a C, D, III, 20° , \square gr. E mais duas: com benzidina clorídrica, em sol. aq., B, M, 20° , \downarrow \square bl, $n * \text{FeC}^6\text{N}^{6\text{IV}}$; com o carmin de indigo, 0,02 % em OH^2 , 20° , D, V(CO^3Na^2), — \square bl. Não é mencionada a r.^{do} com SO^4Fe (formação de ($\text{FeC}^6\text{N}^{6,2}\text{Fe}^5$, azul de Turnbull).

$\text{NO}^{2'}$: 1) *Criseano*, $\text{C}^4\text{H}^5\text{N}^5\text{S}^2$, sat., em alc.; P e F; M, C, D, II, 20° \downarrow \square r-br; $0,08[\text{M}]^{0,01}$ (1 : 120.000).

2) *α -naftilamina* ($\text{C}^{10}\text{H}^7\text{NH}^2$).

— ac.^o sulfanílico ($\text{NH}^2 \cdot \text{C}_6\text{H}_4 \cdot \text{SO}^3\text{H}$)

F; A, D, 20° , \square r; $0,006[\text{A}]^{0,03}$ (1 : 5.000.000).

3) *cloridrato de α -naftilamina*, $\text{C}_{10}\text{H}_7\text{NH}_2$ sat. em OH^2 +
+ ac. β *naftilamino disulfônico* ($\text{C}^{10}\text{H}^5\text{NH}^2 \cdot (\text{SO}^3\text{H})^2$) ou
Amino-ácido G (diss. em $\bar{\text{A}}\text{H}$ dil.), F; D, II-III ($\bar{\text{A}}\text{H}$),
 80° , \square v-bl; $0,07[\text{D}]^5$ (1 : 750.000.000).

(r.^{do} de Stieglitz)

4) *Naftaleno-diamina* (0,1 % em 10 % $\bar{\text{A}}\text{H}$), $\text{C}^{10}\text{H}^6 (\text{NH}^2)^2$;
F; B, C, 20° \square or; $0,2[\text{C}]^{0,1}$ (1 : 500.000).

NOTA: Não aparecem recomendadas as r.^{des} com o *iodo-cloreto de zinco*, Cl I Zn, I (SO^4H^2), \square bl nem com o *indol*, (0,013 % em 95 % alc.), $\text{C}^6\text{H}^4\text{NH} \text{CH} : \text{CH}$, D, I (SO^4H^2)

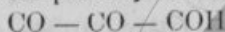
\square r, $2[\text{D}]^5$ (1 : 2.500.000).

ClO': Nenhuma r.⁵⁰ recomendada. Registram-se 3: com anilina e fenol, D, 60°, bl; só com anilina, V (OHNa) 20° r v + alc. bl e com resorufina (0,20% em 0,20% CO³Na²) HO, C⁶H⁵. O. C⁶H⁵. (O): N; D 20° — j-r.

PO²H²': Nenhuma r.⁵⁰ recom. Várias reduções registradas, v. j. (CH³.COO)²Pb, P(cr.), M ↓ w, O + + Am. I (0,1 N em OH²), D, II (SO⁴H²) —

II Grupo — (pp. Cl²Ba_{aq} n. pp. NO³Ag_{aq})

SO⁴II: Nenhuma r.⁵⁰ recomend. Registram-se as r. com Cl²Ba, em presença do sol. fr. de ac. rodizônico,



CO — CO — COH, I ou V, — r. E com a benzidina acética, P(cr.), M, II e III, ↓, 0,954 [M].

F: 1) *Silica*, + *molibdato de amônio* (3,45% em 9,5% NO³H) + *benzidina* (1% em 10% AH) + ANa (sat. em OH²). I (SO⁴H²), 100°; — 20° bl.

1) *Sulfonato de sódio do vermelho alizarina* (alizarina S), C¹⁴H⁵O² (OH)² SO⁵Na + *azotato de zircônio*: F; B, D; I (CH, AH), 20°, j-r; — 0,6 [B]^{0,03} (1:50.000); 5 [D]⁵ (1:1.000.000). (r.⁵⁰ de Boer)

3) *Paradimetilaminoasofenilarсениato de zircônio*, [(CH³)²N . C⁶H⁴ . N : N . C⁶H⁴ . AsO⁵]²Zr, F; A, B, III, IV, 20°, r-br, 0,15 [B]^{0,03} (1:200.000).

Centro de Documentação Farmacêutica

III Grupo — (pp. NO³Ag_{aq} e Cl²Ba_{aq})

da Ordem dos Farmacêuticos

PO⁴III: 1) *Molibdato de sódio* (em OH²) + *ClII* + *Estricnina sulfúrica*, C²¹H²²O²N²; P e F; D, II (SO⁴H²), ↓, 0,25 [D]⁵, (1 · 20 000 000).

2) *Molibdato de amônio* (4% em NO³H) + *benzidina* (0,05% em 10% AH) + ANa (á sat. em OH²), F, B, 20°, bl, 0,04 [B]^{0,03} (1:750 000).

P²⁰7IV: 1) *Cloreto luteoco-altico*, Cl³Co (NH³)⁶, P(cr), F, M; ↓ br.

PO⁵III: Nenhuma r.⁵⁰ rec. I, 0,1 N em OH², D, IV (ANa) —

PO²H²I: Id. Registr. 4. Com (CH³COO)²Pb ↓ w. Com I, como anter. mas II (SO⁴H²). Com (NO³)²Hg ou CH³.COOTI ↓ cr.

BO^{5III}: 1) *Tintura de mimosa* + *OHAM* (ou CO^5Na^2), B, C, D, II (ClH), 20°, □ r; 0,4[D]⁵ (1 : 12.500.000)

2) *Azul de bromotimol* + *manite* (50% em OH²), A, C, D, IV, 20°, — □ bl; 0,001[A]^{0,03}(1 : 30.000.000).
(*r.º de Hahn*)

3) *Ácido paranitrobenzeno-aso-cromotrópico* (em SO^4H^2)F, C, 20°, □ bl-v-gr-bl; 0,2[C]^{0,1}, (1 : 500.000)

NOTA: Registra-se a r.^{5o} com a cúrcuma, em presença da glicerina e do álcool.

SIO^{4IV}: 1) *Molibdato de amônio* (4% em 25% NO^3H) + *benzidina* (0,05% em 10% AH) + ANa; P e F; B, >20°, ↓ □ bl; 0,06[B]^{0,03} (1 : 500.000).
(*r.º de Feigl e Krumholz*)

2) *Molibdato de amônio* (10% em OH²) + Cl^2Sn (10% em OH Na) Fr : F; C, D, III, IV, 20°, □ bl. 5[D]⁵, (1 : 1.000.000)
(*r.º de Oberhauser*)

CO^{5'}: Nenhuma r.^{5o} recomendada. Registram-se 4: com $(\text{CH}^2\text{COO})^2\text{Sr}$, 1,4[M]; com SO^4H^2 + *Fenolftaleina* (diss. em CO^5Na^2): CO^2+ , — □ r; 550[D]⁵ (1 : 9.000); com CH^5COO Tl, M, w.

IO^{5'}: 1) *PO²H⁵* + *amido*; F; A, D; I, II; 20° □ bl. 0,6[A]^{0,03} (1 : 50000)

SO^{3''}: 1) *Formol*, HCHO, (1% em OH²) + *Fenolftaleina*; F; C, III, 20°, □ r, 20[C]^{0,1} 1 : 5.000).
(*r.º de Rosenthaler*)

2) *Verde malaquite* (0,0025% em OH²), $\text{C}^{22}\text{H}^{25}\text{N}^2\text{Cl}$, F; A, III, — □ gr; 0,75[A]^{0,05} (1 : 40000).

3) *Hidróxido de níquel*, Fr, K, Div, ^† SO^2 , 0,4[Div]^{0,05} (1 : 125.000)
(*r.º de Wicke*)

IV Grupo — (n. pp, nem $\text{NO}^3\text{Ag}_{\text{aq}}$ nem $\text{Cl}^2\text{Ba}_{\text{aq}}$)

NO^{5'}: 1) *Zinco* + *α naftilamina* $\text{C}^{10}\text{H}^7\text{NH}^2$ + *ácido sulfanílico*
 $\text{C}^6\text{H}^4 < \begin{matrix} \text{NH}^2 \\ \text{SO}^3\text{H} \end{matrix}$: F; A, D, II (AH), 20°, □ r.

É esta a única r.^{5o} recomendada. Registram-se 41. Com o nitrão, $\text{C}^{20}\text{H}^{16}\text{H}^4$; com Cl^4Ir □ bl, C, D, >100°, 100[C, D] (ou bióxido 0,025% em SO^4H^2); com

c6bre + SO⁴H²; com difenilamina NH(C⁶H⁵)₂, sulf6rica
□ bl, 0,3 [A]^{0,03} 1 : 100.000); com brucina sulf6rica,
C²³H²⁶O⁴N², 0,02 0/0 em SO⁴H², □ or-r, 0,04 [A]^{0,03}
(1 : 800.000) etc.

CIO⁵: 1) SO⁴Mn, sulfato manganoso (sat. em OH²), + PO⁴H⁵
(conc.) + difenilcarbaida (1 0/0 em alc.)
(C⁶H⁵ . NH . NH)²CO, F, A, I (PO⁴H⁵), 60°, □ v,
0,03 [A]^{0,03} (1 : 1.000 000)

CIO⁴: 1) Azul de metileno (0,2 0/0 em OH²), C¹⁶H¹⁸N⁵SCI, P(cr),
F; D, M, 20°, ↓ □ v, 3 [D] . n * CIO⁵.

(r.6o de Hofmann)

1) Azul de metil no (1,6 0/0 OH²) + NO³K (40 0/0 OH²), F,
C, III, □ r-v (bl), 2-3 min, 1 [C]^{0,1} (1 : 100.000), n *
CIO⁵ (< 1 0/0).

(r.6o de Hahn)

Fim

Presidente da Comiss6o Administrativa

Atende os s6cios, na Sede do Sindicato, 6s Ter6as-feiras,
das 21 6s 12 horas.

Consultor Jur6dico

da Ordem dos Farmac6uticos

Atende os s6cios, na Sede do Sindicato, 6s Ter6as-feiras
e Quintas-feiras, das 15 6s 17 horas.

Consultor T6cnico

Atende os s6cios, na Sede do Sindicato, 6s Segundas-
feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 6s 16 horas e
6s Ter6as-feiras e Quintas-feiras, das 21 6s 22 horas.

TRABALHOS ORIGINAIS

SOLUTOS INJECTÁVEIS

Da sua verificação físico-química e bacteriológica

M. B. REIS COLARES

Licenciado em Farmácia

Colaboração técnica de JOÃO A. S. CANEJO
Farmacêutico

Já em 1656 Wren experimentara a primeira injeção intravenosa. Em 1785 Fourcroy tentava introduzir medicamentos debaixo da pele.

O grande fisiologista francês C. Bernard usou, nas suas experiências, o método hipodérmico. O médico inglês Wood (1853) praticou este processo. Mas embora teoricamente fôsse interessante, na prática falhava lamentavelmente, originando acidentes graves provocados pelas infecções.

Aqueles, porém, eliminaram-se com a aplicação dos métodos de esterilização, fruto dos trabalhos de microbiologia do genial sábio químico francês Pasteur.

Restava a dificuldade da conservação da esterilidade, para que a hipodermoterapia passasse a constituir um meio de administração de medicamentos utilizável na prática corrente, sem perigo para os doentes.

O notável farmacêutico francês Limousin (1886) acabou com esse obstáculo imaginando a ampola de vidro.

O problema levou dois séculos a resolver!

Hoje fabricam-se milhões de ampolas diariamente, que vão prestar megáveis serviços à humanidade. Neste género de medicação, o agente terapêutico, rigorosamente titulado, é imediatamente introduzido na circulação sem transformação sofrida pela acção dos sucos e ênzimos do aparelho digestivo, o que era muitas vezes inevitável se ele fôsse administrado por via oral, por vezes o único meio viável da absorção do fármaco, quer pela sua própria natureza, quer pelo estado do doente. Além disso, as ampolas podem facilmente chegar a qualquer canto do mundo.

Mas a ampola medicamentosa, para cumprir bem a sua missão, exige do seu preparador conhecimentos e cuidados muito particulares.

A Farmacotécnica progrediu alguma coisa desde os tempos do

«Apotecker» de Aman e Hans Sachs, cujo material de laboratório, como observamos na famosa gravura, quasi se limitava ao almofariz e ao peneiro, e quanto a matéria prima, pouco mais havia do que as «ervas de muito bom cheiro e o açúcar» de que nos fala o respectivo e curioso verso...

Solução injectável não é simples solução contida em empola de vidro.

Deve ser preparada de modo que apresente equilibrio fisico-químico especial em harmonia com o fim a que se destina. É preciso atender à isotonicidade. O medicamento pode ser ou não dissociável. Precisamos de recorrer aos métodos criospópicos e osmométricos. Outra questão importantíssima é o pH. O simbolo de Sørensen traduz uma condição de extraordinária importância em Biologia. A injectão deve, sempre que seja possível, possuir pH próximo de 7,35. Este número representa a constante própria do sangue no que respeita à concentração hidrogeniônica ($\text{cH} = 0,45 \times 10^{-7}$).

A vida celular só é possível entre limites muito estreitos de pH. Por isso há necessidade de atender a estas questões quando se prepara um medicamento injectável.

Um problema químico-farmacêutico é o da estabilidade química, antes e depois da esterilização e por consequência, a escolha e estudo dos estabilizadores, não esquecendo as incompatibilidades que podem surgir, capazes de modificarem a acção terapêutica e produzirem acções fisiológicas secundárias.

Tôdas estas condições variam conforme a via que se pretende utilizar (endovenosa, intramuscular, subcutânea, etc.).

Variam também com a natureza do medicamento e forma farmacêutica: solução aquosa, oleosa, coloidal, suspensão, etc.

O método de esterilização pode inutilizar uma boa preparação. Se é deficiente, terá probabilidades de originar infecções. Se é obtida por meio de temperaturas muito elevadas, pode alterar o fármaco e até anular o seu efeito farmacodinâmico.

Pode empregar-se o método asséptico nos casos em que as substâncias medicinais não suportam, sem alterações mais ou menos profundas, temperaturas capazes de destruir os germes. Usa-se ainda a tinalização a 60, a 80, 90, 100° C. e outros processos físicos, como a filtração por velas porosas num dispositivo de Kitasato ligado à máquina pneumática.

É preciso conhecermos, com segurança e pormenores, a estabilidade física, química, acção farmacológica, etc., para escolhermos com

critério o processo adequado a cada circunstância. É preciso que o laboratório disponha de abundante material já esterilizado para que, no caso de urgência, se possa executar a preparação rapidamente, mas com a máxima garantia.

Além do material, também é necessário, para este caso, possuir uma pequena coleção de drogas indispensáveis, já preparadas em solução ou não, em condições assépticas.

Em qualquer hipótese deve fazer-se a verificação bacteriológica algum tempo depois da esterilização. Só assim há a certeza se as empolas são estéreis. No caso das preparações obtidas pelo método asséptico é absolutamente indispensável.

Embora se trabalhe com todo o material previamente esterilizado (balões, provetas, empolas, espátulas, papel de pesagem, água etc.), com as mãos desinfectadas e em sala asséptica, sem poeiras nem correntes de ar — o método asséptico não é sinónimo de esterilização! — é sempre possível dar-se uma inquinação. A este respeito todos os farmacólogos estão de acôrdo.

A esterilização por tinalização a baixas temperaturas (coloides, sais de mercúrio, opoterápicos, etc.) também não é garantida. A verificação bacteriológica ulterior impõe-se e constitue prática corrente em qualquer laboratório. Deve sempre existir junto do serviço de preparações injectáveis, uma secção de microbiologia provida de estufa de incubação, tubos de cultura, e outro material bacteriológico. Só por ignorância ou inconsciência não se procederia assim... Mas a Farmacopeia Portuguesa impõe este procedimento, como todas as suas congéneres no mundo inteiro.

Merecem a confiança que neles depositamos, os produtos injectáveis dos nossos laboratórios? Eis a dúvida que de há tempos surgiu no nosso espirito.

Daqui a ideia de examinar grande número de empolas para tirarmos a conclusão. Assim verificámos centenas de preparações dos laboratórios nacionais. A princípio, este fatigante trabalho foi apenas motivado por curiosidade pessoal, mas como as conclusões são interessantes e além disso, se fala na criação do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos resolvemos publicar estas notas, convencidos que contribuimos, embora muito modestamente, para provar e justificar a criação e existência do citado laboratório.

Este serviço de fiscalização é indispensável. Por um lado salvaguardará a saúde e o dinheiro dos doentes, por outro libertará o Corpo Farmacêutico de certo número de «preparadores» cuja exis-

tência (felizmente são poucos) afecta o prestígio técnico da classe.

Expostas estas considerações, passamos a resumir os resultados das nossas observações tendo em vista os boletins das análises.

Seria fastidioso registar e criticar todos os registos que interessassem, por isso vamos examinar alguns dos casos mais curiosos e elucidativos. Mas, antes disso, exporemos dum modo geral a classificação dos medicamentos injectáveis segundo o resultado do nosso trabalho.

1. ^a Categoria	impecáveis	15 %
2. ^a Categoria	com imperfeições não prejudiciais. . .	45 %
3. ^a Categoria	com defeitos susceptíveis de se tornarem inconvenientes	31 %
4. ^a Categoria	impróprios para uso e perigosos . . .	9 %

À 2.^a categoria pertencem as preparações que, embora aceitáveis, apresentam pequenos defeitos facilmente evitáveis, originados na provável deficiência de material ou de técnica.

Nos defeitos da 3.^a categoria incluímos a má filtração, falta de isotonicidade, pH impróprio, impurezas, maus estabilizadores, má titulação, etc...

Na 4.^a categoria temos a considerar :

- a) dosagem errada
- b) esterilização mal feita
- c) alterações profundas
- d) impurezas
- e) fraudes

Deve notar-se que principalmente estes dois últimos casos podem derivar da falta de verificação químico-analítica da matéria prima.

Gluconato de cálcio

Nas empolas deste sal orgânico encontramos bastantes motivos de crítica. Quasi sempre apresentam-se mal filtradas. Em muitas

aparecem precipitados microcristalinos e noutras dá-se a precipitação total.

Aparecem muitas com estabilizadores químicos, uns ácidos (ácido bórico) outros alcalinos (borato de sódio), glicerina, saccharose etc... Alguns alteram bastante o pH, o que já tem originado accidentes graves, principalmente quando a injeccção é utilizada por via endovenosa. Tornam a injeccção dolorosa, outras vezes.

Como não há necessidade de empregar tais estabilizadores — é fácil a estabilização por processos físicos — achamos pouco aconselhavel tal prática.

A dosagem em regra é exacta, no entanto algumas empolas não continham a quantidade de gluconato anunciado.

A análise do vidro revelou que nem sempre fôra escolhido com grande rigor. Este facto observa-se com freqüência em tôdas as outras preparações, inutilizando-as muitas vezes.

Água destilada

Das empolas que examinámos, infelizmente a maioria não estava em condições no que respeita à água e ao vidro. Encontrámos sais minerais, matéria orgânica, amoníaco, etc.. Uma dessas preparações continha vestígios fortes de cobre. Uma outra inoculada em caldo gelosado cultivou, após permanência de 48 horas na estufa a 37° C.

Óleo canforado

Esta fórmula officinal, tão comum, contribui bastante para as duas últimas categorias da nossa classificação.

Julgamos que estas empolas são muitas vezes submetidas, inutilmente, a altas temperaturas. Tornam-se ácidas e dolorosas. O pH é quasi sempre baixo demasiadamente.

O azeite empregado nem sempre é convenientemente desacidificado. Há quem junte anestésicos para remediar o mal. Seria talvez melhor cuidar na esterilização e na matéria prima empregada. Chegou às nossas mãos uma empola cujo veiculo officinal — o azeite — foi substituído, voluntariamente ou não por outro óleo vegetal; continha além disso anestésico perigoso.

O titulo em cânfora nem sempre é correcto e esta droga, por vezes, não é officinal (dextrógira).

Soros químicos

Principalmente nas empolas de grande capacidade, pode verificar-se que a maioria dos laboratórios ainda não possui instalações próprias para esta delicada operação farmacotécnica: a filtração.

A água empregada na manipulação dos soros sofre do mal que já apontamos para as respectivas empolas.

O soro isotónico nem sempre o é. O vidro nalguns casos, continha chumbo, originando os « farrapos » que observámos nalguns séros fisiológicos, por precipitação do cloreto de chumbo.

O soro glucosado, por má esterilização ou por qualidade inferior da glucose, nem sempre é aproveitável.

O soro gelatinado aparece, muitas vezes, com pH baixo, certamente devido à gelatina.

Salicilato de sódio

Entre as empolas dêste produto, encontrámos umas com muito bom aspecto outras deploravelmente apresentadas. Um exame mais profundo levou-nos à seguinte conclusão: as primeiras eram piores que as segundas. Ou não tinham a percentagem exacta de salicilato de sódio, ou foram estabilizadas com produtos que lhes comunicavam êste grave inconveniente, mas algumas estavam de tal modo oxidadas que passariam por infuso de café, fraco . . . Nestas preparações nota-se, muito particularmente, a má filtração a que, no geral, são submetidos os solutos injectáveis. (vidé alcaloides).

Centro de Documentação Farmacêutica

Vitaminas (solutos com)

Verificou-se um caso curioso que podemos assim classificar: 4.^a categoria, alinea e.

Bicarbonato de sódio

Apareceram umas empolas apenas com carbonato e outras parcialmente carbonatadas, êrro de técnica.

Óleos iodados

Título em iodo nem sempre é o do rotúlo. Algumas continham iodo livre.

Alcaloides

A uma grande parte das empolas alteradas pode aplicar-se o que se passa com a oxidação do salicilato de sódio, isto é, usando métodos de filtração apropriados e enchimento com gases inertes, para as substâncias facilmente oxidáveis, tudo se remediaria, podendo também evitar-se o emprêgo de estabilizadores nocivos.

Entre as empolas examinadas há a registar um caso de troca e vários de dosagens incorrectas. Certamente umas devidas a pesagens pouco precisas outras a trocas de preparações já tituladas.

Encontrámos empolas de brometo de escopolamina a 0,00025/cc. quási sem actividade e sem o estabilizador oficial da F. P. Cremos que se tratava de preparação antiga, embora com a data do dia da aquisição.

Vieram parar às nossas mãos algumas empolas cujo título, nem mesmo no rótulo seria possível registar. Estas preparações foram encomendadas em receitas cujas fórmulas nelas inscritas pediam soluções de certas drogas em proporções impossíveis de satisfazer. No entanto, essas prescrições executaram-se e as fórmulas apareceram registadas nos rótulos sem modificações.

Submetidas à análise verificou-se, como era natural, que a dosagem indicada no rótulo não correspondia ao título apresentado pela solução.

Entre os sais de estriçnina examinámos empolas de cacodilato, arseniato, sulfato, e nitrato. Observámos espantosa falta de precisão na dosagem e por vezes troca de sais. No respeitante a dosagem não se trata de pequenas diferenças mas sim da apresentação de títulos totalmente diferentes dos que estão indicados no rótulo. Verificámos também que grande parte apresenta pH extraordinariamente baixo.

Fórmulas compostas

Nas preparações vulgares em que entram glicerosfosfatos, cacodilatos e outros sais alcalinos associados à estriçnina, por exemplo, é rara a que tem pH apenas suficientemente baixo para garantir a estabilidade. Duas ou três fórmulas extemporâneas, iguais, do mesmo laboratório, apresentaram características diferentes no que respeita ao equilíbrio físico-químico, o que prova a falta de segurança técnica.

Há inúmeros casos em que se podia obter isotonicidade por um simples cálculo matemático.

Uma preparação em que entrava ácido nucleínico, glicero-fos-fatos e outras substâncias, cultivou em meios de cultura colocados em condições próprias ao desenvolvimento de colónias microbianas.

Coloides e suspensões

A maioria destas preparações são suspensões. Muitas das que são anunciadas como coloides não apresentam os caracteres próprios das pseudo-soluções.

Nas próprias suspensões as partículas são, por vezes, irregulares e de dimensões exageradamente grandes. O veículo nem sempre apresenta as condições essenciais que permitam o seu uso como injeção.

Não observámos nenhum coloide eléctrico, sem dúvida mais vantajoso do que os obtidos por via química. É consequência da técnica rudimentar, a sua falta.

Acabamos de expor alguns dos casos mais curiosos que nos foi dado registar nas nossas observações. As percentagens que encontrámos não podem ter o valor de uma estatística; referem-se ao número de empoas que conseguimos obter. Este foi grande mas para aranjarmos uma estatística rigorosa seria preciso mais tempo e mais preparações das que nos foi possível examinar.

Observámos com prazer, que 60% das empoas dos nossos laboratórios são manipuladas em condições razoáveis. Os 31% da 3.^a categoria ingressariam para a 1.^a ou 2.^a com um pouco mais de atenção dos directores dos respectivos laboratórios...

Finalmente os 9% da 4.^a categoria seriam facilmente elimináveis com grande vantagem para a saúde pública e para o brio profissional. Os seus preparadores, alguns mais ou menos clandestinos, outros sem razão de existência, seriam implacavelmente afastados ao surgir a acção enérgica do futuro Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos.

Lisboa, Dezembro de 1940

Acêrca da morfologia do Bacilo de Koch

ANDRÉ MARTINS REBOCHO PAIS
Licenciado em Farmácia

Quando, em 1930, exercia o lugar de analista do Hospital-Sanatório da Ajuda, da A. N. T., com um esplêndido laboratório à minha disposição e material de estudo em abundância, comecei a dedicar-me ao estudo do Bacilo Koch na esperança de alguma coisa nova e útil juntar ao material já existente de reconhecimento e luta contra o referido microorganismo, cujos estragos eu ali tinha continuamente debaixo de vista, naquela centena de doentes que anciosamente, de quinze em quinze dias procuravam no boletim da análise, se o número de bacilos tinha crescido ou decrescido na ilusão de que um decréscimo era a saúde.

Durante alguns meses pouco mais fiz que verificar aquilo que se sabia até então, até que me veio às mãos um trabalho do Dr. Dionísio Cerqueira do Rio de Janeiro em que estudava um novo método de coloração do bacilo, que lhe dava mais relêvo, ao mesmo tempo que a morfologia se tornava mais nítida, do que com o clássico processo de Ziehl-Neelsen.

De comêço, os resultados não foram de molde a surpreender, mas, com algumas alterações ao processo de Autor, que a prática aconselhou, as colorações foram-se tornando mais nítidas e a observação mais clara e precisa. Assim o Autor preconizava:

Sobre a lâmina é colocada uma gota de benzina e, nela misturado, com a onça de platina, o material tuberculoso, esfregando até secar. Corar pela fucsina e submergir a preparação em solução de iodo a 10%, em alcool metílico; decorar com amônia e lavar finalmente com soluto de hipossulfito de sódio a 5%.

Logo de princípio encontrei alguns contras no processo, que tratei de corrigir, o que consegui depois de algumas semanas de experiências. Assim, em vez de mergulhar a preparação no soluto de iodo em alcool metílico — esta fase, tinha o inconveniente de, pela evaporação bastante rápida do alcool, a solução se fortalecer, chegando o iodo a cristalizar — cobria esta com êsse mesmo soluto

num frasco conta-gotas. Dêste modo a solução iodica conserva-se inalterável muito tempo.

A descoloração passei a fazê-la, mergulhando a preparação numa cuveta contendo amónia e não gota a gota, pois por este último processo a operação é mais demorada e os vapores de amoníaco incomodam um pouco. A lavagem com o soluto de hiposulfito pode ser feita ou por banho, também em cuveta ou gota a gota. Nestas operações, os corpos químicos que entram no processo vão actuar sobre as substâncias que envolvem o bacilo — matérias gordas, cirosas e toxialbuminosas — o que permite melhor coloração do bacilo e pondo mais em evidência as granulações de Much.

Trabalhando, como disse atrás, com material fornecido pelos doentes do Sanatório da Ajuda, com os dois métodos Zihel-Neelsen e Ziehl-iodo-amónia, observei com a coloração feita pelo primeiro — Fig. 1 — morfologia pouco definida dos bacilos com os grânulos visíveis todos do mesmo tamanho, com igual intensidade de cor e, alguns sem granulações, ou pelo menos não visíveis.

Com a coloração feita pelo segundo método — Fig. 2 — em campo levemente rosado, muitas vezes mesmo incolor, os bacilos deixam ver mais nitidamente a sua morfologia. Simples granulações uns, uma cadeia contínua de granulações semelhante cocus unidos entre si por uma bainha corada ligeiramente de rosa, outros.

Da observação e estudo demorado e cuidadoso de muitas centenas de preparações, em tôdas encontrei também, bacilos formados por uma cadeia de granulações que, vão diminuindo para uma das extremidades, fazendo crer numa multiplicação por divisão directa.

É possível que as granulações livres que encontrei em muitas preparações sejam futuros geradores de bacilos adultos. —

Ainda outros com a forma de alteres, com as granulações violáceas nas extremidades da bainha corada de rosa mais ou menos claro. Uns, pequenos, curtos, sem granulações visíveis, outros mais finos ou mais espessos. Noutros ainda, as granulações são mais espessas que o resto do corpo bacilar, apresentando-se então o bacilo sob a forma nodosa, em que os nós são as granulações. A espécie de bainha em que se encontram estas apresenta também cor diferente, do rosa claro ou rosa mais escuro, no mesmo individuo e de individuo para individuo.

Interessante seria procurar fazer um estudo do doente desde o inicio bacilar da doença e, relacionar a marcha desta com o conhecimento da morfologia do bacilo; pois nos diferentes doentes do

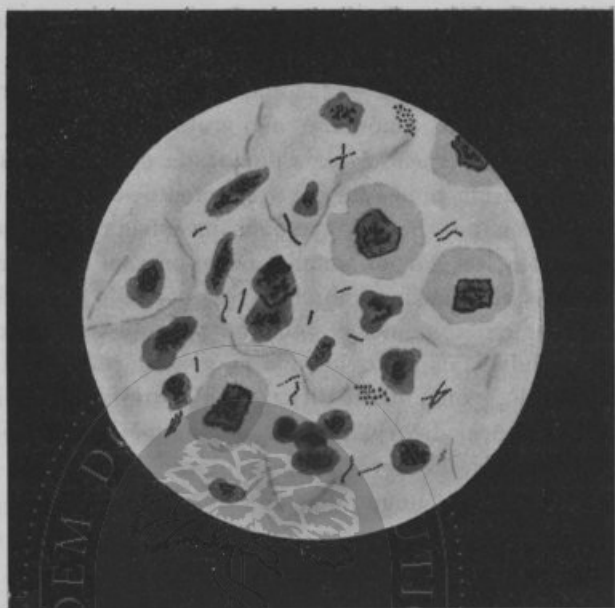


Fig. 1



Fig. 2

Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Hospital-Sanatório da Ajuda, encontrei, durante um ano que dediquei a êste estudo, diferenças que, se bem não possam deixar-me afirmar que há a relação indicada, também me deixam o campo livre à hipótese.

— E, com estas palavras, terminava eu o relatório dêste estudo que em Janeiro de 1931 entreguei ao Snr. Dr. Lopo de Carvalho então mui digno presidente da Comissão Executiva da A. N. T., para ser publicado no Boletim desta Instituição. Mas, há sempre um mas, um dos primeiros actos da reorganização daquele ilustre Professor foi acabar com o Boletim da A. N. T. Outro, foi acabar com o Laboratório do Hospital-Sanatório da Ajuda, de modo que, me vi sem material nem Laboratório para continuar o estudo e o processo de coloração que ainda é susceptível de melhoramentos e técnica e que eu ainda comecei a estudar.

Deixei então por completo de pensar no assunto e, só agora, com o vento da sanidade que vai soprando sobre a classe Farmacêutica me resolvo a publicá-lo no nosso Jornal, na certeza de que, se alguma coisa tiver de aproveitável, algum colega em boas condições de trabalho o queira continuar e à disposição do qual me ponho para tôdas as indicações de que necessitar.

Lisboa, Outubro de 1940.

Centro de Documentação Farmacêutica

*Se as leis são más revogam-se, mas,
enquanto isso se não faz, cumpre fa-
zer com que todos as respeitem, porque
o desprezo das leis más ensina a não
cumprir as boas.*

VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

RAÇÕES ALIMENTARES

(9.ª Lição do Ciclo de Estudos
efectuada em 27 de Junho de
1940 no Hospital da Marinha).

(Continuação)

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA
2.º Ten. Farm. Naval
Licenciado em Farmácia

Faltam as vitaminas para findar os factores reais das rações alimentares.

Chamaram às vitaminas factores acessórios da nutrição; hoje depois de reconhecido o seu valor, chamam-lhes factores essenciais da nutrição.

Sobre as vitaminas há escritas muitas milhas de papel, mas o que aqui interessa sobre tudo, é a sua importância capital da vida, o seu papel protector do organismo e as doenças que a sua falta ou insuficiência podem produzir. Dessas milhas de papel diremos o menos possível, deixando o final deste capítulo reservado à leitura da parte do relatório da S. D. N. que se refere a sais minerais e vitaminas.

Têm sido feitos vários estudos para avaliar em unidades internacionais as necessidades do homem em vitaminas. Embora alguns padrões já tenham sido propostos ainda não foi possível pelo pouco valor e precisão dos dados práticos estabelecê-los oficialmente. Na sua falta os fisiologistas recomendam um consumo largo de alimentos vitaminados e acrescentam: «nada prova que um regimen composto de alimentos naturais possa conter as vitaminas em tal excesso, que o facto seja nocivo à saúde, mas sabe-se que a falta delas pode arrastar a graves consequências».

A guerra mundial com as múltiplas deficiências da alimentação constituiu um grandioso campo de experiência, levando da patologia experimental à clínica a novíssima questão das vitaminas.

VITAMINA «A» — A vitamina «A», anti-xerofáltmica ou anti-infecciosa encontra-se em abundância nos bróculos, cenoura, alface,

espinafre, tomate, agriões, manteiga de vaca, queijo, nata do leite, ovos, etc, e também em menor abundância no leite integral.

Nos trópicos e no Oriente, é onde mais se manifestam as doenças por carência de vitamina «A». Na Europa, só durante a guerra se observaram epidemias xeroftálmicas, especialmente na Dinamarca e na Alemanha.

No boletim da Sociedade das Nações lê-se: é muito possível que em vários países do Mundo inteiro a resistência às infecções seja diminuída por uma insuficiência alimentar de vitamina «A», o que representa também um factor importante da morbidade.

Rose indicou como 4.200 U. I. de vitamina «A», a necessidade média do adulto.

VITAMINA «B» — A vitamina «B», é a anti-neurítica ou anti-beri-beri que parece estar representada em quantidade suficiente na alimentação mista habitual:

Foi proposto por Cowgill, como necessidade diária para prevenir o beri-beri num homem de 70 K. consumindo 3.000 calorias, 300 U. I. de vitamina «B».

Essa vitamina está muito espandida e é particularmente abundante na levedura, nos cereais inteiros (pericarpo do trigo, arroz, aveia, etc) nos grãos da leguminosas e em alguns frutos (maçã, banana, melão, uva, noz, laranja, etc.).

VITAMINA «C» — A vitamina «C» é a anti-escorbútica e chama-se-lhe ácido ascórbico, quando preparada sinteticamente.

Uma das fontes mais importantes de vitamina «C» é o sumo de frutos «40 a 60 C. C. de sumo de laranja correspondem aproximadamente a 500 ou 600 U. I. de vitamina «C» e representam na opinião de Rose, a quantidade necessária para prevenir o escorbuto no adulto.

A vitamina «C» tanto pode ser medida em unidades internacionais como em unidades de vitamina «C», correspondendo uma destas a 20 daquelas. (Uma unidade de vitamina «C», representa a mais pequena dose daquela substância, capaz de prevenir o escorbuto numa cobaia posta em regimen de carência).

Os soldados italianos que fizeram a guerra da Abissínia comiam diariamente o sumo de um limão como fonte de vitamina «C».

As substâncias animais carecem praticamente de vitamina «C»; encontra-se em grande abundância nos frutos, especialmente laranja, limão, pécego, cidra, ananás, tangerina e morango, e nos legumes sobretudo na couve, alface, cebola, tomate e espinafre.

Depois da guerra o escorbuto apareceu um pouco por toda a parte. Uma expedição portuguesa, que durante ela esteve imobilizada no Niassa, sem entrar em combate, foi atacada de escorbuto por falta de frescos. Era tão grande a falta de frescos em África, que o cruzador Adamastor, onde estava embarcado o 2.º tenente médico Manso Preto, de cada vez que vindo do Niassa tocava em Moçambique, desembarcava homens que iam ao cemitério, colher «ervas do cemitério» com as quais faziam esparregado.

Uma das doenças que ultimamente se tem manifestado na Corporação da Marinha é a úlcera, quer gástrica quer duodenal; como alguns autores estabelecem certas relações entre a úlcera e a vitamina «C», chegando a chamar-se a esta um factor de cronicidade daquela; como as rações dos marinheiros portugueses não comportam fruta e os verdes não abundam a navegar; como ainda a vitamina «C» é facilmente destruída nas conservas, não poderá existir qualquer relação entre as manifestações ulcerosas e a carência de vitamina «C»? É ainda o Ex.^{mo} Corpo Clínico que tem competência para responder.

VITAMINA «D» — A vitamina «D» é anti-raquítica, regula as assimilações e os metabolismos de cálcio e do fósforo, e por consequência o metabolismo mineral dos ossos e dos dentes.

Com abundância de vitamina «D» os dentes são fortes, brilhantes e bem conformados; dia a dia se verifica que a vitamina «D» é o mais presente factor profilático da cárie dentária. Este facto importa à nossa Marinha, onde a cárie dentária atinge uma percentagem elevada. Na Inglaterra o padrão de vitamina «D» necessário para prevenir o raquitismo, é de 1000 a 2000 U. I. diárias.

As substâncias vegetais carecem de vitaminas «D»; poucos alimentos a contêm em abundância, sendo a sua principal fonte o óleo de fígado de bacalhau; encontra-se também nos fígados em geral, ovos, leite de verão, manteiga, salmão, ostra, etc.

VITAMINA «G» ou «B» — A vitamina «G» ou anti-pelagra, existe em todos os alimentos protectores, — na carne magra, leite, queijo, couve, tomate, etc.

Alguns autores são de opinião que a alimentação rica em vitamina «G» é favorável ao crescimento e à saúde em geral, e que o valor acentuado do leite pode sob este ponto de vista, ser devido em parte ao conteúdo desta vitamina.

VITAMINA «E» — A vitamina «E» ou anti-estéril não é referi-

da no relatório da S. D. N. pela circunstância de não poder concluir-se ainda, que a esterilidade na espécie humana pode ser causada pela avitaminose de vitamina «E».

O relatório da S. D. N. no que se refere a sais minerais e vitaminas diz o seguinte: «A Comissão é de parecer que a deficiência da alimentação moderna recai ordinariamente sobre os alimentos propriamente energéticos».

«O termo alimento protector designa um alimento particularmente rico em princípios nutritivos, como proteínas, vitaminas e sais minerais, que faltam nos principais géneros alimentares duma região geográfica dada».

«Assim nos Estados Unidos da América, onde a alimentação se compõe geralmente de pão branco, de alimentos à base de farinha branca, de açúcar, e de carne (músculo), os mais importantes alimentos protectores são o leite, e os vegetais de folhas verdes.

«Noutras regiões onde os produtos consumidos, são insuficientes em qualidade e quantidade, a carne é um alimento de alto valor protector».

«Noutras regiões ainda, onde se consomem quasi exclusivamente alimentos cozidos e secos, os frutos frescos e os vegetais de folhas verdes, ou os dois, podem ser um alimento protector da maior importância».

«Entre os alimentos protectores os mais importantes são, o leite e seus derivados, os ovos e os tecidos glandulares; em seguida os vegetais de folhas frescas, os frutos, os peixes gordos e a carne (músculo). No número de alimentos energéticos que possuem um poder protector nulo, figuram o açúcar, os cereais integrais e certas gorduras, sendo tanto mais fraco, se os cereais são peneirados e as gorduras refinadas».

«O hábito que vai crescendo em certos países de consumir uma grande quantidade de açúcar, tende a diminuir a proporção dos alimentos protectores, o que representa uma grande questão.

«Em igualdade de valor energético, os alimentos protectores devem ser os preferidos».

(Continua)

Corporativismo só pode ser feito por aqueles que estejam integrados e tenham compreendido os princípios de Salazar.

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

AZUL DE METILENO

JORGE PEREIRA DA GAMA
Licenciado em Farmácia

Ao iniciar a minha colaboração na revisão da Farmacopeia Portuguesa, sinto a necessidade de manifestar os sentimentos que presidem aos meus trabalhos de crítica e de correcção ao livro oficial da Farmácia Portuguesa; assim como também quero patentear o meu profundo reconhecimento a todos os que de algum modo facilitaram a sua execução.

As minhas primeiras palavras são para os autores da Farmacopeia. Ao apresentarem a nona edição da Farmacopeia Oficial Portuguesa, prestaram os seus autores um relevante serviço à Nação, preenchendo uma lacuna que há algumas dezenas de anos feria profundamente a Ciência Nacional, atingindo-a num dos seus principais ramos — o das Ciências Médicas. Não é demais repetir, que estes ilustres farmacêuticos prestaram um inestimável serviço à Farmácia Portuguesa, não só dotando-a com uma obra de imprescindível e de indiscutível valor, mas também poupando-a à lastimável situação de assistir à sua realização por elementos estranhos à classe, facto que sem dúvida muito atentaria contra a independência da nossa profissão que é livre e que tem o honroso mas pesado encargo de sustentar um passado glorioso.

No entanto as farmacopeias têm uma vida bastante limitada. Produto de várias ciências, são estas mesmo que na sua contínua evolução desgastam pouco a pouco o seu valor utilitário. Sendo a farmacopeia o livro fundamental do farmacêutico, não deve este assistir numa cómoda inactividade à sua invalidação. Ele tem o dever permanente de colhêr novos materiais e corrigir tôdas as deficiências, para que no momento preciso a sua substituição seja realizável com a maior perfeição. É neste sentido que eu entendo a revisão da nossa farmacopeia, e é com êsse fim que eu vou dar-lhe o meu pequeno tributo. Erros e deficiências, maiores ou menores, tôdas as farmacopeias apresentam, e o facto de aponta-los e cor-

rigi-los não pode ser considerado como a mais leve censura aos seus autores.

A pequena nota que vou apresentar incide sobre a rubrica da Farmacopeia Portuguesa «Azul Metileno», e foi seqüência dum trabalho intitulado «Carvões das Farmacopeias», por mim realizado na Faculdade de Farmácia de Lisboa quando aluno da cadeira «Estudo Comparativo das Farmacopeias», dirigida pelo distinto Professor Doutor Manuel Pinheiro Nunes, e que oportunamente publicarei no que pode interessar à revisão da F. Port. neste assunto.

Ao meu amigo e antigo professor Doutor Manuel Pinheiro Nunes agradeço todo o estímulo e valiosa assistência com que quiz auxiliar-me nesses primeiros trabalhos. Também muito reconhecido agradeço a todos os outros Professores da referida Faculdade, que sempre me dispensaram a sua boa vontade, consentindo a utilização dos seus laboratórios.

Quero ainda felicitar o meu colega Dr. Gerardo Matta pelo esplêndido estudo sobre essências com que inaugurou esta secção, cuja dificuldade e probidade de execução eu tive ocasião de testemunhar.

Quando pela primeira vez tive necessidade de fazer um doseamento de azul de metileno, utilizei o processo inscrito na F. Port., mas como obtivesse resultados inaceitáveis fui obrigado a recorrer a outros processos de doseamento. Entre os mais práticos desses processos e os que apresentavam resultados mais concordantes, salientava-se o descrito na F. dos E. U. da America, verificando com surpresa assentar no mesmo principio que o processo da F. Port. Desde então tive o propósito de procurar as causas que determinavam os incoerentes resultados obtidos pelo processo da F. Port.

Foi fácil encontrar a principal causa no factor de analise, em cuja dedução houve erro. A continuação da prática dos vários métodos de doseamento também mostraram a vantagem de introduzir certas modificações na realização técnica desse processo.

Para completar a revisão do azul de metileno faltava ainda verificar a sua definição fisico-química e apreciar as exigências qualitativas da nossa farmacopeia. Recorri para isso, à critica comparativa deste assunto nas várias farmacopeias colhendo os necessários elementos de apreciação na prática dos processos que adoptam.

Devo dizer que as farmacopeias consultadas foram as seguin-

tes: F. dos E. U. do Brasil (1929), F. Espanhola (1930), F. Britânica (1932), F. Helvetica (1934), Codex (1935), F. dos E. U. da América (1936) e F. Alemã (1938).

Neste trabalho, prestaram-me óptimos serviços os seguintes livros: «*Traité de Pharmacie Chimique*» por P. Lebeau et Courtois (1938), «*Manuel de Chimie Analytique*» por Treadwell (1939), e «*Précis de Toxicologie*» por E. Kohn-Abrest (1934).

I — Nomenclatura e Descrição Física

Não há qualquer reparo de maior a fazer na descrição física do azul de metileno assim como na nomenclatura inscrita na F. Port. Concordo no entanto que se substitua o nome de «Azul de Metilene» por «Azul de Metileno», pois acho que são de aceitar as razões etimológicas apresentadas pelos partidários desta última forma. (1) Da mesma opinião são os autores do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa recentemente publicado pela Academia das Ciências de Lisboa.

II — Reacções de Identificação

Para caracterizar o azul de metileno usam-se dois tipos de reacções: as de coloração, geralmente firmadas na descoloração do azul de metileno pelos redutores e na sua recoloração pelos oxidantes; as de precipitação, por reagentes tais como I, IK, ou Na (OH), que apresentam o inconveniente de serem comuns a outras substâncias quimicamente de estrutura próxima.

Escolheram-se para a F. Port. duas reacções: uma do primeiro tipo, outra baseando-se na coloração vermelha que comunicam ao éter as soluções do azul de metileno previamente alcalinizadas pela amónia.

Foram bem escolhidas estas reacções. Não encontramos melhores, merecendo ser destacada a grande especificidade da segunda conquanto somente o Codex, das farmacopeias consultadas, a adote.

III — Verificação de Pureza

Por comodidade de estudo dividimos em três grupos as substâncias vulgarmente presentes, em maior ou menor quantidade, no azul de metileno: água, substâncias minerais e substâncias orgânicas.

(1) Silva Ferreira — Notícias Farmacêuticas, n.ºs 7 e 8 de 1937.

1.º — Água. Umidade consentida

Como é sabido, o azul de metileno cristaliza com três moléculas de água, perdendo duas dessas moléculas pelo aquecimento a 100º, duas e meia quando aquecido a 130º, e ficando anidro pelo aquecimento a 150º. Além desta água de cristalização contém maior ou menor quantidade de água absorvida (umidade). Conquanto esta água não altere as propriedades do azul de metileno é necessário a sua limitação no produto oficial, para que não sejam muito falseadas as correntes pesagens sem prévia dissecação. Também verificamos experimentalmente que um azul de metileno com mais de 25% de água total (água de cristalização + umidade), se apresenta aglutinado, o que se não tivesse outros inconvenientes impossibilitaria a perfeita aplicação desta substância quando empregada em polvilhações.

Por isso quási tôdas as farmacopeias limitam a presença de água no azul de metileno. Na F. Port. essa limitação é feita do seguinte modo:

« Sêco na estufa a 150º por 2 horas, não perde mais de 18 por cento do seu peso ».

As farmacopeias consultadas estabelecem para a água limites pouco concordantes. A mais exigente é a F. Helvética que permite apenas uma perda de 16,5% do peso pelo aquecimento a 150º (que equivale aproximadamente a uma perda de 12% pelo aquecimento a 100º). Menos exigentes são o Codex e a F. Alemã que permitem uma existência de água equivalente a uma perda de 22% do peso pelo aquecimento a 100º (ou seja, 26% a 150º). As outras farmacopeias apresentam valores entre estes dois limites; a F. Port. encontra-se, como vemos, entre as que admitem menor quantidade de água: 18% a 150º (ou 14% a 100º).

Atendendo aos inconvenientes a que podem dar lugar um excesso de água e as quantidades verificadas em boas amostras de azul de metileno fui levado a admitir como limite de água mais razoavel o correspondente a uma perda de peso de 20% pelo aquecimento a 100º (ou seja 24% a 150º).

É de reparar que algumas farmacopeias, num excesso de meticulousidade, demarcam a quantidade mínima de água existente no azul de metileno, mas não vejo necessidade de estabelecer esse limite num ensaio sumário como é o das farmacopeias, e para uma substância com tendência higroscópica.

Quanto ao processo de dosear a água no azul de metileno, usam as várias farmacopeias três modalidades: avaliação do pêso perdido pelo aquecimento a 150° (F. Port. e F. Helvética), pelo aquecimento a 110° (F. dos E. U. da America), e pelo aquecimento a 100° (F. dos E. U. do Brasil, F. Alemã e Codex).

Teóricamente poder-se-ia pensar que o melhor processo para dosear a água no azul de metileno seria pelo aquecimento a 150°, pois doseia-se a água total, enquanto pelo aquecimento a 100° e a 110° doseia-se a água total menos uma molecula de água por molecula de azul de metileno, motivo para resultados menos certos se pequenos desvios de temperatura ou de quaisquer outras condições físicas influissem em prejuizo dessa água remanescente.

Porém, a prática de algumas dezenas de ensaios mostrou que os nossos receios para com os processos de doseamento a 100° e a 110° não tinham razão de existir: os resultados apresentavam-se concordantes mesmo quando propositadamente descurámos nos cuidados técnicos que devem sempre presidir a este género de dissecações (como por exemplo pequenos desvios de temperatura, abertura das estufas antes do seu arrefecimento etc.). Pelo contrário, verificamos que o processo de dissecação a 150° exige as maiores precauções pois por pequenas faltas muitos dos nossos resultados tiveram que ser rejeitados em virtude da parcial carbonisação do azul de metileno, os falsear. Mesmo com algumas amostras desta substância foi-nos impossivel a sua dissecação a 150° sem que se apresentassem ligeiramente carbonizadas. Por estes motivos optamos pela exsicação a 100° ou a 110°, e destas duas preferimos o processo a 100° pois ainda que a operação seja um pouco mais demorada que a 110°, tem a vantagem de poder ser efectuada numa vulgar estufa de água. De acordo com as razões apresentadas delimitaremos a agua no azul de metileno do seguinte modo:

« Sêco na estufa a 100° por 2 horas, não perde mais de 20 % do seu pêso ».

2.º — Substâncias Minerais

O azul de metileno, contém normalmente como impureza uma pequena quantidade de substâncias minerais mas a sua presença é limitada nas boas qualidades, pelo que tôdas as farmacopeias rejeitam as que ultrapassam os limites estabelecidos. Costumam-se dosear estas impurezas em conjunto limitando-se em particular a presença do arsénio, em virtude da sua grande toxicidade, e a do

zincos por ser freqüente a fraude do azul de metileno com um produto de tinturaria, o cloreto duplo de zinco e de tetrametilitionina.

Na F. Port. faz-se a limitação das substâncias minerais, por calcinação do azul metileno, mandando rejeitar as qualidades que forneçam mais de 1% de cinzas. Em especial limita-se nas cinzas obtidas a existência de metais e de sulfatos. O arsênio é doseado pelo processo geral adotado, depois da indispensável destruição da matéria orgânica. Considero plenamente satisfatório este processo para o fim em vista, conquanto outras farmacopeias, nomeadamente o Codex, sigam outros mais precisos em que se evitam as perdas de certas substâncias voláteis especialmente zinco.

Se o processo do Codex fôsse de difícil realização ainda que mais preciso, não pensaria em aconselhar que elle substituisse o processo da F. Port. pois sigo o critério de sacrificar a precisão dum método complicado, á simplicidade de outro método menos rigoroso mas que satisfaça as determinações dentro dos limites de exactidão que é necessário exigir. Ora não é este o caso do processo do Codex, que sendo mais rápido que a morosa calcinação da nossa farmacopeia, apresenta as vantagens apontadas; por isso acho que a sua preferência deverá ser ponderada.

Esse processo acimatado á forma da F. Port. deverá escrever-se:

«Aqueça em uma cápsula de porcelana um grama de azul de metileno embebido em ácido sulfúrico; o resíduo umedecido com ácido azótico e levado ao rubro não deve ser superior a 25%. Dissolva com o auxílio do calor este resíduo em 10 c. c. de ácido clorídrico diluído; filtre e no filtrado faça o seguinte ensaio:

a 3 c. c. ajunte 2 c. c. de amônia e igual volume de soluto de de sulfureto de amônio, não cora nem precipita (zinco e outros metais).»

Para o arsênio manter-se á o processo geral adotado pela F. Port.

3.º — Substâncias Orgânicas

É vulgar a adição fraudulenta de dextrinas no corante que estamos tratando. A quantidade máxima admitida pela F. Port. é de 1% sendo a sua avaliação efectuada conjuntamente com outras substâncias estranhas, pelo esgotamento do azul de metileno com alcool fervente; este processo satisfaz e nos livros consultados não encontramos melhor.

(Continua)

VIDA PROFISSIONAL

I — REGULAMENTO DO COMÉRCIO DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

Apraz-nos comunicar aos Ex.^{mos} Colegas que o assunto em referência não pode ser considerado como letra morta, pois, segundo as melhores informações, Sua Excelência o Ministro da Economia está a dedicar-lhe, dentro das possibilidades, a sua melhor atenção.

A Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional não tem descurado matéria de tão grande transcendência para o presente e futuro da Farmácia e por isso tendo exposto e telegrafado com insistência, a vários membros do Governo da Nação, é com o maior prazer que abaixo transcreve o officio que recebeu do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência pelo qual se verifica, bem claramente, a extrema gentileza de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social e o interêsse que a Sua Excelência merecem as causas justas.

« Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

*Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão Administrativa do
Sindicato Nacional dos Farmacêuticos — Lisboa*

Para os devidos efeitos informo V. Ex.^a que, por despacho de ontem de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações foi o assunto do telegrama de V. Ex.^a de 7 do corrente submetido à apreciação de Sua Excelência o Ministro da Economia.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 11 de Fevereiro de 1941.

O Secretário interino

(a) Regivel »

II — INTERÊSSES FARMACÊUTICOS

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos acompanhada pelo Presidente da Comissão de Interesses Profissionais, do Consultor técnico e do Consultor jurídico, avistou-se com o Ex.^{mo} Sr. Dr. França Vigon, Chefe da Secção da Organização Corporativa do I. N. T. P., a-fim de lhe expôr vários assuntos de alto interêsse para a classe.

O Sr. Dr. França Vigon foi duma inexcedível amabilidade e prometeu estudar com tóda a atenção os problemas que lhe foram apresentados.

III — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1941

Por absoluta falta de espaço só no próximo número poderemos dar nota pormenorizada desta Assembleia Geral. Entretanto, para sossegar certos espíritos, informamos desde já que a Acta da Assembleia Geral Extraordinária de 3 de Dezembro de 1940 foi aprovada por unanimidade e sem discussão o que bem demonstra que estão rigorosamente certas as notas do resumo que a tal respeito foi publicado nos números 7-8 do «Jornal dos Farmacêuticos.»

IMPORTANTE

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, chama a atenção dos seus Ex.^{mos} Colegas para a absoluta e comprovada necessidade de todos os Farmacêuticos colaborarem com o seu Sindicato, evitando aos seus Serviços do Contencioso e da Secretaria dificuldades que com a boa vontade de todos bem facilmente podem ser eliminadas.

Não deve desconhecer-se que quanto maior fôr o tempo gasto na resolução de pequenos problemas, menores serão as possibilidades da C. A. se dedicar ao estudo dos problemas de mais transcendente importância.

Não faz sentido que havendo uma disposição legal que obriga os Farmacêuticos a revalidarem a sua Carteira Profissional, durante o mês de Janeiro, ainda se encontrem, neste momento, mais de 500 carteiras por revalidar, apesar da maioria já ter pago a respectiva revalidação.

A falta que se observa neste e noutros casos, por parte de alguns Farmacêuticos, não representa apenas a criação de contrariedades para a C. A. e para os Serviços acima apontados, pois os prejuízos que daí resultam para todos os Profissionais Farmacêuticos são incalculáveis.

Serviços que poderiam estar em ordem em 30 ou 40 dias mantêm-se desorganizados durante meses.

Para evitarmos mais desprestígio para a Classe, encarecidamente pede a Comissão Administrativa a todos os seus Colegas a fineza de regularizarem, imediatamente, a sua situação perante o seu Organismo Corporativo mais representativo, evitando-se assim a participação às Repartições competentes dos Farmacêuticos que, segundo a lei, estão presentemente a exercer ilegalmente a profissão.

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

NOTA OFICIOSA

Simplemente para que não nos surjam más interpretações e para que os Profissionais Farmacêuticos não possam fazer más ideias sôbre os Farmacêuticos a quem, como fiscais da lei e funcionários dêste Sindicato Nacional, cabe a espinhosa missão de defender os interesses legítimos dos Profissionais da Farmácia fazendo respeitar diplomas legais que para alguns já eram considerados letra morta, a C. A. sempre que o julgar conveniente dará nota suficiente dos autos levantados.

E por se verificar essa oportunidade, além do relatório da Fiscalização que adiante se publica, a C. A. leva ao conhecimento dos seus prezados consócios que foram levantados, pela nossa Fiscalização, dois autos à Farmácia Normal de Lisboa com os fundamentos seguintes:

Mandada aviar ali a receita que adiante se transcreve foi cobrada a importância de 4\$00 quando, segundo a lei, deveria ser cobrada a importância de 4\$50.

Calomelanos pelo vapor	0,01 gr.
Santonina	0,02 gr.
Lactose	0,10 gr.

Num papel e como este mais 3

Seguidamente, por uma entidade com funções oficiais, foi transmitida à nossa Fiscalização uma queixa duma Farmácia baseada na concorrência que às Farmácias de Lisboa vinha sendo feita pela referida Farmácia Normal, ao mesmo tempo que à mesma Fiscalização entregavam a prova, representada por um rótulo em que se verificava exactamente o desconto de 20 % no medicamento ali aviado.

Mandada repetir a fórmula que a seguir também se transcreve e pela qual, segundo a lei, deveria ser cobrada a importância de 11\$10, apenas foi cobrada a importância de 8\$90. Verificou-se assim o fundamento da queixa. O resto competia aos nossos fiscais que, integrados no são princípio de que a Farmácia Portuguesa é de to-

dos os Farmacêuticos portugueses e não apenas de dois ou três não tiveram outro caminho a seguir senão cumprir com o seu indeclinável dever de autoar o transgressor reincidente.

Infuso de poligala	200 grs.
Xarope de benzoato de sódio / aa	60 grs.
Xarope de Tolu	
Licor amoniactal anisado	3 grs.

JORNAL do Sindicato Nacional DOS FARMACÊUTICOS

Rua da Sociedade Farmacêutica, 18

LISBOA

RECTIFICAÇÃO

Ex. ^{mo} Sr.

A-fim-de evitar confusões que possam motivar juízos erróneos, informamos V. Ex. ^a de que por lapso tipográfico apareceu alterada a fórmula da preparação galénica indicada na **Nota oficiosa**, publicada a pág. 40 do N.º 9-10, deste **Jornal**.

Rectificando, rogamos se digne escrever:

Calomelanos pelo vapor 0,02

Santonina 0,01

Lactose 0,10

Num papel e como este mais 3

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

A Bem da Nação e da Farmácia

O Director

(a) Manuel Rodrigues Loureiro

inimadas disposições legais em vigor por parte de certas entidades, a sua tarefa não foi fácil, embora ela se pudesse quasi resumir, nesta primeira fase da sua existência, em marcar o seu lugar, em definir a sua atitude.

Adoptando critérios porventura discutíveis mas nunca censuráveis, pretendeu sempre fazer respeitar a lei, na parte que lhe compete, sem violências, mas com a decisão e o vigor próprios de quem defende causas justas.

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

NOTA OFICIOSA

Simplemente para que não nos surjam más interpretações e para que os Profissionais Farmacêuticos não possam fazer más



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

entregavam a prova, representada por um rótulo em que se verificava exactamente o desconto de 20 % no medicamento ali aviado.

Mandada repetir a fórmula que a seguir também se transcreve e pela qual, segundo a lei, deveria ser cobrada a importância de 11\$10, apenas foi cobrada a importância de 8\$90. Verificou-se assim o fundamento da queixa. O resto competia aos nossos fiscais que, integrados no são princípio de que a Farmácia Portuguesa é de to-

dos os Farmacêuticos portugueses e não apenas de dois ou três não tiveram outro caminho a seguir senão cumprir com o seu indeclinável dever de autoar o transgressor reincidente.

Infuso de poligala	200 grs.
Xarope de benzoato de sódio / aa	60 grs.
Xarope de Tolu	
Licor amoniacal anisado . .	3 grs.

A Comissão Administrativa



FISCALIZAÇÃO PRIVATIVA

Relatório dos meses de Janeiro
e Fevereiro de 1941

A Fiscalização Privativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, cõscia da elevada mas espinhosa missão que lhe cabe na árdua tarefa de moralizar o exercício da profissão e defender ao mesmo tempo a saúde pública, desenvolveu durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1941 a actividade constante do mapa adiante transcrito.

Arrostando contra a crítica fácil, contra ilegítimos interesses criados e quási que legalizados, contra o esquecimento até de determinadas disposições legais em vigor por parte de certas entidades, a sua tarefa não foi fácil, embora ela se pudesse quási resumir, nesta primeira fase da sua existência, em marcar o seu lugar, em definir a sua atitude.

Adoptando critérios porventura discutíveis mas nunca censuráveis, pretendeu sempre fazer respeitar a lei, na parte que lhe compete, sem violências, mas com a decisão e o vigor próprios de quem defende causas justas.

Actuando num campo bastante ingrato, em razão da desactualização das disposições que lhe competia fazer cumprir e do quasi geral desrespeito por essas mesmas disposições, não procurou nunca conscientemente, prejudicar ou beneficiar quem quer que fosse.

Injustamente caluniada remeteu-se sempre á defesa, sem pensar em vinganças fáceis, tanto do gosto de muita gente.

Tendo de limitar a sua actividade, que desejava para bem da Classe muito maior, não quiz apelar, na hora grave que a Farmácia atravessa, para a bolsa do Farmacêutico, que a sabe magra e necessitada.

E quasi que sem apoio, sem um aplauso ou incitamento, acaba de vencer a primeira etapa da sua existência.

Não é de desdenhar esta victória, conseguida onde outros fracassaram, e é a satisfação que ela dá que serve para alimentar esta chama sagrada que a anima — a vontade de contribuir para salvar a Farmácia Portuguesa.

Através da imprensa, quer farmacêutica quer profana, têm sido referidos os seus êxitos, embora olvidando se nalguns casos o organismo que teve a honra de a conseguir e a mantém — o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos — e transcrevendo-se algumas passagens que a ela se referem há em mira demonstrar aos Farmacêuticos que podem confiar nela, mas sem esperar impossíveis.

De «O Comércio do Porto» de 9 de Fevereiro de 1941:

«A venda de especialidades nas drogas — Transgressão —
Foi julgada a firma Lourenço Pereira Dias, Ld.^a, acusada de ter vendido ao público uma especialidade farmacêutica, transgredindo um decreto de 1929, que proíbe a sua venda, nesses estabelecimentos, sendo aplicada a multa de 300\$00.

Aberta a audiência, interrogado o representante da firma sobre a transgressão disse que a venda da especialidade a fez ao farmacêutico sr. Alcântara, o que lhe era permitido por lei. Ouvido este que estava presente provou que a especialidade lhe fôra vendida, em face da declaração feita pelo sr. Alcântara, o sr. Juiz, embora provada a transgressão teve que absolver a firma transgressora, e nas exortações que depois fez ao transgressor e ao autoante, lembrou que a lei desde há anos que não é aplicada, e por isso, os delegados do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos — autoantes — deviam pre-

parar melhor os processos, a enviar ao tribunal de maneira a que os transgressores não se possam eximir da sua responsabilidade.

Acrescentou ainda que sendo o primeiro processo julgado à cerca das disposições do decreto sobre especialidades, deu a absolvição à firma transgressora que servirá de aviso para que essas casas comerciais saibam, que o decreto está em vigor, e ainda outro sobre o mesmo assunto publicado em 1936.»

De «O Comércio do Pôrto» de 27 de Fevereiro de 1941:

«Transgressão — Por venda ilegal de especialidades farmacêuticas — O Sindicato dos Farmacêuticos nomeou alguns dos seus filiados para fiscalizar a venda de especialidades nas drogeries. Têm sido levantadas algumas dezenas de autos, os quais têm seguido os seus trâmites nos tribunais criminaes.

Ontem neste juízo, sob a presidência do sr. dr. Antero Cardoso foi julgado o sr. Miguel Rocha Pinto Brandão, proprietário da antiga drogeria Varzielas à rua do Bonjardim, 668, hoje com o nome de Medicinal.

Com processo bem organizado pelos autuantes, foi provada a venda ilegal duma especialidade, tendo sido o transgressor, condenado em 300\$00 de multa e 70\$00 de imposto de justiça e acréscimos legais.

Nos cinco juízos, há mais processos a julgar, mas nalguns deles, os transgressores foram pagar as multas voluntariamente.

Ontem pagou neste juízo, voluntariamente a multa de 300\$00 o droguista José António Ferreira dos Santos, da rua do Freixo, 11-19 e o respectivo imposto de justiça, que também devia ser julgado».

De «O Comércio do Pôrto» de 28 de Fevereiro de 1941:

Pagamento voluntário de multas — Esclarecido o decreto sobre venda de especialidades farmacêuticas os srs. droguistas que estão autoados por este juízo, vão satisfazer as respectivas importâncias para não serem submetidos a julgamento.

Como defesa legítima do prestígio desta Fiscalização e em vista de afirmações inexactas contidas no n.º 2 do «Boletim do Grémio Nacional das Farmácias» a Ex.^{ma} Comissão Administrativa, endereçou á entidade proprietária daquele órgão o seguinte officio:

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Direcção do Grémio Nacional das Farmácias

LISBOA

Ex.^{mo} Sr.

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tendo verificado que na local publicada sob o título de «Regimento de Preços e a sua interpretação» no n.º 2 do «Boletim do Grémio Nacional das Farmácias» se fazem afirmações inexactas que atingem directamente o prestígio da sua Fiscalização Privativa, vem rogar a V. Ex.^a que se dign. mandar publicar no mesmo local e sob o mesmo título a devida rectificação, visto tratar-se, pelo menos, dum lamentável equívoco que urge esclarecer.

Na local citada faz-se referência, segundo os officios n.ºs 22-A/41 e 647, respectivamente de 13 de Fevereiro de 1941 e 26 de Dezembro de 1940, do Grémio Nacional das Farmácias, a um auto levantado pela Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional à Farmácia Medeiros Herdeiros, de Mafra.

Foi de facto autoada a mencionada Farmácia em 29 de Novembro de 1940, não só por não ter feito a inscrição do preço no rótulo do medicamento mas também por ter cobrado a importância de 1870 (um escudo e setenta centavos) pela seguinte fórmula;

Dermatol	1 grama
Pomada de óxido de zinco	20 gramas

Não se trata portanto nem da fórmula nem da importância mencionadas no referido Boletim.

De resto no officio que o proprietário da Farmácia em questão enviou a V. Ex.^a e de que foi remetida cópia a este Sindicato pode ler-se a seguinte passagem: «Transgredi, fui multado em 40\$00, concordo.»

Deve ainda esta Comissão Administrativa esclarecer que, também contrariamente ao que ali se afirma, não foi um Farmacêutico o autoado mas sim a Farmácia Medeiros, da qual é proprietária a firma Medeiros, Herdeiros.

A responsabilidade que cabe ao Director Técnico da referida Farmácia é um assunto de ordem disciplinar que a seu tempo será considerado.

Entretanto não desejando a Comissão Administrativa do Sindi-

cato Nacional dos Farmacêuticos, apesar das circunstâncias, sair fora da linha de conduta que entendeu dever seguir, espera dever a V. Ex.^a a publicação integral deste officio que tem por fim evitar más interpretações sobre a actuação duma fiscalização que trabalha honesta e lealmente para salvar o que ainda resta desta malfadada Profissão. Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

A Bem da Nação.

Lisboa, 4 de Março de 1941

Pela Comissão Administrativa

O Presidente

(a) Manuel Rodrigues Loureiro

Movimento da Fiscalização durante os meses de Janeiro e Fevereiro

Farmácias	Autoadas	}	Pôrto	2
			Provincia	5
			Total	7
}	Visitadas	}	Pôrto	50
			Provincia	89
			Total	139
Drogarias	Autoadas	}	Pôrto	7
			Provincia	7
			Total	14
}	Visitadas	}	Pôrto	61
			Provincia	16
			Total	67

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1941

O Chefe da Fiscalização

(a) Armando Gonçalves Ramos

Nova organização corporativa do Sindicato N. dos Farmacêuticos

DELEGADOS DISTRITAIS

De harmonia com as alterações aos Estatutos aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, de 27 de Fevereiro do ano corrente, e submetidas, presentemente, à sanção do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, deverão ser criadas Delegações nas sedes dos Distritos onde não existam ou não possam subsistir Secções do Sindicato.

Estas Delegações funcionarão a cargo de um sócio nomeado pela Direcção, o qual terá por missão receber as reclamações dos Colegas da respectiva área e orientar a Direcção da Sede ou das futuras Secções Regionais do Porto ou de Coimbra, de modo que os benefícios da organização corporativa farmacêutica possam chegar aos Farmacêuticos de todo o Continente e Ilhas, especialmente no que se refere à Fiscalização Privativa deste Sindicato Nacional.

Incumbirá ainda aos referidos Delegados Distritais representar os Profissionais Farmacêuticos do seu Distrito, no Conselho Geral deste Sindicato, que reunirá periodicamente em Lisboa.

A nova organização servirá não só e desde já ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos como será meio caminho andado para a organização sindical definitiva do novo organismo corporativo cuja criação preconizámos e pedimos na representação que em 9 de Janeiro passado tivemos a honra de entregar a Sua Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, representação que está a ser estudada, devidamente, pelas repartições competentes.

Entretanto e até aprovação superior das alterações propostas e, aprovação dos respectivos Regulamentos, para cuja elaboração deverão ser ouvidos os futuros Delegados Distritais, os referidos colegas desempenharão as suas funções como Delegados da Comissão Administrativa, só passando a Delegados do Sindicato ou do futuro Organismo Corporativo Farmacêutico depois dos novos Estatutos entrarem em vigor.

Desejando contudo, esta Comissão Administrativa que as nomeações a fazer correspondam aos desejos da maioria dos Farmacêuticos, rogamos a todos os Ex.^{mos} Colegas dos Distritos, onde não existam Secções, a fineza de nos indicar qual o Farmacêutico que, em seu entender, melhor poderá desempenhar aquela função.

A Comissão Administrativa

AJUDANTES DE FARMÁCIA

ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO

O Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Distrito do Pôrto comemorou, no dia 16 do mês de Fevereiro, o VI.º Aniversário da sua fundação, com uma sessão solene e um almoço de confraternização.

Teve a Direcção daquele Sindicato a gentileza de convidar os Presidentes do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e da Secção do Pôrto, os quais ocuparam lugar na mesa de honra presidida pelo Ex.º Sr. Dr. Cerveira Pinto, representante de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Aos brindes usou primeiramente da palavra o Sr. Candido Barbosa, Presidente da Direcção do Sindicato dos Ajudantes que num vibrante discurso manifestou a esperança de ver realizadas as principais aspirações da sua classe, salientando a concordância e a harmonia que unem o Sindicato a que tem a honra de presidir e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

O Sr. Dr. Rodrigues Loureiro em nome da nossa Classe, que ali representava, proferiu o seguinte discurso :

«Ex.º Representante de Sua Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social; Ex.ª Direcção do Sindicato Distrital dos Ajudantes de Farmácia do Pôrto; Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Gentilmente convidado pela Ex.ª Direcção do Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Distrito do Pôrto a assistir a esta simpática e corporativa festa de confraternização dos Ajudantes de Farmácia de Portugal, lamento as minhas fracas tendências para a retórica, retórica que seria licito existir-se num acto solene como este.

Desse defeito de nascença resulta a infelicidade de não vos poder falar numa linguagem agradável, que vos pudesse interessar como interessou o discurso que acabais de ouvir e vos interessarão ainda os que serão proferidos por oradores que me sucederão no uso da palavra.

Entretanto, à falta de brilho oratório, procurarei, em palavras simples, ser o mais claro possível e tão sincero como tenho procurado ser em todos os actos da minha vida.

E rendidos os mais elevados agradecimentos à Ex.ª Direcção do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do Distrito do Pôrto pelo convite com que me honrou, distinguindo os Profissionais Farmacêuticos, que pela força das circunstâncias e do destino venho representando desde 4 de Agosto de 1939, em poucas palavras irei dizer algo dos trabalhos, pontos de vista e intenções da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, a que me orgulho de presidir.

Antes, porém, quero aproveitar a oportunidade para afirmar, desmentindo alguém, que não me alcandorei ao lugar directivo que ocupo dentro

do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, pois só a instâncias e rogos de alguns colegas permiti que o meu nome fosse indicado ao Instituto Nacional do Trabalho. E, se ainda hoje me conservo nesse lugar, isso se deve, exclusivamente, à excelente camaradagem dos meus colegas da Comissão Administrativa, ao desalento observado nalguns em face do nosso desejo de retirada, às provas de carinho de outros e muito principalmente à extrema gentileza e benevolência dos Ex.^{mos} Sub-Secretários de Estado das Corporações e Previdência Social, Srs. Dr. Rebelo de Andrade e Dr. Trigo de Negreiros, o primeiro dos quais, pelo seu louvor de 18 de Maio de 1940 e o segundo por seu despacho de 17 de Dezembro do mesmo ano, publicados respectivamente em Agosto e Dezembro no «Jornal dos Farmacêuticos» me honraram com a sua confiança. Estes factos, forçaram-me a continuar por mais algum tempo o sacrificio de dirigir profissionais que, infelizmente mal orientados até há pouco por ideias pouco corporativas e pouco racionais, vêm de há muito caminhando a passos de gigante para a completa ruína e, possivelmente, para o completo desaparecimento, arrastando consigo os Ajudantes de Farmácia de Portugal, se, a tempo, as altas esferas oficiais não olharem de frente para os problemas que a Comissão Administrativa lhes tem submetido e lhes submeterá de futuro.

Valha a verdade que alguns pontos do complexo problema farmacêutico já se encontram resolvidos e outros encontram-se em vias de solução.

Da resolução justa dos vários problemas que estamos pondo em campo, renascerá a Farmácia Portuguesa, salvando-se, assim, a situação de milhares de profissionais, hoje lutando já com a miséria: os Farmacêuticos e Ajudantes de Farmácia.

Se me preguntarem se acredito nessa salvação, sem hesitação lhes responderei: Acredito.

Temos um Chefe que nos ensinou o que é nacionalismo e nos ensinou a termos esperança e a termos a certeza de conseguirmos o que desejamos quando nos encontramos dentro da verdade e da razão — esse Chefe é Salazar. Temos outro Chefe que nos ensinará a fazer corporativismo e nos saberá animar sempre que estejamos prestes a ser vencidos pelo desánimo — este é o actual Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social — o Snr. Dr. Trigo de Negreiros.

E tanto a respeito de um, como de outro, nunca se ouviu dizer que tivessem praticado um acto voluntário de injustiça.

Isto nos bastará para termos confiança no futuro.

Há pouco entregámos a S. Excelência um documento em que, baseados nos acordãos dimanados dos Tribunais portugueses durante um século, isto é, de 1844 a 1940 e baseados nas leis de saúde, na lógica e no direito corporativo, plenamente demonstrámos que os Farmacêuticos proprietários ou não, não devem ser enquadrados em mais de um organismo corporativo, quando exerçam, como empregados ou patrões, a sua profissão dentro da farmácia ou dum laboratório de análises.

Houve logo quem argumentasse que o engenheiro também é obrigado, como profissional, a estar inscrito na sua Ordem (Sindicato Nacional de profissão livre) e, simultaneamente, num Grémio quando proprietário de qualquer fábrica, e que, portanto, também o Farmacêutico deve ser obrigado a essa

dualidade. Simplesmente, porque o argumentador deve ser apenas comerciante ou industrial e talvez quasi analfabeto, não calculou quanto custa a tirar um curso de 12 anos, como o de Farmacêutico, esquecendo-se de que também este quando proprietário dum laboratório de especialidades farmacêuticas, além da sua inscrição no Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, como profissional, é obrigado a inscrever-se no respectivo Grémio. E parece-nos que até agora ninguém protestou contra esta dualidade pois só contra aquela se tem protestado por injusta e prejudicial para todos os profissionais da Farmácia, quer sejam Farmacêuticos, quer sejam Ajudantes de Farmácia.

Estes como aquêles devem estar integrados apenas num único organismo, quando exerçam a sua acção profissional no único campo onde a podem e devem exercer — a Farmácia.

É que entre a Farmácia, o escritório do Advogado e do Engenheiro e o consultório do Médico há, quanto ao lugar onde estes profissionais exercem a sua profissão, uma semelhança que difficilmente pode ser destruída.

E se o Farmacêutico pode exercer a sua actividade num laboratório de especialidades farmacêuticas no qual se exige que elle ou outro seja Director Técnico, a verdade é que nessa laboratório, tal como na fábrica dum engenheiro, as condições de trabalho são semelhantes. E assim estes estabelecimentos não são considerados estabelecimentos de utilidade pública, nem sujeitos, como a farmácia, às leis especiais da saúde pública.

Num laboratório de especialidades farmacêuticas, estabelecimento semelhante à fábrica do engenheiro que nos é apresentada como argumento contraditor do nosso ponto de vista, o farmacêutico não é obrigado a prestar os seus serviços profissionais, a qualquer hora e em qualquer occasião, como o é na farmácia.

E se nos argumentarem ainda que a certas horas só nas farmácias de serviço o farmacêutico tem essas obrigações nós provaremos facilmente o contrario e demonstraremos que até dentro da área de Lisboa há farmácias de serviço permanente onde o Farmacêutico tem de prestar os seus serviços profissionais a qualquer hora.

Há também quem tenha a opinião de que o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos não tem competência legal para defender os interesses economicos da Farmácia, mas, nesse caso, como se comprehende que tenha sido exactamente ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (Sindicato, réplto, de profissão livre) que foi concedido o instrumento mais alto para essa defesa — a Fiscalização Privativa? E não se diga que foi por acaso que isto aconteceu, pois todos devem estar lembrados que a Fiscalização foi concedida por Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, de então, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Rebelo de Andrade, depois de ouvidas as competentes repartições do Instituto Nacional do Trabalho que deram a sua plena concordância.

Só depois, em 9 de Maio do passado ano, pelo Decreto n.º 30.428 do Ministério do Interior, lhe foi dada a competência legal.

E sabem V. Ex.^{as} o que estão fazendo os fiscaes, nomeados para essa Fiscalização, que em 12 de Agosto de 1940 novamente foram sancionados pelo Ex.^{mo} Sub-Secretário como já o haviam sido em 24 de Novembro de 1939?

Estão defendendo a Farmácia Portuguesa que o mesmo é dizer que, a golpes de verdadeira tenacidade, estão pretendendo enterrar a marcha da miséria total que vinha ameaçando e ameaça ainda os lares dos Farmacêuticos e os lares dos Ajudantes de Farmácia.

E já que falámos em Fiscalização Privativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos porque não pensam ou estudam os srs. Dirigentes dos Sindicatos dos Ajudantes de Farmácia na melhor forma de coadjuvarem essa Fiscalização com pessoal seu?

Pois não será a fiscalização do cumprimento do disposto no Art.º 2.º do Decreto n.º 17.636 uma das formas mais práticas de se defenderem, pela defesa da Farmácia Portuguesa, os sagrados direitos dos Ajudantes e dos Farmacêuticos?

Não seria deveras interessante que a boa compreensão entre Farmacêuticos e os seus mais directos colaboradores começasse exactamente pela defesa em conjunto dos verdadeiros interesses dos Farmacêuticos e Ajudantes de Farmácia?

Já pensaram V. Ex.^{as} que Farmacêuticos e Ajudantes de Farmácia só tem razão de existência enquanto existirem Farmácias?

Criada a Federação dos Sindicatos dos Ajudantes de Farmácia de Lisboa, Pôrto e Coimbra e criado um único Organismo Corporativo Farmacêutico que englobe as características das Ordens, para defesa dos interesses profissionais e as características dos Grémios para a defesa da propriedade e dos interesses económicos da Farmácia, seria então chegado o momento de estudarmos uma cooperação positiva entre Ajudantes e Farmacêuticos que bastasse à suficiente defesa dos interesses comuns dos Farmacêuticos e dos Ajudantes de Farmácia.

Eis porque antes de mais nada Farmacêuticos e Ajudantes de Farmácia devem trabalhar para um único fim — melhoria de situação económica da Farmácia que está atravessando horas bem difíceis.

Entretanto a nossa Fiscalização já lançou mãos à obra e os resultados dentro em breve, começarão a sentir-se.

Só depois os Sindicatos dos Ajudantes de Farmácia poderão resolver os seus problemas de capital importância — Contracto Colectivo de Trabalho e consequente Caixa de Previdência.

Contudo tem havido a impressão de que o Contracto Colectivo de Trabalho só pode ser efectuado entre um Sindicato e um Grémio.

Tenho tido sempre uma impressão contrária visto que a lei ao referir-se a Sindicatos considera apenas Sindicatos de empregados e ao referir-se a Grémios considerou o facto de, dum modo geral, serem só estes os organismos corporativos representativos das classes patronais.

Não se opõe contudo e taxativamente a que se estabeleçam os contractos colectivos de trabalho entre um Sindicato de empregados e um Sindicato Nacional de profissão livre, onde se encontram inscritos os profissionais duma determinada classe, quer sejam patrões, quer sejam empregados.

Não devemos esquecer-nos de que entre Sindicatos Distritais de empregados e Sindicatos Nacionais de profissão livre há uma distinção muito para considerar, bastando termos em conta que até alguns destes são criados por

diploma especial e passaram a denominar-se Ordens, tais como a dos Médicos, a dos Advogados e a dos Engenheiros.

Mas o problema acaba de ser posto ao espirito inteligente e justiceiro de Sua Excelência o actual Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, que por certo o resolverá definitivamente e com a maior isenção, tanto mais que, segundo informações, o problema vai interessar agora não só os profissionais da Farmácia como também os profissionais da Medicina.

Aos Farmacêuticos, como lhe foi apresentado pelo seu Sindicato Nacional, na representação que em 9 de Janeiro do ano corrente lhe foi entregue em mãos; aos Médicos porque em face de informações que chegaram ao nosso conhecimento e ás quais nos referimos acima, os empregados e empregadas de consultórios médicos de Lisboa ou do Porto, pretendem a criação do seu Sindicato e pretendem também saber, desde já, com que organismo patronal médico poderão estabelecer o respectivo contracto colectivo de trabalho.

Se o pudermos fazer com a Ordem dos Médicos — que é um Sindicato Nacional de profissão livre — triunfa a minha opinião de sempre e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos pode, do mesmo modo, estabelecer contractos colectivos de trabalho com os Sindicatos dos Ajudantes de Farmácia.

Se o não puder fazer e só com um Grémio puder ser estabelecido o referido contrato, então teremos de aguardar a criação do «Grémio dos Consultórios Médicos» e o problema para resolver ficará apenas dependente de sabermos onde e como é que os profissionais da medicina exercem a sua actividade industrial ou commercial?

Só então, neste último caso, reconhecerei que os Farmacêuticos não têm razão de protestar contra o Grémio, que lhes foi imposto, e serei eu o primeiro a penitenciar-me.

É ainda ponto assente que a Farmácia para salvar-se necessita que seja aprovado e publicado, urgentemente, o Regulamento do Comércio das Especialidades Farmacêuticas da autoria do illustre Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Ex.^{mo} Sr. Engenheiro Ricardo Graça, regulamento este que já havia sido aprovado pelos Ex.^{mos} Ministros do Comércio e do Interior, segundo acabo de ler no Boletim n.º 2 do Grémio Nacional das Farmácias.

Pode também argumentar-se que esse diploma que julgo imprescindível ao presente e ao futuro da Farmácia, se fôr aprovado e publicado pelo Ex.^{mo} Ministro da Economia, jamais o seria sem a existência do Grémio das Farmácias.

A isto objectarei que assim não é, visto que esse diploma (ainda em projecto) nasceu dos trabalhos da Direcção do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa e também dos trabalhos da actual Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, devendo ainda salientar-se que se trata de um Regulamento que há muito poderia ter sido publicado pela Direcção Geral de Saúde, entidade official de onde saíram até hoje vários decretos tratando de assuntos económicos, como o Regulamento da importação de especialidades farmacêuticas e de onde saiu também o Art. 2.º do Decreto n.º 17.636 que serviu de base à

criação da Fiscalização Privativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

A prova do que acima afirmo reside no facto do Grémio Distrital dos Proprietários de Farmácia de Lisboa não ter conseguido, em mais de um ano de luta, aliás inteligente, persistente e acertada, um acórdo com os restantes Grémios, com afinidades com a Farmácia, sôbre a venda de especialidades farmacêuticas.

Postos estes factos, para não abusar mais da benevolência e atenção de V. Ex.^{ma} seja-me permitido afirmar, finalizando, que enquanto me for dado presidir ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos os meus esforços incidirão, quasi exclusivamente, no sentido de obter para a Farmácia o prestígio de que ela carece e a que tem jus e para os profissionais da Farmácia, Ajudantes e Farmacêuticos, a certeza de que têm todo o direito de viver, como o têm todas as pessoas de bem que não vivam à margem da lei.

A prova do que acabo de afirmar encontra-se patente no projecto da Comissão Administrativa a que me honro de presidir em que se pretende elevar os Ajudantes de Farmácia à posição que merecem, criando-se-lhes um curso de especialização que, sem ferir nem criar dificuldades aos actuais Ajudantes, os liberte, no futuro, do perigo da super abundância que começa a observar-se.

Mas tenhamos fé, porque melhores dias hão-de chegar para os profissionais da Farmácia.

Assim como a Pátria renasceu sob o alto mando e orientação de um dos maiores portugueses de todos os tempos — Salazar — assim a Farmácia Portuguesa renascerá em face duma melhor orientação dos seus actuais e futuros dirigentes e sobretudo sob a acção patriótica, corporativa e nacional de Trigo de Negreiros e dos seus inteligentes e dignos colaboradores».

Este discurso foi por várias vezes interrompido por entusiásticos aplausos que se repetiram, prolongadamente, quando o Sr. Dr. Rodrigues Loureiro acabou de usar da palavra.

Tendo falado a seguir o Sr. António da Cruz Veloso, Dig.^{mo} Secretário do Sindicato em festa, foram encerrados os brindes pelo Sr. Dr. Cerveira Pinto que fez votos pelas prosperidades do Sindicato dos Ajudantes de Farmácia e expôz a sua interferência junto de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado na constituição dos Organismos Corporativos que interessam á actividade farmacêutica.

CARTEIRAS PROFISSIONAIS

Devolução pelo correio

Vai ser feita a devolução, pelo correio, das Carteiras Profissionais, já revalidadas, sendo cobrada, junto com a próxima cota, a importância de 1\$00, aos Ex.^{mos} Farmacêuticos que não tenham remetido a importância de \$80 para o respectivo porte e registo.

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, toma a liberdade de chamar a atenção de todos os Farmacêuticos para um contra-projecto que a Ordem dos Médicos quiz ter a amabilidade de lhe enviar em resposta ao pedido dum parecer sobre o ante-projecto de criação do Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos que este Sindicato Nacional teve a honra de lhe remeter na devida oportunidade.

Encontrando-se ainda em estudo o referido ante-projecto deste Sindicato Nacional publicado a páginas 46 do n.º 5-6 do «Jornal dos Farmacêuticos,» julgamos da maior conveniência que os Ex.^{mos} Colegas voltem a pronunciar-se sobre este assunto, depois duma análise prévia ao projecto da Ordem dos Médicos, que seguidamente se transcreve, habilitando-nos assim a melhor podermos apreciar o documento em referência.

A Comissão Administrativa

Considerações preliminares sôbre um ante-projecto de lei de Verificação dos Produtos Medicamentosos

A elaboração, importação e verificação dos produtos medicamentosos já ha largos anos require a urgente intervenção dos Estados, que não podem ficar indifferentes perante uma questão que interessa a diferentes sectores da vida de uma nação.

Tal legislação anda, entre nós, por iniciativa própria e repercutindo o clamor de estranhos, a ser reclamada por médicos e farmacêuticos.

A campanha feita em prol da fiscalização dos produtos farmacêuticos de longa data surtiu effeito em países como os Estados Unidos, a Holanda, a Suíça e a Espanha; na Rússia é um corolário implicito da posição que o Estado tomou na Assistência; na Alemanha, Itália e Inglaterra pelo esforço das Sociedades Científicas está em via de organização. E a questão reveste importância de tal magnitude que um organismo internacional, como a Sociedade das Nações, conveio em estabelecer a fiscalização para determinados produtos.

A legislação existente em Portugal é insufficiente e, por dispersa, de difficil cumprimento.

Há necessidade, portanto, de a aperfeicoar e codificar numa lei única.

Quais deverão ser os seus fundamentos em relação aos interesses científicos, morais e económicos dos médicos e farmacêuticos, dos doentes e da sociedade em geral?

Ao médico é necessário dar-lhe a garantia de que o medicamento por elle prescrito tem as propriedades farmacodinâmicas estabelecidas, quer o medicamento seja ou não especializado: o farmacêutico deixaria de vender ou manipular remédios cuja composição, pureza e efficácia ignora ou não pode garantir. O doente, pobre ou rico, seria tratado com drogas de real efficácia terapêutica e deixar-se-ia de assistir a este espectáculo inconcebível de ver medicar doentes com produtos de valor curativo, diferente ou equivoco, consoante as suas posses.

A propaganda feita em torno da cura dada como certa de doenças sociais, como a tuberculose, sífilis, a lepra, etc., largamente apregoada por intermédio da Imprensa, a cuja sugestão não podem resistir os pobres doentes nem os doentes pobres, também não pode desinteressar o Estado, tão temerosas são as consequências para a Sociedade.

O Estado velaria deste modo pela Sociedade em geral e activamente a protegeria contra certos males que ameaçam gravemente a vida da Nação.

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, no louvável intuito de secundar o acôrdo unânime, resolveu promover a publicação duma lei sôbre o assunto e a Ordem dos Médicos, convidada a pronunciár-se sôbre o respectivo ante-projecto, entendo dever tomar parte activa na sua elaboração: constitue tal attitude um imperioso dever que lhe é imposto não só pela sua lei orgânica, mas também pela definição dos attributos morais e científicos dos seus membros.

Embora entre o projecto dactilografado e distribuido pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e o que agora se publica no seu Jornal, haya certas modificações de forma e doutrina, que esclarecem algumas disposições e apreciavelmente as melhoram, não pode a Ordem dos Médicos deixar de reflectir sôbre certos lapsos que se afiguram de principal importância e de os fazer suprimir na sua contra-proposta.

O projecto ora apresentado pela Ordem dos Médicos não se vangloria de original: é essencialmente eclético. Colheu sugestões em fontes várias, inspirou-se na doutrina accete em diversos países, copiou a legislação em vigor noutros.

Reproduz fielmente o texto da quasi totalidade do articulado do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, mas acrescenta naquilo em que o considera

insuficiente ou omisso; aceita e articula a maior parte da doutrina da representação feita pelos estudantes de farmácia de Coimbra, e dirigida à Presidência do Conselho, tanto ela faz eco da voz geral de cá e de alhures.

Defende o prestígio moral e científico dos médicos e farmacêuticos e até se preocupa em não ofender, antes defende os interesses dos últimos.

Separa estantemente, como era lógico, os aspectos morais e científicos dos de ordem material.

Procura salvaguardar os doentes contra a sugestão infrene da publicidade, quer dignificar a profissão médica e farmacêutica e não perturba os direitos adquiridos quando legítimos.

O projecto da ordem dos Médicos faz prumo dos seguintes alicerces: Estabelece como principio fundamental a necessidade de exame a todos os produtos especializados, em circulação no mercado.

Não reconhece como bom o que está e não o corrigir agora seria consagrar definitivamente um erro e torná-lo quasi irremediável.

Preconiza, consequentemente, a verificação de todas as Especialidades Farmacêuticas que existam ou venham a existir: deste modo visa a separar o trigo do joio: eliminará algumas semo muitas, mas protegerá as restantes; dignifica deste modo os produtores e eleva-lhes os produtos.

Condiciona a apreciação do valor terapêutico duma especialidade farmacêutica ao resultado da experimentação clínica e da análise químico-farmacêutica, seguindo a esteira das normas em vigor nos Estados Unidos, na Holanda, na Suíça e patentes na legislação espanhola.

Entrega a direcção dos trabalhos, a uma comissão com predicados científicos; evita a mistura e a confusão do científico com o económico.

Assim centraliza a orientação e atribue a responsabilidade moral e científica dos veredictos a Professores e técnicos de Farmácia e de Medicina, sem se esquecer de ouvir, sob o ponto de vista económico, as actividades que para tal devem ser ouvidas.

Prevê, no futuro, a organização de um Laboratório Central, mas preconiza como solução imediata e unica possível, no estado actual do nosso desenvolvimento científico e da situação económica do Mundo, a distribuição do trabalho de análise e verificação clínica e laboratorial pelas diferentes Faculdades, Escolas, Dispensários e Hospitais.

Não pensa em ser original: segue o rumo de países avultadamente ricos tanto científica como economicamente.

O Council of Pharmacy and Chemistry, organizado sob os auspícios da American Medical Association, entrega as investigações aos membros do Conselho, que os praticam nos diferentes laboratórios universitários ou no da própria associação.

O Instituto Farmacoterápico dos Países Baixos distribue os trabalhos a executar por assistentes remunerados pelo Instituto e nomeados pelo Conselho, destacados nas Universidades, nos Laboratórios ou nos serviços hospitalares e recrutados indistintamente entre pessoas qualificadas, quer façam parte ou não do pessoal das Universidades, Laboratórios ou Hospitais.

Tal sistema, segundo um comentador franwês, é notável sob muitos pontos de vista: é prático, necessita cizamento minimo, utiliza todas as competências das Universidades e dos Hospitais.

A análise dos produtos químicos e galénicos é objecto de particular atenção.

Não se olhar de frente este aspecto é negar, em absoluto, o móbil princeps que deveria presidir à elaboração duma lei desta natureza, tanto o que resta é mais assunto do comércio do que moral ou científico.

Não se desconhecem as dificuldades práticas da solução do problema, mas estabelecem-se as bases da solução definitiva no futuro e remedeia-se o presente.

O que médicos e farmacêuticos não podem querer e o Estado não pode consentir, é que se importem produtos falsificados ou que não possuam as propriedades estabelecidas na pharmacoepia.

Que confiança podem ter os médicos nos ensinamentos da farmacologia e da terapêutica; que consciência podem ter os farmacêuticos dos medicamentos que aciam?!...

O projecto da Ordem dos Médicos pretende ainda a organização dum Instituto, de Farmacobiologia ou Farmacoterápia, em vez de um simples Laboratório de verificação de medicamentos ou, como o denominava o primitivo projecto do Sindicato, Laboratório de Verificação Científica.

Sob a designação de Instituto concebe-se mais ampla esfera de actividade, adapta-se melhor aos fins visados e prevê-se o seu desenvolvimento.

Não é igualmente novo este ponto de vista: é o que se pretende em Espanha, com o Instituto de Farmacobiologia, e na Holanda, com a criação do Instituto de Farmacoterápia.

Não pretende o ante-projecto da Ordem dos Médicos ser completo: passa em silêncio pormenores de somenos importância a destringir no seu regulamento; e, se aproveita legislação vigente, nem sempre respeitada, fá-lo na mira de iniciar a codificação de todas as leis disseminadas, que dizem respeito aos diversos sectores da Medicina, tarefa magnífica a realizar sob a égide dum Ministério da Saúde, Higiene e Assistência:

N.º 1.º — É criado junto da Direcção Geral de Saúde o Instituto Nacional de Farmacobiologia, cujos fins são os seguintes:

- a) — Análise, verificação e experimentação clínica laboratorial de todas as especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, e dos preparados substitutivos da lactação;
- b) — Comprovação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e biológicos em geral, sob o ponto de vista clínico e experimental;
- c) — Análise química, verificação e experimentação das drogas e produtos químicos e preparados galénicos, simples ou compostos, assim como de todas as preparações que contenham substância activa capaz de ser nociva à saúde, mesmo que se destine a uso higiénico ou seja indicada como produto de beleza;
- d) — Colheita, selecção, análise química e experimentação farmacodinâmica das plantas medicinais do Império Português;
- e) — Execução de trabalhos de investigação e de terapêutica experimental;
- f) — Publicação de um Boletim do Instituto Nacional de Farmacobiologia contendo os trabalhos realizados, indicação das especialidades farmacêuticas autorizadas, e qual a técnica seguida para a sua verificação e o nome das que foram rejeitadas;
- g) — Colaboração com o Estado em todos os problemas afins com as funções para que foi criado, quer sob o ponto de vista científico, quer sob o ponto de vista económico.

N.º 2.º — O Instituto Nacional de Farmacobiologia terá uma Direcção a quem compete a orientação de toda a actividade desse organismo, constituída pelo Director Geral de Saúde, que servirá de Presidente, por dois inspectores do Exercício Farmacêutico, um dos quais servirá de secretário, por um Professor de Terapêutica e por um Professor de Farmacobiologia das Faculdades de Medicina, por um Professor de Farmacognosia e por um Professor de Farmacodinamia das Faculdades ou Escolas Superiores de Farmácia, pelo Director do Instituto de Higiene e pelo Director do Instituto Câmara Pestana.

§ 1.º — A Direcção do Instituto de Farmacobiologia ouvirá periódicamente e conjuntamente os representantes da Ordem dos Médicos, do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, do Grémio dos Produtores e Importadores de Especialidades Farmacêuticas, do Grémio dos Importadores de Produtos Químicos, em todos os assuntos que entrem na esfera profissional ou económica destas actividades e ainda o representante dos Hospitais Civis de Lisboa, Pôrto ou Coimbra.

§ 2.º — Os professores das Faculdades de Medicina ou Farmácia e de qualquer Escola Superior que façam ou venham a fazer parte da Direcção do Instituto são incumbidos dessas funções durante seis anos, podendo ser reconduzidos por três, findos os quais serão substituídos pelos titulares das mesmas cadeiras noutras Faculdades ou Escolas quando as houver.

§ 3.º — Os professores poderão ser substituídos pelos seus assistentes.

§ 4.º — A Direcção poderá agregar aos seus membros um professor de veterinária e um professor de botânica cu de farmacognosia se o julgar necessário ao desenvolvimento do estudo das plantas medicinais.

§ 5.º — A Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia deverá reunir regularmente todos os meses.

§ 6.º — A Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia elaborará no prazo de um mês, a contar da data da sua nomeação, o regulamento interno do Instituto e de todas as suas secções.

N.º 3.º — Os exames e trabalhos necessários ao cumprimento dos fins indicados no art. 1.º serão distribuídos pelos seguintes estabelecimentos:

a) — Laboratório da Inspecção do Exercicio Farmacêutico a criar;

b) — Laboratórios das Faculdades ou Escolas Superiores de Farmácia de Lisboa, Pôrto ou Coimbra;

c) — Laboratórios das Faculdades de Medicina de Lisboa, Pôrto e Coimbra;

d) — Laboratórios das Faculdades de Ciências de Lisboa, Pôrto e Coimbra;

e) — Laboratórios do Instituto de Higiene Dr. Ricardo Jorge e Instituto de Higiene do Pôrto e Coimbra;

f) — Instituto Câmara Pestana;

g) — Laboratórios da Escola Superior de Medicina Veterinária e de Agronomia;

h) — Hospitais de Lisboa, Pôrto e Coimbra;

N.º 4.º — Na distribuição dos trabalhos a realizar a Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia terá em conta o apetrechamento instrumental dos diversos estabelecimentos enumerados no art.º 3.º e as especiais aptidões das pessoas encarregadas de os executar.

N.º 5.º — A experimentação clínica ou exames laboratoriais dos produtos novos ou sujeitos a controvérsia ou a procedimento judicial deverá ser feita em dois laboratórios e dois Hospitais de diferentes cidades e a sua distribuição será feita por escala e sorteio.

§ único — A direcção do Estabelecimento ou a pessoa encarregada de proceder ao ensaio clínico ou laboratorial enviará ao Instituto Nacional de Farmacobiologia os informes necessários que, juntamente com as provas químicas e biológicas, constituem o fundamento do valor terapeutico do medicamento sujeito a exame.

N.º 6.º — O Instituto Nacional de Farmacobiologia rege-se pelos regulamentos dos Estabelecimentos de Alta Cultura.

N.º 7.º — A Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia escolherá de preferência entre o pessoal dos estabelecimentos enumerados no art.º 3.º as pessoas encarregadas de proceder aos exames de trabalhos a que se refere o art.º 1.º.

§ único — Os membros da Direcção não podem ser encarregados do exame ou experimentação de qualquer produto nas condições do indicado no n.º 5.º.

N.º 8.º — A Direcção poderá encarregar de qualquer trabalho de investigação laboratorial ou clinica os diplomados em medicina, farmácia, ciências, veterinária ou agronomia com especial competência para as funções a desempenhar embora não façam parte do pessoal dos estabelecimentos enumerados no art.º 3.º, assim como contratar técnicos ou analistas estrangeiros.

N.º 9.º — As pessoas encarregadas dos trabalhos de investigação ou exames laboratoriais ou clínicos referidos nos artigos anteriores constituem o pessoal técnico e de investigação do Instituto Nacional de Farmacobiologia.

N.º 10.º — O pessoal técnico e de investigação designado no artigo anterior é contratado por periodos de seis meses renováveis e a sua remuneração será feita por meio de subsídios ou bolsas de estudo, conforme vier a ser regulamentado.

N.º 11.º — Os membros da Direcção serão remunerados com vencimento e ajudas de custo por cada sessão nos termos em que vier a ser regulamentado.

N.º 12.º — Além do pessoal técnico haverá pessoal administrativo e menor cujo quadro, regulamento e vencimentos, deverão ser propostos pela Direcção Nacional de Farmacobiologia.

N.º 13.º — O Laboratório anexo à Inspeccção do Exercício Farmacêutico, ou o Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge, quando as circunstâncias o permitirem e fôr julgado oportuno e necessário pela Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia serão apetrechados convenientemente e ampliadas as suas instalações de modo a constituir-se o Laboratório Central de Verificação de Medicamentos.

§ 1.º — O Laboratório Central de Verificação de Medicamentos, fica sujeito à Direcção do Instituto de Farmacobiologia e terá uma

secção de Biologia, outra de análise química e outra de Fisiologia Farmacológica.

§ 2.º — O Laboratório Central de Verificação de Medicamentos terá regulamento próprio e pessoal técnico privativo recrutado, mediante proposta da Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia, entre os diplomados em farmácia, medicina, agronomia e veterinária.

§ 3.º — A actividade do Laboratório Central de Verificação de Medicamentos não anula as disposições, consignadas nos artigos anteriores, julgadas necessárias à consecução dos fins para que foi criado o Instituto.

§ 4.º — A experimentação clinica continua a ser feita nos Hospitais de Lisboa, Pôrto e Coimbra nas condições estabelecidas no N.º 15.º.

N.º 14.º — A avaliação, comprovação do valor de um produto medicamentoso ou o resultado dos exames a que se refere o N.º 5.º são sempre consequência dum parecer fundamentado e decisão final, tornados públicos pela Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia, única autoridade e entidade responsável.

N.º 15.º — A revelação do resultado de qualquer exame que não fôr feita nas condições indicadas no número anterior constitue taxativamente revelação do segredo profissional e como tal será punida.

N.º 16.º — A Direcção Geral de Saúde é o organismo através do qual se farão cumprir as decisões do Instituto Nacional de Farmacobiologia a qual procurará por todos os meios o acatamento das deliberações e sanções daquela.

N.º 17.º — O Ministro do Interior, sob proposta da Direcção Geral de Saúde, nomeará um inspector farmacêutico por cada provincia, a quem incumbe as funções que lhe venham a ser marcadas em regulamento tendo em vista a boa observância das deliberações do Instituto Nacional de Farmacobiologia.

N.º 18.º — A partir da data da publicação desta lei, qualquer dos produtos mencionados no art. 1.º e nas suas alíneas só poderão ser importados, elaborados ou vendidos depois de satisfeitas as condições expressas no presente diploma e seus regulamentos e de ser publicada a autorização da Direcção Geral de Saúde, sem prejuizo das convenções internacionais em vigor.

N.º 19.º — A introdução duma nova especialidade farmacêutica e a venda das existentes só é permitida nas seguintes condições:

1.ª — O interessado, firma colectiva ou individual, requererá ao Ministro do Interior por intermédio da Direcção Geral de Saúde, e mediante requerimento assinado e da responsabilidade de um farmacêutico português, a introdução ou circulação da especialidade farmacêutica de que é autor ou seu legitimo representante.

2.ª — O requerimento deverá ser acompanhado de memória descriptiva, da qual conste o nome da especialidade, composição, fórmula farmacêutica, laboratório em que será preparada e fim a que se destina.

3.ª — O requerente deverá fornecer as amostras necessárias para

a análise e experiências a que a nova especialidade deve ser submetida.

- 4.^a — O processo que servirá de base ao parecer e decisão da Direcção do Instituto de Farmacobiologia para avaliação dos medicamentos é constituído pelos seguintes documentos:
- a) — Resultados dos exames laboratoriais ordenados pelo Instituto de Farmacobiologia e feitos no Laboratório Central de Verificação de Medicamentos ou em qualquer dos estabelecimentos enumerados no N.º 3.º;
 - b) — Resultados da experimentação clínica feita durante três meses num hospital de Lisboa, Pôrto ou Coimbra, a designar em caso por escala e por sorteio;
- 5.^a — Aprovada a especialidade farmacêutica será registada na Direcção Geral de Saúde e permitida a sua elaboração, importação e venda ao público.
- N.º 20.º — Só é permitida a admissão de novas especialidades farmacêuticas que apresentem inovações quer de ordem técnica, quer de ordem químico-farmacêutica, sendo portanto expressamente interdita a apresentação como novas especialidades farmacêuticas de quaisquer produtos cuja preparação dependa de simples processo mecânico, excepto quando se trate de produtos que não tenham ainda similar na indústria nacional.
- N.º 21.º — Não é permitido o uso de nomes convencionais nem a apresentação como especialidades farmacêuticas, dos preparados, injectáveis ou não, de corpos quimicamente bem definidos, cuja preparação pode ser feita em qualquer farmácia ou laboratório, sem constituir privilégio ou de ter direito de registo.
- N.º 22.º — As Especialidades Farmacêuticas estrangeiras, assim como todos os produtos químicos registados com nome convencional, ou os seus métodos de preparação, perdem os direitos de registo passados 15 anos depois de efectuado.
- N.º 23.º — Não será permitido o registo como Especialidade Farmacêutica, nacional ou estrangeira, a qualquer produto mencionado no artigo anterior, mesmo quando seja apresentado como designação nova.
- N.º 24.º — Não é permitido designar uma especialidade farmacêutica com nome que possa originar confusão com as denominações, científicas ou não, das especialidades químicas bem definidas ou dos preparados officinaes inscritos na Farmacoepia.
- N.º 25.^a — Nenhuma nova especialidade poderá ser admitida, logo que haja outra nacional com idêntica fórmula salvo se o requerente demonstrar perante a Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia, com a documentação de provas experimentais e clínicas, que a técnica oferece maiores vantagens.
- N.º 26.º — É cancelado desde já o registo de todas as especialidade farmacêuticas, cuja etiqueta, prospectos ou circulares mencionem as doenças em que são indicadas ou contenham mais do que o número e a data do registo e façam reclame com o parecer do Instituto Nacional de Farmacobiologia ou de qualquer dos Laboratórios ou hospitais encarregados dos exames.

N.º 27.º — Só é permitido o anúncio de remédios ou medicamentos, autorizados pela Direcção Geral de Saúde, em jornais de medicina, cirurgia ou farmácia.

N.º 28.º — A Direcção Geral de Saúde elaborará e distribuirá pelos médicos e farmacêuticos um boletim com as especialidades farmacêuticas autorizadas e registadas, sendo proibida a venda e importação de todo o medicamento que não seja previamente autorizado pela Direcção Geral de Saúde e só depois do nome inscrito e publicado no Boletim das Especialidades Farmacêuticas.

N.º 29.º — As especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras que à data da publicação da presente lei se encontrem à venda ou que sendo nacionais, tenham registo na propriedade industrial, só poderão manter-se no mercado, se no prazo de 120 dias, forem registadas na Direcção Geral de Saúde, depois de cumpridas as formalidades indicadas nos artigos anteriores.

N.º 30.º — Na selecção, readmissão e permissão de registo das Especialidades Farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras, actualmente em circulação, atender-se-á às seguintes normas:

a) — A selecção será feita entre as quatro primeiras registadas, duas nacionais e duas estrangeiras, das quais se escolherá uma de cada, sendo anulado o registo das restantes.

b) — Serão preferidas não só aquelas que apresentem melhor documentação de experimentação clínica e verificação laboratorial, e certificados de melhores produtos de origem, mas também em igualdade de circunstâncias as que sejam vendidas por menor preço.

N.º 31.º — Terão livre entrada os medicamentos estrangeiros trazidos por viajantes e para seu uso exclusivo, quando o Delegado da Inspecção Farmacêutica reconheça que a quantidade está proporcionada ao uso que pode fazer um único enfermo.

N.º 32.º — Os farmacêuticos, armazenistas e retalhistas de especialidades farmacêuticas remeterão à Direcção Geral de Saúde no prazo de 60 dias a relação de todas as especialidades em depósito e respectivas quantidades.

N.º 33.º — A cessão, transmissão ou modificação que altere total ou parcialmente a constituição duma sociedade dedicada à produção de especialidades farmacêuticas bem como a modificação da qualidade ou mesmo da especialidade farmacêutica registada em nome individual ou colectivo implica a anulação do registo e obriga à sua reforma.

N.º 34.º — Os laboratórios destinados à preparação de especialidades farmacêuticas deverão ter à frente um farmacêutico português e só poderão abrir ou continuar a funcionar se, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta lei, apresentarem na Direcção Geral de Saúde o respectivo requerimento com as seguintes indicações:

1.ª — Títulos científicos do pessoal técnico.

2.ª — Plano do local e do laboratório destinado à elaboração e conservação.

- 3.^a — Catálogo dos produtos simples empregados na preparação, indicação de origem, certificado de garantia.
- 4.^a — Aparelhos e instrumental.
- 5.^a — Indicação do número de especialidades farmacêuticas, sua composição.
- 6.^a — Cópia da escritura da sociedade.
- N.º 35.º — Depois do aparecimento duma especialidade farmacêutica nacional, cuja verificação e experimentação a mostrem de valor análogo ao de outra de origem estrangeira cessa a circulação desta 2 anos após o registo daquela.
- N.º 36.º — As especialidades farmacêuticas estrangeiras não podem vender-se por preço superior àquele porque são vendidas no país de origem acrescidos dos direitos alfandegários. O importe dos selos e o lucro serão fixados pelo Grémio dos Importadores e Revendedores, mediante prévia aprovação da Inspeção do Exercício Farmacêutico, e deverão ser da responsabilidade dos Laboratórios preparadores ou seus legítimos representantes.
- N.º 37.º — A Direcção do Instituto de Farmacobiologia pode em qualquer altura mandar recolher amostras de todos os produtos medicamentosos à venda e sujeitá-las a novas análises de verificação.
- N.º 38.º — Enquanto não entrem em vigor as disposições contidas na presente lei sobre especialidades farmacêuticas, as existentes continuam a vender-se nas condições legais vigentes; durante interregno necessário ao cumprimento dessas disposições fica proibida a importação de especialidades, excepto aquelas que sejam insubstituíveis e cuja relação deverá ser elaborada pela Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia, e não possam ainda ser preparadas em Portugal, nem pela qualidade nem em quantidade.
- N.º 39.º — Não é permitida a importação de especialidades farmacêuticas em granel.
- N.º 40.º — Ficam sujeitos a verificação do Instituto de Farmacobiologia os soros, vacinas, toxinas e produtos biológicos nacionais ou estrangeiros assim como todos os produtos enumerados no N.º 1.º cuja produção, importação e venda fica sujeita às disposições contidas nesta lei para as especialidades farmacêuticas, na parte que lhe é applicável.
- N.º 41.º — A importação de soros, vacinas, toxinas e produtos análogos necessita autorização do Instituto Nacional de Farmacobiologia e de serem acompanhados do certificado de reconhecimento de idoneidade científica do Laboratório preparador, passado pelo Governo do respectivo país de origem.
- N.º 42.º — A Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia apresentará ao Governo, no prazo de seis meses após a sua nomeação, e por intermédio da Direcção Geral de Saúde, as bases para a criação do Laboratório Oficial de Serologia e Opoterápia.
- N.º 43.º — Todas as drogas e produtos químicos ou galénicos de origem estrangeira ficam sujeitos ao reconhecimento na Alfândega antes do seu levantamento.

- N.º 44.º — Nas Alfândegas de Lisboa, Pôrto, e Coimbra haverá 2 inspectores de produtos medicinaes, nomeados pela Direcção Geral de Saúde, sob proposta da Inspecção do Exercício Farmacêutico a quem compete reconhecer os produtos e requisitar a sua análise ao Instituto Nacional de Farmacobiologia antes do seu levantamento e de tôdas as vezes que estes ofereçam dúvidas sôbre a sua pureza.
- N.º 45.º — Os inspectores farmacêuticos em serviço nas Alfândegas remeterão ao Instituto Nacional de Farmacobiologia uma amostra de todos os produtos importados.
- N.º 46.º — A Direcção Geral de Saúde, sob parecer fundamentado da Direcção do Instituto Nacional de Farmacobiologia, publicará no Boletim das Especialidades Farmacêuticas os titulos ou percentagens de substâncias activas dos produtos simples e galênicos.
- N.º 47.º — A apresentação dos produtos simples e galênicos com titulo de substância activa inferior às estabelecidas e publicadas no Boletim da Direcção Geral de Saúde ou a troca de nome de um produto medicinal de importação implica, mesmo quando neste ultimo caso se verifique apenas a intenção de defraudar a Fazenda Nacional, a applicação ao importador de uma multa de 10.000 Escudos e prohibição de importar durante 5 anos e ainda a applicação do disposto nos artigos 248.º, 249.º e 251.º do Código Penal.
- N.º 48.º — Iguais sanções são applicadas aos que conservem em armazem produtos nas condições assinaladas no artigo anterior.
- N.º 49.º — Aos produtos galênicos, nacionaes ou estrangeiros, bem como aos produtos de substituição da lactação são applicadas as disposições contidas nesta lei referentes às especialidades farmacêuticas e aos produtos quimicos simples.
- N.º 50.º — Constituem receitas do Instituto Nacional de Farmacobiologia o seguinte :
- a) — Adicional de 1% sôbre os direitos aduaneiros de artigos de perfumaria, especialidades farmacêuticas e drogas medicinaes.
 - b) — Importância do registo annual das especialidades farmacêuticas : 200\$00 para cada especialidade farmacêutica estrangeira; 100\$00 para cada especialidade farmacêutica nacional.
 - c) — 1.000\$00 escudos por cada laboratório nacional de especialidades farmacêuticas;
 - d) — 2.000 escudos por cada laboratório que prepare especialidades farmacêuticas estrangeiras.
- N.º 51.º — Decorridos 120 dias após a publicação da presente lei, todos os estabelecimentos de revenda de produtos quimicos destinados à farmácia deverão ter um farmacêutico quimico responsável por todos os produtos daí saídos, os quais deverão ser fornecidos às farmácias em embalagens especiais com a respectiva cinta de garantia.
- N.º 52.º — A Direcção dos Laboratórios, a que o artigo antecedente se refere, só poderá ser exercida por um ou mais quimico-farma-

cêuticos, de nacionalidade portuguesa, diplomados pelas Faculdades de Farmácia nacionais.

N.º 53.º — Para fazer face às despesas resultantes da execução do disposto nos N.ºs 51 e 52 é fixado o adicional máximo de 5 % sobre os preços das tabelas de revenda dos produtos químicos com destino à farmácia.

N.º 54.º — É limitado o número de amostras individuais e gratuitas e nelas deverá ser fixado um selo especial emitido pelo Instituto Nacional de Farmacobiologia.

N.º 55.º — O limite fixado no artigo anterior não tem aplicação quando se trate de estabelecimentos de beneficência reconhecidos mas as amostras a tal fim destinadas devem indicar, impresso no rótulo e embalagem, que o seu uso é exclusivamente de hospitalares e de outros estabelecimentos de beneficência.

§ único — Estas unidades são exclusiva propriedade do fabricante ou importador e fora da sua posse serão pertença do Estado, devendo este processar os ilegítimos possuidores como defraudadores do Estado e quando esses ilegítimos possuidores prestam serviço nos estabelecimentos a que as amostras se destinam implica essa falta a pena de demissão vulgar, independentemente do processo crime.

N.º 56.º — O produto da venda do selo a que se refere o art. 54.º e que é também aplicado às amostras citadas no art. 55.º constitue receita própria do Instituto Nacional de Farmacobiologia.

N.º 57.º — A Direcção Geral de Saúde coordenará toda a legislação e elaborará o Código de Saúde Pública.

N.º 58.º — Enquanto o presente diploma não entrar em vigor e não se proceder à elaboração do Código de Saúde Pública dar-se-á o rigoroso cumprimento às disposições do Decreto 17.636 de 19 d Novembro de 1929.

N.º 59.º — Os vencimentos da Direcção e de todo o pessoal técnico, administrativo ou auxiliar, efectivo ou contratado, está estabelecido no mapa anexo.

N.º 60.º — Fica revogada a legislação em contrário, especialmente a alínea a) e b) e do n.º 2 do art. 2.º do Decreto n.º 19331 de 6 de Fevereiro de 1931 e ainda os artigos 3.º e 4.º do mesmo Decreto.

Fazer corporativismo não é defender os interesses ilegítimos duma classe, dum grupo ou duma seita; fazer corporativismo é defender os interesses legítimos das profissões ou das actividades mas subordinando essa defesa aos sagrados interesses da Nação.

SÉRIE II

ANO I

MARÇO-ABRIL

1941

Jornal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS

FARMACÊUTICOS

(SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 18
Tel. 4 1433 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Loureiro
Presidente da Comissão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.ª
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 11-12

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

dever e disciplina

Quando os trabalhos de investigação localizaram Pompeia, e a desembaraçaram dos montões de lava que, durante séculos, a privaram do contacto com a luz, uma figura descaroadada, em posição ativa, braço estendido, mão firme empunhando a lança, provocou o espanto dos investigadores.

Era ela a histórica sentinela de Pompeia que, arrogante e disciplinada, se manteve no seu pòsto, encarando, friamente, o caudal ardente que, para sempre, a havia de sepultar. Não arredou pé, não teve um gesto de desânimo e, firme como se fôsse de bronze, perfilou-se e, perfilada, aguardou estóica e bravamente, a morte.

ANO I
SÉRIE II
MARÇO-ABRIL
1941
SINDICATO
NACIONAL
DOS

Este facto que, para muitos, poderá considerar-se banal, encerra, para nós, uma das grandes lições que a Natureza, a Providência ou o misterioso poder de Deus, costuma dar aos homens, para assim lhes ensinar, por forma simbólica, o caminho direito do Dever e a lei imperativa da Disciplina.

Esse soldado desconhecido, de que a história nos legou, religiosamente, as ossadas, ficou ali no seu posto, para que um dia fôsse do conhecimento de nós todos, que a grandeza de Roma e o seu progresso nas artes, nas letras e na jurisprudência, se baseavam no cumprimento estrito do Dever e no respeito cego à Disciplina. E Roma deixou de ser grande e caiu, por fim, envelhecida e decrépita, no dia em que esqueceu o exemplo do seu soldado, no dia em que à disciplina sobrepôs a licença, no dia em que o cumprimento do dever passou a ser uma rara virtude.

* * *

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Quando, fazendo parte de uma Comissão do nosso Sindicato, levámos ao Engenheiro Sr. Ricardo Graça o aplauso entusiástico da Classe, pela publicação do Regulamento do Comércio das Especialidades Farmacêuticas, ouvimos o mesmo Senhor declarar que se limitara a cumprir o seu dever, como Presidente da Comissão Reguladora, cuja função é exactamente a que se traduz no citado Regulamento.

Fê-lo por forma tão convicta, manifestando uma modéstia natural e não exagerada, que nos impressionou. Daqui, naturalmente, a invocação da sentinela de Pompeia, expressão máxima do cumprimento do Dever.

O Engenheiro Sr. Ricardo Graça tem do Dever a noção mais

SER OU NÃO SER...



*Engenheiro RICARDO GRAÇA
Ilustre Presidente da Comissão Reguladora
dos Produtos Químicos e Farmacêuticos*

consentânea com o espírito do sentimento que êle traduz. Com efeito, o homem dentro de cada função, é, moralmente, obrigado a dar o máximo da sua inteligência, o total do seu trabalho, o melhor do seu saber, e se a função encerra altas responsabilida-

des — médico, farmacêutico, apóstolo ou soldado — o Dever atinge a culminância do seu valor, quando, para o cumprir, a Disciplina determine o sacrificio da própria vida.

Mas nem assim deixa de ser Dever.

Não vimos, pois, agradecer ao Engenheiro Sr. Ricardo Graça a justiça com que tratou a questão dos *Preços das Especialidades* e, oxalá, que essa justiça corresponda, na prática, às intenções de Sua Excelência. Mas vimos manifestar-lhe a satisfação imensa, de lhe podermos dizer que cumpriu, religiosamente, o seu Dever. E, para nós, não encontramos expressão mais sublime do que esta, para distinguir quem, no exercício da sua função, emprega, como sua Excelência, o máximo da sua inteligência, o total do seu trabalho, o melhor do seu saber.

Assim a Classe Farmacêutica queira corresponder, elegantemente, ao cuidado com que o Engenheiro Sr. Ricardo Graça tratou dos seus justos interesses, dispensando-o de recorrer aos meios coercivos para a obrigar ao cumprimento do seu Dever.

O «Jornal dos Farmacêuticos», procurando manifestar ao Engenheiro Sr. Ricardo Graça, por forma perdurável, a sua sincera homenagem, publica-lhe a fotografia. Ela ilustra as suas páginas e ficará, pelo tempo fora, mostrando, aos vindouros, a imagem de um Homem, cuja honra foi moldada no cumprimento sagrado do Dever!

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente das Comissões de Redacção
e de Interesses Profissionais

SER OU NÃO SER...

JOSÉ FERREIRA DO VALE SERRANO
Licenciado em Farmácia

Façamos um pouco de filosofia...

Às vezes convém filosofar — porque filosofando, desvia-se o pensamento para a essência íntima das coisas e dos factos, na sua natureza abstracta — esquecendo as suas reais conseqüências, o seu significado concreto...

Foi o velho Aristóteles que enunciou pela primeira vez o « princípio da contradição »: *Nenhuma coisa pode ser e deixar de ser simultaneamente*, ou sob uma forma lógica restricta: *A mesma coisa não pode ser simultaneamente afirmada e negada do mesmo individuo, como a mesma qualidade lhe não pode ser e deixar de ser simultaneamente atribuída.*

E desde sempre se aceitou este princípio como evidente, resistindo inflexivelmente a toda a argumentação, por mais céptica que seja.

Admitir o contrário, seria como negar o « cogito ergo sum » na sua certeza inabalável; duvidar da justeza de tal princípio seria fazer tremer os alicerces de toda a Psicologia e de toda a Lógica.

Mas...
Todos os Princípios, todas as Teorias, todas as Leis — só são evidentes depois de estabelecidos e deixam de o ser depois de refutados.

Nada tão evidente como a gravidade e as suas leis — e para as estabelecer foi preciso que Newton visse cair a clássica maçã...

A pressão dos líquidos sobre os corpos imersos é de observação corrente — mas só foi descoberta quando Arquimedes se lembrou de tomar banho...

Por outro lado, tantas gerações de ilustres antepassados nossos acreditaram que o Sol passeava à volta do nosso mísero glóbo (como se realmente ele tivesse alguma coisa que vê...) — e Galileu atirou por terra todas essas fantasias, o que, de resto, lhe trouxe grandes dissabores...

Mas os exemplos surgem em todos os campos e em todas as épocas.

O « princípio da contradição » tem tido resistência apreciável e conseguiu chegar intacto, na sua forma primitiva, até aos nossos dias, como verdade imutável e, por isso mesmo, eterna.

No entanto, olhem para nós mesmos, ouçamos o que de nós se diz — e reflectamos...

O Farmacêutico exerce uma profissão liberal porque o que a caracteriza essencialmente é a transformação das drogas em medicamentos, a obtenção de corpos químicos à custa de outros inteiramente diversos, tôda a infinidade de operações científicas que conduzem, a partir dos vários elementos, de compostos inúmeros ou da matéria organizada, ao complexo arsenal da terapêutica moderna. Sendo êste o campo essencial da nossa profissão: — *o Farmacêutico não é um comerciante.*

Mas...

O Farmacêutico « negocia » em especialidades farmacêuticas e acessórios de farmácia, em que o seu trabalho propriamente não interessa, se bem que tais actos comerciais sejam meros acidentes da profissão. No entanto, daqui há quem deduza que *o Farmacêutico é um comerciante.*

Os Tribunais do País, durante cem anos, reconhecem que o Farmacêutico exerce uma profissão liberal e científica, defendendo o ponto de vista de que *o Farmacêutico não é um comerciante.*

Mas...

As Câmaras Municipais têm entendido com *superior critério*, embora sem o apoio de ninguém, que as farmácias são estabelecimentos abertos ao público e sujeitas ao pagamento de « licença de porta aberta », o que significa considerarem que *o Farmacêutico é um comerciante.*

As leis do País, particularmente as leis do exercício farmacêutico e da propriedade de farmácia, colocando o Farmacêutico num regime de excepção, regime *absolutamente incompatível com as leis comerciais*, parece darem a entender que *o Farmacêutico não é um comerciante.*

Mas...

O Código Administrativo fala claramente na indústria ou comércio de Farmácia — o que indica que, perante êle, *o Farmacêutico é um comerciante.*

Para exercer a profissão de Farmacêutico é indispensável possuir

a respectiva carta adquirida pela freqüência das Universidades. O Farmacêutico trabalhando na sua farmácia exerce, de forma activa e a mais lógica, a sua profissão. Sendo, «quod est demonstrandum», esta profissão liberal, *o Farmacêutico proprietário da sua farmácia não é um comerciante.*

Mas...

O Farmacêutico proprietário não paga impôsto profissional, mas contribuição industrial. Isto é — *o Farmacêutico proprietário é um comerciante.*

Os Farmacêuticos, exercendo uma profissão liberal, organizaram-se em Sindicato, em que *todos* são obrigatoriamente filiados. Como não há Sindicatos de comerciantes *o Farmacêutico não é um comerciante.*

Mas...

Constituiu-se para os proprietários de farmácia um Grémio, a que os Farmacêuticos terão forçadamente de pertencer. Logo: *o Farmacêutico é um comerciante.*

Parece, pois, demonstrado à posteridade que o Farmacêutico é e não é, simultaneamente, um comerciante...

Não foi uma demonstração «por absurdo» — mas é a demonstração dum absurdo...

Mas então: Oh velho Aristóteles! Oh «princípio da contradição» universalmente aceite! Oh Lógica!

Tudo treme! E somos nós, Farmacêuticos, quem tudo faz tremer. Somos nós, Farmacêuticos, uma refutação viva de Aristóteles! Para nós, Farmacêuticos, uma Filosofia nova!...

É certo que temos de que nos queixar.

Queixamo-nos de que os nossos direitos são esquecidos, de que as leis que nos protegem e regulam o exercício normal da nossa profissão sofrem os mais extraordinários, os mais fantásticos, os mais inconcebíveis atropêlos.

Queixamo-nos, nós Farmacêuticos, de que os adversários vêm de toda a parte, que os inimigos são os mais diversos.

Ao intruso, ao droguista, ao charlatão — tem-se juntado uma multidão imensa de parasitas que nos sugam, nos definham, sem que profilaxia eficaz tenhamos conseguido.

Queixamo-nos, nós Farmacêuticos, de que nem as nossas legítimas exigências, nem os nossos justos pedidos, nem os nossos insistentes rogos, nem as nossas súplicas lancinantes — conseguem ser ouvidos ou, se o são, conseguem ser atendidos.

Queixamo-nos, nós Farmacêuticos, de nos vermos abandonados de todos, abandonados e até combatidos mesmo por quem tem o dever de zelar os nossos direitos.

Queixamo-nos, nós Farmacêuticos, de, para onde quer que olhe-mos, só vermos desinterêsse, só encontrarmos incompreensão — ou só ouvirmos injúrias.

E o quadro não é exagerado. É assim.

Mas, ao mesmo tempo, resignemo-nos, consolemo-nos — rejubi-lemos!

Olhemos para nós e raciocinemos, filosofemos!

Uma glória extraordinária nos pertence! Um grande orgulho é em nós legítimo!

O grande orgulho, a grande glória de constituirmos, neste ano de 1941, com a nossa existência confusa — a negação dum princípio aceite desde Aristoteles!...

Abril de 1941.



Presidente da Comissão Administrativa

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Quartas-feiras, das 21 às 22 horas.

Consultor Jurídico

da Ordem dos Farmacêuticos

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 15 às 17 horas.

Consultor Técnico

Atende os sócios, na Sede do Sindicato, às Segundas-feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras, das 15 às 16 horas e às Quartas-feiras e Quintas-feiras, das 21 às 22 horas.

CONVERSAS SÔBRE DEONTOLOGIA FARMACÊUTICA

PROFESSOR DR. RAUL DE CARVALHO
Da Escola Superior de Farmácia de Lisboa

RECTIFICAÇÃO

Por não ter sido possível a revisão das provas tipográficas pelo autor de «Conversas sôbre deontologia farmacêutica» dos artigos publicados nos números 11, 12, 13 e 14 desta revista, saíram bastante deturpadas certas passagens dos mesmos artigos, razão porque se fazem as seguintes rectificações:

N.º 11-12 de Março-Abril de 1941:

PÁGINA	LINHA	ONDE ESTÁ	DEVE LER-SE
10	6	de registo.	de registo e de muita admiração.
11	10	afinada	afincada
11	11-12	profundamente	aprofundadamente
11	34	profundamente	fundamentalmente
12	15	subtefurgios	subterfúgios
13	11	fecharam boticas e de- gredaram	fechavam boticas e de- gredavam
13	12	lançaram	lançavam
13	16	energia	anarquia
13	17	explica-o	exigia-o
13	23	excepção	excepções
17	23	dessa data	de certa data
18	2	criou uma avalanche	não conseguiu deter essa avalanche

N.ºs 13-14 de Dezembro de 1941:

PÁGINA	LINHA	ONDE ESTÁ	DEVE LER-SE
18	4	acarinhou durante	acarinhou ainda durante
18	16	eram vendidos.	era vendido.
18	22	fórmula qualitativa	fórmula qualitativa e quan- titativa
18	27	travar	afrontar
18	27	as «Águas	a «Água
18	35	médicos.	médicos e do público.
19	25	superiores	especiais
20	15	Emile Dufan	Emile Dufau
20	21	puder	poder
20	22	valor societário.	valor na sociedade.
21	1	sacrifício de uma vida	sacrifício de uma per- manência ilimitada, de uma vida

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PÁGINA	LINHA	ONDE ESTÁ	DEVE LER-SE
21	2	paredes, a postos,	paredes, sempre a postos,
21	21	conjugam	completam
21	27-28	fazer a união	<i>fazer a mão</i>
22	2	da farmácia	de Farmácia
22	6	enciclopédicas	enciclopédicos
22	12	vesicotório, ou no	vesicatório, ou ao
22	16	primeira	província
22	19	pequenas faltas	perguntas feitas
22	20-22	Isto não é invadir a profissão médica e nada ou muito pouco desta se ensina nas Escolas; e contudo é preciso estar apto a responder á chamada.	Esta consulta não representa invasão da profissão médica e nada ou muito pouco desta matéria se ensina nas Escolas de Farmácia; contudo é necessário estar apto a responder á clientela.
22	24	quer os das Escolas	quer os professores das Escolas
22	27	constituir	constituírem
22	29	e tratar	a tratar
23	6	esclarecimento	esclarecimentos
23	10	original	especial
23	15	porte o trabalho	facto o trabalho
23	24	pontos	postos
23	26	como e ainda	como é ainda
23	30	tanto mais	tanto maior
23	32	que, à margem da razão,	que, à margem da lei, ou simplesmente à margem da razão,
23	33	entre farmacêuticos e droguistas.	entre farmacêuticos e ajudantes e entre farmacêuticos e droguistas,
24	5-4	Regimento dos Farmacêuticos de Lisboa	«Regimento dos Boticários de Lisboa»
24	25	agência	espécie
24	36-37	Dufan	Dufan
24	37	«o bom operário foi sempre um bom aluno».	«o bom operário foi sempre um bom aprendiz e o bom farmacêutico foi sempre um bom aluno».

Outros erros de somenos importância existem, como a falta de vírgulas, etc., que o leitor facilmente rectifica.

Dêstes precalços pedimos ao sr. Prof. dr. Raul de Carvalho e aos nossos leitores que nos relevem, incluindo a presente rectificação na altura correspondente do vol. I do «Jornal do S. N. dos Farmacêuticos».

Conversas sôbre deontologia farmacêutica

PROF. DR. RAUL DE CARVALHO

Da Escola Superior de Farmácia de Lisboa
e antigo Director dos Serviços de Bacterio-
logia do Instituto de Higiene «Ricardo Jorge»

I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Das raízes gregas: «Deon-deontos» que significa *dever* — o que se deve fazer, e «Logos» que significa *Discurso ou Tratado* se fez, a palavra *Deontologia*. Deontologia será portanto a ciência dos deveres a cumprir.

Segundo Littré inclui-se igualmente nesta ciência não só os deveres como os direitos correspondentes à execução d'aqueles, opinião que respeitamos e defendemos, porquanto não podemos compreender a existência de uns sem a dos outros, seus verdadeiros corolários.

Deveres e direitos são verdadeiras bases de uma conduta profissional e moral e o homem, o verdadeiro e actualizado homem civilizado, não pode abstrair das leis constitucionais como não pode prescindir das leis morais, para viver com prazer e para que constitua um elemento societário útil e apreciado.

Referindo-se aos Médicos disse Max Simon: «*A profissão médica impõe aos que a exercem a obrigação de uma moral severa.*» As mesmas palavras se poderão e deverão proferir a respeito da Farmácia; a profissão farmacêutica exige igualmente uma moral «*severa*» se é que pode haver mais do que uma espécie de moral e que se pode admitir a existência de diversos graus de proceder dentro dos sãos princípios do *Dever*.

Sobre o estado da *profissão* farmacêutica actual, apetece repetir aqui as palavras proferidas por Grasset, a propósito da profissão médica:

«*A ignorância da deontologia e a falta de confraternidade, sua consequência natural, é uma das causas da crise profissional.*»

Existe, como para a classe médica, a necessidade da publicação de um Código Deontológico que satisfaça e regule as necessi-

dades urgentes, e essa necessidade é da maior oportunidade no momento que passa.

A dignidade colectiva depende exclusivamente da dignidade individual e esta, na classe farmacêutica infelizmente, arrasta-se andrajosamente pelas ruas da amargura com uma insensatez, uma inconsciência dignas de registo.

O mal vem de muito longe e as entidades que têm a seu cargo a fiscalização de certos preceitos não podem é certo corrigir de um momento para o outro tudo quanto existe desregulado, nem suprimir abruptamente vícios colossais enraizados há muitos anos profundamente.

Existe a necessidade pois de corrigir *ab initio* a maneira de ser e de proceder das classes transviadas, sobretudo das chamadas profissões liberais, ensinando-se-lhes preceitos salutareos de conduta e normas de proceder «severas» como diz Max Simon.

A outorga da carta constitucional que nos legou o regimen liberal fez, com o decorrer dos tempos, com que em Portugal houvesse leis que se não cumprissem inteiramente; principio este de desrespeito que avilta quem desobedece e desautoriza quem manda.

Este desconcerto é tanto mais incompreensível quanto é certo que, por definição, as leis são feitas nos regimens liberais, segundo as vontades e as exigências do povo, e o não cumprimento das leis, além de representar uma incoerência, abona pouco os sentimentos dêsse povo e a integridade da sua psique, da sua consciência e da sua moral.

Entre os salutareos principios doutrinários referidos no precioso livro do nosso Chefe revolucionário Salazar, figura um que regula a liberdade dos povos e com o qual concordamos entusiásticamente. A liberdade de um povo não pode permitir atropellos e incoerências, as quais não beneficiam ninguém e só prejudicam a colectividade; nesses casos anómalos de sensibilidade embotada, o Estado tem o *dever* de corrigir rápida e enérgicamente êsses desmandos, legislando autoritariamente, guiando-se pelo que de bom se tem feito em outros Estados e fazendo cumprir preceitos reputados bons e uma moral que à face da Civilização Mundial, é sempre *única* e fácil de aprender.

Êsse procedimento enérgico não exclue, é claro, a colheita de reclamações atendíveis e justas para que não possa haver a mais ligeira hesitação sobre a necessidade e a justiça das medidas enérgicas e autoritárias impostas por fim.

Às classes liberais se impõe em especial a exigência de uma regra de conduta irrepreensível e de um exemplo alevantado e nobre em todos os aspectos em que possa ser considerado. O exemplo deve partir de cima, e aquelas classes representam as Elites, por isso que se lhes permite uma relativa liberdade de ser e de agir.

¿ Mas, se de uma maneira geral, se deve exigir às classes liberais aquele aprumo moral, o que dizer das classes para-sacerdotais, daquelas que mais de perto lidam com a saúde do povo, essa pedra basilar construtiva que deve merecer dos poderes públicos a mais afinada atenção e amparo, como sempre se viu através da história dos grandes povos e na nossa própria história, profundamente observada e acarinhada por reis modelos como D. Afonso V, D. Manoel, D. Sebastião, D. Maria II, D. Pedro V e tantos outros?

Cuidar da saúde de um povo, proteger e amparar a moral das classes sacerdotais a ela adstritamente ligadas, é não só um dever do Estado como um simples dever de justa humanidade que se deve oferecer a êsse povo em troca do verdadeiro e consciente amor da Pátria.

A saúde é o maior patrimônio da humanidade e se se criam e mantêm exércitos de terra, de mar e de ar para proteger a integridade de uma Nação e de um Povo, em tempo de guerra, não faz sentido que, em tempo de paz, não exista igualmente um exército que proteja aquela mesma integridade nacional, que outra coisa não é mais do que a integridade física e fisiológica do seu povo. E também se não compreenderia que existisse uma disciplina militar integérrima no exército de guerra e não existisse no exército de paz, por afigurar-se nos que tanta fôrça e disciplina é mister exigir para levar um soldado a morrer pelo bem dos seus concidadãos, como os funcionários do exército de paz (e de uma maneira especial os obreiros da saúde pública) a sacrificarem-se sacerdotalmente pelo seu semelhante afrontando epidemias e pestilências, alheando comodidades com uma abnegação e espírito de sacrificio próprios da sua classe e categoria.

O fim e a razão de existência dêste exército de paz é profundamente o mesmo que a do exército de guerra — o bem estar dos seus concidadãos.

Aquele que escolhe uma profissão de sacerdote, de médico ou de farmacêutico (e seus respectivos auxiliares) deve ponderar a responsabilidade que vai tomar por tôda a sua vida, do mesmo modo que o militar de carreira ao alistar-se voluntariamente em qualquer

corporação do exército. Êste sabe bem que vai ter uma vida de disciplina, de moral e de exemplo, fiscalizada por leis inflexíveis e indiscutíveis e que se a Pátria necessitar da sua vida para o bem colectivo, êle não a poderá recusar; aqueles devem igualmente pensar que abraçam uma vida nova, juncada de preceitos de altruísmo e de humanidade, condicionada a leis e a uma disciplina, cuja severidade não deve flectir perante seja o que fôr.

Ao Estado incumbe fazer as leis respectivas, umas referentes à disciplina a exigir, outras aos direitos e regalias a conceder, para que o espírito dessa classe de subditos, veja no exemplo do Estado o seu próprio exemplo e não discuta, sequer em pensamento, a razão de ser de quaisquer sacrificios que lhes venham a ser pedidos.

O exemplo partido de cima deve ser tal que faça tirar a êsses cidadãos todo o direito ou tendência a cogitarem subterfugios para se poderem eximir a compromissos tomados moral e somaticamente.

É obvio que sòmente uma sã disciplina bilateral poderá criar êsse ambiente de dedicação e sacrificio, necessários ao viver daquelas classes de cidadãos e será desnecessário lembrar que, por razões de ser muito antigas, não existe boa obediência sem bom mando. O exemplo deve pois partir de quem manda, pelo acerto, oportunidade, dedicação, etc., sem excluir garantia, energia e castigo oportuno, em uma palavra: justiça.

Este sentimento de *justiça* (ensina-nos a leitura das leis antigas) era o tema principal da realeza de antanho. Ou por temôr a Deus ou pela satisfação da consciência do dever cumprido, ou quiçá pelo receio do desagrado do povo, os reis de Portugal mostraram sempre um firme e completo sentimento de justiça, o que deve ser motivo de muita admiração e de conforto espiritual para esta pequenina raça de portugueses, pois que nem sempre a história mostrou o mesmo aprumo de consciência justa, no comando e criação de outros povos embora maiores em extensão geográfica, como que a provar que não é grande o povo cuja Pátria é extensa territorialmente mas sim aquele que embora exigente por direito, sabe ser justo e possui a consciência do seu *dever* no Mundo.

A clássica justiça de D. Pedro I, não se manifestou sòmente na execução dos assassinos de D. Inês; a crónica da sua vida está semeada de exemplos edificantes que fazem enaltecer a sua memória e levantá-lo aos mais elevados píncaros a que é possível guin-

dar um monarca absolutista, cujo reinado é um exemplo de equilíbrio moral e de justiça humanitária.

E que se não diga que havia barbaridade na sua forma de proceder, pois este termo não se pode aplicar ao cumprimento de um dever, a um acto de justiça. O termo barbaridade não tem significado terrificante quando traduz um acto praticado como castigo e este deve ser, para ser justo, proporcionado ao delito cometido.

Para os grandes crimes o castigo deve igualmente ser grande, assumindo por vezes proporções de barbarismo.

Quando D. Afonso V e D. Manuel, por menosprezo das suas ordenações, fecharam boticas e degredaram boticários, apenas por venderem drogas tóxicas, opiadas ou abortivas, lançaram as primeiras pedras de uma legislação farmacêutica cujas directrizes eram o direito, a justiça e o bem da saúde pública.

A deportação e o confisco dos bens do delinquentes aparecem-nos hoje como um excesso de rigorismo impiedoso, mas a energia de costumes de então explica-o como medida salutar e persuasiva. O rigor com que D. Pedro castigou os crimes de adultério e outros, deixou na história igualmente uma impressão de impiedade que lhe valeu o cognome de crú ou cruel.

O adultério e a sedução eram nesse tempo ásperamente punidos pela religião do povo e da Nação, fanaticamente enraizada nos espíritos para seu refreamento; e nada justificava excepção para com prevaricadores de mais elevada posição, pois estes teriam juntado ao seu primeiro crime o de abuso consciente da sua autoridade ou situação. É que nesse tempo, como sempre que se pretende instituir normas de verdadeira justiça, o exemplo partia de cima para guia dos mais pequenos os quais por menos cultos e ponderados, têm toda a tendência para as más accções, ditadas quasi sempre por sentimentos e impulsos da matéria.

A dignidade colectiva depende como dissemos, da dignidade individual e esta deve ser constantemente fiscalizada e mantida no seu verdadeiro valor para o bem de todos e para o bom nome e prestígio da Nação, dentro de normas prè-estabelecidas. Eis a razão de ser da Deontologia que consideraremos a seguir sob aspectos vários.

Abril de 1941

A crítica honesta deve ser construtiva e não destrutiva.

Distribuição dos Endemismos

Portugueses

Última lição proferida pelo Prof.
Doutor Ruy Telles Palhinha em 20
de Dezembro de 1940.

(Conclusão)

Em todo o país o mês de maior humidade é o de Dezembro e de menor Agosto com afastamentos muito diversos entre os valores médios correspondentes áqueles dois meses. Se em Aveiro e em Faro a humidade pouco varia do inverno para o verão, em Moncorvo, na Guarda, em Campo-Maior e em Beja as diferenças são muito grandes. Quanto aos valores da humidade média anual vão na costa de 58.5% em Lisboa a 81.5% em Aveiro e no interior, em Castelo Branco, Beja e Campo-Maior que são regiões com fraca humidade, de 52.8% a 45.8%. Ésses valores dependem porém muito de condições locais e até da situação do posto meteorológico para que possa ser o seu estudo de utilidade ecológica.

A percentagem de horas de sol descoberto depende muito da situação; é 58.1% no Pôrto, 63.3% em Lisboa, 53.0% em Aveiro e Coimbra. Não conheço valores para outros pontos. Nas três cidades mais importantes é em Agosto que essa percentagem apresenta valores maiores e é em Dezembro que são menores.

Computando a Flora de Portugal de Pereira Coutinho, encontramos 92 espécies, 23 subespécies e 128 variedades endémicas. Se succeder que estudos feitos em regiões circunvizinhas ou até mesmo afastadas, mostrem a existência de algumas delas noutros lugares fora de Portugal, aqueles números diminuirão sem contudo afectar fortemente as considerações que desejo fazer.

Para provar a possibilidade de espécies julgadas endémicas serem encontradas mais tarde noutro lugar, bastará citar um caso. O Astrágalus, que Welwitsch colheu em 1847 entre Faro e Nossa Senhora da Saúde, que apodou de rarissimo e sobre cujo exemplar Cosson criou a espécie Astrágalus algarbiensis, foi, já neste século, encontrado em Marrocos, onde é abundante; con-

siderado durante anos endemismo algarvio, verificou-se que o não era.

Utilizando a divisão do país proposta por Barros Gomes fizeram-se os mapas que vou apresentar, mapas que, melhor do que a palavra, as listas fatigantes e os números, indicam a distribuição dos endemismos portugueses.

O mapa n.º 1 mostra que a percentagem de espécies e sub-espécies endêmicas aumenta no litoral desde o Minho até ao Baixo Alentejo e decresce bruscamente no Algarve, onde em todo o caso tem valor elevado: mais de metade das espécies e subespécies endêmicas portuguesas vive no Baixo Alentejo litoral, mais de dois quintos na Estremadura e de um terço no Algarve; no Alto Alentejo e nas Baixas do Guadiana pouco excedem a oitava parte; na Beira transmontana são pouco numerosas e nas Baixas do Sorraia ainda menos.

O mapa n.º 2 refere-se à totalidade dos endemismos portugueses, espécies, subespécies e variedades, estas últimas sendo muitas vezes verdadeiras espécies corográficas. Da sua observação e da comparação com o mapa anterior vê-se que o aspecto geral pouco se alterou. No litoral o fenómeno é idêntico, cresce a percentagem do Minho ao Baixo Alentejo, cai bruscamente no Algarve: pouco menos de metade dos endemismos portugueses vive no Baixo Alentejo, mais de dois quintos na Estremadura pouco menos de um terço no Algarve; no Alto Alentejo e nas Baixas do Guadiana elevam-se a um quinto e os valores correspondentes à Beira transmontana e às Baixas do Sorraia continuam sendo os menores.

Se procurarmos conhecer os números que representam os endemismos especiais a cada uma dessas regiões e que não são conhecidos no resto do país ou, melhor ainda, se procurarmos as relações entre o número de endemismos especiais a cada região e o número total dos do país, alguma coisa de curioso e de interessante se observa.

O mapa n.º 3 apresenta essas relações. Por êle se vê que não há forma alguma endêmica exclusiva das Baixas do Sorraia; nota-se ainda que onde há maior quantidade de endemismos especiais é na Estremadura, no Baixo Alentejo litoral e também na Beira central, e menor na Beira transmontana, Beira meridional e Alto Alentejo.

O mapa n.º 4 representa para cada região a percentagem de

endemismos especiais em relação ao número de endemismos que na mesma região existem. É evidente que é nula nas Baixas do Sorraia; mas nota-se que essa percentagem tem o seu máximo valor na Estremadura e na Beira central, seguindo-se o Baixo Alentejo litoral e Trás-os-Montes e sendo mínima na Beira transmontana, Beira meridional e Alto Alentejo.

Percorri nos últimos trinta e seis anos quasi todo o país e a impressão que tenho leva-me a explicar a falta de endemismos especiais nas Baixas do Sorraia por serem terrenos geologicamente muito modernos e extremamente agricultados, dois factores que, embora actuem por modos diversos, conduzem ao mesmo resultado. A percentagem grande de endemismos especiais em relação aos gerais portugueses que se encontra na Beira central, em Trás-os-Montes e no Minho, considero-a relacionada com as elevadas altitudes dessas regiões e as do Baixo Alentejo litoral e da Estremadura devidas a condições climáticas especiais a essas zonas e ainda pela presença das Berlengas e dos Cabos que ao longo da costa são outros tantos pontos de interesse botânico.

De facto, sob o ponto de vista ecológico, e em especial de endemismos, são dignos de menção as Berlengas e os Cabos da Roca e de S. Vicente. Nas Berlengas cresce espontânea a *Statice* (ou *Armeria*) *berlengensis*, a *Lavatera arborea* variedade *berlengensis*, o *Echium rosulatum* subespécie *Davaei* que só ali se encontram, e a *Andryala arenaria* variedade *Ficalhiana* comum a esse arquipélago e ao Cabo Carvoeiro que lhe fica fronteiro.

Ao Cabo da Roca são especiais: *Melandryum album* variedade *latifolium*, *Echium tuberculatum* subespécie *densiflorum*, *Linaria viscosa* variedade *crassifolia*; *Omphalodes Kuzinskyanae* aparece ali e em S. João do Estoril nos rochedos próximos do Instituto dos Cegos; *Dianthus gallicus* variedade *lusitanus* vive também entre o Outão e a Arrábida, e, finalmente, a *Iberis congesta* variedade *procumbens* tem sido encontrada nos três cabos: Roca, Espichel e S. Vicente.

Neste último crescem a *Scilla vicentina*, o *Ulex erinaceus* e o *Ulex spectabilis* subespécie *vicentinus* que em mais nenhuma localidade existem; a *Havena Hackelii* que também foi encontrada em Vila-formosa em frente de Milfontes, e a *Diplotaxis siifolia* variedade *vicentina* que também aparece em Troia. São

por êsses factores localidades interessantes para um botânico, tanto mais que a sua vegetação é variada.

Para terminar chamarei a atenção para dois géneros que têm diversas espécies e variedades exclusivamente portuguesas: *Statice* (*Armeria* de muitos autores) e *Ulex*.

Do género *Statice* existem na Europa cerca de quarenta espécies, quasi todas do Mediterrâneo ocidental; vinte e cinco encontram-se em Portugal, nove das quais, bem como quatro variedades são endemismos portugueses. O género *Ulex* compreende vinte e duas espécies, na sua quasi totalidade da Europa ocidental, das quais há entre nós dezanove, sendo endémicas sete espécies e cinco variedades. É provável que as *Statices* tenham tido origem na península ibérica e que os *Ulex* se originassem no litoral português.



Espécies e sub-espécies endémicas

MAPA N.º 1



PERCENTAGENS

- Minho Litoral—11,3
- Beira Litoral—24,4
- Estremadura—41,7
- Baixo Alentejo Litoral—50,4
- Algarve—33,9
- Beira Central—16,5
- Baixas do Sorraia—3,5
- Trás-os-Montes—18,3
- Beira Transmontana—7,6
- Beira Meridional—18,3
- Alto Alentejo—13,0
- Baixas do Guadiana—13,9

Espécies, sub-espécies e variedades endêmicas

MAPA N.º 2

PERCENTAGENS

Mínho Litoral—21,4
Beira Litoral—25,9
Estremadura—42,0
Baixo Alentejo Litoral—47,3
Algarve—31,7
Beira Central—23,5
Baixas do Sorraia—11,5
Trás-os-Montes—23,9
Beira Transmontana—17,3
Beira Meridional—25,1
Alto Alentejo—19,3
Baixas do Guadiana—20,2



Endemismos especiais

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

MAPA N.º 3

PERCENTAGENS

(Em relação ao número total de endemismos no país)

Mínho Litoral—2,5
Beira Litoral—2,5
Estremadura—7,8
Baixo Alentejo Litoral—7,0
Algarve—2,9
Beira Central—4,1
Baixas do Sorraia—0
Trás-os-Montes—3,3
Beira Transmontana—0,4
Beira Meridional—0,3
Alto Alentejo—0,4
Baixas do Guadiana—1,2



Endemismos especiais

MAPA N.º 4

PERCENTAGENS

(Em relação ao número total de endemismos nessa região)

Alentejo Litoral—11,5
Beira Litoral—9,5
Estremadura—18,6
Baixo Alentejo Litoral—14,8
Algarve—9,1
Beira Central—17,5
Baixas do Sorraia—0
Trás-os-Montes—15,8
Beira Transmontana—2,4
Beira Meridional—3,5
Alto Alentejo—2,1
Baixas do Gadiana—6,1



Dezembro 1940

Estupefacientes

Centro de Documentação Farmacêutica

De harmonia com o Decreto n.º 12. 210, todas as Farmácias devem enviar, TRIMESTRALMENTE, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, os mapas de movimento de estupefacientes.

Os impressos para o cumprimento desta disposição legal custam \$50 e vendem-se na Secretaria do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

DOCTOR D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

REACÇÕES DOS IÕES POUCO FREQUENTES

(Recomendadas pela Comissão Internacional da U. I. Q.)

- Ruténio** 1) $(CH^3 \cdot COO)^2Ni$ (1% em OH^2) + PO^2NaH^2 (sat.);
D, II-III, ↓ n, 0,0075 [D]⁵, 1 : 70.000.000, ○ (co-
mum com) Pt, Pd, Os.
(r.^{do} de Paal e Friederici)
- 2) *Tio-ureia*, $CS(NH^2)^2$, I, D, □ bl(-gr), 15 [D]⁵,
1 : 333.000, ○ Os.
(r.^{do} de Wöhler e Metz)

- Ródio** 1) NO^2K + *CICs*, M, II-III, ↓ □ j, 0,09 [M], ○ vários.
(r.^{do} de Behrens — Kley)

- Paládio** 1) IK, M, ↓ □ n-br(OHAM) → ↓ □ or, 0,1 [M].
(r.^{do} de Behrens — Kley)
- 2) *Dimetilglióxima*, $CH^3 \cdot C(:NOH) \cdot C(:NOH) \cdot CH^3$,
sol., M ↓ □ j.
- 3) *Dimetilaminobenzilidenorodamina*,
NH — CO
|
SC C = CH · C⁶H⁴ · N(CH³)₂, A, D, II-III, 200,
 \ /
 S
↓ □ r-v, 0,0025 [A]^{0,05} 1 : 12.500.000.
- 4) $CH^3(COO)^2Ni$ + PO^2NaH^2 (sat.) D, II-III, 100⁰, ↓ n,
0,0125 [D]⁵ (cf. Ru).

Ósmio 1) OHK , M ↓ □ n-v, 0,1 [M].
(*r.º de Behrens — Kley*)

2) $(CH^5 \cdot COO)^2Ni + PO^2 Na^2$ (sat.), II-III, ↓ n,
2,5 [D]⁵ (ef. Ru).

Iridio 1) *Tetrametildiamnotrifetilmetano*,
 $C^6H^5CH [C^6H^4 \cdot N(CH^5)^2, (1\% \text{ em } \bar{A}H), D \square \text{ bl-gr},$
0,8 [D]⁵, 1 : 6.000.000, * Cl^2 , Au, Pd.
(*r.º de Tschugaeff*)

Platina 1) ClK (ou $ClRb$), M ↓ □ j, 0,6 [M]^{0,01}, 1 : 16.000 (còm
Rb, 1 : 50.000).
(*r. de Behrens — Kley*)

2) $(CH^5 \cdot COO)^2Ni + PO^2NaH^2$ (sat.), D, II, 100°, ↓ n,
0,75 [D]⁵, 1 : 6.600.00 (ef. Ru).

Selénio 1) IK , A, C, D, I-II, 20°, □ j-br., 1 : 1.000.000
(n O Fe).

(*r.º de Peirce*)

2) *Tio-ureia*, $CS(NH^2)^2$, sol., B, II, 20°, ↓ □ r,
1 : 1.000.000.

(*r.º de Falciolo*)

3) *Codeína* (4% OH^2), $C^{18}H^{21}O^5N$, OH^2 , D, I (SO^4H^2),
□ gr-bl, 1 : 10 000.000.

(*r.º de Schmidt*)

Telúrio. 1) PO^2KH^2 (5-10% OH^2), D, I (ClH), 90°, (+) min
↓ n, 1 : 40.000. (prejudica SO^4H^2).

(*r.º de Clauder*)

2) Cl^2Sn , A, C, D, I (ClH) ou V ($OHNa$), ↓ □ br-Na
1 [D]⁵, 1 : 5.000.000.

(*r. de Bonz e Sohn*)

3) *Tio-ureia*, sol., B-D, 20°, ↓ □ j, □ etr. + $OHAm$ ↓ n,
0,05 [D]⁵, 1 : 100.000.000.

4) Na , A, min., III, 20°, □ v.

(*r.º de Küstel*)

5) SO^4Cu (0,002%) + OHK + $S^2O^8Na^2$ (sol.), A, 100°,
□ br-r-j, 0,3 [A]^{0,05}, 1 : 100 000.

6) SO^4Mn + $BrONa$ + Cu , (K), A, n □ v, 0,12 [A]^{0,05}
1 : 250.000.

Germânio 1) $F Am + ClNa$, M, II (SO_4H_2) $> 20^\circ$, $\downarrow w$ \square r-w,
1[M]^{0,01} 1 : 10.000.

(*r.ão de Chamot e Cole*)

2) $Mo O^4Am^2$ (5 0/0 OH^2), D, II (NO^3H), \square j, 5 mín.,
5[D]⁵, 1 : 1.000.000. Quando MoO^4Am^2 sol + $ClRb$
 $\downarrow \square$ w-j; se a 15 0/0 em NO^3H , 10 0/0 + benzidina,
(+ 0,1 0/0 $\bar{A}H$), A, B, II-IV, \square bl, 0,3[A]^{0,05}
1 : 100.000.

Molibdênio 1) NO^3Tl , M, IV-V, $\downarrow w$, 0,03[M]^{0,01} 1 : 333.000.

2) $SCNK$ (+ Cl^2Sn ou $S^2O^5Na^2$), B, I(ClH) \square r.
1,5[B]^{0,05} * PO^4H^5 e ac. org.

(*r.ão de Brann*)

3) *Xantogenato de potássio*, A, D, II (ClH), III. \square r-v,
0,024[A]^{0,05} 1 : 1.250.000.

(*r.ão de Siécert*)

Tungstênio 1) NO^3Tl , M, IV, $\downarrow w$, 0,08[M]^{0,01}, 1 : 125.000, \circ Mo.

2) Cl^2Sn (25 0/0 ClH conc.), A, I, \square bl.o $\downarrow \square$ bl, 3[A]^{0,05},
1 : 10.000.

(*r.ão de Mdivani*)

Vanádio 1) O^2H^2 (1 0/0), A, I (SO_4H^2), 20° , \square r, 1,5[A]^{0,05}
1 : 20.000.

(*r.ão de Werther*)

2) *Cacotelina* (sat. em OH^2 + Zn + ClH conc), A, B, I,
 \square v-r, 1,2[A]^{0,05} 1 : 25.000.

3) *Dimetilglióxima* (1 0/0 no alc.), + Cl^5Fe (1 0/0 OH^2)
 $OHAm$: A, D, 20° , \square br, 12,5[D]⁵, 1 : 400.000.

Columbio 1) $OHNa$, M, IV-V, (OHK), $\downarrow w$, 6[M]^{0,05}, 1 : 1660.

(ou *nióbio*) 2) *Ac.º gálico* (ou *tânico*, sat. + ClH), D $\downarrow \square$ or.

3) $SCNK$ (+ Zn + ClH conc.), D, \square j-r.

(*r.ão de Pennington*)

4) Zn ou Sn , A, D, I-II, 20° - 100° , \square bl-n/br-j.

Tantalo 1) FK + FH , D, M, I, II, $\downarrow w$, 60[M]^{0,01} 1 : 170.

2) *Ac.º tânico* + ($COOAm$)², sat. em OH^2 , D, III-IV,
 $OHAm$ + $ClAm$) $\downarrow \square$ j, 200[D]⁵, 1 : 25.000.

Urânio — Nenhuma r.^{ao} recomendada. Com aluminon (0,1% em OH²), B, D, III, r. O amarelo de alizarino, B, 20°, II, III, bl.

Cério 1) O²H² (+ OHAm; ou cloridrato de quinino) : III-U; r-j, 0,35 [Div.]^{0,05}, 1 : 143.000.

Lantânio 1) I (+ IK + OHAm + ANa), D, 100°, bl, 3300 [D]⁵, 1 : 1.500.

Neódimio . Não há r.^{ao} rec. com tetroxiantraquinona (Alizarina Bordeus) a 0,05% alc. + OHNa, 2N, bl, 0,054 [B]^{0,05}, 1 : 500.000.

Praseódimio — Não há r.^{ao} rec. com tetroxiantraquinona bl, 0,067 [B]^{0,05}, 1 : 470.000.

Samário — Não há r.^{ao} rec. com succinato de amônio sol. ↓ bv.

Ítrio — Id. Com (COOH)², III-IV (OHAm) ↓ w, 0,03 [M].

Titânio 1) O²H² (3% OH² + FAm), A, D, I-II, ↓ j-or, 1,2 [A]^{0,05}, 1 : 25.000. Id., 0,7% + S²O⁵Na² + Cl²Ba (25% OH²) + AH (O, IN), III, ↓ w (+ +) min., 0,6 [D]⁵, 1 : 8.000.000.

2) AsO⁴H⁵ (20% OH² + Cl²OZr, 1%, OH²) D, 100°, ↓ w, (+ O²H² or), 0,5 [D]⁵, 1 : 10.000.000.

Zircônio 1) α nitroso — β naftol (sol. alc.), C¹⁰H⁶(NO) (OH) (I, 2), B, D, ↓ gr/ j, 0,12 [B]^{0,05}, 1 : 250.000.

2) Vermelho de alizarina S (0,3% OH²), C¹⁴H⁶O² (OH)²SO⁵Na, D, I v-r, 100 [D]⁵.

3) Alizarina (sol. alc.), B, II, 20° (+ ↑ NH⁵), r, 0,29 [B]^{0,05}, 1 : 103.000.

4) Ac.^o paradimetilaminoazofenilarsínico, (CN⁵)² . N . C⁶H⁴ . N : N . As O⁵H², B, I (ClH) bv, 0,06 [B]^{0,05}, 1 : 500.000.

Háfnio — Não há r.^{ao} rec. com aluminon (0,1% OH²) D, II-III, 5-10 min., r/w, 1 . 50.000 ○ + + + cat. com ac.^o rufigálico r.

- Tório** 1) $CO^3Am^2 + NO^3Tl$, M, IV, ↓ w, 0,5[M]^{0,01}, 1:20.000.
 2) $(COOAm)^2$, D, M, I-II (ClH), 100° ↓ w, 1[M]^{0,01}, 1:10.000.
 3) O^2H^2 (0,7 0/0 + $S^2O^5Na^2$, 1 0/0, + Cl^2Ba , 25 0/0, + 0,1 AH, 0,1 N), D, III, w (5-8 min.), 0,5[D]⁴, 1:8.000.000.

- Glucínio** 1) $CH^3 . CO . CH^2CO . CH^5$, acetitacetona, M, II (AH) (ou berílio) ↓ w, 0,076[M].
 2) *Acetato duplo de sódio e urânio*, M ↓ □ w-j, 0,076[M]^{0,01}, 1:130.000.
 3) *Alizarina Bordeaux (tetroxiantraquinona)*, IV (OHNa), □ bl, 2,5[D]⁵, 1:2.000.000. (v. do de Fischer)
 4) *Morina* (sat. em H, CH^2OH), IV, fluorescência □ j-gr. + CHL, 5N, + □, 0,6[A]^{0,05}, 1:50.000.
 5) *P. — nitrobenzeno-azo-orceína* (0,025 0/0 em OHNa), $Cl^{13}H^{11}O^4N^3$, B, □ or-r, 0,15[B]^{0,03}, 1:700.000.

- Tálio** 1) ClH , M, ↓ w, 0,16[M]^{0,01}, 1:60.000.
 2) IK , M ↓ □ j, 0,03[M]^{0,01}, 330.000.
 3) *Ac.º fosfomolibdico* + BvH , 50 0/0, B □ bl, 1:200.000.

Escândio — Não há r.⁵⁰ rec. com *aluminon*, D, ↓ □ r, 0,4[D]⁵, 1:12.000.000.

Centro de Documentação Farmacêutica

Gálio 1) Cl^2Mn (0,5 0/0 em ClH , 10 N) + $FeCl^3S^3K^3 + BF^3OK$ (0,1N), II-III, ↓ □ r-br, 5 min.

da **Ordem dos Farmacêuticos**

2) *Alizarina Bordeaux*, III, bl-r (6-7 min.), 1:50.000.000.

- 3) *Amar. de alizarina* (em alc.), IV (OHAM), + $Cl Am$, ↓ □ w-r, 1:2.000.000.
 4) *Morina* (5 0/0), II (AH), fluorescência, 1:6.000.000.

Índio 1) $ClCs$ (sol.), II (ClH) ↓ w, 1:50.000.

Rénio 1) ClK (ou $ClRb$ ou $ClCs$), M, ↓ w, a nes, sensível é com UCs , 1:5.000.

A hidroquinona sulfúrica □ br. gr. $SCNK + Cl^2Sn$,

ACTUALIDADES

NOVOS ASPECTOS DA ANÁLISE QUÍMICA

DOCTOR D. ANTÓNIO PEREIRA FORJAZ
Da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

- Bário*
- 1) NO^3H , conc., ↓ w, 1:15.000. (*r.ão de Reinsch*)
 - 2) SO^4K^2 , 20° , ↓ w, 3[D]⁵, 1:1.600.000.
 - 3) F^6SiH^2 , II, ↓ w, 1:10.000,
 - 4) $\text{COOK}(\text{CHOH})^2\text{COO}(\text{OSb})$, II, III, $>20^\circ$, ↓ w,
1:2200. (*r.ão de Streng*)
 - 5) CrO^6K^2 , II, IV, ↓ □ j, 100[D]⁵, 1:50000.
 $\text{CO} \cdot \text{CO} \cdot \text{CONa}$ (rodizonato a 5% OH^2 fr) III,
 - 6) $\begin{array}{c} \text{CO} \cdot \text{CO} \cdot \text{CONa} \\ \parallel \\ \text{CO} \cdot \text{CO} \cdot \text{CONa} \end{array}$ ↓ □ br, 1:200.000. (*r.ão de Feigl*)

- Estrôncio*
- 1) $\text{SO}^4\text{Ca}_{\text{aq}}$, à sat., 100° , + alc., 5 min., ↓ w, 3,6[D]⁵,
1:1.400.00.
 - 2) NO^3H , (d = 1,2-1,5), $>20^\circ$, ↓ w.
 - 3) CrO^4K^2 , III, $>20^\circ$, ↓ □ j, 1:1250.
 - 4) $\begin{array}{c} \text{CO} \cdot \text{CO} \cdot \text{CONa} \text{ (5\% OH}^2 \text{ fr), III, } \downarrow \square \text{ br. + ClH -} \\ \parallel \\ \text{CO} \cdot \text{CO} \cdot \text{CONa} \end{array}$ - □ br. 1:110.000.

Centro de Documentação Farmacêutica

Cálcio 1) SO^4H^2 , II (ClH), $>20^\circ$, $\leq 100^\circ$, ↓ w, 1:25.000
(event. + $\text{C}^2\text{H}^5\text{OH}$).

da Faculdade de Farmacêutica
2) $\text{Fe}^6\text{CN}^6\text{K}^4$ (+ ClAm), sat, fr, II-IV, $>20^\circ$, ↓ w,
5[D]⁵, 1:1.000.000.

3) $(\text{COONH}^4)^2$, II ($\overline{\text{ANa}}$), ↓ w, 1,6[D]⁵, 1:3.000.000
* Sr, Ba, + + + Cat.

$\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{NH} \cdot \text{N} : \text{C} \cdot \text{COOH}$ (ac.º dioxitartárico-

4) $\text{C}^6\text{H}^5 \cdot \text{NH} \cdot \text{N} : \text{C} \cdot \text{COOH}$ -osazona), sol.º.

III, ↓ □ j-w, 1:5.000.000. ○ Sr, Ba * + + + Cat.

NOTA — Não tendo sido publicados na devida altura, por salto tipográfico, as reacções dos catiões alcalino-terrosos, deve esta fôlha intercalar-se no N.º 7-8 do Jornal dos Farmacêuticos entre as páginas 22 e 23.



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

I (ClH) \square j-r (+ éter). A dimetilglióxima (alc. sat.)
+ Cl²Sn, \square j-r (1 : 100.000).

Rubídio 1) [Si(W²O⁷)⁶] H⁸, II (NO³H) \uparrow \square j, 1 : 1.400.

2) Br³Au (+ BrAg, sol. em BrH), M, III (sol.) \downarrow \square v-n,
0,05[M].

(r.^{do} de Suschwig)

Césio 1) Si O⁴H⁴, 12 MoO³, II (NO³H) \downarrow , \square j, 1 : 4.000.

2) Cl⁵Bi (+ IK) \downarrow \square r, 1 : 1.500.

3) Cl⁵Au (+ ClAg) ou BrAn (+ BrAg + BrH) \downarrow \square j-w.

4) I Ag (sol. em I Na), \downarrow j-w, 1 : 7.700.

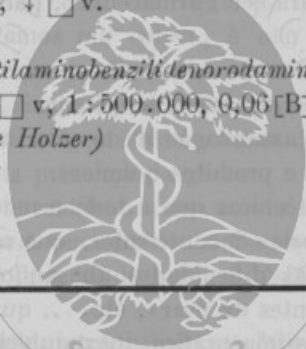
5) MnO⁴K, \downarrow \square v.

Ouro 1) P-dimetilaminobenzilidenorodamina (sol. no alc.).

II-III, \square v, 1 : 500.000, 0,06[B]^{0,05}.

(r.^{do} de Holzer)

Abril 1941



Quando os homens que ocupam lu-

gares directivos são roçados pela calú-

nia isso representa a prova mais fla-

da Ordem dos Farmacêuticos

grante de que os seus inimigos ou são

fracos no combate ou desconhecem que

a sua «baba peçonhenta» jamais cons-

porcará a VERDADE.

TRABALHOS ORIGINAIS

DUAS INCOMPATIBILIDADES NUMA FÓRMULA MAGISTRAL

NARCISO LENCART DA FONSECA E SILVA
Licenciado em Farmácia

Muitos dos *amigos* que a nossa classe conta em quasi tôdas as camadas sociais, costumam, sobranceiramente, de sorriso escarninho afivelado, encolhendo levemente o ombro por cima do qual olham, dizer que para ser Farmacêutico, para preparar umas pilulas ou um xaropé, não é preciso um somatório de conhecimentos custosa e dispendiosamente adquiridos num curso universitário, bastando um treino mais ou menos longo com a espátula e o almofariz, e a deglutição, sem a assimilação neste caso impossível, dumas dúzias de nomes de drogas e produtos quimicos.

As dificuldades técnicas que a todo o momento surgem, não são realmente notadas pelos inconscientes, que costumam muitas vezes tornar essas mesmas dificuldades abusando do papel de filtro, da etiqueta de «Agite antes de usar», etc. . . , quando não declaram de cima da sua preclarissima prática, inexequível uma fórmula que muitas vezes se pode executar. Gostaria muito de ver um pseudo-farmacêutico dos tais baratos que muitos preconizam, diante dum clínico que lhe apresentasse uma fórmula com a indicação de que era possível, e que ele não soubesse executar (quanto mais interpretar) devidamente. Seria espectáculo divertido para outra casta de *amigos* nossos, que, com toda a razão concluiriam:— O Farmacêutico português não tem direito a posição que ocupa na hierarquia da cultura científica; a Farmácia portuguesa é uma burla; só os medicamentos estrangeiros merecem a confiança necessária.

Estas duas espécies de *amigos*, chegam praticamente à mesma conclusão partindo de hipóteses quasi antagónicas. Uns dizem que não nos deve ser exigida cultura por desnecessária; outros por não sabermos fazer uso dela. Ambos estão longe da verdade; os primeiros por ignorância; os segundos, por nos confundirem com os muitos sapateiros de Apeles que inquinam a nossa profissão.

Mas afinal os meus illustres colegas que por acaso façam deambular os seus raios visuais por estas linhas, já hão-de estar a dizer

com os seus almofarizes que, ou eu os ludibriei no título dêste arazoado, ou os tipógrafos se lembraram de lhes pregar uma partida. Não façam êsse juízo dos tipógrafos por injusto, que eu, pelo que se segue, os convencerei de que o rótulo condiz perfeitamente com o conteúdo.

Foi-me solicitada há tempos a preparação da seguinte fórmula :

Salicilato de sódio	1	gr.
Iodeto de sódio	0,25	»
Citrato de sódio	0,20	»
Azul de metileno	0,0005	»
Sôro glicosado	q. s. p.	20 c.c

Em 1 ampola n.º . . . que se destinava ao tratamento de varizes. O azul de metileno, incluído na prescrição, dá origem a duas incompatibilidades: uma de origem físico-química devida ao iodeto de sódio, e outra química pela presença da glicose.

Se se adiciona azul de metileno a um soluto de iodeto, não se consegue dispersar dêle nem uma partícula. Se ao contrário se junta soluto de iodeto a um sol de azul de metileno êste é imediata e completamente floculado.

Resolvi esta dificuldade, introduzindo na formula 2 cc. de glicerina e 1 cc. de álcool a 96.º por ampola, dissolvendo a um lado, em parte da água, tudo excepto o azul de metileno, a outro lado êste, na restante água, com a glicerina e o álcool, e juntando depois os dois solutos.

Aquecendo esta solução em ampola fechada, evidenciou-se a segunda incompatibilidade: o azul de metileno descorou. Abrindo uma ampola e deixando-a verticalmente ao ar algumas horas, a superfície do soluto esverdeou. Agitando bem a ampola, todo o líquido tomou a côr azul esverdeada, tanto mais escura quanto mais violenta e demoradamente agitada. Deixada novamente em repouso em posição vertical, voltou a descorar a parte não em contacto com o ar, ficando a superfície esverdeada. Voltando a agitar repetiram-se os fenómenos. Ao fim de bastantes agitações e repousos, o soluto ficou finalmente azul esverdeado. (O tom esverdeado era não só devido à presença do álcool, como à coloração um pouco amarelada que os solutos de salicilato tomam quando levemente oxidados).

Resolvi esta incompatibilidade, adicionando por ampola II gotas

Sôbre a determinação quantitativa dos Oxidrilos alcoólicos nos óleos essenciais

GERARDO R. M. DA MATTA

Licenciado em Farmácia

Muitas essências naturais devem as suas propriedades terapêuticas à presença de determinados alcoois, que no estado livre ou de combinação formam a parte verdadeiramente activa dessas misturas voláteis.

Compostos dotados de tão grande actividade química e fisiológica tinham necessariamente de manifestar a sua presença, de determinar de certo modo as propriedades farmacodinâmicas desses produtos.

As acções directas sôbre as mucosas gustativa e olfativa, e como consequência a estimulação do apetite; as acções indirectas sôbre todo o tubo digestivo, levando a modificações reflexas do quimismo gástrico, favoráveis a uma melhor digestão; as propriedades sucagogas em face do pancreas e das glandulas estomacais; as propriedades anti-espasmódicas e carminativas resultantes duma maior frequência dos movimentos peristálticos do intestino ou do aumento do poder de absorção da mucosa; as propriedades antisépticas enérgicas; as acções hipnoanestésica e hipotensiva; eis algumas propriedades fisiológicas apresentadas por diversas essências naturais, atribuíveis em grande parte aos seus constituintes alcoólicos.

Compreende-se assim a imensa importância de que se reveste o problêma do doseamento dos alcoois livres ou combinados nos óleos essenciais.

Determinação quantitativa absolutamente imprescindível, ela representa na realidade o indice químico que melhor permite avaliar a qualidade duma essência rica naquêles compostos.

Tem o presente trabalho por objectivo trazer uma pequena contribuição, ainda que modesta, ao esclarecimento dum problema.

nem sempre tratado de maneira concordante pelos diversos experimentadores que a elle se têm dedicado.

Depois de passarmos rapidamente em revista os diversos métodos utilizados na dosagem de alcoois combinados e de alcoois livres, estudaremos os métodos clássicos utilizados na dosagem destes alcoois e occupar-nos-emos particularmente dum método moderno de determinação de oxidrilos livres, adaptando-o com a técnica que mais convém ao caso da essência de hortelã-pimenta, material de estudo com que iniciamos os nossos trabalhos.

Seguidamente procuraremos afinar a técnica encontrada, para outras essências de constituintes alcoólicos inscritas na F. Port..

ALCOOIS COMBINADOS

Considerações Gerais

A dosagem dos alcoois combinados nas essências, qualquer que seja a técnica utilizada, resume-se em princípio na determinação de índice de saponificação por aquecimento dum certo pêso de óleo essencial com um volume conhecido e em excesso dum soluto alcoólico numa base titulada, cujo excesso se avalia com um ácido de titulo também conhecido.

O produto do índice de saponificação por um factor convenientemente deduzido permite chegar à percentagem de éter ou de alcool combinado.

Processos mais rigorosos tomam em consideração as pequenas quantidades de ácidos livres existentes vulgarmente nas essências, procedendo à determinação do índice de acidez. A diferença entre o índice de saponificação e o de acidez — índice de éter-sal — define então com rigor a quantidade de alcali gasto no doseamento dos éteres-sais. O produto do índice de éter-sal por um coeficiente adequado permite conhecer a percentagem de alcool combinado ou de éter.

Parte Experimental

Já anteriormente abordámos este problema (1) ácerca das essências de alfazema e de hortelã-pimenta, e as conclusões então tiradas levam-nos a aconselhar agora a técnica da F. Port. modificada conforme dissemos, para a determinação de alcoois combinados nos oleos essenciais :

« Introduza 4 cm³ de essência em matrás de pêso conhecido, pese, ajunte-lhe 25 cm³ de soluto alcoólico de hidróxido de potássio, adapte um refrigerante de refluxo ao matrás, e aqueça em banho durante uma hora. Aqueça noutra matrás, por igual modo, 25 cm³ do mesmo soluto de hidróxido de potássio. Deixe arrefecer, desligue os refrigerantes, verta em cada um dos matrâses 100 cm³ de água, agite, e passe para dois balões marcados de 500 cm³ todo o conteúdo dos matrâses, lavando-os por três vezes com 100 cm³ de água destilada; reuna ao conteúdo dos balões as águas de lavagem; complete o volume de 500 cm³, tome metade e verta em ambos X gôtas de soluto de ferrolftaleina e ácido clorídrico semi-normal até desaparecer a coloração rósea. Conhecido o pêso p de essência utilizada no ensaio e a diferença n entre o número de cm³ de ácido clorídrico semi-normal gastos nos dois ensaios, calcule a percentagem de éteres multiplicando $2n$ por $\frac{2.808 \cdot p}{P}$

ALCOOIS LIVRES

Considerações Gerais

A determinação dos oxidrilos livres nos compostos orgânicos tem sido abordada por imensos experimentares e as mais diversas técnicas têm sido propostas, particularmente no caso dos lípidos, substâncias que constituíram quasi sempre o material de estudo preferido pelos autores.

Foi B. Lewkowitsch (2) que em 1897, baseado nos trabalhos de Benedikt e Ulzer (3), indicou a primeira técnica correcta do seamento de oxidrilos livres. O método, apesar de fastidiosamente longo e delicado para experimentadores pouco especializados, tornou-se clássico, e só em 1912 Normom (4) tentou uma modificação digna de registo, apresentando nova técnica, bastante mais rápida e simples.

Todavia as modificações mais conceituadas, aquelas que de certo modo substituíram com êxito a técnica complicada de Lewkowitsch, foram as que Em. André apresentou, primeiro em 1921 e depois em 1925 (5 e 6).

Segundo as opiniões conceituadas dos maiores especialistas de química dos lípidos, de todas as técnicas simplificadas que apareceram, são apenas recomendáveis as duas que Em. André indicou.

Todas as outras conduzem a resultados inconstantes ou pouco exactos.

Todavia, recentemente surgiu um novo método de dosagem, completamente distinto dos métodos clássicos iniciados por Lewkowitsch, que pela sua simplicidade e exactidão deve suplantar todos os outros. Quero referir-me ao processo que M. R. Delaby e Mlle. Breugnot (7), em França, e S. Marks e R. S. Morrell (8), em Inglaterra, estudaram quasi simultaneamente.

Qualquer que seja o método considerado a determinação dos alcoois livres funda-se sempre no mesmo princípio essencial: esterificação dos oxidrilos livres e titulação subsequente do ácido fixado.

À parte alguns casos excepcionais em que a esterificação é feita por formilação ou ftalisação, em todos os métodos se procede por acetilação, utilizando anidrido acético em grande excesso.

Com o intuito de facilitar a acetilação, diminuindo este excesso, alguns autores aconselham adicionar ao anidrido acético um pouco de acetato de sódio puro, recentemente fundido.

O tempo de contacto julgado ótimo é de uma hora à temperatura de ebulição.

No método moderno (Marks-Morrell-Delaby-Breugnot) este tempo é reduzido a metade, mercê da técnica de acetilação catalítica utilizada. Trabalha-se em presença da piridina, usando como reagente acetilante uma mistura em proporções convenientes de anidrido acético e daquela base.

Nos métodos clássicos, acetilado o lipido, a dosagem do ácido acético fixado é sempre precedida duma prévia eliminação do excesso de reagente acetilante. No método inicial de Lewkowitsch e no primeiro de Em. André, hidroliza-se o excesso de anidrido acético com água destilada, fervendo durante meia hora; numa ampola de decantação procede-se depois às lavagens necessárias à completa neutralização do produto acetilado.

Com o fim de simplificar uma série tão longa de manipulações fastidiosas e difíceis de executar sem grandes perdas por técnicos vulgares de laboratório, Normann propôs eliminar o excesso de anidrido acético por arrastamento com uma corrente dum gás inerte

à temperatura do banho de água, completando a neutralização com auxílio duma solução básica.

Todavia o método não deu os resultados práticos que era lógico esperar, pela dificuldade de impedir a saponificação parcial do lípido acetilado, durante a neutralização dos últimos vestígios de anidrido acético não arrastado.

No segundo método apresentado por Em. André conseguiu-se realmente uma simplificação eficaz, eliminando o excesso de anidrido acético destilando por arrastamento com xilol rectificado e seco.

Obtido o lípido acetilado e neutro, procede-se à sua secagem sobre clorêto de cálcio ou sulfato de sódio anidros, determinando depois por saponificação duma tomada de ensaio o índice de acetilo, de acôrdo com as definições dadas pelos diversos autores.

O produto do índice de acetilo por um cefficiente apropriado permitirá conhecer a percentagem de alcoois totais na substância em estudo.

No método moderno, de acetilação em presença da piridina, a técnica é extraordinariamente simplificada, pois são suprimidas todas as manipulações necessárias ao isolamento do derivado acetilado, à sua neutralização e secagem. O índice de acetilo calcula-se muito simplesmente em função do excesso de anidrido acético, determinado acidimêtricamente com uma solução básica titulada, após a esterificação da essência.

Centro de Documentação Farmacêutica

A concordância entre os métodos clássicos e o processo moderno da piridina parece ser perfeita no caso dos lípidos. Testemunhos insuspeitos de inúmeros especialistas do assunto, de que quero mencionar particularmente os publicados pelos experimentadores franceses da École Pratique des Hautes Études Scientifiques» (9), levam-nos à convicção de que os métodos se equivalem.

Depois dos trabalhos executados em 1932 na Faculdade de Farmácia de Paris (7), sobre oleos de rícinos farmacêuticos, Delaby e M.^{es} Breugnot tornaram o método verdadeiramente conhecido, e hoje grande número de laboratórios o utilizam com plena satisfação, segundo testemunham os próprios autores.

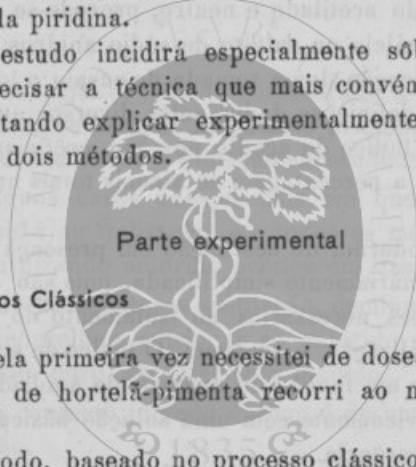
A sua aplicação às essências foi tentada três anos mais tarde

pelos mesmos investigadores, trabalhando com a essência de Sândalo (11). Verley (12) já anteriormente tinha tratado o assunto, mas os seus resultados não condisseram com os de Delaby-Breugnot.

O método da piridina se forneceu também neste novo campo resultados concordantes, não se mostrou todavia equivalente aos métodos clássicos, originando sempre números muito mais baixos que os obtidos por aqueles métodos.

Apesar d'êste afastamento, que os autores tentaram explicar formulando diversas hipóteses, o Codex na sua recente edição adoptou o método da piridina.

O nosso estudo incidirá especialmente sobre êste processo, procurando precisar a técnica que mais convém seguir para cada essência, e tentando explicar experimentalmente os desvios existentes entre os dois métodos.



Parte experimental

A — Métodos Clássicos

Quando pela primeira vez necessitei de dosear os alcoois totais numa essência de hortelã-pimenta recorri ao método inscrito na F. Port.

Nêste método, baseado no processo clássico que Lewkowitsch estabeleceu para os lípidos, parte-se da essência saponificada que já serviu num ensaio antecedente para a determinação dos ésteres mentílicos :

« Separe o resíduo da essência que serviu para o ensaio antecedente, deixe-o em contacto, por 15 minutos, com 2 grs. de cloreto de cálcio fundido, agitando frequentes vezes, filtre para um balão, ajunte ao filtrado igual volume de anidrido acético e 2 gr. de de acetato de sódio recentemente fundido, em pó, adapte um refrigerante de refluxo ao balão e ferva cuidadosamente durante uma hora. Deixe arrefecer, agite o produto com 50 cm³ de água aquecida a 60°, rejeite a camada aquosa, lave o derivado acetilado do mentol que se formou, primeiro com 20 cm³ de soluto a 5% de carbonato de sódio e depois com água, por duas vezes, empregando 20 cm³ de cada vez. Filtre o derivado acetilado depois de seco por agitação

com 3 gr. de cloreto de cálcio fundido, introduza 3 cm³ do filtrado em matrás de peso conhecido, pese, ajunte-lhe 25 cm³ de soluto alcoólico de hidróxido de potássio, adapte ao matrás um refrigerante de refluxo, e aqueça em banho de água durante uma hora. Deixe arrefecer, desligue os refrigerantes, verta em cada um dos matrases 100 cm³ de água, X gotas de soluto de fenoltaleína e ácido clorídico seminormal até que desapareça a coloração rósea. Conhecido o peso p do derivado acetilado e a diferença n entre os números de cm³ do ácido seminormal gastos nos dois ensaios, calcule a percentagem do mentol total pela expressão :

$$X = \frac{n \times 7,808}{p - n \times 0,021}$$

Técnicas absolutamente idênticas aparecem inscritas na quasi totalidade das Farmacopeias estrangeiras. Diferem apenas no tempo de acetilação e no processo seguido para obter a neutralização da essência acetilada.

Na F. Braz. a acetilação dura como na Port. uma hora, conseguindo-se neutralizar o produto acetilado por lavagens sucessivas com um soluto de carbonato de sódio a 5 por cento, até reacção fracamente alcalina à fenoltaleína.

Na F. Helv. o tempo aconselhado é de 30 minutos. As lavagens da essência acetilada são efectuadas simplesmente com água destilada. Convém todavia notar que no processo suiço a rigorosa neutralização da essência acetilada consegue-se posteriormente adicionando à tomada do ensaio a saponificar « 2 cm³ de álcool e duas gotas de fenoltaleína, ajuntando gota a gota sol. $\frac{1}{2}$ N de potassa até que a coloração vermelha do líquido, agitado, não desapareça imediatamente ».

De todos os processos de neutralização do derivado acetilado parece-me ser este o melhor, não só pela constância dos resultados experimentais que me forneceu, mas também pela lógica científica a que obedece.

O método da nossa Farmacopeia apresenta o defeito grave de não permitir nunca saber se após as lavagens preconizadas a essência se encontra realmente neutra.

O processo do Código Braz. enferma quanto a nós do inconveniente de poder ocasionar uma possível saponificação, ainda que

ligeira, do produto acetilado. Inconveniente idêntico se pode apontar também ao método da F. Port.

A técnica Helvética, iniciando a neutralização unicamente por lavagens com água destilada e completando-a em face da fenolftaleína por adição da potassa estritamente necessária, é teórica e praticamente a mais racional.

Os resultados experimentais que a seguir transcrevemos, mostram bem a grande semelhança dos métodos inscritos nestas três Farmacopeias:

MENTOL TOTAL POR CENTO

MÉTODO DE ANÁLISE	AMOSTRA A			AMOSTRA B		
	1. ^o Ensaio	2. ^o Ensaio	3. ^o Ensaio	1. ^o Ensaio	2. ^o Ensaio	3. ^o Ensaio
1) F. Portuguesa.	56,9	58,1	56,1	52,5	54,0	51,0
2) F. Helvética .	55,7	56,3	56,8	51,5	52,5	52,1
3) F. Braz. . . .	56,2	57,5	56,9	52,2	52,8	51,5

Estes números foram obtidos trabalhando exactamente nas condições prescritas nas respectivas técnicas. Cingimo-nos sempre, rigorosamente, aos protocolos exigidos pelas Farmacopeias consultadas.

Os resultados mais concordantes foram conseguidos pela técnica da F. Helvética, que forneceu números analiticamente idênticos. O método de F. Braz, conduziu também a resultados bastante concordantes, embora duma maneira geral um pouco mais elevados.

Os números do método oficial português são mais discordantes, e acentuadamente mais elevados. O facto pode realmente encontrar explicação na má técnica de neutralizar o derivado acetilado, acrescida do erro no coeficiente de análise (10).

Assim o demonstram os resultados adiante publicados, obtidos no que respeita à Farmacopeia Portuguesa com a técnica de neutralização suíça, efectuados os cálculos com o coeficiente correcto:

MENTOL TOTAL POR CENTO

MÉTODOS DE ANÁLISES	AMOSTRA B		
	1.º Ensaio	2.º Ensaio	3.º Ensaio
F. Portuguesa	52,1	52,6	51,4
F. Helvética	52,7	51,5	51,8
F. Brasileira	52,2	51,2	52,6

O tempo de acetilação preconizado pelas Farmacopeias consultadas mostrou-se satisfatório.

Prolongámos em alguns ensaios o aquecimento por mais 30 minutos, e noutros por mais uma hora, tendo obtido resultados que nos levam a admitir que o tempo de uma hora é suficiente.

Aquecimentos de meia hora, se bem que em alguns casos tivessem fornecido números aceitáveis, conduziram noutros a resultados muito baixos, mostrando nitidamente a exiguidade deste tempo de acetilação.

A secagem da essência acetilada sobre cloreto de cálcio ou sulfato de sódio e depois a sua filtração, devem merecer todo o cuidado do analista.

Obtivemos excelentes resultados, com perdas mínimas de essência, filtrando sob pressão reduzida directamente para dentro do matrás, previamente tarado, destinado à ulterior saponificação da essência acetilada.

da Ordem dos Farmacêuticos

Foram estas as conclusões que pudemos tirar da experimentação dos métodos clássicos de dosagem de alcoois totais, aplicados ao estudo das essências.

Contam-se por bastantes dezenas, trabalho de muitos meses, as dosagens que necessitámos efectuar para conseguir coleccionar os resultados acima transcritos, escolhidos entre os melhores das séries obtidas.

Dado o cuidado extremo com que trabalhámos teremos forçosamente de concluir que o método em questão não permite a técnicas vulgares de laboratório dosagens rigorosas.

Foi nestas circunstâncias que tivemos a curiosidade de estudar o método preconizado pela F. Francesa na sua recente edição.

O método decalcado sôbre o nôvel processo de Marcks-Morrel e Delaby-Breugnot é realmente tentador pela sua simplicidade, traduzida numa extraordinária economia de tempo.

Todavia, os primeiros ensaios que efectuámos com a essência de hortelã-pimenta, seguidas as indicações do método oficial francês, levaram-nos a resultados desanimadores, extremamente baixos em relação aos conseguidos pelos métodos clássicos e, o que é mais grave, muito discordantes entre si.

Na absoluta necessidade de encontrar explicação para o facto, procurámos na leitura da respectiva bibliografia as causas de tão absurdos insucessos. E como as fontes bibliográficas que conseguimos consultar fossem algo contraditórias nas suas conclusões, resolvemos desde logo dilatar o plano de nosso trabalho, desejosos de aclarar um problema que se nos afigurou de mais alto interesse analítico.

E este imperativo pareceu-nos tanto mais de desejar quanto era certo que o método em questão tinha sido delineado para os lípidos, aplicado a diversas substâncias como os glucidos, mas muito pouco experimentado para as essências. Na bibliografia conseguida, encontramos unicamente dois trabalhos, de Verley e Delaby-Breugnot, sôbre a essência de sândalo, e estes mesmos, discordantes.

B — Método de Delaby-Breugnot e Marcks-Morrel

(Acetilação em presença da piridina)

O estudo prático do método foi encarado sob múltiplos aspectos, incidindo especialmente sôbre:

- 1) — Reagente acetilante a utilizar;
- 2) — Velocidade de acetilação; tempo ótimo de contacto;
- 3) — Natureza de aquecimento que convém;
- 4) — Particularidades importantes de técnica.

Nas conclusões resultantes do estudo promenorizado, adiante desenvolvido, de cada uma das alíneas citadas, baseia-se a técnica que proporemos para dosagem do mentol total na essência da hortelã-pimenta.

1) — Reagente acetilante:

Já em 1901 Verley e Bölsing (14) utilizavam na determinação de oxidrilos alcoolicos e fenólicos livres, um reagente com a seguinte composição:

Anidrido acético 120 gr.
 Piridina pura, anidra 880 gr.

Petterson e West (15) em 1927 utilizaram para dosagem dos oxidrilos alcoólicos de diversos glucidos, o seguinte reagente aceto-piridínico:

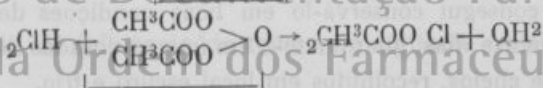
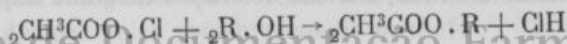
Anidrido acético. 1 parte
 Piridina pura anidra 2 partes (em volume)

Um ano mais tarde, em 1928, Verley (12) opta definitivamente pela seguinte mistura em peso:

Anidrido acético com 5% de cloreto de acetilo. 1 parte
 Piridina pura, anidra 2 partes

O autor explica a introdução do cloreto de acetilo na formula do reagente, pela impossibilidade de se efectuar sem a sua presença a acetilação completa de alguns alcoois primários e a de todos os secundários.

O cloreto de acetilo permitiria a acetilação, actuando como segundo catalizador, de acordo com as equações:



Mais recentemente, S. Marks e R. S. Morrell (18) trabalharam na dosagem dos produtos de oxidação do B-Oleosterido extraído do oleo de Tung, com um reagente da seguinte composição:

Anidrido acético. 1 parte
 Piridina pura, anidra 3 partes (em peso)

Finalmente em 1932 R. Del. by e Mlle. Breugnot (7) propõem como reagente acetilante para determinação do indice de acetilo dos corpos gordos, a mistura em peso de:

Anidrido acético (Eb. 135°-140°) sêco s/P²O⁵ . . . 1 parte
Piridina pura, (Eb. 115°-116°) sêca s/P²O⁵ . . . 2 partes

Mais tarde êstes mesmos autores fazem uso do seu reagente na determinação dos santalois totais numa essência de sândalo. (11)

Os autores do Codex, adoptam êste mesmo reagente, indicando-o sob o designação de « soluto de anidro acético na piridina ». Nas variadíssimas determinações que efectuámos sobre essências de hortelã-pimenta, cêrca duma centena, fizemos de início uso do regente de Verley (1925) e do de Delaby-Breugnot. (1932)

Os nossos resultados concordam plenamente com os de Delaby-Breugnot, não condizendo com as determinações de Verley: é desnecessária a presença de cloreto de acetilo na mistura esterificante.

A acetilação dos alcoois primários e secundários consegue-se totalmente com o R. A. de Delaby-Breugnot conforme demonstra a experiência seguinte:

Após uma hora de aquecimento dum duplicado, foi efectuada à titulação acidimétrica do 1.º balão que forneceu, feitos os cálculos, uma percentagem do mentol total de 42,6%; o segundo balão foi adicionado do R. A. de Verley e após nova hora de aquecimento titulou 41,8% de mentol total.

Deste modo, adoptámos o R. A. proposto em 1932 por Delaby-Breugnot.

Como os autores indicaram já, o reagente ao fim duma semana está nitidamente alterado, e a sua coloração castanha impede novos ensaios.

Todavia consegui conserva-lo em boas condições de trabalho durante uns quinze dias, guardando-o em frascos corados de amarelo, completamente cheios, recolhidos em local escuro e frio.

Um ponto de capital importância é a pureza dos produtos químicos utilizados na preparação do reagente.

Trabalhando com uma piridina crua, tivemos ocasião de observar que a acetilação nem sequer se iniciava.

A « idade » da piridina parece também ter importância capital. Só quando substituímos uma piridina velha e ligeiramente corada, por outra proveniente duma embalagem Merk expressamente adquirida, só então conseguimos chegar a resultados concordantes.

A título de curiosidade reúnimos no quadro seguinte os re-

sultados obtidos com uma e com outra daquelas bases, expressos pelas percentagens de mentol livre :

ENSAIOS	PIRIDINA VELHA	PIRIDINA RECENTE
Ensaio N.º 1 . . .	30,1 %	36,2 %
Ensaio N.º 2 . . .	26,7 %	34,1 %
Ensaio N.º 3 . . .	20,8 %	35,3 %

2) — Tempo de contacto:

Afirmava Verley em 1928 nas suas memórias presentes à Sociedade de Química de França, que o tempo necessário à acetilação era extraordinariamente variável com a natureza do alcool, oscilando em geral entre 3 a 4 horas.

Para os alcoois primários Verley preconizava como tempo ótimo de contacto 3 horas, indicando para os secundários 4.

Num dos seus ensaios, com particular interesse para nós, obteve para um mentol químicamente puro, resultados diversos ao fim de 1, 2, 3 e 4 horas de aquecimento.

Séries de ensaio que efectuámos sobre duas amostras de essências de hortelã-pimenta (Lautier), não confirmam os resultados de Verley.

No quadro seguinte estão resumidas as conclusões a que chegámos, traduzidas pelas percentagens de mentol :

Estudo da influência do tempo de contacto na acetilação

TEMPO DE AQUECIMENTO	AMOSTRA I		AMOSTRA II	
	1.º Ensaio	2.º Ensaio	1.º Ensaio	2.º Ensaio
1/2 hora . . .	34,2	35,6	35,4	36,3
1 hora . . .	34,8	34,1	36,2	35,6
2 horas . . .	34,7	35,4	35,5	36,4
3 horas . . .	35,2	35,1	36,2	36,1
4 horas . . .	34,5	34,6	35,8	35,9

Os nossos resultados confirmam portanto os de Delaby e Mlle. Breugnot para os lipidos, e permitem-nos concluir que um aquecimento de trinta minutos a banho de água fervente é suficiente para uma completa acetilação dos constituintes alcoólicos.

Quanto à natureza do aquecimento deve ficar bem esclarecido que o único que convém é o banho de água fervente, utilizado como preconisa o Codex. No quadro seguinte podem observar-se os resultados disparatados que obtivemos efectuando a acetilação a fogo nu e sobre rede metálica :

Estudo da influência da natureza do aquecimento na acetilação

ENSAIOS	FOGO N	RÉDE METÁLICA	B. DE ÁGUA
1.º Ensaio.	11,7 %	21,9 %	34,8 %
2.º Ensaio.	5,8 %	14,5 %	35,4 %
3.º Ensaio.	8,4 %	18,3 %	34,3 %

O aquecimento a fogo nu ou sobre rede metálica conduziu-nos como se vê a números extremamente absurdos e muito baixos. Se atendermos à grande volatilidade dos líquidos contidos no balão de acetilação, à temperatura elevada, e à natureza irregular do aquecimento, compreenderemos facilmente a quebra dos resultados.

3) — Particularidades importantes de técnica :

A explicação para a discordância dos resultados que de início obtivemos deve procurar-se quasi que exclusivamente na inobservância de insignificantes preceitos de técnica, cujo descuido acarreta na realidade importantes alterações aos resultados.

Insistirei portanto nessas pequenas particularidades que a experiência me demonstrou serem de capital importância para o bom êxito dos ensaios.

Material a usar :

O material para este género de trabalhos deve estar completamente privado de humidade, perfeitamente séco.

Fizemos uso de balões de 150 cm³ em vidro Pyrex, equipados com refrigerantes de refluxo, de bolas, com circulação constante de água fria.

Preferimos este sistema de refrigeração ao dos tubos rectos aconselhado por alguns autores. A natureza marcadamente volátil dos alcoois a dosear, associada à dificuldade de, terminada a acetilação, lançar pelo tubo a água necessária a hidrolise do anidrido acético, levou-nos a abandonar esse processo simplificado.

Na impossibilidade de trabalhar com matrises de acetilação obturámos os balões vulgares com rólhas de cortiça pouco porosa, bem justas, e os resultados não se ressentiram absolutamente nada.

Volume de R. A. necessário — Pêso da tomada de ensaio :

Os autores são unânimes em afirmar que o volume de R. A. deve ser tal que se trabalhe sempre em presença duma quantidade de anidrido acético duas ou três vezes maior que a exigida pela teoria.

Depois de inúmeros ensaios, operando com pêsos de essência e volumes de reagente muito variáveis, fixamo-nos definitivamente nos seguintes números: 3 cm³ de R. A. para tomadas de ensaio da ordem dos 2 gramas.

Assunto de importância capital é a medição do volume de R. A. a utilizar. Têm-no feito notar os diversos experimentadores, e Verley por exemplo, indica que na dosagem dum mentol, trabalhando com soda normal, obteve diferenças de 3,27 % ocasionadas por erros duma gota de R. A.

De facto, assim nos succedeu com a essência de hortelã-pimenta e não será demasiado aconselhar que se utilizem nestas medições pipetas especiais, em substituição das vulgares de laboratório.

Obtivemos excelentes resultados, melhores que os indicados geralmente na bibliografia consultada, efectuando a medição do R. A. com auxílio duma micro-bureta de 3 cm.

A medição foi efectuada enchendo rapidamente a micro-bureta até ao zero, deixando cair depois o reagente em escoamento livre.

Com esta técnica alcançámos uma dupla vantagem, pois além da medição perfeita do volume de R. A. conseguimos eliminar quasi por completo os inconvenientes da manipulação duma base orgânica perigosa como é a piridina.

Ensaio testemunha:

Embora alguns investigadores (Delaby e M^{lle} Breugnot) afirmem a desnecessidade de se efectuar semelhante ensaio, e apesar dos nossos próprios resultados não nos afastarem sensivelmente d'êste critério, somos de opinião que o acréscimo de trabalho tido nesta operação, é largamente compensado pela maior exactidão que trás ao método.

É necessário não perdermos nunca de vista que o resultado de tôdas as operações d'êste método está numa dependência enorme do rigor observado na medição do volume de R. A.

Como em todos os métodos volumétricos de análise que estejam na contingente dependência de aquecimentos, alcalinidades desconhecidas de vidro, refrigerações mais ou menos imperfeitas, achamos de absoluta necessidade a efectivação dum ensaio testemunha-sujeito no decorrer da análise a um protocolo absolutamente idêntico ao de ensaio propriamente dito.

Titulação acidimétrica:

Justamente no fim do ensaio, ao proceder à determinação do excesso de anidrido acético que não reagiu, torna-se necessário voltar a operar cuidadosamente.

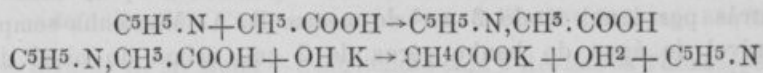
De facto, a titulação acidimétrica só deve efectuar-se quando o conteúdo dos dois balões estiver completamente arrefecido, à mesma temperatura, necessidade que encontra fácil explicação na volatilidade dos líquidos a titular.

Lançados os 50 cm³ de água destilada pela parte superior do refrigerante, prolongado o aquecimento por mais 15 minutos, satisfazemos esta necessidade técnica mergulhando os balões num banho de água corrente. Quando o termómetro indicou para temperatura do banho a temperatura ambiente, foi interrompida a circulação de água, e verificada a mesma temperatura por algum tempo, procedeu-se ao ensaio acidimétrico.

Cuidadosamente lavado com auxílio dum esguicho, o tubo do refrigerante, a rôlha e o gargalo do balão, de modo a arrastar para o seu interior as águas de lavagem adiciona-se 5 gotas de soluto alcoólico de fenolitaleina e titulou-se o ácido acético presente, iniciando a dosagem com potassa normal e completando-a com a mesma base decinormal.

A viragem do indicadores, de certo modo dependente da presença da piridina, não é tão precisa como em acidimetria corrente o que reclama uma vigilância cuidadosa.

O facto pode explica-se admitindo que o ácido acético formado no decorrer da análise se combina com a base orgânica para formar um composto transitório, saponificável durante a titulação pelo soluto alcalino de potassa:



Adquirida alguma prática, operando sempre com as mesmas quantidades de reagentes e nas mesmas circunstâncias, uão nos foi difícil efectuar a titulação exacta, trabalhado sempre com potassa normal.

É preciso frisar-se bem que o termo do ensaio deve ser rigorosamente determinado, condição essencial para um bom resultado do método.

Foi trabalhando dentro do espirito destas considerações que conseguimos obter resultados marcadamente bons, ainda que bastante mais baixos do que os conseguidos pelas técnicas clássicas das outras Farmacopeias.

Apoiadas em dados laboratorias procuraremos a seu tempo explicar esta manifesta diferença.

No quadro seguinte estão condensados alguns dos melhores números que obtivemos para uma essência de proveniência francesa (Lautier)

MÉTODU DE MARKS-MORREL E DELABY-BREUGNOT

ENSAIOS	TOMADA SDE ENSAIO	PERCENTAGENS DE MENTOL LIVRE
1.º Ensaio	P ₁ = 1,730	M ₁ = 35,2 %
2.º Ensaio	P ₂ = 1,718	M ₂ = 35,6 %
3.º Ensaio	P ₃ = 1,745	M ₃ = 34,8 %
4.º Ensaio	P ₄ = 1,719	M ₄ = 35,4 %
5.º Ensaio	P ₅ = 1,740	M ₅ = 35,3 %
6.º Ensaio	P ₆ = 1,739	M ₆ = 34,6 %

Concluindo, resumiremos assim a técnica que resultou das nossas procuras e que nos forneceu os resultados acabados de transcrever, na dosagem do mentol livre numa essência de hortelã-pimenta:

« Introduza 2 cm³. de essência em matrás de 150 cm³., de péso conhecido, pése, ajunte-lhe 3 cm³. de R. A. medidos com todo o cuidado, adapte um refrigerante de refluxo ao matrás e aqueça em banho de água durante 30 minutos. Aqueça noutro matrás por igual modo 3 cm³ do mesmo R. A. Mantenha sempre o nível de água do banho cerca de 2 cm. acima do nível dos líquidos no interior dos matrás. Ao fim de 30 minutos páre o aquecimento e pelo cimo dos refrigerantes adicione em cada um dos matrás 50 cm³. de água destilada. Continue o aquecimento por mais 15 minutos, agitando algumas vezes o conteúdo dos matrás. Deixe arrefecer em banho de água fria até temperatura constante. Desligue os refrigerantes e lave com auxilio dum esguicho os tubos, gargalos e rólhas dos matrás, arrastando para o seu interior as águas de lavagem. Verta em ambos os matrás X gotas de soluto de fenolfetaleína e soluto normal de hidróxido de potássio até que apareça a coloração rósea persistente. Conhecido o péso p. de essência utilizada no ensaio e a diferença n. entre o número de cm³. de soluto de hidróxido de potássio gasto nos dois ensaios, calcule a percentagem de mentol livre multiplicando n por $\frac{15,616}{p}$. »

BIBLIOGRAFIA

Centro de Documentação Farmacêutica

- (1) — *Gerardo R. M. Matta* — Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa — J. S. N. dos Farmacêuticos — 1940, S. II, N.º 1/2, pag. 32.
- (2) — *J. Lewkowitsch* — Contribution to the Analysis of Fats, VII, the acetyl value — Journ. Soc. Chem. Ind. 1897, 16, pag. 508/506.
- (3) — *Benedikt e Utzer* — Ueber die Untersuchung von Acetyl — Verbindungen und eine neue Methode zur Analyse der Fette — Mon. f. Ch. 1887, 8, pag. 41/48.
- (4) — *Normann* — Acetylzahlbestimmung — Chem. Rev. Fett und Hanz Ind. — 1912, 19, pag. 205.
- (5) — *v.m. André* — Sur l'indice d'acétyle des matières grasses — Bull. Soc. Chim. 1921 (4.ª S.) 29. pag. 745/750.

- (6) — *Em. André* — Sur l'indice d'acétyle des corps gras. Méthode simple et rapide pour sa détermination — Bull. Soc. Chim. 1925, (1.^a S.), 37, pag. 335.
- (7) — *R. Delaby e Y. Breugnot* — Sur la détermination rapide de l'indice d'acétyle des corps gras — Bull. Sc. Pharm. 1932, 39, pag. 354.
- (8) — *S. Marks e R. S. Morrell* — The détermination of the hydroxyl content of Castor Oil — The Analyst, 1931, 56, pag. 429/429.
- (9) — *Mlle M — Th. Francois* — Sur les déterminationes et les différentes définitions de l'indice d'acétyle — A. F.Fr. 1934, 307, pag. 334/339.
- (10) — *Gerardo R. M. Matta* — Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa J. S. N. dos Farmacêuticos — 1940 — S II — N.º 5-6 e 7-8
- (11) — *Delaby e Y. Breugnot* — Sur le dosage des alcools dans les essences de santal — Bull. Sc. Pharm. — 1935, 37, pag. 385/391.
- (12) — *Verley* — Sur le dosage des alcools — Bull. Soc. Chim. — 1928, (4.^a s.), 43, pag. 469/472.
- (13) — *Edg. Zunz* — Pharmacodynamie Special — Masson — Paris.
- (14) — *A. Verley e E. Bolsing* — Ueber quantitative Esterbildung und Bestimmung — Ber. d. d. Chem Gesell — 1901, 34, pag. 3354/3358.
- (15) — *Vernon, L. Peterson e E. S. West* — The volumetric estimation of hydroxyl groups in sugar and other organic compounds — Journ. of Biol Chem 1927, 74, pag. 379/383.
- (16) — Farmacopeias Portuguesa, Brasileira, Francesa, Helvética (Ed. Franc.), Americana, Alemã e Britânica.

Laboratórios de Farmácia Galénica e Química Farmacêutica
Orgânica da Universidade de Lisboa.

Março de 1941.

da Ordem dos Farmacêuticos

Todo aquele que, cingindo-se, quasi sempre, à lei do menor esforço, consciente ou inconscientemente emite um parecer infundamentado que pode conduzir a determinações injustas e antagónicas com o espirito da lei, comete um acto condenável e atração o ideal revolucionário e nacionalista de Salazar.

As Nações fortalecem-se obrigando ao rigoroso cumprimento das suas justas leis; as Nações prejudicam-se quando as suas leis de protecção são desvirtuadas ou não são cumpridas.

VULGARIZAÇÃO CIENTÍFICA

RAÇÕES ALIMENTARES

(9.º Lição do Ciclo de Estudos
efectuada em 27 de Junho de
1940 no Hospital da Marinha

ANGELO QUEIROZ DA FONSECA
2.º Ten. Farm. Naval
Licenciado em Farmácia

(Conclusão)

« NECESSIDADES DOS ADULTOS E DAS CRIANÇAS
— Em cada região dever-se-ão escolher os alimentos melhor adaptados aos recursos e aos hábitos alimentares. »

« Os cereais pouco peneirados são uma fonte suplementar de ferro e de vitamina « B »; a manteiga deve ser preferida sobre as outras gorduras comuns em virtude da sua riqueza em vitamina « A ». Durante a idade do crescimento deverá manter-se uma forte percentagem de alimentos protectores. »

« RECOMENDAÇÕES GERAIS — Se bem que um regimen alimentar relativamente simples, formado por um pequeno número de alimentos protectores, possa satisfazer, é um princípio geral que um regimen variado tende naturalmente para ser são, uma vez que tenha uma quantidade suficiente de alimentos protectores. »

« A farinha branca é desprovida pela purificação de princípios nutritivos importantes; é pois de recomendar que se diminua em parte o consumo desta farinha, e se substitua pela farinha integral, e especialmente pela batata. É também de desaconselhar o consumo excessivo do açúcar, porque tende a diminuir a parte dos alimentos protectores. »

« O leite deve constituir uma fracção importante da alimentação em todas as idades. A Comissão aprova a tendência manifesta em certos países de aumentar o consumo até um litro de leite por dia para as mulheres grávidas e aleitantes, e de assegurar uma quantidade relativamente importante às crianças de todas as idades e aos adolescentes. »

« Na idade além da puberdade, pode substituir-se uma parte do leite ou da carne por queijo. »

« A Comissão chama a atenção para o alto valor nutritivo do leite desnatado. Se bem que privado de gordura, e conseqüentemente de vitamina «A», contém ainda proteínas, as vitaminas «B» e «C», cálcio e outros elementos minerais. A Comissão lamenta que este leite seja desperdiçado em numerosos países.»

« A alimentação mixta racional, deve sempre comportar vegetais frescos ou frutos frescos, ou melhor os dois. Querendo fornecer-se outras vitaminas que não seja a «D», pode introduzir-se no regimen uma quantidade óptima de alimentos protectores.»

« A Comissão insiste sobre a necessidade de formar um complemento de vitamina «D» em todos os tempos e lugares onde a luz solar seja pobre. Se os alimentos ricos em vitaminas escasseiam, poder-se-ão substituir por preparados vitaminados, desde que sejam preparações oficialmente controladas e autorizadas.»

« O uso inconsiderado de alimentos irradiados, salvo o leite, é de rejeitar.» O relatório, como seguimento ao transcrito apresenta os novos problemas :

«PROBLEMAS RECOMENDADOS PARA NOVOS ESTUDOS :

- a) — Métodos de apreciação do estado de alimentação das crianças.
- b) — As necessidades alimentares durante o primeiro ano de vida.
- c) — A necessidade mínima de vitaminas e sais minerais.
- d) — A necessidade mínima de gorduras.
- e) — O valor nutritivo e suplementar das diferentes proteínas nos alimentos, em vista de determinar em que média e em que forma, as proteínas animais são necessárias ao crescimento e à saúde.
- f) — O valor alimentar dos diferentes cereais segundo o grau de purificação.
- g) — Em que medida o aumento no consumo do açúcar é perigoso para a saúde.
- h) — Influência do clima sobre as necessidades alimentares.
- i) — Em que medida se encontra a alimentação ordinária a baixo das relações recomendadas no presente relatório.
- j) — Ração óptima de leite requerida nas diferentes idades.»

Não limitámos a transcrição do relatório da S. D. N. à parte referente a sais minerais e a vitaminas, por acharmos interessante dar a conhecer a orientação estabelecida para o futuro do problema alimentar.

Dos alimentos considerados protectores a ração da Marinha de Guerra Portuguesa inclui apenas a carne, os verdes e excepcionalmente os ovos. Há casos porém em que a inclusão de frescos não é normal, como por exemplo a navegar, quando se esgota o provisionamento, ou em estações no ultramar se os frescos escasseiam na região.

Verifica-se portanto que à ração falta o leite, a manteiga, o queijo, quási sempre os ovos e algumas vézes os frescos.

CONDIMENTOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS — Excluímos os condimentos dos factores reais, porque não representam qualquer valor alimentar, são simplesmente excitantes, que nunca devem ser usados em excesso. O seu abuso pode causar perturbações no aparelho digestivo.

Procedemos de igual modo para com as bebidas alcoólicas porque a maioria dos autores as não consideram como alimentos. Elas são de facto energéticos de 1.º grau, mas a sua energia é um valor que não entra nos cálculos das rações alimentares, e pela seguinte razão: sendo o álcool energético do 1.º grau queima-se rapidamente no organismo, fornecendo-lhe imediatamente tóda a energia produzida na sua combustão, energia que tem um valor elevado mas pouco duradouro.

Este facto pode observar-se experimentalmente no ergógrafo de Chauveau, com o qual se verifica que um homem tendo ingerido álcool regista um número ergográfico elevado.

Para melhor compreensão, admitamos por exemplo que o número energético registado no ergógrafo seja 100 como tipo de comparação, e que a duração das contracções musculares seja procurada durante 24 horas. Consideremos ainda que as medições são feitas com alimentos possuindo valores calorimétricos equivalentes.

Nestas condições a ingestão de álcool dará ao fim de 10 minutos um número ergográfico de 80, mas passada meia hora este número terá descido a zero ou mesmo abaixo de zero, porque a fadiga produzida por uma tão brusca contracção diminui rapidamente a elasticidade muscular (produção exagerada de ácido sarcolático).

Se em vez do álcool, se fizer por exemplo a ingestão de gordura, o ergógrafo registará o número 35 e só ao fim de quatro horas, porém esse número terá uma duração de 8 horas.

Esta facilidade com que o álcool se decompõe no organismo; fornecendo rapidamente uma energia elevada e de pouca duração,

é por vezes aproveitada pelos Comandos, quando pretendem para qualquer acção rápida, uma energia vigorosa por parte das tropas.

O facto de não ser considerado no cálculo de rações o valor energético das bebidas alcoólicas, não quiere dizer que elas devam ser abolidas. Entre nós o vinho, por exemplo, bebido às refeições com método e ordem, é um estimulante, é uma contribuição para dar de comer a um milhão de portugueses e é ainda por virtude da reciprocidade no sistema açúcar-álcool um reforço ou valor energético dos outros víveres.

FACTORES RACIONAIS: Estabelecidas as necessidades do organismo, conhecidos alguns padrões alimentares oficialmente determinados e outros que embora susceptíveis de crítica devem ser decalcados à falta de melhores, vamos analisar os factores racionais a que o higienista deve submeter-se ao organizar uma ração alimentar.

Dêsses factores os que mais devem prender o cientista são: Clima, Região; Estações do ano; Costumes, Hábitos e Psicologia; Horário das refeições; Trabalho; Envelhecimento, Tratamentos Industriais, Conservação; Alteração; Confeccção culinária; Economia, Distribuição, Aquisição.

CLIMA E REGIÃO — Os protidos, lípidos, glucidos, sais minerais e vitaminas são os princípios de que se nutrem todas as raças humanas, porém o clima e a região modificam a forma e as proporções em que estas substâncias contribuem para a nutrição.

O Clima é o regulador dos recursos alimentares dos povos, dos víveres e das produções das terras.

As espécies vegetais e animais desenvolvem-se de maneira bem diferente da montanha para a planície, do terreno arenoso para o granito, do clima continental para o marítimo, etc.

A responsabilidade do clima na divergência da flora e da fauna de uma determinada região, reflete-se na alimentação dos seus habitantes, que adquirem costumes alimentares e até uma mentalidade, consoante os recursos do meio.

A influência do clima e dos terrenos estende-se até à composição química dos alimentos, e assim os mesmos víveres criados em regiões ou climas diferentes, apresentam composições químicas desiguais. É esta a causa por que os números das composições químicas das substâncias alimentares, divergem de autor para autor.

Em Portugal não há realizada uma tabela com os valores alimentares dos víveres nacionais de largo consumo, e contudo seria

bem proveitosa ao higienista, que se vê em embaraços sempre que tem de optar por qualquer das estrangeiras. Pelo menos os víveres principais deviam ser tabelados como o estão na França, Inglaterra, Alemanha, Dinamarca, etc.

As tabelas mais completas que conhecemos sobre a composição dos alimentos em sais minerais e vitaminas são as de Sherman; tivemos ocasião de as conhecer no « Chemistry of Food and Nutrition », livro daquele autor.

Directamente sobre a necessidade energética do organismo também o clima tem influência. As perdas orgânicas em climas quentes são maiores e a necessidade de lipidos diminui com o aumento da temperatura; nos climas quentes o trabalho exige um maior esforço, o organismo deprime-se com maior facilidade se com mais facilidade se deixa arrebatado pela fadiga física.

É muito para considerar na Armada a questão do clima, tanto mais que é corrente em nossos barcos de guerra fazerem largas estações em missão de soberania no Portugal ultramarino, em parte do qual o clima é bem diferente do continental. A transição reflecte-se profundamente no organismo do marinheiro, e assim, por exemplo, se na Guiné ou Moçambique um nativo suporta bem o clima a que está adaptado, o continental sofre não só a depressão e os efeitos da falta de aclimação, mas também um esgotamento moral que o pode levar à neurastenia.

Estes homens obrigam a um cuidado alimentar grande e a um aconselhável acréscimo de alimentos protectores, como suplemento à ração, de forma a prevenir qualquer esgotamento físico ou moral, ou possível doença de carência.

Podem comparar-se estes indivíduos aclimatados ao caso da água inquinada para uma população em estado de adaptabilidade; qualquer indivíduo estranho à região pode contrair a febre tifoide com água que se mostra inofensiva aos regionais.

ESTAÇÕES DO ANO — As estações do ano podem também modificar as rações especialmente nos víveres de estação. Segundo alguns autores as gorduras devem ser aumentadas no inverno, segundo outros, o valor energético a fornecer para o trabalho muscular deve ser acrescido no inverno.

COSTUMES, HÁBITOS E PSICOLOGIA — Os costumes dos povos bem como os hábitos e a psicologia do homem têm igualmente importância no problema alimentar.

Em Portugal o povo, principalmente o do meio rústico, donde

sai como dissemos a maioria das praças da Armada, tem uma alimentação pobre mas volumosa, constituída na sua maioria por hidratos de carbono ; se a estes individuos fôr substituída a quantidade pela qualidade, dá-se normalmente uma inadaptação e uma insatisfação alimentar, que se pode reflectir sobre o moral.

«Convém» pois, como se diz no Boletim de Administração Militar, que os alimentos a ingerir não tenham um volume excessivo não devendo contudo esquecer de que devem apresentar um volume suficiente para determinar uma certa repleção do estômago, que dê a agradável sensação de saciedade. Quando esse volume não é suficiente, a alimentação embora rica em alimentos nutritivos, dá ao homem uma sensação de repleção insufficiente, que exerce perniciososa acção sobre o moral, deminuindo a disposição para o trabalho e alterando o estado suggestivo.

Em França, as tropas do C. E. P. sofreram por inadaptação, sujeita a um regimen alimentar a que não estavam afeitas, mas ao qual tiveram de cingir-se por força das circunstâncias. O seu nível de péso não deminuiu, mas ressentiu-se a resistência moral, já abalada pela angústia da guerra e pelas recordações e saúdades da Pátria.

Foi-nos também contado por um distinto camarada, que há anos um navio nosso em serviço nas Colónias recebeu ordem para aumentar em 50% o valor da ração das praças do seu navio. Com esse aumento distribuiu, entre outros alimentos, uma lata de Jam por dia a cada homem. O Jam é uma compota de frutas digna de mesa alta, que os ingleses usam nas suas refeições, a-pesar disso as praças não se habituaram a ela e a maioria vendia em terra as que lhe eram distribuidas, (neste caso há também a contar com o negociozinho).

Sobre os costumes e os hábitos dos povos na alimentação, Burnet e Aykroyd escreveram: « O ser humano adapta-se às circunstâncias. É provável que as diferentes formas de alimentação são menos o produto de um instinto e de uma escolha, do que os hábitos impostos pelas necessidades económicas, e por esta razão não é preciso attribuir-lhes o valor das leis fisiológicas. Se em tempo normal os povos não teem razão de trocar os seus alimentos tradicionais, as trocas não são impossíveis em tempo de carestia ou de crise económica.»

«A facilidade relativa com que os seres humanos podem passar de um regimen a outro, permite julgar que as trocas na distribuição

e no consumo, podem ser introduzidas no Mundo, sem causar graves revoltas».

«As populações mal alimentadas, não se obstinam em regeitar uma boa alimentação pela simples razão de que lhes não é familiar, e assim começam por enterrar os usos tradicionais».

Estes autores generalizam o problema expondo-o em face da evolução alimentar das espécies humanas, subordinando-o ás condições geográficas e económicas, ao desenvolvimento de certas espécies animais e vegetais por aumento populacional, ao desenvolvimento da industria e ás consequências materiais e morais da guerra, que rompendo as tradições, levaram a entrada das mulheres ás fábricas, armazéns, escritórios, etc., onde se faz alimentação colectiva.

São a América, o Japão e a Alemanha, os países onde a tendência para a alimentação colectiva está mais espalhada, países onde o lar desaparece como centro de vida de família entregue aos cuidados da mulher.

HORÁRIO DAS REFEIÇÕES—As horas das refeições devem ser estabelecidas em paralelo com a vida activa do homem, procurando tanto quanto possível, uniformizar o trabalho do estômago, dando ás refeições espaços convenientes, e a um maior trabalho uma melhor refeição.

Na Armada portuguesa está estabelecido o seguinte horário, para navios fundeados e durante o verão: Alvorada ás 7 horas; café ás 7,30; primeira refeição ás 11; segunda refeição ás 18 e silêncio ás 21,30. A navegar e de inverno este horário difere ligeiramente.

Analisando-o, ressalta o facto de serem distribuídas duas refeições fortes e o café por cada dia de 14 e meia horas, espaçadas aquelas de 7 horas, e ficando por preencher sem mais do que a insignificância do café, o espaço de 17 horas, nas quais estão incluídas 9 e meia horas de repouso no leito. O trabalho violento dos quartos, das fainas, das manobras, e o serviço do fogo faz-se sem uma refeição forte, depois das praças terem permanecido um tempo demasiado longo sem alimentos.

A alimentação das massas rústicas do nosso povo, sendo como já dissemos pobre e macissa, é fisiologicamente a mais conveniente para as necessidades de um trabalho intenso, é também a de mais fácil digestão, mas habitua esses homens a refeições repetidas. Por

exemplo na minha região, a Beira Litoral, o nosso trabalhador labuta de sol a sol, mas come cinco vezes :

Ao sair para o trabalho toma o « mata-bicho », como eles lhe chamam, ás 9 horas almoça, ás 13 janta, ás 17 merenda e ás 20 ou 21 ceia. Assim acostumados é mais uma razão para estranharem e sentirem um horário como o da Armada que lhe é impôsto.

Alguns camaradas médicos com quem temos trocado impressões sobre rações alimentares, admitem a hipótese, de que o horário das refeições, tal como vigora, também pode ter responsabilidade nas manifestações ulcerosas, que com frequência se têm diagnosticado na nossa Armada e ás quais já nos referimos.

TRABALHO — O valor energético de uma ração alimentar deve sempre ser dado em função do trabalho e assim o entendeu a S. D. N., que para fixar os suplementos de energia estabeleceu quatro intensidades do trabalho.

Se o conceito intensidade de trabalho, não estivesse sujeito ao critério dos homens e se fôsse possível medir essa intensidade com a mesma precisão que se mede na corrente eléctrica, teríamos sempre uma equiparação justa entre o sistema energético trabalho-alimento; mas... O que é trabalho léve? Onde acaba o trabalho médio e onde começa o intenso? Desde que limite se deve contar o trabalho muito intenso? Como devemos classificar o trabalho de bórdo, em navios fundeados e a navegar? Como classificar o trabalho das praças aquarteladas? Através da indagação que fizemos concluimos que êsse trabalho umas vezes é moderado e outras intenso. Intenso em vésperas de largada e em manobras, intenso para o pessoal do convés sempre que há pinturas ou serviços extraordinários, e para o pessoal de fogo sempre que se navega.

No nosso anterior trabalho demos 3850 calorias a uma ração tipo que organizamos. Foi julgado em demasia êsse número, mas salvo o devido respeito que devemos a opiniões contrárias, mantemos o nosso parecer e julgamos que o relatório da S. D. N. nos veio dar razão, mesmo que se tome por base a média do suplemento dado ao trabalho médio. Por coincidência, obtemos assim precisamente 3850 calorias.

Sem ligar importância a esta nossa opinião pessoal, achamos de tóda a conveniência que antes de atribuir qualquer valor energético à ração da Armada se deve muito criteriosamente e com certo grau de generosidade, classificar os homens que a servem.

ENVELHECIMENTO. TRATAMENTOS INDUSTRIAIS.

CONSERVAÇÃO. — O tempo, os tratamentos químicos e industriais, a esterilização, etc. roubam ao alimento fresco o seu estado de equilíbrio como complexo natural, do que podem resultar perturbações por carência.

Por este motivo os alimentos devem ser utilizados tão frescos quanto possível, e tão naturais quanto as circunstâncias o permitem.

A produção de certos víveres em dependência estreita com as estações do ano, — frutas, legumes, hortaliças, etc. — têm inconvenientes, como a dificuldade de aquisição, preço inacessível, etc. Desde sempre aquela dificuldade levou o homem a procurar conservar os alimentos. Hoje grandes indústrias centralizam a conservação dos mais variados alimentos, tendo como uma das finalidades tornar a alimentação do homem o mais possível independente das estações do ano. As conservas de peixe, de leite, etc. já não têm aquela finalidade mas outras não menos importantes.

A conservação dos alimentos faz-se pelo frio, pelo calor, pela dissecação, pela salga, pela defumação, pela cristalização com açúcar, pela acidificação e pela adição do álcool, ou de outras substâncias.

As técnicas não modificam seriamente o valor energético, mas o valor protector sofre ainda alterações por destruição do poder vitamínico, em especial o da vitamina «C». Procura-se entretanto chegar a um meio de conservação, que mantenha o mesmo valor biológico que os alimentos possuem no estado fresco.

As conservas têm para as marinhas uma grande importância fazendo parte do aprovisionamento de bordo, e igualmente têm prestado relevantes serviços aos exercitos de terra, especialmente em casos de transporte de aprovisionamentos de urgência e de rações individuais de reserva.

O reabastecimento do exército alemão que avançou na França depois da batalha de Flandres, na actual guerra, foi em grande parte feito por conservas alimentares.

Burnet e Aykroyd escreveram o seguinte sobre conservas: «os erros ou negligências nos processos de conservação dos alimentos podem originar intoxicações, provenientes quer do conteúdo em quantidades tóxicas das substâncias conservadoras, quer das substâncias químicas dos recipientes, e podem ainda dar origem a infecções não por saprófitas, mas por outros micro-organismos perigosos. Por estas razões as conservas devem estar sujeitas a controle vigilante, que na Russia é feito pelo Instituto Nacional de Alimentação. E aqui, diga-se de passagem que a organização ali-

mentar da Rússia, pelo menos no papel, é das melhores, dispondo dos seguintes serviços e órgãos :

Legislação	} Lei sôbre alimentação Inspecção
Economia.	
Pesquisas científicas. Avisos téc- nicos ao govêrno	} Instituto Nacional da Alimentação Clinica de Alimentação terapêutica
Aplicação à medicina preventiva e curativa.	
Os regimens	} Ramo de «Higiene Alimentar» da Fa- culdade de Higiene.
Formação do pessoal	
Instrução dos médicos.	} Fabricas cozinhas «Coin des regimens»
Educação popular	
Alimentação colectiva.	
Formas especiais	

ALTERAÇÃO.— Os víveres podem ser impróprios para consumo por três motivos: falsificação, decomposição ou doença.

Os alimentos são um campo optimo para praticar a falsificação, que os poderes publicos reprimem e castigam.

O higienista tem de precaver-se contra a alteração dos alimentos, exercendo um controle por análise química, e na sua impossibilidade executando os 12 ensaios da análise alimentar rápida, ou ainda quando sem mais recursos, sujeitando-os a uma verificação conscienciosa dos caracteres organoléticos.

Nos casos de aprovisionamento para bordo ou para os quartéis, antes de aprovisionar, os víveres como o azeite, manteiga, leite condensado, conservas, farinhas, bolachas, e tantos outros, devem ser sujeitos a uma análise bromatológica e só depois em face dos resultados, se deverão ou não adquirir e aprovisionar.

(*) Transcrito do Boletim Trimestral da S. D. N.

Este Hospital tem laboratórios convenientemente montados para esse fim.

Outros víveres há porém que não podem ser sujeitos a análise, pois ninguém vai por exemplo mandar uma amostra de cabrito ou uma vaca inteira para que o laboratório analise: nos matadouros a verificação das carnes está muito bem entregue aos médicos veterinários.

Pode porém suceder que a aquisição da carne seja feita sem que tenha sofrido a verificação oficial, pode também pelo mau funcionamento do frigorífico ou por outro motivo, putrificar-se, fermentar ou pulir-se de germens e assim exige um amiudado controle do higienista ou do médico, para salvaguardar a saúde dos alimentos.

As câmaras frigoríficas para carnes devem ser reguladas entre 8 e 10 graus negativos e a de frescos entre 2 e 3 graus positivos, a fim de que os verdes se não queimem.

Um aviso de primeira classe que visitámos tem uma boa câmara frigorífica para carnes, sendo a nosso ver a de verdes bastante pequena para a guarnição do barco, tanto mais que os verdes, ficando muito apertados na câmara frigorífica queimam-se por contacto, como já succedeu naquele barco, antes de remediar com defesas de madeira o contacto directo com a tubagem.

CONFECÇÃO CULINÀRIA — A confecção culinária ainda a higiene deve presidir, e o pessoal da cozinha deve ser instruído nesse sentido, vigiando-se-lhe o conceito de higiene.

As comidas devem ser variadas, ter paladar, agradabilidade à vista, porque os olhos também comem, um tempero racional, uma cosedura própria e uma preparação subordinada a todos os preceitos culinários.

Se os alimentos não são variados cansam os alimentados, como verificámos ao visitar o barco a que nos referimos, e onde havia já 15 dias que a carne distribuída era sempre de carneiro.

Na nossa Armada a admissão de cosinheiros é feita por curso de provas práticas; é já bastante, mas não é ainda o que se faz nos grandes países, onde além das escolas de cosinheiros as Marinhas e os Exércitos têm livros como o «Royal Army Medical Corps Training» e o «Livre de Cuisine Militaire en Guarnison», que trazem ensinamentos práticos e descrevem uma grande variedade de receitas culinárias acompanhadas de métodos de preparação.

ECONOMIA — DISTRIBUIÇÃO — AQUISIÇÃO O problema alimentar deve ser realizado em conjunto com uma política agrícola e económica.

Os tipos de alimentação dos povos dependem em larga escala da posição geográfica, e são organizados naturalmente com os vives que com mais facilidade se desenvolvem no solo.

A produção do solo assegura dentro de limites o aprovisionamento e para que se baste tanto quanto possível a si próprio, a ciência química e a engenharia melhoram-no por irrigação, por adubagem, por métodos especiais de cultura e por outras técnicas.

Nos planos nacionais de produção e distribuição de certos países, tem-se estudado as possibilidades de assegurar ás populações uma alimentação fisiológica adequada.

A distribuição equitativa da produção, não só d'este ou daquele alimento vegetal, como entre nós se iniciou para o arrôz, trigo, etc., mas também dos alimentos animais, que requerem uma conveniente distribuição de pastos, são bases para resolver o problema económico e agrícola em face da alimentação.

Entre os alimentos animais o leite e os seus derivados, merecem um interesse muito especial, para se cuidar em aumentar a sua produção, as suas condições de higiene e conseqüentemente o seu consumo.

Portugal é um país rico em frutas, alimentos de estação, e contudo por deficiência de um sistema de transporte ou de conservação, ou dos dois, não possuímos um abastecimento permanente, e o insuficiente que existe, é de aquisição cara. E a final em Portugal umas vezes a fruta estraga-se em grande quantidade, outras, como por exemplo na minha região, emprega-se na engorda dos suínos.

Também entre nós para a engorda dos animais é corrente o emprêgo do farelo, quando é certo que os fisiologistas clamam «que a nutrição de gados e de suínos com farelos, é uma transformação em carne animal que custa muito mais caro ás nações».

Em quási todo o mundo se levanta uma campanha a favor do consumo do pão integral, e a propósito das purificações que o homem faz aos alimentos, escrevem Mitchell e Beadler: «é um facto singular que na preparação dos animais e dos cereais para o consumo do homem, as partes menos procuradas são aquelas que possuem um maior valor nutritivo, em relação a certos constituintes.»

Todos estes males, e muitos mais, se reflectem em prejuízo dos alimentados, e para elles deve ser atraída a atenção dos governantes, que orientando a política entre as estatísticas da produção e do consumo, realizarão economia, sem ser necessário sobrecarregar as rações alimentares.

Na organização das rações, e como por exemplo a da Armada, a função económica do higienista tem poucas probalidades de êxito, se não quiser privar as praças dos alimentos de que carecem.

E para finalizar tão longo arazoado vejamos sumariamente o terceiro grupo de factores a que nos referimos.

FACTORES FÍSICOS — Os factores físicos compõem-se de um certo número de padrões e constituem o meio de ajuizar o valor de uma ração, avaliando o estado de nutrição dos indivíduos, isto é, o grau de saúde e o desenvolvimento que apresentam entre si, feito por comparação.

O conceito de nutrição — gordo ou magro — foi substituído por outra significação — «o bem estar completo e o funcionamento regular do conjunto do organismo».

Os padrões que se empregam para apreciar o estado de nutrição podem referir-se a uma média, se são estabelecidos com indivíduos não escolhidos, e podem referir-se a um óptimo quando realizados em indivíduos seleccionados.

Há vários métodos para apreciar o estado de nutrição :

1.º — Por comparação de certas medidas ou relações com um padrão escolhido — Método antropométrico.

2.º — Por opinião clínica do estado geral de saúde e do desenvolvimento do individuo — Método clínico.

3.º — Empregando testes clínicos aperfeiçoados para apreciar a eficiência fisiológica, ou para procurar as doenças de carência precoce — Método fisiológico.

No primeiro método empregam-se padrões numéricos — medições — ; no segundo padrões subjectivos — impressão clínica — ; no terceiro testes fisiológicos e clínicos.

As principais medidas e relações antropométricas são : altura, pêso, perímetro torácico, Pignet, etc.

Nos métodos clínicos os elementos de diagnóstico são a tez, a côr da pele, a quantidade de gordura, a percentagem de água, nos tecidos, o estado dos músculos, etc. Os resultados dêste método estão inteiramente sujeitos ao critério do observador.

A escala de Dunferline estabelece os graus de apreciação no

exame clínico da seguinte maneira: 1.º excelente; 2.º bom; 3.º necessidade de ser vigiado; 4.º necessidade de ser tratado.

Os testes fisiológicos compõem-se da relação globulina-serinar do produto do índice da pressão sanguínea pelo número de pulsações, a do teste da fadiga, etc. Os testes clínicos que permitem procurar possíveis avitaminoses são: Teste ocular de Jeans e Zentmire para a avitaminose A, o teste da resistência capilar de Hess para a avitaminose C (escorbuto); este teste segundo o próprio autor, é impreciso.

Na prática, para avaliar o estado de nutrição, os métodos antropométrico, clínico e fisiológico completam-se.

CONCLUSÕES — Do que acabámos de expôr pudemos talvez concluir:

a) *A ração alimentar da Armada necessita de alimentos protectores, como leite, queijo ou frutas, e de um maior aprovisionamento de frescos para viagens longas;*

b) *O trabalho na Armada deve ser oficialmente especificado e classificado em função da sua intensidade;*

c) *Todo o serviço da Armada classificado de intenso, deve ter um suplemento de ração;*

d) *A ração da Armada em serviço no ultramar, e sobretudo em climas maus, deve incluir grande número de alimentos protectores;*

e) *A ração da Armada deve, na medida do possível, agradar e satisfazer os alimentados;*

f) *A hipótese de doenças de carência alimentar na Armada não deve ser posta de parte, sem que se pronuncie quem de competência;*

g) *A questão científica de uma ração alimentar, não deve ser sacrificada, em tempo normal, à questão económica;*

h) *O horário das refeições na Armada deve ser modificado segundo a forma mais conveniente a estudar;*

i) *Os padrões físicos devem ajuizar do valor da ração alimentar da Armada;*

j) *Em suma, a ração alimentar da Armada deve ser revista e estudada convenientemente.*

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

AZUL DE METILENO

(Conclusão)

JORGE PEREIRA DA GAMA
Licenciado em Farmácia

IV — Doseamento

Dos métodos propostos para o doseamento do azul de metileno salientam-se, por serem os que melhor provaram na prática, o método ponderal sob a forma de picrato, e os métodos volumétricos baseados na precipitação do azul de metileno pelo soluto titulado de iodo, ou na sua redução pelo soluto titulado de cloreto titanoso.

Estes métodos ainda que adoptados, na falta de melhores, apresentam inconvenientes entre os quais se destaca a falta de especificidade das reacções que os fundamentam. Assim, o método ponderal é impraticável na presença de alcaloides ou do ião potássio que, como o azul de metileno, precipitam pelo ácido pícrico; o método iodométrico é igualmente impossível na presença de alcaloides e de outras substâncias que precipitam pelo iodo; e o método redutimétrico, que tantos cuidados requer, só pode merecer confiança na ausência de todas as substâncias capazes de, como o ião férrico, oxidarem o soluto titanoso.

Além destes, verificamos outros inconvenientes inerentes à complexidade molecular do azul de metileno, e aos quais não deve ser estranha a sua natureza coloidal. É o caso da sensibilidade das reacções mencionadas ser fortemente influenciada pelas condições do meio (concentração, P_H , etc). Por isso deve merecer especial atenção o ajustamento das técnicas de doseamento com as condições óptimas para a perfeita efectivação das reacções a que se referem cada um dos processos.

O pouco apreço votado aos vários processos de doseamento do azul de metileno, por motivo das deficiências apontadas, é bem evi-

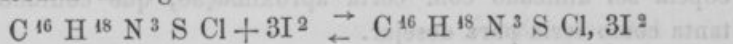
dente no facto da maioria das farmacopeias se absterem de mandar dosear esta substância nos seus ensaios de verificação. Das farmacopeias consultadas apenas a F. Britânica, a F. Portuguesa, e a F. dos E. U. da América, mandam proceder a êsse doseamento, a primeira pelo processo redutimétrico, e as duas outras pelo processo iodométrico.

Se as primeiras seguem o escrupuloso critério de preferir a omissão do doseamento a mandá-lo realizar por processos menos rigorosos, não devemos contudo censurar os últimos, pois os referidos métodos de doseamento do azul de metileno não são tão deficientes que não possam ser utilizados com vantagem, como complemento da verificação dessa substância.

Com estas considerações quiz apenas dar uma idéia do valor dos métodos de doseamento do azul de metileno. Decidir se êste doseamento, ou melhor se todos os ensaios cuja execução apresente inconvenientes dêste género ou cujos resultados possam suscitar dúvidas, devem ou não ser na falta de outros, adoptados pela nossa farmacopeia, não tem cabimento aqui. Trata-se de um problema de ordem geral, que deve ser resolvido conjuntamente com outros quando se estabelecerem as directrizes da futura farmacopeia. Direi no entanto, que êsses ensaios ainda que poucos rigorosos, quando praticados em boas condições e por farmacêuticos experimentados neste género de análises, podem prestar tão bons serviços quanta confusão e prejuízo se executados no acanhado âmbito analítico da maioria das farmácias.

Considerando que são equivalentes as deficiências dos três processos de doseamento acima mencionados, concordamos com a escolha do processo iodométrico, como fez a F. Portuguesa, pois êle é sem dúvida o de mais fácil e de mais rápida execução.

Esse processo baseia-se, como é fácil confirmar, na precipitação do azul de metileno pelo iodo, com produção de um complexo insolúvel constituído por uma molécula da primeira substância e por três moléculas da segunda.



portanto,

373, 737 grs. de $C^{16} H^{18} N^3 S Cl, 3H^2 O \rightleftharpoons 60.000 \text{ cc } I^N/10$

É do seguinte modo que a F. Portuguesa manda effectuar êsse doseamento:

« Dissolva 0,25 grama do azul de metilene em tanta água

quanta baste para que o produto prefaça 100 cm³. A 25 cm³ dêste soluto ajunte 15 cm³ de ácido acético, 50 cm³ de soluto decinormal de iodo e deixe em contacto por 2 horas em matrás rolhado, agitando freqüentes vezes; prefaça com água o volume de 100 cm³, agite, filtre, regeite os primeiros 20 cm³ do filtrado, e a 50 cm³ do restante adicione soluto decinormal de hipossulfito de sódio até que no líquido se não vejam vestígios de côr amarela. Conhecido o número n de cm³ gastos do soluto decinormal de hipossulfito, calcule a percentagem multiplicando a diferença (25 — n) por 29, 898.»

A mesma farmacopeia exige que o produto officinal contenha, no mínimo, 80 por cento de azul de metileno cristalizado (C¹⁶ H¹⁸ N³ S Cl, 3H²⁰).

Procedendo dêste modo, com amostras que haviam previamente acusado cêrca de 80%, de azul de metileno pelo método da F. dos E. U. da América, obtivemos resultados de 120% que, como disse no início, motivaram a revisão do processo da nossa farmacopeia, verificando-se então na dedução do seu factor de análise um lapso responsável de importante êrro.

De facto, a F. Portuguesa considera erradamente, que uma molécula de azul de metileno é precipitada por duas moléculas de iodo:

$$\begin{aligned} \text{Azul de metileno, cristalizado \%} &= \frac{373,737}{40.000} \cdot 4 \cdot 400 \cdot 2(25 - n) \\ &= (25 - n) \cdot 29,898 \end{aligned}$$

mas na verdade, e conforme verificámos praticamente, uma molécula de azul de metileno é precipitada por três moléculas de iodo, e portanto o coeficiente de análise verdadeiro para êste processo, será:

$$\begin{aligned} \text{Azul de metileno cristalizado \%} &= \frac{373,737}{60.000} \cdot 4 \cdot 400 \cdot 2(25 - n) \\ &= (25 - n) \cdot 19,933 \end{aligned}$$

Corrigido o factor de análise, pode o processo da nossa farmacopeia ser utilizado com certa aproximação, que contudo não é tanta como seria para desejar.

Praticando várias séries de doseamentos segundo o processo da F. Portuguesa, apesar de todos os cuidados e empregando sempre a mesma amostra de azul de metileno, obtive resultados oscilando entre valores bastante afastados e cuja média era demasiadamente elevada em relação ao resultado previsto pelas dosagens da água e das impurezas minerais e orgânicas.

Procurando a causa desta discordância de resultados fui obrigado a admitir, por exclusão doutros motivos, perdas maiores ou menores de iodo, devidas a fenómenos de adsorção realizados pelo complexo precipitado.

Experimentando então, várias modificações à técnica do processo da F. Portuguesa, verifiquei que essas perdas poderiam ser atenuadas efectuando a precipitação do azul de metileno com menor quantidade de soluto titulado de iodo, de modo que a concentração do iodo remanescente fôsse mais pequena. Doutra forma também comprovamos que essa precipitação é mais rápida e mais perfeita em presença de acetato de sódio em vez de ácido acético.

A confirmação das vantagens destes pormenores técnicos que são realizados no processo da F. dos E. U. da América, ratifica a nossa preferência por esse processo, motivo porque vou apresentá-lo adaptado às exigências da nossa farmacopeia.

«Num matrás marcado de 500 cm³, coloque 0,2 grama de azul de metileno e dissolva-o em 100 cm³ de água. Ajunte 50 cm³ de soluto de acetato de sódio a 10%, misture bem, adicione devagar e agitando constantemente, 50 cm³ de soluto decinormal de iodo. Rolhe o matrás e deixe a mistura em contacto 50 minutos agitando fortemente de 10 em 10 minutos. Ajunte água até completar 500 cm³, misture, deixe em repouso 10 minutos, filtre, desprese os primeiros 30 cm³ de filtrado, e aos 100 cm³ seguintes adicione com uma bureta, soluto decinormal de hipossulfito de sódio até que no líquido se não vejam vestígios de cor amarela. Conhecido o numero n de cm³ gastos de soluto de hipossulfito de sódio, calcule a percentagem de azul de metileno cristalizado multiplicando a diferença (10 - n) por 15,572.»

Atendendo às exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores dever-se-á exigir que o produto oficial contenha no mínimo 80% de azul de metileno cristalizado.

(Laboratórios da Faculdade de Farmácia de Lisboa)

Janeiro de 1941 mU

Unidos, os Farmacêuticos portugueses representam uma força corporativa de valor positivo.

Disseminados, a sua voz mal será ouvida e a sua força, dentro do Estado Corporativo, será nula.

DAS REVISTAS

FARMÁCIA GALÊNICA

Método de ensaio para os comprimidos de cloridrato de efedrina e soluto de sulfato de efedrina

Bull. Nat. Fonn. Com. 7, 337 (1939) apud
J. An. Ph. Assoc. 5, 232 (1940)

Os métodos descritos baseam-se na precipitação do alcaloide pela OHNa e extração pelo éter; o resíduo é dissolvido em excesso de SO^4H^2 e o excesso deste determinado pela OHNa, em presença do vermelho de metilo.

A. M. L.

Demonstração da natureza corpuscular do bacteriófago

E. BERTARELLI
(Arq. Biol 227, 106, 1940)

O A. faz a divulgação dos trabalhos de Ruska, Pfankurch e Karsche, os quais, com o auxílio microscópio electrónico (que permite ampliações de 30.000 diâmetros) conseguiram ver pequenos corpúsculos ovoides e observar a lise de colibacilos. Por meio dum adsorvente (óxido de alumínio) os AA. referidos conseguiram obter uma suspensão muito activa de bacteriófago.

A. M. L.

FARMACOGNOSIA

Um estudo sôbre o ensaio do gengibre

R. TZUCKEP E C. B. JORDAN
J. Am. Ph. Assoc., 6,225, (1940)

Os AA. começam por fazer um estudo crítico dos métodos propostos para o ensaio do gengibre, entre os quais o da U. S. P. XI. Propõem por último o método seguinte:

A droga depois de sêca num exsiccador (48 horas) é pesada num cartucho de papel (préviamente esgotado pelo éter num Soxhlet e tarado). O cartucho com a droga é depois esgotado pelo éter num Soxhlet (6 horas), retirado do aparelho, sêco na estufa e pesado.

A diferença de pêso representa o extracto etéreo, que não deve ser inferior à 4,5 %.

A. M. L.

Nova reacção corada do cânhamo indiano

F. DUQUENOIS E H. N. MOUSTAPHA
J. Egypt. Med. Assoc., 21, 224, (1938) apud J.
Am. Ph. Assoc., 7, 295, (1940)

O residuo do produto de esgotamento da droga pelo éter do petróleo quente, dá com 2 cc. de reagente (vanilina 0,4 grs., acetaldeido 0,06 cc., alcool a 95%, 20 cc.) e 2 cc. de CIH, uma coloração verde fugaz, que muda para azul e depois para violeta.

Esta reacção pode ser usada para determinações colorimétricas:

A. M. L.

MICROBIOLOGIA

Meio líquido para a cultura aeróbia de anaeróbios

J. H. BREWER
J. Am. Med. Assoc., 115, 558, (1940)

O A. propõe o emprêgo em tubos vulgares e sem cuidados especiais, do meio de cultura, contendo como agente redutor tioglicolato de sódio.

Terminada a publicação do I Ano da II Série do «Jornal dos Farmacêuticos» devem os Ex.^{mos} Colegas que desejem possuir a colecção completa requisitar-nos, no prazo máximo de 30 dias, o respectivo índice alfabético que será fornecido gratuitamente.

Cs números que faltarem podem ser obtidos pelo preço de 2\$50 por *número mensal*.

I Congresso Nacional de Ciências Naturais

Promovido pela Sociedade Portuguesa de Ciências Naturais, com a colaboração do Instituto para a Alta Cultura e da Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências, sob o alto patrocínio do Sr. Presidente da República, reunirá na Faculdade de Ciências de Lisboa nos dias 6 a 11 do próximo mês de Junho o I Congresso Nacional de Ciências Naturais, tendo as seguintes Secções: a) Antropologia, Prehistória e Paleontologia; b) Botânica; c) Mineralogia e Geologia; d) Zoologia.

Possivelmente, instituir-se-ão também Secções de Pedagogia das Ciências Naturais e de Ocupação Científica Colonial.

Os fins do Congresso são:

a) Estabelecer o intercâmbio entre nacionais e estrangeiros que se interessam pelas Ciências Naturais, tanto puras como aplicadas, no Império Português;

b) Incitar a que se proceda activamente ao inventário científico dos produtos naturais do Continente, Ilhas Adjacentes e Colónias portuguesas;

c) Promover esforços para que se generalize, em Portugal, a doutrina de Protecção da Natureza;

d) Instar pela criação de missões científicas coloniais;

e) Realçar o valor educativo das Ciências Naturais e, consequentemente, a sua função no desenvolvimento e no progresso da Nação;

f) Congregar a mais ampla colaboração dos professores de Ciências Naturais, dos Liceus e Universidades, no sentido do aperfeiçoamento da Didáctica destas Ciências;

g) Determinar de maneira prática, os meios de propagação e desenvolvimento da cultura nos domínios da História Natural.

Estão propostos temas respeitantes aos seguintes assuntos: *Investigação Científica — Intercâmbio Científico — Investigação agronómica — Museu de História Natural — Jardins Botânicos — Herbários — Farmacognósia — Entomologia — Geologia — Geografia física — Geografia humana — Paleontologia — Oceanografia — Missões científicas coloniais — Missões antropológicas — Ensino das Ciências Naturais nos Liceus — Protecção da Natureza.*

Quaisquer informações respeitantes ao Congresso devem ser pedidos ao Secretário Geral do Congresso: Doutor A. Gonçalves da Cunha, Secção de Botânica, Faculdade de Ciências, Rua da Escola Politécnica, Lisboa.

VIDA PROFISSIONAL

Assembleia Geral Extraordinária

No dia 27 do mês de Fevereiro do corrente ano, reuniu a Assembleia Geral do nosso Sindicato, sob a presidência do nosso colega Snr. Pedro Branquinho, secretariado pelos colegas Dr.^a D. Silvina Augusta Fontoura de Carvalho e Snr. José Joaquim Ribeiro com a seguinte Ordem de Trabalhos: Comunicações da Comissão Administrativa; Apreciação e votação do Relatório e Contas do ano de 1941 e Apreciação e Votação de duas propostas da mesma Comissão sobre Alteração dos Estatutos e Distintivo e Batas para Farmacêuticos.

O Snr. Presidente da Mesa, declarou desejar que o Snr. Dr. Rodrigues Loureiro o esclarecesse sobre três pontos de alto interesse para a Classe: o de licença de «porta-aberta», o da criação de «postos de socorros farmacêuticos» junto das Casas do Povo, sem assistência de Diplomados em Farmácia e o de Fiscalização que, segundo se diz, ia ser exercida em farmácias e não nas drogarias.

O colega Snr. Simões Pires manifestou a opinião de que a Fiscalização era muito bem exercida nas farmácias para as obrigar a entrar na ordem.

O Presidente da Comissão Administrativa, Snr. Dr. Rodrigues Loureiro, disse alterar de boa vontade a ordem dos trabalhos — Ordem dos Farmacêuticos, Fiscalização, Regulamento do Comércio de Especialidades Farmacêuticas, Código Administrativo — para começar por prestar os esclarecimentos pedidos. E assim declarou que, infelizmente, o Código Administrativo viera privar a Classe de direitos que lhe haviam reconhecido, mas que a Comissão pensa apresentar, oportunamente, uma representação sobre o assunto.

No que respeita aos «postos farmacêuticos» o Snr. Dr. Loureiro disse que iria tratar de averiguar o que se passava, agindo depois, como mais convier aos interesses da Classe e no que respeita à Fiscalização informou que a Inspeção do Exercício Farmacêutico prometera anular os officios que dirigira aos Juizes de Lisboa em que se dizia não ter sido autorizada a fiscalização ás farmácias.

Referiu-se em seguida ao Regulamento do Comércio de Especialidades Farmacêuticas e sobre a criação da Ordem informou que o problema foi apresentado a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações, constando-lhe que se pensa na nomeação duma Comissão para estudar a questão corporativa farmacêutica.

O colega Snr. Antonio Maria da Gama J.^{or} felicitou a Comissão Administrativa, fazendo considerações sobre o mau ambiente formado contra os farmacêuticos.

Foram, depois, presentes o Relatório e Contas da Gerência de 1940 que mereceram aprovação unânime.

O Sr. Dr. Rodrigues Loureiro apresentou uma proposta feita no sentido de ser aprovado o projecto de alteração dos Estatutos publicado no «Jornal dos Farmacêuticos» de Outubro de 1940, discordando o colega Sr. João Francisco de Jesus que entende dever aguardar-se uma resolução sob a formação da Ordem dos Farmacêuticos.

Depois de algumas explicações dadas pelo Sr. Presidente do Sindicato a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nesta sessão foi aprovada, ainda, por unanimidade, uma proposta da Comissão Administrativa criando um modelo oficial de bata privativo dos Farmacêuticos portugueses e um distintivo de uso obrigatório a colocar sobre a bata.

Antes de terminada a sessão, o colega Dr. Abel da Silva Rodrigues pediu o interesse de C. A. no sentido de se considerar suficiente a Carteira Profissional para as requisições de clorato de potássio.



Relatório

Excelentíssimos Colegas:

Dando cumprimento ao preceituado nos Estatutos, vem a Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional submeter á apreciação e votação da Assembleia Geral as contas da Gerência de 1940, limitando-se a fazer sobre elas umas considerações ligeiras tão somente para esclarecer alguns pontos da situação financeira deste Organismo Corporativo.

Pelo Balanço Geral, verifica-se logo á primeira vista uma melhoria ou seja um efectivo aumento do património social.

Com efeito, regista-se na Gerência de 1940 um acréscimo de 2.546\$82 em relação ao Fundo Social do Exercício de 1939.

Esta verba, escassa na realidade e mormente quando existe a obrigatoriedade da cotização, podia subir a muito mais se a Comissão Administrativa, descuidando os interesses da Profissão Farmacêutica, desempenhasse apenas o encargo de cobrar e amealhar os dinheiros pagos algumas vezes com sacrificio pelos nossos colegas de todo o Continente e Ilhas Adjacentes.

Mas não. A Comissão Administrativa, consciente das suas responsabilidades e, principalmente da sua função, procurou desenvolver uma acção de que resultassem beneficios não só morais, mas também materiais para a Farmácia.

E tóda essa acção periódicamente controlada e tornada do domínio público, através do «Jornal dos Farmacêuticos» — nosso órgão oficial — evidentemente que absorveu muito das receitas.

Por outro lado, os encargos resultantes de um diploma governamental — o decreto n.º 30.428 — ou seja a manutenção de uma Fiscalização Privativa, não permitiam, nem permitem, o amealhar de fundos extraordinários. A acção da Fiscalização está, por assim dizer, condicionada á nossa receita.

De facto o nosso Sindicato tem uma cotização anual que orça por 150 contos.

A verba gasta na Gerência de 1940, com o Contencioso Juridico e Fiscalização, cujos serviços estão intimamente ligados constituindo a bem dizer um único serviço, a verba gasta — repetimos — foi superior a 62 contos!

É bom notar que a Fiscalização, apesar de ter sido ajuramentada sómente em Outubro ultimo, tem actuado desde o comêço de 1940, mas, não obstante os seus trabalhos terem sido devidamente apreciados, carecia dar-se-lhes ainda um maior desenvolvimento — o que, infelizmente, as nossas receitas não comportam.

Posto isto, e não nos referindo a outros serviços que também pesam no orçamento colectivo, o saldo que se apresenta na Gerência de 1940 pode considerar-se lisonjeiro, tanto mais que, neste Exercício, foi indispensável fazer obras de beneficiação no nosso Edificio Social, novo calcetamento do pátio — trabalho de absoluta necessidade para evitar a infiltração de águas nos alicerces — tendo-se gasto em todas estas obras 6.687\$45. Outras verbas tiveram de ser extornadas — em conta de ganhos e perdas — como sejam : a diferença de cotação de papeis de crédito (mantida em sucessivos inventários desde 1935) 800\$00; e a diferença de valores à cobrança de 1939 (por anulação)..... 453\$86.

Em face do exposto, julga esta comissão Administrativa supérfluo apresentar mais elementos subsidiários, porque os mapas anexos demonstram perfeitamente a posição do nosso Sindicato.

Contudo, não desejamos terminar este sucinto relatório sem ponderar à Assembleia Geral a necessidade de se ir eliminando algumas verbas do activo, como sejam :

A da Instalação Electrica, (que só seria lógico figurar-se estivessemos em prédio que não fosse nossa propriedade); e a dos pertences do Laboratório (objectos inutilizados na sua quasi totalidade).

Além disso seria de boa prática administrativa autorizar-se uma desvalorização das existências em Mobiliário e Utensilios, desvalorização que teria de ser condicionada aos resultados da Gerência.

Eis, Ex.^{as} Colegas, o que nos oferece dizer e submeter à V. apreciação.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1941.

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA :

(aa) Manuel Rodrigues Loureiro
Mário A. Azevedo da Costa Santos
Alberto Coelho Nogueira
Gerardo Rodrigues Maria da Matta

Contas do Exercício de 1940

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1940

Activo

Imóveis	200.000\$00
Mobiliário	89.615\$13
Utensílios	14.780\$21
Laboratório	115\$92
Instalação Eléctrica	2.951\$88
Publicações	165\$00
Biblioteca	27.117\$80
Museu	2.120\$05
Depósitos à ordem	2.224\$27
Caixa ,	6.092\$02
Titulos e papeis de Crédito	12.000\$00
Contas em suspenso	9.088\$45
Secções	15.897\$50
Impressos	5\$40
Sócios	10.233\$50
Depósitos à ordem, c/ caucionada	3.000\$00

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

Passivo

Contas em suspenso	9.088\$45
Contas a liquidar	3.780\$60
Fundo social.	381.987\$58
	<u>344.851\$58</u>

Lisboa, 30 de Janeiro de 1941.

Movimento de caixa no Exercício de 1940

Receitas

Saldo do Exercício de 1939	2.312\$85
Valores à cobrança	31.949\$50
Depósitos à ordem	18.000\$00
Secção Distrital de Braga	5.779\$00
Secção Distrital de Aveiro	6.222\$00
Secção Distrital de Evora	2.944\$30
Secção Distrital de Santarém	6.822\$55
Secção Distrital de Viseu	5.429\$80
Secção Distrital do Pôrto	7.342\$85
Receitas Diversas	1.000\$51
Cotas	108.970\$00
Mobiliario	350\$00
Jornal	3.995\$48
Impressos	56\$10
Carteira profissional (Averb.)	6\$00
Despesas Gerais	2\$50

196.188\$44

Despesas

Despesas Gerais	31.363\$81
Secção Distrital do Pôrto	1.415\$75
Mobiliario	2.166\$05
Utensilios	41\$00
Cont. e Fiscalização	56.527\$40
Carteira Profissional	2.413\$00
Despesas de Cobrança	9.329\$75
Contas a Liquidar	22.267\$10
Expediente	5.445\$75
Empregados	29.563\$85
Depósitos à ordem	431\$66
Biblioteca	263\$00
Diplomas	6.996\$80
Jornal	19.450\$10
Depósitos à ordem (c/ caucionada)	3.000\$00
Secção Distrital de Viseu	113\$50
Bilhete de Identidade	205\$00
Secção Distrital de Aveiro	5\$00
Impressos	61\$50
Secção Distrital de Santarém	31\$90
Saldo para o Exercício de 1941	6.092\$02

196.188\$44

Lisboa, 30 de Janeiro de 1941.

**Desenvolvimento da Conta «resultado»
Exercício de 1940**

Débito

Titulos e papéis de crédito	800\$00
Valores à cobrança	458\$36
Jornal	11.266\$02
Despesas Gerais	33.018\$31
Contencioso e Fiscalização	62.102\$90
Despesas de cobrança	9.888\$90
Expediente	6.050\$35
Empregados	29.563\$35
Fundo Social (Resultado 1940)	2.546\$82
	<hr/>
	155.685\$01

Crédito

Contas a liquidar	108\$50
Receitas diversas	1.000\$51
Cotas	150.885\$00
Carteira Profissional (Averb.)	6\$00
Revalidação Carteira Profissional 1940	3.685\$00
	<hr/>
	155 685\$01

Despesas Gerais

Representação	5.200\$45
Organização Corporativa	2.438\$10
Diversos	1.435\$10
Contribuições e Impostos	2.772\$45
Transportes	1.611\$65
Franquia Postal	3.085\$20
Limpeza	578\$50
Cotizações	680\$00
Guarda Nocturno	55\$00
Água	143\$00
Electricidade	1.234\$26
Seguros	303\$10
Propaganda	2.440\$65
Telefone	1.359\$35
Publicidade	687\$55
Gratificações	160\$50
Obras de conservação e reparação	6.687\$45
Beneficência	320\$00
Comemorações Centenárias	631\$00
	<hr/>
	33.018\$31

Lisboa, 30 de Janeiro de 1941.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos

Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados

CAPÍTULO I

Das actividades intervenientes no comércio dos medicamentos especializados

Artigo 1.º — A produção e o comércio de medicamentos especializados exerce-se através das actividades seguintes:

- a) Os fabricantes nacionais e os importadores de especialidades estrangeiras;
- b) Os armazenistas;
- c) Os retalhistas.

Artigo 2.º — Para efeitos deste regulamento são considerados:

- a) Fabricantes: as entidades singulares ou colectivas, inscritas na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos que fabricam medicamentos especializados para serem vendidos por grosso ou atacado.
- b) Armazenistas: as entidades singulares ou colectivas igualmente inscritas na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos que possuindo armazém e organização comercial adequada vendam por grosso ou atacado os referidos medicamentos.
- c) Retalhistas: as entidades singulares ou colectivas que exercem a função de venda ao público.

§ único. Consideram-se compreendidos na alínea a) os laboratórios e as farmácias quando fabriquem especialidades para a venda por grosso; compreende-se na alínea c) as farmácias e drogarias, mas estas tão sómente em relação aos produtos autorizados por lei.

Artigo 3.º — Compete aos fabricantes e importadores respectivamente, a preparação, fabrico e importação de medicamentos especializados e a sua venda aos armazenistas e retalhistas.

§ único. O disposto neste artigo não prejudica a faculdade conferida às farmácias, na lei e neste regulamento, quanto à preparação e venda de medicamentos especializados.

Artigo 4.º — Compete ao armazenista a compra por grosso ou atacado de medicamentos especializados e a sua venda ao retalhista.

§ único. Ao armazenista é vedado efectuar a venda ao público dos referidos medicamentos.

Artigo 5.º — Compete exclusivamente aos retalhistas a venda ao público de medicamentos especializados, com a reserva estabelecida no § único do artigo 2.º quanto às drogarias.

§ 1.º — São permitidos fornecimentos às Misericórdias, Montepios, Associações, Casas do Povo e empresas comerciais ou industriais com serviços de assistência médica organizados, pelos retalhistas, mediante receita médica individual.

§ 2.º As Misericórdias, Montepios, Associações e instituições similares que tenham farmácia privativa devidamente legalizada serão havidas como retalhistas para os efeitos d'este Regulamento.

Artigo 6.º — Os estabelecimentos hospitalares, asilos e instituições de beneficência podem adquirir directamente dos fabricantes, importadores e armazenistas os medicamentos especializados que se destinem ao seu próprio consumo.



CAPÍTULO II
Da disciplina dos preços

Artigo 7.º — Os preços de venda ao público dos medicamentos especializados constarão obrigatoriamente dos rótulos e embalagens, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

§ 1.º Estes preços serão propostos pelas entidades referidas na alínea a) do artigo 1.º à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos para aprovação.

§ 2.º Os preços depois de aprovados e sancionados superiormente têm valor legal para efeito do disposto no decreto, n.º 29.537, de 18 de Abril de 1939.

§ 3.º As entidades a que se refere a alínea a) do artigo 1.º são obrigadas a enviar à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, no prazo de 30 dias, uma relação com a indicação dos preços de venda ao público dos medicamentos por elas fabricados ou importados.

§ 4.º Os preços fixados, pela forma estabelecida neste artigo, podem ser alterados a requerimento dos interessados ou por iniciativa da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Artigo 8.º — Os preços de medicamentos especializados para venda ao público nas Ilhas Adjacentes podem ser acrescidos de 10% em relação aos fixados para o Continente.

§ único. Nas embalagens dos medicamentos a que se refere este artigo será aposta a designação do destino.

Artigo 9.º — É expressamente proibida a venda ao público de medicamentos especializados por preços diferentes dos fixados.

§ único. As instituições a que se refere o § 1.º do artigo 5.º têm direito a um desconto nos preços dos medicamentos fornecidos pelas farmácias dentro dos limites fixados pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Artigo 10.º — As transações sobre medicamentos especializados serão efectuadas, com base nos preços de venda ao público, em conformidade com o disposto nos números seguintes:

1.º As vendas efectuadas pelos fabricantes e importadores sofrerão o desconto de 30% para os medicamentos de preço igual ou inferior a 10\$00, e o desconto de 20% para os medicamentos de preço superior a 10\$00.

2.º Os fabricantes e importadores concederão, ainda, aos armazenistas «bonus» de 7% e 10% nas vendas respectivamente de 30 a 50 unidades, de uma só vez, ou de 150 e 250 unidades mensalmente; aos retalhistas serão concedidos «bonus», de 2% e 5% nas mesmas condições;

3.º Os pagamentos serão efectuados no prazo de 60 dias a contar do fim do mês a que respeita a venda, com os descontos constantes das alíneas seguintes:

- a) De 1% em relação aos pagamentos até 30 dias a contar da mesma data;
- b) de 2% quando o pagamento for efectuado ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita a venda;
- c) de 3% no caso de pagamento a contado.

4.º As despesas bancárias serão sempre de conta do vendedor e a tara exterior e o frete de conta do comprador.

§ 1.º Nos fornecimentos a estabelecimentos hospitalares, asilos e instituições de beneficência, são permitidos descontos e «bonus» especiais.

§ 2.º Os prazos referidos no n.º 3.º deste artigo são ampliados de 30 dias nas vendas para as Ilhas Adjacentes.

§ 3.º Nas vendas efectuadas pelos armazenistas aos retalhistas não poderão aqueles reservar para si importância superior à dos «bonus».

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

CAPÍTULO III

Das penalidades

Artigo 11.º — A infracção às disposições deste Regulamento dará lugar à aplicação das penalidades previstas no artigo 30.º do decreto n.º 30.270 de 12 de Janeiro de 1940.

Artigo 12.º — As penalidades serão impostas às entidades, sempre responsáveis pelos actos daqueles que, com o seu consentimento expresso ou tácita anuência, em seu nome os hajam praticado.

Artigo 13.º — O processo disciplinar será organizado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, que poderá ouvir o organismo corporativo a que pertencer o transgressor, não podendo ser im-

posta nenhuma penalidade disciplinar sem que o inculpado seja notificado para deduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 15 dias, e sem que dela, quando apresentada em tempo competente, e das provas produzidas, se haja tomado conhecimento.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º — As embalagens hospitalares e as embalagens para médicos não podem ser objecto de qualquer transacção comercial.

Artigo 15.º — É obrigatório inscrever a letra bem visível: «proibida a venda» em todos os medicamentos especializados fornecidos pelos fabricantes e importadores às entidades a que se refere o art.º 6.º.

Artigo 16.º — As farmácias das Misericórdias, Montepios e instituições similares que tenham funções de venda ao público ficam sujeitas ao disposto neste Regulamento e na parte aplicável.

Artigo 17.º — Compete à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos a execução e fiscalização do disposto neste Regulamento no Continente e Ilhas Adjacentes.

Ministério da Economia, 15 de Abril de 1941.

SINDICATO NACIONAL DOS FARMACEUTICOS

CIRCULAR N.º 125

Ex.^{mo} Colega:

É com a maior satisfação que a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos vem informar V. Ex.ª de que entrou ontem em vigor o Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados, aprovado por despacho de S. Excelência o Ministro da Economia, de 15 de Abril do ano corrente.

Este Regulamento, que será possivelmente enviado a todas as farmácias pelo Grémio Nacional das Farmácias e será publicado no próximo número de «Jornal dos Farmacêuticos», constitui, pode afirmar-se sem receio de contestação, um dos pontos basilares em que esta Comissão Administrativa assentava a sua maior esperança de poder salvar o que ainda resta da Farmácia Portuguesa.

Conquanto não possamos deixar de manifestar a nossa maior gratidão a S. Excelência o Ministro da Economia que aprovou e deu forma definitiva a tal diploma, não podemos também deixar de a manifestar aos Excelen-

tísimos Srs. Presidente do Conselho, Ministro do Interior, Ministro das Finanças, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Providência Social, Sub-Secretário de Estado da Assistência Social e Prof. Dr. Marques de Carvalho, aos quais esta Comissão Administrativa se dirigiu várias vezes pedindo a aprovação do referido Regulamento.

Mas, sem favor, é também o Ilustre Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Sr. Engenheiro Ricardo Graça, credor do maior reconhecimento de todos os Farmacêuticos Portugueses.

A êle, sobretudo, devemos a ideia de tão importante documento; a êle principalmente ficamos devendo a justiça que aos profissionais da Farmácia acaba de ser feita pelo Governo de Salazar.

Justo será, portanto, que nenhum Farmacêutico digno dêste nome deixe de manifestar áquele ilustre colaborador da obra nacionalista do Governo Português, quer por telegrama, quer por qualquer outra forma, o sentimento de esperança que nos anima neste momento.

A Bem da Nação e da Farmácia
A COMISSÃO ADMINISTRATIVA

NOTA — O endereço do Ex.^{mo} Presidente da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, Sr. Eng. Ricardo Graça, é Rua Barata Salgueiro, 26 — LISBOA.

INFORMAÇÕES DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA:

Regulamento do Comércio
dos Medicamentos Especializados

Dada a impossibilidade de respondermos individualmente e com a prontidão que seria para desejar a todas as consultas que nos têm sido feitas sobre êste Regulamento, no próximo número do «Jornal dos Farmacêuticos» esclarecer-se-ão algumas dúvidas que têm surgido sobre a interpretação a dar a algumas passagens de tão importante diploma.

Regimento dos Preços dos Medicamentos

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos tem o maior prazer em anunciar aos seus Ex.^{mos} Colegas que o novo Regimento dos Preços dos Medicamentos será um facto dentro em breve, pois, segundo informações dos seus Delegados na respectiva Comissão Oficial, Ex.^{mos} Srs. José Joaquim Ribeiro e Adolfo Teixeira, encontram-se concluídos todos os trabalhos da referida Comissão.

FISCALIZAÇÃO PRIVATIVA

Relatório dos meses de Março
e Abril de 1941

Dizia o meu ilustre Colega Dr. Armando Ramos referindo-se à actuação da Fiscalização nos primeiros meses do corrente ano:

«Arrostando contra a critica fácil, contra ilegítimos interesses criados e quasi que legalizados, contra o esquecimento até de determinadas disposições legais em vigor por parte de certas entidades, a sua tarefa não foi fácil, embora ela se pudesse quasi resumir, nesta primeira fase da sua existência, em marcar o seu lugar, em definir a sua attitude».

Ao transcrever estas palavras quero não só prestar homenagem a quem com tanta abnegação e desvêlo, recolhido à modéstia e ao silêncio tão próprios da sua pessoa, trabalhou incansavelmente para o bom êxito dos Serviços de Fiscalização d'este Sindicato, mas também lembrar aos Farmacêuticos as condições ingratas e difíceis em que a Fiscalização teve de actuar no início da sua vida.

Hoje, posso afirmar sem receio de desmentido que a Fiscalização marcou já o seu lugar; definiu-o com aquela clara limpidez que é propria dos processos honestos, filhos duma visão larga e profunda dos problemas duma observação cuidada dos factos, considerados sempre dentro do são critério de que as faltas valem por elas e não pela natureza ou posição de quem as comete.

Estamos certos de que os métodos de trabalho adoptados pelos Serviços de Fiscalização d'este Sindicato virão a merecer das entidades superiores aquela recompensa moral de que temos procurado, sem desfalecimentos, ser merecedores: o alargamento da nossa competência fiscalizadora a outros campos de exercício ilegal de Farmácia.

Essa prova de confiança será para nós a recompensa moral que nos estimulará a prosseguir cada vez com mais ardor.

Durante os meses de Março e de Abril a acção dos Serviços de Fiscalização Privativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos convergiu especialmente sobre as drogarías.

Essa acção foi particularmente eficaz nas cidades do Pôrto e de Lisboa onde os nossos Fiscais autoaram cêrca de duas dezenas de droguistas por venda ilegal de medicamentos.

A maior parte das vezes tratou-se da venda de produtos incluídos na lista dos tóxicos, antígenésicos ou abortivos, do fornecimento de manipulados destinados ao uso interno, ou de outros cuja venda a lei só permite às farmácias.

Nalguns casos, menos freqüentes, houve autoações por aviamento de receituário clinico, no todo ou em parte.

Continuando fiéis às directrizes traçadas desde a primeira hora, não esquecemos o transcendente papel social que a Fiscalização tem a cumprir,

e d'êste modo orientámos a sua acção no sentido de serem reprimidas as vendas de medicamentos tóxicos ou abortivos, procurando pôr còbro a um estado de cousas verdadeiramente vergonhoso, tentando atacar de frente um problema que pela sua latitude própria sai fora do quadro restricto da Saúde Pública, para ingressar no campo mais vasto da Moral social.

E porque êste assunto è tão melindroso e assume nalguns casos aspectos que tanto urge remediar, foi submetida à aprovação dos Senhores Inspectores do Exercício Farmacêutico uma lista de medicamentos especializados, considerados pela sua composição como tóxicos, antigénicos ou abortivos.

Da immediata aprovação dessa lista depende em grande parte o successo da missão a que nos votámos — acabar com as facilidades verdadeiramente desconcertantes, melhor dizendo, criminosas, com que no nosso País se adquirem medicamentos tóxicos ou abortivos, fornecidos numa inconsciência apavorante por tóda a qualidade de individuos, nos mais diversos lugares, a todo o género de clientes.

Ao elevado espirito de compreensão dos Senhores Inspectores do Exercício Farmacêutico esperamos ficar devendo o favor da rápida aprovação daquela lista, medida cuja necessidade se torna, estritamente inadiável a bem da Saúde e da Moral da Nação.

Junto das farmácias a Fiscalização tem actuado especialmente no sentido de evitar a concorrência dos preços, assunto que não só diz respeito aos interesses económicos dos Farmacêuticos como toca muito perigosamente os sagrados interesses da Saúde pública.

Capacitados de que a concorrência de preços só pode provocar o aviltamento do profissional, levando-o, necessariamente, ao olvido dos mais nobres preceitos deontológicos, à criação de um estado de cousas que não lhe pode convir nem a êle, nem ao médico, nem ao doente, temos tentado chamar ao bom caminho todos os colegas que dêle se desviaram.

E como è mister reconhecer — valha-nos isso — que a grande maioria dos Farmacêuticos que trilha actualmente êste caminho não o faz voluntariamente, mas antes, a isso constrangida por aquele amalgama indefinido e heterogêneo que se chama o «proprietário de farmácia não farmacêutica», d'êste modo, tem presidido à nossa acção fiscalizadora a advertência e o conselho.

Cumpre-nos registar, com certo orgulho, que apesar da crítica fácil e malévola de alguns sectores, hoje quasi emudecidos, a grande maioria dos Profissionais Farmacêuticos acolheu com gerais aplausos esta acção fiscalizadora junto das farmácias, vendo nela a única salvação para aquella concorrência desenfreada e aviltante que ameaça de morte a vida da Farmácia Portuguesa.

Estamos assim plenamente convencidos que trilhámos o bom caminho, e os prometimentos de sã e leal colaboração que de todos os pontos temos recebido animam-nos a prosseguir na mesma senda, na ânsia de fazer sempre mais e cada vez melhor.

No que respeita à acção da nossa fiscalização em casos de charlatanismo, estando ela inibida de actuar directamente, limitámo-nos a comunicar alguns casos aos Senhores Inspectores do Exercício Farmacêutico.

É também de grande actualidade este problema, que começa a assumir aspectos indecorosos para a vida duma Nação civilizada.

É realmente desolador e edificante o espectáculo dum charlatão apregoando na praça pública as virtudes infinitas duma droga, que milagrosamente cura todas as doenças por mais rebeldes que sejam.

Explora-se assim a credence popular, sem a mais ligeira piedade por gentes que aliam à pobreza de cultura a exiguidade da bolsa, sempre aberta na ânsia de sarar maleita velha, sempre disposta a deixar escorrer os magros cobres na esperança de conquistar a saúde perdida.

É necessário olharmos para este problema desempoeiradamente, com vistas largas. Nada de visões tacanhas, de observações restringidas.

Os assuntos valem pelo que são e não pelo que parecem e se olharmos êste de frente, profundamente, se o auscultarmos na sua verdadeira essência — estou convicto de que todos reconheceremos a sua exacta natureza: trata-se dum processo de conto de vigário, duma burla autêntica em que com promessas de maravilhosos lucros para a saúde se abusa da credulidade dos ouvintes para se lhes fornecer tóda a mistela desejada.

Na exposição apresentada ao Senhor Director Geral de Saúde rogou-se a Sua Excelência a extensão dos Serviços de Fiscalização a êstes casos. Permitimo-nos esperar que seja deferida essa pretensão, pois assim como se tornou imperioso acabar com o curandeirismo médico, impõe-se como necessidade inadiável extinguir duma vez para sempre o charlatanismo farmacêutico.

A venda de medicamentos em mercearias, casas de ferragens, quiosques, tabernas, etc., foi também reprimida dentro do quadro das nossas atribuições legais. Limitamo-nos a participar à Inspeção do Exercício Farmacêutico alguns casos, que pela sua natureza mais grave reclamavam immediata solução.

A venda de medicamentos nêstes estabelecimentos é um problema que está a assumir foros de grande acuidade, mais precisamente de grande perigo para a Saúde Pública.

Assim o demonstram alguns casos de morte, um dos quais sucedido recentemente em Sinfais, que foi devidamente exposto ao Senhor Director Geral de Saúde, como fundamento de algumas afirmações da exposição já atrás citada.

Um outro caso que só não veio a ter resultados fatais devido à nossa Fiscalização, foi assim noticiado pelo Jornal « Comércio do Pôrto » em 28/5/941:

«Um merceeiro vendia ao público arseniato de sódio, sem avaliar as possíveis conseqüências de tal negócio

S. MIGUEL DAS AVES, 26 — Os nossos nervos ainda vibram de pavor ao pensarmos no perigo que as nossas vidas corriam.

Descrevemos o caso sem mais preambulos.

Foram ontem visitadas pelos fiscaes do Sindicato Farmacêutico, as farmácias da localidade, e diga-se em abono da verdade, encontraram tudo na melhor ordem.

Tinham, no entanto, sido informados que numa mercearia, a poucos

metros das referidas farmácias, era vendido com a maior das inconsciências, muitas vezes por uma criança de 11 anos, o perigozíssimo veneno—arseniato de sódio—que farmácia alguma pode vender sem a respectiva receita médica.

Imediatamente se dirigiram áquele estabelecimento e, para se certificarem da verdade de tão grave informação, pediram para lhes venderem 50 centavos do dito veneno, mas porque desconfiassem dos «fregueses», ou porque já estivessem prevenidos, recusaram-se a vendê-los, alegando que o não tinham.

Estes, então, declinaram a sua identidade e disseram que iam reclamar a presença da autoridade administrativa para procederem a uma busca no estabelecimento, quando um deles, espreitando a vista pelas suas estantes, deparou com um frasco contendo aproximadamente um quilo do perigoso veneno, quasi sem rôlha e todo impregnado do referido sal, tendo por debaixo, completamente abertos, os caixotes do açúcar e do arroz.

Apanhado assim em flagrante contradição o seu proprietário ficou de tal maneira comprometido, que causou compaixão aos visitantes, limitando-se éstos a demonstrar-lhe o crime em que estava incurso, pelo mal que podia causar á humanidade, com a venda daquele artigo, estando muito sujeito a ver-se sentado no banco dos reus como assassino, caso alguém chegasse a ser vitima da sua imprudência e do seu negócio ilegal.

Exigiram-lhe a destruição imediata do produto, o que prontamente fez, e a entrega da factura da casa fornecedora para contra esta procederem.

Necessário é que assim seja e que não vacilem em chamar á responsabilidade os «boticários» improvisados e droguistas sem escrúpulos que, sem respeito algum pela lei o sem a menor preocupação com a defesa da vida humana, procuram só os seus interesses sem olhar aos meios.—C.

Julgamos que a transcendência do assunto e a justiça das nossas pretensões, aliada á superior visão e inteligência dos Senhores Director Geral de Saúde e Inspectores do Exercício Farmacêutico, decidirão em breve a nosso favor.

Movimento da Fiscalização durante os meses de Março e Abril

		Pôrto	23
	Farmácias visitadas	Coimbra	7
		Provincia	7
		Total	37
	} Visitadas	Lisboa	35
		Pôrto	58
		Coimbra	1
		Provincia	4
		Total	98
Drogarias	} Autoadas	Lisboa	12
		Pôrto	3
		Provincia	3
		Total	18

Lisboa, 28 de Abril de 1941.

O Chefe da Fiscalização—Gerardo Rodrigues Maria da Matta

NOTÍCIAS DIVERSAS

Dr. Armando Gonçalves Ramos

Por motivo da sua colocação como Chefe do Laboratório de Análises e Farmácia da Companhia dos Diamantes de Angola, deixou de exercer os cargos de Consultor Técnico e de Chefe da Fiscalização do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, o Sr. Dr. Armando Gonçalves Ramos.

A maneira inteligente, correcta e dedicada como este Colega dirigiu os serviços a seu cargo durante ano e meio, grangearam-lhe a estima geral, tendo a sua acção merecido louvores na sessão da Comissão Administrativa de 23 de Abril de 1941.

Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta

Em sua sessão de 4 de Abril p. p. a Comissão Administrativa convidou o 1.º Secretário Sr. Dr. Gerardo Rodrigues Maria da Matta para desempenhar os cargos de Consultor Técnico e de Chefe da Fiscalização do nosso Sindicato, não só por estar já familiarizado com os serviços mas também por reunir as condições necessárias e ser da confiança da Comissão Administrativa. Este nosso Colega aceitou o convite e, dada a incompatibilidade de funções, apresentou superiormente a sua demissão de 1.º Secretário.

Drs. Jorge Pereira da Gama e Mário dos Reis Colares

Foram propostos para os cargos vagos de 1.º e 2.º Secretários da Comissão Administrativa estes nossos prezados Colegas, membros respectivamente das Comissões de Redacção do «Jornal» e da Biblioteca e da Comissão de Deontologia, História e Legislação.

Anuário Médico-Farmacêutico de Portugal

Recebemos, por oferta do seu Director e Editor, Ex.º Sr. José Lopes Cardoso — Rua Sacadura Cabral, 41, Pôrto — a primeira edição deste Anuário, publicação única no género, actualmente, no nosso País.

Bem elaborado e ordenado, o «Anuário Médico-Farmacêutico de Portugal» constitui um útil repositório de indicações da especialidade.

Fiscalização sobre a carteira profissional

Chama-se a atenção de todos os Farmacêuticos para a conveniência de ser cumprida a alínea c) do art.º 7.º do Regulamento da Carteira Profissional dos Farmacêuticos Portugueses, que não permita o atrazo de mais de 2 meses de cotas e determina que os respectivos selos sejam colados na folha anexa à Carteira Profissional, a fim de se evitar qualquer procedimento — sempre desagradável a todos — por parte das fiscalizações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Outrossim se chama a atenção para o facto de ser motivo de procedimento disciplinar a não apresentação daquele documento, pelo que se recomenda a todos os Colegas, que se façam acompanhar sempre da referida Carteira.

A Comissão Administrativa

SÉRIE II

DEZEMBRO

1941

ANO I

Jornal

DO
SINDICATO
NACIONAL
DOS
FARMACÊUTICOS

(SOCIEDADE FARMACÊUTICA LUSITANA)

Orgão
e propriedade
do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos
R. Sociedade Farmacêutica, 18
Tel. 4 1435 LISBOA

Director e Editor
Manuel Rodrigues Loureiro
Pres'dente da Com'ssão Administrativa
Composição e Impressão:
Severo, Freitas, Mega & C.^a
Rua de S. Lázaro, 115

N.º 13-14

VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA

Um Homem!

Coronat virtus cultores suos

EU não quero, de modo algum, estabelecer confrontos que possam ferir o natural e justo melindre dos que tudo deram para bem servir a nossa Classe.

Parto do principio do que cada homem, normalmente constituído, tem, por uma questão mesmo de brio pessoal, o interesse e o intento de deixar, após si, um rastro inapagável em que fiquem gravados os seus feitos, os seus pensamentos e os seus propósitos.

Nem sempre o momento, as circunstâncias, o ambiente e, até mesmo, a orientação, se conjugam de maneira a consentir que a critica seja de aplauso incondicional, partindo do principio de que essa critica é feita sem outra intenção que não seja a de acertar e de fazer justiça.

Portanto, quando enalteço a acção vigorosa, inteligente, honesta, sensata e despreocupada do Presidente do nosso Sindicato, Dr. Rodrigues Loureiro, não significa isso da minha parte, menos consideração e respeito pelos esforços empregados por aqueles que o precederam no lugar que êle tão brilhantemente vem ocupando.

Acompanhando de perto o colega Dr. Rodrigues Loureiro, cheguei à conclusão de que não era fácil encontrar quem melhores qualidades de conjunto pudesse oferecer para bem servir a nossa Classe, dentro dos princípios legais para o exercício da profissão farmacêutica, princípios que são, aliás, os adoptados por tôdas as Nações que caminham no sentido do Progresso.

Não deve causar estranheza, portanto, que chegado o fim do ano, dêste sombrio ano de 1941, seja eu, presidente da Comissão de Redacção do nosso Sindicato, a interprete do sentir dos membros da sua Comissão Administrativa e de todos quantos têm cooperado com o seu Presidente, Dr. Rodrigues Loureiro, glorificando a acção do Chefe prestimoso e do Colega ilustre que, no mando supremo da Classe, tem sabido conquistar o direito á admiração e ao reconhecimento de todos os farmacêuticos.

As virtudes que nós de ha muito lhe reconhecemos, guiaram o Govêrno na escolha acertada que fez, ao entregar os destinos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos a um amigo sincero da Situação, a um fervoroso admirador do prestimoso e ilustrissimo Chefe do Govêrno, a um graduado da Legião Portuguesa, condições indispensáveis para o bom êxito da Política Corporativista que personaliza e caracteriza o Estado Novo, Por estas razões a classe, ao homenagear o Dr. Rodrigues Loureiro, presta, implicitamente, as suas mais respeitosas homenagens, também, ao Govêrno da Nação, pelo interêsse manifestado na escolha do seu condutor,



Centro de Documentação Farmacêutica
dos Farmacêuticos

DR. MANUEL RODRIGUES LOUREIRO
*Ilustre Presidente da Comissão Administrativa do Sindicato Nacional
dos Farmacêuticos*

A acção equilibrada do Dr. Rodrigues Loureiro, como Presidente do nosso Sindicato, tem procurado resolver os problemas mais instantes, de que depende o futuro da Farmácia quasi agonizante, e dentre êles deve salientar-se a criação do Corpo de Fiscalização destinado a fazer cumprir a lei no que respeita à venda ilegal de medicamentos.

Não sabemos até onde poderá chegar o Dr. Rodrigues Loureiro. Seja como fôr o resultado da sua acção; seja qual fôr a justiça que lhe façam; o Dr. Rodrigues Loureiro, marcou uma posição de destaque, posição intangível, a posição que todo o homem de bem sabe escolher, quando, acima das vaidades humanas, acima das ambições, acima dos interesses, coloca, como farol deslumbrante de luz, a própria honra!

Os seus colegas da Comissão Administrativa, todos quantos com êle privam nesta casa de trabalho, que é o nosso Sindicato, como bilhete de visita, nesta quadra festiva do ano, resolveram publicar a sua fotografia, acompanhada destas pobres palavras de justiça, para que mais tarde, no rolar do tempo, ao compulsar-se o «Jornal» do Sindicato, todos possam conhecer o Homem que, numa época de crise da Farmácia, deu o mais brilhante exemplo de coragem e as mais brilhantes provas de saber, de inteligência e de caracter.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1941

SILVINA FONTOURA DE CARVALHO

Presidente das Comissões de Redacção
e de Interesses Profissionais

Mensagem aos Farmacêuticos Portuguêses e Hispano-Americanos

Da Real Academia de Farmácia de Hespanha, presidida pelo eminente académico Prof. Doutor Zuñiga Cerrudo, recebeu o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos a mensagem abaixo publicada.

A Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional que em colaboração com as Comissões Permanentes estuda actualmente o assunto, vem entretanto apresentá-lo à apreciação de todos os Profissionais Farmacêuticos.



MENSAJE

A los Farmacêuticos Portugueses e Hispano-Americanos

Ha llegado el momento, amigos y hermanos nuestros, de realizar la unión que tanto anhelamos todos. La Real Academia de Farmácia, haciéndose eco de las aspiraciones noblemente sentidas por los Farmacêuticos de habla hispana y portuguesa y exteriorizadas en el inolvidable Centenario de la Facultad de Farmacia de 1930, al asistieron brillantes representaciones de Portugal, Chile, Colombia, Argentina y Cuba, presenta a la Farmacia de los países de origen hispano un proyecto de Federación que abarca entidades de todos los sectores de nuestra profesión.

Este proyecto ha sido juiciosamente estudiado; se ha sometido a informe de elevados Organismos del Estado y se ha redactado para que sirva de base de discusión en las Corporaciones y en la Prensa profesional, con el fin de modificarlo con arreglo a las observaciones que se hagan para que su redacción definitiva responda a la unanimidad de criterio y de aspiraciones que han de dirigirnos a horizontes llenos de las más prometedoras esperanzas.

Para llegar, en lo humano, a la posible perfección, rogamos a los jefes de Centros de enseñanza, presidentes de Asociaciones cien-

tíficas y profesionales, jefes y directores de fábricas y laboratorios farmacéuticos y directores de revistas profesionales que mediten acerca de este proyecto y nos hagan la merced de dirigirnos sus observaciones al mismo y, si les agrada, su adhesión.

A la Prensa farmacéutica de todos los países rogamos la publicación del proyecto, encomendando a cada una la misión de hacerle llegar a todos los pueblos de nuestra raza y ser propagandistas de esta idea, remitiéndonos un ejemplar de cada revista en que se publique y, si lo merecemos, su adhesión.

Una vez que tengamos en la Secretaría de la Real Academia de Farmacia, calle de Campoamor, 18, Madrid, número suficiente de adhesiones y veamos que la Clase farmacéutica hispano-luso-americana quiere asociarse, procederemos a la redacción definitiva del proyecto de Federación y, aprobado éste, se hará su fundación en un solemne acto en el Monasterio de la Rábida, durante la Semana Farmacéutica Nacional que la Clase farmacéutica española ha organizado para el mes de abril de 1942, en Sevilla. Y en aquel histórico sitio, cuna de veinte pueblos, los farmacéuticos españoles descubriremos una lápida en honor a vosotros y sentaremos los cimientos de esta gran organización.

A todos se llama a colaborar en la magna empresa. La Farmacia española quiere ligar su vida de trabajo por la Ciencia a la vida vuestra para que todos hagamos un solo bloque y ensalcemos nuestro título universitario a la altura que el honor y la prosperidad de nuestros respectivos Estados nos exigen.

Amigos y hermanos: Para realizar este programa debemos tener en Madrid todas las respuestas el 1.º de enero de 1942. Para seguridad de la correspondencia, utilizad el correo aéreo certificado.

Y con la mirada puesta en los altos ideales que nos mueven, os enviamos el testimonio de nuestra más sincera amistad y compañerismo.

Por la Junta de Gobierno:

DR. T. ZÚNIGA CERRUDO

Secretario perpetuo.

PROYECTO

de constitución de una sociedad denominada « Federación Hispano - Luso - Americano de Farmacia »

La Real Academia de Farmacia, deseosa de demostrar su simpatía por las clases farmacéuticas de Portugal e Hispano-América, con las que mantiene felizmente estrechas relaciones, presenta un proyecto de unión y colaboración de todos los farmacéuticos de nuestra raza, para sentar los jalones de una hermandad científica y profesional vivamente sentida y con anhelo esperada por las Corporaciones farmacéuticas de dichas naciones.

Nuestra profesión farmacéutica no ha de mirar sólo al pasado, labor que incumbe a los historiadores; debe ser vivero de iniciativas núcleo de futuros trabajos en todas las actividades nacionales, que hagan efectiva la unión de los pueblos y continúen la historia y coadyuven a los altísimos fines que la Providencia ha señalado en el mundo a Portugal, Hepaña y América Hispana.

Ya em 1930, como consecuencia del Primer Centenario de la Facultad de Farmacia, al que asistieron representaciones oficiales de estos países y de sus profesiones farmacéuticas, se lanzó la idea que hoy se renueva y que encontró calurosa acogida en todas nuestras naciones. Esperamos que hoy, con iguales asistencias y simpatías, pueda realizarse esta común aspiración.

La Clase farmacéutica hispano-portuguesa-americana ni puede ni debe ni quiere faltar a este magno concierto de las fuerzas vivas de todos sus países, como la más firme expresión del espíritu inmortal de nuestra raza.

Desarrollo

Los fines son de esta clase:

- A) Generales.
- B) Docentes.
- C) Científicos.
- D) Profesionales.
- E) Económicos.

Fines Generales

Contribuir a la unión espiritual indestructible entre España, Por-

tugal y los países de idioma español y portugués, mediante la solidaridad de las Clases farmacéuticas que formarían un solo Cuerpo, de modo que en todos ellos sean iguales sus aspiraciones, acordes sus progresos científicos y sea uno solo su problema de producción, para poder ofrecer a los Gobiernos respectivos, con esta unión, el alto ejemplo de la fraternidad internacional por la Ciencia.

Fines Docentes

1.º Que los estudios oficiales de Farmacia sean en todos los países de igual categoría e independencia que los de otras profesiones.

2.º Que haya dos títulos oficiales de la profesión: *Licenciado* y *Doctor*.

3.º Que los Farmacéuticos de otros países puedan cursar y obtener el título de Doctor en una nación, aun sin poseer el de Licenciado en ella, solamente con carácter honorífico.

4.º Establecer cursos particulares de enseñanza de disciplinas necesarias que no constan en los programas oficiales.

5.º Establecer y patrocinar intercambio de profesores y alumnos en las distintas manifestaciones de la enseñanza.

Fines Científicos

1.º Propulsar el adelanto de las Ciencias Físicas, Químicas y Naturales puras y aplicadas a la Farmacia.

2.º *Fundar Academias de Farmacia*, donde se cultive la Ciencia, mediante sesiones de discusión de comunicaciones, conferencias, concursos de premios, etc.

3.º *Fundar un Premio Internacional de Farmacia* para ser adjudicado en los períodos que se acuerde a un Farmacéutico de cualquiera de los países, en las condiciones que se establezcan. Este premio será la máxima recompensa que pueda otorgarse y se revestirá del mayor prestigio y dignidad. Pueda llevar el nombre del Farmacéutico fallecido más eminente de cualquier país.

4.º *Cambiar conferenciantes*.

5.º Organizar cursos y cursillos y asistencia a Laboratorios para ampliación de estudios.

6.º *Estudiar la flora medicinal* de todos los países, con establecimiento en cada uno de ellos de Jardines de plantas medicinales, Laboratorios de investigación, Campos de experimentación y de cultivo de plantas indígenas espontáneas y aclimatación de exóticas.

7.º Redactar una *Farmacopea* hispano-luso-americana, común a todos los pueblos de la raza, con dos apéndices: A) Para los territorios coloniales B) Reconstrucción de fórmulas antiguas con criterios modernos.

8.º Crear un *Seminario de Historia de la Farmacia*, con Cátedras, Museos, Bibliotecas, etc., y, dentro de ellos, una sección para la compilación de datos para la Historia General de la Farmacia de la raza hispana.

9.º Formar un *Instituto Hispano-portugués de Farmacia Colonial* con residencia en Portugal.

10.º Cuantos medios contribuyan al fomento de la Ciencia farmacéutica y al enaltecimiento intelectual de sus Sociedades y sus individuos.

Fines Profesionales

1.º Fundar Colegios de Farmacéuticos para gobierno y defensa de los intereses profesionales.

2.º Trabajar por la independencia social de las Clases y su gobierno autárquico, relacionado las de los países federados para que la más fácil y fecunda información de las distintas legislaciones farmacéuticas sirva a cada cual de ejemplo, aviso, provecho y guía en las campañas de reivindicación profesional

3.º Recopilar y revisar la legislación de cada país, especialmente la de estupefacientes.

Fines Economicos

1.º Facilitar el intercambio de productos naturales y elaborados.

2.º Vigorizar las relaciones comerciales.

3.º Estudiar la celebración de Exposiciones, permanentes o no, de productos medicamentosos.

4.º Montar una Oficina que tenga en relación a Farmacéuticos, fabricantes, exportadores e importadores, sin intermediarios ajenos a la profesión.

Propulsar la industria químico-farmacéutica.

Organizacion

Para llenar estos fines la Federación se dividirá en cinco Secciones:

1.ª De Enseñanza.

2.ª Científica.

4.º Industrial.

3.ª Profesional.

5.ª De prensa farmacéutica.

Será de la competencia de cada una las materias propias y se agruparán en ellas las entidades de distinta naturaleza que se asocien a la Confederación.

A la primera: Facultades, Escuelas especiales y Centros oficiales y particulares dedicados a la enseñanza de la Farmacia.

A la segunda: las Academias y Asociaciones de carácter científico, Laboratorios de investigación sin fines lucrativos, Centros de experimentación.

A la tercera: Colegios y Sociedades de defensa de los derechos e intereses de la profesión.

A la cuarta: Sociedades o Compañías, cooperativas o anónimas, de producción y consumo, Laboratorios y fábricas, colectivos o individuales, de igual naturaleza.

A la quinta: todas las Revistas que se inscriban como miembros de la Confederación.

Si una Sociedad es a la vez de carácter farmacéutico y de otra profesión, se entenderá que se federa solamente en su aspecto farmacéutico.

En la Federación no habrá más que socios corporativos, quedando excluido el socio individual.

Gobierno de la Federación

El Gobierno de la Federación estará a cargo de un Secretariado, una Comisión Ejecutiva, Consejos Nacionales y un Consejo Supremo.

Secretariado.

Tendrá su residencia en Madrid y estará formado por el Secretario general, como Jefe, un Vicesecretario por cada Sección y los asesores y funcionarios que se consideren necesarios.

Un Vicesecretario para la Sección de Enseñanza.

Un ídem para la Científica.

Un ídem para la Profesional.

Un ídem para la Industrial.

Un ídem para la de Prensa.

Los Vicesecretarios serán españoles y portugueses, elegidos por los Consejos Nacionales de cada país.

Se reunirán en Madrid una vez cada tres meses.

Comisión Ejecutiva

Constará de Presidente, tres Vicepresidentes, Tesorero y Secretario.

El Presidente y los Vicepresidentes pueden residir en cualquier país federado.

El Tesorero residirá en Portugal.

Los cargos durarán cinco años.

Los Vicepresidentes se elegirán por orden alfabético de naciones, proponiéndoles los Consejos Nacionales respectivos.

Los cargos de Presidente, Tesorero, y Secretario se elegirán en los Congresos quinquenales

La Comisión Ejecutiva se reunirá una vez al año.

Consejos Nacionales

Un Presidente, que será miembro del Consejo Supremo.

Un representante de la Facultad o Escuela de Farmacia.

Un representante de una Sociedad científica de Farmacia.

Un representante de una Sociedad de defensa de la profesión

Un representante de la Prensa farmacéutica.

Un representante de los Laboratorios y fábricas de productos químicos y farmacéuticos.

Sus cargos son por cinco años.

Las corporaciones inscritas en la Federación designan su representante en el Consejo Nacional y éstos eligen de su seno los cargos directivos, Presidente, Vicepresidente, Secretario y Tesorero.

Se reunirán una vez al trimestre.

Si en alguna nación hay dificultad, para constituir el Consejo Nacional, se nombrará un Delegado por el Consejo Supremo, que representará a dicha nación.

Consejo Supremo

Estará formado por el Presidente de la Federación, el Secretario y los presidentes de los Consejos Nacionales, tantos como naciones pertenezcan a la Federación.

Se procurará que en él estén representadas las cinco secciones.

Se reunirá cada tres años.

Todos los cargos directivos y representativos de la Federación serán ocupados únicamente por Farmacéuticos, aunque la entidad federada alegue mayor autoridad o categoría en otra persona.

Congresos Generales.

Se celebrarán cada cinco años en el país que se determine.

Estarán representadas en él todas las Secciones, con un miembro de cada una de ellas por nación, además de los farmacéuticos de todos los países federados que libremente quieran asistir.

Turnos de elección.

Las renovaciones periódicas de todos los cargos se harán por mitad de ellos cada vez, alternando siempre el Presidente y el Secretario, con objeto de asegurar la continuidad en la gestión.

Régime económico

Se establece una cuota anual, obligatoria, para los Consejos Nacionales, de tres categorías, según la nación. Estos Consejos fijarán libremente las cuotas de sus entidades federadas, en una escala proporcional a la capacidad económica de aquéllas y en cuantía suficiente a cubrir sus gastos y la cuota a la Tesorería central.

Estas cuotas nacionales, unidas a las extraordinarias que puedan acordarse, a las subvenciones oficiales que puedan conseguirse y a los donativos que se reciban, constituirán el capital de la Federación.

Reforma

Las modificaciones de los Estatutos pueden proponerse por la Comisión Ejecutiva, los Consejos Nacionales o el Supremo.

La Secretaría transmitirá el proyecto de reforma a los Consejos Nacionales, y en la primera reunión del Consejo Supremo o del Congreso general se acordará lo que convenga a base de las opiniones recibidas.

Disolución

La disolución de la F. H. L. A. de F. tiene que ser acordada por mayoría de votos, en Congreso general, y mientras haya seis naciones que tomen a su cargo la continuación no podrá disolverse, pero se considerará como segunda época, con exclusión de los disidentes y reorganización del organismo.

En caso de disolución, los bienes, después de liquidadas las obligaciones, se repartirán equitativamente entre las entidades de previsión y socorro farmacéutico de todos los países.

Primera elección de cargos

Mientras subsistan las dificultades actuales ocasionadas por la guerra, la primera elección se hará por escrito, remitiendo a la Real Academia de Farmacia los boletines de votación, designando los cargos.

Presidente, de cualquier nación.

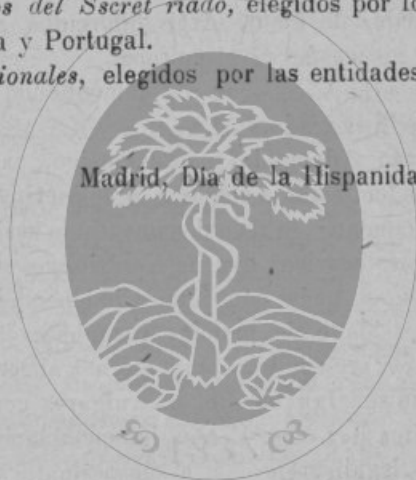
Vicepresidentes, de las naciones que por turno correspondan.

Tesorero, de Portugal.

Secretario, de Hespaña.

Vicesecretarios del Scretariado, elegidos por los Consejos Nacionales de España y Portugal.

Consejos Nacionales, elegidos por las entidades de cada país.



Madrid, Día de la Hispanidad. 1941.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

COERÊNCIA

JOSÉ FERREIRA DO VAL SERRANO

Licenciado em Farmácia

Quer em questões de ensino, quer em questões de organização corporativa, muito se tem escrito comparando a nossa profissão à do Médico, dessa comparação tirando como corolário que uma e outra não ocupam, de facto, níveis diferentes, mas posições diferentes, situadas no mesmo nível cultural.

Propomo-nos hoje esboçar rapidamente um outro paralelo: o da actividade do Advogado.

Pertencem ao Advogado, em exclusivo, as funções do notariado. Compreendem estas a celebração de escrituras e contractos, a redacção de testamentos, o reconhecimento de assinaturas, etc., etc. Para muitos destes serviços têm os Notários os seus ajudantes que deles se encarregam quasi com inteira independência. Várias vezes temos tido necessidade de mandar reconhecer a assinatura; pois sempre esse reconhecimento, como até a « abertura de sinal », foi feito por ajudantes. Igualmente, os vulgares contractos de arrendamento são feitos por eles. E essa independência vai até ao ponto de eles próprios legalizarem com a sua assinatura—e o seu nome—os documentos em questão: « o ajudante de Notário Dr. Fulano... »

Isto é corrente. E não consta que nenhum ajudante tenha pretendido a carta de Advogado por se desempenhar destas funções. Tão-pouco temos ouvido dizer que é inútil para o Notário um curso universitário, pois que todos estes pequenos serviços dispensam esse grau de cultura.

E seriam disparatados tal pretensão e tal comentário. Porque as funções de Notário não se resumem nisso. E mesmo algumas dessas pequenas coisas que se nos afiguram banais exigem conhecimentos próprios de legislação, especificamente adquiridos no curso de Direito.

O reconhecimento duma assinatura, um contracto de arrendamento são puros accidentes na vida profissional do Notário. Outras operações são apenas a conclusão visível dum trabalho prévio que exige especial competência e cultura.

Vejamos agora o que se passa na nossa profissão.

Há quem afirme ser desnecessário um curso superior de Farmácia ou ser, pelo menos, desnecessário esse curso para todos os Farmacêuticos, com o pretexto de que em muitas farmácias as suas funções quasi se resumem à venda de especialidades farmacêuticas e à pesagem, raras vezes, de 30 grs. de sulfato de sódio! Para isto e para outras pequenas operações da Farmácia de hoje bastam as habilitações dos ajudantes de Farmácia ou pouco mais.

Tal afirmação demonstra total desconhecimento da nossa profissão, a menos que traduza um consciênte e grosseiro exagêro. Há, de-certo, farmácias em que se aviam mais receitas, em que se manipulam mais fórmulas, do que noutras. Mas em nenhuma o movimento se reduz àquelas ridículas proporções.

E a entrega duma especialidade — que pode ser feita por um ajudante de Farmacêutico — é apenas um acidente da sua profissão. A pesagem de 30 grs. de sulfato de sódio — em si, porventura insignificante, — é a conclusão visível dum outro trabalho que permanece obscuro: — a análise desse mesmo sulfato de sódio, para que a sua qualidade possa ser a exigida pela Lei e pelas necessidades terapêuticas. Se para a pesagem é dispensável um curso universitário, o mesmo não será licito dizer da análise.

A existência de dois cursos de Farmácia de categorias muito diferentes é tão absurda como a existência de dois cursos de Direito.

Admitindo mesmo que para uma determinada Farmácia bastaria um Farmacêutico de 2.^a Classe, o simples facto de mudar um Médico da localidade poderia significar que o mesmo Farmacêutico não fosse já bastante, pois que este deve estar habilitado a preparar e garantir *tudo* o que os Médicos receitam.

Estariam bem os Farmacêuticos de 2.^a classe — mas com Médicos de 2.^a classe, só sabendo curar certas doenças, ou, ao menos, localidades de 2.^a classe, onde os Médicos só tivessem permissão para receitar certas fórmulas...

Tal solução não é viável.

Do mesmo modo, ninguém defenderia a criação dum curso de Direito para Notários de 2.^a Classe, apenas podendo desempenhar as funções que os seus ajudantes desempenham.

É certo que o ajudante de Farmácia substitui, em parte do seu trabalho, o Farmacêutico director duma Farmácia, — como o ajudante do Notário o substitui *normalmente* em vários pequenos serviços. Mas há, no entanto, uma diferença importante: — tudo o

que sai duma farmácia leva a garantia pessoal do director técnico, enquanto que o ajudante de Notário autentica *com a sua própria assinatura* diversos documentos.

Pois, apesar disso, têm pretendido os ajudantes de Farmácia facilidades especiais para obtenção de um diploma ou facilidades especiais para, mesmo sem êle, substituírem integralmente o Farmacêutico.

Não nos consta que os ajudantes de Notário protestem contra a impossibilidade de se tornarem seus sócios ou proprietários do cartório. Mas há quem não se conforme com o decreto 23.422...

E, noutro campo, tem-se dito ser um obstáculo para a criação da Ordem dos Farmacêuticos a existência de profissionais não licenciados. Ora o que deve estabelecer o nível duma profissão são as habilitações actualmente exigidas para a desempenhar. Há alguns séculos a carta de Médico obtinha-se pelo juramento de Hipócrates. E hoje há Faculdades de Medicina. Deste modo, só deve interessar que *actualmente* existe um curso universitário de Farmácia, que *actualmente* há o grau de licenciado para o Farmacêutico. Se existem profissionais sem este grau, seriam incluídos na Ordem, até que, com o tempo, esta se tornaria mais homogénea. O mesmo sucede ainda com os Advogados. Os « advogados de provisão » não obstaram à criação da Ordem: fazem parte dela, embora sem curso especial.

Traçámos assim um paralelo rápido entre as duas profissões.

Não queremos tirar conclusões nenhuma. De resto, elas são bem evidentes.

Apenas, ao terminar fazemos votos para que, da parte de quem pretende e de quem pode conceder, da parte de quem quer privilégios que não possui e de quem tem privilégios que quer manter, da parte de quem tem de cumprir as Leis e de quem as faz, haja pelo menos esta qualidade elementar: — a coerência, não pedindo para si aquilo a que se entenda outros, na mesma posição, não terem direito, não dando a uns aquilo que para outros, em situação análoga, seria achado absurdo, não negando a êstes aquilo que, em circunstâncias comparáveis, foi dado àquêles.

Junho de 1941.

Conversas sôbre deontologia farmacêutica

PROF. DR. RAUL DE CARVALHO
Da Escola Superior de Farmácia de Lisboa
e antigo Director dos Serviços de Bacteriologia do Instituto de Higiene «Ricardo Jorge»

II

PROFISSÃO FARMACÊUTICA

JÁ vai longe o tempo em que a Botica, rodeada de certo mistério, se apresentava como uma casa onde se devia procurar *tudo* o que faltasse à bôa saúde das populações e onde se albergavam os segrêdos da alquimia e da pedra filosofal, de mistura com môchos, lagartos, serpentes e sanguessugas.

Também já passou o tempo em que o boticário ladeado ao balcão por dois vasos de cristal, liso ou lapidado, contendo líquidos córados, era o insubstituível parceiro do Gamão, jogado tôdas as noutes pelos habituais frequentadores da botica.

Nêsses tempos o tabôleiro do Gamão, hem como os vasos com águas córadas, eram utensilios tão indispensáveis como o almofariz ou o peneiro.

A partir de certa data, quando a química deixou de pertencer exclusivamente à farmácia, por ter substituído a antiga alquimia, quando se formaram fora da botica, verdadeiros laboratórios de investigação e de produção, a partir dessa data, dizíamos, a Farmácia com carácter mais científico, mais público e portanto menos misterioso, passou a ser constituída quasi que exclusivamente por receituário magistral e, sobretudo, por panaceias de composição secreta.

Como se houvesse a persuasão de que a Farmácia não poderia subsistir sem o fundo misterioso que inicialmente possuira, redobramos a partir dessa data, à medida que a ciência química ia desvendando cousas, os medicamentos secretos, de origem estrangeira uns, fórmulas nacionais em grande número de casos, outros.

O comércio com os arabes, e a sua ciência avançada, através a Hespanha e o Norte de Africa, as viagens dos nossos decobridores terrestres e marítimos, desde as Terras de Prestes João até à India longiqua, trouxeram para a botica portuguesa dos séculos passados,

muitos remédios e mesinhas; mas a publicação das farmacopeias do Reino, desvendando muita fórmula secreta, criou uma avalanche de medicamentos de composição desconhecida que a credice popular acarinhou durante largo tempo, firmada na propaganda surda feita junto dos doentes pelos interessados na sua venda.

Para a sustentação dêste estado de cousas influíam grandemente vários factores: em primeiro lugar a credice, depois a superstição, depois a desconfiança em tudo quanto fôsse apresentado francamente, influido muito também o facto de figurarem, em muitas dessas composições, drogas e substâncias repugnantes como insectos e víceras de animais vários ou excrementos de muitos dêles.

O medicamento secreto tinha a vantagem de encobrir as suas composições, muitas vezes repelentes, e de se aparentar como possuindo principios ou drogas raras e custosas, que justificavam o elevado preço por que eram vendidos.

E assim se caminhou pelo tempo fora, até hoje em que persiste, impávido e serêno, o medicamento secreto, quer sob a forma de pomada de Santa-Luzia, quer sob a de especialidade farmacêutica legalmente constituída.

Dir-se-ia que a lei actual exige que o medicamento traga aposta a formula qualitativa; mas quantos medicamentos e quantas especialidades não encobrem com uma formula publicada, a verdadeira composição do medicamento que não desejam vêr copiado por outrem?

Atente-se na luta que a Real Junta do Protomedicato teve que travar com os vários produtores de panaceias, como as «Agua de Inglaterra», por exemplo, passem-se em revista os vários diplomas proibitivos desde D. Maria I até aos nossos dias e vêr-se-há quanto pode esse genero de medicamento que, troçando dos homens e das leis, entra nos vários países a coberto dos tratados internacionais e de uma propaganda formidável, invade os mercados, e reduz ao mínimo a manipulação quotidiana do receituário, com grave prejuizo dos interêsses farmacêuticos e mesmo dos interêsses médicos.

A Farmácia actual, conserva pois uma parte daquelle mistério de outros tempos, mas, sòmente ligado aos produtos já manipulados que vende, apresentando-se em contra partida com um novo aspecto científico, traduzido quer na alvura dos seus armários e bancadas, quer no brilho dos seus cristais e mostruários, quer na limpeza cui-

dadosa de toda a instalação, quer no porte elevado do Farmacêutico, atencioso, solícito, discreto, consciencioso, informador e sábio.

O público que hoje vai a uma farmácia já não é o mesmo ingénuo público que em 1412 entrava em Bolonha na botica de Giovanni Ghilberti, iluminado pela luz esverdeada, que o tornava clorótico, para comprar um cordial por 20 ducados, e se conservava na cama oito dias, às escuras, para lhe constatar depois o efeito benéfico. Os vasos corados já não surtem efeito visto que a luz que ilumina as modernas farmácias vem, graças a Edison, do tecto e com muitos decalumens.

A Farmácia moderna, bem como o seu director, têm que ser actualizados, e para isso é mister que tudo dentro dela seja harmónico, sério, puro, embora sóbrio, para que a brancura da instalação traduza a brancura das transacções que dentro daquela oficina se passam e a alvura de consciência, da probidade, dos profissionais que nela trabalham.

Tudo deve ser meticoloso na profissão farmacêutica; nenhum detalhe é desprezível. Desde a forma como se atende o cliente, com solícitude, com interesse e atenção, desde o escrupulo da manipulação farmacêutica, quer ela seja uma mistura, hostias, comprimidos ou poção, etc., até à prontidão com que o aviamento foi feito, à seriedade do preço pedido, e à forma última da embalagem, tudo requer cuidado meticoloso que o bom profissional ou bom director técnico deve constantemente vigiar.

Isso exige do farmacêutico qualidades superiores de honestidade, seriedade, saber, paciência, afabilidade e assiduidade vigilante, qualidades estas que muito distinguem a profissão farmacêutica de qualquer profissão puramente comercial, sem querer com isto dizer que elas não sejam de desejar em todas as profissões, quer liberais quer de comércio puro.

Se alguns professores de Farmácia, levam por vezes a sua exigência na apreciação do trabalho dos seus alunos à observação de certas qualidades que olhadas de repente, nada tem que vêr com aquilo que as Escolas devem ensinar tais como método no trabalho, arrumação, limpeza dos locais em que trabalham, seriação de manipulações, observação, etc., isso pode explicar-se pelo desejo daqueles professores de procurar com tempo, corrigir certos defeitos incompatíveis com uma boa técnica futura, evitando assim, mais tarde, maiores dificuldades, quando maus hábitos enraizados tive-

rem feito parte do automatismo da técnica que há de perdurar por tóda a vida profissional.

Aqui é applicável o adágio: « o que o berço dá... » e, se bem que as Escolas instruem mais do que educam, é mister procurar que elas não percam a oportunidade de educar sempre que possam.

* * *

Eis o que se requer hoje da moderna profissão farmacêutica, tendo sempre presente que o Farmacêutico tem enormes responsabilidades, visto ter em suas mãos a vida dos seus clientes; estes para que estejam tranquilos, necessitam ter confiança absoluta no seu trabalho e em todos os actos do seu procedimento.

Note-se que é por pequenos nada's que o público ganha confiança no *seu* farmacêutico, como no *seu* médico assistente. Ambos são para ele os guardas da sua vida e é licito e lógico admitir a máxima exigência em casos tais.

Consoante diz, e muito bem, Emile Dufan, ilustre professor agregado da Faculdade de Farmácia de Paris: « para exercer uma profissão com a certeza de vencer e alcançar êxito é necessário gostar dela e para gostar dela é necessário conhece-la bem ».

Para um farmacêutico é necessário ainda compenetrar-se da importância do seu papel social, para que possa avaliar tóda a gravidade dos actos que pratica e para depois disso se puder sentir um valor societário.

Em resumo a profissão farmacêutica requer sobretudo *gosto, ciência e consciência.*

O gosto pela profissão deverá sempre antepôr-se ás conveniências, se bem que muitas vezes seja a necessidade de não deixar perder uma herança de familia que leva o aluno a seguir o curso de Farmácia.

Muitos farmacêuticos educam precocemente os seus filhos no ambiente da Farmácia, com o fito de lhes despertar tendências e interesse por aquella espécie de trabalhos, preparando-os assim subrepticamente para seus directos sucessores; infelizmente nem sempre « o filho de peixe sabe nadar » e conhecemos muitos casos em que de uma prole de 4 filhos, nenhum se mostra com vocação

para trilhar essa profissão que lhe pede o sacrificio de uma vida inteira dentro de quatro paredes, a postos, quer de dia quer de noite, para salvar vidas e prestar socorros.

Muitas vezes não é o filho mas o sobrinho ou outro qualquer parente, que tem que abraçar o curso de Farmácia afim de aproveitar a herança do trabalho e da botica do seu parente, que tem, oh! irrisório trocadilho, que prescindir da sua completa liberdade individual para seguir a profissão liberal de farmacêutico.

Nêstes casos em que a força das circunstâncias comanda a necessidade do curso de Farmácia, torna-se mais necessario o estudo aprofundado das disciplinas afim de que pela minucia da observação, se consiga descobrir os encantos que existem nas ciências de todos os ramos profissionais, ciência essa que, uma vez compreendida nos seus fundamentos, se tornará menos fastidiosa e monotona.

A consciência profissional já foi tratada nas suas linhas gerais e não nos demoraremos a repetir quão importante é este factor profissional.

A ciência requerida pela profissão farmacêutica é adquirida em duas étapes da vida: na vida académica e na prática ulterior da profissão.

Ambas são imprescindiveis e se conjugam; sósinha nenhuma pode dar ao profissional a segurança absoluta no seu saber, a confiança consciente do seu valor.

Os livros e as Escolas não podem dar tudo. Aquêles tratam matérias dogmáticas, dentro de programas firmes, esquemáticos, e por isso gerais e não especiais; estas ensinam e explicam a matéria dos livros e preparam (sobretudo as Escolas de Farmácia) a fazer a união, a trabalhar técnicamente.

Mas há muita cousa que a vida prática ensina e não vem nos livros, nem a Escola pode ensinar; são as excepções às regras gerais, àquelas que serviram de esquemas didáticos. Estas excepções não podem nem devem ser explicadas nas Escolas, pois que, se o fossem, em vez de se apresentarem regras, apresentar-se-iam sobretudo excepções, o que traria como consequência confusão enorme, por falta de sistematização didática, a única que é salutar e lucrativa pedagogicamente.

De resto, muitas vezes, o que o público vem solicitar do farmacêu-

tico são conhecimentos que não ocupam mesmo os programas do curso da farmácia. Por outro lado, se o farmacêutico mostrar a esse público uma ignorância absoluta dêles, fatalmente baixará no seu conceito e será por tanto prejudicado.

Mas não são as Escolas de Farmácia que devem incluir nos seus programas muitos desses assuntos, verdadeiramente enciclopédicas. Muitos são assuntos que os clientes trazem ao Farmacêutico para êle resolver. Uns são do fôro profissional, outros de enfermagem, outros ainda de medicina, etc.

Desde a maneira de tomar um remédio, se antes ou depois das refeições, se em jejum ou ao deitar, até ao modo de pôr ou tirar um vesicatório, ou no número de vezes ao dia que o remédio se deve tomar, inúmeras perguntas são diariamente formuladas com um « á vontade » impressionante e com uma naturalidade de pasmar.

Casos há em que o assunto sai fóra do âmbito mesmo das profissões médica e farmacêutica, sobretudo na primeira onde o povo, ainda, *tudo* vai procurar à botica, desde o remédio até ao simples conselho.

Não se podem impedir estas pequenas faltas ao farmacêutico. Isto não é invadir a profissão médica e nada ou muito pouco desta se ensina nas Escolas; e contudo é preciso estar apto a responder à chamada. É a prática que ensina neste caso, a prática e o conselho dos mais velhos, dos mestres, quer êstes sejam os farmacêuticos da casa, quer os das Escolas que, sendo profissionais competentes, deverão estar habilitados a fornecer agora êstes elementos de consulta que antes propositadamente não deram por não constituir matéria dos seus programas.

da Ordem dos Farmacêuticos

A maioria dos diplomados com um curso superior (licenciados), sente-se desconsiderada descendo, na farmácia, e tratar dêstes pequenos problemas profissionais. Ora isto não deve ser assim, e o facto de tratar com os clientes assuntos para farmacêuticos, de character informativo a maioria das vezes, deve mais servir para consolidar os alicerces de um bom e estimado farmacêutico prático do que ser motivo do desmerecimento profissional. De resto existe um modo de evitar, até certo ponto, um tal estado de coisas; é o instalar a farmácia de modo a que o público contacte o menos possível com o director técnico, mas somente com os ajudantes técnicos.

É obvio que se torna necessário em todos os casos e particularmente neste, fazer a apresentação do farmacêutico Director Técnico, a-fim-de que o público distinga entre Farmacêutico e Ajudante. É ainda indispensável que o ajudante cumpra rigorosamente as suas attribuições e as não exceda, negando-se sistemáticamente a prestar quaisquer esclarecimento que só competem ao director técnico.

A ideia proposta pelo ilustre Presidente do Sindicato N. dos Farmacêuticos, o Licenciado Manuel Rôdrigues Loureiro, de obrigar todo o farmacêutico Director Técnico a usar na sua blusa de trabalho um distintivo original, afigura-se-nos de muita utilidade, e seria o primeiro passo para a apresentação do Farmacêutico ao público das farmácias.

Estamos já antevendo a opposição que tal medida provocaria da parte daqueles directores técnicos que alugam o seu diploma sem dirigirem de perto o trabalho das farmácias de que são responsáveis. Estamos igualmente a prever o desgosto que certos ajudantes de farmácia, teriam em ser conhecidos como tal e não como farmacêuticos de facto, sentindo a sua prática equivalente aos conhecimentos que sômente uma longa preparação pode dar; mas tudo isto é assunto a relegar para um plano secundario, traçando directrizes novas, salutaes, probas, honestas, e úteis, criando uma mentalidade nova, incompatível com o vício antigo e adaptada ás normas de altruismo e de sensatez que os tempos e a humanidade reclamam.

Dos falsos pontos e dos falsos comandos nunca poderá vir vitória e muito menos a vitória da razão, indispensável em profissões honestas e, como e ainda costume dizer-se, liberais.

A confusão e o subterfugio não pode agradar a todos e só serve para criar situações falsas que mais tarde ou mais cedo deverão definir-se. Quanto mais tarde se procurar colocar as cousas nos seus devidos lugares, tanto mais será o trabalho a relizar, tanto maiores serão as dificuldades a vencer e tanto maior prejuizo haverá para aqueles que, à margem da razão, criaram situações falsas. As lutas que têm existido entre farmacêuticos e droguistas, em parte ainda em campo, não teriam sido possíveis se não tivessem sido permitidas situações dubias e falsas no decurso do último século.

Se o exercicio da profissão farmacêutica tivesse tido após o advento do liberalismo, a mesma fiscalização e vigilância que teve nos primeiros tempos da sua legislação, de D. Manuel I a D. Maria I, muita cousa se teria evitado e muitos desgostos passados, presentes e

futuros, teriam sido poupados, e não se teria perdido, nem a força moral da causa farmacêutica, nem o prestígio da Classe.

Quando Duarte Nunes de Leão, em 1572, no seu Regimento dos Farmacêuticos de Lisboa, permitiu pela primeira vez que o boticário pudesse, em legitimo impedimento, ser substituído pelo creado (ajudante), não pensava, sem dúvida, que tal serviria para a usurpação de um titulo profissional que, bem ou mal concedido naquela época — não discuto — sempre representava prática, competência e responsabilidade efectiva que a saúde pública e a Municipalidade exigiam.

É necessário portanto apresentar, de novo, ao público o verdadeiro responsável pelo trabalho na farmácia, o Farmacêutico director técnico, e a ideia do emblema profissional seria uma das formas de identificação.

Não estando portanto, ou procurando não estar, em contacto permanente com o público, o farmacêutico evitaria em grande parte ser solicitado para o esclarecimento de assuntos para-farmacêuticos, mas de modo algum se deveria esquivar a tratá-los para que não désmereça na consideração do público consulente, que afinal de contas, é o seu cliente directo, aquele que alimenta a sua casa e familia.

Dêste convívio com o público resultam muitas maçadas, mas também grande aprendizagem, que completa a formação profissional e dá ao Farmacêutico director técnico uma autoridade, competência e elevação que muito contribuirão para valorizar o seu diploma e o preço da sua officina.

É claro que esta agência de consultas se refere exclusivamente a assuntos que não tenham character puramente médico, pois que estes competem exclusivamente aos profissionais da medicina e as leis, bem como a deontologia proíbem usurpação de funções de diplomados.

Não tenha portanto o licenciado, pudor em descer a tratar e aprender assuntos aparentemente pueris; os assuntos mais simples e comesinhos são por vezes os mais difíceis de aprender pela inoportunidade ou pela inobservação inconsciente e somente a vida prática poderá pôr-lhe ante os olhos os mil pequenos problemas profissionais que hão-de contribuir para o tornar, aos olhos da sua clientela, um profissional competente e considerado. Como diz Dufan «o bom operário foi sempre um bom aluno».

ACTUALIDADES

DIELCOMETRIA DOS AZEITES PORTUGUESES

Primeiros ensaios com vinhos

Doutor D. António PEREIRA FORJAZ
Sócio Efectivo da Academia das Ciências de Lisboa
Prof. da Faculdade de Ciências de Lisboa

Em todos os *circuitos oscilantes* temos de considerar três importantes grandezas: a capacidade, a resistência e a auto-indução ou self. Qualquer pôsto receptor de Tesla tem um detector e usa auscultador, associados a um condensador fixo ao lado dum condensador variável. E em regra utiliza-se este para a sintonização.

Nos *dielcómetros* as substâncias cujas *constantes dieléctricas*, ou *poderes indutores específicos* (pis) se pretendem medir vão constituir os dieléctricos de células condensadoras; as capacidades respectivas tomam assim valores diversos. Tais células estão associadas a dois condensadores variáveis, um, grande, determina fortes variações, outro, pequeno, fracas variações de capacidade. As ondas hertzianas produzidas no interior do aparelho são emitidas por uma lâmina de quartzo. Quando a sintonização do circuito receptor se realiza pelo valor da capacidade variável, concluímos o valor da capacidade fixa, e, portanto, a grandeza da constante dieléctrica da substância a estudar.

Este processo moderno veio substituir com vantagem em físico-química os velhos processos de Nernst e de Drude.

* *

As aplicações da constante dieléctrica, que se tem designado por Σ ou por D , são cada vez mais importantes em ciência pura e na indústria. Lembremos que por seu intermédio se medem hoje os momentos, μ , das moléculas polares ($e \times l$, em que e , representa a soma das cargas positivas ou negativas da molécula e l a distância entre os baricentros). A polarização molécula P calcula-se pela expressão $P = \frac{\Sigma - 1}{\Sigma + 2} \cdot \frac{M}{d}$ (em que M representa o peso mole-

cular de substância e d a respectiva densidade). Supunhamos a substância a estudar misturada com outra, o dioxano por exemplo.

$$\text{Teremos: } \frac{\mu^2}{T} = (a \Delta \Sigma - b \Delta n) M$$

representando por T a temperatura absoluta, a e b constantes do liquido que funciona como dissolvente, $\Delta \Sigma$ a diferença entre a constante dieléctrica da mistura e a do dissolvente Δn a diferença entre os índices de refração da mistura e do dissolvente e M o peso molecular da substância sujeita ao estudo.

Também $P = P_d + P_o$, representando por P_d a polarização de deformação e por P_o a polarização de orientação.

$$\mu = 0,01273 \sqrt{P_o T}$$

Por sua vez $P_d = P_A + P_E$ sendo P_A a polarização atômica e P_E a electronistica. Aceita-se às vezes que $P_A = \frac{15}{100} P_E$.

$$P_A + P_E = RM_D \text{ (refracção molar referida à risca D).}$$

A partir do conhecimento dos momentos calculam-se os ângulos intervalenciais.

No presente trabalho é o aspecto prático e industrial deste assunto que nos interessará.

Em 1938 publicámos em *Chimie et Industrie* uma comunicação apresentada ao Congresso de Química Industrial de Nancy sobre dielcometria.

Ao fazermos referência à importância da constante dieléctrica ou *pis* (poder indutor específico) no estudo dos óleos lembramos que a ontuosidade é talvez o resultado da orientação das moléculas do óleo em contacto com uma superfície metálica, orientação devida ao momento eléctrico permanente da molécula e à adsorção de moléculas polares pela superfície do metal e citámos os trabalhos de Trillat, Allard, Knoke, Errera, Marinesco, Wells, Woog, Sidgwick, Adam, Dervichian, Bergmann, Claus, Waldschmidt, Langmuir, Dubrisay, Büll, Travers, Smyth e Southcombe.

Trabalhámos com um aparelho de Haardt e fizemos usos de vários condensadores, graduados em Düsseldorf, sendo aquele que tem o número 46 o mais próprio — colocando-se o index da escala fina na divisão 90. As leituras eram feitas na escala mais grossa e com elas se entra no gráfico correspondente. Usámos inúmeros azeites portugueses. Registrámos para cada um várias *sonoridades*

— que chamámos *riscas sonoras* — de intensidades muito diferentes, correspondentes a componentes de constante dieléctrica pouco diferente de 3,2.

Principiámos por estudar a mistura dum azeite com óleo de amendoim, comparando os resultados com os obtidos empregando os componentes puros. Eis os registos das medições :

1.º Para um azeite puro, da Quinta da Cardiga, 8 leituras (13 ; 19 ; 25,5 ; 30 ; 35,5 ; 38 ; 54 ; 63).

2.º Para o mesmo com 10% de amendoim, 11 leituras (leituras novas : 40 ; 42,5 ; 92).

3.º Para o mesmo com 20%, 14 leituras (leituras novas : 59 ; 90 ; 98).

4.º Para o mesmo com 30%, 15 leituras (leitura nova : 70).

5.º Com 40%, 16 leituras (leitura nova : 97,5).

6.º Com 50%, 14 leituras.

7.º Com 75%, 13 leituras.

8.º Óleo de amendoim puro, 11 leituras, sendo a correspondente à sonoridade mais forte a 64, que indica a presença dum componente com a constante dieléctrica um pouco inferior a 3, como sucedia com a 63 do azeite. Depois d'êste trabalho sistemático preliminar passámos a considerar produtos puros.

Estudámos então numerosas amostras, indicando as intensidades das riscas em relação a uma escala arbitrária, de 1 (mínimo) a 5 (máximo). Cumpre-nos nesta altura agradecer à Junta Nacional do Azeite e à Associação Central da Agricultura Portuguesa, pois a estes dois organismos devemos ter podido realizar um grande número de determinações. Registamos a seguir as experiências de maior interesse :

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
<p>Caldas de Moledo <i>de Carlos Frias</i></p> <p>N.º 1, azeite de consumo</p> <p>Extracção: moenda e prensagem</p> <p>Acidez: 2,6</p>	<p>13₁; 19₂; 22,5₃; 29₂; 33₂; 36,5₂; 39,5₂; 59₁; 64₃</p>	9

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
<p>Babau — Tábua <i>de José de Azevedo</i></p> <p>Azeite extraído em prensa hidrául. Azeitona entulhada com sal Acidez: 6,1</p>	11 ₂ ; 18 ₁ ; 22 ₂ ; 26 ₂ ; 28,5 ₂ ; 33 ₁ ; 36 ₁ ; 38 ₁ ; 64 ₃ ; 95 ₁	10
<p>Ferreira do Alentejo <i>de Inácio José dos Santos</i></p> <p>Extraído em prensas hidráulicas (consumo) Acidez: 3</p>	11 ₃ ; 22,5 ₃ ; 25,5 ₃ ; 28,5 ₂ ; 32,5 ₁ ; 35,5 ₁ ; 38,5 ₁ ; 41 ₁ ; 43 ₁ ; 63 ₃ ; 85 ₁ ; 88 ₁ ; 91,5 ₂ ; 95,5 ₂	14
<p>Ferreira do Alentejo <i>de José Gonçalves Lança</i></p> <p>Em prensa hidráulica Acidez: 1,3 (fino)</p>	10 ₃ ; 15,5 ₃ ; 17,5 ₂ ; 22 ₃ ; 25 ₂ ; 28 ₂ ; 32,5 ₂ ; 35,5 ₁ ; 38,5 ₁ ; 41 ₁ ; 43 ₁ ; 63 ₃ ; 85 ₁ ; 88 ₁ ; 91,5 ₂ ; 95,5 ₂	16
<p>Babau — Táboa <i>de José Inácio Madeira</i></p> <p>Azeite extraído em lagar de vara Azeitona entulhada com sal Acidez: 4,6</p>	13 ₂ ; 19 ₁ ; 24 ₂ ; 26,5 ₂ ; 29,5 ₁ ; 37 ₁ ; 39 ₁ ; 43 ₁ ; 59 ₁ ; 64 ₃	10
<p>Caldas de Moledo <i>de Carlos Frias</i></p> <p>N.º 2 Acidez superior ao limite legal: 5,2 Extracção: moenda e prensagem</p>	10,5 ₃ ; 22 ₂ ; 25,5 ₃ ; 28 ₁ ; 32 ₁ ; 35,5 ₁ ; 38 ₁ ; 40 ₁ ; 57 ₁ ; 63 ₃ ; 97 ₁	11
<p>Ferreira do Alentejo <i>de João Gonçalves Lança</i></p> <p>Extracção: prensa hidráulica Acidez: 4,4</p>	12,5 ₃ ; 23 ₃ ; 28,5 ₁ ; 32 ₁ ; 39 ₁ ; 63 ₃	6
<p>C. U. F.</p> <p>Óleo AAAA — Conservas com Gergelim</p>	19,5 ₂ ; 25,5 ₂ ; 30 ₁ ; 60 ₃	4

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde do Nova Goa — 3	11 ₃ ; 18,5 ₁ ; 22,5 ₃ ; 28 ₂ ; 32 ₁ ; 38 ₁ ; 40,5 ₁ ; 42 ₁ ; 57,5 ₁ ; 62,5 ₃	11
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 1	10,5 ₄ ; 18 ₂ ; 22 ₃ ; 28 ₂ ; 32 ₂ ; 35,5 ₁ ; 38 ₁ ; 40 ₁ ; 57 ₁ ; 62,5 ₅	10
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 2	9,5 ₄ ; 18 ₁ ; 22 ₃ ; 25 ₁ ; 27,5 ₂ ; 31,5 ₂ ; 38 ₁ ; 39,5 ₁ ; 41,5 ₁ ; 62,5 ₃ ; 87,5 ₁ ; 90,5 ₂ ; 94 ₂	13
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 8	8 ₁ ; 14 ₁ ; 16,5 ₁ ; 21 ₃ ; 24,5 ₁ ; 27 ₂ ; 29 ₁ ; 31 ₂ ; 34 ₁ ; 37 ₁ ; 39 ₁ ; 41 ₁ ; 42,5 ₁ ; 43 ₁ ; 61,5 ₃ ; 85 ₁ ; 89 ₁ ; 93,5	18
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 9	9 ₁ ; 17 ₁ ; 21,5 ₂ ; 24,5 ₁ ; 27 ₂ ; 31 ₁ ; 34,5 ₁ ; 37 ₁ ; 39,5 ₁ ; 41 ₁ ; 42,5 ₁ ; 43,5 ₁ ; 61,5 ₁ ; 85	14
Tôres Novas Fábrica Torrejana de azeites Tipo refinado Acidez: 0,3	11,5 ₁ ; 17 ₃ ; 20,5 ₁ ; 23,5 ₂ ; 27,5 ₂ ; 30,5 ₁ ; 35,5 ₁ ; 37,5 ₃ ; 40 ₁ ; 57 ₃ ; 81,5 ₁ ; 84,5 ₁ ; 88,5 ₂ ; 93,5 ₂	14
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 8 (Outra amostra)	8 ₂ ; 10,5 ₂ ; 13,5 ₁ ; 16,5 ₃ ; 20,2 ₁ ; 23 ₃ ; 25 ₁ ; 27,5 ₂ ; 30 ₁ ; 33 ₁ ; 35 ₁ ; 37 ₁ ; 38,5 ₁ ; 40 ₁ ; 51 ₁ ; 57 ₃ ; 78,5 ₁ ; 81 ₁ ; 84 ₁ ; 88 ₁ ; 93,5 ₁	21
Elvas da Sociedade Oleícola Elvense, L. ^{da} Acidez: 3	10,5 ₁ ; 12,5 ₁ ; 16 ₃ ; 19,5 ₂ ; 22,5 ₁ ; 24,5 ₁ ; 27 ₂ ; 30,5 ₂ ; 34,5 ₁ ; 36,5 ₁ ; 38 ₁ ; 39,5 ₁ ; 56,5 ₃ ; 78 ₁ ; 80 ₁ ; 83,5 ₂ ; 87 ₂ ; 93 ₂	18
Castelo Branco	7 ₁ ; 10,5 ₁ ; 13 ₁ ; 16,5 ₃ ; 20 ₁ ; 22,5 ₃ ; 25 ₂ ; 27 ₂ ; 30,5 ₂ ; 33 ₁ ; 35 ₁ ; 37 ₂ ; 39 ₂ ; 40 ₁ ; 57 ₃ ; 78 ₂ ; 80,5 ₁ ; 83,5 ₂ ; 87,5 ₂ ; 93 ₂	20
Elvas — Freguesia de S. Pedro de João Antunes Extraído pelo sistema Verace à pressão de 150 a 200 atmof. Acidez: 1,3	9,5 ₂ ; 12 ₁ ; 15,5 ₄ ; 19,5 ₂ ; 22 ₃ ; 24 ₃ ; 26,5 ₃ ; 29,5 ₂ ; 34,5 ₂ ; 36,5 ₂ ; 37,5 ₂ ; 39 ₂ ; 40 ₁ ; 56 ₃ ; 76,5 ₁ ; 78,5 ₁ ; 80 ₁ ; 83 ₂ ; 87 ₁ ; 92,5 ₁	20

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
Moura	9 ₂ ; 12 ₂ ; 15,5 ₃ ; 19,5 ₂ ; 22 ₃ ; 24,5 ₃ ; 26,5 ₂ ; 29,5 ₂ ; 32 ₁ ; 34,5 ₂ ; 36 ₂ ; 38 ₂ ; 39,5 ₂ ; 40 ₁ ; 56 ₃ ; 75,5 ₁ ; 77,5 ₂ ; 80 ₂ ; 83 ₂ ; 87 ₂ ; 92 ₂	21
Elvas	9,5 ₂ ; 12 ₂ ; 15,5 ₃ ; 19,5 ₂ ; 22 ₃ ; 24,5 ₂ ; 26 ₂ ; 29 ₂ ; 32 ₁ ; 34 ₂ ; 36,5 ₂ ; 37,5 ₂ ; 39 ₂ ; 40 ₁ ; 56 ₃ ; 74,5 ₁ ; 76 ₂ ; 78 ₂ ; 80 ₂ ; 82,5 ₁ ; 87 ₂ ; 92,5 ₂	22
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 21	2,5 ₃ ; 4,5 ₃ ; 10 ₂ ; 12,5 ₂ ; 15,5 ₃ ; 19,5 ₂ ; 22,5 ₃ ; 25 ₂ ; 27 ₂ ; 30 ₂ ; 35 ₂ ; 37 ₂ ; 38,5 ₂ ; 39,5 ₂ ; 40,5 ₂ ; 56 ₃ ; 76 ₁ ; 78,5 ₂ ; 80,5 ₂ ; 84 ₂ ; 87 ₂ ; 93 ₂	22
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — 20	9 ₁ ; 11 ₂ ; 15 ₃ ; 19 ₁ ; 22 ₃ ; 26 ₂ ; 29,5 ₂ ; 34,5 ₁ ; 36 ₁ ; 37,5 ₁ ; 39 ₁ ; 56 ₂ ; 77,5 ₁ ; 80 ₁ ; 83 ₂ ; 87 ₁ ; 90 ₁ ; 92 ₂	19
Tomar — Quinta da Bizelga do Conde de Nova Goa — Decantadores	9 ₁ ; 12 ₂ ; 15,5 ₃ ; 19 ₂ ; 22 ₃ ; 26 ₂ ; 29 ₂ ; 34,5 ₂ ; 36 ₂ ; 38 ₂ ; 39 ₂ ; 56 ₃ ; 77,5 ₁ ; 80 ₁ ; 83 ₂ ; 86,5 ₂ ; 92,5 ₂ ; 96 ₂	18
Estremoz	7,5 ₂ ; 10,5 ₂ ; 15 ₃ ; 19 ₂ ; 21,5 ₃ ; 25,5 ₃ ; 29 ₂ ; 34,5 ₁ ; 35,5 ₁ ; 37,5 ₂ ; 38,5 ₂ ; 40 ₂ ; 55,5 ₃ ; 77,5 ₂ ; 79,5 ₂ ; 82,5 ₂ ; 86,5 ₂	17
Tavira	9 ₂ ; 12,5 ₃ ; 17 ₂ ; 20,5 ₂ ; 23 ₂ ; 25 ₃ ; 28,5 ₂ ; 30,5 ₂ ; 33 ₂ ; 35 ₂ ; 36,5 ₂ ; 37,5 ₂ ; 38,5 ₂ ; 40 ₁ ; 54 ₃ ; 76 ₁ ; 79 ₂ ; 81,5 ₂ ; 85,5 ₂ ; 90 ₁	20
Elvas de José Joaquim Gonçalves Extracção: moenda e prensagem Acidez: 1,5	9 ₁ ; 11,5 ₁ ; 15,5 ₃ ; 19,5 ₁ ; 22 ₃ ; 24,5 ₂ ; 26,5 ₂ ; 29,5 ₂ ; 32,5 ₃ ; 34,5 ₂ ; 38 ₂ ; 39 ₂ ; 40 ₂ ; 56 ₃ ; 76 ₁ ; 78 ₂ ; 80,5 ₂ ; 83,5 ₂ ; 87 ₂ ; 92,5 ₂	20
Táboa — Quinta de S. Fagundo de José Teles Corte Real Extracção em moínho de galgas, prensa normal Azeitona entulhada com sal	8 ₂ ; 12,5 ₃ ; 20 ₃ ; 22 ₁ ; 24,5 ₂ ; 27,5 ₂ ; 30 ₂ ; 32,5 ₂ ; 34,5 ₁ ; 37 ₁ ; 54 ₃ ; 78 ₂ ; 80,5 ₂ ; 85 ₁	14

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
Alenquer Sindicato agrícola — 1 Extracção: moenda e prensa	13,5 ₃ ; 20,5 ₂ ; 24,5 ₃ ; 28 ₃ ; 30,5 ₂ ; 33 ₂ ; 38 ₂ ; 47,5 ₁ ; 54 ₃	9
Alenquer Sindicato agrícola — 2 Extracção: moenda e prensa	11,5 ₂ ; 17,5 ₂ ; 25,5 ₃ ; 32,5 ₂ ; 35,5 ₁ ; 44 ₃ ; 57,5 ₂ ; 66,5 ₂ ; 74,5 ₂ ; 80 ₄ ; 88,5 ₃ ; 95 ₁	12
Elvas — Freguesia de S. Pedro de João Crisostomo Antunes Extracção: Sistema Veracci- Pressão 200 a 400 atmof. Acidez: 2	5 ₃ ; 12,5 ₃ ; 18,5 ₂ ; 22 ₂ ; 26,5 ₂ ; 30,5 ₂ ; 32,5 ₃ ; 36,5 ₂ ; 38,5 ₁ ; 45,5 ₃ ; 54,5 ₃ ; 58,5 ₄ ; 68 ₃ ; 75 ₂ ; 80 ₃ ; 89 ₃ ; 96,5 ₂	17
Elvas Sindicato Agrícola de Manuel Vicente d'Abreu, Su- cessores Acidez: 1,9	8,5 ₂ ; 14,5 ₂ ; 19,5 ₂ ; 27 ₃ ; 34 ₂ ; 37 ₂ ; 45,5 ₃ ; 53 ₃ ; 59 ₃ ; 64 ₁ ; 68 ₂ ; 75 ₂ ; 78 ₁ ; 81,5 ₄ ; 86,5 ₂ ; 90 ₃ ; 94 ₂ ; 97 ₁	18
Elvas Sociedade Oleícola Elvense, L.ª da Acidez: 0,8	8,5 ₂ ; 13 ₂ ; 19 ₃ ; 26,5 ₃ ; 33,5 ₂ ; 37,5 ₂ ; 45,5 ₃ ; 54,5 ₃ ; 59,5 ₃ ; 69 ₃ ; 74 ₂ ; 76 ₂ ; 78 ₂ ; 81,5 ₄ ; 86,5 ₂ ; 90 ₃ ; 94 ₂ ; 97 ₁	18
Elvas de João Crisostomo Antunes Extracção Veracci e à pressão de 150 atmof. Acidez: 0,9 Colheita de 1937-38	8 ₁ ; 13,5 ₂ ; 19 ₃ ; 22 ₂ ; 27 ₁ ; 31 ₂ ; 34 ₂ ; 37 ₂ ; 45,5 ₃ ; 55 ₂ ; 59 ₃ ; 69 ₃ ; 73 ₂ ; 75,5 ₂ ; 78 ₂ ; 81,5 ₃ ; 86,5 ₂ ; 89,5 ₃ ; 94,5 ₁ ; 97,5 ₂	20
Elvas Companhia Vilabonnense de Moagem Extracção: prensa hidráulica Acidez: 1	9,5 ₂ ; 12,5 ₁ ; 14,5 ₂ ; 17 ₁ ; 23 ₂ ; 27 ₃ ; 31,5 ₂ ; 34,5 ₃ ; 37 ₂ ; 46,5 ₃ ; 55,5 ₃ ; 57,5 ₁ ; 59,5 ₃ ; 63 ₂ ; 69,6 ₄ ; 74 ₁ ; 76,5 ₂ ; 78,5 ₁ ; 82 ₃ ; 86,5 ₂ ; 90 ₃ ; 98,5 ₃	22

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
Táboa — Quinta de S. Fagundo <i>de José Teles Corte Real</i> Extracção: moinho de galgas e prensa manual Azeitona entulhada com sal	8,5 ₂ ; 15,5 ₂ ; 19 ₂ ; 22,5 ₂ ; 26,5 ₁ ; 27,5 ₂ ; 30 ₂ 33,5 ₂ ; 36,5 ₂ ; 41 ₃ ; 58,5 ₅	10
Vila Viçosa Casa de Bragança, 1937	14,5 ₂ ; 19,5 ₃ ; 25,5 ₃ ; 29,5 ₃ ; 32,5 ₂ ; 35,5 ₁ ; 53,5 ₁ ; 59,5 ₃ ; 96,5 ₂	9
Ourém Casa de Bragança, 1937	14,5 ₂ ; 19,5 ₃ ; 23,5 ₁ ; 25,5 ₃ ; 29,5 ₂ ; 33,5 ₂ ; 36 ₂ ; 52,5 ₂ ; 59,5 ₃ ; 65,5 ₂ ; 90,5 ₁ ; 95,5 ₁	12
Serpa <i>de Eduardo Fernandes de Oliveira</i> Colheita, 1937	7 ₁ ; 16,5 ₂ ; 20,5 ₃ ; 26 ₃ ; 30,5 ₂ ; 33,5 ₂ ; 36,5 ₂ ; 60 ₃ ; 97,5 ₂	9
Caldas de Moledo <i>de Carlos Frias</i> N.º 2 — Azeite com acidez superior ao limite legal; 5,2 Extracção: moenda e prensagem	15 ₂ ; 20 ₃ ; 25,5 ₂ ; 30 ₃ ; 33,5 ₂ ; 36 ₂ ; 38,5 ₂ ; 60,5 ₃ ; 92 ₁ ; 97,5 ₂	10
Táboa — Quinta de S. Fagundo <i>de José Teles Corte Real</i> Azeite extraído em moinho de galgas e prensa manual Azeitona fresca sem sal	9 ₂ ; 16,5 ₁ ; 21 ₃ ; 26,5 ₂ ; 30,5 ₂ ; 34,5 ₂ ; 37 ₁ ; 39,5 ₁ ; 61 ₅	9
<i>Sociedade Industrial Farmacêutica</i> Óleo de amendoim	7,5 ₁ ; 11 ₂ ; 17 ₃ ; 23 ₃ ; 27 ₃ ; 30,5 ₂ ; 33,5 ₃ ; 35,5 ₁ ; 57,5 ₃ ; 84,5 ₁ ; 88,5 ₁ ; 94 ₁	12
<i>Sociedade Industrial Farmacêutica</i> Óleo de Gergelim	13,5 ₂ ; 18,5 ₂ ; 24,5 ₃ ; 28,5 ₃ ; 32 ₂ ; 34,5 ₃ ; 37 ₂ ; 39 ₁ ; 53 ₁ ; 58,5 ₃ ; 95,5 ₃	11

PROVENIÊNCIA	RISCAS	N.º total de riscas
Distrito de Loanda Óleo de gergelim	14 ₃ ; 18,5 ₃ ; 20,5 ₂ ; 39,5 ₂ ; 44 ₃ ; 80,5 ₂ ; 88 ₂ ; 91 ₁	8
Distrito de Benguela Missão Católica do Sambo Óleo de ricino	71,5 ₃	1
Lubango Missão Católica de Huíla Óleo de ricino	78 ₃	1
S. N. S. L. ^{da} — Normal Óleo de consumo ou óleo de amendoim com gergelim	8 ₂ ; 15,5 ₄ ; 19 ₁ ; 22 ₃ ; 26 ₂ ; 29,5 ₃ ; 32 ₃ ; 34,5 ₁ ; 36,5 ₁ ; 56 ₃ ; 85 ₁ ; 87,5 ₁ ; 92,5 ₂	13
C. U. F. Óleo AAAA — Conservas Sem gergelim	15,5 ₂ ; 19,5 ₄ ; 22,5 ₁ ; 25 ₃ ; 29,5 ₂ ; 33 ₂ ; 35,5 ₂ ; 38,5 ₁ ; 59,5 ₅	9
S. N. S. L. ^{da} — Conservas Com gergelim	7 ₁ ; 16 ₁ ; 20 ₃ ; 26 ₂ ; 30,5 ₂ ; 34 ₂ ; 36,5 ₁ ; 40,5 ₁ ; 42,5 ₁ ; 60 ₃ ; 98,5 ₂	11
C. U. F. Óleo AAAA — Consumo Sem gergelim 30/9/938	20 ₃ ; 26 ₃ ; 30 ₂ ; 33,5 ₂ ; 36,5 ₁ ; 43 ₁ ; 60,5 ₅ ; 99 ₂	8
Casa do Paço Sobrado-Valongo Azeite de consumo	19,5 ₃ ; 25 ₃ ; 29,5 ₃ ; 33 ₃ ; 35,5 ₂ ; 39,5 ₁ ; 60 ₅ ; 87,5 ₁ ; 91,5 ₂	9

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Acabámos o nosso trabalho ensaiando os principais componentes puros do azeite, fornecidos pela casa Merk :

LEITURAS

Ácido oleico — 12₂ 21₁ 26,5₁ 30,5₁ 41₁ 45₁ 49₁ 70,5₅ (D = 2,8)

Trioleina — 8₂ 20₁ 26₁ 30₁ 60₅ (D = 3,2)

*

*

*

Era de interêsse prático procurar fazer uso da dielcometria no estudo dos vinhos. A Junta Nacional do Vinho informou-nos de que as transgressões que competem à fiscalização são :

Nos Armazenistas :

- a) — Excesso de acidez volátil ;
- b) — Existência legal incompleta ;
- c) — Suspeita de corantes estranhos ;
- d) — Vinagreiras no armazém de vinhos.

Nos Retalhistas :

- a) — Excesso de acidez volátil ;
- b) — Falta de gradação alcoólica ;
- c) — Falta de extrato-sêco ;
- d) — Falta de acidez fixa ;
- e) — Suspeita de corantes estranhos.

Para efeito de verificação destas transgressões utiliza a Fiscalização da J. N. V. o ebuliômetro Sallerron, o acidímetro Sallerron (Mathieu), o extracto-oenómetro da mesma casa e outro material, como bureta graduada, copo de prova, etc., e respectivos reagentes.

Tôdas as Brigadas de Fiscalização desta Junta andam munidas da aparelhagem citada a fim de fazerem as análises no local onde se encontram.

Como se trata de líquidos condutores passámos pará a célula condensadora n.º 40 (a escala fina mantendo-se em 90) e fizemos misturas de dioxano e de vinho : 25 cm⁵ de dioxano e 0,1 cm⁵ de vinho ; 25 cm₂ de dioxano e 0,2 cm₂ de vinho, etc.

Registram-se as principais leituras feitas em quatro vinhos diferentes, de graduação alcoólica 7°, 11°, 16,5° e 18° da casa Peireira da Fonseca :

RE N.º 40

Escala fina na divisão 90

MISTURAS DE DIOXANO E VINHO	Leituras no Dielecómetro			
	7°	11°	16,3°	18°
25 cm ³ de dioxano + 0,1 cm ³ de vinho	46,8	47,0	47,5	47,8
» + 0,20 »	42,1	42,5	43,5	43,9
» + 0,30 »	37,4	38,0	39,2	39,8
» + 0,40 »	33,0	33,4	35,2	35,5
» + 0,50 »	28,5	29,0	31,1	31,2
» + 0,60 »	23,6	24,2	27,0	27,1
» + 0,70 »	18,2	19,5	23,0	23,0
» + 0,75 »	15,3	16,0	20,9	21,0

Determinámos os extractos secos respectivos :

Para o vinho de 7°, 9,6 g/l,

Para o vinho de 11°, 15,2 g/l.

Para o vinho de 16,5°, 147,7 g/l.

Para o vinho de 18°, 168,6 g/l.

Como se vê já não aparecem riscas sonoras secundárias. Um método que nos deu resultados interessantes consiste em determinarmos a variação de D em misturas bastante diferentes de dioxano e vinho. Mas preferimos limitar a nossa exposição ao que fica registrado e dar êste subsídio experimental aos técnicos analistas especializados que melhor e mais objectivamente apreciarão o alcance prático dêste estudo e a possível intervenção do método na sua faina diária.

Dezembro 1941

TRABALHOS ORIGINAIS

NUEVAS APORTACIONES AL CONOCIMIENTO DE LA BIOLOGÍA DEL BACILO DE KOCH Y SU CICLO EVOLUTIVO

Estudio biocitológico de velos, de cultivos de bacilo humano Ratti en patata glicerizada y de bacilo bovino Vallée en caldo glicerizado.

Professor D. JUAN HOMEDES RANQUINI
Da Universidade de Barcelona

A pesar de la extensa bibliografía sobre la biología del bacilo tuberculoso y de la coincidencia de los autores en algunos aspectos, es difícil hacer una síntesis objetiva de las fases evolutivas de dicho germen, que aún no tienen un enlace perfecto para interpretar su ciclo genético.

Se da por seguro que el germen de la tuberculosis en la naturaleza, en condiciones de cultivo y en el organismo animal, presenta formas diferentes a los bacilos descubiertos por Koch hace 58 años.

El problema de la ciclo-genia del bacilo tuberculoso ha sido estudiado por numerosos investigadores, que han relacionado las variaciones de la ácido-resistencia y las propiedades morfológicas y biológicas en los cultivos para descubrir si su multiplicación se realiza exclusivamente por segmentación transversal de las bacterias ácido-resistentes o si las demás formas encontradas — bacterias no ácido-resistentes, filamentos, gránulos, formas filtrantes y formas en levadura — representan fases de su ciclo evolutivo.

En los cultivos jóvenes se han encontrado formas no ácido-resistentes que pasan por una fase Gram-positiva (Klein, Mormorek, Krylow). Otros investigadores han identificado los gránulos no ácido-resistentes hallados en los cultivos viejos, con los encontrados por Much en el organismo

enfermo, que han sido considerados por Vaudremer como esporas en el sentido botánico de la palabra.

Morton, C. Kahn, aislando por medio del micromanipulador de Chambers un solo bacilo ácido-resistente y estudiando su evolución en los cultivos, ha observado que entre el primero y tercer día, el bacilo se disgrega en gránulos que aumentan activamente formando un acúmulo de corpúsculos pequeñísimos que sonno ácido-resistentes y probablemente filtrables. De estas partículas, a menudo agrupadas, nacen delicadísimos filamentos, al principio no ácido-resistentes y Gram-negativos, que solamente en una fase ulterior se transforman en Gram-positivos y después en ácido-resistentes. Dicho ciclo tiene una duración de 8-10 días (en ocasiones 36 días). Los bacilos jóvenes no se dividen nunca por segmentación.

Sanarelli y Alessandrini han demostrado que el ultravirus tuberculoso es la expresión ultramicroscópica de una fase particular del ciclo de desarrollo del bacilo de Kock, señalado por vez primera por Fontes. Dichos autores han visto que el ultravirus tuberculoso es frágil y de un débil poder patógeno, y que de esta forma filtrante derivarian las formas filamentosas iniciales, encontradas por Kahn, y que denominan *protogenes tuberculosos*.

Sweany, piensa que el bacilo ácido-resistente puede multiplicarse por división directa (opinión compartida por Qerskar, Kirchenstein, Nedelkovitch). Si el medio es favorable, pero en condiciones adversas de cultivo, se disgrega en gránulos, de cuya materia nuclear condensada saldrían finos filamentos no ácido-resistentes y Gram-positivos, que en una fase posterior se transformarían en bacilos ácido-resistentes. Si las condiciones de cultivo son muy desfavorables, los gránulos perderían definitivamente la ácido-resistencia y la capacidad de dar bacilos, y sólo se multiplicarían como gránulos dando colonias de cocos y tetradas.

Bezançon y Philibert, estudiando cortes de velos jóvenes procedentes de cultivos en medios líquidos, deducen que el bacilo tuberculoso para multiplicarse pasa por un ciclo complicado. En el interior de los bacilos ácido-resistentes maduros se forman los gránulos Gram-positivos, corpúsculos cromófilos, de los que nacen largos filamentos no ácido-re-

sistentes, cianófilos, que se transforman en bacilos ácido-resistentes en los que vuelven a producirse nuevos corpúsculos cianófilos, que comienzan otra vez el ciclo.

Para estos autores, el bacilo ácido-resistente sólo representa una fase en la vida del germen tuberculoso, y las formas jóvenes serían los filamentos no ácido-resistentes de tipo miceliano que se encuentran en los velos de los cultivos en medio líquido. Los bacilos ácido-resistentes solamente aparecen en una segunda fase, de la que se pasa a una tercera en que disminuye su número y abundan los gránulos cromófilos, que serían los elementos resistentes de los cuales derivarían las nuevas generaciones.

Según esto, la substancia cianófila representaría el micelio y los gránulos, las conidias de un microorganismo perteneciente al grupo de los actinomicetos. Estos puntos de vista han sido aceptados por numerosos autores (Vaudremer, Negre, Boquet, Voltis, Lieske, etc.) y por la Comisión Americana que, al hacer la revisión de la clasificación de las bacterias, ordena al germen de la tuberculosis en el mencionado grupo de los actinomicetos.

Weissfeiler ha estudiado por método histológico cultivos en medio Holm, observando que en algunos cultivos las colonias se fijan muy profundamente en el medio nutritivo, el cual llegan a licuar, demostrándose una acción proteolítica. El examen de la papilla así formada mostraba bacilos y cadenas de bacilos Gram-positivos, gránulos no ácido-resistentes, abundando sin embargo las formas ácido-resistentes. En cultivos de 3-8 semanas, fijados por formol y coloreando los cortes por los métodos de Ziehl y Gram, observó que la substancia cianófila se encontraba entre masas rojas de bacterias, pero en cantidad muy inferior a la indicada por Bezançon y otros, en medios de cultivo líquido. La substancia cianófila es Gram-negativa, mientras que los bacilos no ácido-resistentes son Gram-positivos. En el punto de unión de la capa más inferior del cultivo y la superior del medio nutritivo, las bacterias no ácido-resistentes abundan más, presentando en algún punto una estructura fibrilar.

Reensterne, ha observado en sus cultivos, gérmenes parecidos a las levaduras que coloca en el grupo de los oidios. Estas formas en levaduras han sido encontradas

también por Pla Armengol, Vaudremer, Kostyrko y Maher, generalmente en sedimento de cultivos viejos en caldo glicerinado.

Hollande, con pequeñas variantes, participa de los puntos de vista de Bezançon y Philibert; pero supone, además, que las formas vegetativas del bacilo de Koch se transformarían en elementos cocoides, que originarían las formas ramificadas terminadas por unos ensanchamientos en mazas, que Metchnikoff incluyó entre los *Streptothrix*. Admite dicho autor que los elementos mazudos serían aparatos sexuales (gametos) y que la conjugación se produciría por la unión de dos mazas que, a pesar de su parecido morfológico, por tinción evidenciarían su heterogeneidad, por el hecho de ser una de ellas cianófila y la otra eritrófila. El óvulo se formaría en el seno de un esporangio eritrófilo, del que saldría un filamento microbiano que al multiplicarse daría lugar a las formas propias del bacilo tuberculoso.

El que hayamos caído en tentación de investigar este tema se debe al convencimiento de que en los estudios realizados, a pesar de su importancia, no se ha tenido en consideración, que sepamos, la aplicación de técnicas citológicas de uso frecuente en cariología y parasitología, que podían dar alguna luz sobre las formas en levadura y en maza, descritas constantemente por numerosos investigadores.

Material y Técnicas

El material estudiado procede de cultivos de bacilo humano Ratti en patata glicerinada y cultivos de bacilo bovino Vallée en caldo glicerinado, de 35 y 40 días respectivamente.

De los cultivos de bacilo humano en medio patata glicerinada se han recogido trozos de patata con su correspondiente velo, y de los de bovino en caldo glicerinado, velos y colonias costrosas, en distintos estados evolutivos, que han sido separados y sumergidos en el líquido fijador con precaución, para evitar su deterioro, dado lo frágil y deleznable del material.

La fijación se ha conseguido de un modo perfecto mediante el líquido fijador de Flemming con una permanencia

en el mismo no inferior a 24 horas, siguiendo los trámites inherentes a dicha técnica.

Para la coloración se han empleado métodos distintos según la classe de material. Para el bacilo humano en medio patata glicerizada, la hematoxilina férrica de Heindenhain, y el método de Ziehl-Nelssen y azul de metileno. Para los velos y colonias de bacilo bovino em caldo glicerizado, el método de Benda para diferenciación de cromosomas y mitocondrias, modificado (en su segunda parte) de la manera siguiente: Mordiente alumbre férrico amoniaco al 4%, 24 horas, y tinción en 1 c. c. de una solución acuosa saturada de sulfalizarinato sódico con 80-100 c. c. de agua destilada, 24 horas; lavar rápidamente en agua destilada. En un segundo tiempo, teñir con solución acuosa a saturación (recién filtrada) de violeta de genciana, lavar con agua y actuar el lugol Nawaschin, durante 25-50 segundos. Lavar rápidamente con alcohol de 95%, deshidratar y diferenciar con esencia de clavos, xilol, y montar.

Por este método, la cromatina se tiñe de rojo muy intenso, mientras que el citoplasma toma un color añil. Los granitos cromófilos, Gram-positivos, se tiñen de violeta intenso; contrariamente a los Gram-negativos que se tiñen lo mismo que el citoplasma.

La obtención de cortes se ha hecho a partir del material incluido en parafina, previa deshidratación pasando al xilol y de éste a la parafina blanda (punto de fusión 41.º-42.º) donde ha permanecido por espacio de 24-48 horas a la temperatura de fusión; después de ésta a la parafina dura (punto de fusión 50º-51º) con una permanencia de 24 horas para ser incluido. De los bloques se han hecho series completas de cortes de un espesor de 9 micras.

Estudio de los Cultivos de Bacilo Tuberculoso Humano en Medio de Patata Glicerizada

De este material se han estudiado cortes seriados que fueron teñidos por la hematoxilina férrica y por el Ziehl-Nelssen y azul de metileno.

Los cortes sagitales de los velos en medio de patata glicerizada, a pequeños aumentos, presentan replegamientos

circulares o colonias, de bordes festoneados, que se superponen formando estratos sobre el medio de cultivo. En estos replegamientos o colonias se aprecia una zona bacilar muy densa que se proyecta al interior formando entrantes, entre los cuales se observan delicadísimos velos apenas coloreables, que contrastan con la zona bacilar mencionada, que ofrece gran apetencia tintórea por la laca férrica. Los cortes frontales tienen estructura análoga a los sagitales, lo que demuestra que los sucesivos replegamientos del velo, durante el desarrollo del cultivo, dan a las colonias formas más o menos esferoidales y verrugosas (micros n.º 1 y 2). Los velos encontrados en el interior de las colonias los hallamos también entre éstas y el medio de cultivo.

Las preparaciones de cortes teñidos por el Ziehl-Nelssen y azul de metileno demuestran que los bacilos ácido-resistentes se sitúan en la zona más periférica del velo y en las partes profundas de éste en contacto con el medio de cultivo, que se colorean de rojo; mientras que en el interior de las colonias, los finos velos no ácido-resistentes, se tiñen de azul, lo que nos fuerza a admitir que están constituidos por la substancia cianófila descubierta por Bezançon y Philibert; en cambio la parte bacilar inmediata a los velos cianófilos se tiñe de un verde azulado.

Observando estas mismas partes a grandes aumentos (inmersión) puede verse que los velos cianófilos tienen aspecto pulverulento, hallándose en los límites extremos de la visibilidad, cuya nebulosa se resuelve en pequeños bacilos homogéneos, a veces granulosos, aislados o agrupados, delicadísimos e incurvados; ello muy semejante a las formas evolutivas precoces descritas por Kahn y comprobadas por otros autores (Sanarelli y Alessandrini), como elementos iniciales derivados del ultravirus tuberculoso.

Entre estos velos y en el interior del primer estrato celular de la patata hemos hecho un descubrimiento de considerable importancia que permite clasificar el germen de la tuberculosis como un hongo posiblemente perteneciente a la clase de los Mixomicetos, por encontrar todas las formas evolutivas de dicho organismo, en íntima conexión con el bacilo de Koch, que en definitiva sólo representaría su fase esporular. De la espora o corpúsculo de Much, derivarían las zo-

osporas, las formas de conjugación, los quistes, las mixamibas y los plasmodios que al fructificar formarían los velos. Al describir a continuación el ciclo evolutivo haremos mención de todas estas formas.

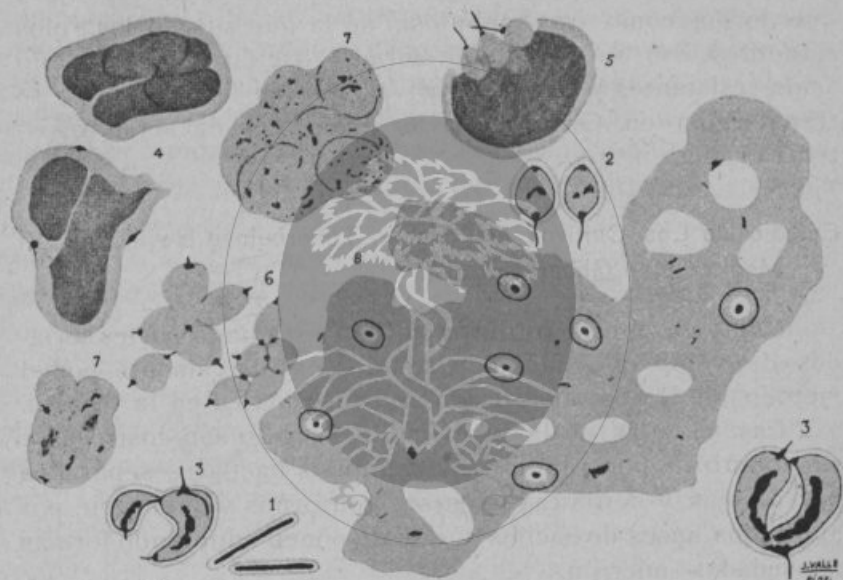
El corpúsculo de Much, masa cromática altamente condensada, está formada por varias esporas; cuando germina, aumenta de volumen y se disgrega eliminando uno tras otro los corpúsculos que le componen, dando la impresión de sucesivas gemaciones. Estos gránulos son muy refringentes y su núcleo toma con dificultad la hematoxilina. Libres en el medio de cultivo, crecen y se transforman en seguida en zoosporas provistas de un fino flagelo: tienen forma ovoidea, núcleo central y un corpúsculo en la base del flagelo y otro en el lado opuesto.

Estas zoosporas, que se encuentran entre los velos cianófilos y muy especialmente en el substratum celular del medio de cultivo, en un momento dado entran en fase multiplicativa, dividiéndose: las células hijas se desprenden del interior de un pequeño quiste que aún conserva el flagelo. Este fenómeno es muy corriente y parece obligado cuando la zoospora ha alcanzado cierto desarrollo, lo que induce a sospechar que dicho proceso se relaciona con la reducción cromática de dichos elementos.

Los procesos de conjugación subsiguientes demuestran que deben de existir dos clases de gametos (+) y (-) provenientes de las divisiones que preceden.

La conjugación se realiza por fusión de la masa citoplásmica, en sus extremos, de dos individuos (+ y -), de forma que a pesar de estar muy juntos queda entre ellos una separación que no se cierra del todo, persistiendo en fases sucesivas una escotadura en los extremos libres. Efectuada la conjugación, los núcleos se alargan, curvándose y fusionándose por el extremo en que se unieron los citoplasmas, adoptando forma de herradura. Este elemento, denominado zigote, puede ser bi, tri o tetranuclear, en casos excepcionales, por haberse reunido y conjugado, cuatro, seis y ocho gametos, respectivamente. Mientras tanto crecen considerablemente, transformando su contenido en una masa cromática picnótica que invade casi toda la célula; cuando esto ocurre, el ectoplasma, que era muy refringente, adquiere co-

lorabilidad (¿ quitinización ?) transformándose en un quiste, que al llegar la madurez expulsa zoosporas en número imposible de precisar, que rápidamente se transforman en mixamibas y éstas, agrupándose y fusionándose, en plasmodios (esquema n.º 1). Mientras se desarrollan todos estos procesos en la capa celular superficial del medio de cultivo, las formas evolutivas y vegetativas del mixomiceto van destruyendo y



Esquema n.º 1

Forma evolutivas encontradas en nidos de bacilo tuberculoso humano en patata glicerínada

da Ordenes Farmacêuticos

Coloración Hematoxilina férrica

1. Bacilos de Koch. — 2. Zoosporas. — 3. Formas conjugadas. — 4. Zigotes — 5. Quiste. — 6. Mixamibas fusionándose. — 7. Formas Iniciales de plasmodios. — 7. Plasmodio.

consumiendo el contenido de las células (micros n.º 3 y 4). Los quistes, las mixamibas y los plasmodios abundan también mucho en el inferior de las colonias (micro n.º 5).

Los plasmodios, si no se hace un detenido examen pueden fácilmente confundirse con restos celulares de la patata; estas dificultades desaparecen cuando se examinan en el interior de las colonias. Los plasmodios son relativamente

pequeños, lobulados, constituyendo masas citoplásmicas notablemente vacuolizadas con numerosos núcleos (micro n.º 6 y esquema n.º 1).

La evolución de los plasmodios guarda íntima relación con la formación de los velos cianófilos, porque cuando aquéllos llegan al momento de la fructificación, sin formación de órganos especiales, se convierte todo el plasmodio, previa disgregación y dispersión cromática, en una masa esponjosa que forma como una nebulosa de la que surgen los velos cianófilos con su cortejo de formas bacilares jóvenes, no ácido-resistentes y Gram-negativas, que en fase posterior se transforman en Gram-positivas y después en ácido resistentes (micro n.º 6).

Estudio De Los Cultivos Del Bacilo Tuberculoso Bovino En El Medio Caldo Glicerinado

Como en el caso anterior, se han estudiado cortes seriados de velos que han sido teñidos exclusivamente por el método de Benda, modificado según se indica en la técnica.

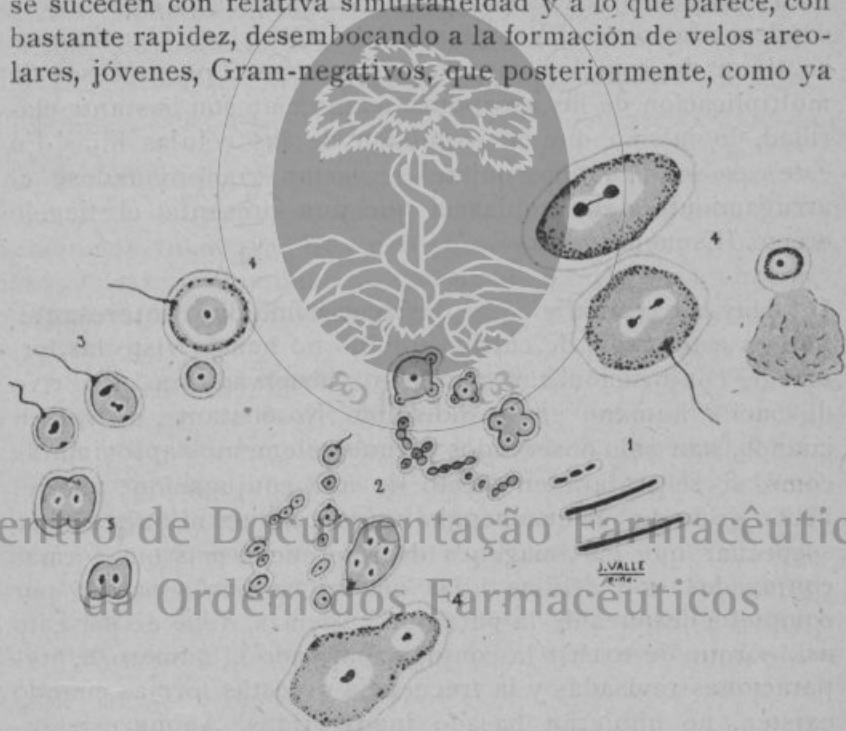
Las colonias en la superficie del medio son costrosas y se organizan por reunión de acumulos bacilares separados por areolas y delimitados en sus contornos y superficie por apretados haces de bacilos que se disponen adoptando formas abovedadas (micro n.º 7).

Los velos presentan distintas fases evolutivas que se distinguen por su variable comportamiento frente a los colorantes. En la zona areolar próxima a las colonias, los bacilos y sus granulaciones son Gram-positivos; en otras zonas colidantes, velos jóvenes, bacilos y granulaciones son Gram-negativos.

Entre el tipo de colonias descritas e insertándose en ellas, hemos sorprendido tenues velos de forma laminar constituyendo largos cordones ramificados, que ha sido fácil identificarlos como plasmodios ramificados (micros n.º 8 y 9). A grandes aumentos se han estudiado las mallas de este plasmodio, compuesto de una substancia fundamental apenas coloreable, sobre la que se observan unos abultamientos, cromáticos por su tinción, piriformes, los cuales con pequeñas variantes (filamentos retorcidos, masas lobuladas) repre-

sentan los órganos fructíferos o esporangios (micro n.º 10).

Estos órganos experimentan una serie de procesos evolutivos, relacionados con la fructificación, que interpretamos de la siguiente forma: por efecto de una progresiva vacuolización se hinchan extraordinariamente y se deshacen en finas granulaciones cromáticas, embebidas de una sustancia especial (cianófila), como si del líquido vacuolar se separara la sustancia que más tarde adquiere plasticidad filamentosa. Al estallar los esporangios con su contenido cromidial, surge una nebulosa filamentosa que muestra perfecta continuidad con los velos Gram-negativos. Estos fenómenos se suceden con relativa simultaneidad y a lo que parece, con bastante rapidez, desembocando a la formación de velos areolares, jóvenes, Gram-negativos, que posteriormente, como ya



Esquema n.º 2

Formas evolutivas encontradas en velos de bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado

Coloración Benda modificado

1. Bacilos de Koch. — 2. Formas evolutivas a partir del corpúsculo de Much.
3. Zoosporas. — 4. Fases de enquistamiento y división de las zoosporas.
5. Fases sospechosas de conjugación.

se ha dicho, se transforman en Gram-positivos. Todo ello ha podido apreciarse con notable claridad, como demuestran las microfotografías n.º 11, 12, 13 y 14.

Entre las colonias y las mallas de los velos han sido vistas las mismas formas evolutivas del supuesto mixomiceto, ya observadas en los velos de cultivos de patata glicerizada. En este caso las observaciones han sido todavía más precisas, en cuanto a su germinación, paso del corpúsculo de Much a las formas granulares, que posteriormente se transforman en zoosporas, porque las esporas y zoosporas se tiñen bastante bien: los núcleos, de rojo intenso; el citoplasma granuloso y condensado sobre el ectoplasma, de añil claro; igualmente se tiñen de rojo los corpúsculos polares. Los procesos de multiplicación de las zoosporas se aprecian con bastante claridad, lo mismo que la expulsión de las células hijas. En este caso los pequeños quistes se vacían, comprobándose el arrugamiento del ectoplasma que aún presenta el flagelo erecto. (Esquema n.º 2.)

Hay sin embargo que destacar como dato interesante, que en este medio de cultivo líquido no hemos visto las formas de conjugación, tan claramente observadas en el cultivo de bacilo humano en medio sólido. No obstante, de vez en cuando, han sido observados algunos elementos aproximarse como si se tratara en efecto de una conjugación; pero el hecho de no haber encontrado ningún cigote, ni quiste, hace sospechar que las imágenes de referencia, más que formas conjugadas, son células hijas que no se han separado por completo después de la partición. Además, debe de ser esto así, porque de existir la conjugación, dado el número de preparaciones revisadas y la frecuencia de estas formas cuando existen, no hubieran pasado inadvertidas. Abona este supuesto el hecho de que puede percibirse la transformación de las zoosporas en mixamibas que se reúnen formando conglomerados que ha sido posible microfotografiar (micro n.º 15).

De cuanto acabamos de decir se deduce que los núcleos de los plasmodios deben ser haploides (aceptando el hecho

de una reducción cromática durante las divisiones multiplicativas de las zoosporas) y que deben copularse una vez constituidos aquéllos, como ocurre frecuentemente en algunas especies de mixomicetos (*Didymium difforme*) para formar los zigotes de los que derivarán los esporangios.

Consideraciones Finales

Se puede argüir que los cultivos objeto de estudio, podían hallarse contaminados por el supuesto mixomiceto, dado que estos organismos viven corrientemente en simbiosis con bacterias y hongos. A esto, puede contestarse, que no deja de ser una coincidencia muy significativa que en todos los medios de cultivo se haya encontrado el mixomiceto de referencia.

Por otro lado, la concordancia perfecta entre las formas evolutivas del supuesto mixomiceto, con las que describen numerosos investigadores del germen de la tuberculosis, hace pensar con fundamento que dicho germen sea un hongo mixomiceto, cuya vida vegetativa no ha sido descubierta.

Como nuestras investigaciones prosiguen, adelantaremos solamente que el supuesto *mixomiceto de la tuberculosis* guarda indudables analogías con el orden de las Plasmodioforáceas (que contiene algunas especies *hipertrofiantes*), cuya sistemática es todavía dudosa porque en algunos caracteres citológicos presenta semejanzas con el orden de los Arquimicetos (quitridiáceas), situados entre los Ficomicetos inferiores. Dentro del orden de los Arquimicetos, el parásito descubierta, presentaría analogía con *Olpidium Viciae*.

Conclusiones

1.º El germen de la tuberculosis debería identificarse con el supuesto mixomiceto encontrado en los velos de cultivos de bacilos tuberculosos, humano (Ratti) y bovino (Vallée), que presenta notables analogías con el orden de las Plasmodioforáceas hipertrofiantes, que se relacionan citológicamente con el orden de los Arquimicetos.

La fase miceloide del bacilo de Koch representaría solamente un aparato esporífero.

2.^a El corpúsculo de Much tendría significación de espora pluricorpuscular; él produciría numerosas zoosporas que al completar su desarrollo, mediante divisiones multiplicativas, por reducción cromática se transformarían en gametos.

3.^a En los medios sólidos (patata glicerinada), velos de bacilo humano, el mixomiceto presenta una fase de conjugación con formación de zigotes que se transforman en quistes, de los cuales derivan las mixamibas que constituyen los plasmodios. Estos no presentan esporangios apreciables, y en el momento de su fructificación se disgregan vacualizándose previa dispersión cromidial, constituyendo velos cianófilos, Gram-negativos.

4.^a En medios líquidos (caldoglicerinado), velos de bacilo bovino, el mixomiceto, a lo que parece, no presenta la fase conjugada, por lo que hay que suponer deben formarse *plasmodios haploides* en los que previa copulación de los núcleos se constituyen los esporangios, que al fructificar, se vacuolizan intensamente previa disgregación y dispersión cromidial, surgiendo madejas de bacilos que forman los jóvenes velos cianófilos, Gram-negativos.

5.^a Las formas evolutivas del supuesto Mixomiceto están de acuerdo con las formas evolutivas del bacilo de Koch, encontradas y descritas por numerosos investigadores.

Las zoosporas y sus fases multiplicativas y de conjugación han sido interpretadas como grandes cocos, diplococos y aun tetradas; los zigotes y quistes, como grandes formas en levadura; los esporangios, como formas muzudas; la disgregación y dispersión cromidial de plasmodios y esporangios, como ultravirus tuberculoso; las fases subsiguientes a la fructificación de los plasmodios ramificados (medio líquido), como velos jóvenes cianófilos, Gram-negativos.

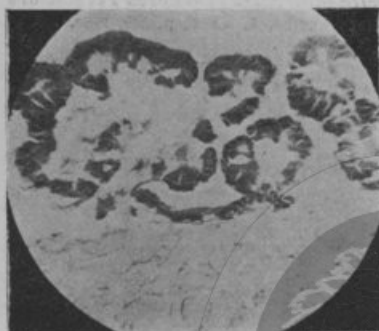
BIBLIOGRAFIA

- BEZANÇON Y PHILIBERT. — *La Presse Médicale*, n.º 3, p. 33, 1926.
- FONTES, A. — *L'ultravirus tuberculeux*. — Masson et Cie., Paris, 1932.
- GONZÁLEZ, P. Y PIRONTI, L. — *Notes sobre la biología i la bacteriología del bacil tuberculós*. — *Arxius*, v. II, f. I, p. 3, 1936.
- KAHN, M. C. — *Cycle de développement du bacille tuberculeux, d'après l'étude des germes vivants isolés*. — *Annales de l'Institut Pasteur*, T. XXIV, p. 259, 1930.
- KARWACKI, L. — *Variaciones biológicas del virus tuberculoso*. — IX Conferencia de la Unión Internacional contra la Tuberculosis, Varsovia, 1935.
- LÉGER, L. — *Un nouveau Myxomycète endoparasite des Insectes*. — *Comp. Rend. Acad. Scienc.*, T. 145, p. 337, 1907.
- MICHALSKI, A. Y SKUPIENSKI, F. X. — *Recherches écologiques sur «Physarum didermoides» Rast. Myxomycète, endosporé*. — *Comp. Rend. Acad. Scienc.*, T. 208, p. 225, 1939.
- NEDELKOVITCH, J. — *Contribution à l'étude du mode de multiplication du bacille de Koch*. — *Annales de l'Institut Pasteur*, T. 57, p. 171, 1936.
- PLA Y ARMENGOL, R. — *Sobre una nueva bacteriología de la tuberculosis*. — Conferencia pronunciada en la Academia Nacional de Medicina de Río de Janeiro, 1935. — Publicaciones del Instituto Ravetllat-Pla, Julio, 1936.
- PLA Y ARMENGOL, R. — *Sobre el polimorfismo del germen de la tuberculosis*. — *La Clínica*, año XIII, n.º 5, 1936.
- SANARELLI, G. Y ALESSANDRINI, A. — *Etudes sur l'ultravirus tuberculeux (2º mémoire) Les protogènes du virus tuberculeux*. — *Annales de l'Institut Pasteur*, T. L., p. 167, 1935.
- SKUPIENSKI, F. X. — *Sur le cycle évolutif chez une espèce de Myxomycète Endosporée, «Didymium difforme» Duby.* — *Comp. Rend. Acad. Scienc.*, T. 182, p. 150, 1926.
- SKUPIENSKI, F. X. — *Etude bio-cytologique du Didymium difforme (Primeira parte)* — *Acta Societatis Botanicorum Poloniarum*, vol. V, n.º 3, 1928.
- STRASBURGER, E. — *Tratado de Botánica*. — 2.ª edición español, Barcelona.
- SWEANY, H. — *American Rev. Tabe.*, 17, n.ºs. 53, 76, 1928.
- VAUDREMER — *La bacille tuberculeux*. — Paris, Les Presses Universitaires de France, 1927.
- WEISSFEILER, J. — *La cuestión de las formas no ácido-resistentes del germen de la tuberculosis*. — *Zentralblatt für die gesamte Tuberkuloseforschung*. Bd 38, Heft 7 8, 1933.

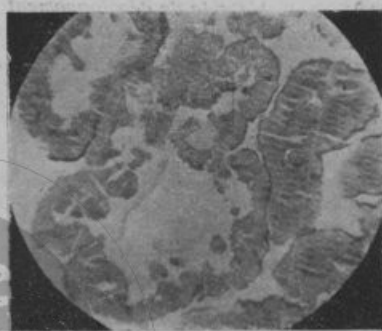
Outubro 1941

Microfotografias

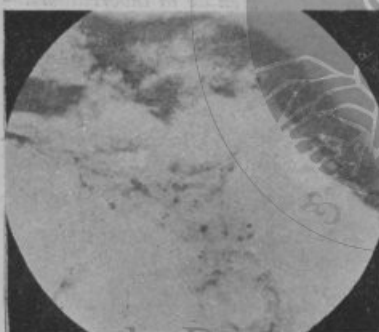
1



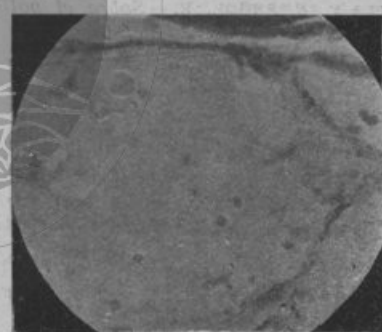
2



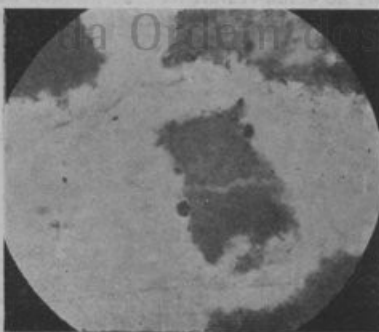
3



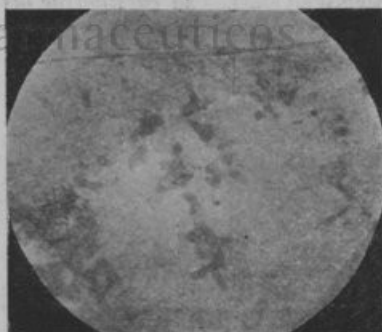
4



5



6



Centro de Documentação Farmacéutica

da Ordem dos Farmacêuticos

Microfotografía n.º 1

Corte sagital de velo de cultivo bacilo tuberculoso humano en patata glicerizada. Coloración: hematoxilina férrica $\times 68$.

Obsérvese la estructura de las colonias sobre los elementos celulares de la patata, y en el interior de aquéllas, los finos velos cianófilos, Gram-negativos.

Microfotografía n.º 3

Corte sagital de velo de cultivo bacilo tuberculoso humano en patata glicerizada. Coloración: hematoxilina férrica $\times 765$.

En la parte superior, micelio bacilar; en la inferior, restos celulares de la patata conteniendo formas evolutivas del supuesto mixomiceto: zoosporas, formas de conjugación y zigotes.

Microfotografía n.º 5

Corte sagital de velo de cultivo bacilo tuberculoso humano en medio de patata glicerizada. Coloración: hematoxilina férrica $\times 765$.

Interior de una colonia: en la parte central, junto a la masa bacilar, dos quistes. Obsérvese en el fondo, las formas jóvenes del velo cianófilo, Gram-negativo.

Microfotografía n.º 2

Corte frontal de velo de cultivo bacilo tuberculoso humano en patata glicerizada. Coloración: hematoxilina férrica $\times 68$.

Obsérvese la disposición de las colonias y los finos velos cianófilos, Gram-negativos.

Microfotografía n.º 4

Corte sagital de velo de cultivo bacilo tuberculoso humano en patata glicerizada. Coloración: hematoxilina férrica $\times 765$.

En la parte superior, micelio bacilar; debajo, una célula superficial de la patata conteniendo formas evolutivas del supuesto mixomiceto; formas de conjugación y zigotes.

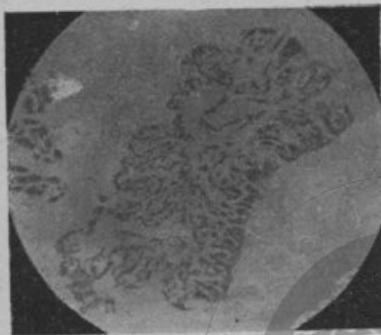
Microfotografía n.º 6

Corte sagital de velo de cultivo bacilo tuberculoso humano en medio de patata glicerizada. Coloración: hematoxilina férrica $\times 765$.

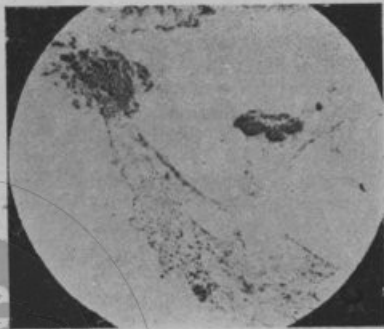
Parte central de una colonia en que pueden apreciarse formas plasmidiales en fase de dispersión granular. Obsérvese a su alrededor, la nebulosa cromidial de la que surgen los velos cianófilos conteniendo delicados bacilos Gram-negativos.

Los aumentos de las 18 microfotografías originales están reducidos al tercio.

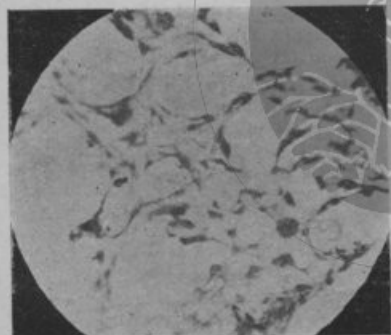
7



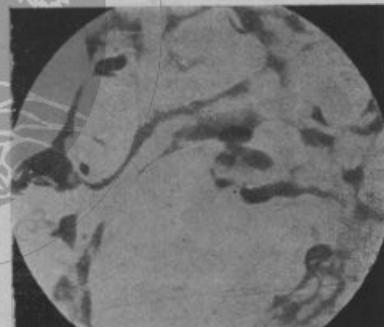
8



9



10

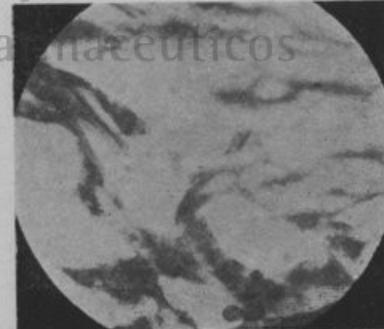


Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

11



12



Microfotografia n.º 7

Corte de un velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 340$.
Estructura de una colonia

Microfotografia n.º 8

Corte de un velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 68$.
Obsérvese a pequeño aumento un delicado velo en conexión con las colonias, constituido por un plasmodio ramificado.

Microfotografia n.º 9

Corte de un velo de cultivo de bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 340$.
Obsérvese a mayor aumento el plasmodio ramificado de la microfotografía n.º 8.

Microfotografia n.º 10

Corte de velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 765$.
Obsérvese en inmersión la estructura del velo (plasmodio) de la microfotografía n.º 8; en la parte superior izquierda e inferior derecha pueden verse dos esporangios en fase inicial de fructificación.

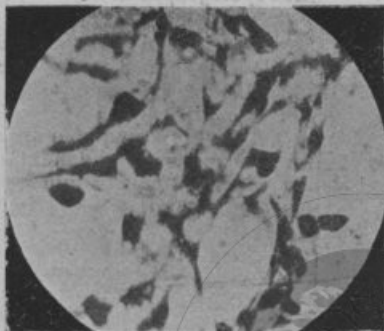
Microfotografia n.º 11

Corte de velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 750$.
Detalle del velo (plasmodio) de la microfotografía n.º 8, mostrando la transformación de los esporangios maduros en formas granulares. Obsérvese la extraordinaria vacuolización y dispersión cromática.

Microfotografia n.º 12

Corte de velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 750$.
Detalle del velo de la microfotografía n.º 8 mostrando la transformación de los esporangios durante la fructificación. En la parte inferior, un esporangio antes de la maduración.

13



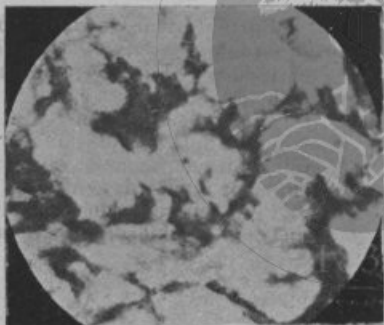
Microfotografía n.º 13

Corte de velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 750$.

Otro detalle del velo de la microfotografía n.º 8, mostrando fases más avanzadas de la fructificación de los esporangios.

Véase cómo de las masas vacuolizadas y dispersas se esbozan finos filamentos que empiezan en algunos sitios a desaglutinarse.

14



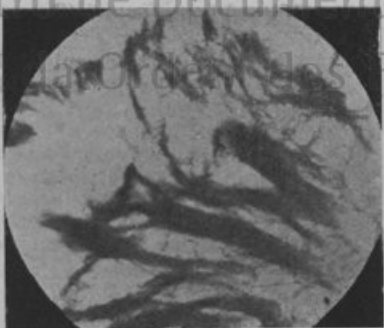
Microfotografía n.º 14

Corte de velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 750$.

Corte procedente de una colonia joven. Obsérvese la disposición de dicho velo, muy semejante al de la microfotografía n.º 13

Las nubosidades Gram-negativas formadas por gránulos y bacilos, representan una fase posterior a la desorhanización del plasmodio en un aparato esporífero.

15



Microfotografía n.º 15

Corte de velo de cultivo bacilo tuberculoso bovino en caldo glicerinado. Coloración: Benda modificado $\times 750$.

Obsérvese la indicación de la flecha donde pueden apreciarse zoosporas que transformándose en mixabimas se agrupan para formar plasmodios.

Centro de Documentação Farmacêutica

«Duas incompatibilidades numa fórmula magistral»

NARCISO LENCART DA FONSECA E SILVA
Licenciado em Farmácia

A propósito da minha nota publicada com a mesma epigrafe no n.º 11-12 de 1940-41 do J. S. N. F., o nosso colega Licínio de Guimarães mostrou-me umas ampolas que preparou com a fórmula dada nessa nota, mas sem adição do álcool, glicerina nem água oxigenada, e, apesar disso, nem floculadas, nem descoradas. Fiquei surpreendido, visto que nas muitas preparações feitas há cerca de 4 anos, tinha sido obrigado a usar a técnica por mim descrita para obter ampolas perfeitas.

Carécia portanto a minha nota de algumas rectificações.

Começemos pela incompatibilidade «Azul de metileno-iodeto de sódio».

Disse-me aquêlê colega que tinha dissolvido em parte da água tôdas as substâncias excepto o azul de metileno, noutra parte êste e que tendo misturado os dois tinha ficado o volume quási perfeito, nada tinha notado de anormal, completara o volume, tinha metido o soluto em ampôlas de 5 cc., e que, quer as não aquecidas, quer as que sofreram um aquecimento a 60.º — 15 minutos nem tinham floculado nem descorado.

Ora, como quando preparava as ampôlas desta fórmula fazia alguns litros de cada vez, 3 a 5, as soluções eram feitas em relativamente pequena quantidades, de água. Verifiquei agora que fazendo *a frio* solutos muito diluídos, a floculação, embora se dê, é pouco perceptível e não imediata, bastando uma pequena elevação de temperatura para a evitar. Em soluções mais concentradas, a floculação dá-se imediata e quási completamente a frio como já tinha observado; vi agora que aquecendo, o azul de metileno dispersa-se, mas, por arrefecimento, se não se diluir convenientemente, volta a flocular. Uma das ampôlas que o colega Licínio amávelmente me ofereceu, foi metida de pé no congelador dum frigorífico durante 12 horas. Ao fim dêste tempo retirei-a da geleira, e, sem a agitar, coloquei-a na mesma posição à temperatura ambiente

para desgelar; apenas fundido o gelo coloquei-a novamente na geleira, mas num ponto onde não fôsse atingida temperatura de congelação, mas muito próxima desta. Passadas 24 horas retirei a ampôla do frigorífico, e observei-a à luz comparando-a com outra não arrefecida; notei que a côr azul não era homogênea; no fundo bastante mais escura, ia-se esbatendo, sendo à superfície muito mais clara; não se notava nem opalescência nem a mudança de tom para violáceo que a acompanha, mas apresentava muito nitidamente e à vista desarmada o fenómeno de Tyndall, cujas variações de intensidade acompanhavam as da côr, fenómeno absolutamente invisível na ampôla não arrefecida. Vê-se portanto, que, mesmo nesta concentração, a flocculação se dá, embora só em temperaturas vizinhas de 0°. Destas observações resulta a primeira rectificação:— *Só se deve usar o álcool e a glicerina, se as concentrações de Azul de metileno e Iodeto de sódio a isso obrigarem.*

A segunda incompatibilidade «Azul de metileno-Glicose» não se evidenciou na experiência do colega Licínio, porque deixou ficar bastante ar dentro das ampôlas, além de ter usado ampôlas de 5 cc. em lugar de 20 cc.

As ampôlas que normalmente uso são de formato garrafa com fundo plano por serem mais manejáveis e também de melhor apresentação. Ora, é sabido que acima de certos diâmetros de tubo de vidro, não é fácil obter no mercado ampôlas com o fundo plano suficientemente espesso e bem temperado para não rebentarem durante as esterilizações. Por isso, para evitar as fracturas, deixo-as bem cheias, e, ao fechar, expulso por aquecimento a maior quantidade possível de ar da atmosfera da ampôla, de modo a que quando fechadas e frias, o ar fique muito rarefeito. Dêste modo, ao esterilizar, as diferenças entre as pressões externa e interna é menor, e daí também o menor risco de fractura. Ora este artifício origina que a atmosfera da ampôla fique quasi sem Oxigénio, e daí a descoloração do azul de metileno que eu notava, e que o colega Licínio não viu.

Uma das ampôlas que aquele colega me ofereceu, aquecida a 100.º 1/2 hora em vasilha suficientemente grande e com o calor somente bastante para manter a ebulição mas sem que a ampôla fôsse agitada, descorou por completo, com ex-

cepção da camada do líquido em contacto com o ar. Retirando-se da água e deixando-a arrefecer, retomou a côr azul inicial, lentamente se não agitada, e imediatamente se sacudida com violência.

Abri então uma outra ampôla, aqueci-lhe a atmosfera ao maçarico, fechei-a bastante curta e aquecia-a a 100.º cerca de 1/2 hora.

Descorou completamente. Depois de 24 horas tinha unicamente uma levíssima coloração esverdeada.

A capacidade das ampôlas também tem importância, visto que o volume do ar em relação com o volume de líquido contido numa ampôla, é tanto menor quanto maior ela fôr.

Daqui se conclue a segunda rectificação:— *Só é necessário usar a água oxigenada, se, por uma experiência, se verificar que o ar contido nas ampôlas não é o suficiente para evitar a formação da leucobase do azul de metileno.*

Pôrto, Julho de 1941.

IMPORTANTE

Preparação de especialidades em Farmácias

Segundo a portaria n.º 9480 os proprietários de farmácia devem remeter à Inspeção do Exercício Farmacêutico durante o mês de Janeiro proximo, as notas dos nomes e princípios activos das especialidades preparadas nas farmácias.

As farmácias que remeteram o ano passado essas notas, devem indicar apenas as alterações ocorridas durante o ano de 1941: especialidades novas introduzidas no mercado e as que tiverem sido retiradas dele. No caso de não haver alteração, deve confirmar-se a nota entregue em Janeiro do ano findo.

Todas estas notas são feitas em papel comum e com a assinatura reconhecida.

Prática Farmacêutica dos Ajudantes

Para não incorrer nas penalidades do § único do Art. 24.º do Decreto 17.656 deve enviar-se, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, anualmente, de 1 a 30 de Janeiro a NOTA DA PRÁTICA FARMACÊUTICA.

Movimento de Estupefacientes

De harmonia com o Decreto 12.210 deve enviar-se, todos os trimestres, à Inspeção do Exercício Farmacêutico, em duplicado, o MAPA DO MOVIMENTO DE ESTUPEFACIENTES.

N. B.— Os impressos para a prática farmacêutica e movimento de estupefacientes são fornecidos pela Secretaria deste Sindicato Nacional ao preço de \$50 cada, devendo os pedidos das Provincias vir acompanhados da respectiva importância (em selos).

Contribuição para a Revisão da Farmacopeia Portuguesa

A DOSAGEM DO MENTOL NAS ESSÊNCIAS DE HORTELÃ - PIMENTA

GERARDO RODRIGUES M. DA MATTA
Licenciado em Farmácia

Sob este título insere «Notícias Farmacêuticas», Ano VII-N.^{os} 7 e 8, a páginas 340, um artigo assinado: R. Redondo de Carvalho e A. Correia Alves, em que se fazem algumas referências ao trabalho que publicámos neste jornal acêrea de «Essências de Alfazema e de Hortelã-pimenta» (Ano I — N.^{os} 5-6 e 7-8, 1940).

Os autores do artigo em questão, depois de um breve preâmbulo sobre a importância industrial das «Essências de hortelã-pimenta», resumem o método inscrito na F. Port. para apreciação do valor daqueles oleos essenciais, e afirmam que no estabelecimento do factor de análise indicado para determinação do teor de mentol total há uma causa de erro, acabando por deduzir nova fórmula que — segundo afirmam — permitirá determinar correctamente os alcoois totais numa essência de hortelã-pimenta, quando se seguir o método analítico descrito na referida Farmacopeia.

Já anteriormente tinha sido aqui criticado o factor da F. Port. e apontada a causa de erro considerada agora pelos autores do citado artigo, deduzindo-se então um novo factor para cálculo do mentol segundo o método da F. Port..

Sucede entretanto que os Senhores R. Redondo de Carvalho e A. Correia Alves, tendo chegado a uma expressão diferente da que deduzi, concluem no seu artigo que ela não é de aceitar, pois, só o poderia ser quando, como dizem, *«doseassemos os éteres e os alcoois em quantidades distintas de essência»*.

Mais adiante, acabam os autores por discordar ainda, das afirmações que então fiz, quanto às dificuldades de execução e morosidade do método.

Enunciada assim a questão passarei a desenvolver algumas ligeiras considerações sobre o assunto, procurando ser o mais breve possível, não só porque o tempo me escasseia mas sobretudo porque não é meu propósito estabelecer polémicas quando, como agora, se me afiguram estéreis.

Da leitura do artigo em questão conclue-se fundamentalmente que os autores concordam por completo com a afirmação anteriormente aqui feita de que a fórmula da F. Port. para cálculo do mentol total numa essência de hortelã-pimenta, carece de modificação, tendente a considerar-se a presença de ésteres na essência natural.

Portanto, a discordância encontra-se, apenas, na maneira de fazer essa modificação.

Enquanto os Autores do referido artigo propõem determinada fórmula para substituir a da F. Port., nós propusemos aqui uma outra, um tanto diferente. Sucede todavia que a fórmula deduzida pelos Autores do citado artigo não está certa, e, deste modo, a discordância tinha de ser manifesta.

De facto, na sua dedução, cometeram-se dois erros graves:

1.º — Atribuíram-se a n'' , no decorrer do mesmo cálculo, dois valores diversos.

Com efeito, diz-se ao princípio que n'' é o número de centímetros cúbicos de potassa hemi-normal que saponificariam os ésteres naturais existentes em $P-0,021n'$ gramas de essência acetilada; depois, mais adiante, escreve-se:

« Assim a equação seguinte — eu diria expressão — representando o verdadeiro peso de essência em análise, $P-0,021n' + 0,021n'' \dots$ » e é obvio que esta expressão só representará o que os Autores pretendem se n'' for o número de centímetros cúbicos de potassa hemi-normal precisos para saponificar os ésteres naturais existentes em P gramas de essência acetilada.

A contradição é manifesta, pois n'' não pode no mesmo cálculo referir-se simultaneamente a dois pesos diferentes de essência.

2.º — Os Autores para o cálculo de n'' fazem uma proporção errada.

De facto, a proporção é feita com grandezas de três espécies: essência natural, essência acetilada e potassa hemi-normal utilizada.

A proporção correcta seria: se n cm³ de potassa hemi-normal

saponificam um péso p de essência inicial, n'' cm³ de potassa meio normal saponificam os ésteres naturais contidos em P-0,021 n' + + 0,021n''; ou doutro modo: se n cm³ de potassa meio normal saponificam os ésteres naturais contidos em p-0,021n da essência saponificada que a Farmacopeia manda utilizar no segundo ensaio, n'' cm³ saponificarão um péso desta essência igual a P-0,021n'.

De qualquer das proporções, calcula-se para n'' o valor:

$$n'' = \frac{n (P-0,021n')}{p-0,021n}$$

que substituído na expressão do péso da essência natural, dá:

$$\begin{aligned} & P-0,021n' + 0,021 \times \frac{n (P-0,21n')}{p-0,021n} = \\ & = (P-0,021n') \left(1 + \frac{0,021n}{p-0,021n} \right) = \\ & = (P-0,021n') \times \frac{p}{p-0,021n} \end{aligned}$$

Portanto, o mentol total, será calculado pela fórmula:

$$Mt = \frac{7,808 n'}{(P-0,021 n') \times \frac{p}{p-0,021n}}$$

a que os Autores chegariam se o raciocínio houvesse sido regularmente conduzido.

Mostrémos agora a identidade desta fórmula com a que foi deduzida no Jornal do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Antes de mais façamos a correspondência das anotações:

Fórmula do J. S. N. Farm.

Fórmula de Not. Farm.

n

n'

p

P

Depois da mudança de notações a fórmula do Jornal do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos transforma-se em:

$$Mt = n' \times \frac{7,808}{P-0,021n'} (1-0,0265 M_c)$$

Atendendo a que $M_c = n \times \frac{7,808}{p}$, temos:

$$M_t = n' \times \frac{7,808}{P-0,021n'} \left(1-0,0265 \times \frac{7,808n}{p} \right)$$

Simplificando, será :

$$\begin{aligned} M_t &= \frac{7,808 \times n'}{P-0,021n'} \left(1 - \frac{0,021n}{p} \right) = \\ &= \frac{7,808n'}{P-0,021n'} \times \frac{p-0,021n}{p} = \\ &= \frac{7,808 n'}{(P-0,021n') \times \frac{p}{p-0,021n}} \end{aligned}$$

fórmula igual à deduzida precedentemente pela correcção dos raciocínios feita no artigo de Notícias Farmacêuticas.

Mantêm-se portanto as afirmações referentes ao factor de análise, que aqui fiz ao tratar dos processos de análise das essências de hortelã-pimenta, confirmadas agora pelas próprias considerações dos Autores do artigo publicado em Notícias Farmacêuticas, que por outro caminho deduziram expressão idêntica.

Quanto à discordância manifestada sobre as dificuldades práticas do método, aceito e respeito em absoluto a opinião, embora continue mantendo a minha. Em assuntos desta natureza é lógica a divergência de opiniões, pois o critério pessoal desempenha papel preponderante.

No entanto entendo dever frisar que no artigo aqui publicado ninguém falou em «deficiência de método», nem em «omissões por parte da Farmacopeia». Simplesmente se disse e agora se repete:

«Quanto às dificuldades técnicas que nos surgiram na execução prática do método, diremos francamente que foram algumas. Especialmente nas operações efectuadas para neutralizar a essência acetilada e para secar foi necessário proceder com extremo cuidado e paciência, afim de evitar grandes perdas ou chegar a resultados ilusórios.

Algumas vezes foi necessário repetir as lavagens com o soluto de carbonato de sódio para se conseguir uma neutralidade perfeita.

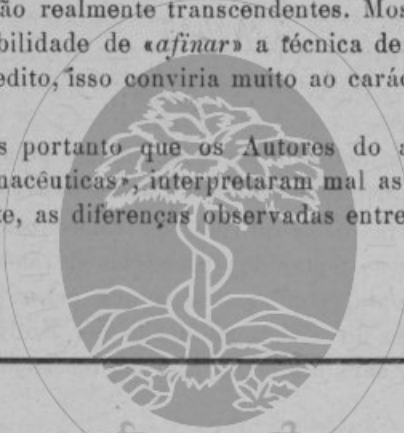
O método torna-se assim dum técnica bastante morosa, e não permitirá facilmente, mesmo a experimentadores especializados, um ensaio rápido de óleo essencial.»

Fez-se portanto referência à «morosidade de método», a «operações que requeriam extremo cuidado e paciência», tudo isto para vincar claramente a necessidade de encontrar um método mais expedito, como o de Delaby-Breughnot e Marks Morrel.

Não pretendeu diminuir-se o valor científico do Farmacêutico — seria ridículo — julgando-o incapaz de resolver por si dificuldades que não são realmente transcendentales. Mostrou-se apenas que, havendo possibilidade de «afinar» a técnica de qualquer outro método mais expedito, isso conviria muito ao carácter dum livro como a F. Port.

Parece-nos portanto que os Autores do artigo publicado em «Notícias Farmacêuticas», interpretaram mal as minhas afirmações. Daí, certamente, as diferenças observadas entre o que escrevi e o que afirmam.

Lisboa - 1941



Todo o homem que combate deve ter sempre presente ao espirito, para se não extraviar nem diminuir, que só vence bem quem vence com honra, quer dizer, com verdade e com justiça.

Os homens que se habituam a cumprir sempre, e só, o seu dever, pouco se lhes dá do lugar que ocupam: interessa-lhes muito desempenhá-lo bem.

SALAZAR

DAS REVISTAS

QUÍMICA FARMACÉUTICA

Determinação dos alcaloides do extracto fluido, de quina

H. WOJAHN

Deut. Apoth. — Ztg. 54,783 (1939) apud
Am. Ph. Assoc. 6,271 (1940)

A técnica proposta é a seguinte:

Numa empôla de decantação de cêrca de 74 cc. ajuntar 4 grs. de extracto com uma mistura de 10 grs. CHCl_3 e 30 grs. de eter e ajuntar 2,5 grs. de OHK; agitar 10 cc., adicionar 0,5 grs. de goma adraganta, agitar mais alguns instantes e filtrar a solução através de algodão. A 30 cc. do filtrado (— 3 grs. de extracto) juntar 10 cc. de alcool e destilar até que o cheiro a eter e clorofórmio desapareçam. Dissolvêr o resíduo em 10 cc. de alcool com ligeiro aquecimento, diluir com 10 cc. de água de titular com ClH , N/10, usando 2 gôtas de vermelho de metilo.

Dosagem da Piperazina

A. CASTIGLIONI

Z. anal. Chem. — 117,25, (1939) apud
J. Am. Ph. Assoc. 30,256, (1941)

O A. cita um método baseado no seguinte:

Dissolvêr o produto (mistura efervescente) num pouco de água acidular ao vermelho Congo com ClH , dil, juntar um excesso de solução de ácido silicotungstico a 10 %.

Ao fim de 7 — 8 h. filtrar, lavar o pp. com ClH , dil, secar a 105°, e calcinar.

Peso da piperazina = $0,6046 \times p$.

Peso da amostra = 0,05 a 0,23 de piperazina.

Determinação iodométrica do ácido salicilico na Aspirina

D. KRUGER

Z. anal. Chem. : 117,318, (1939) apud
J. Am. Ph. Assoc. : 30, 250, (1941)

O A. cita o método iodométrico como sendo o mais sensível para esta determinação.

A concentração de OHNa não parece influir nos resultados. O factor de análise determina-se atendendo a que 6 de I equivalem a uma molécula de aspirina.

Identificação dos alcaloides da Cravagem de Centeio

E. PERCS, MAY, GYOG, TARS,
Ért. 14,81, (1938) apud. J. Am. Ph. Assoc.
29,472, (1940)

O A. propõe a seguinte modificação da reacção de Keller:

A 3 grs. de pó fino adicionar 20 cc. de soluto de acetato de chumbo, e agitar durante 1 hora. Filtrar e extrair com 20,10 e 10 cc. de eter sucessivamente. Evaporar o extracto etereo; dissolvér o residuo em 5 cc. de CH_3COOH , juntar 2 gótas de Cl_3Fe a 1%, deitar esta solução sôbre 5 cc. de O_2H_2 . Um anel violeta indica a presença de um mínimo de 0,02% de alcaloides activos.

A solução acética pode tomar cor amarela mas não castanha.

Dosagem, rápida da Morfina no ópio por um novo processo

A. J. LAURENCE e J. LABANE
Merck, Rep. — 49,8 (1940) apud. J. Am.
Ph. Assoc.

O método consiste em linhas gerais no seguinte: o ópio é misturado com hidróxido de cálcio e água; a solução cálcica é neutralizada com CH_3COOH e adicionada de IK e soluto titulado de I, N/10.

Forma-se um pp. de triiodeto de morfina e no filtrado titulase o excesso de I pelo $\text{S}_2\text{O}_3\text{Na}_2$.
1 cc. I, N/10 = 0,0095 grs. de morfina anidra.

MICROBIOLOGIA

Valôr fungostático de certas pomadas

F. J. O'BRIEN e W. J. BONISTEEL
J. Am. Ph. Assoc. 30,191 (1941)

Os A. A. ensaiaram por meio duma modificação do método das placas de gelose, o valôr fungostático de várias pomadas officinaes e a intereferência do excipiente neste poder.

São dados os detalhes da técnica do método usado.

As conclusões principais são as seguintes:

- Uma pomada pode ser bacteriostática sem ser fungostática.
- O efeito fungostático depende também do excipiente usado.
- As pomadas officinais ensaiadas possuem fraco poder fungostático (fenol, óxido amarelo de Hg, enxôfre iodado).
- O timol e a essência de canela mostraram-se muito activos, nas proporções respectivas de 2,5% e 1% em cold-cream ou outro excipiente.

FARMÁCIA GALÊNICA

Pomadas à base de óleo de fígado de bacalhau

A. FERRARI:

Boll. Chim. farm. 78,379 (1939) apud

Bull. Scien. Pharm. 7-8, 216, (1940)

O A. propõe as seguintes fórmulas:

I	Cêra branca		ãã 10 grs.	II	Cêra amarela	20 grs.	
	Espermacete				Vazelina		50 grs.
	Óleo de fig. de bacalhau				Óleo de fig. de bacalhau		

III	Cêra branca		ãã 20 grs.	IV	cêra amarela		ãã 10 grs.	
	alcool estearínico				estear. trietanol. am.			
	vazelina				lanolina			25 grs.
	lanolina				Óleo fig. de bacalhau			75 grs.
Óleo fig. de bacalhau	100 grs.							

Para supositórios o A. propõe a fórmula seguinte que tem p. f.

= 32.º

cêra branca	1,5 grs.
manteiga de cacau	4,5 grs.
óleo de bacalhau	4 grs.

Alguns comentários sobre Colírios

M. O. HOLLAND

J. Am. Ph. Assoc. (Pr. Ed.) 12,434, (1940)

Fala-se na técnica de tamponagem dos colírios e nos agentes conservadores empregados.

De entre êntes cita-se em especial o benzoato de sódio a 0,5 ‰, o nipagente e o nipasol sódicos a 0,5 ‰, a cânfora a 0,1 ‰, etc. com bons resultados.

Ensaio rápido da Água de flôres de Larangeira

R. DANET

J. Ph. Ch. : t. 1,434, (1941)

O A. propõe uma técnica colorimética simples para a dosagem da essência, que se baseia na formação dum azóico com $\text{NO}_2 \text{Na}$, e naftol em meio amoniacal. Obtem-se um pp. rosado solúvel em acetona com côr amarela: a côr obtida não deve ser inferior à dum padrão contendo $\text{Cr}_2\text{O}_7 \text{K}_2$ e $(\text{NO}_3)_2 \text{Co}$. Tomar 5 cc. de água + 0,25 cc de $\text{NO}_2 \text{Na}$ 1 ‰ e 0,25 cc. de $\text{CH}_3 \text{COOH}$. Ao fim de 5 minutos juntar 0,5 cc. de amoníaco saturado de naftol e depois 4 cc. de acetona. O padrão contém:

Soluto de bicarbonato a 1 ‰ — 0,65 c. c.

Soluto de nitrato de cobalto a 10 ‰ 2,20 c. c.

Água destilada 7,6 gras. 100 c. c.

Serviço de Colocação de Farmacêuticos

Por sugestão da Inspeção do Exercício Farmacêutico foi organizado, no nosso Sindicato, êste serviço que pode contribuir para a boa solução do problema das Farmácias sem director técnico.

Esta iniciativa tem, ainda, outra finalidade — a da permanência e assiduidade dos directores técnicos, pela fixação de vencimentos mínimos estabelecidos em função da capacidade financeira das farmácias, sua localização e serviços profissionais a prestar.

Para efectivar a organização projectada a Comissão Administrativa enviou a todos os Farmacêuticos inscritos no Sindicato, uma circular acompanhada de um boletim que deverá ser preenchido por todos os colegas que desejem colocação e enviado à *Comissão de Interesses Profissionais*.

Associação Portuguesa para o Progresso das Ciências

CONGRESSO DO PORTO

(JUNHO 1942)

CELEBRADO COM A COOPERAÇÃO DA "ASOCIACION ESPAÑOLA
PARA EL PROGRESO DE LAS CIENCIAS"

Primeira circular

Está assegurada a realização no Porto de um Congresso Luso-Espanhol para o progresso das ciências que se dividirá em nove secções:

Ciências Matemáticas — Astronomia, Geodesia, Geofísica e Geografia — Física e Química — Ciências Naturais — Ciências Sociais — Ciências Filosóficas e Teológicas — Ciências Históricas e Filológicas — Ciências Médicas e Biológicas — Engenharia, Arquitectura e outras ciências aplicadas.

Poderão tomar parte no Congresso os membros das Sociedades filiadas na Associação e os socios dos Sindicatos Nacionais de profissões liberais para cujo exercício seja necessário diploma de estudos superiores.

As comunicações deverão ser entregues, para publicação, até 15 de Abril. Devem ser dirigidas à Secretaria da Associação — (Rua Júlio de Andrade, 6) ou à Secretaria do Núcleo Regional do Porto (Instituto de Antropologia — Faculdade de Ciências — Porto).

Para informações sobre hospedagem dirigir-se a esta Secretaria do Núcleo Regional.

Presidente do Núcleo: *Prof. Dr. A. Mendes Correia*

Secretário do Núcleo: *Dr. A. M. da Costa Ataíde*

A Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, ao despedir-se êste ano de 1941, de tragédia, de dor e de luto para quasi toda a Humanidade, deseja a todos os Colegas que o novo ano mantenha para nós portugueses, de um modo geral, a Paz em que temos vivido e para a nossa Classe, em especial, a promessa de vêr resolvidos todos os problemas que interessam à Farmácia dentro da Justiça, do Direito e da Razão.

VIDA PROFISSIONAL

O Problema Corporativo Farmacêutico (Organismo Único)

Se analisarmos a situação em que a Farmácia se encontrava há muitos anos e curarmos da sua actual posição, facilmente chegaremos à conclusão de que, tal como tem funcionado e funciona, na sua orgânica corporativa, cada vez se aproximava mais o termo da sua decadência; é precisamente para evitar a sua infalível derrocada que vimos solicitando insistentemente a solução do problema corporativo farmacêutico.

Até 1933, data em que foram decretadas as bases do Estado Corporativo, existiam no País 7 associações de classe farmacêuticas, cada uma seguindo sua orientação, mais de harmonia com os pontos de vista pessoais dos seus dirigentes do que com os interesses, necessidades e missão da Farmácia em face da Saúde Pública. Daí resultou, tantas vezes, se não o descrédito total de uma profissão de manifesta utilidade pública, pelo menos a certeza, aos poderes públicos, de um desentendimento, agravado constantemente por uma série de lutas internas e desprestigiantes, que caracterizaram um período infelizmente memorável e muito prolongado na História da vida associativa farmacêutica.

Este estado de coisas conduziu a uma situação muito precária e os vexames por ela originados foram de tal modo decisivos e influíram tão profundamente na própria razão de ser da Farmácia, que esta profissão se viu a breve trecho vilipendiada e diminuída na sua dignidade, acabando por reinar, dentro dela, a mais completa anarquia.

Ele era o intrusismo triunfante, a guerra dos preços e o desprezo pela deontologia; ele era o desrespeito pelas leis, a comercialização e o abastardamento enfim, de uma profissão que noutras eras tão ciosa foi das suas prerrogativas e tão altos serviços prestou à Ciência e à Nação.

Em 1934, por diligências pessoais de uma alta figura farmacêutica — Emilio Fragoso — procurou-se pôr termo a este estado caótico e foi assim que o então Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Ex.^{mo} Sr. Dr. Pedro Teotónio Pereira, incumbiu uma Comissão de organizar o actual Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, dentro dos princípios orgânicos do Corporativismo e de harmonia com o parecer da Repartição do Trabalho e Corporações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, aprovado por despacho de sua Excelência de 15 de Fevereiro de 1934, que na sua primeira conclusão diz: «Que de facto a classe farmacêutica se deve organizar em Sindicato Nacional de profissão livre, visto a profissão farmacêutica ter manifestamente aquêle carácter».

Estava desta forma, aberto o caminho para a instituição do organismo único da Farmácia Portuguesa, mas, ao elaborar os respectivos estatutos ou porque se estivesse nos primeiros passos do Corporativismo ou porque não se considerasse em toda a sua extensão a natureza especial do exercício da Farmácia — definida principalmente no decreto n.º 17.636 — as suas características e a sua missão social, apenas se organizou uma coisa, uma unidade mais do Estado Corporativo.

Não se cuidou de curar da posição jurídica do farmacêutico em face das leis que regem a Farmácia; pelo contrário, moldou-se a nova organização pelas regras geométricas da lei corporativa, sem se atentar no espírito dos restantes diplomas que dão à Farmácia um carácter diferente dos da Medicina, da Advocacia e das outras profissões liberais.

Não se teve, então, em conta a letra do decreto n.º 23.422 que torna a Farmácia um atributo especial e inseparável do farmacêutico, para que este possa nela exercer a função primordial — direcção técnica e oficial — que caracteriza a sua profissão.

Tampouco foi considerada a situação transitória ou excepcional da doutrina do referido decreto no que respeita a situações criadas em relação à propriedade de farmácia estranha aos profissionais diplomados.

Estes erros fundamentais levaram, a breve trecho, a um estado de coisas lamentável de que resultou um movimento dos indivíduos abrangidos pelas disposições transitórias do mencionado decreto n.º 23.422, no sentido evidente de tornarem nula a respectiva finalidade e definitiva uma situação que lhes é negada pela lei. Tal movimento — é forçoso lastimá-lo — teve o apoio de farmacêuticos, o que levou à instituição dum Grémio — organismo incompatível com a natureza profissional farmacêutica — ficando assim a Farmácia reduzida à mera classificação de comércio e deitadas por terra velhas e firmes concepções jurídicas no que importa à comercialidade da profissão.

Em resumo, uma vez que ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos foi dada uma constituição nitidamente igual à de qualquer outro Sindicato Nacional é evidente que frutificaria a ideia da organização dum Grémio de proprietários de farmácia, agrupando diplomados e não diplomados, com todos os inconvenientes reconhecidos posteriormente, numa dualidade insustentável de organismos duma profissão à qual as leis dão uma expressão diferente de qualquer outra.

Com efeito, enquanto ao Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, pelos seus estatutos, incumbe a defesa económica, social, profissional e científica dos respectivos componentes; enquanto que, pelo decreto n.º 30.428 lhe é facultada a manutenção de uma fiscalização privativa cuja função essencial pode ser encarada mais sob o aspecto económico do que profissional; enquanto que, por determinação superior, lhe é dada a representação em Comissões oficiais de nitido interesse económico para a Farmácia — ao Grémio são atribuídas legalmente funções idênticas sem que as exerça ou possa exercer concretamente, excepto no que importa à celebração de contractos colectivos de trabalho, que, como pretendem alguns, taxativamente a lei não permite ao Sindicato, em representação das entidades patronais.

Contudo, dada, a qualidade do profissional farmacêutico em face do decreto n.º 23.422, tal atribuição poderá e deverá, mais logicamente, ser pertença do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, uma vez organizado nos moldes ora expostos e conforme se pode concluir da larga cópia de argumentos e citações incontestáveis contida na representação de 31 de Dezembro de 1940 dirigida pela Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Centro de Documentação Farmacêutica

* *

Pelo que deixamos exposto necessário se tornou a arrumação, num único Organismo, da profissão farmacêutica e foi nesse sentido que a Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional procurou uma solução do problema, solicitando a Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado referido a criação da Ordem dos Farmacêuticos, «regida por estatuto especial» pois que nem o decreto-lei n.º 23.050, nem o decreto-lei n.º 24.715, podem servir de quadro à disciplina corporativa da sua actividade profissional que tem características originais e únicas entre todas as profissões» como se sustenta na representação atrás mencionada e nas considerações deste relatório.

E assim entendeu sua Excelência nomear uma Comissão, fundamentando-se no brilhantíssimo parecer do Ex.^{mo} Chefe da Secção da Organização Corporativa do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência afim de estudar e propôr a nova fórmula da organização corporativa farmacêutica.

Nesta ordem de ideias, a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos vem apresentar à apreciação de todos os Profissionais Farmacêuticos o presente ante-projecto de estatutos:

Ante-projecto dos estatutos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

(Ordem dos Farmacêuticos)

CAPITULO I

Organização, Sede e fins

Art.º 1.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Sindicato de profissão livre, criado por alvará de 27 de Março de 1935 do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, nos termos do decreto-lei n.º 23.050, continuará a ter a sua sede em Lisboa, e rege-se-á pelos presentes estatutos.

§ único — Atendendo aos relevantes serviços prestados à Nação e à Farmácia pela centenária Sociedade Farmacêutica Lusitana, o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos usará sempre com sub-título o nome desta extinta colectividade, da qual se considera continuador.

Art.º 2.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos exerce a sua actividade no plano nacional, em colaboração com o Estado e com os órgãos superiores da produção e do trabalho e com respeito absoluto pelos interesses da Nação, sendo-lhe por isso vedado a filiação em quaisquer organismos de carácter internacional ou representação em congressos ou manifestações internacionais sem autorização do Governo; e não pode também, sem a mesma autorização, contribuir monetariamente para a manutenção de organismos estrangeiros, nem receber deles quaisquer donativos ou empréstimos.

Art.º 3.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos constitue factor de cooperação activa com todos os outros factores de actividade nacional e repudia simultaneamente a luta de classes e o predomínio das plutocracias.

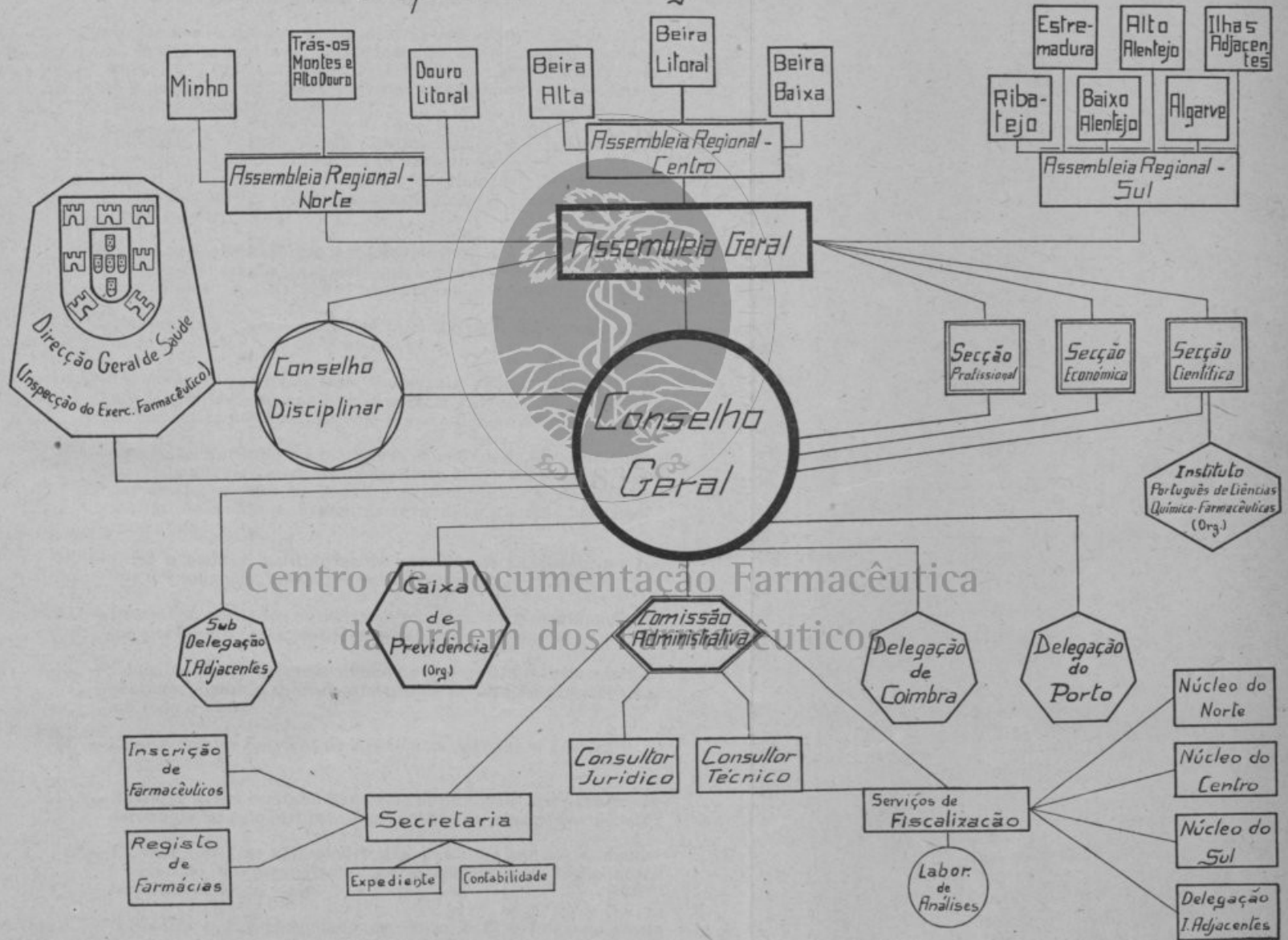
Art.º 4.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos é um organismo de utilidade pública, goza de todas as vantagens e atribuições consignadas no Art.º 13.º do decreto-lei n.º 23.050, na parte applicável, e estende a sua acção ao Continente e Ilhas Adjacentes.

Art.º 5.º — O Sindicato tem por fim o estudo e a defesa dos interesses profissionais, nos seus aspectos moral, científico, económico e social, competendo-lhe especialmente:

- 1.º — Exercer as funções políticas conferidas pela Constituição Política da República Portuguesa aos organismos corporativos;
- 2.º — Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade acerca dos quais fôr consultado pelos organismos corporativos de grau superior ou pelo Estado, nomeadamente sobre:
 - a) — Situação, condições e necessidades da profissão e o modo de promover o seu aperfeiçoamento ou suprir as insufficiências;
 - b) — Condições económicas e sociais dos seus associados;
 - c) — Higiene e segurança dos locais de trabalho;

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

esquema de organização





Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

- 3.º — Desempenhar as funções que lhe sejam incumbidas pelo Regimento das Corporações;
- 4.º — Exercer a jurisdição disciplinar sobre os farmacêuticos em ordem a assegurar-se o cumprimento das regras do exercício profissional, definidas num Código Deontológico Farmacêutico o qual depois de aprovado e sancionado pela entidade competente, fará parte integrante destes estatutos;
- 5.º — Organizar o quadro geral dos farmacêuticos habilitados ao exercício da profissão, passando a efectuar a inscrição a que se refere o § único do Art.º 1.º do decreto n.º 13.470 e a averbar e cancelar as respectivas direcções técnicas nos termos do Art.º 20.º do decreto n.º 17.636;
- 6.º — Proceder ao registo obrigatório das farmácias existentes e aos averbamentos consequentes de transferências, mudanças de proprietário ou director técnico, penalidades, situação económica e condições relativas à assistência farmacêutica e medicamentosa;
- 7.º — Velar pela execução das leis e regulamentos relativos aos títulos e ao exercício da profissão de farmacêutico, promovendo procedimento judicial contra quem os use ou exerça ilegalmente;
- 8.º — Manter uma Fiscalização nos termos e para os efeitos do Decreto n.º 30.428 de 9 de Maio de 1940;
- 9.º — Cooperar com as Câmaras Municipais para a instituição de novos partidos farmacêuticos para a garantia da assistência farmacêutica dos doentes como prevê o Código Administrativo;
- 10.º — Estabelecer acórdos ou contractos colectivos de trabalho, tendo em vista as características da profissão farmacêutica, a situação das profissões suas auxiliares e as condições especiais das farmácias de modo a assegurar-se a devida assistência medicamentosa;
- 11.º — Criar e manter instituições de previdência e assistência a favor dos seus membros e respectivas famílias;
- 12.º — Promover, por todos os meios ao seu alcance, a manutenção de um alto nível moral e profissional dos seus membros;
- 13.º — Contribuir para o desenvolvimento da cultura e ensino farmacêuticos, e para o aperfeiçoamento da assistência farmacêutica em todo o País;
- 14.º — Criar e manter Serviços de Assistência Jurídica e Técnica para os associados;
- 15.º — Elaborar a sua contabilidade em conformidade com as normas determinadas pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;
- 16.º — Exercer tôdas as actividades não proibidas por lei, atinentes à elevação do prestígio e honorabilidade dos profissionais farmacêuticos;

Art.º 6.º — O Sindicato é representado em juízo e fora dêle pelo presidente, ou por algum dos vogais do Conselho Geral ou ainda

por qualquer dos presidentes das Delegações, em quem aquéle delegue a representação.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art.º 7.º — A inscrição no Sindicato é obrigatória para todos os farmacêuticos civilmente capazes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, diplomados pelas antigas Escolas Médico-Cirúrgicas e Escolas ou Faculdades de Farmácia nacionais, e serão registados como membros efectivos.

§ único — Não será permitida a inscrição dos farmacêuticos que exerçam qualquer outra profissão da arte de curar.

Art.º 8.º — É instituída para todos os inscritos no uso dos seus direitos a cédula profissional passada pelo Sindicato, que constitue documento de apresentação em todos os actos em que seja requerida e é indispensável ao exercício da profissão.

Art.º 9.º — Podem ser inscritos como membros honorários ou correspondentes, mediante proposta fundamentada do Conselho Geral, aprovada pela Assembleia Geral, os individuos diplomados ou não diplomados em Farmácia, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes às Ciências Químico-Farmacêuticas ou ao Sindicato.

§ único — Os membros honorários ou correspondentes, desde que não tenham sido anteriormente membros efectivos, não gozam de quaisquer direitos atribuídos por este diploma aos restantes membros do Sindicato.

Art.º 10.º — São deveres dos membros do Sindicato :

1.º — Cumprir as disposições dos presentes estatutos e seus regulamentos;

2.º — Concorrer para o prestígio do Sindicato e para a dignidade e bom nome da profissão farmacêutica;

3.º — Aceitar as determinações dos Corpos Dirigentes;

4.º — Aceitar e desempenhar nos termos estatutários e regulamentares, com zelo e assiduidade, os cargos para que fôrem eleitos ou escolhidos;

5.º — Pagar as cotas e outros encargos a que sejam obrigados por estes estatutos e seus regulamentos;

6.º — Contribuir para as instituições de previdência com a importância que vier a ser estabelecida no respectivo regulamento.

§ 1.º — O Conselho Geral, poderá isentar temporariamente do pagamento de cotas, os farmacêuticos inscritos que o requirem e provem não exercer a profissão.

§ 2.º — Os novos farmacêuticos só pagarão cotas a partir da data em que começarem a exercer a profissão.

Art.º 11.º — São direitos dos membros efectivos do Sindicato ;

- 1.º — Exercer a profissão na área territorial do Sindicato;
- 2.º — Eleger e ser eleitos ou escolhidos para os cargos do Sindicato, sem prejuizo, em todos os casos, das restrições previstas nêstes estatutos ou do disposto no § 3.º do Art.º 15. do decreto n.º 23.050;
- 3.º — Assistir às reuniões das respectivas assembleias regionais, discutindo e votando todos os assuntos tratados ;
- 4.º — Examinar os livros e mais documentos do Sindicato na época que para tal fim fôr designada ;
- 5.º — Fazer parte das instituições de previdência que forem criadas pelo Sindicato, nos termos legais ;
- 6.º — Fruir todos os benefícios de carácter profissional, moral e material obtidos ou concedidos pelo Sindicato ;
- 7.º — Utilizar, nos termos dos regulamentos, os serviços e instalações do Sindicato e das suas Delegações ;
- 8.º — Recorrer, nos termos regulamentares, de qualquer resolução ou medida dos Corpos Dirigentes ou do Conselho Disciplinar, quando a julgue lesiva dos seus direitos.

§ único — Perde os direitos a que este artigo se refere, o membro do Sindicato que tiver cotas em atraso por período superior a três meses ou quantia equivalente em dívida.

CAPÍTULO III

Das Assembleias do Sindicato

Art.º 12.º — A Assembleia Geral reúne em Lisboa e é constituída por Procuradores eleitos pelas Assembleias Regionais na proporção de dois delegados por cada Provincia e um delegado pelas Ilhas Adjacentes.

§ único — Só podem ser eleitos Procuradores à assembleia Geral os membros do Sindicato no uso de todos os seus direitos.

Art.º 13.º — A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano, durante o mês de Janeiro e só poderá reunir extraordinariamente a pedido do Conselho Geral ou da mesa de qualquer das Assembleias Regionais.

§ 1.º — A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso afixado na sede do Sindicato e dirigido sob registo, a cada um dos procuradores com 10 dias de antecedência, pelo menos; este prazo, poderá, porém, reduzir-se a cinco dias quando o Presidente entender em seu prudente critério que as circunstâncias aconselham a urgência da convocação

§ 2.º — A Assembleia Geral compete :

1.º — Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Geral relativos ao ano transacto e o orçamento para o novo ano ;

2.º — Proceder á eleição, nos anos em que tiver de realizar-se, do

Presidente do Sindicato, e dos membros das Secções e do Conselho Disciplinar;

3.º — Aprovar os regulamentos elaborados pelo Conselho Geral e pronunciar-se sobre tudo o que interesse ao prestígio e prosperidade do Sindicato.

Art. 14.º — A mesa da Assembleia Geral é composta do Presidente do Sindicato ou de um Vice-Presidente, e de dois Secretários, eleitos biennialmente, sendo estes três últimos escolhidos dentre os procuradores.

Art. 15.º — A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva convocatória; para esse efeito os membros do Sindicato que o desejem devem comunicar, por escrito, ao Presidente com três dias de antecedência, pelo menos, os assuntos que pretendem submeter á deliberação da Assembleia.

§ único — São nulas as deliberações da assembleia Geral sobre assuntos estranhos á sua ordem de trabalhos, e bem assim quando contrárias ás leis, aos regulamentos do Sindicato, ou ainda quando as despesas a que deem lugar não tenham cabimento no orçamento ou crédito extraordinário devidamente aprovado.

Art. 16.º — As Assembleias Regionais reúnem-se nas sedes do Sindicato e das Delegações correspondentes, e são compostas por todos os membros inscritos no uso dos seus direitos e residentes nas respectivas áreas. Funcionam em primeira convocação com a maioria e em segunda com qualquer número, e têm a seguinte jurisdição:

I — Sul: compreende as Províncias do Ribatejo, Estremadura, Alto e Baixo Alentejo, Algarve e Ilhas Adjacentes, com sede em Lisboa:

II — Norte: compreende as Províncias do Minho, Trás-os-Montes o Alto Douro e Douro Litoral, com sede no Porto.

III — Centro: compreende as Províncias da Beira Alta, Beira Baixa e Beira Litoral, com sede em Coimbra.

§ único — Os membros do Sindicato podem fazer-se representar por procurações ou cartas dirigidas ao Presidente da respectiva Assembleia, com referência especial á sessão e á matéria da convocação. Nenhum membro poderá ter mais do que cinco representações.

Art.º 17.º — As Assembleias Regionais reúnem ordinariamente uma vez em cada ano durante o mês de Janeiro, e só poderão reunir extraordinariamente quando a sua convocação seja solicitada pelo Presidente do Sindicato, pelos Procuradores correspondentes ou pelo menos por 30 membros inscritos na respectiva área.

§ único — A convocação será feita pelo Presidente da respectiva mesa, por aviso directo e por meio de anúncio em dois jornais de grande circulação e dela será dado conhecimento ao Presidente do Conselho Geral.

Art.º 18.º — As Assembleias Regionais terão uma mesa composta de Presidente e dois Secretários, eleitos biennialmente.

Art.º 19.º — Compete ás Assembleias Regionais:

1.º — Eleger os Procuradores à Assembleia Geral que lhes competir, e a sua própria mesa, nos anos em que tiver lugar a sua eleição;

2.º — Pronunciar-se sobre tudo o que lhe fôr apresentado pela Assembleia Geral e o que interesse ao prestígio e prosperidade do Sindicato na respectiva área.

§ único — É applicavel às Assembleias Regionais o preceituado no Art.º 15.º e seu § único em relação à Assembleia Geral.

Art.º 20.º — As eleições para os cargos do Sindicato realizam-se de dois em dois anos, por escrutínio secreto e maioria de votos.

§ 1.º — A votação só poderá incidir sobre as candidaturas apresentadas com cinco dias de antecedência, perante o Presidente do Sindicato, em requerimento assinado por 30 membros inscritos, pelo menos, exceptuando-se a mesa da Assembleia Geral que é eleita pelos procuradores no acto da sua posse.

§ 2.º — Não são elegíveis os membros de nacionalidade estrangeira ou que recebam qualquer subsidio do Sindicato e os que tenham sofrido nos termos destes estatutos e regulamentos penalidade superior a simples advertência.

§ 3.º — O exercicio de uma função remunerada pelo Sindicato é incompativel com qualquer dos cargos de eleição previstos nestes estatutos.

§ 4.º — A eleição dos membros com processo pendente de julgamento em qualquer tribunal ou no Conselho Disciplinar do Sindicato, relativo ao exercicio profissional, só será válida após a absolvição em julgamento posterior.

§ 5.º — Os cargos de Procuradores à Assembleia Geral, de membros das mesas das Assembleias Regionais e de vogais do Conselho Disciplinar são incompativeis com quaisquer outros cargos do Sindicato.

§ 6.º — Para os lugares de Presidente do Sindicato e de Presidente da Secção Científica é condição indispensável a Licenciatura ou Bountoramento em Farmácia.

Centro de Formação e Actualização Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

CAPÍTULO IV

Das Secções

Art.º 21.º — Para melhor cumprimento dos fins do Sindicato, os seus inscritos distribuir-se-ão por três Secções correspondentes às seguintes modalidades que caracterizam a Farmácia :

- 1) — Profissional;
- 2) — Económica;
- 3) — Científica;

Art.º 22.º — As Secções terão uma função essencialmente técnica em ordem a obter pelo estudo, consulta ou investigação, os elementos necessários para aperfeiçoar e desenvolver as actuaes condições da vida farmacêutica.

Art.º 23.º — Cada uma das Secções terá um Presidente e dois Relatores gerais eleitos bienalmente, dentre os membros nelas inscritos, e compete-lhes:

- 1.º — Estudar e apreciar os problemas que digam respeito à respectiva modalidade;
- 2.º — Elaborar proposta e submetê-las ao Conselho Geral;
- 3.º — Dar parecer sobre todos os assuntos da sua especialidade que lhes forem submetidos pelo Conselho Geral;
- 4.º — Realizar sessões plenárias dos respectivos membros inscritos e nomear Comissões temporárias ou permanentes para estudar ou relatar as questões que lhes forem apresentadas;
- 5.º — Organizar conferências, congressos, exposições, excursões ou visitas, quer no País, quer no Estrangeiro.

Art.º 24.º — A Secção Profissional agrupa todos os farmacêuticos inscritos no Sindicato, que desempenhem as funções de director técnico, de preparador ou de analista em farmácias ou laboratórios de propriedade de outrem.

§ único — À Secção Profissional, além das atribuições que pelo Art. 23.º lhe incumbem, compete especialmente:

- a) — Inquirir das condições económicas e sociais dos farmacêuticos nela inscritos e bem assim da higiene e segurança dos locais de trabalho;
- b) — Pronunciar-se sobre honorários, acórdos e condições de trabalho dos respectivos profissionais;
- c) — Informar os processos relativos a incidentes e conflitos profissionais obrigatoriamente sujeitos a arbitragem.

Art.º 25.º — A Secção Económica compõe-se de todos os farmacêuticos inscritos no Sindicato, que sejam proprietários, co-proprietários ou simultaneamente proprietários e directores técnicos de farmácia.

§ 1.º — Além das atribuições a que se refere o Art.º 23.º, à Secção Económica incumbem mais:

- a) — Pronunciar-se sobre as medidas referentes à venda e preços dos medicamentos, formulários de associações mutualistas ou outras, e bem assim sobre a limitação, encerramento e montagem de farmácias;
- b) — Propôr os delegados às comissões oficiais que se relacionem com questões económicas de farmácia;
- c) — Escolher os delegados às comissões de fixação e reclamação de rendimento tributável;
- d) — Elaborar os turnos de serviço permanente das farmácias;
- e) — Propôr acórdos e contractos sobre horários e condições de trabalho.

§ 2.º — Agregada à Secção Económica funcionará uma Junta Consultiva composta de três delegados das farmácias de propriedade de entidades colectivas ou individuos não diplomados em Farmácia, assim designados:

- a) — Um representante das farmácias das Misericórdias, nomeado pelo Ministério do Interior;
- b) — Um representante das farmácias das associações mutualistas e das Casas do Povo e dos Pescadores, nomeado pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;
- c) — Um representante dos proprietários de farmácia não farmacêuticos, por estes eleito bianualmente segundo normas a regulamentar, e transitóriamente, enquanto se verificarem as condições do Art.º 2.º do decreto n.º 23.422.

§ 3.º — A Junta de que trata o parágrafo anterior será obrigatoriamente ouvida sobre todos os assuntos tratados que se relacionem com os interesses dos seus representados, devendo o respectivo parecer ser assinado por todos os delegados.

Art.º 26.º — A Secção Científica é composta por farmacêuticos inscritos no Sindicato que hajam publicado trabalhos de natureza científica ou de interesse para a Farmácia, ou tenham prestado bons serviços à ciência e ensino farmacêuticos.

§ 1.º — Além das atribuições que lhe estão incumbidas por força do Art.º 23.º, a Secção científica tem por missão especial:

- a) — Propôr a concessão de prémios por trabalhos científicos que tenham afinidades com a Farmácia;
- b) — Cuidar do Museu Farmacêutico e da Biblioteca do Sindicato, elaborando os respectivos regulamentos e propondo as aquisições julgadas convenientes;
- c) — Organizar o Instituto Português de Ciências Químico-Farmacêuticas, com regulamento e funcionamento próprios;
- d) — Estudar as possibilidades de instalação e manutenção dum laboratório de análises e de investigação científica, anexo ao Sindicato.

§ 2.º — A inscrição dos membros na Secção Científica é da competência do Conselho Geral, mediante proposta acompanhada dum relatório biográfico do candidato, proposta que será por este assinada, mas apresentada e subscrita por qualquer membro do referido Conselho ou por cinco inscritos na Secção.

§ 3.º — As regalias de carácter cultural proporcionadas por esta Secção podem ser extensivas a pessoas de especial formação científica ou técnica e aos alunos das Escolas ou Faculdades de Farmácia nacionais, mediante o pagamento da jóia e cotas, nos termos regulamentares, com a designação respectivamente de *subscritores extraordinários* e *subscritores estudantes*.

CAPÍTULO V

Dos Corpos Dirigentes

Art.º 27.º — Os Corpos Dirigentes do Sindicato são constituídos pelo Conselho Geral e respectivos órgãos executivos: Comissão Administrativa, Delegações Regionais e Sub-Delegações;

Art.º 28.º — O Conselho Geral é composto pelo Presidente, que será o Presidente do Sindicato, por um Delegado da Direcção Geral de Saúde e pelos Presidentes e Relatores gerais das Secções.

§ 1.º — Os Presidentes das Delegações serão membros natos do Conselho Geral.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Disciplinar poderá assistir às reuniões do Conselho Geral e tomar parte nas discussões, mas sem voto.

Art.º 29.º — Compete ao Conselho Geral:

1.º — Promover por todos os meios ao seu alcance o prestígio e dignidade do Sindicato e defender os direitos e imunidades dos profissionais farmacêuticos;

2.º — Organizar e manter em dia o quadro completo dos farmacêuticos inscritos no Sindicato e o registo geral das farmácias existentes no Continente e Ilhas Adjacentes;

3.º — Elaborar os regulamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços do Sindicato e para o exercício profissional da Farmácia;

4.º — Submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral ordinária o orçamento para o ano civil corrente e as contas e relatórios do ano civil anterior;

5.º — Instruir os processos disciplinares instaurados contra os membros do Sindicato e remetê-los ao Conselho Disciplinar para julgamento;

6.º — Dar pareceres, requisitados pelos poderes públicos ou Organismos Corporativos de grau superior, sobre quaisquer assuntos relacionados com a Farmácia;

7.º — Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, dentro das verbas orçamentais;

8.º — Promover a publicação de uma revista científico-profissional;

9.º — Criar Sub-Delegações, além da das Ilhas Adjacentes que é obrigatória, onde julgar conveniente e determinar o respectivo funcionamento;

10.º — Instituir e manter uma caixa de providências;

11.º — Desempenhar as demais atribuições que, pelos estatutos e regulamentos, sejam da sua competência.

§ único — O Conselho Geral elegerá dentre os seus membros um Secretário e um Tesoureiro que, com o Presidente, formarão a Comis-

são Administrativa do Sindicato, na qual aquêlê Conselho delegará os poderes necessários para assumir a direcção de todos os serviços e funções executivas.

Art.º 30.º — Ao Presidente do Conselho Geral compete :

- 1.º — Representar o Sindicato em juizo e fora dêle, por si ou por um seu delegado ;
 - 2.º — Fazer cumprir as deliberações do Conselho Geral ;
 - 3.º — Usar o seu voto de qualidade, no caso de empate ;
 - 4.º — Exercer tôdas as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e regulamentos e por deliberação do Conselho Geral ou das Assembleias.
- § 1.º — No impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão exercidas por um Vice-Presidente escolhido pelo Conselho Geral dentre os seus membros.
- § 2.º — Quando êsse impedimento fôr definitivo, deverá proceder-se à eleição para o cargo no prazo máximo de 60 dias.

Art.º 31.º — Serão instaladas Delegações Regionais no Norte e Centro, respectivamente com a sede e a jurisdição referidas nos N.ºs II e III do Art. 16.º, constituídas por Presidente, Secretário e Tesoureiro escolhidos pelo Conselho Geral dentre os membros inscritos e residentes nas respectivas sedes.

- § 1.º — Estas delegações representarão o Conselho Geral, conforme as instruções dêste, incumbindo-lhes especialmente :
- a) — Auxiliar o Conselho Geral e a Comissão Administrativa, fornecendo-lhes as informações e pareceres solicitados ;
 - b) — Possuir em dia os ficheiros referentes aos farmacêuticos e às farmácias existentes na respectiva área ;
 - c) — Prover ao expediente necessário e transmitir à sede as queixas, reclamações e quaisquer pedidos dos membros inscritos ;
 - d) — Facultar aos Serviços de Fiscalização do Sindicato tôdas as informações e facilidades ao seu alcance ;
 - e) — Coadjuvar a mesa da respectiva Assembleia Regional para os efeitos a que se refere o Art.º 16.º.

§ 2.º — As despesas resultantes do funcionamento das Delegações e Sub-Delegações constarão do orçamento geral do Sindicato e serão satisfeitas em duodécimos.

Art.º 32.º — A's ameaças ou ofensas contra os membros dos Corpos Dirigentes no exercício das suas funções disciplinares ou por causa destas, serão applicadas as disposições do Código Penal relativas às ameaças e ofensas contra os magistrados officiais.

Art.º 33.º — Os membros dos Corpos Sociais do Sindicato são obrigados a guardar segredo dos factos de natureza profissional de que tiverem conhecimento por motivo de exercício dêsses cargos.

CAPITULO VI

Do Conselho Disciplinar e Penalidades

Art.º 34.º — A função disciplinar do Sindicato é cometida a um Conselho, que tem por missão arbitrar as questões e julgar os processos que lhe forem apresentados, segundo as normas e dentro da orientação consignadas nos presentes estatutos e regulamentos.

Art.º 35.º — O Conselho Disciplinar é constituído pelo Presidente do Sindicato, pelo Delegado da Direcção Geral de Saúde, e por três vogais eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1.º — Os membros do Conselho Disciplinar escolherão dentre os seus vogais dois Relatores.

§ 2.º — O Conselho Disciplinar reger-se-á por um regulamento próprio e terá como assessores, sem direito a voto, os Consultores Jurídico e Técnico do Sindicato.

Art.º 36.º — Constituem infracções disciplinares:

- a) — O desrespeito das disposições dos estatutos, regulamentos, e determinações dos órgãos deliberativos e executivos do Sindicato;
- b) — A falta de decôro, de respeito e acatamento para com os que exercem a autoridade sindical e nas relações entre sócios;
- c) — A não aceitação de cargos eleitos ou de nomeação, salvo recusa com fundamento admissível;
- d) — A transgressão do Código Deontológico Farmacêutico ou das disposições legais sobre o exercício profissional e funcionamento das farmácias nos seus aspectos moral, técnico, económico e social;
- e) — A prática de actos prejudiciais ao Sindicato e à dignidade da profissão ou de qualquer falta que importe ausência de capacidade moral.

Art.º 37.º — Às faltas cometidas corresponderão as respectivas penas disciplinares segundo o estabelecido no regulamento disciplinar.

§ 1.º — As penas a que se refere este Art.º são:

- 1.º — Advertência;
- 2.º — Censura;
- 3.º — Multa de 100\$00 a 5.000\$00;
- 4.º — Suspensão temporária até um ano;
- 5.º — Expulsão.

§ 2.º — O exercício da profissão em período de suspensão ou após a expulsão, sujeita o farmacêutico às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da Farmácia.

§ 3.º — A's penalidades de suspensão temporária e de expulsão será dada sempre publicidade. A's penalidades de advertência, censura ou multa, será dada ou não publicidade, segundo os casos e conforme o parecer do Conselho Geral. Em qualquer caso só

será dada publicidade depois do julgamento do último recurso.

Art.º 38.º — Todos aqueles que exercerem funções ou praticarem quaisquer actos próprios da profissão sem estarem inscritos no Sindicato incorrerão na pena do Art. 236.º § 2.º do Código Penal.

§ único — Na mesma pena e por idênticos factos incorrerão os farmacêuticos que estiverem suspensos por condenação disciplinar ou criminal.

Art.º 39.º — As farmácias de propriedades de entidades colectivas ou de indivíduos não diplomados em Farmácia ficam em tudo sujeitos à ordem disciplinar do Sindicato, podendo os respectivos proprietários recorrer de quaisquer sanções que por êste lhes sejam applicadas, nos termos do regulamento disciplinar.

§ único — Nenhum processo referente às farmácias de que trata êste Art.º será julgado sem o parecer da Junta Consultiva aggregada à Secção Económica.

Art.º 40.º — O regulamento disciplinar definirá as normas de processo, de defesa do arguido, e de recursos; uma vez aprovado por quem de direito fará parte integrante dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Das Receitas e Fundos do Sindicato

Art.º 41.º — Constituirão fundos do Sindicato, além das importâncias por êle recebidas a título de subsídios ou donativos, as provenientes das seguintes rubricas:

- a) — Bens mobiliários e imobiliários que para êle transitarem das extintas colectividades farmacêuticas;
- b) — Cotas e joias dos sócios;
- c) — Receitas de estatutos, livretes e cédulas;
- d) — Juros de fundos capitalizados;
- e) — Quaisquer outras importâncias de receita eventual ou permanente.

Art.º 42.º — Os fundos sociais dividir-se-ão em:

- a) — Fundos permanentes;
- b) — Fundos disponiveis.

§ 1.º — Serão fundos permanentes os imobiliários pertencentes ao Sindicato e os que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral, aprovar.

§ 2.º — Serão fundos disponiveis os provenientes da receita do ano.

Art.º 43.º — O Conselho Geral fixará as importâncias das cotas, joias e outras taxas, nos limites autorizados pela Assembleia Geral.

§ único — Os farmacêuticos actualmente inscritos como sócios do Sindicato ficam isentos do pagamento da jóia.

Art.º 44.º — A falta de pagamento de 3 meses de cotas determina aviso da Comissão Administrativa ao devedor, que se não liquidar todas as cotas em atraso no prazo de 30 dias, será considerado como não inscrito e suspenso do exercício profissional até á liquidação do seu débito.

§ único — Exceptua-se do disposto no corpo deste Art.º o caso previsto no § 1.º do Art.º 10.º

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art.º 45.º — O registo e averbamento da profissão farmacêutica, nos termos do § único do Art.º 1.º do decreto n.º 13.470 e do Art.º 20.º do decreto n.º 17.636 actualmente feitos na Inspeção do Exercício Farmacêutico passam a fazer-se no Sindicato, bem como os registos das farmácias, e consequentes averbamentos de transferências e mudanças de proprietário ou director técnico feitos na mesma Repartição.

§ único — A's farmácias será fornecido pelo Sindicato um livrete onde serão feitos todos os averbamentos a que se refere este Art.º ou outros, nos termos regulamentares.

Art.º 46.º — O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos é a entidade competente para instruir e informar todos os processos sobre limitação, encerramento, abertura ou montagem de farmácias e laboratórios farmacêuticos.

Art.º 47.º — É extinto o Grémio Nacional das Farmácias e o seu património integrado no Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, para onde transitarão os actuaes serviços daquelle Organismo.

Art.º 48.º — O primeiro Conselho Geral do Sindicato e enquanto se não realizarem as eleições nos termos destes estatutos ficará constituído pela actual Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, pelo Delegado da Direcção Geral de Saúde e pelo Presidente do Grémio Nacional das Farmácias, e a elle presidirá o Presidente da referida Comissão Administrativa.

§ único — A data da eleição dos primeiros corpos sociais deverá fazer-se em data a designar pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Art.º 49.º — Sempre que a eleição de todos ou de alguns dos componentes dos corpos sindicais não fôr sancionada ou fôr invalidada, e ainda quando se verifique a demissão de um número dos seus componentes, proceder-se-á a nova eleição dentro do prazo de 30 dias para provimento de todas as vagas existentes, não podendo fazer-se a reeleição dos mesmos nomes para esse exercício.

Art.º 50.º — Em todos os casos em que as resoluções da Assembleia Geral do Conselho Disciplinar e dos Corpos Dirigentes não estejam expressamente sujeitas á sanção superior e em que possa haver dúvida sobre a interpretação dos textos legais, estatutários ou regulamentares, bem como dos litigios que possam sobrevir na vida interna do Sindicato, haverá recurso para o Tribunal do Trabalho de Lisboa

Dois Pareceres do Consultor Técnico do S. N. dos Farmacêuticos

Parecer sôbre a concessão às instituições de Previdência, de regalias idênticas às usufruidas pelas Instituições de Beneficência, Estabelecimentos Hospitalares e Asilos, na compra de Especialidades Farmacêuticas.

«A idea de conceder às instituições de previdência, na aquisição de medicamentos especializados, regalias idênticas às que usufruem as instituições de beneficência, além de representar um passo decisivo para o completo aniquilamento da farmácia, particularmente da farmácia de determinados centros rurais, reveste-se sob o ponto de vista doutrinário duma inconsequência e duma ilógica que não podem deixar de merecer o nosso mais vivo reparo.

«Não nos parece de facto lógico que se solicite hoje tratamento análogo para organismos cuja diversidade — na constituição e nas próprias funções imediatas — levou a localizar dentro da lei em situações bem distintas. Não nos parece lógico nem sobretudo justo.

«É que há necessidade de distinguir bem entre instituições de previdência e associações de beneficência, não só porque essa distinção existe de facto, mas porque na realidade se impõe considerá-la e, conferir-lhe todo o seu valor.

«As instituições de previdência são organismos que mediante determinada retribuição dão assistência medicamentosa na doença. As instituições de beneficência são associações em que se ministra essa assistência sem qualquer espécie de remuneração da parte do assistido.

«Dêste modo, — e aqui é que está toda a importância da distinção — podemos concluir que as instituições de previdência são extensivas a todos os indivíduos que nelas se queiram inscrever como sócios, satisfazendo as respectivas obrigações estatutárias; as instituições de beneficência são limitadas apenas aos indivíduos reconhecidamente pobres, incapazes de prover pelos seus próprios recursos às mais instantes necessidades da Saúde.

«Nas associações de previdência encontram-se por tanto filiados ao lado dos operários, artistas e indivíduos realmente pouco abastados, toda uma interminável série de indivíduos mais que remediados, muitas vezes até capitalistas ou proprietários. É assim em quasi todas as terras da provincia e, por isso mesmo, as associações de previdência tantas crises e dificuldades têm sempre atravessado, arastando-se desde tempos remotos em situações geralmente delicadas.

«Mas, não nos competindo nem nos interessando tão pouco discutir quais as causas dessas situações críticas, importa-nos sobretudo e compete-nos marcar bem este ponto: nas associações de previdência encontram-se agrupados indivíduos das mais diversas posições sociais, com as mais diferentes profissões e proventos, em agrupamentos heterogêneos, absolutamente análogos àquilo que poderemos denominar uma cooperativa; neste caso cooperativa para aquisição de medicamentos.

«É assim, estando as instituições de previdência organizadas dêste modo, a farmácia tem já nelas um cerceador importante dos seus legítimos interesses, mesmo quando o fornecimento de medicamentos se faça de acôrdo com o disposto no Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados.

«Em determinados centros rurais, como succede por exemplo em toda a

provincia do Algarve, a maior parte das populações estão filiadas nessas instituições e o farmacêutico vê-se já seriamente prejudicado, quando no fornecimento dos medicamentos especializados se obriga ao desconto de 7% a que se refere o § único do art.º 9.º do Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados; desconto esse que pela organização viciosa daquelas instituições, não aproveita aos elevados fins que o legislador teve em vista ao concedê-lo, pois aproveita especialmente a indivíduos que pelos seus recursos e havéres bem podiam dispensá-lo.

«Do mesmo modo e pelas mesmas razões o privilégio concedido a estas instituições de poderem montar farmácia privativa para os seus associados, em muito tem atingido os farmacêuticos, asfixiando mesmo por completo a farmácia particular, em localidades em que, transgredindo as leis e exorbitando das suas funções, essas farmácias concorrem na venda ao público com as dos farmacêuticos.

«O bom principio do legislador passou deste modo a ser deturpado, abandonando essas farmácias ilegalmente a sua qualidade de privativas, transformando-se em estabelecimentos explorados com fins lucrativos pelas associações proprietárias.

«Entretanto, o que se nos afigura absolutamente insustentável é ir beneficiar ainda mais estas instituições, concedendo-lhes regalias análogas às dos estabelecimentos de beneficência, sancionando assim autênticas cooperativas de público para aquisição de medicamentos especializados.

«Não nos parece justa a pretensão nem consentânea com os mais elementares principios do corporativismo onde não pode nem deve haver lugar para cooperativismos, dado o antagonismo absoluto de tais doutrinas.

«Conceder todos os direitos, todos os descontos e facilidades a estabelecimentos hospitalares, asilos e outras instituições de beneficência, é dever dos mais elementares, que o farmacêutico sempre reconheceu, compreendeu e gostosamente aceita.

«Tratar do mesmo modo, instituições de previdência, organizadas como estas autênticas cooperativas para aquisição de medicamentos, é não só negar os mais elementares principios de justiça como trair o próprio espirito do sistema corporativo, aniquilando por completo um sector importante do trabalho nacional, condenando ao estiolamento profissionais que disciplinadamente vêm suportando uma das mais graves crises porque tem passado a vida da Farmácia em Portugal.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1941.

Centro de Documentação Farmacêutica

O Consultor Técnico,

Gerardo Rodrigues M. da Matta

da Ordem dos Farmacêuticos

Parecer sobre a concessão aos Sindicatos Nacionais com serviços médicos organizados de regalias idênticas às usufruídas pelas instituições de beneficência

«Se nos cingíssemos às disposições legais que regulam a venda de medicamentos no nosso País, a resposta às perguntas formuladas pelo Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros seria necessariamente simples e breve.

«Mas, como muitas vezes nem sempre interessa o que é simples e breve, aproveitaremos a oportunidade para desenvolver algumas considerações, que não sendo de ordem jurídica, nem por isso deixarão de ter o seu cabimento no estudo dum problema em que há imperiosa necessidade de as considerar.

«O problema em questão — fornecimento de medicamentos pelos seus preparadores a consultórios médicos de Organismos Corporativos — reveste-se duma importância tão grande para a Farmácia que seria insidioso não a reconhecer ou deixar de apreender o seu verdadeiro significado.

«Em tôdas as perguntas formuladas pelo Sindicato Nacional dos Contabilistas e Guarda-livros transparece a aspiração que na sua 5.^a alínea vem finalmente concretizada, e que, transportando o problema do caso particular para o geral, poderemos enunciar assim:

«Um Sindicato Nacional, e dum modo geral qualquer Organismo Corporativo que pela sua própria natureza mantenha serviços médicos organizados, pode adquirir directamente dos Laboratórios preparadores os seus medicamentos especializados com os respectivos «bonus» — e «descontos especiais»?

«Sob o ponto de vista jurídico o problema é como disse tão claro que qualquer leigo em matéria de leis saberá decidir. A resposta é evidentemente negativa, pois a isso se opõe o preceituado no art.º 5.º do Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados, aprovado por Sua Excelência - Ministro da Economia em 15 de Abril de 1941.

«Para que os Sindicatos Nacionais, ainda que possuindo assistência médica organizada, pudessem adquirir directamente dos fabricantes medicamentos especializados destinados ao seu próprio consumo, isso implicaria equipará-los a estabelecimentos hospitalares, asilos e instituições de beneficência, como se preceitua no art. 6.º do citado Regulamento.

«Não nos parece todavia possível esta equiparação, pois não encontramos quaisquer semelhanças entre organismos cuja função é a beneficência e o socorro na doença a indigentes, e out'os que necessariamente não têm por função a assistência medicamentosa a indivíduos em tão extrema situação, antes visam a defesa dos altos interesses profissionais dos seus filiados, embora sempre que as circunstâncias o permitam possam e devam encarar o problema da assistência médica e farmacêutica.

«Não podemos também achar justo que ao encarar este problema se pretenda resolvê-lo fóra do campo em que ele deve ser abordado, deslocando-o artificialmente para posições onde fatalmente tem de ser combatido.

«Desvirtua-se assim o alto princípio moral da questão, relaxam-se os ideais elevantados de quem por ventura haja pensado na sua resolução séria; estabelece-se uma confusão que só pode convir a detractores e a ineptos um ambiente de luta onde conviria exactamente uma estreita união de esforços.

«O problema da assistência farmacêutica aos sindicalizados é de facto assunto de extrema importância, e só há que louvar todos aqueles que nas direcções dos seus organismos tenham por qualquer processo agitado ou provocado o seu debate.

«Torna-se todavia necessário não nos deixarmos arrastar por entusiasmos de momento que só servem para deformar a questão e impedir-nos de vêr claramente.

«É necessário compreender, encontrar a solução justa e legal, não procurar atropelar tudo e todos, não tentar obter a «outrance» aquilo que deve ser conseguido pelos nossos próprios meios, com esforço e perseverança.

«Dêmos assistência aos sindicalizados, mas com os nossos próprios recursos, à nossa custa. Não queiramos resolvêr o problema com os recursos, dos outros, que isso é desvirtuá-lo.

«Trabalhêmos portanto mais e mais na ânsia de aumentar esses recursos; administrêmos o melhor que soubermos, poupêmos tudo, controlêmos vigiantemente o nosso orçamento e, dêste modo, conseguiremos ampliar a verba que aumentando há-de multiplicar constantemente a nossa capacidade de assistência. Façamos assim, porque é sob esta forma que o problema tem de ser encarado e resolvido. Na sua essência trata-se apenas dum mero problema económico, um problema de economia interna que terá de ser resolvido internamente, por um conveniente estudo de verbas, de receitas e de despesas.

Não procuremos factores de solução extrínsecos onde não pode haver senão soluções internas.

«Não ambicionemos portanto resolver o problema pedindo aos farmacêuticos os meios necessários à sua solução porque semelhante contributo assemelhar-se-ia um pouco ao seu total aniquilamento.

«E se no sistema que actualmente nos rege se detesta como perigosa a luta de classes, com maioria de razões seria inconcebível a asfixia duma profissão pela acção conjunta de todas as outras, aliadas para o seu completo aniquilamento.

«Dentro das doutrinas do verdadeiro Corporativismo é necessário não exorbitarmos na defesa dos nossos interesses de modo a cair sobre os legítimos direitos dos outros. O Corporativismo constituiu-se exactamente para acabar com a desordem que reinava entre tudo e todos, num constante atropelo de direitos e deveres, numa porfiada luta de classes que deminuiu e amesquinhou os altos interesses da Nação. Com Éle procurou-se antes de mais ordenar, acabar com a luta e os atropelos que eram norma, garantindo a todos condições de vida e de trabalho. Com Éle temos aprendido a resolver os nossos problemas com os nossos próprios recursos, dentro da nossa capacidade, sem atropelarmos os direitos dos outros que como nós os têm porque também cumprem deveres.

«Resumindo, julgo poder afirmar que o problema da assistência farmacêutica aos sindicalizados nos diversos Sindicatos que possuam serviços médicos organizados, encontra-se perfeita e justamente regulado pelo Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados, que logicamente não os equipára a instituições de beneficência, proibindo-lhes portanto a aquisição de medicamentos especializados fora das farmácias.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1941.

O Consultor Técnico,

Gerardo Rodrigues M. da Matta

NOTÍCIAS DIVERSAS

Centro de Documentação Farmacêutica

DR. JORGE PEREIRA DA GAMA

da Ordem dos Farmacêuticos

Assumi a direcção da Sociedade Industrial Farmacêutica o nosso presado Colega Dr. Jorge Gama que neste lugar vai, certamente, demonstrar as suas qualidades de trabalho e de inteligência.

É difícil e espinhoso o cargo em que foi investido, mas esse facto mais valoriza a escolha deste querido colega por corresponder à esperança que todos nós temos de que saberá manter, senão ultrapassar, as tradições honrosas da Sociedade Industrial Farmacêutica.

O Sindicato N. dos Farmacêuticos felicita-o e profetiza-lhe um futuro em que aos seus progressos pessoais se associem os progressos da Empresa que o tem como seu Director.

FISCALIZAÇÃO PRIVATIVA

Relatório dos meses de Maio

a Dezembro de 1941

No longo período de tempo decorrido desde a publicação do seu último Relatório, os Serviços de Fiscalização Privativa do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, além duma actividade sempre crescente, viram satisfeitas algumas das suas necessidades mais instantes.

Assim, merece referência particular o alargamento da nossa competência fiscalizadora a todos os casos de venda clandestina de medicamentos, levado a efeito pela Inspeção do Exercício Farmacêutico em meados de Junho passado.

Tornou-se possível desde essa data a repressão do comércio de medicamentos em diversos estabelecimentos — mercearias, tabernas, livrarias, lojas de fazendas, etc. — e o combate ao charlatanismo farmacêutico, problemas cuja importância sob o ponto de vista da Saúde Pública e da dignidade profissional havíamos assinalado no último Relatório destes Serviços, apelando no sentido da sua resolução para quem de direito. Reconheceu-se portanto por parte das entidades oficiais o bom senso, a isenção e o equilíbrio com que aqui se tem trabalhado desde 1 de Maio de 1940 e não será demasiado acentuar a importância deste facto, que marca por assim dizer o início duma nova fase na acção destes Serviços.

Até á data em que se verificou este alargamento de competência, a nossa acção foi pautada pelos mesmos métodos já definidos nos Relatórios transactos. Prosseguiu-se na obra anteriormente realizada, com a mesma benevolência e os mesmos conselhos para os transgressores, o mesmo espirito de elucidação e a mesma boa vontade que os números adiante publicados, referentes aos meses de Maio e Junho, claramente demonstram.

Depois daquela data, criadas outras possibilidades de trabalho, estes Serviços iniciaram nova fase, há muito imposta em defesa duma Classe que dia a dia agilizava, debatendo-se numa crise tremenda.

De Julho a Outubro entrou-se numa primeira intensificação da fiscalização, mas ainda desta vez pouco se aumentou o ritmo, dado que este novo período representava de facto a transição da benevolência dos primeiros tempos para a acção intensa que agora se impunha. E assim, esta fase de transição foi quasi por completo preenchida com a realização duma desenvolvida « Campanha Informativa » junto de todas as entidades interessadas na questão; expediram-se durante cerca de um mês mais duma centena de circulares, aconselhando ao cumprimento da lei e anunciando a intensificação dos Serviços de Fiscalização deste Sindicato.

Os números adiante publicados, referentes aos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro demonstram suficientemente o que vimos afirmando.

Ainda nesta fase de transição, teve lugar a primeira grande viagem de fiscalização, num total de cerca de 1.300 Km. No Relatório que mais abaixo se transcreve, expõem-se com alguns promenores os problemas considerados e as soluções propostas.

Em fins de Outubro, com a publicação nos jornais diários do respectivo aviso ao público e o envio de officios apropriados ao Grémio Concelhio dos Comerciantes de Drogarias e Perfumarias de Lisboa, iniciou-se de acôrdo com as entidades officiais a verdadeira intensificação da fiscalização, equência lógica do periodo de transição de que vinhamos falando.

Apesar da maneira pouco cavalheiresca como nalguns casos foram tratados os nossos Fiscaes; pondo de lado a reacção nem sempre bem comedida de certos elementos; esquecendo afirmações insinuosas e algumas vezes mentirosas; não dando ouvidos a certos boatos e trabalhos atinentes a espalhar a confusão e a perturbar a atmosfera calma e sã em que se trabalhava; apesar de tudo isto, entendemos dever continuar a mesma senda, fieis aos mesmos princípios algumas vezes reconhecidos como bons e nessa qualidade louvados por entidades superiores.

Acusados de não fazer Corporativismo, continuámos apesar de tudo efectuando aquilo que entendiamos sê-lo.

Assim a « Campanha Informativa » prosseguiu, e desde Outubro a fins de Dezembro, contam-se por muitas dezenas os jornais diários do Pais que a pedido destes Serviços publicaram notas das especialidades farmacêuticas e produtos quimicos manipulados vendaveis pelas drogarias sem infracção da lei.

Prosseguindo, e apesar de acimada de fiscalização feroz, a Fiscalização Privativa deste Sindicato arquivou mais duma dezena de autos de transgressão e, dum modo geral, fe-lo sempre que lhe foram demonstradas intenções de futuro cumprimento da lei.

Estes casos verificaram-se sempre com droguistas dos bairros excêntricos da cidade de Lisboa, muitas vezes lançados em situações confusas por manejos de certos elementos que insidiosamente lhes anunciaram a cessação da nossa fiscalização e a sua suspensão official. Todos elles foram considerados e sempre que as razões apresentadas se mostravam atendiveis, dando os transgressores algumas garantias de cumprirem as disposições legais, não houve relutância em arquivar os respectivos autos.

Sempre que a ocasião se proporcionou procuraram ainda estes Serviços colocar os pequenos «stoks» dos droguistas de bairro, não só promovendo na séde do Sindicato reuniões dos Farmacêuticos proprietários de Farmácia nas proximidades dos transgressores como dando também a conhecer a colaboração da União dos Farmacêuticos de Portugal, diposta a absorver esses «stoks» em determinadas condições.

Os números adiante publicados, documentam e completam na sua concisão eloqüente, o que vimos afirmando sucintamente.

*

* * *

Esquematizado a traços largos o plano de trabalho adoptado, enunciamos os factos mais importantes deste longo periodo de tempo, transcrevemos agora o Relatório que sôbre a viagem de fiscalização atrás referida apresentamos oportunamente à apreciação da Comissão Administrativa deste Sindicato Nacional; depois publicamos os quadros referentes ao movimento destes Serviços nos meses decorridos de Abril até aos últimos dias de 1941.

Relatório da « Viagem de fiscalização ao Sul do País »,
realizada de 15 a 28 de Julho de 1941

Quando em princípios de Julho se ponderou a urgência imediata duma viagem de fiscalização ao sul do País, largamente justificada pelas reclamações constantes que aqui nos chegavam, particularmente da provincia do Algarve onde o exercicio de Farmácia sofria os mais calamitosos atropêlos; reconhecida a maior eficiência destes Serviços pelo recente alargamento da sua competência a todos os casos de infracção ao art.º 2.º do Decreto n.º 17.636, deparou-se-me a necessidade de elaborar um plano geral de acção que tornasse possível uma actuação ordenada e o mais frutuosa possível.

Na organização desse plano não se pôde olvidar que abusos cometidos há decénios levaram quasi á legalização dos múltiplos atropêlos que ora nos propomos debelar, criando uma atmosfera de esquecimento de determinadas disposições legais em vigor, não só por parte de quem constantemente as infringe, como ainda por certas entidades a quem não poucas vezes parece espantosa a sua existência.

Não se pode também deixar de atender a que estes Serviços estão adstritos a um organismo corporativo e que a sua acção deve portanto, de certo modo, condicionar-se aos principios essenciais que alicerçam o sistema corporativo.

O lema a que foi subordinada desde sempre a orientação geral dos Serviços de Fiscalização, não deixou evidentemente de estar presente: « a fiscalização tem por finalidade o cumprimento da lei e nunca o levantamento de autos ». A actuação de transgressões longe de constituir um fim representa um simples meio — o último — de que em determinadas circunstâncias nos devemos socorrer para atingir a verdadeira finalidade — o cumprimento da lei.

Nestas circunstâncias, em face do que fica exposto, entendi que a viagem a realizar deveria ser precedida duma intensa campanha informativa junto dos possíveis transgressores do art.º 2.º do Decreto n.º 17.636.

E assim, em 9 de Julho, fiz expedir aos Presidentes dos 51 Grêmios de Comércio do País o officio circular n.º 1—S. F. em que a par da transcrição textual do referido art.º 2.º do Decreto n.º 17.636, se annunciava uma immediata campanha fiscalizadora junto dos estabelecimentos que vendiam clandestinamente medicamentos. Esta medida foi o complemento duma acção iniciada já em 23 de Junho p. p. com a distribuição da Ordem de Serviço N.º IV, dando instruções aos Fiscais no sentido de actuarem pela informação e conselho, de modo a tornarem conhecida dos proprietários dos diversos estabelecimentos comerciais, não só a legislação que proibe a venda de medicamentos fora das farmácias mas também a existência duma Fiscalização que brevemente se iniciaria com a intensidade que as circunstâncias tanto reclamavam. Para completo cumprimento dos n.ºs 2 e 3 da referida Ordem de Serviço começaram a ser expedidas naquella data officios circulares apropriados, para os proprietários de todos os estabelecimentos comerciais indicados nos Relatórios diários dos Serviços de Fiscalização (Secção Norte e Sul) desde 1940 até ao presente, e para os Presidentes das Uniões

de Grêmios de Lojistas e dos Grêmios de Retalhistas de Mercearia do Norte, Sul e Centro.

Em 11 de Julho, com a distribuição da Ordem de Serviço N.º V, autorizando o levantamento de autos a partir de 15, considerava-se praticamente terminada esta «Campanha Informativa», embora se continuasse a registar ainda troca de correspondência com alguns Grêmios, destinada sobretudo ao bom esclarecimento de certas passagens das tabelas de productos vendáveis pelos droguistas.

Pelo montante das respostas recebidas foi possível concluir-se à priori que dum modo geral a medida tinha sido bem sucedida, pois a grande maioria dos Grêmios a que nos dirigimos levaram o assunto ao conhecimento dos seus filiados por meio de circulares apropriadas; nalguns casos aquêles Organismos levaram a sua acção ao ponto de promoverem reuniões onde o problema foi devidamente apreciado pelos interessados e discutidas algumas dúvidas.

Entendeu-se assim que a viagem ao Sul poderia iniciar-se em boas condições em 15 de Julho e nêsse sentido se rogou a reunião extraordinária da Comissão Administrativa em 14 de Julho p. p. Ai foi-me dado expôr sucintamente o plano elaborado, cuja primeira parte acabava de concluir-se com apreciável exito, e a segunda propunha que se iniciasse no dia immediato com a partida duma brigada de Fiscalização composta pelo Fiscal Joaquim Pedro de Alcantara Ferreira e Costa e pelo auxiliar Eduardo dos Reis Viana, para um percurso de 1800 Km., cujo traçado tive ocasião de apresentar acompanhado do respectivo orçamento financeiro.

Tendo verificado a conveniência de acompanhar, pelo menos em parte do percurso, a referida brigada de Fiscalização, não só pela possibilidade de observar directamente a situação e pela faculdade de orientar o trabalho nos seus primeiros passos, mas particularmente pela necessidade de me entrevistar com os Presidentes dos diversos Grêmios de Comércio, Presidentes de Câmaras Municipais e Delegados de Saúde de que dependiam em muitas das regiões a visitar, a solução de vários problemas, desloquei-me até Faro dirigindo nesta primeira etapa os Serviços. Daquella Cidade regresssei directamente a Lisboa, uma vez satisfeitas as necessidades que determinaram a minha deslocação.

da Ordem dos Farmacêuticos

As observações pessoais recolhidas no extenso trajecto que medeia entre Lisboa e Faro, completadas pelas indicações dos Relatórios diários do Fiscal Joaquim Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, na parte referente ao restante percurso, permitem-me concluir que o êxito e a oportunidade desta viagem foram sem dúvida notáveis.

Na apreciação dêste conceito, para que êle não pareça necessariamente exagerado, é imperioso vincar bem o que se pretendia atingir, quando em 15 de Julho p. p. partimos de Lisboa.

Evidentemente que não havia a pretensão de resolver de súbito os inúmeros problemas farmacêuticos e para — farmacêuticos existentes nas diversas regiões visitadas. E não tínhamos a pretensão estulta e ridícula de

os resolver assim, inopinadamente, porque havia não só a consciência plena da sua complexidade mas sobretudo a certeza iniludível dos meios de que dispunhamos.

Outro sim, pretendia-se simplesmente nesta visita colher elementos, verificar causas locais desses problemas que nos habilitassem depois a pô-los em equação com certa verdade e a encontrar-lhes, naturalmente, a justa solução, sobretudo uma solução compatível com os poucos meios de acção de que dispunhamos.

Pretendia-se ainda, não só contactar com os Farmacêuticos levando-lhes um pouco daquela confiança e calma tão necessária ao bom êxito da nossa acção, como manifestar também a nossa presença junto de certas entidades oficiais de quem directa ou indirectamente dependiam muitos dos problemas a resolver; agir junto dos droguistas, merceeiros e outros comerciantes, de Companhias de Seguros e de Associações de Mutualidade; manifestar enfim, sempre e onde nos parecesse proveitosa, a nossa presença, a existência duma Fiscalização que surgia disposta a acabar com a lendária impunidade que há muito vinha animando as inúmeras transgressões das leis de protecção à Farmácia Portuguesa.

Resumindo, enunciaremos assim os fins essenciais que pretendíamos atingir:

I — Estudo local dos problemas farmacêuticos orientado particularmente no sentido de verificar as suas causas determinantes.

II — Dar a conhecer a certas entidades oficiais, temporária ou permanentemente intervenientes nos nossos problemas, os intuitos de que nos encontrávamos animados e a justiça da causa porque trabalhávamos.

III — Combater a venda clandestina de medicamentos nas drogarias, mercearias, e dum modo geral em todos os estabelecimentos comerciais.

IV — Criação dum ambiente de confiança e calma junto dos Farmacêuticos, informando-os e procurando interessá-los na acção geral do Sindicato.

Tentarei demonstrar que logramos atingir muito satisfatoriamente os fins em vista, analisando cada um em separado e documentando as minhas afirmações — sempre que o julgar proveitoso — com elementos recolhidos nos Relatórios diários do Fiscal Sr. Joaquim Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

I — Os problemas locais.

Nesta viagem um dos assuntos que mais impressionou a minha atenção foi o das Farmácias Privativas de Associações de Mutualidade e de Casas dos Pescadores

O problema parece que é geral. Reveste-se aqui e ali de aspectos particulares mas no seu conjunto êle tomou aqui foros de transcendente importância, reclamando uma actuação imediata, que mais tarde será talvez desnecessária.

Farmácias que vivem numa situação de favôr, pois constituem excepção à lei geral do exercício de Farmácia, não se limitam a usufruir socegradamente os proveitos duma situação que embora legalmente sancionada,

não deixa de representar uma anomalia dentro do campo da actividade farmacêutica.

Longe de se limitarem ás atribuições que a lei lhes confere, grande parte delas excede-as, imiscuindo-se nas funções das outras farmácias, concorrendo com elas na venda ao público a que se arrogam direitos... por pagarem contribuição industrial! E apresentando como causa justificadora das «suas funções de venda ao público» a própria consequência dessa venda, pretendem assim numa balburdia de causas e de efeitos estabelecer a confusão onde mais facilmente poderão depois justificar as funções que ilegalmente vêm excedendo.

Se nos interessasse pormenorizar, aprofundar um pouco o problema, encontraríamos ainda dentro desta ilegalidade novos e graves desresgamentos pois mesmo na concorrência com as outras Farmácias são quasi sempre desrespeitadas não só as disposições gerais do Regimento dos Prêços dos Medicamentos, como ainda o Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados.

É esta dupla ilegalidade que é mister combater imediatamente, pois núcleos importantes de Farmacêuticos sofrem diariamente as suas consequências, e na situação em que se encontram não é demasiado proclamar que perigam gravemente.

Tive ocasião de observar pessoalmente em quasi todas as cidades do litoral algarvio: Lagos, Portimão, Tavira, Faro e Olhão apresentam-nos o problema sob aspectos variadas que é necessário cuidar sem demore.

Um assunto que considero também local porque felizmente se encontra já resolvido em muitas regiões do País, é o do «prêço fixo dos medicamentos».

As causas imediatas que duma maneira geral podem ser apontadas como determinantes das infracções ao Regimento dos Prêços dos Medicamentos Especializados, são:

1) — a concorrência dos droguistas; 2) — a concorrência de outros estabelecimentos comerciais; 3) — a concorrência de algumas farmácias que perdendo a sua missão própria se dedicam ao «comercio» de medicamentos.

A primeira causa, concorrência por parte dos droguistas, continua a manifestar-se, particularmente nos grandes centros, onde a drogaria tomou certo grau de desenvolvimento. A segunda, referente à venda de medicamentos em estabelecimentos diversos, como mercearias, livrarias, lojas de panos, etc., encontra-se quasi eliminada, especialmente nas regiões que se estendem de Lisboa a Setúbal, Alcacer, Grandola, S. Tiago do Cacem, Cercal, Odemira, Odeceixe e, cidades do litoral algarvio. A terceira, motivada muitas vezes por um excesso local de farmácias ou uma defeituosa repartição é posta em prática por indivíduos a maior parte das vezes não-farmacêuticos, o que não significa que alguns Farmacêuticos a não realizem também.

Reduzido assim o problema do não cumprimento dos prêços dos medicamentos às suas três causas fundamentais, apontarei no final dêste Rela-

tório os métodos que julgo, dentro da nossa esfera de acção, deverem ser utilizados para tentarmos solucioná-lo.

*
*
*

Um outro facto para que devo ainda chamar a atenção da Comissão Administrativa é o das farmácias sem direcção técnica. Eu sei que o problema infelizmente, não é local, que se apresenta frequentemente espalhado por todo o País, mas parece-me que as suas causas nem sempre são as mesmas e quero crer que em casos especiais a sua solução pode talvez tentar-se com certa facilidade.

Quando me refiro a farmácias sem direcção técnica, incluo implicitamente nesta designação, não só as farmácias que de facto não têm farmacêutico responsável, como também todas as outras que tendo-o não recebem d'ele aquêlê minimo de assiduidade que a lei expressamente determina.

A primeira categoria é exactamente aquêla que julgo pode ser rápida-mente solucionada, pela presteza com que se pode provar a ilegalidade junto da Inspecção do Exercício Farmacêutico.

A segunda, aquêla que constitui exactamente o aspecto mais geral do problema, é necessário tentar por qualquer meio — seja êle qual fôr — solu-çioná-la, pois como se pode observar pelo quadro abaixo transcrito, refe-rente a pouco mais duma duzia de terras, a sua importância é transcendental:

LOCALIDADE	NOME DA FARMÁCIA	NATUREZA DA DIRECÇÃO-TÉCNICA
Setúbal	Cunha, Sucessor	Nenhuma assiduidade
Setúbal	Abreu	Não tem Direct. Técnico
Alcacer do Sal	Da Misericórdia.	Alguma assiduidade
Grandola	Pablo	Alguma assiduidade
S. Tiago do Cacém	Andrade, Sucessor	Pouca assiduidade
Sines	Central	Pouca assiduidade
Odemira S. Luiz	Popular	Nenhuma assiduidade
Silves	Duarte & Irmão.	Nenhuma assiduidade
Vila Real de Santo António.	Silva	Alguma assiduidade
Castro Marim	Moderna	Nenhuma assiduidade
Fuzeta	Pessoa	Não tem Direct. Técnico
Fazeta	Reis	Não tem Direct. Técnico
Olhão	Lázaro de Oliveira	Não tem Direct. Técnico
Olhão	Progresso	O D. Técnico é dentista
Faro	Costa	D. T. ausente em Lisboa
Faro	A. F. Alexandre	Pouca assiduidade
S. Braz de Alportel	Mora Féria	Alguma assiduidade
S. Braz de Alportel	Montepio Artístico	Nenhuma assiduidade
Beja	Silva	Pouca assiduidade
Vidigueira	Luís António Costa	Nenhuma assiduidade
Vidigueira	Higiene	Pouca assiduidade
Évora	Central	Nenhuma assiduidade
Redondo	Priv. Mutul. O. Na Doen.	Não tem Direct. Técnico
Vila Aboim	Priv. da Casa do Povo	Não tem Direct. Técnico
Montemor-o-Novo	Mendes	Nenhuma assiduidade
Vendas Novas	Carrilho	Nenhuma assiduidade

Ao observarmos este quadro, para notarmos bem a acuidade e importância da questão que êle sintetiza, não devemos perder de vista:

1.º — que quasi todas estas farmácias representam um perigo para a Saúde Pública;

2.º — que são uma das causas determinantes da concorrência de preços, motivo immediato de desregramentos de toda a espécie;

3.º — que pela sua impunidade são a possibilidade determinante dos mais vis relaxamentos profissionais — o «aluguer de cartas de curso»;

4.º — que representam em resumo e em finalidade um duplo perigo para a Saúde e para a Moral deontológica da Profissão.

Urge tanto atacar este mal como se torna necessário acabar com a venda ilegal de medicamentos ou com charlatanismo farmacêutico.

Eu sei que o problema é complexo, mas entendo que isso não obsta antes anima a que se lhe procure encontrar digna e rápida solução.

II — Contactos com entidades officiais:

Atendendo a que a inobservância das leis farmacêuticas tem levado ao seu esquecimento por parte das proprias entidades officiais, muitas vezes admiradas ou duvidosas da necessidade e verdade das suas determinações, quando não da sua própria existência, pareceu-me que resultariam de certo modo úteis entrevistas com aquelas entidades.

Junto dos Presidentes dos Grêmios do Comércio secundei as considerações do officio circular n.º I. S. F., e foi-me grato verificar sempre o bom andamento que lhe deram.

Junto de alguns Delegados de Saúde e de Presidentes das Camaras tive occasião de tratar alguns assuntos de interesse local, particularmente questões referentes a depósitos de productos especializados para uso de instituições de mutualidades ou de companhias de seguros, e questões respeitantes a organização de turnos de serviço nocturno.

Todas estas conversas foram coroadas de exito e permitiram-me sobretudo informar os entrevistados da existência do Decreto n.º 30.428, e falar da necessidade immediata de acabar com um estado de cousas que começava a ameaçar tornar-se perigoso para a Saúde Pública.

III — Venda clandestina de medicamentos:

No que respeita a drogarias, encarado o problema no seu conjunto, pode afirmar-se que com ligeiras excepções não se vendem manipulados e nas drogarias de centros importantes, cidades particularmente, onde quasi se observou cumprimento.

No quadro seguinte resumem-se as indicações dos Relatórios diários referentes a drogarias :

LOCALIDADE	NOME DA DROGARIA	MEDICAMENTOS VENDIDOS
Grandola	João Guerreiro Vital	Tinha medic. à venda
Grandola	Confiança	Tinha medic. à venda
S. Tiago do Cacém	Francisco Duarte	Tinha medic. à venda
S. Tiago do Cacém	Acacio Augusto Vaz	Tinha medic. à venda
Portimão	João Primo António	Tinha medic. à venda
Olhão	Manuel de Jesus	Tinha medic. à venda
Olhão	Joaquim Gregório C.	Autuado
Faro	Manuel J. da Rocha	Autuado
Beja	Alfredo Garcia Seita	Tinha medic. à venda
Beja	Central	Tinha medic. à venda
Vendas Novas	Manoel R. Santana	Tinha medic. à venda
Vendas Novas	Eduardo S. Catarro	Tinha medic. à venda
Vendas Novas	Candido S. Ramos	Tinha medic. à venda
Vendas Novas	Eduardo D. Ferreira	Tinha medic. à venda
Castro Verde	Costa	Tinha medic. à venda
Beja	João B. Batista	Tinha medic. à venda

Os officios circulares n.º s. 2 S. F. enviados antes do inicio da viagem deram excelente resultado nas drogarias dos pequenos centros populacionais, que abandonaram a venda dos poucos medicamentos com que transacionavam.

Nalgumas cidades mesmo, esta circular chegou para solucionar o problema segundo declarações dos próprios farmacêuticos. Entre outros é interessante o caso de Setúbal, pelo reflexo que teve no meio farmacêutico, unânime em aplaudir a acção do Sindicato, cujos primeiros frutos estavam patentes.

Julgo todavia que a Fiscalização deverá desde já alargar mais o âmbito da sua acção sobre as drogarias.

Fundamenta-se esta minha afirmação no reconhecimento da concorrência grave, que na realidade as grandes drogarias fazem ás farmácias, acrescido do convencimento em que me encontro de que nem mesmo as pequenas restrições que lhe impuzemos serão cabalmente cumpridas, como o demonstram algumas passagens dos Relatórios diários e a minha própria observação.

No que respeita à venda clandestina de medicamentos noutros estabelecimentos comerciais o problema caminha para uma solução satisfatória. Com o envio da nossa circular n.º 2 S. F., dum modo geral bem recebida, particularmente nas regiões em que a assistência farmacêutica está devidamente organizada, o assunto solucionou-se.

A inobservância desta circular verificou se nalguns pontos, quasi sempre naquêles em que não existia farmácia e que portanto teriam de se socorrer da assistência farmacêutica prestada em terras distantes. Mesmo nêstes casos as transgressões limitam-se geralmente à venda de borato de sódio, tintura de iodo, linhaça e algodão. Entendo que esta facêta do problema — falta de assistência farmacêutica — deve ser tomada em considera-

ção, embora de modo nenhum possa ser sempre motivo de justificação de ilegalidades muitas vezes condenáveis.

No quadro seguinte encontram-se resumidas as indicações dos Relatórios diários, referentes a estes estabelecimentos:

LOCALIDADE	NOME DO ESTABELEC.	MEDICAMENTOS VENDIDOS
Portimão	Sanches & C. ^a	Vendia medicamentos
Portimão	J. Pires Glória	» »
Lagos	Ambrosio Neto	» »
Olhão	Manuel Jesus	» »
Olhão	Papelaria Capela	» »
Vila R. S.to António	Amâncio Ribeiro	» »
Faro	Nogueira & C. ^a	» »
Castro Verde	José da Palma	» »
Castro Verde	Pensão Costa	» »
Castro Verde	Rui José	» »
Aljustrel	J. Lemos	» »
Ferreira do Alentejo	Archer	» »
Pero-Guarda	Vitorino Botarda	» »
Evora	Colchoaria Eborensis	» »
Azaraja	Cooperativa Azarujsense	» »
»	Delmiro B. Oliveira	» »
»	João Santana	» »
»	V. ^a Horácio Ramalho	» »
Beja	Casa Natal	» »
Monte Trigo	José J. Gomes	» »
Monte Trigo	José R. Carvalho	» »
Monte Trigo	Francisco P. Honorado	» »
Monte Trigo	Luiz Rosado Rico	» »
Vendas Novas	Eduardo D. Ferreira	» »
Vendas Novas	Adelino Alves	» »
Vendas Novas	Pedro A. Fradique	» »
Vimieiro	António M. Grilo	» »
Vimieiro	João Inácio Oliveira	» »
Vimieiro	António J. Gaudêncio	» »
Extremoz	F. M. Manfés	» »

IV — Contacto com farmacêuticos:

Entendi ser este um dos factores mais importantes a cuidar na rápida visita efectuada. A natureza do Organismo a que estão adstritos estes serviços, e ainda o convencimento pessoal de que a estreita e sã colaboração de todos os Farmacêuticos é imprescindível para o êxito rápido e seguro da nossa missão, levaram-me a procurar incutir aos Farmacêuticos, nas curtas conversas havidas com algumas dezenas, aquela confiança e espirito de colaboração que antevia tão preciosas.

Desfazendo mal entendidos onde os havia, informando sempre, aconselhando, incutindo ânimo, apontando as dificuldades dos problemas e o que dêles já tínhamos resolvido, e havíamos de resolver, interessando nos assuntos sindicais aquêles que estavam indiferentes ou mesmo afastados — eis uma das missões que me pareceu de grande alcance realizar.

Dum modo geral pode afirmar-se que foi dado um passo neste sentido. Muitos farmacêuticos que não sabiam positivamente o que era o Sindicato, que viam nêles apenas um instrumento politico, estão hoje muito mais perto de nós, possuem já uma imagem mais brilhante da realidade.

Conclusões

De tudo o que acabo de expôr, entendo dever concluir o seguinte:

- I) — O problema das Farmácias Privativas das Associações de Mutualidade, das Casas do Povo, Casas de Pescadores e organismos similares deve ser estudado urgentemente pelos Serviços de Contencioso Jurídico em colaboração com os Serviços Técnicos que lhe fornecerão todos os elementos, informando dos diversos aspectos que a questão pode englobar. Para a Farmácia rural o problema reveste-se dum caracter vital e urge solucioná-lo.
- II) — Sobre o preço fixo de medicamentos, entendo que além das circulares que dêse o início êstes Serviços têm enviado, devem tentar-se dentro das nossas possibilidades outros meios. Julgo de salutar efeito e de resultados seguros promover em cada localidade reuniões dos Farmacêuticos locais sob a presidência dum funcionário dêstes Serviços, onde se trocarão impressões no sentido de demonstrar a necessidade do cumprimento das disposições gerais do Regimento de Preços dos Medicamentos e do Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados. Promovida assim a criação duma atmosfera de mútua confiança entre todos os Farmacêuticos da região, firmada pela assinatura colectiva dum compromisso de honra perante êstes Serviços, de que cada um será vigilante fiscal, o problema resolver-se-á sem necessidade de meios violentos, como o demostram alguns resultados já agora conseguidos.
- III) — O problema das Farmácias sem direcção técnica deverá ser encarado desde já, embora os nossos meios sejam restritos e estejamos em tudo subordinados à Inspecção do Exercício Farmacêutico.
A única arma que de momento julgo possível para esta luta é a obtenção de atestados de não residência ou, melhor, de informações officiais das Juntas de Freguesias.
A informação particular desempenhará aqui um papel importantissimo como elemento de elucidação, e a colaboração dos farmacêuticos sindicalizados será preciosa. Sob êste ponto de vista julgo que seria muito proveitoso, enquanto não se chegar a melhor solução, nomear representantes — informadores do Sindicato em todos os centros populacionais importantes.
- IV) — Vincando mais o que acabo de expôr e, considerando ainda, que a eficiência dos Serviços de Fiscalização depende em grande parte da sua capacidade de informação, e atendendo a que grande numero de Farmacêuticos se tem oferecido para o desempenho obsequioso do papel de informadores officiais dêstes serviços; reconhecendo que no actual estado financeiro do Sindicato é utópica a pretensão de aumen-

tar o número de Fiscais ou auxiliares da Fiscalização e que, portanto, o melhor rendimento da referida fiscalização só pode resultar duma colaboração profunda de todos os Farmacêuticos com êstes serviços sempre necessária, ainda quando tiverem maior latitude; ponderadas as inúmeras vantagens de toda a ordem, que resultariam do estabelecimento duma «Rêde geral de informações» destinada a manter permanentemente elucidados êstes Serviços sôbre as condições em que decorre o exercício da Farmácia nas diversas zonas do País; atendendo ainda ao sentido genuinamente corporativo de tal medida e ao que ela representaria como reflexo de perfeita união social dos profissionais Farmacêuticos; por tudo o que acabo de expôr, entendo ser da maior conveniência aproveitar imediatamente os oferecimentos obsequiosos feitos a êstes Serviços e procurar angariar todos aquêles que faltem à organização eficaz da referida «Rêde geral de de informações»

V — A fiscalização das drogarias deve sêr imediatamente alargada, pois o sistema actual já não traz benefícios para ninguém. As pequenas drogarias entraram já quasi todas na ordem e usufruíram assim todas as vantagens desta fiscalização atenuada; as grandes drogarias, de centros populacionais importantes não estão duma maneira geral dispostas a cumprir e, dêste modo, torna-se imperioso mudar de sistema.

VI — A venda clandestina de medicamentos em estabelecimentos comerciais ou na praça pública tem sido reprimida com intensidade e, dum modo geral, pode considerar-se satisfatório o estado actual do problema.

Simplemte notarei que a maior ou menor efficácia da nossa acção depende agora da ampliação de pessoal e das verbas destinadas a deslocações.

Resumo do Movimento da Fiscalização nos diversos meses da Ordem dos Farmacêuticos

D) De Maio a Junho																																		
	Farmácias visitadas . . .	<table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">26</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">77</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">59</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">162</td></tr> </table>	{	Lisboa	26	{	Pôrto	77	{	Provincia	59	{	Total	162																				
{	Lisboa	26																																
{	Pôrto	77																																
{	Provincia	59																																
{	Total	162																																
Drogarias	<table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 4em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Visitadas</td><td style="padding-left: 5px;"> <table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">9</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">65</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">16</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">90</td></tr> </table> </td><td></td></tr> <tr><td style="font-size: 4em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Autuadas</td><td style="padding-left: 5px;"> <table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">2</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">—</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">2</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">4</td></tr> </table> </td><td></td></tr> </table>	{	Visitadas	<table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">9</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">65</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">16</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">90</td></tr> </table>	{	Lisboa	9	{	Pôrto	65	{	Provincia	16	{	Total	90		{	Autuadas	<table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">2</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">—</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">2</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">4</td></tr> </table>	{	Lisboa	2	{	Pôrto	—	{	Provincia	2	{	Total	4		
{	Visitadas	<table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">9</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">65</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">16</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">90</td></tr> </table>	{	Lisboa	9	{	Pôrto	65	{	Provincia	16	{	Total	90																				
{	Lisboa	9																																
{	Pôrto	65																																
{	Provincia	16																																
{	Total	90																																
{	Autuadas	<table style="border: none;"> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Lisboa</td><td style="text-align: right;">2</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Pôrto</td><td style="text-align: right;">—</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Provincia</td><td style="text-align: right;">2</td></tr> <tr><td style="font-size: 2em; vertical-align: middle;">{</td><td style="padding-left: 5px;">Total</td><td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">4</td></tr> </table>	{	Lisboa	2	{	Pôrto	—	{	Provincia	2	{	Total	4																				
{	Lisboa	2																																
{	Pôrto	—																																
{	Provincia	2																																
{	Total	4																																
Outros estabelecimentos visitados	Lisboa	12																																

Pela comparação dos números inscritos neste quadro pode compreender-se intuitivamente que continuamos a fiscalizar com a mesma benevolência de sempre, conforme se afirmou no principio deste Relatório.

Na segunda fase, durante os meses de Julho e Agosto, levou-se a efeito a «Campanha Informativa» atrás referida e realizou-se uma viagem de Fiscalização ao Sul do País, cujo Relatório abaixo se transcreve.

Relatório da « Viagem de fiscalização ao Sul do País »

Realizada de 15 a 28 de Julho de 1941

II) De Julho a Agosto

Farmácias visitadas	}	Lisboa	23
		Pôrto	26
		Província	164
		Total	213
Drogarias	}	Visitadas	—
		Pôrto	26
		Província	30
		Total	56
	}	Autuadas	2
		Pôrto	1
		Província	4
		Total	7
Outros estabelecimentos visitados.	}	Lisboa	14
		Pôrto	9
		Província	37
		Total	60

da Ordem dos Farmacêuticos

III) De Setembro a Outubro

Farmácias	}	Visitadas	Lisboa	—
			Pôrto	11
			Província	42
			Total	53
	}	Autuadas	Lisboa	—
			Pôrto	1
			Província	—
			Total	1

Drogarias	} Visitadas	Lisboa	47
		Pôrto	54
		Província	—
		Total	101
Drogarias	} Autuadas	Lisboa	8
		Pôrto	1
		Província	—
		Total	9
Outros estabelecimentos	} Visitados	Lisboa	—
		Pôrto	4
		Província	33
		Total	37
Outros estabelecimentos	} Autuados	Lisboa	—
		Pôrto	1
		Província	4
		Total	5
IV) De Novembro a Dezembro			
Drogarias	} Farmácias visitadas	Lisboa	—
		Pôrto	1
		Província	8
		Total	9
Drogarias	} Visitadas	Lisboa	13
		Pôrto	160
		Província	3
		Total	176
Drogarias	} Autuadas	Lisboa	37
		Pôrto	1
		Província	—
		Total	38
Outros estabelecimentos	} Visitados	Lisboa	—
		Pôrto	—
		Província	13
		Total	13
Outros estabelecimentos	} Autuados	Lisboa	—
		Pôrto	—
		Província	1
		Total	1

Os números que acabamos de transcrever definem com clareza e precisão o «modus» operandi destes serviços no decorrer dos últimos meses. São sem dúvida elementos de grande importância para se ajuizar do ritmo de trabalho da Fiscalização e sobretudo para permitir seguir com segurança as diferentes fases porque passou no duplo quadrimestre de Maio-Dezembro.

Além do seu valor como elementos estatísticos, os números apresentados interessam sobretudo pelas ilações que a sua comparação pode fornecer, muitas delas de particular interesse para a boa compreensão do trabalho realizado.

Assim da observação cuidada dos quadros atrás apresentados, será fácil concluir que de Maio a Dezembro foram efectuados mais de um milhar de visitas de fiscalização. O número exacto é de 1047, cabendo 193 á cidade de Lisboa, 438 á do Pôrto, e as restantes 416 ás diversas localidades da Província.

É notóriamente pouco elevada a percentagem de visitas efectuadas em localidades da província particularmente se tivermos em atenção que em muitas regiões do paiz a assistência farmacêutica realiza-se em condições péssimas nalguns casos demasiadamente más. Este problema não pode ser eficientemente solucionado nas circunstâncias actuais, com as possibilidades de pessoal e de dinheiro de agora. Só um aumento dos quadros de pessoal e das verbas destinadas a deslocações permitirá encarar confiadamente o assunto, dando-nos a possibilidade de criar brigadas moveis de fiscalização em determinadas regiões do País.

O pequeno número das visitas efectuadas na cidade de Lisboa, apenas cêrca de duas centenas, encontra explicação nas variadas deslocações á província quasi sempre realizadas pelo Fiscal em Serviço nesta Cidade.

No decorrer destas visitas foi levantada mais de meia centena de autos de transgressão. Quasi sempre o motivo que levou á autuação foi a infracção flagrante do disposto no art.º 2.º do Decreto n.º 17.636, a maior parte das vezes por venda clandestina de medicamentos especializados para uso interno, algumas ainda por fornecimento de manipulados.

Cêrca de 21% dos autos levantados foram arquivados neste Sindicato nas condições referidas no inicio do presente relatório, não chegando portanto a ser enviados a Juizo. É necessário não aquilatar da benevolência destes Serviços somente pela percentagem de autos arquivados, pois contam-se por muitas dezenas os casos em que funcionários destes Serviços deixaram de levantar autos a individuos que embora prevaricando deram certas garantias de não reincidirem, retirando immediatamente do seu estabelecimento todos os produtos cujo venda a lei concede apenas ás farmácias.

Factos desta natureza passaram-se sobretudo com as pequenas drogarias dos bairros excêntricos de Lisboa e Pôrto, e com diversos estabelecimentos comerciais (mercearias, lojas mistas, espingardarias etc.) que vendiam clandestinamente medicamentos.

Todos os proprietários destes estabelecimentos se mostraram na disposição de acatar disciplinadamente o cumprimento da lei e, deste modo, entendemos dever conceder-lhes o máximo de facilidades e de benevolência.

Dentro deste critério, estabelecendo uma autêntica colaboração com aquêles que transgredindo a lei estavam todavia no propósito firme de a cumprir, chegou-se com um minimo de atritos á solução rápida e justa do problema.

De tal modo surtiu esta colaboração que o problema da venda ilegal de medicamentos encontra-se hoje circunscrito a pouco mais de meia duzia de grandes drogarias, que aliam geralmente á sua qualidade de retalhistas

a de armazenistas. São êstes estabelecimentos que actualmente lutam pela legalização de uma situação que á margem da lei vem mantendo desde 1929, tentando obter do Estado direitos que representariam o aniquilamento total da Farmácia.

Dos autos enviados a Juízo e já julgados, verifica-se á data de elaboração dêste Relatório que 75% dos transgressores pagaram voluntariamente a multa, não tendo sido por isso julgados. Os restantes 25% foram julgados e todos condenados, não se registando uma única absolvição.

Êstes resultados, que sem sombra de vaidade podemos proclamar brilhantes, mostram sobretudo a maneira correcta e sensata como a Fiscalização tem actuado, e demonstram claramente o bom conceito em que são tidos os nossos processos de trabalho pelas entidades judiciais, que unânimemente têm sabido reconhecêr-lhes a honestidade e a liberdade que a percentagens acima transcritas são testemunho elequente.

Quando, em certos sectores da opinião se acoima a nossa Fiscalização de *feroz e impiedosa*, insinuando que não se procura o cumprimento da lei; antes se instiga á sua transgressão, é de facto consolador que as entidades que tem realmente competência para ajuizar dos processos usados se pronunciem de tal modo. Ao lado da acção puramente directa de que vimos falando, os Serviços de Fiscalização em colaboração intima com os Serviços técnicos, procuravam resolver muitas dezenas de problemas directamente ligados ás suas funções essenciais. Regularização de preços dos medicamentos manipulados; esclarecimentos sôbre as diversas disposições gerais do Regulamento dos Preços dos Medicamentos e sôbre as condições de fornecimento a instituições de beneficência e da previdência; interpretações sôbre algumas das disposições do Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados; comunicações á I. E. F. sôbre farmácias sem direcção técnica legal, eis entre muitos alguns dos assuntos focados em mais de um milhar de officios — 1.131 — emanados dêstes Serviços de Maio a Dezembro de 1941.

Embora lutando em condições péssimas, já pelos meios fracos de que dispõe, já pelos obstáculos gigantescos que velhos hábitos enraizados lhe opõem numa resistência que apesar de passiva não deixa de absorver e exigir constantes energias, a Fiscalização Privativa conseguiu também nêstes assuntos determinado êxito, tanto mais para apreciar quanto é certo que as suas condições de trabalho eram neste campo sensivelmente nulos.

Com a criação do Organismo Único da Farmácia, o próximo ano de 1942 será o início duma nova era, em que êstes Serviços, dotados de meios de acção que ainda não possuem, poderão ajudar a reerguer definitivamente a Farmácia, do abismo em que teimosamente se vinha afundando.

Aguardemos portanto a solução do problema corporativo da Farmácia que êle é o problema — base de todo êste sistema. Aguardemos que então nos sejam dados os meios de que agora carecemos e, até lá, trabalhêmos como sempre, sensatamente sem desfalecimentos nem quebras de energia.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1941.

O Chefe da Fiscalização,

Gerardo Rodrigues M. da Matta

BIBLIOGRAFIA

J. Alves da Silva — «GRANDEZA DA FARMÁCIA» — A obra científica e social dos farmacêuticos através dos tempos. — Um volume de 487 páginas — composto e impresso no Pôrto, 1940 — Ano dos Centenários de Portugal —.

O nosso estudioso e erudito Colega J. Alves da Silva, acaba de oferecer à luz da publicidade um valioso trabalho a que deu o título «Grandeza da Farmácia».

Trata-se de um volume de 487 páginas, cuja leitura, longe de fatigar, nos enche de interesse cada vez maior, à medida que percorremos as suas páginas, escritas com leve elegância e com grande soma de esclarecimentos que reproduzem a vida da Farmácia em Portugal desde os tempos remotos da sua origem até nossos dias.

No índice biográfico que constitui uma das partes em que «Grandeza da Farmácia» se divide, figuram as biografias dos vultos mais insignes da nossa Classe, nacionais e estrangeiros, assim homenageados pelo autor que soube imprimir ao seu trabalho um carácter de verdadeiro amor profissional que muito o ilustra e dignifica.

Todo o farmacêutico dedicado à profissão não deve deixar de possuir na sua biblioteca um exemplar do livro do nosso colega Alves da Silva a quem muito felicitamos, agradecendo a oferta dos exemplares que nos ofereceu.

Silvina Fontoura de Carvalho

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos TEBAR DE OLIVEIRA

Faleceu este nosso estimado colega que na Classe ocupava um lugar de destaque.

Na direcção da Sociedade Industrial Farmacêutica, Tebar de Oliveira, revelou altas qualidades de organizador e um espírito duma vivacidade invulgar que o impunham à admiração de todos os farmacêuticos ainda mesmo daqueles, que, por vezes, discordaram das suas atitudes na vida da Classe.

O Sindicato N. dos Farmacêuticos, presta justa homenagem à memória do ilustre colega arrebatado da vida em toda a pujança da sua invulgar actividade administrativa

Subscrição para as vítimas do ciclone

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos	240\$00
Antônio Maria da Gama Junior	100\$00
Dr. Miguel de Sá da Bandeira (Consultor Jurídico)	50\$00
Antônio Almeida Feliz	50\$00
Arnaldo Pereira de Moura	20\$00
Guilherme Pedro Quintino	20\$00
Dr. Jorge Pereira da Gama	20\$00
Dr. Gerardo Rodrigues M. da Matta	20\$00
Francisco Luiz Pimentel de Carvalho	20\$00
Farmácia Júdice de Oliveira	20\$00
Antônio Pais Felício	20\$00
Aurélio Leonardo Rêgo	20\$00
Joaquim do Nascimento Viegas Soares	20\$00
José P. Dias	20\$00
Antônio Leal	20\$00
Justino Lucio Ferreira Chaves	20\$00
Antônio Ferreira de Almeida	20\$00
Caetano de Figueiredo Ferreira	20\$00
Antônio Joaquim Rosado e Silva	20\$00
Dr. Manuel Rodrigues Loureiro	10\$00
Cap. Mário da Costa Santos	10\$00
Dr. Armando Gonçalves Ramos	10\$00
José da Cruz Bucho	10\$00
Ernesto Barbosa Rodrigues dos Santos	10\$00
Augusto Peres de Noronha Galvão	10\$00
Dr. Gustavo Artur Galo Romano Batista	10\$00
Joaquim Antônio Casimiro Junior	10\$00
José Augusto Ferreira	10\$00
Dr. ^a D. Hortense Betencourt dos Santos	10\$00
D. Manuela Seabra Gonçalves	10\$00
Hdefonso Alfredo da Silva Monteiro	10\$00
Antônio José Gonçalves	10\$00
Domingos Martins Caro	10\$00
Antônio José Cerqueira	10\$00
Jaime de Bastos Romano Batista	10\$00
João Fernandes Cruz	10\$00
Adelino Simões da Guia	10\$00
Francisco Ferreira Simões Brandão	10\$00
Porfírio Augusto Lopes	10\$00
Antônio Feliciano Coutinho Ribeiro	10\$00
Alberto Luiz Ferreira	10\$00
Luiz Fernandes Ribeiro Cutileiro	5\$00
Joaquim José Vieira da Fonseca	5\$00
Miguel dos Santos Morais	5\$00
D. Maria Costa Campos	5\$00
José dos Santos Ferreira	5\$00
Dr. Jaime de Nóbrega Salgueiro	5\$00
Dr. ^a D. Joaquina Monteiro Cerca	5\$00
Dr. Manuel Mesquita Junior	2\$50
José Ferreira de Almeida	2\$50
Soma	1.000\$00

N. B. — Esta importância foi enviada por cheque a S. Excelência o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social.

ÍNDICE ALFABÉTICO
DA
SÉRIE II



Centro de Documentação Farmacêutica
(N.ºs 1 a 14)
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

A

	N.º	Pág.
Abertura e encerramento das farmácias	1-2	51
Acêrca das Especialidades Farmacêuticas	1-2	3
Acêrca da morfologia do Bacilo de Koch	9-10	24
Acido azótico (Uma nova reacção específica do)	1-2	38
Acido bórico (Reacção sensível para o)	1-2	38
Acido desoxicólico (Nova reacção corada do)	7-8	43
Acido nicotínico (Vitamina P. P.) — (Dosagem no sangue)	1-2	48
Acido salicílico (Determinação iodométrica na aspirina).	13-14	63
Acidos dietil e dialilbarbitúricos (Determinação dos).	7-8	42
Acidos fracos (Sôbre um novo indicador servindo para doseamento dos sais de)	1-2	39
Acidos gordos activos nos óleos de chaulmogra (A descoberta de novos)	1-2	41
Adrenalina (Doseamento da)	1-2	45
Agua de flores de laranjeira (Ensaio rápido da)	13-14	66
Agua Oxigenada (Estabilização do Sóluto de)	7-8	44
Ajudantes de Farmácia — Almoço de Confraternização	9-10	47
Ajudantes Técnicos de Farmácia (Curso de)	5-6	41
Alcaloides (Acção do reagente iodo-cuproso sôbre os)	3-4	39
Alcaloides da cravagem de centeio (Identificação dos)	13-14	64
Alcaloides do extrato fluido de quina (Determinação dos)	13-14	63
Alcaloides do ópio (Estudo cromatográfico dos)	7-8	44
Alcool etílico nos produtos farmacêuticos (Sôbre a microdosagem do)	5-6	34
Alfazema (Essências de)	1-2	32
	3-4	36
	5-6	30
Algumas observações sôbre uma incompatibilidade farmacêutica	7-8	37
	1-2	29
	3-4	31
Alimentares (Rações).	5-6	24
	7-8	30
	9-10	28
	11-12	48
Amoníaco (Determinação colorimétrica pelo reagente timol-hipobromito)	7-8	41
	1-2	12
	3-4	15
Análise química (Novos aspectos da)	5-6	20
	7-8	20
	9-10	11
	11-12	20
Andrógena (Sôbre um novo « test » da actividade)	3-4	40
Antipirina (Sôbre a incompatibilidade entre a resorcina e a)	7-8	43

	N.º	Pág.
Dr. Armando Gonçalves Ramos	11-12	84
Aspirina (Determinação iodométrica do ácido salicílico na)	13-14	63
Assembléias Gerais (Notas e Relatos).	7-8	67
	9-10	39
	11-12	69
Associações de Socorros Mutuos (Formulário das).	1-2	61
Atropina (Efeitos sôbre o estomago humano)	1-2	41
Azeites portugueses (Dielectrometria dos)	13-14	25
Azul de Metileno	9-10	32
	11-12	62
Azul de Metileno (Dosagem dos sais de quinino em presença do)	1-2	44

B

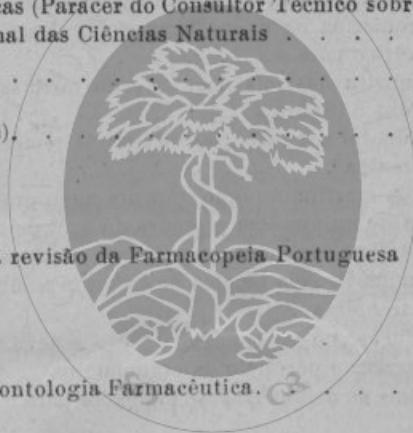
Bacilo de Koch (Acêrça da morfologia do)	9-10	24
Bacilo de Koch y su ciclo evolutivo (Nuevas aportaciones al conocimiento de la biología del)	13-14	36
Bacteriófago (Demonstração da natureza corpuscular do)	11-12	66
Balsamo de Perú (Preparação rápida de uma pomada de)	1-2	40
Barbital — Amido febrina (Nota sôbre o complexo)	1-2	26
Batas (Modêlo de).	5-6	61
Benzedrina (Métodos de síntese da)	5-6	35
Bibliografia	5 6	62
Bicarbonatos (Reacção diferencial entre carbonatos e)	7-8	42
Eng. Botelho Neves (Falecimento do).	7-8	71

C

Centro de Documentação Farmacêutica

Caixa de Previdência (Parecer da Comissão de Interesses Profissionais)	3-4	49
Calomelanos (Ensaio da pomada de)	3-4	41
Cânhamo Indiano (Nova reacção corada do)	11-12	67
Carbonatos e Bicarbonatos (Reacção diferencial entre)	7-8	42
Carteira Profissional.	1-2	49
Cloridrato de efedrina (Método de ensaio para os comprimidos de... e soluto de sulfato de efedrina)	11-12	66
Cloro Livre (Novo método de caracterização... e das substâncias contendo cloro).	5-6	34
Cloropicrina (Método colorimétrico para a dosagem de pequenas quantidades no ar, na água e nos alimentos)	3-4	40
Cobre (Semi-Microdosagem do)	1-2	39
Coerência	13-14	14
Colírios (Alguns comentários sôbre)	13-14	65

	N.º	Pág.
Comércio e Indústria (Licença de)	1-2	53
Comissão de Interesses Profissionais (Parecer sobre Caixas de Previdência)	3-4	49
Comissão Técnica de Farmácia (Consultas)	3-4	61
Comissões Auxiliares (Composição das)	1-2	52
Comissões Auxiliares (Trabalho das)	3-4	49
Concessão às Instituições de Previdência das regalias usufruidas pelas Instituições de Beneficência, Hospitais e Asilos na compra de Especialidades Farmacêuticas (Parecer do Consultor Técnico sobre)	13-14	83
Concessão aos Sindicatos Nacionais das regalias usufruidas pelas instituições de Beneficência na compra de Especialidades Farmacêuticas (Parecer do Consultor Técnico sobre)	13-14	84
Congresso (I) Nacional das Ciências Naturais	11-12	68
Consultas	1-2	25
	3-4	61
Contas (Relatórios e)	1-2	57
	11-12	70
	1-2	32
	3-4	36
	5-6	30
Contribuição para a revisão da Farmacopeia Portuguesa	7-8	37
	9-10	32
	11-12	62
	13-14	58
Conversas sobre Deontologia Farmacêutica	11-12	9
	13-14	17
	1-2	46
	3-4	42
Corpos Directivos	5-6	37
	7-8	45
Cofização obrigatória	1-2	48
Cravagem de Canteiro (Identificação dos Alcaloides da)	13-14	64
Cultura aeróbia de anaeróbios (Meio líquido para a)	11-12	67



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

D

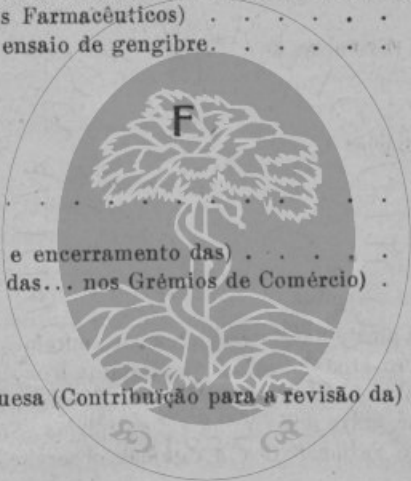
Da Fundação e dos Fundadores da Sociedade Farmacêutica Lusitana	1-2	6
	3-4	10
Demonstração da natureza corpuscular do bacteriófago	11-12	66
Deontologia farmacêutica (Conversas sobre)	11-12	9
	13-14	17
Descoberta (A) de novos ácidos gordos activos nos óleos de chaulmogra	1-2	41
Desinfectantes químicos	3-4	20

	N.º	Pág.
Determinação dos alcaloides do extrato fluido de quina. . . .	13-14	63
Determinação colorimétrica do amoniaco pelo reagente timol-hipobromito	7-8	41
Determinação iodométrica do ácido salicílico na aspirina . . .	13-14	63
Determinação quantitativa dos oxidrilos alcoólicos nos óleos essenciais (Sôbre a)	11-12	29
Determinação volumétrica dos ácidos dietil e dialilbarbitúricos .	7-8	42
Dever e disciplina	11-12	1
Dielcometria dos Azeites Portugueses	13-14	25
Distintivo Farmacêutico.	5-6	61
Distribuição dos Endemismos Portugueses	9-10	7
	11-12	14
Dosagem do ácido nicotínico (vitamina PP) no sangue	1-2	43
Dosagem da cloropirrina no ar, na água e nos alimentos (Método colorimétrico para a...)	3-4	40
Dosagem colorimétrica dos sais férricos e do ferro sanguineo pelo ácido gálico (Sôbre a...)	5-6	36
Dosagem (A) do Mentol nas essências de hortelã-pimenta . . .	13-14	58
Dosagem da piperazina	13-14	63
Dosagem rápida da morfina no ópio por um novo processo . . .	13-14	64
Dosagem dos sais de quinino em presença do azul de metileno . .	1-2	44
Dosagem da Sulfanil-amida no sangue (Novos métodos de)	1-2	41
Dosagem da vitamina B ₁ pela técnica de Schopfer (Sôbre a)	1-2	42
Doseamento da adrenalina	1-2	45
Doseamento da glucose no sangue (Novo método de...)	3-4	40
Doseamento do mercúrio por meio da etanolamina	1-2	46
Doseamento dos sais de ácidos fracos (Indicador para o)	1-2	39

E

Efedrina associada aos preparados de prata (Um estudo da)	7-8	44
Efeitos da Prostigmina e da Atropina sôbre o estômago humano. .	1-2	41
Emblema Farmacêutico	5-6	61
Encerramento e abertura das Farmácias.	1-2	51
Endemismos portugueses (Distribuição dos)	9-10	7
	11-12	14
Ensino Farmacêutico (Ante-Projecto sôbre curso de Ajudantes Técnicos de Farmácia, Proprietários não Farmacêuticos e Limite de Farmácias	5-6	41
Especialidades Farmacêuticas (Ante-Projecto sôbre)	5-6	46
Especialidades Farmacêuticas (Acêrca das)	1-2	3
Especialidades Farmacêuticas (Preço das... nas ilhas adjacentes). .	3-4	57
Especialidades Farmacêuticas (Regulamento do Comércio das) . .	9-10	38
	11-12	75
Especialidades Farmacêuticas (Respeito pelo preço marcado nas) .	1-2	53
Especialidades Farmacêuticas (Selagem e reselagem	1-2	63

	N.º	Pág.
Especialidades Farmacêuticas (Selo das)	3-4	61
Especialidades Farmacêuticas para uso veterinário	3-4	61
Essencias de Alfazema e de Hortelã-Pimenta	1-2	32
	3-4	36
Essencias de Hortelã-Pimenta (A dosagem do mentol nas)	5-6	30
	7-8	37
Essencias de Hortelã-Pimenta (A dosagem do mentol nas)	13-14	58
Estabilização do soluto de água oxigenada.	7-8	44
Estatutos do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (Projecto de alteração dos).	5-6	58
Estatutos (Ante-Projecto) do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (Ordem dos Farmacêuticos)	13-14	70
Estudo (Um) sôbre o ensaio de gengibre.	11-12	66
Falecimentos	1-2	61
	7-8	71
	13-14	103
Farmácias (Abertura e encerramento das)	1-2	51
Farmácias (Inscrição das... nos Grêmios de Comércio)	3-4	58
Farmacoepia Portuguesa (Contribuição para a revisão da)	1-2	32
	3-4	36
	5-6	30
	7-8	37
	9-10	32
Farmacoepia Portuguesa (Contribuição para a revisão da)	11-12	62
	13-14	58
	1-2	36
Farmacoepia Portuguesa (Deminuição dos limites dos sais de cálcio, cloratos e sulfatos para o carbonato de magnésio)	1-2	36
Federación Hispano-Luso-Americana de Farmácia (Projecto de constituição)	13-14	7
Ferro Sanguíneo (Sôbre a dosagem colorimétrica dos sais fêrricos e do... pelo ácido gállico)	5-6	36
Fiscalização Privativa (Notas)	1-2	50
	3-4	57
Fiscalização Privativa (Relatórios)	7-8	64
	9-10	41
	11-12	80
Fórmula Magistral (Duas incompatibilidades numa)	13-14	87
	11-12	26
Formulário das Associações de Socorros Mutuos (Nota)	13-14	85
Formulário das Associações de Socorros Mutuos (Nota)	1-2	61
Fosfatases do sôro	1-2	42
Fundação e Fundadores da Sociedade Farmacêutica Lusitana (Da).	1-2	6
	3-4	10



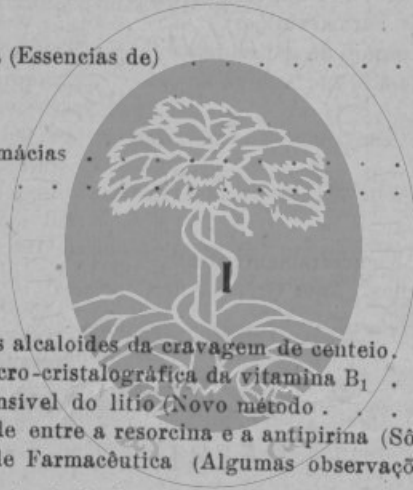
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

G

	N.º	Pág.
Gengibre (Um estudo sôbre o ensaio do)	11-12	66
Dr. Gerardo Rodrigues M. da Matta	3-4	63
	11-12	84
Glucose no sangue (Novo método de doseamento da...)	3-4	40
Grêmios de Comércio (Inscrição das Farmacias nos)	3-4	58

H

	1-2	32
Hortelã-Pimenta (Essencias de)	3-4	36
	5-6	30
	7-8	37
	13-14	58
Horário das Farmácias	1-2	51
Homem (Um)	13-14	1



Identificação dos alcaloides da cravagem de centeio	13-14	64
Identificação micro-cristalográfica da vitamina B ₁	5-6	35
Identificação sensível do lítio (Novo método)	1-2	40
Incompatibilidade entre a resorcina e a antipirina (Sôbre a)	7-8	43
Incompatibilidade Farmacêutica (Algumas observações sôbre uma)	1-2	29
Incompatibilidade (Duas) numa fórmula magistral	11-12	26
	13-14	55
Indicador (Novo) para doseamento dos sais de ácidos fracos	1-2	39
Injectáveis (Microdosagem dos solutos)	1-2	45
Injectáveis (Solutos)	9-10	16
Inscrição das Farmácias nos Grêmios de Comércio	3-4	58
Instituto de Investigação Científica (Ante-projecto sôbre ..)	5-6	46
Interesses Farmacêuticos	9-10	38
Iodeto de potássio (Ensaio da pomada de)	3-4	41
Iodo sanguíneo (Sôbre a natureza do)	1-2	43

J

João de Almeida Pinto	3-4	63
	3-4	63
Dr. Jorge Pereira da Gama	11-12	84
	13-14	86

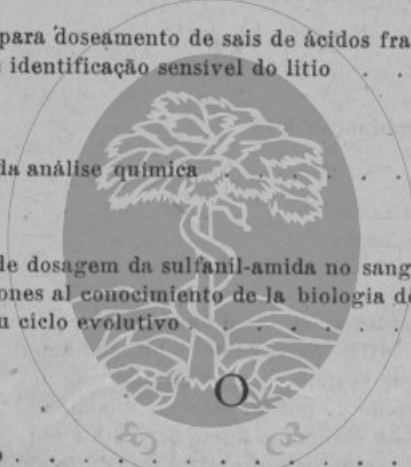
L

	N.º	Pág.
Laboratório Nacional de Verificação de Medicamentos (Ante-projecto sôbre o)	5-6	46
Legislação	1-2	55
Leveduras dos mostos da região do Douro (Ensaio sôbre ..)	9-10	54
Licença de Comércio e Industria	7-8	25
Limite de Farmácias (Ante-projecto sôbre ensino Farmacêutico, Proprietários não Farmacêuticos e ...)	1-2	53
Lítio (Novo método de identificação sensível do..)	5-6	41
	1-2	40

M

Magnésio (Micro determinação do)	3-4	39
Maneiras de ver	5-6	4
	7-8	9
Dr. Manuel Rodrigues Loureiro	13-14	1
Dr. Mário des Reis Colares	11-12	84
Mea Culpa	5-6	8
Dr. Medeiros Galvão	3-4	63
Meio Liquido para a cultura aeróbia de anaeróbios	11-12	67
Mensagem aos farmacêuticos portugueses e hispano-americanos	13-14	5
Mentol nas essências de hortelã-pimenta (A dosagem do)	13-14	58
Mercurio (Doseamento do... por meio de etanolamina)	1-2	46
Mercurio (Micro-reacção e microdosagem da prata e do)	3-4	38
Método de análise das soluções hidro-glicólicas de p. aminofenilsulfamida (Novo)	1-2	44
Método de caracterização do cloro livre e das substâncias contendo cloro (Novo)	5-6	34
Método colorimétrico para a dosagem de pequenas quantidades de cloropirina no ar, na água e nos alimentos	3-4	40
Método de doseamento da glucose no sangue (Novo)	3-4	40
Método de ensaio para os comprimidos de cloridrato de efedrina e soluto de sulfato de efedrina	11-12	66
Método de identificação sensível do lítio (Novo)	1-2	40
Métodos de dosagem da sulfanil-amida no sangue (Novos)	1-2	41
Métodos de síntese da benzedrina	5-6	35
1940	7-8	1
Micro-determinação do magnésio	3-4	39
Micro-reacção e microdosagem da prata e do mercurio	3-4	38
Microdosagem do alcool étílico nos produtos farmacêuticos (Sôbre a)	5-6	34
Microdosagem dos solutos injectáveis	1-2	45
Morfologia do bacilo de Koch (Acerca da)	9-10	24
Môstos da região do Douro (Ensaio sôbre leveduras dos)	7-8	25

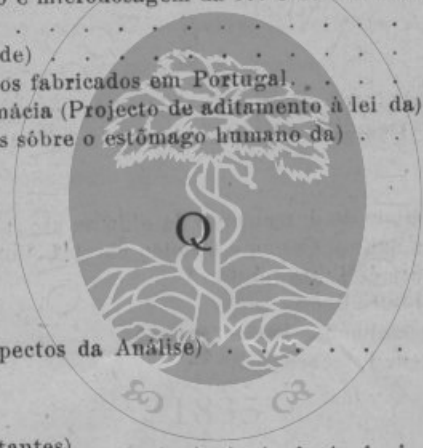
N

	N.º	Pág.
Naftol α e do naftol β (Pesquisa do ...)	3-4	39
Neo-prontosil (Diferenciação dos paratíficos A e B por meio do)	3-4	41
Nota oficiosa	3-4	45
» »	7-8	63
» »	9-10	40
Nota sobre o complexo Barbitál-Amidofebrina	1-2	26
	3-4	63
	5-6	63
Noticias diversas	11-12	84
	13-14	86
Novo indicador para doseamento de sais de ácidos fracos	1-2	39
Novo método de identificação sensível do lítio	1-2	40
	1-2	12
	3-4	15
Novos aspectos da análise química	5-6	20
	7-8	20
	9-10	11
	11-12	20
Novos métodos de dosagem da sulfanil-amida no sangue	1-2	41
Nuevas aportaciones al conocimiento de la biología del Bacilo de Koch y su ciclo evolutivo	13-14	36
		
O seu a seu dono	3-4	8
Ocorrências	1-2	62
Organização corporativa farmacêutica	9-10	46
	13-14	68
Oito séculos de história	3-4	1
Óleos essenciais (Sobre a determinação quantitativa dos oxidrilos alcóolicos nos)	11-12	29
Ordem dos Farmacêuticos	7-8	48
	9-10	1
Os limites dos sais de cálcio, cloretos e sulfatos, admitidos para o carbonato de magnésio da Farmacopeia Portuguesa de 1936, podem ser diminuídos	1-2	36
Oxidrilos alcóolicos nos óleos essenciais (Determinação quantitativa dos)	11-12	29

P

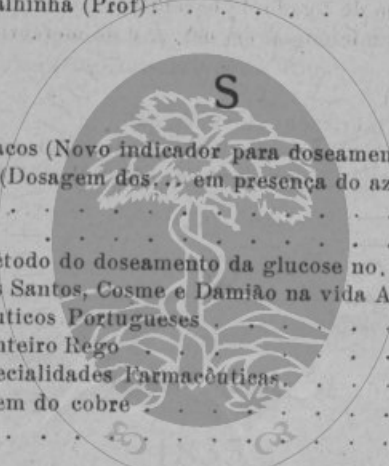
Paratíficos A e B (Diferenciação dos ... por meio do neo-prontosil)	3-4	41
---	-----	----

	N.º	Pág.
Pareceres do Consultor Técnico	13-14	88
Perfil histórico da Sociedade Farmacêutica Lusitana.	5-6	10
Pesquisa de alcaloides (Uso dum reagente universal para a)	7-8	41
Pesquisa do naftol α e do naftol- β	3-4	39
Piperazina (Dosagem da)	13-14	63
Piridina (Sôbre alguns derivados sintéticos da ... de uso tera- pêutico e sôbre a preparação dum derivado iódico	1-2	44
Pomada de Balsamo de perú (Preparação rápida dúma).	1-2	40
Pomada de calomelamos (Ensaio da ...)	3-4	41
Pomada de iodeto do potásio (ensaio da)	3-4	41
Pomadas (Valor fungostático de certas).	13-14	64
Pomadas à base de óleo de fígado de bacalhau	13-14	65
Prata (Micro-reacção e microdosagem da ... e do mercúrio)	3-4	38
Previdência	3-4	5
Previdência (Caixa de)	3-4	49
Produtos estrangeiros fabricados em Portugal.	3-4	59
Propriedade de farmácia (Projecto de aditamento à lei da)	7-8	61
Prostigmina (Efeitos sôbre o estômago humano da)	1-2	41
	1-2	12
	3-4	15
	5-6	20
Química (Novos Aspectos da Análise)	7-8	20
	9-10	11
	11-12	20
Químicos (Desinfectantes)	3-4	20



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

	3-4	31
	5-6	24
Rações alimentares	7-8	30
	9-10	28
	11-12	48
Reacção (Nova) corada do ácido desoxicólico	7-8	43
Reacção (Nova) corada do cânhamo indiano	11-12	67
Reacção (Uma nova) específica do ácido azótico e dos azotados	1-2	33
Reacção diferencial entre carbonatos e bicarbonatos	7-8	42
Reacção sensível para o ácido bórico.	1-2	38
Reacções características	1-2	40
Reagente de Fehling (Titulação do ... por iodometria).	7-8	41
Reagente iodo-euproso (acção do... sôbre os alcaloides)	3-4	39
Reagente universal para a pesquisa de alcaloides (Uso dum)	7-8	41

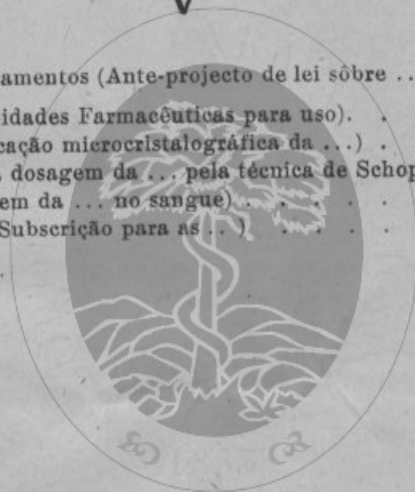
	N.º	Pág.
Regimento dos Preços dos Medicamentos	1-2	61
	3-4	52
	11-12	79
Regulamento do Comércio dos Medicamentos Especializados	3-4	54
	9-10	38
	11-12	75
Relatórios e Contas	1-2	57
	11-12	70
Resorcina (Sôbre a incompatibilidade entre a antipirina e a)	7-8	43
Ressagem de especialidades farmacêuticas	1-2	63
Eng. Ricardo Graça	11-12	3
Dr. Rui Telles Palhinha (Prof.)	9-10	5
		
Sais de ácidos fracos (Novo indicador para doseamento dos)	1-2	39
Sais de quinino (Dosagem dos . . . em presença do azul metileno . . .)	1-2	44
Salvé	5-6	1
Sangue (Novo método do doseamento da glucose no . . .)	3-4	40
S. Miguel (O) e os Santos Cosme e Damião na vida Associativa dos Farmacêuticos Portuguezes	7-8	13
Dr. Sebastião Monteiro Rego	3-4	63
Selagem das Especialidades Farmacêuticas	1-2	63
Semi-microdosagem do cobre	1-2	39
Ser ou não ser	11-12	5
	7-8	64
Serviços de Fiscalização (Relatórios) dos	9-10	41
	11-12	80
	13-14	87
Dr.ª Silvina Augusta Fontoura de Carvalho	1-2	6
Sociedade Farmacêutica Lusitana (Da Fundação e dos Fundadores da)	3-4	10
Sociedade Farmacêutica Lusitana (Perfil histórico da sua vida centenária)	5-6	10
Solução (A) de Dobell	7-8	43
Soluções hidro-glicólicas de p. aminofenilsulfamida (Novo método de análise das . . .)	1-2	44
Soluto de água oxigenada (Estabilização da)	7-8	44
Solutos injectáveis	9-10	16
Solutos injectáveis (Microdosagem dos)	1-2	45
Sôro (Fosfatases do)	1-2	42
Sulfanil amida no sangue (Dosagem da)	1-2	41
Sulfato de efedrina (Método de ensaio para os comprimidos de cloridrato de efedrina e soluto de . . .)	11-12	66

T

	N.º	Pág.
«Test» de actividade de andrógena (Sôbre um novo...)	3-4	40
Thebar d'Oliveira (Falecimento de)	13-14	103
Tifo Murino	1-2	14
	3-4	7
Titulação do reagente de Fehling por iodometria	7-8	41
Trabalhos das comissões auxiliares	3-4	49
Tudo por todos	1-2	1

V

Verificação de Medicamentos (Ante-projecto de lei sôbre ..)	5-6	46
	9-10	54
Veterinário (Especialidades Farmacêuticas para uso)	3-4	61
Vitamina B (Identificação microcristalográfica da ...)	5-6	85
Vitamina B. (Sôbre a dosagem da ... pela técnica de Schopfer)	1-2	42
Vitamina PP (Dosagem da ... no sangue)	1-2	48
Vítimas do Ciclone (Subscrição para as ...)	13-14	104



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



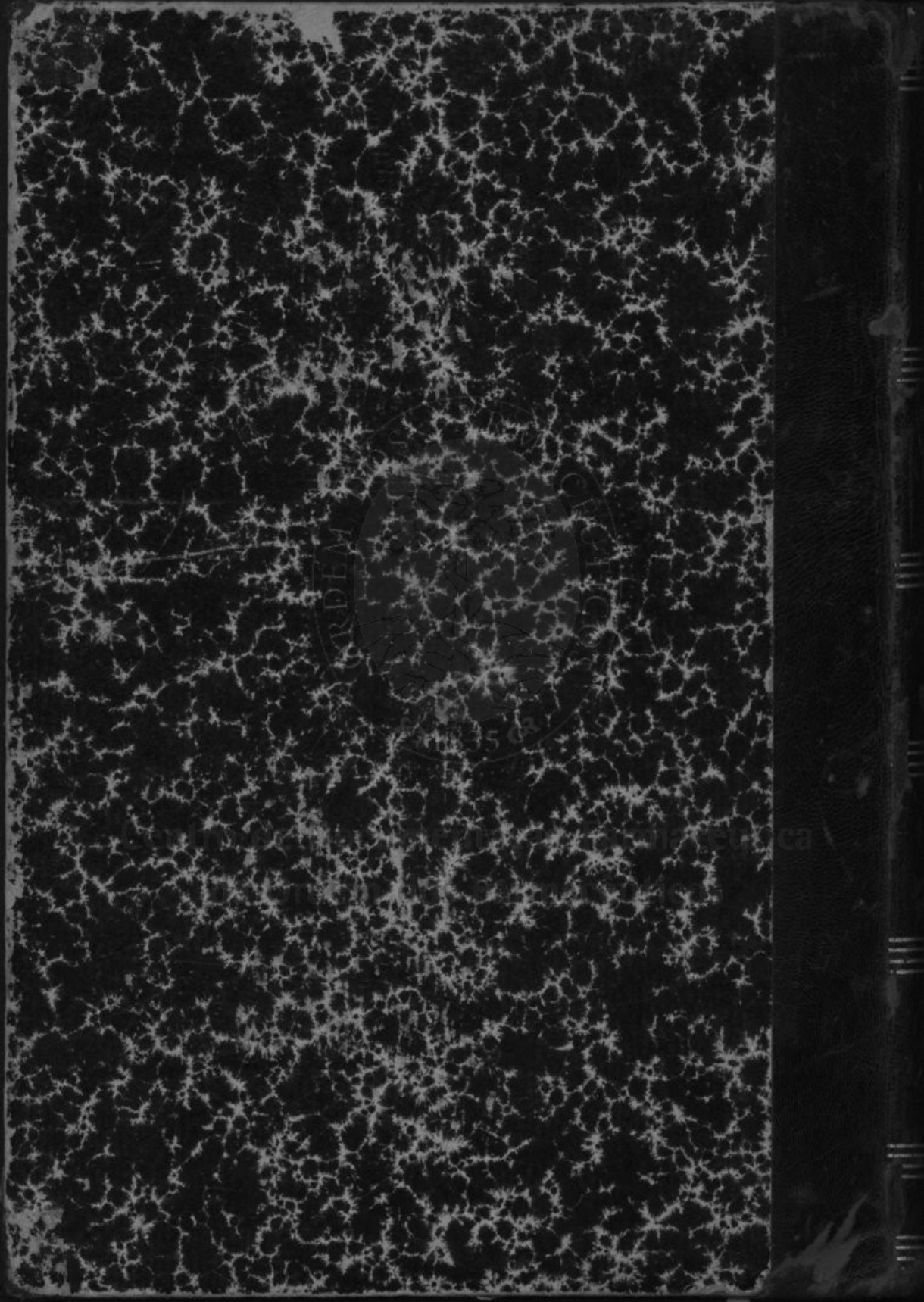
Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Jornal
do
Sindicato Nacional
dos
Farmaceuticos

1936-41

S. N. P.